Universidade Federal do Rio de Janeiro Museu Nacional

Programa de Pós-graduação em Antropologia Social

O MONSTRO CONTEMPORÂNEO

A construção social da pedofilia em múltiplos planos

Laura Lowenkron

Rio de Janeiro 2012

O MONSTRO CONTEMPORÂNEO

A construção social da pedofilia em múltiplos planos

Laura Lowenkron

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Doutor em Antropologia.

Orientadora: Adriana de Resende Barreto Vianna

Rio de Janeiro Abril de 2012

O MONSTRO CONTEMPORÂNEO

A construção social da pedofilia em múltiplos planos

Laura Lowenkron Orientadora: Adriana de Resende Barreto Vianna

Tese de Doutorado submetida ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Doutor em Antropologia.

Aprovada por:

Prof ^a . Dra. Adriana de Resende Barreto Vianna, Presidente da Banca PPGAS/Museu Nacional/UFRJ
Prof. Dr. Gilberto Velho PPGAS/Museu Nacional/UFRJ
Prof. Dr. Luiz Fernando Dias Duarte PPGAS/Museu Nacional/UFRJ
Prof ^a . Dra. Jane Araujo Russo Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IMS/UERJ)
Prof ^a . Dra. Adriana Piscitelli Núcleo de Estudos de Gênero Pagu da Universidade Estadual de Campinas (PAGU/UNICAMP)
Prof. Dr. Antonio Carlos de Souza Lima (Suplente) PPGAS/Museu Nacional/UFRJ
Prof ^a . Dra. Laura Moutinho (Suplente) Departamento de Antropologia da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP)

Rio de Janeiro Abril de 2012

LOWENKRON, Laura.

O Monstro Contemporâneo: a construção social da pedofilia em múltiplos planos/ Laura Lowenkron. Rio de Janeiro: UFRJ/Museu Nacional/PPGAS, 2012.

xiii, 382 p.; 31 cm.

Orientadora: Adriana de Resende Barreto Vianna.

Tese (doutorado) – UFRJ/ Museu Nacional/ Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, 2012.

Referências Bibliográficas: pp. 349-364.

1. Pedofilia 2. Violências sexuais contra crianças 3. Construção social 4. Política 5. Polícia. I. Vianna, Adriana de Resende Barreto. II. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Museu Nacional, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. III. Título.

RESUMO

Esta tese investiga a construção da "pedofilia" como "problema social" e a emergência do "pedófilo" como *monstro contemporâneo*. Ambos são compreendidos como efeitos de um processo de produção de sensibilidades, responsabilidades, classificações e tecnologias de controle social, o qual é marcado por um caráter fluido, dinâmico, multifacetado e inacabado. O texto foi dividido em três partes. Na primeira, são traçadas as genealogias do "problema" e das diferentes categorias que o constituem, situando a "pedofilia" em relação a outras formas de denominar e enfrentar o fenômeno das "violências sexuais contra crianças". A segunda e a terceira partes são baseadas em uma pesquisa etnográfica realizada junto à CPI da Pedofilia, no Senado Federal brasileiro, e no âmbito das investigações da Polícia Federal, respectivamente. Essa etnografia apresenta a atuação política e policial contra aquilo que as próprias autoridades públicas e a imprensa têm descrito como "pedofilia": a disseminação de imagens de "pornografia infantil" na internet. Ao analisar a constituição desse "problema" como "causa" política e "caso" de polícia, especial atenção é conferida às estratégias e aos efeitos dessa "cruzada antipedofilia".

Palavras-chave: Pedofilia, Violências sexuais contra crianças, Construção social, Política, Polícia

Rio de Janeiro Abril de 2012

ABSTRACT

This thesis investigates the social construction of "pedophilia" as a social problem and the emergence of the "pedophile" as the monster of our era. Both are understood as effects of the production of sensibilities, responsibilities, classifications and technologies of social control, a process marked by a fluid, dynamic, multifaceted and unfinished character. The text was divided into three parts. In the first one, the emergence of the "problem" and the genealogy of the different categories by which it has been constructed will be analyzed. The aim is to place "pedophilia" in relation to other forms of labeling and addressing the phenomenon of "sexual violence against children". The second and the third parts are based on an ethnographic fieldwork carried out within the Parliamentary Inquiry Committee on Pedophilia, in the Brazilian Federal Senate, and the police inquiries of the Federal Police Department, respectively. This ethnography presents the political and police actions against what the public authorities themselves and the press have been describing as "pedophilia": the dissemination of images of "child pornography" on the Internet. The analysis of the constitution of the "problem" as a political "cause" and a police "case" will focus on the strategies and the effects of the "anti-pedophilia crusade"

Key-words: Pedophilia, Sexual violence against children, Social construction, Politics, Police

Rio de Janeiro Abril de 2012

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à minha querida orientadora Adriana Vianna, que me acompanha desde o mestrado. Seus ensinamentos e suas contribuições foram absolutamente valiosos e decisivos não só para esta tese de doutorado, mas também para minha formação como antropóloga. Dentre tantas outras coisas, ela me ensinou que o trabalho acadêmico permite conciliar seriedade e prazer, rigor e leveza, o que me possibilitou buscar o melhor equilíbrio possível entre esses elementos ao longo da pesquisa e da escrita, mesmo diante de um tema aparentemente pouco favorável para isso. Cada encontro com Adriana é um momento privilegiado de interlocução e aprendizado. Por isso gostaria de registrar minha enorme gratidão por sua orientação tão atenta, respeitosa e profundamente generosa.

Aos professores Gilberto Velho e Luiz Fernando Dias Duarte, que também me acompanham desde o mestrado e cujos ensinamentos ao longo do curso de pósgraduação no Museu Nacional foram fundamentais na minha formação, agradeço imensamente pela postura sempre atenciosa, pelo constante incentivo e pelas importantes sugestões a este trabalho nas duas bancas de qualificação e em tantas outras ocasiões. A Gilberto Velho sou extremamente grata ainda por ter me acolhido de maneira tão receptiva e afetuosa desde a primeira vez que o procurei para falar sobre o interesse em me candidatar ao mestrado em Antropologia Social deste Programa.

Ao lado desses dois professores, tive o privilégio de poder contar com a presença e os valiosos comentários e sugestões da professora Jane Russo na segunda banca de qualificação, assim como nos GTs sobre gênero e sexualidade de congressos de Antropologia. Ela teve ainda a generosidade de compartilhar comigo o relatório de uma de suas pesquisas realizadas junto ao CLAM/IMS/UERJ, oferecendo contribuições importantes a este trabalho, pelas quais sou enormemente grata. À Professora Adriana Piscitelli, agradeço por ter prontamente aceitado o convite para participar da minha banca de defesa de tese e espero que esta seja o ponto de partida para muitos outros diálogos ao longo das próximas etapas de minha trajetória acadêmica.

Ao professor Antonio Carlos Souza Lima e à professora Laura Moutinho, agradeço e sinto-me honrada por terem aceitado o convite para compor a minha banca como suplentes e gostaria de reforçar o meu enorme interesse em ouvi-los a respeito deste trabalho quando tiverem disponibilidade. Sou grata ainda aos demais professores do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional com os quais tive a oportunidade de conviver e aprender a partir dos cursos que fiz ao longo dos seis

anos de mestrado e doutorado: Aparecida Vilaça, Eduardo Viveiros de Castro, Federico Neiburg, Giralda Seyfeth, Lygia Sigaud (*in memoriam*) e Márcio Goldman.

Agradeço também aos funcionários da biblioteca, da secretaria e do xerox do PPGAS/Museu Nacional, pela simpatia e pelo apoio ao longo de todos esses anos, ao CNPq, pela bolsa de doutorado, e aos inúmeros pesquisadores de diferentes instituições que dialogaram com esta pesquisa em eventos científicos. Tive ainda a oportunidade e o prazer de poder trocar dados de campo com Sônia Corrêa e Marina Maria, da SPW/ABIA, que ao investigarem a arena política brasileira sobre a regulação na internet durante a pesquisa internacional *Erotics*, aproximaram-se da CPI da Pedofilia e de seus personagens.

Adentrando o universo relacional da pesquisa de campo, sou profundamente grata à Maia Sprandel, que abriu portas decisivas para a etnografia realizada na CPI da Pedofilia e na Polícia Federal. Sem as suas mediações e ajuda não teria sido possível chegar até pessoas e espaços de difícil acesso. Agradeço também aos assessores da CPI da Pedofilia pela disponibilidade e pelas contribuições importantes a esta pesquisa. Sou especialmente grata à Delegada Juliana Cavaleiro (DDH), aos Delegados Stênio Santos (GECOP) e Carlos Eduardo Sobral (URCC) e ao presidente da ONG SaferNet Thiago Tavares, por compartilharem comigo seus conhecimentos e experiências no combate à pornografia infantil na internet e pelo modo acolhedor e prestativo com que me receberam durante os períodos de pesquisa de campo junto ao órgão central da Polícia Federal, em Brasília, e à ONG Safernet, em Salvador.

Registro também meus mais sinceros agradecimentos aos delegados, agentes, escrivães e outros funcionários da Delegacia de Defesa Institucional da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio de Janeiro, especialmente, aos agentes do NUNET e à servidora administrativa que os assessorava. Sou imensamente grata por terem dividido comigo parte de suas vidas profissionais, experiências pessoais e conhecimentos técnicos durante quase dois anos, de maneira tão acolhedora que me fizeram sentir bastante à vontade em espaços onde estranhos geralmente não circulam livremente e não costumam ser bem-vindos. Agradeço ainda aos juízes federais que concederam autorização judicial para a minha pesquisa de campo junto a inquéritos policiais sigilosos.

Não posso deixar de mencionar os queridos amigos que tive o prazer de conhecer ao longo do curso de Pós-Graduação: Fernanda Chinelli, Flavio Gordon, Vanessa Andrade Pereira, Patrícia Bouzon, Antonia Walford, Chloe Naum, Gabriel Banaggia, Eduardo Dullo, Claudia Cunha, Letícia Ferreira e Liane Braga fizeram deste percurso uma oportunidade para a construção de novos laços. Minhas amigas de faculdade - as "meninaseco" - também foram importantes interlocutoras e companheiras de vida acadêmica nos últimos anos. Agradeço também a todas as pessoas que sempre lembravam de me avisar quando sabiam de alguma notícia sobre "pedofilia". À minha tia Ana, agradeço pela cuidadosa ajuda nas transcrições de fita e pela torcida carinhosa, ao lado da vovó Lili. Sou grata também à Stela, minha querida sogra, pela disponibilidade em me ajudar com traduções e também pelo enorme carinho e interesse pelo meu trabalho.

Por fim, agradeço às pessoas mais importantes da minha vida. Ao meu pai e à minha mãe, que sempre me deram todo amor e apoio em todas as minhas escolhas, devo meu eterno carinho e gratidão por tudo que consegui conquistar até hoje e também o gosto pela vida acadêmica. De quebra, ainda pude contar com seus acervos bibliográficos e conhecimentos para me ajudar a localizar e a entender referências do campo da Psiquiatria e da Psicanálise. À minha mãe sou extremamente grata ainda pela revisão desta tese, feita com tanto cuidado e afeto. Espero sempre poder retribuir à altura a dedicação dessas duas pessoas tão queridas que, por sorte, são meus pais.

Teria sido muito mais sem graça, solitário e menos produtivo escrever esta tese sem a doce companhia de Marina, minha querida irmã caçula, com quem compartilhei a maior parte do meu tempo de trabalho em casa nos últimos anos. Agradeço a ela por ser a melhor amiga que alguém pode desejar ter por perto e também pela enorme paciência com minhas dúvidas jurídicas cotidianas e outras tantas demandas de atenção e opinião ao longo da escrita. Ao meu irmão Alexandre, agradeço pela admiração, pelo carinho e por me ensinar que a combinação entre dedicação, curiosidade e interesse é a melhor receita para alcançar os melhores resultados possíveis no que se faz.

Thadeu, companheiro de todas as horas, esteve ao meu lado em cada etapa desta pesquisa, preenchendo até os dias mais difíceis com amor e felicidade. Não tenho palavras para descrever a importância de sua presença na minha vida e para este trabalho. Sinto-me imensamente privilegiada por poder contar sempre com seu apoio, incluindo suas leituras, escuta, opiniões, contribuições jurídicas, revisões ortográficas, e, acima de tudo, por ser amada por alguém tão especial.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABRANET - Associação Brasileira dos Provedores de Internet

ABRAPIA - Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência

APA – Associação de Psiquiatria Americana

APF – Agente de Polícia Federal

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CDC - Convenção sobre os Direitos da Criança

CEDECA - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente

CECRIA - Centro de Referência Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes

CETS - Child Exploitation Tracking System

CF – Constituição Federal

CGDI – Coordenação Geral de Defesa Institucional

CGPFAZ - Coordenação Geral de Polícia Fazendária

CGI – Comitê Gestor de Internet

CP – Código Penal

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CPP - Código de Processo Penal

CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

DCA - Departamento da Criança e do Adolescente

DDH – Divisão de Direitos Humanos

DELINST – Delegacia de Defesa Institucional

DIREX - Diretoria Executiva

DPCA - Delegacia de Proteção a Crianças e Adolescentes

DPF – Departamento de Polícia Federal

DRCI - Delegacia de Repressão a Crimes de Informática

DSM – Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (Manual Diagnóstico e

Estatístico de Transtornos Mentais)

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

ECPAT - End Child Prostitution, Child Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purposes

GECOP – Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio e Pornografia Infantil

ICSEDB - International Child Sexual Exploitation Database

MJ – Ministério da Justiça

MPF – Ministério Público Federal

NO – Núcleo de Operações

NUCRIM - Núcleo de Criminalística

NUNET – Núcleo de Prevenção e Repressão a Crimes Via Internet

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

P2P – *Pear-to-pear* (ponto-a-ponto)

PESTRAF - Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de

Exploração Sexual no Brasil

PF – Polícia Federal

PL – Projeto de Lei

PLC – Projeto de Lei da Câmara dos Deputados

PLS – Projeto de Lei do Senado

PNEVSCA - Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes

RMP – Relatório de Missão Policial

SDH/SEDH – Secretaria de Direitos Humanos/Secretaria Especial de Direitos Humanos

SECOPPIN - Serviço de Combate aos Crimes de Ódio e Pornografia Infantil na Internet

SNPDCA - Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

SR – Superintendência Regional

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

TJRJ – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para Infância

URCC – Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos

SUMÁRIO

Introdução1	
A construção social da pedofilia em múltiplos planos, partes e capítulos	8
PARTE I - VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS: UM PROBLEM CONTEMPORÂNEO	
1. Infâncias, sexualidades e violências	20
1.1 Fábrica de crianças: da infância inocente ao sujeito de direitos especiais	20
1.2 Fabricação da violência sexual contra crianças: da imoralidade à violaçã	ío de direitos 30
2. Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferent diferentes problemas?	•
2.1 Abuso sexual infantil	55
2.2 Exploração sexual de crianças e adolescentes	65
2.3 Pedofilia	74
PARTE II - A CONSTRUÇÃO DA PEDOFILIA COMO CAUSA POLÍTIC	CA 94
3. CPI da Pedofilia: arena pública das emoções	110
4. Dissecando o monstro: a construção da pedofilia entre a patologia e o c	rime123
4.1 Entre a patologia e o crime (PLS nº 177 de 2009)	132
5. O combate à pedofilia na internet	152
5.1 Entre a fantasia e a realidade (PLS nº 250 de 2008)	159
5.2 CPI da Pedofilia vs. Google: o caso Orkut	169
PARTE III - A CONSTRUÇÃO DA PEDOFILIA COMO CASO DE POLÍC	CIA 187
6. ÁREA RESERVADA: uma antropóloga em meio a espaços restritos e o secretos	
6.1 Uma pesquisa antropológica autorizada judicialmente	
6.2. Entre o segredo de justiça e o segredo de polícia	226
7. Investigação policial e a construção da materialidade	235
7.1 Dos sentimentos subjetivos às provas objetivas	237
7.2 Da materialidade dos corpos à materialidade do crime	248
7.3. Caçando online ou teclando com o inimigo	271
8. O inquérito policial e a construção da autoria	283
8.1 Arquitetura do inquérito policial	288
8.2 Operações, casos e acasos	299

Considerações Finais: "TODOS CONTRA A PEDOFILIA"	. 337
Referências bibliográficas	. 349
TABELAS: Legislação	. 365
Tabela I – "abuso sexual infantil"	365
Tabela II – "prostituição infantil"/"exploração sexual de crianças e adolescentes"	365
Tabela III – "pornografia infantil"/"pedofilia"	366
ANEXOS	369
ANEXO I – CPI DA PEDOFILIA EM NÚMEROS	369
ANEXO II – PROJETOS DE LEI APRESENTADOS PELA CPI DA PEDOFILIA	370
ANEXO III – REUNIÕES DA CPI DA PEDOFILIA NO SENADO FEDERAL	372
ANEXO V – PRINCIPAIS CASOS INVESTIGADOS PELA CPI DA PEDOFILIA	379
ANEXO VI – GLOSSÁRIO DE TERMOS DE INFORMÁTICA	381

Introdução

Em 20 de dezembro de 2007, a Polícia Federal, em parceria com a Interpol, deflagrou a Operação Carrossel, com o objetivo de combater a "pornografia infantil" na rede mundial de computadores. Essa foi a primeira megaoperação internacional de combate à "pedofilia" na internet planejada e executada sob o comando da Polícia Federal brasileira. A ação envolveu 102 buscas e apreensões em 14 estados brasileiros e no Distrito Federal, além de ações policiais em outros 78 países. A Operação Carrossel, ou melhor, a notícia sobre a Operação Carrossel é um marco importante para iniciar a apresentação deste trabalho porque serviu de ponto de partida para a instauração da CPI da Pedofilia, no Senado Federal, e também para o meu projeto de pesquisa de doutorado.

Como tantas outras ações da Polícia Federal, a notícia sobre a Operação Carrossel foi publicada nos principais veículos de comunicação do país. Na mesma época, eu formulava o meu projeto de doutorado sobre o tema da construção social da "pedofilia" e buscava estratégias etnográficas profícuas para a pesquisa. Encontrar caminhos investigativos viáveis para a realização de uma etnografia sobre esse tema não parecia uma tarefa fácil, pois ninguém se identifica publicamente como "pedófilo" por razões óbvias¹. Uma possível maneira de contornar as dificuldades seria abordar esse universo a partir de fóruns de discussões de "pedófilos" na internet, como fizeram outros pesquisadores². No entanto, eu não queria restringir a pesquisa a uma "etnografia virtual" e nem pretendia abordar a "pedofilia" como uma "subcultura" ou "comunidade" desviante, tratando-a de modo isolado, mas sim como uma categoria social.

Como já sugeriam Durkheim e Mauss (1968), as classificações nos dizem mais sobre as lógicas daqueles que as elaboram do que sobre alguma essência comum entre

_

¹ Nos termos da Riegel, que realizou pesquisa junto a "boylovers" por meio da internet, "Boy-attracted Pedosexual Males (BPM) who have never been involved in legal proceedings or clinical treatment are extremely difficult to locate. They are unlikely to identify themselves to anyone that they don't trust explicitly, because even if they have never had sexual contact with a minor, self disclosure is likely to subject them to harassment, social ostracism, loss of employment, family estrangement, and other problems". (RIEGEL, 2004, p. 13)

² Para exemplo de algumas pesquisas que têm utilizado a internet como meio para acessar esses sujeitos e espaços de sociabilidade ver, por exemplo, Jenkins (2001), Riegel (2004), Oliveira (2009). Os três autores realizaram pesquisa junto a fóruns de discussões online sobre desejos e práticas sexuais entre adultos e crianças e/ou sobre pornografia infantil. A possibilidade de anonimato nas interações online funciona como um facilitador tanto na relação entre os próprios atores sociais que participam desses fóruns quanto na relação entre pesquisador e pesquisados.

aqueles que são reunidos em uma mesma categoria classificatória³. Percebi, portanto, que para compreender a construção social da "pedofilia" e a consequente produção do "pedófilo" como novo *monstro contemporâneo*⁴ era preciso olhar menos para os sujeitos classificados como "pedófilos" do que para os processos de produção de sensibilidades, classificações e acusações que participam da definição de uma coletividade de comportamentos e sujeitos como problemáticos, desviantes, ameaçadores à sociedade, passíveis de serem identificados pela categoria "pedofilia" e, com isso, associados a uma ideia de *monstruosidade* comum. Vale notar que a noção de *monstruosidade* não se restringe ao domínio do proibido ou do contra a lei, mas do ininteligível ou do contra a natureza, combinando, portanto, o impossível, o proibido e o inimaginável (FOUCAUT, 2002).

Optei, então, por direcionar a investigação para estratégias, mecanismos e técnicas que tomam a "pedofilia" como alvo de controle criminal e político - que é o modo pelo qual esse "problema" tem sido predominantemente tratado no mundo contemporâneo. Essa abordagem epistemológica é baseada na ideia de que problemas sociais e categorias desviantes podem ser compreendidos como efeitos das atividades de regulação voltadas para controlá-los e reprimi-los, conforme sugerem autores que adotam a perspectiva da chamada *labeling theory*, como Howard Becker (1973) e Stanley Cohen (1980).

Becker (1973) desenvolveu um modelo sociológico para a compreensão do desvio e do desviante segundo o qual o desvio não é entendido como uma característica intrínseca aos comportamentos ou aos sujeitos, mas como resultado de um processo bem sucedido de rotulação. De acordo com essa teoria, o desvio é fruto da interação de formuladores e aplicadores de regras com indivíduos e grupos que são acusados de

.

³ Nos termos dos autores: "les choses ne se présentent pas d'elles mêmes ainsi groupée à l'observation. Nous pouvons bien apercevoir leurs ressemblances. Mais le seul fait de ces similitudes ne suffit pas à expliquer comment nous sommes amenés à assembler les êtres qui se ressemblent ainsi, (...) enfermé dans des limites déterminées et que nous appelons un genre, une espèce, etc". (DURKHEIM e MAUSS, 1968, p. 17). Em seguida eles sugerem: "loin que l'on soit fondé à admettre comme une évidence que les hommes classent tout naturellement, (...) on doit, au contraire, se demander qu'est-ce que a pu les amener à disposer leurs idées sous cette forme" (ibid, p. 18). Ao observarem que existe uma relação entre os sistemas lógicos e os sistemas de organização social, Durkheim e Mauss chamam atenção ainda para o fato de que as classificações nos dizem algo sobre as sociedades nas quais elas foram elaboradas (ibid, p. 70).

⁴ Segundo Foucault (2002, p. 82), houve em cada época figuras privilegiadas enquanto modelos de *monstruosidade*. Se, até o final do século XVIII, o *monstro* estava inscrito em um domínio jurídicobiológico, era essencialmente uma "monstruosidade natural", um misto de formas, como os irmãos siameses e o hermafrodita, a partir do século XIX, aparece a "monstruosidade do comportamento", da conduta, inscrita em um domínio jurídico-moral, como o homossexual, o incestuoso e, mais recentemente, o pedófilo.

desrespeitar essas regras e rotulados como desviantes. Segundo o autor, para a criação de um grupo desviante é preciso haver uma cruzada ou empreendimento moral que começa pela denúncia de um comportamento como problemático visando a sensibilização e o apoio de grupos e instituições poderosos (como imprensa, comunidade científica, líderes políticos e autoridades judiciais), a seguir são formuladas novas regras e estratégias de controle e, por fim, as regras são aplicadas a comportamentos e sujeitos específicos que passam a ser identificados como desviantes.

Cohen (1980), por sua vez, realizou uma análise baseada nesse modelo transacional do desvio, porém enfatizou não apenas o processo de produção de um grupo desviante, mas também de "pânicos morais" e "demônios populares", dando destaque a estratégias de sensibilização que levam à difusão e à intensificação do medo e da percepção dos perigos, à criação de imagens estereotipadas sobre os desviantes e à justificação para aplicação e rotinização de medidas extremas e excepcionais em nome da segurança daqueles que supostamente merecem e precisam ser protegidos.

Nesse sentido, foi ao ler a matéria no jornal sobre a Operação Carrossel que despertei para a importância do trabalho da Polícia Federal na construção do "problema" da "pedofilia", pois percebi que é a partir das investigações policiais que as chamadas "redes de pedofilia" na internet são traçadas e reveladas ao público através da *identificação* e *acusação* de alguns indivíduos. Assim surgiu a ideia de realizar a etnografia das investigações da Polícia Federal, que é o órgão brasileiro oficialmente responsável pela vigilância e pelo controle cotidianos da distribuição de imagens de "pornografia infantil" via internet. Portanto, é uma atividade que poderia ser, em tese, objeto de uma etnografia, desde que eu conseguisse autorização para entrar nesse campo marcado fortemente pela lógica do segredo e ter acesso a espaços altamente restritos e a informações e documentos sigilosos.

Vale notar também que é por meio das investigações policiais contra a "pornografia infantil na internet" que as cenas de crianças e adolescentes envolvidos em interações e performances sexuais passam a circular em documentos e discursos oficiais, inicialmente nas páginas do inquérito policial - caracterizado pelo acesso restrito e voltado para a produção de provas que sirvam de base para a acusação criminal - e em seguida em narrativas jornalísticas e discursos políticos que constituem e alimentam o imaginário social a respeito dos perigos sexuais que ameaçam as crianças e a sociedade.

Ao serem apropriadas em novos contextos e estratégias discursivas que tomam essas representações visuais não como objeto de excitação sexual, mas como suporte de

mobilização coletiva para a construção de um problema social e de uma causa política, a publicidade das imagens de "pornografía infantil" assume um novo sentido a partir da denúncia que, como sugere Boltanski (1993), desloca a atenção do espectador em direção a um "culpado". Segundo o autor, esse processo pode direcionar-se tanto a indivíduos responsabilizados pela violência e pelo sofrimento causados à vítima de maneira mais imediata quanto pode envolver operações mais complexas nas quais o culpado e sua vítima - que podem ser tanto figuras singulares como entidades coletivas - estão afastados no tempo e no espaço, mas são conectados por meio de longas cadeias de causalidade.

Em março de 2008, deparei-me com outra notícia importante na delimitação das minhas estratégias de pesquisa, pois relatava a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia, no Senado Federal, cujo objetivo era investigar a "pedofilia" na internet e ajudar a superar os obstáculos ao seu enfrentamento criminal. A prova material que serviu de ponto de partida para a denúncia pública que justificava a instalação dessa CPI eram milhares de imagens de "pornografía infantil" encontradas e apreendidas durante a Operação Carrossel da Polícia Federal, mencionada no início desta introdução.

Além de permitir a essa comissão revelar cenas até então desconhecidas pela maior parte do público, conferindo uma nova visibilidade espetacularizada a representações visuais, fantasias e práticas sexuais até então praticamente invisíveis e inimagináveis, a farta coleção de imagens provenientes da operação policial contra a "pornografia infantil na internet" é apresentada como indício da existência de um amplo e insuspeito interesse sexual por crianças que aparece nos discursos públicos e políticos associado a indivíduos masculinos aparentemente acima de qualquer suspeita e, comumente, a figuras que ocupam alguma posição de autoridade: o pai/padrasto, o médico, o professor, o padre, o político, o juiz etc.

Desde então a CPI da Pedofilia também passou a ser objeto privilegiado da minha pesquisa, tanto por permitir uma abordagem etnográfica da dimensão mais espetacularizada da construção social da "pedofilia" como problema político e criminal quanto por conectar-se diretamente — a partir de suas parcerias com órgãos de persecução penal como a Polícia Federal e os Ministérios Públicos — com a dimensão mais capilar e cotidiana do exercício administrativo. Além disso, enquanto fórum privilegiado de discussão e produção de novas leis que pretendem aprimorar a regulação do problema em pauta, essa comissão parlamentar de inquérito possibilita compreender

como esse campo está se transformando muito rapidamente, sobretudo a partir do viés da criminalização.

Vale notar que não existe o crime "pedofilia" no Brasil. O termo refere-se originalmente a uma categoria diagnóstica da psiquiatria associada à presença de desejos e fantasias sexuais envolvendo crianças pré-púberes que podem ou não se atualizar em comportamentos sexuais definidos como criminosos. No entanto, na última década, a categoria "pedofilia" passou a ser amplamente utilizada por políticos, operadores do direito e pela imprensa para se referir a um conjunto de condutas criminosas relacionadas a práticas sexuais envolvendo menores de idade e, em especial, aos crimes relacionados à disseminação de "pornografia infantil" via internet, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990).

Como é possível perceber a partir das conexões apontadas entre a operação policial de combate à "pornografia infantil na internet" e a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito da "pedofilia", os termos se confundem nos discursos públicos. A fim de compreender o privilégio da palavra "pedofilia" para se referir ao fenômeno da "pornografia infantil na internet", considero importante situar os seus usos em meio a um conjunto de enunciados e práticas que participam da construção social da figura de um *inimigo*⁵ a ser perseguido: o "pedófilo".

Minha hipótese é que essa confusão de termos e conceitos deve-se ao fato de a pornografia borrar as fronteiras entre representações visuais, fantasias, desejos e práticas sexuais, de modo a favorecer um deslocamento da atenção dos atos criminosos e dos danos que eles produziram para os sujeitos anormais e os perigos que eles representam. Por isso, considero que os discursos e as práticas políticas e policiais contra a "pornografia infantil na internet" constituem um campo de investigação privilegiado e particularmente denso para compreender como o tema da "violência sexual contra crianças" passou a ser denominado e tratado enquanto "pedofilia" no Brasil.

-

⁵ A noção de "inimigo" deve ser entendida aqui de acordo com a definição de Jakobs (2009), jurista alemão que formulou a teoria do "Direito Penal do Inimigo", que me parece útil para compreender o atual modelo de atuação política e criminal em relação à "pedofilia". O autor diferencia o "Direito Penal do cidadão", voltado para aquele que cometeu um desvio da norma penal (ênfase nos *atos* passados), e o "Direito Penal do inimigo", voltado para aquele que é visto como fonte de perigo (ênfase no devir criminoso do *sujeito*) e uma ameaça ao próprio Estado. No primeiro caso, a reação jurídica é a pena (lei), com o intuito de reafirmação da norma. No segundo, a resposta é a guerra e a medida de segurança, voltada menos para a sanção dos atos cometidos do que para a neutralização dos perigos futuros. O autor ressalta ainda que essas duas modalidades de "Direito Penal" são "tipos ideais". Na prática, a punição dos atos e a neutralização de sujeitos perigosos podem ser entendidas como duas dimensões do Direito Penal que estariam mais ou menos presentes nos diferentes casos concretos.

Cumpre salientar que as noções de "pedofilia" e de "pornografia infantil" não devem ser entendidas como autoevidentes. Portanto, uma das tarefas desta pesquisa é compreender, por um lado, as tentativas de estabelecer definições e fixar sentidos que orientam estratégias de intervenção e, por outro, como essas categorias são permanentemente redefinidas e deslocadas ao longo desse processo. Além disso, é preciso investigar os argumentos que servem de base para a condenação moral e legal da "pornografia infantil" e daqueles que produzem, distribuem e colecionam essas imagens, rotulados como "pedófilos", "criminosos sexuais" e "monstros".

De acordo com Taylor e Quayle, psicólogos clínicos e forenses com experiência profissional junto a criminosos envolvidos com "pornografia infantil na internet", "é a ligação entre pornografia infantil e abuso sexual que torna a pornografia infantil inapropriada e ilegal, e não o fato de que pessoas possam gerar fantasias obscenas, desviantes ou inapropriadas em torno de algumas fotografias" (TAYLOR e QUAYLE, 2003, p. 8). No que se refere ao produtor das imagens, a relação com o "abuso sexual infantil" pode ser estabelecida de modo mais direto, uma vez que a "pornografia infantil" é entendida como registro permanente de uma cena de "abuso sexual" e o próprio ato de fotografar ou filmar crianças em interações ou performances sexuais – seja para satisfação autoerótica, para fins de troca ou para exploração comercial das imagens - é visto como "abusivo".

Mas em que sentido aqueles que distribuem e/ou colecionam "pornografia infantil" estão comprometidos com o processo de "abuso sexual de crianças"? A criminalização da audiência da "pornografia infantil" pode ser entendida como uma tentativa de controlar fantasias sexuais mais do que comportamentos? De que maneira diferentes formas de se relacionar com as imagens podem ser articuladas a um continuum de violência e enquadradas no mesmo tipo de perversão sexual? São algumas questões que pretendo responder ao longo deste trabalho.

É importante destacar ainda que a "pedofilia" é apenas uma entre outras possibilidades de denominar e compreender o fenômeno das "violências sexuais contra crianças e adolescentes". No Brasil, foi somente nos últimos anos que a categoria "pedofilia" foi institucionalizada como um dos modos de construção política do problema – e não sem a crítica de alguns ativistas dos movimentos sociais de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, que surgiram nos anos 1990.

_

⁶ Tradução minha. No original: "It is the link between child pornography and sexual abuse that makes child pornography inappropriate and illegal; it is not the fact that people might generate obscene, deviant or inappropriate fantasies around some photographs".

Essa militância denunciou o "abuso sexual infantil" no ambiente intrafamiliar e a "exploração sexual de crianças e adolescentes" (em especial, de "meninas pobres"), dando ênfase inicialmente à "prostituição infanto-juvenil" e depois ao "turismo sexual" e ao "tráfico para fins sexuais". Apesar de as operações policiais contra "pornografia infantil na internet" serem cada vez mais noticiadas na imprensa ao longo da última década e o problema ter se tornado objeto crescente de preocupação de agências de persecução penal e de discussão em fóruns internacionais, foi apenas nos últimos anos que o tema ganhou centralidade nos debates políticos nacionais, sendo associado à ameaça da "pedofilia".

Um dos principais fatores que facilitaram a nova atenção política internacional e nacional em relação ao problema da "pornografia infantil" foi o surgimento e a crescente popularização das novas tecnologias da informação e da comunicação (TICs), com destaque às diferentes formas de interação mediada pela rede mundial de computadores: sites, emails, salas de bate-papo, redes sociais, programas de comunicação instantânea textual e audiovisual, redes de compartilhamento de arquivos ponto a ponto (P2P) etc. Como destacam Taylor e Quayle (2003, p. 9), a internet permite a rápida, eficiente e, acima de tudo, anônima distribuição de "pornografia infantil" em escala global.

Além de ampliar a oferta e facilitar o acesso e o armazenamento de imagens, o novo método de distribuição anônima e em grande parte gratuita por meio da internet minimizou os riscos e os custos de adquirir fotos e vídeos de "pornografia infantil", que antes eram disponíveis apenas por meio de revistas, filmes ou fitas VHS distribuídos comercialmente para os consumidores pelo correio. As novas formas de sociabilidade viabilizadas pela internet e a circulação de imagens de "pornografia infantil" através desse meio são associadas ainda a novas modalidades de "abuso sexual" e de aliciamento online de crianças por "estranhos perigosos" que dissimulam sua identidade e desestabilizam a segurança dos lares, espaço sagrado e idealizado da família.

Por um lado, a transnacionalidade e o anonimato característico do novo meio dificultam a identificação dos criminosos e a aplicação de leis nacionais, exigindo a elaboração de novas estratégias de intervenção jurídica e política, o desenvolvimento de técnicas investigativas apropriadas, a cooperação entre órgãos policiais de diferentes países e empresas do setor de internet. Por outro, ao serem disponibilizadas em espaços públicos virtuais – como ocorreu, como veremos, com os álbuns e as comunidades do Orkut, que era a mais popular rede social online entre os internautas brasileiros - as

imagens ganharam maior visibilidade e passaram a ser acessadas por uma audiência mais ampla e heterogênea, o que facilitou a fiscalização e a denúncia por parte de usuários indignados e, consequentemente, o clamor público por controle e intervenção oficial.

Ao tomar como objeto de análise a "cruzada antipedofilia" - como denominou o Senador Magno Malta, presidente da CPI da Pedofilia - não pretendo verificar se comportamentos sexuais envolvendo crianças estão sendo efetivamente reprimidos por meio de ações oficiais do Estado brasileiro. Inspirando-me nas formulações de Foucault (1988) sobre as *tecnologias positivas de poder*, meu objetivo é compreender o atual esforço repressivo que reúne autoridades públicas e sociedade civil no enfrentamento da "violência sexual contra crianças", em geral, e da "pedofilia na internet", em particular, a partir de seus efeitos positivos na produção de instâncias de saber-poder que reorganizam as formas discursivas, constituem sensibilidades, instituem reações, difundem e fixam prazeres.

A construção social da pedofilia em múltiplos planos, partes e capítulos

Com o objetivo de analisar a construção da "pedofilia" como "problema social" e a produção do "pedófilo" como novo *monstro contemporâneo*, a tese foi divida em três partes. Na primeira é realizada uma genealogia do "problema" e das diferentes categorias que o constituem. Na segunda e na terceira partes são analisados os dados da pesquisa etnográfica em torno da atuação política e policial contra aquilo que as próprias autoridades públicas e a imprensa têm descrito como "pedofilia": a disseminação de imagens de "pornografia infantil" na internet.

A ideia é chamar a atenção para o caráter socialmente fabricado das categorias, das regras, dos critérios de avaliação, dos padrões de sensibilidade e das estratégias de intervenção que frequentemente são tomados como autoevidentes. Como foi exposto, essa abordagem é inspirada na teoria transacional da construção do desvio e do desviante que, ao invés de naturalizar os valores e as normas da nossa sociedade, direciona o foco analítico para os atores e os processos que definem quais comportamentos e sujeitos podem ser classificados como problemáticos e desviantes — ou, no caso do objeto desta pesquisa, como "criminosos" e "monstruosos".

Nesse sentido, a etnografia realizada na CPI da pedofilia e na Polícia Federal busca oferecer uma compreensão viva, atual e minuciosa das práticas e dos processos sociais de denúncia pública, sensibilização coletiva, produção de regras, deslocamento e

imposição de classificações pelos quais a "pedofilia" é construída como "causa política" e "caso de polícia" e o "pedófilo" é fabricado, de um lado, como um personagem social que representa o novo modelo de *monstruosidade contemporânea* e, de outro, como indivíduo criminoso e *monstruoso* que deve ser vigiado, identificado, controlado e punido.

Contudo, como sugere Cohen (1980), para compreender a emergência de "pânicos morais" e "demônios populares" não basta observar a reação social por meio da qual certos comportamentos, indivíduos e grupos são rotulados como desviantes, certos estereótipos são difundidos e temores ganham o estatuto de histeria de massa. É preciso olhar também para os contextos históricos e culturais que servem de solo fértil para que determinado tipo de reação social se desenvolva e assuma determinadas formas e intensidades em períodos particulares (COHEN, 1980, p. 177).

Uma vez que a construção social da "pedofilia" não pode ser facilmente circunscrita a uma fronteira cultural, temporal, social ou territorial bem delimitada, enquanto a pesquisa etnográfica é necessariamente situada em espaços e períodos específicos, a sugestão desse autor pareceu-me produtiva para este trabalho. Mas ao invés de tratar a dimensão histórica e cultural como um *contexto* no qual a etnografia se inscreve, prefiro apresentá-la enquanto um plano analítico próprio que possibilita aprofundar o entendimento sobre o processo de fabricação, disseminação e regulação do fenômeno para além das instituições locais em meio às quais a pesquisa de campo foi realizada. Além disso, ao permitir compreender a genealogia do "problema" e das categorias que o constituem, essa perspectiva ilumina a maneira pela qual ele é entendido e enfrentado no campo político e criminal brasileiro contemporâneo.

Desse modo, optei por analisar a construção dessa *monstruosidade contemporânea* a partir da conexão entre diferentes planos analíticos. Não pretendo com isso dar conta de uma suposta totalidade do fenômeno, mas sim rastrear como os modelos de inteligibilidade e as formas de regulação que atravessam os discursos políticos e as práticas administrativas observadas na pesquisa junto à CPI da Pedofilia e à Polícia Federal são engendrados por um campo mais diversificado e disperso de produção e institucionalização de sensibilidades, responsabilidades e categorias. Esse é o objetivo da primeira parte da tese, intitulada "Violência sexual contra crianças: um fenômeno social contemporâneo", dividida em dois capítulos.

No capítulo 1 – "Infâncias, sexualidades e violências" - traço a genealogia de três constructos socioculturais fundamentais na compreensão das condições de possibilidade

para a emergência do problema da "violência sexual contra crianças", mostrando como este articula alvos privilegiados de regulação no chamado mundo ocidental moderno. Analiso sucessivos deslocamentos de estratégias de controle social que levaram a múltiplas reconfigurações das noções de "infância", "sexualidade" e "violência", dando destaque aos processos histórico-culturais que permitem compreender o caráter dramático que o cruzamento entre esses três conceitos assume no final do século XX.

O capítulo 2 - "Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas?" – volta-se mais especificamente para a análise de como o problema é composto e decomposto por meios de múltiplos processos de fabricação, sedimentação e uso dinâmico de categorias, que estão sujeitas tanto a tentativas de fixação quanto a formas de apropriação variadas. Para isso, examino como as categorias que constituem o emaranhado das "violências sexuais contra crianças" aparecem no contexto social, político e jurídico contemporâneo bem como as suas respectivas genealogias.

A parte II – "A construção da pedofilia como causa política" – é baseada na etnografia da CPI da Pedofilia. Inicialmente apresento o processo de formação dessa comissão, os seus principais alvos e objetivos e o recorte selecionado para esta pesquisa. Ainda na introdução desta parte, descrevo as minhas estratégias de entrada em campo no Senado Federal e explicito as diferentes fontes - vídeos, entrevistas, observação participante, documentos etc - que serviram de base para a análise realizada ao longo dos três capítulos sobre essa comissão parlamentar de inquérito.

No capítulo 3 - "CPI da Pedofilia: arena pública das emoções" – analiso as estratégias políticas utilizadas pelo Senador Magno Malta, presidente da comissão, para construção da "pedofilia" como "causa" política. Especial destaque é conferido ao lugar central desempenhado pelo discurso das emoções e pelas imagens de "pornografia infantil" no sucesso da denúncia pública e na mobilização de seguidores em torno dessa "causa". Mais do que apresentar uma análise racional em oposição a uma abordagem emotiva do tema, procuro destacar a importância do efeito moral da pedagogia política dos sentimentos e da sensibilização estética por meio da descrição e exibição das imagens de "pornografia infantil", que buscam incitar o "choque", a "indignação", o "horror" e/ou o "ódio".

No capítulo 4 – "Dissecando o monstro: a construção da pedofilia entre a patologia e o crime" – discuto as principais marcas da *monstruosidade contemporânea* representada pela figura do "pedófilo", mostrando como é justamente o seu caráter

ordinário, irreconhecível e indefinido que torna esse personagem social uma ameaça permanente. Apresento ainda os diferentes sentidos atribuído às categorias "pedofilia" e "pedófilo" ao longo da CPI da Pedofilia. Por fim, mostro como a proposta do presidente dessa comissão de criminalizar a "pedofilia" acabou por produzir um interessante debate entre os integrantes do Grupo de Trabalho da CPI da Pedofilia. Ao longo da controvérsia, os argumentos se deslocam da questão inicial de se uma categoria médica-psiquiátrica deveria ou não ser incluída no projeto de lei penal para a discussão a respeito das medidas apropriadas de intervenção sobre o "pedófilo criminoso", figura híbrida situada entre a patologia e o crime.

No capítulo 5 – "O combate à pedofilia na internet" – mostro como a CPI da Pedofilia procurou diagnosticar e ajudar a superar os principais obstáculos que os órgãos de persecução penal enfrentavam no combate aos crimes de "pornografia infantil na internet", a saber: as lacunas legislativas e a ausência de regulamentação das atividades de provedores de internet. Inicialmente apresento os argumentos que levaram à criminalização da "posse" de "pornografia infantil" e da "pornografia infantil simulada", o que pode ser interpretado como uma tentativa de controlar os perigos de determinadas fantasias e desejos sexuais e possibilita entender as conexões entre "pedofilia", "pornografia infantil" e "violência sexual contra crianças". Em seguida analiso o processo político de negociação com a empresa Google, mantenedora do serviço ao qual se referia a maior parte de denúncias sobre "pornografia infantil na internet" entre usuários brasileiros, o Orkut.

A análise desse "caso exemplar" revela ainda como o combate à "pornografia infantil na internet" está inserido em outras arenas políticas menos unânimes do que a da "proteção das crianças", como a questão da regulação da internet para o combate aos "cibercrimes". Esse campo de discussão é marcado pelo conflito entre empresas estrangeiras e agências de persecução penal brasileiras em torno da identificação de criminosos e do controle de práticas ilícitas que atravessam e desestabilizam fronteiras nacionais, ameaçando o ideal de soberania estatal, e também por embates e tensões entre princípios e valores.

Assim, apesar da impossibilidade de se posicionar de outra maneira que não seja *contra* a "pedofilia", os diferentes atores dessa batalha ancoram-se em argumentos que têm como base algum "bem supremo", como os direitos individuais de "privacidade" e "intimidade", de um lado, e a "segurança coletiva" e a "proteção das crianças", de outro. Além disso, o "caso Orkut" foi a principal investigação realizada no âmbito da CPI da

Pedofilia, dando origem à Operação Turko da Polícia Federal, revelando ainda a estreita relação entre este inquérito parlamentar e inquéritos e operações policiais.

A parte III – "A construção da pedofilia como caso de polícia" – é baseada na etnografia das investigações da Polícia Federal em torno dos crimes relacionados à circulação de "pornografia infantil" na internet. O objetivo é analisar as práticas de conhecimento e os atos burocráticos por meio dos quais essas imagens eróticas são analisadas, classificadas e capturadas e a figura híbrida do "pedófilo criminoso" é *individualizada*. Para isso, apresento cada uma das fases da investigação e do inquérito policial, desde o recebimento e a apuração da denúncia até a *identificação* e a *acusação* do autor do crime.

No capítulo 6 – "ÁREA RESERVADA: uma antropóloga em meio a espaços restritos e documentos secretos" – relato o delicado processo de entrada em campo na Polícia Federal, explicitando as estratégias que viabilizaram a minha presença na delegacia e o meu acesso a procedimentos sigilosos: os inquéritos de "pornografia infantil", protegidos por "segredo de justiça". Além da constante negociação com autoridades policiais e do estabelecimento de relações de confiança com os investigadores, mostro como foi preciso obter uma série de autorizações judiciais de juízes federais. Discuto ainda a centralidade da ideia de "segredo" nesse campo e as suas implicações para a minha pesquisa.

No capítulo 7 – "A investigação policial e a construção da materialidade" - apresento inicialmente algumas propriedades das imagens de "pornografia infantil" que circulavam na delegacia e nos inquéritos consultados, discutindo os efeitos emocionais e os deslocamentos estéticos produzidos a partir da visualização e análise desse material junto aos policiais. A seguir, analiso como a "pornografia infantil" é definida frente ao olhar detetivesco e às práticas investigativas. Especial destaque é conferido à descrição etnográfica do exame de fotografias e vídeos pelos investigadores a fim de mostrar o processo de seleção das imagens que podem ser consideradas "pornográficas" e os corpos que podem ser classificados como "infantis". Apresento ainda uma modalidade de investigação policial que pode ser caracterizada como uma *caçada online* de *predadores sexuais*.

No capítulo 8 – "O inquérito policial e a construção da autoria" – analiso o processo de *identificação* e *acusação* de "alvos" nos inquéritos policiais de "pornografía infantil". Primeiramente construo um modelo típico-ideal de um inquérito voltado para apuração desse tipo de crime, mostrando como esse procedimento administrativo

articula diferentes saberes, práticas, autoridades e institucionalidades. Em seguida, apresento algumas operações e casos concretos baseados em relatos policiais e na narrativa documental dos inquéritos. A partir disso procuro discutir e explicitar os principais efeitos da atuação policial sobre a própria "cruzada antipedofilia" e, principalmente, sobre os indivíduos rotulados como "criminosos", "pedófilos" e "monstros".

Para concluir este trabalho, traço algumas conexões entre as atividades da Polícia Federal e da CPI da Pedofilia no que se refere à construção do "problema social" da "pedofilia" e da fabricação do "pedófilo" como *monstro contemporâneo*. Retomo ainda algumas considerações apresentadas na primeira parte da tese, salientando as especificidades dessa modalidade de constituição e gestão do "problema" em relação a outras políticas de enfrentamento das "violências sexuais contra crianças". O intutito é iluminar alguns efeitos, nem sempre tão explícitos, dessa "cruzada antipedofilia".

PARTE I

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS: UM PROBLEMA SOCIAL CONTEMPORÂNEO

It is not enough to say that witches should not have been burnt or that in some other society or in another century they might not have been called witches; one has to explain why and how certain people get to the stake now (COHEN, 1980, p. 204)

No final do século XX, observa-se uma proliferação de denúncias e notícias sobre "violência sexual contra crianças" e o problema torna-se também um importante objeto de atenção política capaz de atrair grupos de interesse distintos e aparentemente contraditórios. Os dois capítulos que constituem esta primeira parte da tese podem ser lidos como genealogias entrecruzadas, com densidades e focos de atenção diferenciados, que revelam como esse problema é socialmente construído a partir de múltiplos deslocamentos de sensibilidades, modelos de inteligibilidade, categorias e tecnologias de controle social.

O primeiro ponto que se deve destacar é em que sentido entendo o fenômeno⁷ da "violência sexual contra crianças" como um problema social e político contemporâneo. Observa-se, nas últimas décadas, uma explosão discursiva em torno do tema, acompanhada da censura ao "silêncio", entendido como "omissão" e "conivência". Frente a essa nova tagarelice e ao aumento de denúncias⁸, aparecem duas possibilidades de interpretação: uma mais pessimista, que acredita que estamos vivendo uma

_

⁷ Como sugeriu o antropólogo Sérgio Carrara, na banca de defesa de tese de doutorado de Letícia Mesquita Carvalho Ferreira (FERREIRA, 2011), assim como o termo "problema", a categoria "fenômeno", frequentemente naturalizada por cienstistas sociais, também não pode ser tomada como autoevidente. O termo é interessante porque pode ser usado para se referir ao que pertence à ordem do "natural", a um fato de interesse científico, a um acontecimento "extraordinário" ou a um objeto de conhecimento, como se pode verificar nas seguintes definições do dicionário Houaiss: "o que se observa na natureza", "fato ou evento de interesse científico", "fato ou acontecimento raro e surpreendente; prodígio, maravilha", " no *kantismo*, o objeto do conhecimento não em si mesmo, mas sempre na relação que estabelece com o sujeito humano que o conhece" (INSTITUTO ANTONIO HOUAISS, 2001).

⁸ Esse aumento pode ser percebido pelos dados divulgados pelo Disque Denúncia Nacional (Disque 100), serviço coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), o qual é responsável pelo recebimento e encaminhamento de denúncias sobre violência contra crianças e adolescentes. De 2003 a 2011, o número de denúncias recebidas aumentou mais de oito vezes: de uma média de 12 denúncias diárias, em 2003, para 103, em 2011. Além de casos de "violência sexual", que corresponde a 1/3 das denúncias recebidas desde 2003, o Disque 100 recebe informações sobre "negligência" e "violência física" e "psicológica" contra crianças e adolescentes.

"epidemia" de "abusos sexuais" de crianças e outra mais otimista, que considera que a maior visibilidade não decorre do aumento repentino de atos, mas da ruptura do antigo "tabu do silêncio".

Mais interessante do que investigar qual dessas interpretações seria objetivamente correta, é perguntar como elas recentemente foram estabelecidas e popularizadas. Portanto, ao invés de me debruçar sobre esse dilema, prefiro recolocá-lo em uma economia dos discursos sobre "violência sexual contra crianças" e analisar como esse tema passou a ser debatido publicamente e entendido como um problema a ser enfrentado coletivamente. Parto da premissa de que a "violência" não deve ser pensada como um dado em si, que se possa analisar apenas a partir de critérios estatísticos, mas como uma noção que está articulada a mudanças nos padrões de sensibilidade históricos (VIGARELLO, 1998). Meu argumento é que até o final dos anos 1980 a "violência sexual contra crianças" não era particularizada (VIGARELO, 1998; LANDINI, 2006; LOWENKRON, 2008), ou seja, não era um problema social há 30 anos.

Jenkins (1998, p. 4) identifica dois tipos de abordagem dos problemas sociais por cientistas sociais. A primeira visão é a objetivista, que aceita que algo é problemático quando produz dano ou perturbação para uma parte significativa da sociedade. O cientista social objetivista visa quantificar o problema, explorar suas raízes, sugerir possíveis soluções. A segunda visão é a construcionista, na qual a questão central não é verificar se o problema existe ou se é realmente danoso, mas investigar como a condição vem a ser vista como um problema. Este trabalho apoia-se nessa segunda perspectiva sobre os problemas sociais.

Para os construcionistas, o sentido do que é ou não um problema social é um produto, algo que foi construído por meio de atividades sociais. Nos termos de Jenkins, "as perguntas são por que questões são percebidas como problemas sociais em determinadas épocas e lugares, mas não em outros, e quais métodos são utilizados por grupos e indivíduos para fazerem e estabelecerem suas reivindicações?" (JENKINS, 1998, p. 5). É importante destacar também que a fabricação de problemas sociais inserese em dinâmicas políticas, como sugere Becker, um processo que inclui oposição entre perspectivas de diferentes pessoas e grupos motivados por variados interesses, que tentam persuadir os outros de suas visões e obter o reconhecimento oficial e o apoio do

15

⁹ Tradução minha. No original: "the questions are why issues are perceived as social problems in particular times and places but not in others and what methods are used by groups and individuals to make and establish their claims".

poder e da autoridade do Estado para fins que cada um deles considera desejáveis (BECKER, 1967, p. 11).

É possível observar que a construção e a dissolução de problemas sociais é acompanhada de um processo correlato de fabricação e reconfiguração de personagens sociais – como, no caso, as figuras do "agressor" e da "vítima". Vale notar que se, por um lado, os "tipos" produzidos não se confundem com as pessoas as quais eles descrevem, por outro, eles não deixam de afetar e, de certo modo, constituir aqueles que são classificados como um certo tipo de pessoa (HACKING, 2008). Cabe ressaltar ainda que as classificações não existem apenas no espaço da linguagem, mas também nas instituições, nas práticas, nas interações materiais com as coisas e com outras pessoas¹⁰.

Como aponta Hacking (2008, p. 21), a maioria das pessoas que utilizam a ideia de construção social deposita todo o seu entusiasmo na crítica, na transformação ou na destruição daquilo que é objeto de análise. É preciso, portanto, deixar claro que a proposição de que o fenômeno da "violência sexual contra crianças" é um problema socialmente construído não deve ser confundida com uma postura de desconfiança ou com a tentativa de relativização de sua existência.

O que pretendo mostrar é como nas últimas décadas esse problema foi particularizado e transformado em uma agenda prioritária no contexto social e político internacional e nacional. Ou seja, estou tratando da fabricação da *ideia* de "violência sexual contra crianças". Além disso, parto da premissa de que a classificação de determinados atos como "violência" (ainda que não envolvam coerção física ou ameaça) e de determinados sujeitos como "agressor" ou como "vítima" é crucial no processo de modelação das próprias experiências pessoais. Nesse sentido, estou falando também da produção de *sujeitos*.

Poder-se-ia contra-argumentar que o processo classificatório é sempre relacional e negociado, podendo haver dissonâncias nas *definições de realidade* (sobre aquilo que constitui "violência sexual" ou sobre a definição de determinado sujeito como "criança", por exemplo) entre aqueles que produzem e tentam impor as classificações e aqueles que participaram de algum comportamento que pode ser assim classificado. No entanto, por mais que os sujeitos classificados ou classificáveis – como "agressor" ou "vítima" – possam discordar *a priori* da definição que lhes é imposta, não se pode

-

¹⁰ Ao dissertar sobre o tema, Hacking recorre ao exemplo da "mulher refugiada". Como ele argumenta, a mulher refugiada não é apenas uma espécie de pessoa, é uma entidade legal e para-legal, utilizada pelos comitês, escolas, trabalhadores sociais, militantes e refugiados (HACKING, 2008, p. 52).

deixar de levar em conta que essa *negociação da realidade* - nos termos de Velho (1999) - insere-se quase sempre em contextos bastante desiguais de correlação de forças, o que garante que o processo classificatório tenha efeitos significativos, tais como: estigmatização social, responsabilização criminal, mudança na percepção de si etc.

Como propõe Jenkins (1998, p. 14), é claro que não é autoevidente que o ato sexual entre indivíduos de idade muito diferentes constitua um comportamento violento, imoral ou criminoso, que cause um grave dano para o participante mais novo ou que envolva uma condição psicológica compulsiva do mais velho. O comportamento sexual desviante, assim como o normal, é construído por meio de normas sociais que se apoiam em saberes e estratégias de normalização diversas, tanto que não sentir prazer com o que se deve pode ser quase tão dramático e patológico quanto sentir prazer com o que não se deve¹¹. Assim, a definição e os limites da normalidade e da legalidade variam muito entre as diferentes sociedades e ao longo da história de uma sociedade.

No que se refere aos comportamentos sexuais intergeracionais envolvendo menores, essas disparidades podem ser verificadas a partir da comparação entre as diferentes jurisdições. Como mostra Waites (2005), existe uma enorme variação dos limites cronológicos da definição da "idade do consentimento" (ou menoridade sexual) – idade a partir da qual o sujeito é considerado legalmente capaz e autorizado a consentir uma relação sexual. Um dado ainda mais revelador na comparação realizada pelo o autor é que nem todos os países possuem regulações da atividade sexual que levem em conta critérios de idade. No Irã, por exemplo, não existe idade mínima para a atividade sexual em si, visto que na lei islâmica esta só é legal no interior de um casamento heterossexual. Outros países não têm uma idade mínima para alguns tipos de atividade sexual que não o intercurso sexual vaginal, apesar desses outros comportamentos - como a sodomia, a prostituição e a pornografia - poderem ser legalmente processados como atos de depravação ou obscenidade.

A literatura antropológica e histórica também revela grandes disparidades nas atitudes em relação aos contatos sexuais entre os diferentes grupos de idade, tanto em

_

¹¹ A partir da análise da proliferação de categorias diagnósticas e de procedimentos terapêuticos voltados para o tratamento das disfunções sexuais em concomitância com o deslocamento das sexualidades periféricas para a cena política, a pesquisa de Jane Russo revela como a psiquiatria contemporânea passou a conferir mais atenção à falta de prazer sexual do que às suas modalidades desviantes, as parafilias (que são as antigas perversões sexuais). Nos termos da autora, "nunca foi tão verdadeira a afirmação foucaultiana de que o controle dos corpos não passa necessariamente pela repressão ou pela contenção, mas sobretudo pela incitação. Fazer sempre mais e melhor" (RUSSO, 2008 p. 11).

culturas contemporâneas não ocidentais como em sociedades ocidentais não contemporâneas. Vale notar que apenas na passagem do século XIX para o XX aparecem propostas de aumento na idade do consentimento em países como a Inglaterra e os EUA. Segundo Jenkins (1998, p. 14), antes de 1880 a idade do consentimento para meninas¹² na maioria das jurisdições americanas era 10 anos. Em 1895, 22 estados elevaram a idade do consentimento para 16 ou 18 anos, enquanto outros dez elegeram a idade de 14 anos¹³. De acordo com Waites (2005), esse movimento de elevação da idade do consentimento está ligado a novas concepções medicalizadas de adolescência como um período instável, quando meninos e meninas estão incapacitados para tomar decisões importantes.

Mas, como sugere Hacking (1992, p. 207-208), é trivial dizer que vários comportamentos que consideramos repugnantes e danosos para as crianças são aceitos e mesmo encorajados em outras culturas. E isso não é o mesmo que afirmar que o "abuso sexual infantil" é socialmente aceito ou tolerado em algumas sociedades. Segundo o autor: "o abuso sexual está muito preso a uma teia atual de especulação causal e moral para que faça sentido usá-lo indiscriminadamente em descrições do passado distante" 14 (HACKING, 1992, p. 225).

Isso serve de alerta contra certas formas simplistas de relativismo que sugerem, por exemplo, que "a pedofilia homossexual era socialmente aceita na Grécia Antiga", noções absolutamente inadequadas para encobrir a experiência grega em torno das relações eróticas entre homens e rapazes, como mostra Foucault (1984)¹⁵. O fato de um mesmo comportamento ser considerado proibido em diferentes sociedades e épocas não quer dizer que ele seja compreendido da mesma maneira. A mera atenção aos códigos não permite decifrar os princípios éticos que orientam as avaliações morais das condutas sexuais.

> As prescrições podem muito bem ser formalmente parecidas: isso só prova, no final das contas, a pobreza das interdições. A maneira pela qual a atividade sexual era constituída, reconhecida, organizada como questão moral não é idêntica somente pelo fato de que o permitido ou o proibido, o recomendado ou o desaconselhado sejam idênticos (FOUCAULT, 1984, p. 218).

¹² Não havia "idade de consentimento" delimitada para meninos.

18

¹³ No Brasil, a "idade do consentimento" delimitada no Código Penal de 1890 também era relativamente elevada, 16 anos, indicando que o país acompanhou o movimento internacional do final do século XIX. Entretanto, no Código Penal de 1940, que vigora até hoje, essa idade foi reduzida para 14 anos, o que revela um novo deslocamento das fronteiras etárias, apesar de impor o limite de 18 anos para algumas práticas sexuais, como veremos no capítulo 2.

¹⁴ Tradução minha. No original: "child abuse is too caught up in a web of present-day causal and moral speculation for it to make good sense to use it in indiscriminate descriptions of the distant past".

Ver, em especial, o penúltimo capítulo, "Erótica" (FOUCAULT, 1984, p. 165-198).

Não pretendo sugerir com isso um ineditismo absoluto da problemática aqui tratada, visto que em muitos momentos os perigos sexuais que correm as crianças foram objeto de preocupação de legisladores, de especialistas, da justiça criminal, da imprensa e da opinião pública, como mostrou Jenkins, (1998), ao analisar o caráter cíclico dos "pânicos morais" relacionados aos crimes sexuais nos Estados Unidos ao longo do século XX. Segundo o autor, a preocupação flutuou muito ao longo do último século: nem o nível de temor público em relação à questão, nem a natureza das ameaças sexuais permaneceram estáveis, de modo que o problema foi enquadrado de maneira bem distinta em diferentes momentos¹⁶ (JENKINS, 1998, p. 215).

Sugiro que as flutuações da intensidade das preocupações e da natureza dos perigos sexuais que ameaçam as crianças estão intimamente relacionadas à variação dos modelos de percepção e das formas de regulação da infância e da sexualidade. As diferentes modalidades de compreensão e de estratégias de controle social que produzem diferentes versões do "problema" estão intimamente relacionadas, por sua vez, à diversidade de partes interessadas envolvidas na construção e definição daquilo que é considerado problemático, como destaca Becker (1967)¹⁷. Outro fator que influencia no ciclo dos "pânicos morais", de acordo com Jenkins (1998), é a importância relativa de uma determinada preocupação ou ameaça na economia de problemas sociais em um dado momento¹⁸.

-

¹⁶ O autor mostra que nos anos 1960, por exemplo, especialistas diziam que o "abuso sexual infantil" era muito pouco frequente, que seria improvável que causasse dano significativo para a maioria dos sujeitos e que os abusadores não tendiam a repetir suas ofensas. Crianças eram vistas como sedutoras que provocaram tais ofensas por suas próprias razões psicológicas. Essa visão benevolente é contrastada com as noções mais sinistras da década de 1940 e início de 1950, quando os americanos acreditavam que crianças estavam sob ameaça de predadores sexuais que matavam suas vítimas (JENKINS, 1998, p. 2). As construções sobre os molestadores também foram igualmente fluidas. Interpretações algumas vezes favoreceram um modelo benigno, como a figura passiva e até mesmo patética dos anos 1960, enquanto em outros períodos aparece um modelo diametralmente oposto: o pervertido sexual dos anos 1950 ou o pedófilo compulsivo da década de 1990 (Ibid, p. 216).

Nos termos do autor, "a problem is not the same to all interested parties; indeed, there will be as many definitions of the problem as there are interested parties". (BECKER, 1967, p. 7)

¹⁸ Jenkins (1998, p 46) cita, por exemplo, que os crimes sexuais sensacionais perderam temporariamente o seu poder de fascinação que os caracterizava no início do século XX, quando a imprensa norte-americana encontrou mais empolgação em proibição de gangues e onda de assaltos a bancos e sequestros no início dos anos 1930.

Capítulo 1

Infâncias, sexualidades e violências

Antes de analisar como o problema da "violência sexual contra crianças" pode ser construído de diferentes maneiras, (de)composto em algumas categorias ou modalidades bem como é entendido e tratado no contexto social e político contemporâneo, é importante compreender as condições de possibilidade históricas de sua emergência. Para isso, é preciso observar os processos de particularização das concepções modernas de infância e de violência sexual e os seus múltiplos deslocamentos históricos até a chamada "Era dos Direitos" no final do século XX. Neste capítulo, serão analisados, portanto, os processos genealógicos, as reconfigurações e os entrecruzamentos de três constructos socioculturais que compõem o emaranhado da "violência sexual contra crianças": "infância", "sexualidade" e "violência".

Não pretendo traçar uma história das concepções e das regulações da infância, da sexualidade e da violência nas chamadas "sociedades ocidentais modernas", mas mapear alguns modelos de inteligibilidade que servem de base para as diferentes possibilidades de construção do problema da "violência sexual contra crianças", que serão analisadas no próximo capítulo. O objetivo é situar o atual regime discursivo hegemônico em torno das "violências sexuais contra crianças" - no qual o problema é enquadrado como uma grave violação de direitos humanos - em uma economia geral dos discursos e das práticas de proteção e controle das populações infanto-juvenis e de perseguição e regulação dos desvios e desviantes sexuais.

1.1 Fábrica de crianças: da infância inocente ao sujeito de direitos especiais

Foi somente no século XVIII que a inscrição da data de nascimento passou a ser mantida com maior precisão e de modo mais sistemático nos registros paroquiais e,

¹⁹ Segundo Bobbio (2004, p. 82), o desenvolvimento dos direitos humanos ocorreu, a partir do final da II Guerra, em duas direções: universalização e multiplicação. O autor divide essa multiplicação dos direitos humanos no pós-guerra em três eixos: a) aumento da quantidade de bens considerados merecedores de tutela (dos direitos de liberdade genéricos para os direitos políticos e sociais singulares e concretos); b) extensão da titularidade de alguns direitos típicos a sujeitos diversos do homem (da consideração do indivíduo humano para sujeitos diferentes do indivíduo, como a família, as minorias étnicas e religiosas e até mesmo coletividades não-humanas, como os animais); c) a especificação do homem genérico em suas discussos para em la consideração do homem genérico em sua

até mesmo coletividades não-humanas, como os animais); c) a especificação do homem genérico em suas diversas maneiras de ser, com base em diferentes critérios de diferenciação (o sexo, a idade, as condições físicas), cada um dos quais revela diferenças específicas que não permitem igual tratamento e igual proteção (as mulheres, as crianças, os idosos, os deficientes físicos e mentais etc) (Cf. BOBBIO, 2004, p. 83-84).

segundo Ariès, "a importância pessoal da noção de idade deve ter-se afirmado à medida que os reformadores religiosos e civis a impuseram nos documentos, começando pelas camadas mais instruídas da sociedade" (ARIÈS, 1981, p. 30). Tal hipótese indica que o lugar crucial que a idade cronológica assume na ordenação da vida social das sociedades ocidentais modernas está relacionada a um processo de regulamentação estatal do curso da vida, que tem como suporte formas de registro baseadas em um sistema de datação.

É evidente que as fronteiras cronológicas constituem parâmetros instáveis e incertos de delimitação das classes de idade ao longo da história dessas sociedades, uma vez que estão sendo constantemente questionadas, negociadas e redefinidas. No entanto, enquanto modelo lógico de ordenação, a *cronologização da vida* estabilizou-se como um dos principais mecanismos de atribuição de status, definição de papéis, formulação de demandas sociais etc (DEBERT, 1998, p. 56).

Para compreender a multiplicidade de jogos de classificações etárias, o modo pelo qual eles definem os sujeitos e os seus efeitos nas relações sociais, é preciso considerar os diferentes modelos de inteligibilidade que foram historicamente construídos para as diferentes *idades da vida*. Neste trabalho, interessa compreender os processos de fabricação da diversidade de figuras que servem de base para a nossa atual compreensão moral sobre a infância, em especial, nos contextos relativos ao comportamento sexual. Observar-se-á que a cada figura ideal de infância - a *criança inocente*, do século XVIII, e a criança como *sujeito de direitos*, do final do século XX – correspondem figuras opostas e potencialmente perigosas, pois carregam o gérmen dos possíveis desvios desses ideais – a *criança masturbadora*, o *perverso polimorfo*, o *menor* e *a criança abusada* ou *explorada sexualmente*.

É importante destacar que se esses diferentes modelos de compreensão sobre a infância podem ser historicamente situados entre os séculos XVIII e XXI, isso não significa que cada nova construção substitua a outra. Todas essas figuras podem ser identificadas, de algum modo, nos discursos e nas práticas de gestão contemporânea das populações infanto-juvenis. Ao se precipitarem em contextos sociais específicos, elas permanecem operando enquanto modelos vivos concorrentes e coexistentes de inteligibilidade, controle e hierarquização das infâncias. Vale notar ainda o caráter relacional das categorias de idade, dentre as quais "criança" e "adulto" ou "menoridade" e "maioridade" podem ser entendidos como dois polos de sentido produzidos um em

relação ao outro de maneira contextual por meio de uma mesma dinâmica de identificação²⁰.

Como ensinou Ariès (1981), na sua clássica obra sobre a "História Social da Criança e da Família", foi na passagem do século XVII para o XVIII que emergiu o sentimento moderno de infância²¹ como uma fase específica da vida, cuidadosamente separada do mundo adulto e associada às noções de fragilidade, inocência, pureza, irracionalidade e pré-logismo. Até o século XVII, a ideia de infância estava ligada à noção de dependência e prevalecia uma indiferença pelos fenômenos biológicos na caracterização da infância, que poderia se prolongar pelo tempo que durasse a dependência. Nos termos de Ariès: "ninguém teria a ideia de limitar a infância pela puberdade" (ARIÈS, 1981, p. 42). Foi somente no século XX, com estudos de teóricos do campo da Psicologia, como Piaget, que o desenvolvimento da pessoa passou a ser entendido como um processo inevitável de maturação, de acordo com conjunto de estágios biológicos pré-ordenados (WAITES, 2005, p. 12), ao longo dos quais o indivíduo deve ser conduzido da infância à idade adulta, que corresponde à ideia de sujeito racional completo.

Segundo Ariès, nenhum documento poderia oferecer uma ideia mais nítida da total ausência do sentimento moderno de infância no início do século XVII do que o diário do médico Heroard sobre os primeiros anos de vida de Luís XIII. Os relatos mostram que ninguém desaprovava ou via algum mal em tocar as partes sexuais de uma criança até os cinco ou seis anos por brincadeira²². O autor afirma que esse hábito de brincar com o sexo das crianças permaneceu nas sociedades ocidentais até a reforma moral - inicialmente cristã e a seguir leiga, protagonizada por moralistas e educadores - que disciplinou a sociedade aburguesada a partir do século XVII, impondo a noção de *inocência infantil*. Os novos valores foram explicitados na literatura pedagógica da época, extremamente preocupada com a decência e a modéstia das crianças.

-

²⁰ A categoria "adolescente" aparece muitas vezes como elemento híbrido que borra as fronteiras entre esses dois polos, de modo que serve de suporte privilegiado para controvérsias e para *negociação da realidade*, nos termos de Velho (1999). Para uma análise a respeito disso ver Lowenkron (2008).

²¹ O autor associa o surgimento desse sentimento de infância à ampliação da educação escolar – que até o final do século XVI era reservada aos clérigos - e à constituição do sentimento de família. Por um lado, a escola separou as crianças do mundo adulto, por outro, ao assumir as atribuições disciplinares relacionadas à iniciação social das crianças, ela possibilitou que a família se transformasse no lócus privilegiado de afeto, cuidado, privacidade e intimidade entre os seus membros.

²² Citando o diário, ele narra essas brincadeiras: antes de completar um ano, "ele dá gargalhadas quando sua ama lhe sacode o pênis com a ponta dos dedos (...). Ele chama um pajem 'com um ei', e levanta a túnica, monstrando-lhe o pênis. (...) ele manda que todos lhe beijem o pênis. Ele tem certeza de que todos se divertem com isso" (ARIÈS, 1981, p. 126).

Na esteira da fabricação do ideal de *infância inocente* ao longo dos séculos XVII e XVIII, observa-se o surgimento do seu corolário, a *criança masturbadora*²³. Segundo Foucault (2002), essa figura aparece no saber e nas técnicas pedagógicas do final do século XVIII como indivíduo nada excepcional, quase universal, porém desconhecido: segredo universal, compartilhado por todos, mas não comunicado a ninguém (FOUCAULT, 2002, p. 74). O onanismo infantil é apresentado como matriz possível de toda e qualquer doença do indivíduo ao longo de seu desenvolvimento e associada a uma ameaça de um quadro geral de degeneração físico-moral no futuro.

Os riscos relacionados à sexualidade das crianças já eram, de algum modo, alertados desde o século XVII pelos silenciosos dispositivos arquitetônicos de vigilância dos colégios cristãos, através da disposição dos lugares e das coisas. "No meio desse grande silenciamento (...), surge um barulho de fanfarra, começa uma súbita e ruidosa tagarelice, que não vai cessar por mais de um século (isto é, até o fim do século XIX) e que, de uma forma modificada, vai sem dúvida continuar até nossos dias" (FOUCAULT, 2002, p. 295). Assim, o corpo da criança passa a ser objeto de atenção e vigilância permanente dos pais: deve-se dormir no mesmo quarto e até na mesma cama para impedir o masturbador²⁴.

Na virada do século XIX para o XX, Sigmund Freud vem apimentar ainda mais as relações intrafamiliares, afirmando que a sexualidade nasce na infância a partir da relação entre pais e filhos. Se a capacidade de excitação e de prazer sexual da criança com o seu próprio corpo já era reconhecida na literatura sobre a masturbação, Freud acrescenta que o erotismo infantil inclui também o desejo sexual direcionado a um outro, o qual é construído de maneira relacional no interior da família. Com isso, a visão vitoriana da *infância pura e inocente* é pouco a pouco desafiada pela ideia de que a criança é dotada de *sexualidade*.

É possível identificar um deslocamento do erotismo infantil no interior da própria obra de Sigmund Freud: da criança "seduzida" e "traumatizada" (passividade sexual²⁵) para a criança como "sujeito de desejo", imagem consagrada no seu conhecido conceito

²²

²³ Foucault analisa a emergência dessa figura em sua aula de 15 de março de 1975 do curso "Os Anormais" (FOUCAULT, 2002 p. 293-334).

²⁴ Foucault esclarece que "o que é visado nessa literatura é a masturbação mesma, de certo modo destacada, se não totalmente despojada, do seu contexto sexual [isto é, relacional]" (FOUCAULT, 2002, p. 297)

²⁵ "Dizer que a cena da sedução é vivida passivamente não significa apenas que o sujeito tem um comportamento passivo nessa cena, mas ainda que a suporta sem que ela possa evocar nele qualquer resposta, sem que ela faça eco a representações sexuais: o estado de passividade é correlativo de uma não-preparação, a sedução produz um 'pavor sexual'" (LAPLANCHE e PONTALIS, 1992, p. 470).

de "Complexo de Édipo". Em um primeiro momento de sua obra - "Etiologia da histeria" (1896)²⁶, Freud deu muita importância à teoria da sedução, afirmando que o incesto era mais comum do que se suspeitava e dava origem às neuroses e até a algumas psicoses. Em um segundo momento - situado a partir de cartas endereçadas a Fliess (carta 69, de 21 de setembro de 1897)²⁷ - ele afirma não acreditar mais na sua *neurótica*, ou seja, no par etiológico "pai perverso/ filha histérica". Com isso, Freud abandona a teoria da sedução, incluindo em seus escritos o conceito de "fantasia". O autor reconsiderou os relatos de suas pacientes histéricas associados a relações sexuais na infância, compreendendo-os não mais como produtos de experiências reais, mas de fantasias sexuais infantis, sugerindo em seguida²⁸ que toda criança já teve desejos de amor incestuoso pela mãe e de ódio mortal pelo pai.

Mas para que fosse possível resgatar a proximidade sexual entre crianças e adultos - que a família moderna aparentemente deixara para trás, junto com os hábitos promíscuos que caracterizavam as relações no mundo medieval — foi preciso que a sexualidade das primeiras fosse cuidadosamente separada em relação a dos segundos, de modo a garantir algum tipo de distância segura para que elas não pudessem realmente se misturar.

Na teoria freudiana sobre a sexualidade tal qual desenvolvida principalmente nos "Três ensaios sobre a teoria da sexualidade" (publicado pela primeira vez em 1905), a sexualidade infantil é apresentada como tendo suas próprias formas, períodos de maturação e latência. Além disso, ela é caracterizada por uma *disposição perversa polimorfa*. Nos termos de Freud: "é instrutivo que a criança, sob a influência da sedução, possa tornar-se *perversa polimorfa* e ser induzida a todas as transgressões possíveis. Isso mostra que *traz em sua disposição a aptidão para elas*; (...) já que (...) os diques anímicos contra os excessos sexuais – a vergonha, o asco e a moral – ainda não foram erigidos ou estão em processo de construção" (FREUD, 1989c, p. 179, grifos meus).

Cabe ao adulto garantir a especificidade e a normalização da sexualidade da criança para protegê-la ao longo de seu processo de maturação. Como sintetiza Foucault: "a sexualidade da criança é um território com uma geografia própria na qual o adulto não

_

²⁶ (FREUD, 1989b)

²⁷ (FREUD e FLIESS, 1986)

²⁸ Na carta a Fliess de 15 de outubro de 1897 (Cf. FREUD e FLIESS, 1986, p. 271-274), Freud reconhece que ele próprio apaixonara-se pela mãe e tivera ciúmes do pai, considerando o fenômeno como um acontecimento universal do início da infância, resgatando a lenda grega Oedipus Rex (Édipo Rei): "cada pessoa na platéia foi um Édipo em potencial na fantasia" (Ibid, p.273).

deve entrar. É um território virgem, um território sexual, claro, mas um território que deve preservar sua virgindade"²⁹ (FOUCAULT *et al.*, 1988, p. 6). Portanto, apesar de a nova construção sobre o erotismo infantil ir de encontro à imagem vitoriana da *criança pura e inocente*, o pequeno *perverso polimorfo* de Freud permanece, de certo modo, indefeso e em perigo, devendo ser protegido pelos adultos de seus próprios desejos sexuais.

Essa imagem da criança que corre perigos sexuais ou cuja sexualidade é potencialmente ameaçadora reaparece muitas vezes e de diversas maneiras ao longo da história do Ocidente, como veremos adiante. É importante perceber, ainda, que historicamente a proteção de jovens contra ameaças sexuais tem sido também um eficiente modo de regular os comportamentos sexuais desta população, como sugere Jenkins (1998)³⁰.

Vale destacar que todas as figuras infantis apresentadas até agora - a *criança inocente*, a *criança masturbadora* e o *perverso polimorfo* – foram construídas no interior de uma mesma família e de uma classe social específica: a família nuclear burguesa. Mas na esteira dessas diferentes construções sobre a criança burguesa, observa-se no final do século XIX uma nova atenção teórica e política dirigida à criança das classes populares, que, por sua vez, pode ser separada em duas subcategorias de infância, as quais se sobrepõem, muitas vezes, nos mesmos sujeitos: "a *infância em perigo*, aquela que não se beneficiou de todos os cuidados da criação e da educação almejadas, e a *infância perigosa*, a da delinqüência" (DONZELOT, 1980, p. 91-92).

Essas duas subcategorias de infância podem ser sintetizadas na figura do *menor* descrita por Vianna (1999) como personagem social fabricado por meio da atividade policial de recolhimento, classificação e internação de *menores*³¹ no Brasil no início do século XX. Essa categoria - que posteriormente será institucionalizada no campo judicial, com a criação do primeiro Juizado de Menores do país, em 1923, e a promulgação do Código de Menores de 1927 - já era utilizada nos registros policiais do

²⁹ Tradução minha. No original: "Sexuality of the child is a territory with its own geography that the adult must not enter. It is a virgin territory, sexual territory, of course, but territory that must preserve its virginity".

³⁰ Nos termos do autor: "Preventing sexual acts *against* the young can be a way of regulating sexual acts *by* that population" (JENKINS, 1998, p. 225).

Segundo a autora, a *menoridade* deve ser entendida "não como um atributo relativo à idade, mas sim como instrumento hierarquizador de direitos" (VIANNA, 1999: 168). *Menores* são aquelas pessoas compreendidas como incapazes (ou relativamente incapazes) de responderem legalmente por seus atos de forma integral. Como destaca Vianna (2002), enquanto os termos 'criança' e 'adolescente' remetem a representações referidas a indivíduos (ou semi-indivíduos) compreendidos em uma certa faixa etária, o termo 'menor' enfatiza a posição desses indivíduos em termos legais ou de autoridade, e evoca um tipo específico de regulação social, vindo do universo jurídico (VIANNA, 2002a, p. 6).

início do século para classificar (e administrar) uma parcela da população infantojuvenil: os chamados *menores vadios*, *abandonados* ou *delinquentes*. Aos poucos, são criadas instituições especializadas e o caráter policialesco e punitivo da administração dos *menores* é substituído por uma nova tônica pedagógica, porém dotada do mesmo espírito profilático de conter o "mal que se adivinha", nos termos da autora, ou seja, as potencialidades perigosas para o futuro da nação que se antevia na figura de tais *menores*.

Como destaca Schuch (2005, p. 22), se os aparatos estatais de proteção e controle de populações infanto-juvenis existem desde o início do século XX³² - a partir da consolidação de um processo mais abrangente, na modernidade, de formação de uma noção de infância como uma fase específica da vida - nas últimas décadas seu modo de entendimento e significação foi consideravelmente transformado. O foco das discussões deslocou-se do bem-estar da criança a partir da tríade criança-família-Estado para a ideia de criança como *sujeito de direitos especiais* (SCHUCH, 2005, p. 62). Esse processo teve como principal marco a aprovação da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1989³³.

Ratificada por 193 países, essa Convenção é considerada o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal³⁴. É importante destacar que não se trata apenas de uma declaração de princípios gerais, mas do estabelecimento de um vínculo jurídico de compromissos e obrigações que adquirem um caráter coercitivo em relação aos Estados que a ratificam, os quais devem adequar as normas de Direito interno às da Convenção.

_

³² Como explicita o preâmbulo da Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), "a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada na Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembléia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (em particular nos artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em particular no artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança".

No Brasil, essa virada é marcada pela passagem do Código de Menores de 1979 – considerado um desdobramento do Código de Menores de 1927 - para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, que significou a substituição da doutrina da "situação irregular" - voltada para as infâncias consideradas 'erradas' (infratoras, abandonadas etc) - pela doutrina da "proteção integral" e do "melhor interesse" da criança e do adolescente (Cf. VIANNA, 2002; SCHUCH, 2005). Vale notar que o movimento em defesa dos direitos da criança e do adolescente fortaleceu-se no país com o processo de redemocratização do Estado brasileiro a partir de 1985, assim como outros movimentos sociais, como aqueles relacionados ao direito das mulheres, à igualdade racial e à defesa do meio ambiente.

³⁴ Somente dois países da Assembleia Geral da ONU não ratificaram a Convenção sobre os Direitos da Criança: os Estados Unidos e a Somália.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) definiu como "criança" todo ser humano com menos de 18 anos de idade ou que ainda não atingiu a maioridade legal em seu país (art 1°, CDC, 1989)³⁵. Desse modo, esse instrumento internacional produz um borramento entre as noções de infância e menoridade e um apagamento das fronteiras entre os diferentes estágios de maturidade no interior dessa ampla faixa etária. Como ressalta Debert (1989, p. 56) a validação cultural desses estágios não significa apenas o reconhecimento da (in)capacidade de realizar certas tarefas, mas uma (des)autorização (no caso, legal) para a realização de práticas.

A condição de menoridade e a consequente necessidade de tutela legal desses sujeitos é justificada por serem considerados os indivíduos até 18 anos imaturos do ponto de vista físico e mental³⁶. No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) - que foi a legislação infraconstitucional por meio da qual o Estado brasileiro desenvolveu as diretrizes da Convenção no seu Direito interno - esse conceito foi desdobrado em dois estágios de desenvolvimento: criança (até 12 anos incompletos) e adolescente (entre 12 e 18 anos), de acordo com o art. 2º do ECA (1990)³⁷.

Resultado do questionamento da subordinação absoluta das crianças em relação às famílias, a nova doutrina jurídica de "proteção integral" e "melhor interesse" das crianças - representada no Direito internacional pela CDC - promove uma descentralização do diagrama de responsabilidades em torno da infância por toda a sociedade (VIANNA, 2002a). Antes mesmo da promulgação do ECA (1990), essa doutrina já havia sido incorporada na ordem jurídica nacional por meio do art. 227 da Constituição Federal Brasileira (CF, 1988):

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-

_

³⁵ "Para efeitos da presente convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes" (art. 1°, CDC, 1989).

³⁶ "A criança, em virtude de sua falta maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento" (Preâmbulo, CDC, 1989)

³⁷ A principal implicação dessa subdivisão no ECA é o tratamento diferenciado no que diz respeito à responsabilidade infracional. Enquanto crianças (até 12 anos incompletos) e adolescentes (de 12 a 18 anos incompletos) são sujeitos às mesmas medidas protetivas, apenas aos segundos podem ser aplicadas também medidas socioeducativas, caso cometam algum ato infracional análogo aos crimes (que só podem ser cometidos por adultos imputáveis). Essas medidas vão desde uma simples advertência por parte da autoridade judicial até a internação em estabelecimento educacional que, muitas vezes, assemelha-se a uma prisão. Isso revela o tratamento diferenciado entre os *adolescentes em perigo* (tratados como crianças) e os *adolescentes perigosos*, tratados como pré-adultos. "Se de um lado temos a proposição de uma universalidade da infância, de outro lado temos a reinstalação da desigualdade de sua existência" (SCHUCH, 2005, p. 71).

los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifos meus)

Sendo assim, observa-se que a produção de direitos da criança e do adolescente está intimamente relacionada à instituição de deveres, compromissos e obrigações por parte da "família", da "sociedade" e do " Estado", definidos como responsáveis pela gestão e pela proteção desses *sujeitos de direitos especiais*. Ao postular uma infância universal (e ideal) que deve ser tutelada e protegida por todos, de um lado, e que ganha autonomia enquanto indivíduo titular de direitos, de outro, a nova doutrina jurídica sobre a infância cria um dilema entre os direitos de liberdade e de proteção desses *sujeitos de direitos*. Como resposta a esse dilema, entendeu-se que as crianças e os adolescentes, por sua condição peculiar de "pessoas em desenvolvimento" (art. 6°, ECA, 1990), devem receber tratamento desigual em favor da igualdade de condições (VIANNA, 2002a).

Vale notar que o reconhecimento das crianças enquanto *sujeitos de direitos* está inserido em um processo mais amplo de transformação e especificação que os direitos humanos foram sofrendo ao longo da segunda metade do século XX:

Partindo de uma concepção genérica do indivíduo - ou Homem - sucessivas declarações, convenções e conferências internacionais foram se voltando para novos sujeitos de direito, concebidos como igualitários em uma perspectiva mais geral, mas sendo portadores de demandas ou especificidades que exigiriam tratamento diferenciado. Encontram-se nesse quadro os diferentes textos voltados para a problemática da mulher, da criança, das minorias étnicas e culturais etc. (VIANNA, 2005a, p. 2)

Essa decomposição do "homem genérico" em uma série de "sujeitos de direitos" definidos em oposição ao primeiro não apenas pela diferença ou singularidade, mas por alguma condição de desigualdade, está relacionada ao deslocamento do papel do Estado em relação aos indivíduos, que passa a atuar como promotor de direitos sem os quais a liberdade consagrada na chamada primeira geração de direitos tornar-se-ia inviável³⁸. Mas enquanto o aparecimento de outros "sujeitos de direitos" foi resultado do questionamento dos pressupostos naturalizantes que serviam de base para justificar desigualdades sociais e políticas - como os embates em torno das assimetrias de gênero e de raça - a transformação de crianças e adolescentes em *sujeitos de direitos especiais* tem como base a pressuposição de sua vulnerabilidade "natural".

Ademais, se outras minorias puderam tomar frente nas discussões políticas que lhes diziam respeito, a possibilidade de participação de crianças e adolescentes nessas arenas

-

³⁸ Como aponta Vianna (2005b, p. 16), esse deslocamento desdobra e transforma o modelo lockeano do indivíduo a ser protegido do Estado (e não por ele).

- ainda que cada vez mais valorizada e representada pela figura politizada de alguns "jovens protagonistas" participantes de projetos sociais de organizações não governamentais³⁹ - é limitada em função da menoridade, o que facilita que uma série de outros grupos possam reivindicar representá-los. Por tudo isso a infância tem o seu lugar sacralizado fortalecido e essencializado e a crítica à violência contra esses sujeitos ganha força, transformando o crime cometido contra a criança no principal modelo de atrocidade⁴⁰.

O tema da "violência contra crianças", por sua vez, será desmembrado em diferentes modalidades, como "violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual" (art. 19, CDC, 1989). Segundo Vigarello (1998, p. 238), a criança é declarada a nova vítima de uma sociedade abusiva. Se em um primeiro momento, os maus-tratos físicos e a negligência foram o principal foco da atenção política, ao longo da década de 1990 a "violência sexual infanto-juvenil" vai se delineando como agenda política específica e prioritária.

Sendo assim, do mesmo modo que nos séculos XVIII e XIX o ideal da *criança pura e inocente* serviu de suporte para o aparecimento das figuras da *criança masturbadora* e do *perverso polimorfo*, no final do século XX o novo ideal de infância como *sujeito de direitos especiais* dá origem ao seu corolário: a *criança abusada* ou a *criança explorada sexualmente*, ou seja, transformada em *objeto* ou em *mercadoria* sexual. Mais do que infâncias contraditórias, essas figuras que ganharam visibilidade no mesmo contexto histórico podem ser melhor compreendidas como polos interdependentes e complementares - um representando a infância politicamente idealizada e o outro, o limite mais extremo do desvio desse ideal.

A nova *criança em perigo* e potencialmente *perigosa* pode pertencer a qualquer família, a qualquer classe social e deve ser protegida e controlada até os 18 anos de idade, quando o indivíduo passa a ser legalmente considerado capaz de autogestão e autodeterminação plenas. Essas gestão tutelar da menoridade é distribuída por uma

³⁹ Ver Cunha (2011). A autora realizou uma pesquisa etnográfica junto a um projeto desenvolvido por uma ONG voltado para a (con)formação de "jovens protagonistas" para atuação política (e pedagógica) relativa à "causa" dos portadores de HIV-AIDS.

⁴⁰ Como propõe Hacking, "in our present system of values, genocide is the worst thing that one group can do to another, and **to abuse a child is the worst thing that one person can do to another**" (HACKING, 1992, p. 194). Nos termos de Vigarello: "**o crime rompe uma existência sacralizada**, um ser ainda mais precioso porque nossas sociedades perderam certezas e transcendências. (...) Isso transforma o ser mais frágil em fundamento do mundo (...),vestígios do sagrado em nossas sociedades laicizadas; subversão do ideal, menos fundado sobre o pai das sociedades tradicionais cujo prestígio desabou, do que sobre a criança cuja inocência e potencialidade se tornam garantias de futuro e de verdade, o que, mais ainda, transforma o **crime cometido contra a criança** em **modelo de atrocidade**. (VIGARELLO, 1998, p. 237)

cadeia de *responsáveis*: os pais, os educadores, os médicos, os psicólogos, os assistentes sociais, os policiais, os juízes, as organizações não governamentais, os políticos e toda uma rede de adultos vigilantes.

As relações sexuais indevidas na infância e na adolescência são interpretadas nesse contexto como "violência" e "violações de direitos humanos" e os riscos associados a elas incluem a deterioração da integridade física, psicológica e moral da criança (LEAL, 1999, p. 11). Contudo, a principal ameaça considerada é a perturbação do desenvolvimento "saudável" do indivíduo – em suas dimensões "biopsicossociais" – e os diversos perigos ou "patologias" que possam vir a resultar dessa "violência", tais como: transtornos mentais, doenças venéreas, gravidez "precoce", perversidade, delinquência, dificuldade de aprendizagem, inadaptação etc. Sendo assim, a violência que atinge o "crescimento saudável" da criança é entendida como fonte potencial de todos os males que incidem simultaneamente sobre o bem-estar e o desenvolvimento da vítima e sobre o futuro da nação⁴¹.

Antes de mostrar como o tema da "violência sexual contra crianças" é desmembrado em diferentes modalidades e discutir as suas especificidades, é preciso compreender a particularização da noção de "violência sexual" e seus deslocamentos no final do século XX. Do mesmo modo como foi realizado com a noção de infância, o objetivo não é traçar uma história da regulação dos comportamentos sexuais nas sociedades ocidentais, mas mapear e situar historicamente os diferentes modelos de inteligibilidade que ainda hoje orientam discursos e práticas de regulação das sexualidades não convencionais, especialmente, quando envolvem menores de idade.

1.2 Fabricação da violência sexual contra crianças: da imoralidade à violação de direitos

"A violência sexual tornou-se (...) a violência de nosso tempo", afirma Vigarello (1998, p. 244), chamando atenção para o processo de construção de uma nova sensibilidade e um novo tipo de olhar sobre os crimes sexuais. O autor mostra que a particularização dessa forma de violência está intimamente articulada à emergência da

_

⁴¹ Como afirma a cartilha educativa da Campanha de Prevenção à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República: "todas as formas de violência, especialmente a sexual, afetam o crescimento saudável das nossas crianças e adolescentes. E isso incide sobre o próprio país, cujo desenvolvimento não depende apenas da área econômica, mas também da área social e de direitos humanos. É por isso que a Constituição Federal deu a responsabilidade de garantir os direitos de meninos e meninas do país a toda a sociedade, à família, à comunidade e ao Estado" (SDH, s/d-a, grifos meus).

noção moderna de sujeito, dotado de interioridade, e à incorporação dos "valores da modernidade" – sobretudo, a "liberdade individual" - nas formas de regulação jurídica das condutas sexuais⁴².

A relação sexual intergeracional envolvendo menores de idade aparece hoje como o modelo privilegiado (e mais dramático) desse tipo de violência e, ao mesmo tempo, é o campo onde outros paradigmas de regulação da sexualidade são acionados de maneira mais eficaz, uma vez que é entendida simultaneamente como *imoralidade*, *crime*, *doença* e *violação de direitos*. Sugiro, portanto, que para compreender a particularização da "violência sexual contra crianças", a sua emergência como agenda política prioritária no final do século XX e as diferentes possibilidades de construção e desdobramento do tema nos discursos públicos contemporâneos, é importante analisar os deslocamentos históricos no olhar sobre os desvios e os desviantes sexuais.

Como lembra Jenkins (1998, p. 227), explicações para os desvios sexuais em várias épocas trazem fórmulas para a "correta" criação das crianças, estrutura familiar, papéis de gênero e conduta pessoal. Proponho distinguir ao longo da história das sociedades ocidentais três principais modelos de regulação da sexualidade: a moralidade religiosa, que dividiu o sexo em moral e imoral; a racionalidade médica, que definiu a sexualidade como normal ou patológica; e a regulamentação jurídica, que separou o comportamento sexual em lícito e ilícito e, mais recentemente, incorporou-o como parte dos direitos humanos individuais. Nem sempre esses três modelos se movimentaram na mesma direção, tiveram a mesma importância social e política ou seguiram os mesmos critérios. Mas cada um deles permanece operando, de alguma maneira, na definição e hierarquização das sexualidades em diferentes níveis e modalidades de legitimidade e ilegitimidade.

Durante muitos séculos, a abstinência constituía a normatividade sexual no Ocidente. Segundo Borrillo (2009, p. 20), o ideal sexual da civilização cristã foi por muito tempo a virgindade. Manifestação do pecado por excelência pelo qual o homem fora expulso do paraíso, o sexo deveria ser combatido por um exercício constante do espírito, a ponto de a Igreja fazer da abstinência o horizonte sexual, mesmo no seio do casamento. O autor afirma que o cristianismo primitivo não considerava a vida marital como virtuosa, o casamento era apenas um mero paliativo, fruto da incapacidade dos

_

⁴² Nesse sentido, a noção de violência sexual articula duas noções modernas de sujeito: a ideia de um sujeito dotado de interioridade, que é a marca da noção da pessoa do Romantismo, e o ideal do sujeito livre e senhor de si do Iluminismo. Sobre o contraste entre ideais românticos e valores individualistas no Ocidente, ver Duarte (2004)

humanos de se consagrarem plenamente ao projeto divino. Nos termos de São Paulo, "se não podem conter-se, casem-se. Porque é melhor se casar do que abrasar-se" (BÍBLIA, I Coríntios, 7:9). Foi só tardiamente⁴³ que as autoridades teológicas consideraram o casamento como uma instituição digna de estima.

A ausência de sexo era a condição da santidade, mas em razão dos constrangimentos de reprodução a Igreja concede a sexualidade aos homens, porém a reduz ao casamento heterossexual monogâmico (BORRILLO, 2009, p. 20-21). A fim de evitar os possíveis deslizamentos da luxúria no interior da vida marital, uma regulamentação minuciosa foi feita: os dias de cópula, os gestos permitidos, as trocas verbais e, acima de tudo, a finalidade reprodutiva do ato sexual constituía a matéria principal da economia erótica ocidental. Fundada sobre as Escrituras, a condenação da sexualidade fora do casamento foi desenvolvida nos manuais de confissão: paixão, adultério, sodomia, masturbação, concupiscência aparecem como os comportamentos contrários à moral sexual.

Com base nessa moral religiosa, muitos comportamentos sexuais que se distanciavam do modelo do casal procriador foram criminalizados. O olhar focalizavase antes na luxúria e na imoralidade do ato do que na violência, como destacou Vigarello (1998), ao analisar processos de crimes sexuais no Antigo Regime (entre os séculos XVI e XVIII), na França. Segundo o autor, a violência sexual não era ainda particularizada, ou seja, a noção de violência aplicava-se apenas à lesão física, mas não havia a ideia de uma violência sexual propriamente dita, que "atingindo o corpo, atinge a parte mais incorporal da pessoa" (VIGARELLO, 1998, p. 9).

Governados pelas leis divinas, os *crimes de luxúria* eram vistos como um ato de profanação e uma degradação contagiosa que misturava na mesma indignidade o criminoso e a sua vítima. A "sodomia" era o "crime modelo", entendida como "blasfêmia", transgressão das leis divinas e da natureza. Enquadrado ao lado da "sodomia", da "fornicação", do "adultério" e da "bestialidade", "o estupro é uma transgressão moral no direito clássico (...). Ele pertence ao universo do impudor, antes de pertencer ao da violência: é gozo ilícito antes de ser ferimento ilícito" (VIGARELLO, 1998, p. 36).

O estupro contra menores de idade não constituía uma categoria criminal distinta no Antigo Regime, não era absolutamente julgado específico ou ligado a alguma

_

⁴³ Segundo Krafft-Ebing (1895), foi o Concílio de Trento, no século XVI, que proclamou o caráter simbólico e sacramental do casamento.

criminalidade particular. Era apenas estimado mais grave pelo roubo da "virgindade", ornamento dos costumes e condição do casamento das moças (VIGARELLO, 1998, p. 19). No crime de incesto predominava o tema do pecado e a infâmia moral. A certeza da corrupção da criança definia a gravidade do ato (VIGARELLO, 1998, p. 42).

Versão laicizada dos *crimes de luxúria*, os *crimes contra a honra* substituem a ordem divina pela supremacia masculina no interior da família e da sociedade. Com isso, o perigo do pecado e o seu efeito moral de culpa - que é da ordem do escrutínio interior e tem os mesmos efeitos sobre homens e mulheres – transfiguram-se na ameaça social da desonra masculina e da vergonha feminina⁴⁴, que são da ordem do escrutínio público ⁴⁵. O controle da sexualidade da mulher e a manutenção da castidade da menina são entendidos como meio de resguardar a honra masculina (do marido e do pai).

Podem ser considerados como principais modelos de *crimes contra a honra* o "adultério" e o "defloramento". "Uma vez que a ofensa sexual ameaçava antes a moral pública do que a subjetividade da pessoa ofendida, o status social da vítima podia aumentar ou diminuir a gravidade do crime de acordo com a vergonha e o prejuízo social produzidos" (LOWENKRON, 2008, p. 15). Dentro dessa lógica, atentar contra uma mulher casada, "honesta" ou uma menina virgem, por exemplo, é considerado mais grave do que o estupro de uma prostituta.

Tanto na linguagem do pecado quanto na linguagem da honra, as ofensas sexuais eram enquadradas como um atentado moral contra os valores da família (entendida como unidade social e moral básica da sociedade) e contra as normas da conjugalidade (único espaço legítimo para o exercício da sexualidade) e não como uma violência (física ou psicológica) contra a pessoa ofendida. Era um sistema centrado na aliança legítima, nas obrigações matrimoniais e no dever conjugal, de modo que não se fazia distinção nítida entre as infrações às regras do casamento e os desvios em relação à

⁻

⁴⁴ A linguagem da honra/vergonha consagrou-se na Antropologia Social como modelo privilegiado de ordenação social das sociedades mediterrâneas, nas quais o controle da sexualidade feminina constitui uma das estratégias para garantir a honra masculina (PERISTIANY, 1965). No entanto, esse par generificado pode ser apropriado para descrever a regulação social e jurídica dos comportamentos sexuais em outras sociedades de raízes patriarcais, como o Brasil. No Código Penal brasileiro de 1890, as ofensas sexuais eram reunidas no título "dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor". Segundo Vigarello (1998), também na França pré-revolução (entre os séculos XVII e XVIII), o principal dano levado em conta nos julgamentos dos crimes sexuais cometidos contra uma menina impúbere ou uma mulher casada não era o sofrimento pessoal da vítima, mas o prejuízo social produzido ao pai ou ao marido da ofendida.

⁴⁵ Pitt-Rivers define *honra* como o "valor que uma pessoa tem aos seus próprios olhos mas também aos olhos da sociedade" (Id, 1965, p. 13) e destaca a complementaridade entre a honra masculina e a vergonha feminina no que se refere ao domínio do comportamento sexual. Segundo o autor, a honra de um homem está ligada à pureza sexual de sua mãe, mulher, filhas e irmãs e não à sua (ibid, p. 33-34).

genitalidade (FOUCAULT, 1988, p. 38). A análise do não consentimento da vítima tampouco era objeto de atenção jurídica.

A nova *scientia sexualis* que apareceu no final do século XIX como forma inédita de regulação dos comportamentos sexuais também se pautava no modelo da sexualidade heterossexual e reprodutiva do casal, mas voltou-se para as sexualidades periféricas. "Através do discurso médico, tratava-se de construir uma racionalidade biológico/científica sobre essas sexualidades, contrapondo-se ao discurso legal ou religioso" (RUSSO, 2008, p. 2). Com isso, o foco da atenção se desloca da degradação moral das vítimas das ofensas sexuais para a degeneração físico-moral que servia de base para a compreensão da psicopatologia do criminoso. Além disso, é produzida pela primeira vez uma clara diferenciação entre os comportamentos sexuais ilegítimos (infração à legislação e à moral do casamento e da família) e aqueles que são contrários à natureza (FOUCAULT, 1988, p. 40).

Essa nova compreensão sobre o desvio e o desviante sexual está intimamente associada ao aparecimento de um novo personagem social: o *perverso*. "Em 1846 (...) já se publicara na Alemanha uma *Psychopathia Sexualis*, escrita por Heinrich Kaan (....). Foi no entanto o livro do Professor Krafft-Ebing, publicado pela primeira vez em Stuttgart [em 1889], que fixou para um intenso consumo no século XX a marca, a imagem conjugada das 'perversões sexuais'" (DUARTE, 1989, p. 83).

Apresentado como um tratado de medicina-legal cujo objetivo é compreender os sintomas psicopatológicos da vida sexual, as suas origens, os seus desenvolvimentos e as suas causas (KRAFFT-EBING, 1895), o livro oferece um "almanaque' de todos os comportamentos sexuais desviantes descritíveis e classificáveis à época" (DUARTE, 1989, p. 84), tais como: sadismo, masoquismo, necrofilia, fetichismo, inversão ou orientação homossexual, ninfomania, melancolia, histeria, paranoia e delitos sexuais. Reunidos no título a "vida sexual mórbida diante dos tribunais", os delitos sexuais descritos por Krafft-Ebing incluíam o exibicionismo, o estupro, os maus-tratos de animais, a corrupção de menores de 14 anos, a prostituição, a pederastia, o bestialismo, a sodomia, dentre outros (KRAFFT-EBING, 1895).

O desenvolvimento dessa ciência das perversões está inserida em um movimento mais abrangente de fusão do "criminoso" e do "patológico" (especialmente, a partir da temática da "degeneração") e num contexto de reorganização da relação entre a psiquiatria e os tribunais: "no exame 'clássico', (...) o perito só será chamado para saber se o indivíduo imputado estava em estado de demência, quando cometeu a ação. Porque,

se estava, não pode mais, por causa disso, ser considerado responsável pelo que fez" (FOUCAULT, 2002, p. 23). No novo exame, "trata-se de reconstituir a série do que poderíamos chamar de faltas sem infração, ou também de defeitos sem ilegalidade. Em outras palavras, mostrar como o individuo já se parecia com seu crime antes de o ter cometido" (FOUCAULT, 2002, p. 24).

Ao passar da temática da responsabilidade e da imputabilidade para a questão da periculosidade e da perversidade, essa nova engrenagem médico-judicial permitiu constituir o "duplo psicológico ético do delito", nos termos de Foucault (2002, p. 21), ou seja, "passar do delito à maneira de ser, e de fazer a maneira de ser se mostrar como não sendo outra coisa que o próprio delito" (FOUCAULT, 2002, p. 20). No campo da criminalidade sexual, observa-se, assim, um importante deslocamento de enfoque das *práticas* sexuais ilícitas para os *sujeitos* anormais⁴⁶, acompanhado de um interesse cada vez maior por traçar potencialidades, prever reincidências e conter os riscos para a coletividade. Ao articular os perigos da patologia e do crime na figura do criminoso sexual, a Psiquiatria se consagra como ciência médica da proteção social⁴⁷.

É na filosofia do Iluminismo no final do século XVIII que alguns autores (VIGARELLO, 1998; BORRILLO, 2009) reconhecem as bases para a mudança axiológica decisiva para a criação de um novo modelo de regulação jurídica da sexualidade e para a particularização da noção de "violência sexual". Centrado nos princípios de livre disposição de si e autonomia da vontade do sujeito racional responsável e senhor de si, a nova doutrina jurídica baseada no ideal individualista moderno define que o *consentimento* deve ser o principal critério para definir a (i)legitimidade e a (i)licitude do ato.

Com isso, "o crime sexual passa a ser perpetrado contra o indivíduo e não contra a família" (LANDINI, 2005, p. 53) e a violação da vontade do sujeito passa a ser concebida como uma forma de *violência*. Consequentemente, a ênfase em relação aos efeitos das ofensas sexuais também se desloca: da vergonha ao sofrimento psíquico. Não se trata mais de preservar o silêncio para "esconder a vergonha", mas de colocar o "sofrimento em palavras" para "superar o trauma" e responsabilizar o culpado (LOWENKRON, 2010, p. 13).

⁻

⁴⁶ Como sugere Foucault (1988, p. 44), "o sodomita era um reincidente, agora o homossexual é uma espécie".

⁴⁷ Sobre isso, ver Foucault (2002, p. 148-149).

⁴⁸ O "silêncio" e o sentimento de "vergonha", de um lado, e a colocação da "dor" e do "sofrimento" em discurso, do outro, são dois polos típico-ideais que podem ser associados a transformações históricas nas noções de "violência" e "sexualidade". É claro que isso não significa que antes as vítimas de uma ofensa

Segundo Vigarello (1998), no novo Código Penal francês pós-revolução, o estupro deixa de ser um roubo ou um ultraje e passa a constituir uma ameaça ao corpo íntimo e privado. "Mudança em grande parte teórica, é preciso dizer, distância irredutível entre o texto e os fatos: o código de 1791 não pode instaurar do dia para a noite uma brusca conversão da autonomia da mulher" (VIGARELLO, 1998, p. 93). O autor afirma que a vergonha continua presente e as queixas não aumentam repentinamente com o advento do código. Por isso, a apreciação das transformações históricas das desigualdades de gênero é vital para a mudança da percepção da violência sexual. "É porque a 'violência sexual' confronta definitivamente dois sujeitos que ela pode hoje mudar de sentido" (VIGARELLO, 1998, p. 218).

Sendo assim, se a valorização da autonomia da vontade e da liberdade individual traduzida na importância conferida ao "consentimento sexual" pode ser situada no plano filosófico no final do século XVIII, foi somente na segunda metade do século XX que esse modelo consensualista da sexualidade ganhou realmente força e expressão política e cultural. Dois movimentos sociais foram responsáveis por deslocar a sexualidade do espaço privado (e sagrado) da família para o centro dos debates políticos relacionados aos direitos do indivíduo: a chamada segunda onda do movimento feminista, nos anos 1960, e o movimento homossexual, nos anos 1970⁴⁹. Suas críticas atingiram os três principais pilares da economia erótica ocidental até aquele momento: a instituição do casamento, a norma heterossexual e a finalidade reprodutiva do ato sexual.

No primeiro movimento, a denúncia da "violência sexual" contra mulheres e meninas – especialmente no interior da família - está inserida em uma luta mais ampla contra as diversas formas de dominação masculina. "As queixosas querem ir além dos atos incriminados a fim de iniciar um debate sobre os costumes, reivindicando mudanças nas relações entre homens e mulheres, logo, na sociedade" (VIGARELLO, 1998, p. 210). Oscilando entre discursos de vitimização e sofrimento, de um lado, e de reivindicação de autonomia e do direito ao prazer, de outro⁵⁰, o movimento feminista

-

sexual não sofressem, que o sentimento de vergonha não continue presente ou que toda vítima passe a querer publicizar as suas experiências, especialmente quando o "agressor" é alguém próximo ou da família, como muitas vezes ocorre. O que quero destacar é que essas mudanças de sentido em torno da "violência sexual" ajudam a compreender os deslocamentos nas expectativas sociais e políticas frente ao fenômeno, marcadas hoje pela ênfase no sofrimento das vítimas e pela obrigação de denunciar.

⁴⁹ Como lembra Russo, "para completar este quadro é necessário lembrar o intenso florescimento da chamada contracultura, cujos representantes, pela adoção de um estilo de vida "livre" e "contestador", opunham-se à tradicional moral puritana, sobretudo no que dizia respeito à sexualidade e aos relacionamentos amorosos" (Id, 2005, p. 5).

⁵⁰ Adriana Vianna sintetiza essas duas estratégias discursivas de visibilidade social e de reivindicação política acionadas pelas feministas em dois slogans: "nosso corpo nos pertence" e "quem ama não mata".

produziu demandas de condenação das relações sexuais não-consentidas – inclusive dentro do casamento - e questionou a finalidade reprodutiva do intercurso sexual.

Na esteira das demandas de igualdade de gênero e de condenação do sexo heterossexual marital não consentido, surgiram também reivindicações de igualdade entre as sexualidades e de liberação de comportamentos não heterossexuais consentidos. Essas novas demandas estão na origem da formação do movimento homossexual, hoje conhecido pela sigla LGBT – que significa Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros. O principal objetivo, à época, era promover a desestigmatização, a despatologização e a descriminalização das práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo.

Esse processo levou à retirada da categoria "homossexualismo" dos manuais de psiquiatria a partir de 1973⁵¹ e da prática da "sodomia" dos Códigos Penais de vários países ocidentais. Mais recentemente culminou na inserção da sexualidade na agenda dos direitos humanos. Destacam-se duas conferências internacionais que explicitam a inclusão do tema como parte integrante de tais direitos: a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, ocorrida no Cairo, em 1994, e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim, no ano seguinte (VIANNA e LACERDA, 2004).

Inicialmente vinculado aos temas da violência/exploração sexual contra mulheres e meninas e da saúde sexual e reprodutiva, o complexo de políticas e de reivindicações abarcado — de modo frouxo — pelo rótulo dos "direitos sexuais" passa a incluir demandas de novos sujeitos políticos, definidos a partir de práticas e/ou identidades sexuais não convencionais, como gays, lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis e profissionais do sexo.

Como aponta Vianna (2009b), observa-se, então, um desejo de transformar as maneiras pelas quais determinados atos e sujeitos sexuais dissidentes são social e politicamente percebidos – de "desviantes", "perversos", "doentes" e/ou "criminosos" a "sujeitos de direitos". A politização da sexualidade desencadeou, assim, um processo de alteração da economia moral do uso dos prazeres, deslocando (ou, ao menos, questionando) os principais critérios que ordenam as hierarquias de legitimidade na ordem sexual: do "sexo heterossexual e reprodutivo" ao "sexo consentido e seguro".

A autora aponta a vitória do segundo discurso sobre o primeiro no contexto político brasileiro (CORRÊA e VIANNA, 2006, p. 4).

⁵¹ Ano em que a Associação Americana de Psiquiatria retira a categoria "homossexualismo" do seu manual, o DSM - *Diagnostic and Statistical Manual, Mental Disorders*. Para uma descrição sobre a batalha em torno da despatologização da homossexualidade, ver Russo (2005).

Nesse contexto, a "responsabilidade" – que corresponde ao ideal individualista moderno de sujeito racional, livre e senhor de si - aparece como noção mediadora capaz de "equilibrar a tensão insolúvel entre liberdade individual e proteção coletiva" (Vianna, 2005a, p. 3) e de traduzir o dever fundamental de cuidado, respeito e consideração aos direitos de terceiros (RIOS, 2006, p. 19). Tanto no Cairo como em Pequim, o ideário da "responsabilidade" atravessa as recomendações em relação à reprodução e à sexualidade dentro do paradigma dos direitos humanos (VIANNA e LACERDA, 2004, p. 32). De acordo com o parágrafo 96 da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim:

Os direitos humanos das mulheres incluem seus direitos a ter controle e decidir **livre** e **responsavelmente** sobre questões relacionadas à sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, livre de coação, discriminação e violência. **Relacionamentos igualitários** entre homens e mulheres nas questões referentes às relações sexuais e à reprodução, inclusive o pleno respeito pela integridade da pessoa, requerem **respeito** mútuo, **consentimento** e divisão de **responsabilidades** sobre o comportamento sexual e suas conseqüências. (apud MATTAR, 2004, p. 4, grifos meus)

Como se pode notar pelas palavras-chave destacadas acima, a "responsabilidade", o "respeito", o "consentimento" e a "igualdade" são vistos como condição de possibilidade para o exercício legítimo dos direitos de liberdade sexual reivindicados nesse cenário político. Daí a condição de liminaridade das interações sexuais intergeracionais envolvendo *menores*, devido ao caráter "naturalmente" assimétrico dessas interações e à condição especial desses sujeitos, considerados (ainda) *irresponsáveis* para consentir livremente em relações sexuais e mais *vulneráveis* à "violência" e a outros "riscos".

Se no início do século o limite de idade para a prática sexual eram vistos como meio de proteger a virgindade das meninas como propriedade de seu pai, as leis da idade do consentimento contemporâneas estão localizados em debates sobre formas apropriadas de direitos de crianças e adolescentes em relação à sexualidade (WAITES, 2005, p. 218). Marcada por uma particularidade inédita e uma gravidade alarmante, as ofensas sexuais contra menores de idade passam a ser entendidas como uma violência contra um "sujeito de direitos" em especial condição de *vulnerabilidade*⁵², atingindo tanto meninas quanto meninos. Trata-se de uma nova compreensão "política e ética do fenômeno, ou

_

⁵² Essa especial vulnerabilidade deve-se ao fato de que crianças e adolescentes são concebidos como "pessoas em desenvolvimento", ou seja, "ainda não atingiram a maturidade de uma pessoa adulta, nem fisicamente e nem psicologicamente. Vale o mesmo para a sua sexualidade, que também não deve ser

seja, deste como uma questão de cidadania e de direitos humanos, e sua violação como um crime contra a humanidade" (FALEIROS e CAMPOS, 2000, p. 18).

Embora procure emancipar as discussões políticas sobre sexualidade tanto das premissas religiosas (que separa o sexo em moral e imoral) quanto dos modelos médicos (que divide o sexo em normal e patológico), a ordem sexual que emerge no final do século XX, pautada nos princípios dos direitos humanos, reorganiza as hierarquias e estabelece novas fronteiras entre sujeitos e comportamentos sexuais⁵³. Como destaca Borrillo (2009), paralelamente a um movimento de democratização sexual, no que se refere à crescente garantia jurídica de igualdade e de não-discriminação em relação ao gênero e à orientação sexual⁵⁴, ocorre como resposta um retorno progressivo de uma concepção conservadora da sexualidade, que pode ser designado como "pânico moral" e seu corolário, o "pânico sexual"⁵⁵.

Trata-se, segundo ele, de uma reação moral exagerada de alguns grupos conservadores frente a práticas sexuais, frequentemente minoritárias, que eles julgam "desviantes" e "perigosas" para a sociedade. No âmbito jurídico, observa-se a crescente penalização das condutas sexuais e a criação de um regime de exceção no tratamento dos crimes de natureza sexual, marcado pelo acirramento das penas e pela criação de dispositivos específicos de vigilância para esse tipo de criminoso⁵⁶. Desse modo,

Observa-se, por exemplo, o esforço do movimento lésbico e gay para se distinguir dos grupos pedófilos, o que culminou na expulsão da associação americana "Man-boy Love" (NAMBLA) da *International Lesbian and Gay Association* (ILGA), em 1994, a fim de garantir reconhecimento pelas Nações Unidas (Cf. JENKINS, 1998; WAITES, 2005). A trajetória e os objetivos do NAMBLA serão apresentados no próximo capítulo, ao falar sobre os chamados "movimentos pró-pedofilia".

⁵⁴ Borrillo (2009) analisa a evolução dos instrumentos jurídicos que asseguram a igualdade de oportunidades, de um lado, e a penalização das discriminações baseadas no gênero e na orientação sexual, do outro. O autor confere especial destaque à passagem da criminalização da sodomia à penalização da homofobia em alguns países ocidentais, fazendo com que, em um curto período de tempo, a homossexualidade passasse a ser não apenas tolerada, mas progressivamente protegida contra toda forma de discriminação por parte dos Estados, das empresas e dos indivíduos. É possível constatar, assim, a coexistência de dois movimentos contraditórios: um que defende um crescente apagamento das diferenças, em nome da igualdade, e outro que reivindica um tratamento diferenciado em função das necessidades ou vulnerabilidades especiais de determinados sujeitos, demandando uma proteção particularizada do Estado.

⁵⁵ Segundo Jenkins, a liberação sexual enfraquecida pela epidemia da AIDS entre os homossexuais nos anos 1980, a maior independência das mulheres e a explosão do divórcio desde o início dos anos 1970 ofereceram um solo fértil para novos pânicos sexuais (JENKIN, 1998, p. 229).

Wacquant (2001) utiliza a expressão "vigilância punitiva" para se referir à caça aos delinquentes sexuais (*sex offender*) nos Estados Unidos, que incluiu, a partir de 1994 (Lei de Megan), a implementação de registros para consulta pública que divulgam o nome, endereço e fotos dos ex-condenados por crimes sexuais, em especial, contra crianças. Com isso, a condenação moral dos delinquentes sexuais ultrapassa em muito o período de cumprimento da pena legal, podendo se tornar permanente, pois eles passam a ser estigmatizados por toda a sociedade, com o apoio de medidas oficiais do poder público. O registro de criminosos sexuais também pode ser encontrado em outros países, como o Reino Unido, e foi proposto recentemente por parlamentares brasileiros como recurso de "defesa social". O projeto de Lei do Senado (PLS) 338/09, que está em tramitação no Congresso Nacional, sugere a criação de um banco de dados

Borrillo afirma que o crime sexual representa, na atualidade, o paradigma do mal absoluto e que o "delinquente sexual" é visto como ser associal, portador de periculosidade por excelência.

Além do discurso conservador mais clássico, que invoca o medo e o perigo, Borrillo (2009) dá destaque a outro argumento mais sutil: a noção de "dignidade humana". Segundo o autor, esse imperativo ético superior é frequentemente acionado por autoridades públicas para condenar determinadas manifestações da sexualidade, ainda que estas envolvam relações consentidas entre adultos - tais como a prostituição, a pornografia e práticas sadomasoquistas - seja porque se considera que o indivíduo não é verdadeiramente livre em algumas circunstâncias, seja pelo argumento de que ele não pode agir contra sua própria dignidade. As autoridades de Estado substituiriam, então, o lugar da autoridade divina, mas a lógica transcendente permanece a mesma: uma instância superior define no lugar do indivíduo o que é digno ou indigno para ele próprio em termos sexuais (BORRILO, 2009, p. 25).

Como se pode notar, paralelamente à construção da sexualidade e da "diversidade sexual" como um valor e, assim, um "direito", emergiram "inimigos" da "boa sexualidade", de modo que essa nova ordem sexual também produziu os seus próprios resíduos: os "irresponsáveis", que não tomam o cuidado devido (consigo e com os outros) e, no limite mais extremo e monstruoso, os "pedófilos" ou "abusadores" de crianças, que desrespeitam os principais critérios - "responsabilidade", "consentimento" e "igualdade" - que definem o sexo livre, seguro, digno e legítimo, de acordo com a doutrina dos direitos humanos. É nesse quadro mais amplo que pretendo situar a construção da "violência sexual contra crianças" como problema político contemporâneo.

público na Internet com informações (nome completo, data de nascimento, endereço residencial, endereço do local de trabalho ou estudo, crime cometido e fotografia em cores) a respeito de indivíduos condenados por crimes sexuais contra crianças e adolescentes. A obrigação de atualização da base de dados é do próprio condenado, que deve ser mantida enquanto ele não for considerado "reabilitado" pela Justiça. Para isso, o projeto determina que é preciso demonstrar bom comportamento até cinco anos após a extinção da pena.

Capítulo 2

Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas?

A "violência sexual contra crianças" não pode ser entendida como um fenômeno monolítico. Depois de apresentar as condições de possibilidade para que esse tema aparecesse, no final do século XX, enquanto um "problema social" e uma "causa" política com contornos próprios e marcada por uma dramaticidade específica, passo a analisar como o fenômeno é (de)composto em diferentes modalidades que podem ser separadas nas seguintes categorias: "abuso sexual infantil", "exploração sexual de crianças" e "pedofilia". Vale notar que o meu intuito não é prescrever formas de conceitualizar adequadamente as diferentes modalidades do fenômeno, mas mapear os processos de conceitualização e reconceitualização.

Partindo do pressuposto de que a construção de problemas sociais é produto de um processo de definição (BECKER, 1967, p. 14), procurei inicialmente compreender o complexo de atos e classificações que constituem o emaranhado da "violência sexual contra crianças" no contexto social e político contemporâneo e identificar os usos e os sentidos mais comuns de cada termo. Para isso, investiguei de que maneira o "problema" tem sido abordado pela imprensa nacional, por organizações que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes e pela legislação brasileira por serem veículos privilegiados de produção de definições sobre o fenômeno da "violência sexual infanto-juvenil", com níveis de institucionalização distintos.

Apesar de esses diferentes espaços influenciarem-se reciprocamente, é possível definir algumas especificidades de cada um. Nas matérias jornalísticas, os termos e os sentidos entrelaçam-se de maneira mais difusa em meio a um processo de construção e circulação de ideias e valores socioculturais que atravessam o corpo social. Nas cartilhas pedagógicas e nos documentos produzidos pela militância, observa-se um esforço político-moral deliberado de definir e difundir palavras e fixar significados com o intuito de transformar a maneira de compreender e enfrentar o problema. Nos códigos legais, por sua vez, é onde as categorias adquirem maior nível de institucionalização,

pois passam a estar vinculadas ao corpo oficial de normas do Estado e a orientar o funcionamento do sistema jurídico nacional.

Tomei como ponto de partida para a investigação uma amostra não exaustiva de matérias jornalísticas sobre o tema, veiculadas no jornal O Globo⁵⁷ de março de 2008 a agosto de 2009. Em um total de 82 reportagens sobre "violência sexual contra crianças" analisadas, a categoria "pedofilia" aparece em 42 matérias; o "abuso sexual", em 35, e a "exploração sexual", em 20⁵⁸. É comum que as notícias desencadeiem uma série de reportagens sobre o mesmo caso ou sobre situações similares, enquadrando os casos particulares em um problema mais geral. Citarei alguns exemplos para mostrar como os casos se articulam e como as categorias são utilizadas.

Outra pesquisa foi realizada entre novembro de 2008 e fevereiro de 2009, a partir da ferramenta "alerta Google de notícias", que seleciona, por meio de uma busca por palavras-chave, reportagens na internet de diferentes veículos do Brasil e as envia diariamente por email. Nessa pesquisa, apareceram 208 ocorrências para a categoria "pedofilia", 140 para "abuso sexual" e 106 para "exploração sexual". O objetivo foi observar, a partir dos títulos das matérias, se a incidência das categorias e a lógica classificatória identificados na análise mais aprofundada das reportagens do jornal O Globo poderiam ser verificados também em outros veículos nacionais, o que foi confirmado. Como é possível notar, também nesse conjunto de matérias jornalísticas há uma prevalência da categoria "pedofilia", seguida do "abuso sexual" e, por último, a "exploração sexual".

Nas duas amostras de reportagens, verifiquei que a categoria "abuso sexual infantil" - que muitas vezes aparece simplesmente como "abuso" - é o termo preferencial utilizado para falar de casos que envolvem contatos sexuais intrafamiliares⁵⁹ ou

-

⁵⁷ Veículo de mídia impressa de grande circulação e importância social e política nacional, voltado principalmente para leitores de camadas médias e altas do Rio de Janeiro, público considerado "formador de opinião".

⁵⁸ Em algumas matérias aparece mais de uma categoria. Em alguns textos elas são usadas alternadamente como termos sinônimos, em outros, para se referir a diferentes modalidades de violência sexual infanto-juvenil.

Interessante notar que o termo "incesto" quase não aparece nas matérias para classificar os casos de abuso sexual intrafamiliares, apesar de alguns se referirem a relações sexuais entre parentes consanguíneos (pai/filha). A exceção é o caso que ficou conhecido como o "monstro austríaco" (e outros similares), referindo-se à Josef Fritzl, 73 anos, que estuprou, engravidou sete vezes e manteve a filha, desde os 11 anos de idade, presa em um porão durante 24 anos, junto com três crianças nascidas do "incesto". A história veio à tona no final de abril de 2008 e desdobrou-se em uma série de reportagens, sendo retomada em março de 2009, na ocasião do julgamento do "monstro". Depois disso, outros casos de "monstros incestuosos" similares foram noticiados, fazendo alusão ao caso do "monstro austríaco": "o maníaco do Reino Unido", que estuprou e engravidou 19 vezes suas duas filhas (O Globo, 26/11/2008) e o "Monstro de Mariquita", na Colômbia, um camponês de 59 anos que estuprou a filha desde 5 anos durante 27 anos, tendo 14 filhos com ela (O Globo, 31/03/2009). Nesses três casos em que a relação foi

praticado por pessoas próximas à criança vitimizada. "Pai é preso acusado de *abuso* de filha de 7 anos. Irmã, de 18, disse que também foi *molestada* durante a infância" é o título da matéria sobre um pedreiro de 43 anos que foi preso pela prática de crime de "atentado violento ao pudor" contra a filha, no Rio de Janeiro (O Globo, 22 de março de 2009).

Outro caso - que recebeu bastante atenção na imprensa - foi o de uma menina de 9 anos grávida de gêmeos, em Recife (PE), que desde os 6 anos "sofria de *abuso sexual* do padrasto, que também *estuprava* a irmã da menina, de 15 anos" (O Globo, 28/02/2009, chamada de contracapa). A notícia desdobrou-se em uma série de reportagens. Boa parte delas criticava a resposta da Igreja Católica: o arcebispo de Olinda e Recife ameaçou processar a mãe da vítima, que autorizou o aborto, além de excomungar todos os envolvidos (exceto a menina, por ser criança) por violarem o direito à vida. O arcebispo justificou a excomunhão da mãe e dos médicos com base no argumento de que "as leis de Deus estão acima de qualquer lei humana", referindo-se à legislação brasileira, que autoriza a interrupção da gravidez em caso de estupro ou quando a mãe corre risco de vida, ambas as hipóteses presentes no caso da menina, devido a sua pouca idade e imaturidade física para suportar a gestação.

Ao longo do mês de março apareceram no jornal notícias sobre três situações análogas em outros estados brasileiros — no Rio Grande do Sul, na Bahia e em Goiás - de meninas vítimas de "abusos sexuais" que engravidaram do padrasto ou do pai. Os casos singulares são apresentados como exemplares de um "problema" cotidiano mais geral: o "abuso sexual" de crianças no contexto intrafamiliar, mais especificamente, o "estupro" de meninas, bem como sua relação com outro "problema", a gravidez infantil e de risco que, por sua vez, serve de base para a discussão sobre o tema do aborto.

"Estupro de crianças é drama diário: das pacientes que tentam aborto, 43% têm menos de 12 anos", afirma a chamada de capa do O Globo de 9 de março de 2009, baseada em uma pesquisa realizada no Hospital Pérola Byington em São Paulo - referência no tratamento de mulheres vítimas de violência sexual. A matéria menciona ainda que manifestantes relembraram o caso da menina de Recife no Dia Internacional da Mulher (8 de março) para defender o direito ao aborto e cobrar o fim da violência.

classificada como "incesto" e o abusador como "monstro" e/ou "maníaco", os abusos perduraram por um longo período, persistiram para além da menoridade da vítima e tiveram como resultado repetidas filiações incestuosas.

43

O "abuso sexual" aparece ao lado do termo "pedofilia" quando o ato é praticado por indivíduos de status social elevado e de fora da família — como médicos, clérigos, professores, artistas famosos ou estrangeiros - como se pode verificar nas seguintes notícias: "EUA afastam agente acusado de *pedofilia*", referindo-se ao "agente da imigração americana Michael Joseph Clifford, de 43 anos, indiciado por *abuso sexual* de uma criança de 11 anos num hotel de luxo de Copacabana" (O Globo, 11/04/2008). "Papa reza com vítimas de *pedófilos*. Num gesto inesperado, o Papa Bento XVI recebeu cinco vítimas de *abusos sexuais* de sacerdotes nos EUA" (O Globo, 18/04/2008).

O termo "abuso" é utilizado também junto à categoria "violência sexual" quando o ato sexual é articulado a outras violências como morte, estrangulamento etc. Em novembro de 2008, foi publicada uma série de reportagens sobre uma "onda" de crimes sexuais seguidos de assassinato de meninas no Paraná. As reportagens ilustram como os termos são usados de maneira alternada em casos de crimes violentos ⁶¹:

"Corpo de menina de 9 anos é achado em mala. [...] ela sofreu *abuso sexual* e estrangulamento" (O Globo, 06/11/2008); "Ex-presidiário suspeito de morte de menina é preso. (...) O corpo de Rachel foi encontrado na madrugada do dia 5 de novembro, dentro de uma mala abandonada, com sinais de *violência sexual* e estrangulamento" (O Globo, 10/11/2008); "Outra menina de 8 anos é atacada e morta no Paraná em menos de uma semana. [...] Alessandra, de 8 anos, foi estrangulada e com sinais de *violência sexual*" (O Globo, 11/11/2008). "Onda de crimes sexuais faz 3ª vítima no Paraná. Levada de casa, menina de 3 anos foi esfaqueada e teria sofrido *abuso*; casos não teriam ligação". "Paraná tem o quarto caso de criança assassinada em duas semanas. [...] Segunda a polícia, a menina foi estrangulada e há sinais de *violência sexual*" (O Globo, 17/11/2008).

A expressão "exploração sexual" de crianças e adolescentes aparece com menos frequência do que os termos "abuso" e "pedofilia" e, quando é utilizada, refere-se ao fenômeno da "prostituição infantil", geralmente com ênfase na exploração de meninas pobres. É, portanto, associada também às vulnerabilidades de gênero e de classe, além da idade. No final de 2008, devido à realização 3º Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Rio de Janeiro, a categoria

⁻

⁶⁰ A análise de material de mídia impressa realizada por Landini (2003) também sugere uma correlação entre a classes social do agressor e a maneira de compreender e classificar a violência sexual, estando a categoria "pedofilia" associada aos crimes cometidos por pessoas de classes média e alta e o "estupro", aos crimes de pobres. A autora analisou 384 textos jornalísticos sobre violência sexual contra crianças publicados entre 1994 e 1999 na Folha de São Paulo, um dos jornais de maior circulação no Brasil. Segundo Landini, os resultados alcançados pela amostra revelam que a narrativa da violência sexual contra crianças reitera a visão de senso comum "da existência de uma violência produto da barbárie e da pobreza, e uma violência produto de um 'desvio psicológico', relacionando essas explicações à classe social" (Ibid, p 10).

⁶¹ Há outras matérias que relatam crimes sexuais com violência física e morte de crianças nas quais a categoria "abuso sexual" não aparece, mas tão somente a expressão "violência sexual" e o verbo "violentar".

apareceu em mais reportagens do que o comum, referindo-se não apenas à "prostituição infantil", mas também "ao tráfico para fins sexuais", ao "turismo sexual" e à "pornografia infantil" – temas que foram discutidos no congresso.

"No Brasil para participar do III Congresso Mundial de Enfrentamento do Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a Rainha Silvia, da Suécia, disse que sua maior preocupação é com o avanço deste tipo de crime via internet. (...) outro alerta é o tráfico de crianças" (O Globo, 26/11/2008). "Países vão criar banco de dados sobre pedofilia. Representantes de 137 nações assinam 'Declaração do Rio' e se comprometem a combater exploração sexual de crianças" (O Globo, 29/11/2008). "A opinião pública não se assusta com a exploração sexual de crianças. Representante do Unicef vê avanços no país, mas aponta tolerância ao crime" (O Globo, 30/11/2008).

No entanto, trata-se de um momento extraordinário que se diferencia da cobertura jornalística cotidiana sobre casos mais rotineiros nos quais a categoria "exploração sexual" aparece praticamente como sinônimo de "prostituição infantil", associada, por sua vez, às *infâncias irregulares*. Uma série de reportagens de forte repercussão em 2009 noticiou a exploração sexual de meninos e meninas de rua por traficantes de drogas, milicianos e policiais corruptos, associando o problema da "prostituição infantil" a outros dois problemas interconectados: o uso de drogas (crack) e o crime organizado no Rio de Janeiro.

"Tráfico controla até rede de *prostituição infantil* no Rio. Grupo de aliciadores, que conta com **policiais corruptos**, atua em 9 bairros". [....] **Menores** *explorados sexualmente* contaram ao Globo que são obrigados a fazer até seis programas por dia para pagar R\$50 ao aliciador" (O Globo, 05/04/2009, manchete de capa). "Sexo a R\$ 1,99 para pagar **o crack**. Especialista diz que a *exploração sexual infantil* cresceu com uso da droga por adolescentes" (O Globo, 06/04/2009). "Oito hotéis na *rede de exploração de menores*. Polícia identifica restaurantes e aliciadores envolvidos no esquema" (O Globo, 07/04/2009). "As novas **redes do tráfico**: levantamento lista 11 bairros do Rio em que *crianças e adolescentes se prostituem*. Mapa revela quadro sobre *exploração sexual*" (O Globo, 09/04/2009). "Sargento da PM é preso acusado de *explorar menores sexualmente*. Policial cobraria R\$ 10 por dia de cada **prostituta** e 'aluguel' de aliciadores" (O Globo, 16/04/2009).

Interessante observar, ainda, as estratégias de intervenção sobre o problema. No dia 6 de abril de 2009, uma matéria afirma que "a Secretaria Municipal de Assistência Social anunciou que dará **atendimento** também a pais desses adolescentes". Entretanto, dias depois, uma nova notícia mostra que a resposta das autoridades públicas acabou sendo menos centrada no acolhimento das vítimas e de suas famílias do que na repressão policial contra os "menores", apresentados e tratados como "delinquentes" e "perigosos": "Choque de ordem enfrenta o crack. Operação da prefeitura recolhe 47 menores que se prostituíam para comprar a droga. [...] uma das maiores operações já realizadas **contra** menores de rua envolvidos com o crack" (O Globo, 09/04/2009). Na

matéria, uma foto mostra um menino acuado frente a um policial civil, que aponta uma arma para ele.

O texto sobre a operação na "cracolândia", perto da favela do Jacarezinho no Rio de Janeiro, diz que "meninos roubavam no sinal e meninas se prostituíam, tudo por uma pedra de crack", sugerindo a existência de uma espécie de divisão sexual do trabalho entre os "menores de rua". Essa abordagem revela como eventos que em certos contextos poderiam ser descritos a partir do enquadre da vitimização e relacionado ao drama da "exploração sexual de crianças e adolescentes" podem também ser banalizados e ofuscados por outros focos de preocupação e modelos problematização, como a questão das drogas e da criminalidade. Assim, os mesmos sujeitos - "meninos e meninas de rua" - são apresentados ora como transgressores violentos e perigosos, ora como vítimas da violência. Em outra matéria, na mesma edição do jornal, "o secretário municipal de Assistência Social, Fernando Wiliam, disse que a *exploração sexual de crianças e adolescentes* por traficantes e aliciadores precisa ser encarada como uma **epidemia**, um **caso de saúde pública** como a dengue" (O Globo, 09/04/2009).

Outra notícia de forte repercussão entre os defensores dos direitos das crianças e dos adolescentes, devido à resposta das autoridades públicas frente ao problema da "exploração sexual", foi sobre a decisão do Superior Tribunal de Justiça de não punir os "clientes", ou seja, aqueles que pagam para fazer sexo com menores: "Justiça inocenta dois acusados de exploração de menores em MS. Tribunal alega que não houve crime porque as meninas já se prostituíam" (O Globo, 24/06/2009).

Segundo a decisão do juiz estadual que absolveu os réus, citada na matéria, "as prostitutas esperam o cliente na rua e já não são mais pessoas que gozam de uma boa imagem perante a sociedade". O STJ manteve a posição e condenou os acusados apenas por portar material pornográfico envolvendo menores de idade, pois eles fizeram fotos das meninas nuas. No dia 30 de junho de 2009, o jornal publicou outra notícia dizendo que a "Unicef critica STJ por absolver sexo com menor", relembrando a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), assinada pelo governo brasileiro em 1990, assim como o Protocolo Facultativo à essa Convenção, relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis (2000).

Apesar de ser originalmente uma categoria diagnóstica da psiquiatria, a "pedofilia" tem aparecido cada vez mais na imprensa como categoria social que se refere tanto a atos sexuais com crianças (principalmente, quando envolvem pessoas de status social

elevado, como vimos) quanto ao fenômeno da "pornografía infantil na internet", com especial destaque para as operações da Polícia Federal:

"PF faz operação contra *pedofilia* em 17 estados", referindo-se à Operação Carrossel II, contra a pornografia infantil na internet (O Globo, 04/09/2008). "Com PF, Espanha detém 121 por *pedofilia*. Maior operação do país contra a *pornografia infantil na internet* partiu de ação da **polícia brasileira**" (O Globo, 02/10/2008). "Operação contra *pedofilia na internet* prende 10. Pelo menos 805 usuários investigados mantinham *material pornográfico* no Orkut; PF agiu em 20 estados e no DF" (O Globo, 19/05/2009).

A categoria "pedofilia" também é utilizada para se referir ao aliciamento e ao assédio *online* de crianças: "Homem [engenheiro eletrônico] é preso em SP acusado de *pedofilia*. Ele *abusava* de crianças de 4 a 12 anos; segundo a polícia, *aliciamento* era pela **internet**" (O Globo, 06/09/2008). "Suboficial da Marinha é preso por *pedofilia*. [...] acusado de *assediar* pela **internet** uma adolescente de 12 anos" (O Globo, 29/11/2008).

A fim de mapear as diferentes categorias que compõem o campo político e discursivo das "violências sexuais infanto-juvenis", outras fontes documentais foram analisadas: um documento da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2004), que é uma espécie de glossário da exploração sexual de crianças e adolescentes; uma cartilha da *End Child Prostitution, Child Pornography and the Trafficking of Children for Sexual Purposes* (ECPAT, 2008), rede internacional de organizações não governamentais que atua na prevenção e no enfrentamento da "prostituição infantil", da "pornografia infantil" e do "tráfico de crianças para fins sexuais"; e um conjunto de cartilhas⁶² do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA) - uma das áreas da Secretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), vinculada à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

A pedagogia em relação às palavras utilizadas para descrever o fenômeno da "violência sexual infanto-juvenil" é considerada por aqueles que atuam na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes uma estratégia importante de mobilização e conscientização em relação ao problema. Por constituírem documentos de organizações internacionais com forte participação e influência na construção dessa agenda política, os dois primeiros textos permitem mapear o léxico e as definições compartilhadas por

dados que permitem identificar que elas foram produzidas durante o período entre 2007 e 2010.

-

⁶² As três cartilhas educativas do PNEVSCA analisadas recebem os seguintes títulos: "Disque Denúncia Nacional", "Campanha de Prevenção à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Cartilha Educativa" e "Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes" (SDH, s/d-b; a; SEDH, s/d). Apesar de as cartilhas não apresentarem o ano de publicação, elas trazem

profissionais, militantes e organizações governamentais e não governamentais envolvidos na causa. As cartilhas produzidas pelo PNEVSCA, por sua vez, revelam a tônica e o formato pedagógicos por meio dos quais essas categorias são assimiladas e disseminadas pelo Governo Federal brasileiro e incorporadas em políticas públicas relacionadas ao tema, desenvolvidas e implementadas a partir de parcerias com ONGs e com governos estaduais e municipais.

De acordo com a cartilha "Disque Denúncia Nacional" do PNEVSCA, a "violência sexual" consiste em "uma violação dos direitos sexuais porque *abusa* e/ou *explora* do corpo e da sexualidade, seja pela força ou outra forma de coerção, ao envolver crianças e adolescentes em atividades sexuais impróprias à sua idade cronológica, ou ao seu desenvolvimento psicossexual" (SDH, s/d-b). Segundo a cartilha intitulada "Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes", "a violência sexual pode ocorrer de duas formas: abuso sexual (intrafamiliar e extrafamiliar) e exploração sexual (turismo sexual, pornografia, tráfico, prostituição)" (SEDH, s/d). Observa-se, portanto, que a "violência sexual" é apresentada como macro categoria decomposta em outras subcategorias. É importante ressaltar ainda que a "violência sexual" é considerada uma violação de "direitos sexuais", entendidos como parte integrante dos direitos da criança e do adolescente.

Na conceitualização da noção de "abuso sexual infantil" no glossário da OIT e na cartilha da ECPAT, a categoria é definida como contatos ou interações sexuais com crianças e, segundo a cartilha da PNEVSCA, como "utilização do corpo de uma criança ou adolescente, por um adulto ou adolescente, para a prática de qualquer ato de natureza sexual" (SDH, s/d-a). Essas definições revelam que as interações sexuais intergeracionais envolvendo menores de idade são sempre definidas a partir do enquadre do "abuso" e da "violência", o que evidencia os limites dos direitos de crianças e adolescentes no que se refere ao exercício da sexualidade e os limites dos direitos sexuais de adultos no que tange às práticas sexuais envolvendo menores.

Todos os documentos afirmam que o "abuso sexual" pode ocorrer dentro ou fora da família ("abuso intrafamiliar" e "abuso extrafamiliar"), mas é visto como uma violência cometida principalmente por pessoas com as quais a criança mantém relações de proximidade e confiança. A ênfase é na assimetria de poder entre "abusador" e "abusado" (pela diferença de idade, experiência, posição social etc) e nos danos físicos, psicológicos e sociais às vítimas, acreditando-se que estes, de algum modo, permanecem sob a forma de graves sequelas para toda a vida. O "abuso" pode ser por

uso de força, promessas, ameaças, coação, manipulação emocional, enganos ou pressão (OIT, 2004).

O que é fundamental na definição do "abuso" é que o consentimento sexual da criança não é considerado válido, de modo que ela é sempre vista como "objeto" de satisfação da lascívia alheia e nunca como "sujeito" em uma relação sexual com adultos ou mesmo com outra criança ou adolescente mais velhos⁶³. Vale notar ainda que o "abuso sexual" não envolve necessariamente contato corporal entre o "abusador" e a "criança abusada". Segundo a definição da cartilha da ECPAT:

> Atividades abusivas podem incluir exibicionismo ou voyeurismo, tal como um adulto assistir a uma criança despida ou encorajar ou forçar crianças a se envolverem em atividades sexuais entre si, enquanto o abusador assiste ou filma essas atividades (ECPAT, 2008, p.18)⁶⁴.

A "exploração sexual de crianças e adolescentes" é considerada uma violação fundamental dos direitos da criança e uma forma contemporânea de "escravidão" (OIT, 2004). A categoria é definida como "utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais mediada por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca" (SDH, s/d-a). Compreende as seguintes modalidades: prostituição infantil, pornografia infantil, tráfico para comércio sexual e turismo sexual infantil (OIT, 2004; ECPAT, 2008; SEDH, s/d-a; b; c).

A expressão é utilizada pela militância para enfatizar a condição passiva de crianças ou adolescentes envolvidos nessas atividades, diferenciando-a, radicalmente, da prostituição e pornografia adultas, ao negar qualquer dimensão de escolha. O objetivo é opor-se à visão, classificada pelos militantes dos direitos da criança como "tradicional" e "conservadora", que responsabiliza e estigmatiza a criança e, principalmente, a adolescente, a partir da uma acusação moral de "promiscuidade", assumindo como voluntária a condição de prostituição das jovens.

Vale notar que a "exploração sexual" é definida enquanto conceito distinto em relação à noção de "abuso" por referir-se menos a atos isolados ou interações sexuais interpessoais do que a redes de pessoas e condutas que participam de múltiplas formas

⁶³ Em geral, reconhece-se como uma relação de "abuso sexual" entre menores quando uma das partes é um bebê ou uma criança de tenra idade, caso o ato sexual seja praticado sem consentimento ou se a diferença de idade entre os dois menores for grande. Vale destacar que os limites entre o aceitável e o inaceitável são bastante tênues e definidos de modo situacional e relacional.

⁶⁴ Tradução minha. No original: "Sexually abusive activities do not necessarily involve bodily contact between abuser and child. Abusive activities could include exhibitionism or voyeurism, such as an adult watching a child undress or encouraging or forcing children to engage in sexual activities with one another, while the abuser observes or films such activities".

de agenciamento de crianças e adolescentes para fins sexuais, com intuito de satisfação erótica ou para obter vantagens econômicas e pessoais. É entendida como um fenômeno complexo que articula diversos agentes, como aliciadores (inclusive familiares), "clientes", "exploradores", estabelecimentos comerciais, agências de viagens, sites de internet, hotéis, bares, boates etc.

Em geral, aparece associada à ideia de "exploração comercial" e ao chamado "crime organizado". Neste contexto, a criança é concebida como sendo transformada não apenas em "objeto", mas em "mercadoria" (ECPAT, 2008, p. 19). A ênfase é na vulnerabilidade das vítimas e na necessidade de sua proteção, sendo fortemente ligada à ideia de vulnerabilidade social, atribuída aos problemas da "miséria", das "famílias desestruturadas", das "drogas" etc.

A utilização popular do termo "pedofilia" para se referir a pessoas que se envolvem em atividades sexuais com crianças é criticada por movimentos sociais e organizações que atuam na causa. As cartilhas alertam sobre a importância de diferenciar o "pedófilo" – aquele que têm atração sexual preferencial por crianças pré-púberes – dos "abusadores" e "exploradores" de crianças e adolescentes: "uma pessoa que explora ou abusa sexualmente de um menino ou menina não é necessariamente um pedófilo, e um pedófilo pode não necessariamente realizar suas fantasias envolvendo-se em atividades sexuais com um menino ou uma menina" (OIT, 2004).

Os "abusadores" e "exploradores", por sua vez, são divididos na cartilha ECPAT (2008) em duas categorias de criminosos sexuais, reconhecidas e utilizadas por especialistas e militantes: os "criminosos preferenciais", que apresentam uma preferência sexual por crianças; e os "criminosos situacionais", que se envolvem em atividades sexuais com crianças devido a uma oportunidade (facilidade de acesso ou na presença de fatores desinibidores)⁶⁶. Segundo a cartilha (ECPAT, 2008, p. 21), os

-

⁶⁵ Segundo a cartilha da ECPAT (2008), em algumas situações as fronteiras entre criminosos preferenciais e situacionais são borradas ou, em outros termos, essa divisão não dá conta de compreender os significados culturais das interações sexuais intergeracionais envolvendo menores em determinados contextos: "some abusers perceive sex as a means of exerting power and control over their victims, thus in some regions of the world the exploitation of young, inexperienced sexual partners is widely accepted as an indicator of masculinity. Results from research in Peru showed that exploiters reported "feeling younger" when they have sex with young girls. (...) Another popular attitude amongst those studied was that once a girl reaches puberty and shows signs of sexual development, she is regarded as being sexually available to men. Thus, they are not considered or defined as children and are not regarded as being in need of protection" (ECPAT, 2008, p. 22).

⁶⁶ Dentre os exemplos de motivos comumente citados na literatura que levam "abusadores ocasionais" a praticarem sexo com menores estão algumas crenças ou mitologias – como supor que o sexo com menores tem menos chance de transmitir infecção, mitos de que auxiliam na cura de doenças e no rejuvenescimento - e também fatores relacionados a uma incapacidade circunstancial de avaliar

"abusadores situacionais" constituem a maioria dos delinquentes sexuais, enquanto os "abusadores preferenciais" são menos numerosos, mas têm o potencial de abusar de uma maior quantidade de crianças.

A proliferação de classificações pode ser verificada ainda a partir da análise dos instrumentos jurídicos que regulam as "violências sexuais infanto-juvenis". Observa-se, nas últimas duas décadas, um esforço crescente do legislativo de tipificar novas condutas (como os comportamentos dos usuários da "prostituição infantil" e da "pornografia infantil") ou detalhar outras de maneira mais minuciosa, criando novas possibilidades de intervenção estatal. Esse movimento revela uma reconfiguração das sensibilidades sociais e políticas, o que levou ao reconhecimento de novas modalidades de violência e crimes sexuais antes relativamente invisíveis e inimagináveis ⁶⁷.

A categoria "abuso sexual infantil" não está presente em nenhum tipo penal da lei brasileira, mas equivale ao delito de "estupro de vulnerável" (Art. 217-A) do Código Penal (CP, 1940) incluído pela Lei nº 12.015 de 2009. De acordo com o artigo, em qualquer interação sexual com uma pessoa menor de 14 anos, o crime de "estupro" está caracterizado, ainda que não haja coerção física ou ameaça. O termo "abuso sexual" pode ser ocasionalmente associado ainda aos delitos de "corrupção de menores" (art. 218 do CP, alterado pela Lei nº 12.015 de 2009)⁶⁸ - e de "satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente" (art. 218-A, incluído pela Lei nº 12.015 de 2009).

O critério de idade para presunção de violência no antigo delito de "estupro" e no revogado delito de "atentado violento ao pudor" já eram previstos na redação original do Código Penal Brasileiro de 1940, na alínea "a" do seu artigo 224, que previa a presunção de violência, caso o ato sexual fosse cometido com menores de 14 anos. Além de aumentar as penas mínima e máxima para esse tipo de crime, o objetivo da criação do delito autônomo de "estupro de vulnerável" era evitar que decisões judiciais

corretamente a situação - como pessoas que fazem sexo sem perguntar a idade do parceiro e que são incapazes de reconhecer a sua menoridade, bêbados, drogados etc.

⁶⁷ Para uma descrição mais detalhada dos artigos legais citados abaixo, conferir: tabela I, para a categoria "abuso sexual infantil"; tabela II, para a categoria "exploração sexual"/"prostituição infantil;" e tabela III, para a categoria "pedofilia"/"pornografia infantil".

⁶⁸ Vale notar que a nova redação dada pela Lei 12.015 de 2009 reduziu a idade do sujeito passivo do crime de "corrupção de menores" de 18 para 14 anos e procurou minimizar a sua conotação moral ao retirar o verbo "corromper" da descrição do tipo penal, de modo a eliminar o juízo de valor dos operadores do direito acerca da vida sexual pregressa do(a) menor, avaliando se este(a) já era ou não moralmente "corrompido(a)", para a configuração do crime. Ver tabela I.

pudessem relativizar a presunção de violência, validando o consentimento do menor de 14 anos em alguns casos⁶⁹.

A exposição de motivos do Código Penal de 1940 esclarece que o fundamento da ficção legal de violência e a razão da tutela do menor de 14 anos é "a *innocentia consilii* do sujeito passivo, ou seja, a sua completa insciência em relação aos fatos sexuais, de modo que não se pode dar valor algum ao seu *consentimento*" (CP, 1940). À medida que crianças e adolescentes são reconhecidos como "sujeitos de direitos" no final do século XX, o fundamento utilizado para legitimar a proibição (no caso de menores de 14 anos) e a restrição (entre 14 e 18 anos)⁷⁰ da atividade sexual de menores de idade pela lei penal não é mais a ideia de "inocência". Trata-se, antes, da garantia dos *direitos* de crianças e adolescentes, enquanto "pessoas em desenvolvimento", à "proteção integral", à "dignidade sexual" e ao "desenvolvimento sexual saudável".

O crime de "submeter criança ou adolescente à prostituição ou à *exploração sexual*" foi tipificado pelo art. 244-A do ECA (1990), inserido pela Lei 9.975 de 26 de junho de 2000. As condutas de "favorecimento" e de "tirar proveito da prostituição alheia" e o "tráfico de mulheres para fins de prostituição" já eram criminalizados na redação original do Código Penal de 1940, no capítulo V (do Lenocínio e do Tráfico de Mulheres⁷¹). No entanto, até o ano 2000 não havia uma regulamentação específica sobre a exploração sexual comercial de menores de idade, apenas uma previsão de aumento de pena se a vítima fosse maior de 14 e menor de 18 anos e presumia-se a violência caso a vítima fosse menor de 14 anos.

Em agosto de 2009, a aprovação da Lei 12.015 alterou amplamente a parte do Código Penal Brasileiro que tipifica os crimes sexuais (cujo título foi alterado de "Dos crimes contra os costumes" para "Dos crimes contra a dignidade sexual"). Dentre as diversas mudanças, foi incluído o tipo penal de "favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável" (artigo 218-B), cuja definição incorpora e

_

⁶⁹ Sobre isso, ver Lowenkron (2007). No artigo, analiso uma decisão do Supremo Tribunal Federal brasileiro, de 1996, que discute e admite a possibilidade de relativização da "idade de consentimento". Este julgamento é considerado um "leading case" no meio jurídico, servindo de referência para outras decisões sobre o mesmo tema.

⁷⁰ A relação sexual com adolescentes entre 14 e 18 anos não é proibida pela lei penal. No entanto, sua autonomia sexual não é plenamente reconhecida, pois é crime envolver-se em qualquer atividade sexual comercial que implique participação de adolescente (pessoa entre 12 e 18 anos incompletos), bem como produzir, dirigir, publicar, vender, divulgar, comprar, trocar, oferecer, distribuir, contracenar, possuir ou armazenar imagens (fotos e vídeos) pornográficas envolvendo a participação de menores de idade.

⁷¹ Este título foi alterado pela lei 11.106 de 2005 para "Do lenocínio e do tráfico de *pessoas*" e não apenas de *mulheres*. A partir da Lei 12.015 de 2009, o título mudou novamente para incluir outras formas de exploração sexual, além da prostituição, passando a vigorar com a seguinte redação: "Do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição *ou outra forma de exploração sexual*".

amplia⁷² o delito de exploração sexual de crianças e adolescentes previsto no ECA (art. 244-A).

A "pedofilia" não constitui crime na legislação brasileira, pois refere-se a uma condição psicológica e não a práticas sexuais. No entanto, frequentemente a categoria é utilizada - inclusive pelas autoridades públicas - para se referir às condutas relacionadas à produção, à divulgação e à posse de "pornografia infanto-juvenil". Até a década de 1990 não havia uma legislação específica para regular o material pornográfico envolvendo menores de idade, mas tão somente um artigo que criminaliza "escrito e objeto obsceno" (art. 234, CP, 1940). Vale notar que o "bem jurídico" tutelado nesse tipo penal não são as pessoas retratadas nas representações obscenas, mas o "pudor" e a "moral pública", de modo que, se o material for produzido e utilizado para fins privados, não constitui crime segundo esse artigo. Apesar de ter caído em desuso, esse tipo penal nunca foi revogado.

Os crimes de produção e de publicação de "cena de sexo explícito ou pornográfica" envolvendo criança ou adolescente foram tipificados pelos artigos 240 e 241 do ECA (1990), desde a sua redação original. No entanto, esses artigos eram pouco aplicados (o que se pode notar, a partir de uma pesquisa de jurisprudência, pela escassez de decisões judiciais a respeito do tema até recentemente) e tinham uma redação pouco abrangente, que incluía apenas os verbos "produzir", "dirigir", "contracenar", "fotografar" e "publicar", além de não considerar a internet, mas apenas a representação teatral, televisiva e cinematográfica.

Os dois artigos foram alterados pela Lei 10.764 de 2003, a fim de acrescentar outros núcleos verbais ("apresentar", "vender", "fornecer" e "divulgar") e, principalmente, incluir na definição dos delitos a utilização de qualquer meio de comunicação, em especial, a rede mundial de computadores. Além disso, a alteração aumentou as penas para esses crimes e previu a possibilidade de responsabilização dos provedores de internet que hospedam e dão acesso às imagens. A Lei 11.829 de 2008 alterou mais uma vez os artigos 240 e 241 do ECA (1990), referentes aos crimes de produção, venda e

-

O novo tipo penal incluiu outras categorias de "vulnerabilidade", além da idade, e responsabiliza criminalmente o "cliente" da exploração sexual, o que foi matéria de grande comoção recente, devido à decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que absolveu pessoas que pagaram para manter relações sexuais com adolescentes, como foi mencionado na matéria jornalística citada acima. Segundo a decisão, a conduta do cliente ocasional não estaria tipificada no art. 244-A do ECA/90 e não se enquadraria em outro tipo penal, como a "corrupção de menores" (art. 218 do CP/40, revogado pela lei 12.015 de 2009), dado que as meninas já eram prostitutas, portanto, já haviam sido previamente "corrompidas". Para ver a íntegra do acórdão, consultar pesquisa de jurisprudência, no site do STJ: REsp 820.018/MS, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, Quinta Turma, Julgado em 05/05/2009.

divulgação de pornografia infanto-juvenil. A nova lei incluiu outros núcleos verbais e aumentou as penas dos delitos existentes. No que diz respeito à responsabilização dos provedores que viabilizam a publicação do material pornográfico na internet, essa alteração legislativa especificou que o responsável pela prestação de serviço só pode ser punido caso seja regularmente comunicado e, mesmo assim, deixe de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito (parágrafo 2º do art. 241-A do ECA, 1990).

A mesma lei de 2008 acrescentou novos tipos penais no ECA (1990), criminalizando outras condutas relacionadas à "pornografia infanto-juvenil" e ao "assédio online" de crianças: o oferecimento, a troca, a transmissão, a distribuição dessas imagens (art. 241-A), a aquisição, a posse e o armazenamento de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes (art. 241-B), a foto ou vídeomontagem que simulem a participação de menores de idade em cenas de sexo (art. 241-C) e o aliciamento e o assédio *online* de crianças, ou seja, de menores de 12 anos (art. 241-D). Além disso, procurou fornecer uma definição precisa de "pornografia infanto-juvenil", por meio da inclusão do art. 241-E:

241-E - Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais (ECA, 1990).

Por mais que legisladores, ativistas, especialistas e jornalistas esforcem-se em encontrar maneiras adequadas para conceitualizar e descrever o fenômeno, as categorias que compõem o emaranhado da "violência sexual infanto-juvenil" não devem ser entendidas como camisas-de-força, atreladas a significados unívocos. As palavras e seus significados são permanentemente construídos e reinventados em meio a disputas e transformações sociais de diversos níveis.

A fim de revelar como esse processo de produção conceitual está articulado aos diferentes usos dos termos por determinados grupos de interesse em contextos históricos e políticos particulares, traço uma genealogia das principais categorias utilizadas na identificação e classificação dos atos entendidos como "violência sexual contra crianças": "abuso sexual", "exploração sexual" e "pedofilia". Serão analisados os contextos específicos de fabricação de cada uma dessas noções, a participação dos diversos atores e grupos que se engajaram e influenciaram a construção do "problema", os seus processos de internacionalização e também a trajetória e as especificidades do desenvolvimento dessa agenda política no Brasil.

Especial atenção é conferida ao modo pelo qual essas diferentes categorias estão articuladas a diferentes formas de construção do fenômeno da "violência sexual infanto-juvenil". Como aponta Becker (1967), é importante perceber não apenas que os "problemas sociais" surgem ao serem definidos enquanto tais, mas também que o mesmo conjunto de condições objetivas pode ser definido como "problema" de diversas maneiras diferentes. Segundo o autor, devemos considerar as várias definições do "problema" por diferentes grupos de interesse, uma vez que estas trazem, implícita ou explicitamente, sugestões sobre como ele pode ser resolvido (BECKER, 1967, p. 10).

Sendo assim, pretendo mostrar que, apesar de a aversão ao "problema" ser marcada por uma adesão coletiva e uma quase unanimidade, isso não significa que não existam variações e controvérsias em torno da maneira de entender o fenômeno, de descrevê-lo e de buscar soluções. Nesse sentido, as palavras comparecem de maneira nada neutra nesse universo de disputas nem sempre tão explícitas, delimitando não somente diferenças de sentidos, mas fronteiras entre grupos e posições políticas, e não apenas formas de entendimento, mas estratégias de atuação.

2.1 Abuso sexual infantil

A categoria "abuso sexual infantil" já aparece na obra de Sigmund Freud⁷³, no final do século XIX, especialmente em suas investigações sobre a etiologia da histeria⁷⁴. Outra referência ao "abuso sexual" de crianças pode ser encontrada no livro "A questão Sexual" (1905) do psiquiatra suíço August Forel, no capítulo em que o autor disserta sobre o Direito na vida sexual e defende que o Direito Civil não deve permitir o casamento de menores, com o intuito de protegê-los de "abusos sexuais"⁷⁵. Esses

-

⁷³ Cf. FREUD, S. A hereditariedade e a etiologia das neuroses (1896); Carta a Fliess no 55 (11 de janeiro de 1897); A Etiologia da Histeria (1896); As Aberrações Sexuais (1905); Conferência XXIII - Os caminhos da formação dos sintomas (1917). Pesquisa feita em FREUD, S. Edição Eletrônica Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. (FREUD, 1989a), CD ROM.

⁷⁴"(...) uma experiência precoce de relações sexuais com excitação real dos órgãos genitais, resultante de **abuso sexual** cometido por outra pessoa; e o período da vida em que ocorre esse evento fatal é a infância — até a idade de 8 ou 10 anos, antes que a criança tenha atingido a maturidade sexual. **Uma experiência sexual passiva antes da puberdade**: eis, portanto, a etiologia específica da histeria". (FREUD, S. A hereditariedade e a etiologia das neuroses (1896). In: Edição Eletrônica Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago. CD ROM, grifos meus).

⁷⁵ "Civil law should stipulate that minors have not the right to marry. This may appear cruel in certain cases, but society has the right and the duty to intervene. **Minors should be protected against all sexual abuse**. A young girl under the age of seventeen and a boy under eighteen or twenty should be prevented from all sexual relations. This is a postulate of individual and social hygiene and consequently of all healthy matrimonial law". (FOREL, 1931, cap. XIII, grifos meus). Disponível em:

http://eremita.di.uminho.pt/gutenberg/2/9/9/0/29903/29903-h/29903-h.htm. Acesso em: 22/04/2011.

exemplos sugerem que a categoria "abuso sexual" e a ideia de que crianças eram abusadas sexualmente por adultos não eram estranhas ao saber científico no final do século XIX e início do século XX.

No entanto, a dimensão sexual dos abusos infantis tardou a aparecer nos debates públicos e políticos, sendo inicialmente enfatizada a violência física. Um conceito predecessor ao de "abuso infantil" pode ser localizado na era vitoriana: a "crueldade contra crianças". Essa nova preocupação está articulada ao desenvolvimento da noção de infância, associada às ideias de pureza, fragilidade e inocência, como já foi analisado no capítulo anterior. Além disso, conforme sugere Hacking (1992, p. 197), o combate aos maus-tratos infantis pode ser situado em meio a um conjunto de causas morais lideradas por associações filantrópicas da época, como a luta antiescravidão e a crueldade contra os animais.

O autor afirma que a "crueldade contra crianças" tornou-se um alvo de atenção pública a partir de um caso sensacional – um padrão típico que se repete na constituição de diferentes causas humanitárias, como mostra Boltanski (1993). O episódio conhecido como "caso Mary Ellen", uma menina de nove anos que fora brutalmente espancada por sua madrasta, tornou-se símbolo do horror oculto. Em resposta, foi criada a Sociedade de Nova York de Prevenção a Crueldade Infantil (*New York Society fot the Prevention of Cruelty to Children*) em 1874, como um desdobramento da Sociedade Americana Humana, anteriormente dedicada à crueldade contra animais (HACKING, 1992, p. 196).

A questão da "crueldade contra crianças" foi institucionalizada por meio da criação de uma série de agências especializadas e a ideia expandiu-se para a Inglaterra (HACKING, 1992, p. 196). A partir de 1910, a preocupação com a temática começou a enfraquecer, dando lugar a outros problemas em torno da infância, como a "mortalidade infantil" e a "delinquência juvenil". As agências de proteção a crianças permaneceram, mas um novo corpo profissional de assistentes sociais substituiu a antiga tradição dos amadores da caridade.

Em 1961, pediatras norte-americanos lançaram nova luz sobre os maus-tratos infantis ao denunciar a violência infligida a crianças dentro de casa - usualmente, por membros da família. O problema reaparece nos EUA com uma nova roupagem científica, sob o rótulo "abuso infantil" (*child abuse*). Profissionais começaram a ver os "abusos" como um fenômeno comum afetando famílias de todos os estratos sociais

(JENKINS, 1998, p. 119) e o problema toma conta da imprensa. Os denunciantes foram um grupo de pediatras em Denver, liderados por C. Henry Kempe e apoiados pela Associação Americana de Medicina. A "prova objetiva" que serviu de base para a denúncia foram exames de raios-X que revelavam fraturas nos braços e nas pernas de bebês (HACKING, 1992, p. 199).

O problema foi inicialmente classificado pelos médicos como "síndrome da criança espancada" e aplicava-se a bebês e crianças até três anos. Mas, uma vez passada a primeira etapa de sensibilização, fotografias de crianças abusadas mostraram que não eram apenas os bebês as vítimas dos "abusos". Assim, os "bebês espancados" passaram a ser vistos apenas como uma subclasse do novo tipo: a "criança abusada" (HACKING, 1992, p. 201).

Ao tomar como alvo inicial as agressões contra bebês e crianças de tenra idade (jovens demais para serem punidos por razões disciplinares, ainda mais com tal brutalidade), a denúncia contornou possíveis resistências de grupos conservadores, que provavelmente se oporiam caso a crítica se voltasse para os castigos físicos de crianças mais velhas. Os liberais, por sua vez, eram simpáticos à campanha endereçada aos males da estrutura autoritária no interior da família patriarcal. Desse modo, a questão tinha um forte apelo político: todas as correntes concordavam sobre a necessidade de formular medidas para proteger crianças vulneráveis (JENKINS, 1998, p. 119).

Segundo Hacking (1992, p. 198), o principal contraste entre a "crueldade contra crianças" e o "abuso infantil" é que o segundo, desde o princípio, foi medicalizado. Foram médicos que denunciaram e colocaram o problema na agenda política. Ainda que a medicina não tenha monopolizado a administração do "abuso infantil", qualquer um que pretenda controlar o problema deve tratá-lo dentro de alguma ciência e haverá sempre especialistas convencidos de que existem verdades importantes sobre o "abuso", dispostos a explicá-lo, preveni-lo e tratá-lo.

Além disso, os pais cruéis jamais foram vistos como um tipo de ser humano sobre o qual era possível a construção de um conhecimento especializado. Os pais abusadores foram, desde o início, entendidos como doentes e mesmo aqueles que protestavam contra o controle médico pareciam incapazes de escapar à conceitualização médica. Influenciados pela crença do século XX de que as experiências infantis formam o adulto, especialistas sugeriam que os abusadores estariam, muitas vezes, repetindo aquilo que foi feito com eles na infância (HACKING, 1992, p. 200). Essa ideia do

"ciclo do abuso" - abusado enquanto criança, pai abusador - está presente desde o primeiro artigo médico⁷⁶ sobre bebês espancados.

Até a metade da década de 1970, o sexo não fazia parte do conceito de "abuso infantil" intrafamiliar, que se restringia aos maus-tratos físicos e à negligência. No início do século XX, os principais perigos sexuais no imaginário popular norte-americano eram supostamente provenientes de estranhos, representados pela figura do "psicopata sexual" compulsivo e violento que ameaçava mulheres e crianças. Nesse contexto, acreditava-se que, caso a criança fosse "molestada" por alguém conhecido, seria um empregado doméstico, pais de criação, padrastos, professores ou padres perversos, e não os pais.

Já a chamada era libertária da década de 1960 e início de 1970 – contexto no qual aparece a agenda do "abuso infantil" – não era favorável a reivindicações sobre novos perigos sexuais, como mostra Jenkins (1998, p. 119). Segundo o autor, o termo "molestamento" costumava ser usado para se referir a atos sexuais não violentos entre adultos e crianças, o que não era considerado grave. Havia ainda uma visão, compartilhada pelo senso comum e por vários pesquisadores, de que os mais jovens contribuíam para os contatos sexuais com adultos e não deveriam ser vistos como vítimas exploradas (JENKINS, 1998, p. 104-106).

A descoberta do abuso físico de crianças em famílias de estratos sociais elevados foi pré-requisito essencial para a popularização do conceito de "abuso sexual infantil" (JENKINS, 1998, p. 120). A dimensão sexual dos "abusos infantis" ganhou destaque nos EUA a partir do encontro entre duas agendas políticas: a luta contra os maus-tratos infantis, liderada por pediatras norte-americanos nos anos 1960; e a luta antiestupro, em especial a denúncia contra o perigo íntimo da violência sexual intrafamiliar, liderada pelas feministas, no mesmo período. Esses dois movimentos se cruzaram em 1975, dando origem a uma nova agenda política em torno do "abuso sexual infantil", que terá repercussões mundiais nos anos 1980.

7

⁷⁶ C. H. Kempe et al. The battered child syndrome. *Journal of the American Medical Association*, vol. 181, no 1, 1962 apud HACKING, 1992.

⁷⁷ De acordo com Jenkins (1998), o psicopata era compreendido como alguém que, apesar de não apresentar sinais claros de insanidade, era capaz de cometer atos criminosos sem constrangimento ou remorso. Acreditava-se que a condição associava-se ao mau comportamento sexual. A ligação com o sexo pode ter sido promovida por uma má compreensão do significado da palavra "psicopático" tal qual foi usada em trabalhos técnicos como *Psychopathia Sexualis*, de Krafft-Ebing. No trabalho do autor e de seus seguidores, o termo era compreendido como "doença" ou "distúrbio mental", mas a expressão "psicopatia sexual" encorajou a ideia popular de que todos os desvios sexuais eram decorrentes de uma condição psicopática compulsiva (Ibid, p. 38-39).

O forte apelo político e emocional do tema do "abuso sexual infantil" fortaleceu a crítica feminista à estrutura patriarcal de família, segundo a qual a violência doméstica é associada às desigualdades de poder entre homens e mulheres e entre adultos e crianças. Para as feministas, o "abuso sexual infantil" intrafamiliar era o grande segredo da sociedade patriarcal e servia de instrumento de socialização de mulheres e crianças para aceitarem o seu lugar de subordinação. A denúncia era, nesse contexto, uma estratégia de libertação⁷⁸, sendo a negação e o silêncio vistos como um escândalo público quase tão terrível quanto o "abuso sexual" em si (JENKINS, 1998, p. 136).

Além disso, as feministas criticaram definições legais de "estupro" e de "abuso sexual" que ignoravam atos diferentes do intercurso completo, o que levou à erosão das distinções entre estupros violentos e incestuosos e condutas consideradas pouco graves durante a década de 1960, como carícias, toques e atos de exibicionismo. Como aponta Hacking (1992, p. 202), ao deslocar o tabu do incesto para qualquer tipo de excitação, satisfação ou envolvimento sexual entre adultos e crianças de uma mesma família, o problema do "abuso sexual infantil" transformou comportamentos antes pouco condenados em algo totalmente monstruoso. A ênfase na importância e na obrigação da denúncia e a multiplicação das condutas classificáveis como abusivas ajudam a compreender também o aumento exponencial de casos relatados e a construção da ideia, fortemente propagada pela mídia da época, de que havia uma "epidemia" de "abusos sexuais" na infância.

Uma das consequências do "desvelamento" do "abuso sexual infantil" a partir de 1975 é que muitos homens e mulheres passaram a ver a si próprios como "crianças abusadas" no passado. Segundo Hacking (1992, p. 229), muitos sentem grande alívio por finalmente poderem falar sobre suas experiências. Outros se ressentem por terem sido forçados a lembrar o que foi reprimido. Mas há também o fenômeno de ver retrospectivamente como abusivos certos eventos que não foram experimentados como tais no passado, transformando as memórias infantis de muitos adultos e produzindo novos sujeitos "traumatizados".

Embora tenha sido desencadeada pelas feministas, a preocupação com a dimensão sexual dos "abusos infantis" atraiu também grupos tradicionais e conservadores, que eram profundamente insensíveis às reivindicações do movimento das mulheres em

⁷⁸ O trabalho feminista em torno do estupro elegeu a autobiografia como meio privilegiado para as mulheres discutirem suas experiências e ajudarem outras que sofreram problemas similares. Esse gênero de escrita do sobrevivente foi apropriado pelo movimento emergente contra incesto e abuso infantil na segunda metade dos anos 1970 (JENKINS, 1998, p. 135).

outras questões, como o aborto, o direito ao prazer sexual e a crítica à família tradicional. Preocupados com a crescente expansão e aceitação dos chamados "desvios sexuais" na era libertária, eles viram na luta contra o "abuso sexual infantil" a chance de reatualizar os temores sobre crimes e perigos sexuais, conforme mostra Jenkins (1998).

Segundo o autor, o problema do "abuso infantil" atingiu seu maior poder nos Estados Unidos quando foi enquadrado em termos de "predadores sexuais" e "pedófilos" que atacavam de fora da família (JENKINS, 1998, p. 188). A reconfiguração do problema foi abastecida por histórias terríveis de redes organizadas de pedófilos, pornografia infantil e assassinatos em série de crianças tratados como se fossem lugares-comuns e representados como estágio natural da sequência do molestamento (JENKINS, 1998, p. 119).

No final dos anos 1970, começaram a aparecer narrativas bizarras sobre "abuso ritual satânico" (SRA)⁷⁹. Nos anos 1990, a figura do "pervertido sexual" delineada no final do século XIX ressurge com uma aparência moderna e tecnológica e volta a assombrar o público americano com a ameaça da "pedofilia na internet". Ao mesmo tempo, os anos de 1992 e 1993 testemunharam uma intensificação da preocupação pública com os "abusos sexuais" cometidos pelo clero (JENKINS, 1998, p. 195).

Os médicos também incorporaram o "abuso sexual infantil" como um tema prioritário na sua campanha internacional, na segunda metade dos anos 1970. Em sua apresentação no *International Congress on Child Abuse and Neglect*, em 1978, Kempe - pediatra que liderou a denúncia sobre o "abuso infantil" no início dos anos 1960 - sugere que primeiro a sociedade nega o abuso, depois vai aos poucos reconhecendo os vários tipos de abuso. Um dia todo mundo vai reconhecer que o abuso sexual e o incesto são tão comuns como o abuso físico (HACKING, 1992, p. 210).

O tom missionário do Dr. Kempe mostra como, apesar do caráter originalmente regional do movimento do "abuso infantil", a organização do combate declarou-o como sendo um problema internacional. O conceito foi difundido a partir dos EUA para

nos anos 1990.

60

⁷⁹ Segundo Jenkins (1998), o fenômeno do "abuso ritual satânico" (SRA) nasceu de duas tendências poderosas no movimento do "abuso infantil": a busca por redes de pedófilos e novos métodos de interrogar crianças. O autor relata que, no final dos anos 1970, investigadores começaram a conferir

credibilidade absoluta ao testemunho de crianças, mesmo quando extraídos por técnicas questionáveis. Isso fez com que fossem aceitas histórias bizarras de abuso e tortura e o único modo possível de dar sentido a elas foi pressupor que as atrocidades eram fruto do trabalho de cultos satânicos. Outra evidência de práticas sinistras originou-se de memórias de adultos "sobreviventes" de abuso, recuperadas durante sessões de terapia. As histórias fantásticas pareciam explicáveis apenas no interior de uma narrativa mais ampla sobre rituais satânicos (Ibid, p. 164-165). Hacking (2008, p. 173) também menciona a onda de relatos de casos de rituais sado-satânicos envolvendo violências sexuais contra crianças na Grã-Bretanha,

vários países do mundo – inicialmente, para países de língua inglesa e depois para outros países europeus e do terceiro mundo – por meio da organização de uma série de encontros e congressos internacionais, da multiplicação de centros de denúncia, da produção de leis específicas e da criação de agências especializadas.

Destacam-se a *International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect* (ISPCAN) e a publicação científica *Child Abuse & Neglect: the International Journal*, fundadas na segunda metade da década de 1970. No final da década de 1990, o "abuso sexual infantil" foi declarado oficialmente como problema de saúde pública de proporções mundiais, a partir de um comunicado oficial da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 8 de abril de 1999, que tem como título *WHO Recognizes Child Abuse as a Major Public Health Problem* (MÉLLO, 2006, p. 173). Segundo Méllo (2006, p. 178), a receita para a prevenção dos abusos centrou-se no governo das famílias. Nos termos do autor: "as discussões acabam sendo direcionadas pelos 'homens bons e justos' (...), 'especialistas' na higienização da moral e dos costumes" (MÉLLO, 2006, p. 179).

Vale destacar que, no movimento do "abuso infantil", os "maus-tratos físicos", a "negligência" e o "sexo intrafamiliar" faziam parte do mesmo tipo. Já a "prostituição infanto-juvenil" não era classificada como "abuso sexual". No início dos anos 1990, a partir da atuação dos novos movimentos sociais de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, o "abuso infantil" consolidou-se como violação de direitos humanos, articulado a outras formas de violência e exploração sexual de crianças. Foi como "violação de direitos humanos" que o problema do "abuso infantil" ganhou visibilidade no Brasil.

Como já mencionado, crianças e adolescentes passaram a ser concebidos como "sujeitos de direitos" a partir da Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, cujos princípios foram implementados no Brasil por meio do art. 227 da Constituição Federal de 1988 (o qual incorporou a doutrina da "proteção integral" que estava sendo discutida nas Nações Unidas) e desenvolvidos na legislação infraconstitucional a partir do ECA, de 1990. Desde então, a sociedade civil organizada e o poder público têm elaborado instrumentos e estratégias para garantir esses direitos e proteger crianças e adolescentes de toda forma de "negligência", "discriminação", "exploração", "violência", "crueldade" e "opressão", bem como para punir severamente o "abuso", a violência" e a "exploração sexual" desse *sujeitos de direitos especiais*, como preconiza o *caput* do art. 227 da CF e o seu parágrafo 4°.

As primeiras ONGs nacionais que atuavam na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, no final da década de 1980 e início dos anos 1990, voltaram-se para menores em situação de abandono, meninos de rua e crianças vítimas de negligência ou violência, física ou sexual (LANDINI, 2005, p. 121-122). Ao longo da década de 1990, a violência sexual infanto-juvenil vai se institucionalizando como agenda política específica e prioritária no país e a denúncia é instituída como uma das principais estratégias de enfrentamento.

Enquanto no movimento do "abuso infantil" liderado pelos EUA os médicos foram os protagonistas na construção do problema, no Brasil o processo de constituição dessa causa política foi liderado por psicólogos, assistentes sociais e advogados⁸⁰ (MÉLLO, 2006, p. 176), que foram os profissionais que mais se engajaram na nova militância dos direitos das crianças e dos adolescentes. A maneira pela qual o tema do "abuso infantil" foi inserido na agenda social e política brasileira também sofreu forte influência do movimento feminista. O problema foi inicialmente enquadrado como parte do fenômeno da "violência doméstica" contra mulheres e crianças, que incluía a "violência sexual", a "violência física", a "violência psicológica" e a "negligência".

Segundo Méllo (2006, p. 187), a primeira publicação acadêmica de expressão nacional a abordar de modo específico o tema dos maus-tratos cometidos contra crianças no interior da família foi publicado em 1985, sob o título "Violência de pais contra filhos: procuram-se vítimas", de autoria da assistente social Viviane Nogueira de Azevedo. A mesma autora é também uma das organizadoras, ao lado da advogada e pedagoga Maria Amélia Azevedo, do primeiro livro com artigos de profissionais de diferentes áreas (serviço social, direito, psicologia, sociologia, pediatria, ginecologia, psicanálise e psiquiatria) sobre o tema: "Crianças Vitimizadas: a síndrome do pequeno poder" (1989).

Observa-se assim o início de um processo de particularização do problema "abuso infantil" intrafamiliar no país. O título do livro revela que no Brasil a violência contra crianças é atribuída a características sócio-políticas e não a uma doença, como na "síndrome da crianças espancada" nos EUA (MÉLLO, 2006 p. 188-189). Os artigos falam de relações de poder, usam o termo "adultocentrismo" e articulam as diferentes

⁸⁰ Méllo ressalta, porém, que, como nos EUA, antes de o "abuso" se solidificar como tipo, ainda com preocupações relacionadas à crueldade contra crianças, também no Brasil os pioneiros foram médicos (MÉLLO, 2006, p. 183). Atribuindo o pioneirismo médico à evidência dos sinais clínicos (fraturas, hematomas, ferimentos), o autor afirma que a primeira publicação brasileira que analisa mais detidamente um caso de espancamento de crianças data de 1873, de autoria de professores da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo (ibid, p. 184-185).

categorias sociais de "vulnerabilidade" (ou "minorias") no Brasil, como mulheres, negros, pobres e crianças.

A dimensão sexual dos "abusos infantis" ganhou maior destaque no Brasil no final da década de 1990. Uma das medidas mais importantes do Governo Federal e do Congresso Nacional para a institucionalização do "abuso sexual infantil" como problema social e político com contornos próprios foi a promulgação, em 1999, da Lei 9.970, que instituiu o dia 18 de maio⁸¹ como Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (MÉLLO, 2006, p. 196). Outro marco importante foi a realização do III Encontro do ECPAT-Brasil⁸² para a discussão e a elaboração do "Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes", na cidade de Natal (RN), em junho de 2000.

O evento reuniu governos municipais, estaduais e federal, diversas organizações governamentais e não-governamentais nacionais — o Departamento da Criança e do Adolescente /Secretaria de Estado dos Direitos Humanos/ Ministério da Justiça (DCA/SEDH/MJ); CEDECA-BA (Centro de Defesa da Criança e do Adolescente/ Bahia), CECRIA (Centro de Referência Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes), ABRAPIA (Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência) dentre outros - além de uma série de agências internacionais, como o Fundo das Nações Unidas para Infância (Unicef) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A elaboração e a implementação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil atenderam ao compromisso político do governo brasileiro firmado na Declaração e Agenda para Ação, aprovadas no 1º Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em Estocolmo (Suécia), em agosto de 1996. Dividido em seis eixos estratégicos⁸³, o plano tornou-se a diretriz nacional no âmbito das políticas públicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes (BRASIL, 2000).

⁸¹ Esse dia foi escolhido porque em 18 de maio de 1973, em Vitória–ES, um crime bárbaro chocou todo o país e ficou conhecido como o "Crime Araceli". Esse era o nome de uma menina de apenas oito anos de idade, que foi raptada, drogada, estuprada, morta e carbonizada por jovens de classe média alta. O crime ficou impune.

⁸²A ECPAT (End Child Prostitution, Child Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purposes) é uma rede internacional, com sede em Bangkok, na Tailândia, que, ao contrário da ISPCAN, vem tendo uma penetração importante no movimento de combate à "exploração sexual" no Brasil, como veremos.

⁸³ Os eixos são: análise da situação; mobilização e articulação; defesa e responsabilização; atendimento; prevenção; e protagonismo infanto-juvenil.

Trata-se de um modelo de política pública descentralizada, como já enfatizava Leal (1999), ou seja, uma ação integrada em rede que envolve atores públicos, privados e organizações da sociedade civil. Desse modo, é importante notar que apenas enquanto constructo ideológico e não enquanto prática administrativa é possível separar Estado e sociedade civil ou organizações governamentais e não governamentais, principalmente neste contexto⁸⁴. Ao mesmo tempo, essa separação tem efeitos políticos importantes, como sugere Abrams (1988), o que se pode verificar, no caso da "violência sexual infanto-juvenil", pelo fato de que o reconhecimento do fenômeno por órgãos governamentais brasileiros desempenhou um papel central no processo de institucionalização do problema no país.

Uma das respostas ao Plano foi a criação, em 2002, do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA) junto à Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA⁸⁵), um dos órgãos da SEDH. A coordenação do Programa é responsável pela mobilização e apoio a redes de enfrentamento, disseminação de boas práticas, sistematização de dados e informações e promoção de campanhas de sensibilização.

O PNEVSCA atua também, desde 2003, na gestão do Disque Denúncia Nacional⁸⁶, o "Disque 100", serviço de recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias das diversas formas de "violência contra crianças e adolescentes"⁸⁷. O canal de denúncias da SDH atendeu a necessidade de dar visibilidade ao problema por meio de indicadores nacionais e regionais. De maio de 2003 a fevereiro de 2011, o serviço recebeu e encaminhou mais de 151 mil denúncias de todo o país, observando-se um forte crescimento entre 2007 e 2011.

-

⁸⁴ A separação entre "sociedade civil" e "Estado" deve ser compreendida aqui à luz das formulações de Abrams (1988), que sugere separar o "Estado sistema" e o "Estado ideia". O primeiro refere-se ao Estado como sistema de práticas institucionalizadas, o segundo refere-se à reificação desse sistema em uma ideia de unidade e coerência, que, segundo o autor, distancia-se da prática. Ao mesmo tempo, Abrams afirma que não se deve desprezar a importância política do Estado enquanto constructo ideológico.

⁸⁵ A Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNPDCA substitui, em 2003, o antigo Departamento da Criança e do Adolescente – DCA. O novo órgão foi criado no contexto do processo de reorganização administrativa que, dentre outras alterações, incorporou à estrutura da Presidência da República a então Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, que passou ter status de ministério e ser denominada Secretaria Especial dos Direitos Humanos - que, a partir de 2010, teve seu nome mais uma vez alterado para Secretaria de Direitos Humanos.

⁸⁶ O serviço de disque-denúncia de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes foi criado em 1997 e foi coordenado pela ABRAPIA até 2003.

⁸⁷ Em 2012, o Disque 100 passa por um processo de ampliação para se transformar em um canal de denúncia sobre os vários tipos de violações de direitos humanos (Disque Direitos Humanos), não se restringindo mais apenas àquelas que envolvem crianças e adolescentes, mas também contra pessoas com deficiência, idoso, população LGBT, entre outros.

As denúncias são distribuídas e classificadas pelo serviço em três modalidades de violência: "violência sexual" (32%), "negligência" (34%), "violência física e psicológica" (34%). A macrocategoria "violência sexual" está subdividida em "exploração sexual", "tráfico de criança e/ou adolescentes para fins de exploração sexual", "pornografia" e "abuso sexual". Dentre as denúncias de "violências sexuais" de 2003 a 2011, a maior parte (60, 61%) refere-se ao "abuso sexual", seguido da "exploração sexual" (37, 46%), da "pornografia" (1, 35%) e do "tráfico para fins de exploração sexual" (0,58%).

Esses dados revelam que é em torno do "abuso sexual infantil" que se verifica a maior sensibilização social, apesar de os principais esforços do governo brasileiro na área na última década terem sido direcionados ao problema da "exploração sexual infanto-juvenil", em especial, da "prostituição infantil", do "turismo sexual" e do "tráfico para fins sexuais", como veremos a seguir.

2.2 Exploração sexual de crianças e adolescentes

Embora as preocupações relacionadas à regulação da prostituição e do tráfico de mulheres e meninas para fins sexuais venham de longa data, foi apenas na década de 1990 que os tratados internacionais de direitos humanos associaram o problema à ideia mais abrangente de "exploração sexual" e que a "exploração sexual de crianças e adolescentes" ganhou destaque como um problema com contornos próprios (VIANNA e LACERDA, 2004).

A categoria "exploração sexual" parece ter origem nas vertentes do movimento feminista influenciadas pelo marxismo e é utilizada para se referir, indistintamente, aos fenômenos da prostituição adulta e infanto-juvenil, especialmente, de "mulheres" e "meninas", entendendo ambas a partir da articulação das noções de mercantilização do corpo e de alienação da pessoa. Vale notar ainda que algumas correntes feministas não fazem distinção entre prostituição adulta forçada e voluntária, negando a agência das pessoas envolvidas no chamado "mercado do sexo" e relacionando toda relação sexual comercial ao conceito de "exploração", ainda que esse entendimento possa, muitas vezes, ir de encontro às representações que as supostas "vítimas" tenham sobre sua condição e sua atividade profissional⁸⁸.

⁻

⁸⁸ Para uma análise sobre a distância e os desencontros entre a percepção das pessoas tecnicamente consideradas vítimas de exploração sexual e as definições legais do crime de "tráfico de pessoas", ver Piscitelli (2008). O artigo mostra como pessoas que acionam redes de ajuda (incluindo parentes, amigos, vizinhos e conhecidos) para sair de um país e se inserir em outro a fim de exercer alguma atividade ligada à prostituição ou ao mercado do sexo são legalmente consideradas "traficadas" segundo o nosso Código

Um conceito predecessor ao de "exploração sexual" pode ser localizado no século XIX: a metáfora da "escravidão". Foi sobretudo a partir da década de 1870 que as narrativas sobre "escravidão branca" generalizaram-se, associadas à mobilidade e à prostituição de mulheres europeias em outros continentes. Embora os movimentos operários continuassem empregando a mesma metáfora para denunciar a exploração capitalista do trabalho feminino e infantil nas fábricas, a expressão "escravidão branca" passou a ser predominantemente associada à prostituição (PEREIRA, 2005, p. 28).

O movimento pela supressão de "escravas brancas" surgiu na Inglaterra, no final do século XIX, e o tema foi objeto de dois documentos elaborados na França no início do século XX⁸⁹. O vocabulário da escravidão permitiu às feministas inglesas de classe média juntarem à campanha abolicionista a campanha contra a regulamentação da prostituição - que elas associavam ao tráfico de mulheres - como parte de uma mesma "cruzada moral" civilizatória, legitimando a intervenção política em favor das supostas vítimas (PEREIRA, 2005, p. 29). Esse movimento ganhou força com a criação da Liga das Nações, pós 1ª Guerra Mundial, que organizou a Convenção pela supressão do tráfico de mulheres e crianças, em 1921, e a Convenção Internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, em 1933, e esvaziou-se com a 2ª Guerra Mundial.

Paralelamente à circulação internacional de mulheres e histórias de tráfico, desenvolveu-se um "tráfico" de ideias e políticas sobre a prostituição (PEREIRA, 2005, p. 29). A literatura sobre o tema tende a agrupar essas políticas em dois grupos principais: regulamentaristas e abolicionistas 90. Oscilando entre preocupações relacionadas à moral pública e à saúde pública, a regulamentação do meretrício foi instituída pioneiramente em Paris, no começo do século XIX. O objetivo era combater a libertinagem e as doenças venéreas a partir da disciplinarização e da higienização do espaço público por meio do controle policial e da vigilância médica das prostitutas e do confinamento de suas atividades a casas de tolerância.

Penal, ainda que não se concebam como tais. Nos termos da autora: "remetendo-me às pesquisas sobre migração de brasileiras inseridas na indústria do sexo, que realizei na Espanha, há um ponto sugestivo. Todas as minhas entrevistadas seriam consideradas traficadas de acordo com o Código Penal. Contudo, elas tinham uma percepção muito precisa do tráfico de pessoas, que diferia do Código e também de algumas leituras do Protocolo de Palermo. Para essas mulheres, o tráfico de pessoas remetia invariavelmente à idéia de trabalho forçado, servidão por dívidas e escravidão" (Ibid., p. 50).

⁸⁹ Em 1904 foi assinado em Paris o Acordo Internacional pela supressão do tráfico de "escravas brancas" e em 1910, também em Paris, foi assinada a Convenção Internacional para a supressão do tráfico de escravas brancas (LANDINI, 2005).

⁹⁰ Para uma discussão a respeito dos modelos e argumentos das correntes regulamentaristas e abolicionistas em torno da prostituição tanto na Europa quanto no Brasil, ver Carrara (1996, p.166-209).

Inspirado nas campanhas pela erradicação do trabalho escravo, o chamado movimento *abolicionista*, por sua vez, ganhou força nos anos 1870 na Inglaterra, empreendido inicialmente por uma das mais importantes líderes da organização "feminista" *Ladies National Association*, Josephine Butler. Apesar de as críticas abolicionistas enfatizarem tanto a ineficiência quanto o caráter autoritário da regulamentação da prostituição, o principal escândalo do regulamentarismo para essa corrente era o reconhecimento semioficial da prostituição por meio do estabelecimento de regras estatais para o seu exercício (CARRARA, 1996, p. 170-171).

A cruzada moral contra a "libertinagem" e a retórica abolicionista reaparecem com uma nova roupagem no final da década de 1970: a ênfase na violência e no perigo das instituições e das práticas heterossexuais — incluindo a prostituição e a indústria pornográfica - como parte da luta contra a dominação sexual masculina que leva à subordinação/objetificação das mulheres. Esse novo movimento foi liderado pelas chamadas "feministas radicais", que apareceram na esteira da campanha feminista contra o estupro e a violência física contra mulheres.

Assim como ocorreu no final do século XIX, essa perspectiva liga o tráfico de mulheres exclusivamente à prostituição, vista por sua vez como "escravidão sexual feminina" e uma das formas mais intensas de objetificação das mulheres nas sociedades capitalistas patriarcais. Sua premissa central é a de que as mulheres nunca são livres em relações sexuais comerciais e considera-se que uma indústria global do sexo força as mulheres à prostituição, as mantém em escravidão sexual e viola os seus direitos, sua dignidade e sua integridade corporal (KEMPADOO, 2005, p. 58).

Essa posição foi criticada por feministas "antipuritanas" ou "libertárias", que vieram da tradição feminista em favor da liberdade sexual e defendiam a liberação de todo sexo consentido. Para essa segunda corrente, o consentimento era a condição primordial para o prazer erótico, supostamente dotado de uma força libertadora. Essas diferenças assumiram no contexto norte-americano a forma de antagonismo, culminando na discussão conhecida como as "batalhas do sexo" (*sex wars*) 91, no início dos anos 1980. Centrada em grande parte em divergências a respeito dos temas da prostituição e da pornografia, as duas posições feministas confrontavam-se não apenas

⁹¹ Para um panorama e uma discussão crítica a respeito das "batalhas do sexo" (*sex wars*) ver, por exemplo: FREEDMAN e THORNE (1984); FERGUSON (1984). Sobre os embates em torno do tema específico da pornografia e como eles articulam as diferentes perspectivas feministas sobre as relações entre poder e prazer, violência e erotismo, ver GREGORI (2004).

em torno da maneira de perceber o mercado do sexo, mas também a sexualidade e a sua relação com a violência e o prazer.

Com o esgotamento político e teórico dessa batalha, outras feministas criticaram a perspectiva dicotômica entre "repressão" e "liberação sexual" e destacaram que as realidades das inserções no mercado do sexo são muito mais variadas e complexas do que as duas figuras extremas e típico-ideais que povoaram o imaginário e a retórica feministas: a da "escrava sexual", de um lado, e a da prostituta como "símbolo da autonomia sexual das mulheres", de outro (PISCITELLI, 2005, p. 14).

A partir da associação entre ativistas, acadêmicas e profissionais do sexo nos anos 1990, surge "uma das inovações presentes em algumas linhas do debate atual sobre pessoas que prestam serviços sexuais: a ideia de trabalhadoras do sexo, entre as/os quais se dissemina a exigência de serem considerados sujeitos de direitos enquanto integrantes de uma categoria ocupacional" (PISCITELLI, 2005, p. 14). De acordo com essa nova linha de argumentação política, em lugar de a própria prostituição ser definida como uma violência inerente contra as mulheres, são as condições de vida e de trabalho em que as mulheres podem se encontrar no mercado do sexo e a violência que cerca essa atividade em um setor informal que são tidas como violadores dos direitos das mulheres.

As diferentes posições feministas sobre o estatuto moral do sexo comercial e suas ligações com as temáticas da violência e das relações de poder influenciaram também o modo pelo qual os temas do tráfico e da prostituição foram inseridos e transformados em sucessivas declarações e convenções internacionais de direitos humanos⁹³, substituindo a condenação moral da prostituição enquanto atividade essencialmente degradante da "dignidade humana" pela condenação apenas de atividades sexuais comerciais exercidas mediante coerção ou em condições consideradas particularmente "indignas".

-

⁹² Algumas argumentavam que as práticas sexuais contemporâneas são caracterizadas tanto por relações de poder dominador/subordinador quanto por potencial de liberação (FERGUSON, 1984, p. 112). Outras feministas, como Philipson (1984), criticaram mais explicitamente a dicotomia entre "repressão" e "liberação" sexual, apontando que a ideologia libertária não se opunha à ordem sexual hegemônica, mas sim fazia parte dela, ao destacar, por exemplo, o papel da indústria pornográfica na economia e no erotismo das sociedades de consumo. Ao inverter a moralidade sexual das feministas radicais, essa ideologia criaria novas prescrições e hierarquias entre as mulheres por meio da divisão entre "sexo bom/livre" (como a pornografía) e "sexo ruim/ reprimido" (como o casamento). Vale lembrar ainda as formulações de Foucault (1988) sobre as tecnologias positivas de poder e sobre a hipótese antirrepressiva sobre a sexualidade, o que nos alerta para a simplificação da relação entre prazer e poder na ideologia feminista libertária.

⁹³ Para um panorama sobre como os temas da prostituição, do tráfico para fins sexuais e da exploração sexual aparecem em diferentes tratados internacionais relacionados aos direitos humanos das mulheres, ver Vianna e Lacerda, 2004.

Além disso, é possível observar em instrumentos internacionais mais recentes um processo de reconhecimento de uma maior heterogeneidade no mercado do sexo, tanto no que se refere à inserção de outras atividades sexuais comerciais além da prostituição e do tráfico para fins sexuais, quanto em relação aos sujeitos envolvidos nessas atividades. Essa diversificação pode ser verificada pela utilização da categoria "pessoas" no lugar de apenas "mulheres" e "crianças" (ainda que estas continuem sendo consideradas as principais vítimas) e pela inclusão da "pornografia" e de uma nova categoria mais aberta na qual outras modalidades de atividades sexuais comerciais podem ser inscritas: a "exploração sexual".

À medida que a prostituição deixou de ser vista como um problema em si e o enfoque deslocou-se para a temática mais ampla da violência e da coerção, a infância e a adolescência – principalmente no caso de meninas pobres de países do terceiro mundo, por articularem diferentes fatores de "vulnerabilidade" (gênero, idade, classe social e nacionalidade) – passaram a ser entendidas como lócus privilegiado da "passividade", da "objetificação", da "vitimização" e, portanto, da "exploração sexual". Uma vez que a capacidade de agência para o exercício de atividades sexuais comerciais não é reconhecida pelos organismos internacionais antes dos 18 anos (critério que também foi adotado na legislação brasileira, dado que o país é signatário dessas convenções internacionais), crianças e adolescentes envolvidos no mercado do sexo internacional e nacional são sempre considerados "prostituídos" e "explorados".

É na Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989) que a expressão "exploração sexual" propriamente dita aparece pela primeira vez de maneira explícita em um instrumento internacional. O termo encontra-se ao lado do "abuso sexual" e o texto enfatiza a necessidade de proteger as crianças não apenas da exploração na prostituição, mas também em espetáculos ou materiais pornográficos e em "outras práticas sexuais ilegais" (art. 34, CDC, 1989). Ainda no contexto das regulações centradas nos direitos das crianças, é importante mencionar a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1999) sobre as piores formas de trabalho infantil que devem ser combatidas e eliminadas de maneira imediata, dentre as quais foram incluídas "a venda e o tráfico de crianças" e a "utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de material pornográfico ou espetáculos pornográficos".

Como temas específicos, porém, a prostituição e a pornografia infantis receberam maior atenção com o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança

Relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantis (ONU, 2000b). Entre as justificativas citadas para a sua elaboração estão o crescimento do tráfico internacional com esses fins e a ampliação do turismo sexual e da disponibilidade da pornografia infantil na internet.

A elaboração do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança foi uma resposta da ONU às diretrizes estabelecidas na Declaração e Programa de Ação adotados no 1º Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, realizado em Estocolmo (Suécia) em 1996. A sua organização foi liderada pela ECPAT (*End Child Prostitution, Child Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purposes*), uma importante rede global⁹⁴ de organizações e pessoas que buscam, em conjunto, eliminar a prostituição infantil, a pornografia infantil e o tráfico de crianças e adolescentes para fins sexuais. Assim, além da atuação do movimento feminista e da ONU e suas agências, é importante destacar o papel central desempenhado pela ECPAT na institucionalização do problema da "exploração sexual comercial de crianças e adolescentes" enquanto agenda política internacional autônoma.

A ECPAT foi criada em 1990 na Tailândia como uma campanha contra o turismo sexual infantil na Ásia – originalmente, *End Child Prostitution in Asian Tourism*. Segundo Ron O'Grady (2008), presidente da ECPAT Internacional e um dos fundadores da organização, o que motivou a sua criação foi o incremento do turismo sexual na Tailândia depois da Guerra do Vietnã⁹⁵ e a emergência de uma série de casos chocantes de "abusos sexuais" de crianças perpetrados por estrangeiros⁹⁶.

Essas histórias levaram a organização não governamental religiosa *Ecumenical Coalition on Third World Tourism* (ECTWT) a conduzir uma pesquisa sobre o turismo sexual em países asiáticos, cujos resultados foram apresentados em 1990 durante um evento na cidade Chiang Mai, na Tailândia. O encontro reuniu representantes do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), do *International Catholic Child Bureau* (ICCB), agências governamentais, grupos ecumênicos, ONGs, universidades e

⁹⁴ Atualmente, a rede tem representação oficial em 75 países e é consultora especial do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

⁹⁵ O'Grady (2008) afirma que soldados americanos que lutavam no Vietnã encontraram no país próximo um refúgio de descanso, lazer e prazeres. Ao final da guerra, a Tailândia ficou conhecida como a capital do turismo sexual do mundo, atraindo estrangeiros de toda parte, inclusive aqueles que buscavam sexo com menores de idade longe do controle social e policial de seus próprios países.

⁹⁶ Em 1984, cinco crianças foram queimadas vivas em um prostíbulo no sul da Tailândia. Elas não conseguiram escapar das chamas porque estavam algemadas em suas camas. Logo depois, um abrigo para meninos de rua em Bangkok foi identificado como lugar onde "pedófilos" estrangeiros faziam sexo com crianças. Casos de pais que vendiam seus filhos para "escravidão sexual" também eram frequentes.

imprensa. A partir disso, foi fundada a ECPAT com o objetivo de denunciar e eliminar essas práticas (O'GRADY, 2008).

O Congresso Mundial de Estocolmo em 1996 faz parte dessa cruzada e representa um marco na luta contra a "exploração sexual de crianças". O 2º Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes foi realizado em 2001 em Yokohama, (Japão). Na ocasião foi feito um balanço das políticas implementadas (ou não) entre os dois Congressos, destacou-se a necessidade de atuar tanto na oferta quanto na demanda⁹⁷ e a influência crescente da internet tornou-se um tema central.

A terceira edição do Congresso Mundial aconteceu no Rio de Janeiro, Brasil, em 2008. Enfatizou-se, entre outras coisas, a crescente transnacionalização da "exploração sexual" por meio do turismo sexual e das novas tecnologias de comunicação e a necessidade de cooperação internacional e da integração de políticas de enfrentamento (CONGRESSO MUNDIAL, 2008). Em entrevista ao jornal O Globo, em 30 de novembro de 2008, uma semana após o 3º Congresso Mundial, a representante do Unicef no Brasil, a francesa Marie-Pierre Poirier afirma que vê avanços no marco legislativo nacional e também no modelo multissetorial e sistêmico de enfrentamento adotado no país. No entanto, na sua avaliação, falta a opinião pública brasileira chocarse com a "exploração sexual" e desenvolver uma "cultura de tolerância zero": "Por que esse fenômeno desapareceu em países desenvolvidos? Porque essas sociedades não permitem mais. A opinião pública se emociona. Isso cria uma reação enorme na sociedade", afirma ela.

A declaração da representante do Unicef revela como a circulação de ideias e de políticas em torno da "exploração sexual de crianças e adolescentes" ocorre em meio a relações de desigualdade entre países "desenvolvidos" e "em desenvolvimento". Assim, o movimento internacional de enfrentamento ao fenômeno pode ser compreendido, como sugere Landini (2005, p. 133), enquanto "ofensivas civilizatórias", nos termos de Nobert Elias, ou seja, movimentos planejados com o objetivo de intervir em uma determinada realidade com intuito de modernização — o que, no caso do Brasil, insere-se em outras teias de desigualdade entre as diversas regiões do país. Segundo a autora, as estratégias de enfrentamento preconizadas internacionalmente influenciam o rumo das

_

⁹⁷ Vale notar que, na geopolítica da exploração sexual comercial, os países ricos são identificados, principalmente, como o polo da demanda – a figura típica é a do turista sexual masculino europeu ou norte-americano - e países de terceiro mundo são vistos como o polo da oferta de crianças e adolescentes pobres para exploração sexual.

discussões e ações nacionais, muitas vezes motivadas e sustentadas por grupos estrangeiros por meio de cooperação técnica e financeira.

Além do importante papel exercido pelos tratados internacionais na constituição de uma comunidade moral de "países que respeitam os direitos humanos", vale enfatizar que agências da ONU (como a OIT e o Unicef) e a ECPAT tiveram forte influência na delimitação dessa agenda política no Brasil. Em nível nacional, grupos de militantes e políticos reivindicam para si o papel de protagonista na construção da causa. Pesquisas promovidas por organizações da sociedade civil destacam o papel de ONGs e de movimentos sociais de defesa dos direitos da criança e do adolescente no processo de sensibilização em relação ao fenômeno e na mobilização para a inclusão da temática na agenda do governo, com o objetivo de passar de projetos e programas isolados de enfrentamento para políticas públicas (LEAL, 1999, p. 19).

Relatórios de CPIs, por sua vez, enfatizam a importância das comissões parlamentares na sensibilização da sociedade e das autoridades públicas. No Congresso Nacional, o tema foi objeto de atenção política mais detalhada, pela primeira vez, a partir dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Prostituição Infanto-Juvenil, realizada entre 1993 e 1994, na Câmara dos Deputados. Essa CPI enfrentou dificuldades para obter dados sobre o fenômeno, constatando que as autoridades brasileiras não se mostravam, à época, preocupadas com o problema (CONGRESSO NACIONAL, 2004). O nome da CPI revela ainda que, no início da década de 1990, o uso de crianças e de adolescentes no mercado do sexo era designado pela categoria "prostituição infantil" e não se havia ainda aprofundado os estudos do fenômeno enquanto mercado, exploração, e muito menos como produção industrial pornográfica (FALEIROS e CAMPOS, 2000, p. 18).

A CPI da Prostituição Infanto-Juvenil apresentou um diagnóstico da questão no Brasil, apontando-o como problema nacional de múltiplas facetas. Esse tipo de abordagem foi desenvolvido através do reconhecimento de diversas formas de "exploração sexual" de crianças e adolescentes e da identificação de especificidades regionais⁹⁸. Essa CPI influenciou a criação de outras CPIs locais em diversos estados

⁹⁸ As pesquisas têm apontado a diversidade de formas pelas quais a exploração sexual de crianças e adolescentes se dá em diferentes regiões do Brasil: na região norte, em prostíbulos, áreas de garimpo, leilões de virgens e prostituição em estradas; nas cidades litorâneas do Nordeste, sob a forma de turismo sexual e pornografia, envolvendo ampla rede de aliciamento, da qual fazem parte agências de turismo nacionais e estrangeiras, hotéis, taxistas e outros; no sul e no sudeste, atingindo sobretudo crianças e adolescentes em situação de rua exploradas por redes de narcotráfico; no Centro-Oeste, através das redes de narcotráfico e do turismo sexual ecológico e náutico (LEAL, 1999; VIANNA e LACERDA, 2004).

brasileiros e contribuiu para dar visibilidade nacional ao tema. Desde então se observa uma significativa mobilização social em torno da causa e surgiram vários grupos e organizações não governamentais que passaram a lutar por um enfrentamento político do problema (CONGRESSO NACIONAL, 2004).

A ECPAT esteve pela primeira vez no Brasil em 1995. O Brasil estava em pleno processo de mobilização para o enfrentamento do problema, com várias campanhas sendo lançadas⁹⁹, além de encontros e eventos, como o Seminário sobre Exploração Sexual de Meninas e Adolescentes no Brasil, em Brasília. Em 1996, organizações brasileiras participaram do I Congresso Mundial em Estocolmo. No mesmo ano foi dado início ao processo de criação de uma representação da ECPAT no Brasil, na sede do CEDECA-BA, que foi responsável pela promoção de diversos encontros que culminaram na elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil em 2000, como já foi mencionado.

Em 2002 foi concluída a Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual no Brasil (PESTRAF), coordenada pelo CECRIA e envolvendo diversas organizações não-governamentais e universidades nacionais, além do apoio financeiro de agências internacionais e do Ministério da Justiça (LEAL e LEAL, 2002). Essa pesquisa serviu de base para a criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes — seguindo a nova nomenclatura preconizada internacionalmente. Realizada entre 2003 e 2004 nas duas Casas do Congresso Nacional, essa CPMI foi presidida pela Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE) e teve relatoria da deputada Maria do Rosário (PT-RS), ambas integrantes da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Com o intuito de realizar uma investigação a respeito do fenômeno da "exploração sexual de crianças e adolescentes" no Brasil, essa CPMI elegeu 38 "casos emblemáticos", que foram selecionados por envolverem elites econômicas e políticas e/ou redes de exploração que operam com fins lucrativos (CONGRESSO NACIONAL, 2004). A maioria deles refere-se a situações de prostituição infanto-juvenil, tráfico para fins sexuais de crianças e adolescentes e turismo sexual infantil e adolescente, revelando

⁹⁹ Pode-se citar como exemplo, a Campanha Nacional contra a Exploração Sexual Infanto-Juvenil e a Campanha Nacional pelo Fim da Violência, Exploração e Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes. Em 1997, durante o carnaval, a Empresa Brasileira de Turismo (Embratur) desencadeou a campanha nacional "Turismo sexual, o Brasil está de olho", em parceria com o Ministério da Justiça e da ABRAPIA. O objetivo era evitar que a imagem do Brasil ficasse como a de países da Ásia (MÉLLO, 2006, p. 195).

que, até então, estes eram os principais alvos do enfrentamento político da violência sexual infanto-juvenil no país. No entanto, em seis casos investigados pela CPMI já aparece o fenômeno da pornografia infanto-juvenil, associado ao problema das "redes de pedofilia na internet", que se tornou objeto de atenção política mais recente no Brasil, como será analisado a seguir.

2.3 Pedofilia

2. 3. 1. Surgimento e trajetória de uma categoria diagnóstica

A "pedofilia" é originalmente uma categoria diagnóstica da psiquiatria definida como uma modalidade de "perversão sexual". Etimologicamente, a palavra vem do grego *paidophilia*, onde *paido* significa "criança" e *philia* "amizade", "amor". O reconhecimento da existência e o diagnóstico de uma patologia sexual específica caracterizada pela utilização de crianças pré-púberes como objeto preferencial ou exclusivo de excitação sexual aparecem pela primeira vez no início do século XX nas obras de alguns dos principais sexólogos, como Krafft-Ebing, August Forel e Havelock Ellis¹⁰⁰. No entanto, essa "perversão sexual" era vista como uma patologia rara mesmo entre pessoas que molestavam crianças e não constituía objeto de atenção privilegiada desses autores, como o sadomasoquismo, a inversão sexual e o fetichismo, por exemplo.

Apesar de a "pedofilia" não estar presente entre as perversões classificadas na versão original do livro *Psychopathia Sexualis*, de Krafft-Ebing, publicada em 1889, e nem aparecer, ao menos até a 8ª edição de 1895, o psiquiatra alemão já descrevia, à época, uma psicopatologia específica do criminoso que comete atos de indecência com menores de 14 anos. Associados à impotência, à imbecilidade e à falta de virilidade,

-

¹⁰⁰ Vale notar a dificuldade enfrentada durante a pesquisa para localizar o surgimento da categoria "pedofilia" nas obras dos psiquiatras do início do século XX. Nos diversos textos contemporâneos consultados que abordavam o tema da "pedofilia" e em buscas realizadas na internet, raramente era mencionado com precisão quem teria classificado e descrito a categoria "pedofilia" pela primeira vez. Nos poucos textos nos quais encontrei algum comentário a respeito disso, não havia consenso sobre o surgimento do termo: alguns sugeriram que a categoria diagnóstica aparecera na obra de Krafft-Ebing, enquanto outros atribuíam a origem do uso do termo à Havelock Ellis. Frente a essa indefinição, resolvi consultar diretamente a obra desses autores para não correr o risco de propagar na tese uma informação imprecisa ou incorreta. Inicialmente, não localizei o termo no livro Psychopathia Sexualis, de Krafft Ebing. No entanto, quando o encontrei em um dos livros de Havelock Ellis, o próprio autor fazia referência ao trabalho de Krafft Ebing, afirmando que ele já teria utilizado a categoria "pedofilia erótica". Uma vez que Havelock Ellis era certamente uma fonte confiável, resolvi voltar ao texto e Krafft Ebbing e mais uma vez não localizei o termo. Foi ao reler o artigo de Duarte (1989) que desconfiei que - dado o caráter científico da obra - talvez a categoria estivesse ausente na edição de Psychopathia Sexualis consultada (uma tradução da edição alemã de 1895), mas pudesse ser encontrada em "atualizações" realizadas em edições posteriores, o que de fato verifiquei ao analisar outra tradução referente à edição alemã de 1903.

esses crimes só poderiam ser praticados, segundo o autor, por libertinos impotentes ou pessoas muitos jovens, doentes ou senis (KRAFFT-EBING, 1895).

Embora seja difícil acompanhar a trajetória de "atualização" da obra ao longo de suas diversas edições, como destacou Duarte (1989), a análise de uma tradução americana publicada em 1965, baseada na 20ª edição alemã de 1903, revela o aparecimento de uma nova categoria, a *erotic paedophilia* (KRAFFT-EBING, 1965). Nesta edição, Krafft-Ebing separa os casos de violação de pessoas sexualmente imaturas (menores de 14 anos) em dois grupos: "não psicopatológicos" e "psicopatológicos".

No primeiro grupo estão casos de libertinos, de jovens rapazes impotentes ou inseguros de sua virilidade e de abusos de meninos cometidos por mulheres cuidadoras de crianças (empregadas, governantas, babás ou parentes). O segundo grupo – dos casos psicopatológicos – é em grande parte caracterizado por condições de fraqueza mental adquirida, como demência senil, alcoolismo, debilidade mental derivada da epilepsia, sífilis etc. Encontram-se ainda, em alguns casos, deficiências mentais originais ou estados de degeneração. Por fim, o autor declara que encontrou também alguns raros casos nos quais pessoas voltam-se sexualmente para crianças não devido a alguma degeneração moral ou impotência física ou psíquica, mas sim a uma "disposição doentia", uma "perversão psico-sexual", a qual ele nomeia "pedofilia erótica" ("amor por crianças").

Em 1905, a categoria *pederosis*, definida como "apetite sexual por crianças", aparece no livro "A questão sexual", do psiquiatra suíço August Forel. Ele diz que a maioria dos abusos sexuais de crianças é cometida devido a uma demência senil ou em condições de privação do objeto sexual "normal". No entanto, o autor afirma ter observado casos nos quais crianças são objeto de satisfação sexual preferencial ou exclusivo, de modo que não se pode duvidar da existência de uma "disposição" ou "perversão" *hereditária* especial nessa direção, a qual ele denomina "pederosis" (FOREL, 1931).

Havelock Ellis utiliza o termo grego *paidophilia*, definido como "amor por crianças", no volume 5 da obra "Estudos de psicologia sexual", publicado em 1906. A categoria aparece em meio a sua descrição do fenômeno do "simbolismo erótico", entendido como todas as aberrações do instinto sexual e, portanto, como a chave do processo que torna inteligível as perversões. Esse processo encontraria suas raízes na infância e na puberdade, antes do desenvolvimento completo dos instintos sexuais. Pelo mesmo motivo, na outra extremidade da vida, quando as energias sexuais decaem, os

símbolos eróticos tenderiam, às vezes, a substituir os prazeres normais do sexo. Pela mesma razão, homens e mulheres cujas energias normais se inibem podem encontrar símbolos de satisfação sexual na carícia de crianças (ELLIS, 1913, p. 14).

Entre as "sexologias" que apareceram na passagem do século XIX para o XX no campo da medicina e da psiquiatria, a psicanálise acabou prevalecendo como perspectiva hegemônica até o final da década de 1970. Interessada antes nas "neuroses" do que nas "perversões", a forte influência psicanalítica no campo da psiquiatria deslocou o foco de atenção dos desvios sexuais ou mesmo das práticas sexuais em si para um alargamento da concepção da sexualidade, que passa a contaminar toda a vida psíquica do sujeito (RUSSO, 2004, p. 98). Isso talvez explique por que os efeitos dos "abusos sexuais" na infância sobre o desenvolvimento psíquico foram mais investigados no campo *psi* do que a psicopatologia do agressor.

A marca da perspectiva psicanalítica sobre a concepção dos transtornos mentais pode ser percebida nas duas primeiras edições do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais da Associação de Psiquiatria Americana (APA) - o DSM-I (1952) e o DSM-II (1968) — nos quais os "desvios sexuais" estão inseridos no grupo mais amplo dos "transtornos de personalidade". É apenas no DSM-III (1980) que os antigos "desvios sexuais" passam a constituir um grupo autônomo, chamado "Transtornos Psicossexuais", dividido em quatro subclasses: "distúrbios da identidade de gênero", "parafílias", "disfunções psicossexuais" e "outras desordens psicossexuais".

Como destaca Russo, as "parafilias" - grupo no qual a "pedofilia" está inserida - recobrem a categoria "desvios sexuais" do DSM-II — que são, de fato, as antigas "perversões" (RUSSO, 2004, p. 105). Elas são definidas no DSM-III como um **desvio em relação ao objeto sexual** caracterizado pelo **uso de imagens e atos incomuns ou bizarros** como meio necessário **para excitação sexual**. Segundo o manual, tais imagens e atos tenderiam a ser insistentemente e involuntariamente recorrentes e envolveriam o uso de **objetos não humanos**, **sofrimento ou humilhação** real ou simulada ou o **não consentimento dos parceiros**, de modo que poderiam colocar o indivíduo em conflito com a sociedade e a lei. Vale lembrar que a categoria "homossexualismo" foi removida do manual em 1973.

Interessante notar que, diferentemente dos "desvios sexuais" e das "perversões", as "parafilias" não são definidas pelo desvio em relação à genitalidade heterossexual, mas pela ausência (ou incapacidade) de consentimento do parceiro ou pela presença de sofrimento - o que sugere que o foco da reprovação psiquiátrica se deslocou no mesmo

sentido que as transformações na moral sexual da sociedade, que foram analisadas no capítulo 1. Essa nova definição revela, portanto, a emergência de um novo padrão normativo de excitação sexual no DSM desde a sua terceira edição, o qual foi engendrado pelas demandas e protestos do movimento homossexual norte-americano em prol da despatologização da homossexualidade, de modo mais imediato, mas também pelo clima libertário mais amplo dos anos 1970, caracterizado pela crescente disjunção entre sexualidade e reprodução e pela nova ênfase no "consentimento" como principal critério de legitimidade e no prazer como objetivo primordial da atividade sexual.

Apesar da evidente influência do contexto político e cultural na nosografia psiquiátrica, segundo Russo (2005), a ideia de transformar os "Transtornos Psicossexuais" em um agrupamento autônomo no DSM-III era retirar das antigas "perversões" seu peso moral, para que pudessem ser consideradas como doença, portanto, passíveis de tratamento médico. Esse movimento está associado também a uma busca da psiquiatria por se distanciar da psicanálise e reaproximar-se da medicina, o que levou a uma "despsicologização" dos transtornos mentais nesse manual (RUSSO, 2004). Isso significou um deslocamento do antigo foco nas teorias etiológicas das psicopatologias para um caráter mais descritivo das categorias diagnósticas através da definição de critérios pretensamente mais neutros e objetivos (ZUCKER, 2010). A partir disso o DSM pôde se transformar em uma espécie de bíblia da psiquiatria mundial¹⁰¹, impulsionada pela indústria farmacêutica.

Cada subclasse dos "Transtornos Psicossexuais" é caracterizada de maneira detalhada no DSM-III, revelando um esforço de delimitação mais clara das fronteiras entre os diferentes diagnósticos e a busca de um maior rigor científico. A "pedofilia", como todas as classificações, recebe uma descrição que visa estabelecer um critério objetivo de diagnóstico. Ela é classificada como uma modalidade de "parafilia", caracterizada por atos ou fantasias sexuais envolvendo crianças pré-púberes como meio preferencial ou exclusivo de excitação sexual, por parte de adultos com uma diferença de idade de dez anos ou mais em relação à criança ou de adolescentes mais

Como destaca Russo, "a própria CID (Classificação Internacional das Doenças publicada pela Organização Mundial de Saúde) incorporou em 1993, no seu capítulo sobre desordens mentais, a classificação do DSM-IV" (id, 2004, p. 104). Na sua última edição (CID-10), a "pedofilia" é definida no item F65.4 como uma modalidade de "Transtorno de preferência sexual", caracterizado pela "preferência sexual por crianças, quer se trate de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade" (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 1998).

velhos (para estes, não é definida diferença de idade precisa). Afirma-se ainda que atos sexuais isolados com crianças não devem ser diagnosticados como "pedofilia", mas atribuídos a outros fatores ocasionais (APA, 1980).

Interessante notar que a "pré-puberdade" (e não uma idade cronológica, como nos códigos legais, ou a maturidade psicológica, como sugere a ideia de "idade do consentimento") foi utilizada como critério central para delimitar o objeto sexual que define essa "parafilia". Ao longo das diversas reedições do DSM foram feita múltiplas alterações e apareceram diferentes controvérsias em torno da definição do diagnóstico de "pedofilia", como veremos. Entretanto, o marcador naturalizado da "pré-puberdade" – que pode ser interpretado aqui como o indício corporal de "imaturidade sexual biológica", isto é, de uma fase transitória de incapacidade reprodutiva dos sujeitos - permaneceu como um critério praticamente inquestionável e absolutamente estável até a última edição do manual.

Em 1987 foi feita uma revisão no DSM-III que alterou o diagnóstico de "pedofilia", dividindo-o em dois critérios principais (A e B). O primeiro é mais descritivo e refere-se aos sinais e sintomas desta "parafilia", que passou a ser caracterizada pela presença de **impulsos sexuais e fantasias sexualmente excitante**s recorrentes e intensas envolvendo atividade sexual com uma **criança pré-púbere** por um período mínimo de seis meses. O segundo define as circunstâncias ou condições que permitem a realização do diagnóstico: se a pessoa **realizou esses impulsos** ou se estes lhe causaram **acentuado sofrimento**.

Observa-se que os atos sexuais foram deslocados do primeiro para o segundo critério e o estado emocional do sujeito em relação ao seu sintoma foi incluído como condição alternativa para o diagnóstico. Desde então, a presença de fantasias e impulsos sexuais direcionados a crianças passou a ser condição necessária, mas não suficiente para caracterização dessa psicopatologia, devendo estar associados a **atos sexuais** ou **sofrimento**. Ao mesmo tempo, verifica-se um deslocamento do papel dos atos sexuais nesse diagnóstico, que não são mais considerados um sinal de que a "pedofilia" está presente, mas sim de que é clinicamente relevante (BLANCHARD, 2009)

O DSM-IV, publicado em 1994, alterou novamente o diagnóstico de "pedofilia", reinserindo os **comportamentos** no critério A, ao lado dos **impulsos** e das **fantasias sexuais** envolvendo crianças pré-púberes. O critério B, por sua vez, passou a exigir para a caracterização do diagnóstico, necessariamente, a presença de **sofrimento clinicamente significativo** ou **prejuízos sociais**, profissionais ou a outras áreas de

funcionamento importantes. Segundo Jenkins (1998, p. 161), em 1994, grupos religiosos organizaram uma campanha pública contra o DSM-IV nos EUA, especificamente, sobre a sua redefinição de "pedofilia", pois consideraram que a nova formulação poderia enfraquecer a estigmatização de determinados comportamentos, sugerindo que se um adulto mantivesse relações sexuais com uma criança, mas não ficasse perturbado com o que fez, não seria classificado como "pedófilo" segundo o novo critério estabelecido pelo manual. Achavam que este poderia ser o primeiro passo para remover a "pedofilia" da lista dos transtornos mentais, análogo ao que ocorreu com o "homossexualismo" em 1973.

Respondendo às críticas, o DSM-IV-TR (2000), que é a última edição do manual da APA, incluiu o "comportamento" nos critérios diagnósticos A e B da categoria "pedofilia", passando a indicar simultaneamente que a "parafilia" está presente e que é clinicamente significativa. O critério A manteve-se idêntico ao da edição anterior, de tal maneira que hoje a "pedofilia" é caracterizada por fantasias sexualmente excitantes recorrentes e intensas, impulsos sexuais ou comportamentos envolvendo atividades sexuais com crianças pré-púberes (geralmente, com 13 anos ou menos) por parte de indivíduos com 16 anos ou mais 102 e que sejam ao menos cinco anos mais velhos que a criança, ao longo de um período mínimo de seis meses. O critério B, por sua vez, resgatou a formulação do DSM-III-R, passando a definir que o diagnóstico pode ser feito se a pessoa realizou esses desejos ou se os desejos ou fantasias sexuais causaram acentuado sofrimento ou dificuldades interpessoais.

O atual critério diagnóstico também se tornou alvo de críticas e polêmicas na comunidade científica e a sua reformulação está sendo discutida no âmbito do subgrupo de trabalho encarregado da revisão dos diagnósticos das "parafilias" no DSM-5¹⁰³, previsto para 2013. Uma das críticas levantadas é que a possibilidade de caracterização da "pedofilia" com base unicamente no "comportamento" produz um borramento das fronteiras entre transtorno mental e criminalidade comum. Com base neste critério, peritos estariam atribuindo sistematicamente o diagnóstico de transtorno mental apenas pelo fato de alguém ter cometido um crime sexual, o que faz com que, em muitos

Para indivíduos no final da adolescência não se especifica uma diferença etária precisa, cabendo exercer o julgamento clínico, pois é preciso levar em conta tanto a maturidade sexual da criança quanto a diferença de idade (DSM-IV-TR, 2002).

¹⁰³ A APA recentemente passou a utilizar o sistema de numeração indo-arábico no lugar do algarismo romano para designar a nova edição do DSM que está sendo preparada. Vale notar que a principal discussão política que atravessa o processo de revisão dos transtornos mentais relativos à sexualidade no DSM-5 não é sobre as parafilias, mas, sim, sobre os transtornos de identidade de gênero.

estados dos EUA, os condenados tenham que cumprir medida de segurança por prazo indeterminado após o cumprimento da pena (FIRST e FRANCES, 2008).

Outro problema apontado é que aqueles que se sentem sexualmente atraídos por crianças e se masturbam com essas fantasias, mas não passam ao ato e nem sofrem ou têm problemas com isso, não podem ser classificados como "pedófilos" segundo o manual. Essa crítica foi levantada pelo sexólogo americano Richard Green, um dos principais defensores da despatologização do "homossexualismo" nos anos 1970, que defende a retirada da categoria "pedofilia" do DSM. Ele afirma que a sociedade pode determinar suas regras de conduta e proibir relações sexuais entre adultos e crianças, impondo sanções aos transgressores, mas estas deveriam ficar restritas ao domínio do Direito e do sistema penal (GREEN, 2002)¹⁰⁴.

Em resposta a essa crítica surgiu a ideia de diferenciar as "parafilias" dos "transtornos parafilicos". Segundo Ray Blanchard, coordenador do subgrupo de trabalho do DSM-5 dedicado ao tema, o objetivo é diferenciar a sexualidade não normativa da psicopatológica, sem, no entanto, deixar de identificar para fins de pesquisa aqueles que apresentam a parafilia, mas não o transtorno mental (BLANCHARD, 2009; 2010). Outra proposta polêmica de Blanchard para o DSM-5 é modificar a categoria para "pedohebofilia" – incorporando o termo cunhado na década de 1950 – a fim de incluir aqueles que se sentem sexualmente atraídos por indivíduos fisicamente imaturos, mas já em fase de puberdade. Para caracterizar o diagnóstico, a pessoa teria que ter pelo menos 16 anos e ser no mínimo cinco anos mais velha do que a criança ou o adolescente em questão.

Mais uma crítica que apareceu à definição de "pedofilia" na atual edição do manual da APA (DSM-IV-TR) refere-se à definição de "comportamento". Afinal, que tipo de prática seria necessária para caracterizar o diagnóstico: apenas o contato sexual com crianças ou também, por exemplo, o acesso a imagens de "pornografia infantil"? Segundo Blanchard (2010, p. 5), as análises de testes "objetivos" realizados em seu laboratório demonstram que a aquisição de "pornografia infantil" é um indicador

¹⁰⁴ Segundo o autor, "the DSM should not provide psychiatry with jurisdiction over an act any more than it should provide the law with jurisdiction over a thought" (GREEN, 2002, p. 471).

¹⁰⁵ Um dos métodos utilizados em seu laboratório para avaliar o interesse erótico dos homens é o chamado "teste falométrico", que consiste no monitoramento do volume de sangue do pênis enquanto o paciente é submetido a estímulos de áudio com narrativas eróticas acompanhados da exposição de fotografias de pessoas de ambos os sexos com diferentes idades nuas a fim de avaliar a resposta peniana, que seria o indicador "objetivo" do nível de excitação sexual do paciente frente a cada estímulo. Os participantes são homens encaminhados para avaliação clínica por causa de algum comportamento sexual parafílico, criminal ou de alguma forma problemático.

clínico mais forte de "pedofilia" do que ofensas que incluem contato sexual com crianças. Possivelmente com base nisso, ele sugere a inclusão de um novo critério como sendo condição suficiente para caracterizar esse transtorno: o uso de "pornografia infantil" por um período mínimo de seis meses (BLANCHARD, 2009). Ele afirma ainda que outro comportamento que deve ser considerado na revisão do DSM são conversas ou tentativas de aliciamento pela internet, mesmo quando as supostas crianças assediadas são, na verdade, policiais disfarçados para capturar "pedófilos". Isso revela como os sentidos atribuídos ao termo "pedofilia" nos discursos públicos e políticos podem influenciar a reconfiguração da categoria diagnóstica.

É importante notar que, apesar da *autonomização* do tema da sexualidade por meio da constituição de uma classe específica de transtornos sexuais desde o DSM-III e da ampliação do número e do detalhamento das categorias diagnósticas, as "sexualidades desviantes" não constituem um objeto privilegiado de atenção da Psiquiatria contemporânea, como mostram Russo e Nucci (2006). As autoras realizaram um levantamento junto ao *American Journal of Psychiatry* (AJP) e ao *British Journal of Psychiatry* (BJP), com o intuito de mapear a produção sobre o tema da sexualidade nas principais publicações da área entre as décadas de 1960 e 1990¹⁰⁶.

A partir dos resultados obtidos nessa pesquisa é possível verificar que a crescente atenção pública e política em torno da "pedofilia" contrasta com o baixo investimento científico nesse personagem social, já que quase não foram encontrados artigos sobre o tema nos principais jornais de Psiquiatria. Entretanto, a figura do "pedófilo" aparece de maneira periférica em um conjunto mais significativo de publicações identificadas nesse levantamento que abordam a categoria "sex offenders". Vale notar que esta não é propriamente uma classificação diagnóstica, mas aparece relacionada a transtornos parafílicos que envolvem conflito com a lei, como a "pedofilia", o "sadismo" e o "exibicionismo". "Nestes estudos, nota-se a grande preocupação em tratar os agressores, evitando assim a reincidência desses crimes sexuais" (RUSSO e NUCCI, 2006, p. 24).

¹⁰⁶ A pesquisa foi realizada no Instituto de Medicina Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (IMS/UERJ). Observou-se uma maior concentração de artigos relativos à homossexualidade nas décadas de 1960 e 1970, atribuída ao intenso debate que envolveu o movimento homossexual e a psiquiatria sobre o "homossexualismo" como diagnóstico psiquiátrico. O interesse pelas disfunções sexuais acontece, principalmente, nos anos 1970 no AJP e nos anos 1980 no BJP. Na década de 1990 verificou-se uma diminuição do número já reduzido de artigos relativos ao tema da sexualidade, a qual é atribuída à expansão do campo da sexologia - que passa a englobar o estudo e o tratamento das disfunções sexuais - e também ao deslocamento das "sexualidades periféricas" para a arena política, por meio dos debates em torno dos "direitos sexuais". (RUSSO e NUCCI, 2006). Realizei pesquisas na base de dados dos mesmos periódicos em busca de artigos que abordassem a "pedofilia" e verifiquei que as publicações sobre o tema, escassas durante todo o período, não aumentam depois da década de 1990.

A atenção da comunidade psiquiátrica em torno do tema das sexualidades voltou-se prioritariamente para as perturbações do desejo, da excitação e do prazer sexual "convencionais" (relações genitais heterossexuais entre adultos), que foram reunidas no subgrupo das "disfunções sexuais" As "sexualidades periféricas", por sua vez, são cada vez mais deslocadas dos manuais de psiquiatria para a cena pública, com uma agenda que procura afirmar o direito à "diversidade sexual" como parte dos direitos humanos 108, como vimos no primeiro capítulo. Entretanto, a "pedofilia" não pode ser incluída no rol das classificações psiquiátricas que foram bem sucedidas ao se converterem em identidades políticas. A seguir analiso como essa "parafilia" foi transformada primordialmente em uma categoria de acusação criminal, frequentemente associada à "pornografía infantil".

2.3.2 Pedofilia e pornografia infantil no campo político e criminal

O processo de conversão das definições médicas em ancoragens identitárias para atuação política serviu de base também para o surgimento de uma militância "própedofilia" nos anos 1970. A emergência desses grupos em alguns países ocidentais reforçou o imaginário social em torno da existência de "redes de pedofilia" organizadas e o envolvimento de alguns de seus membros em operações policiais contra a "pornografia infantil" ajudou a associar os dois conceitos a partir do final da década de 1970. Ao evidenciar que pedófilos organizavam-se em redes para trocar pornografia infantil, essas operações também levaram à deslegitimação da atuação política desses grupos, por meio da acusação criminal de alguns dos seus membros.

Os grupos pró-pedofilia organizaram-se em torno de demandas como a redução ou abolição da idade do consentimento, a legalização da pornografia infantil, a despatologização e a aceitação social do "amor" e das práticas sexuais "consensuais" entre adultos e crianças e a defesa dos direitos das crianças à igualdade e à liberdade sexual. Além disso, ofereceram meios pelos quais "pedófilos" pudessem ter contatos uns com os outros. A *Paedophile Information Exchange*, por exemplo, fundada em 1974 no Reino Unido, oferecia conselhos, assessoria legal e informações voltadas para desfazer os mitos associados à "pedofilia" (TATE, 1990, p. 127-129).

Para uma descrição sobre o processo de crescente politização das sexualidades não-convencionais interligado à intensa medicalização da sexualidade heterossexual convencional, ver Russo (2009).

Segundo Russo, até o DSM-III, "as perturbações da sexualidade "normal" eram compreendidas no bojo de perturbações mais gerais do eu (como as neuroses). O desmantelamento e a fragmentação das antigas neuroses, leva à delimitação de uma série de novos transtornos da sexualidade 'normal'" (Id, 2005, p. 7).

A primeira organização pró-pedofilia norte-americana foi fundada em 1962, a Sociedade René Guyon, cujo lema era "sex before eight, or else it's too late". A *Lewis Carroll Collectors Guild* publicava a newsletter *Wonderland*, focada em material legal de nudismo pré-púbere. Havia ainda o *Childhood Sensuality Circle*, fundado em 1971 como uma organização educativa e de pesquisa que defendia os direitos das crianças no que se refere à sua sexualidade, incluindo educação sexual, liberdade de escolha do parceiro, prazer sexual e privacidade, trabalhando para que fossem reconhecidos os direitos de autodeterminação da criança na família e na comunidade. No entanto, o mais barulhento e organizado grupo de pedófilos do país foi o *North American Man/boy Love Association* (NAMBLA), fundado em dezembro de 1978, em uma conferência realizada em Boston, Massachusetts, defendendo homens acusados de crimes sexuais envolvendo meninos e questionando as leis da idade do consentimento para a atividade sexual (TATE, 1990, p. 154).

O NAMBLA era visto como uma facção radical da comunidade gay americana e era membro da *International Gay Association*. Segundo Jenkins (1998), o grupo assumiu um perfil altamente público ao organizar um protesto contra as instalações de tratamento de criminosos sexuais e envolvendo-se em causas liberais e dos direitos dos homossexuais entre 1979 e 1981¹⁰⁹. Além disso, a organização produzia seus próprios boletins, que traziam argumentações que buscavam legitimar a "pedofilia" e o "sexo intergeracional" consentido, anúncios de leituras pedófilas ("*boy love ficction*") e livros de fotos que davam destaque à sensualidade jovem, mas não contrariavam as leis de obscenidade¹¹⁰.

A opinião sobre o NAMBLA dentro do movimento gay era dividida. Desde o início, a organização não era popular entre as militantes lésbicas, alinhadas a um *mainstream* feminista mais amplo, que via o estupro, o abuso sexual e a exploração de

-

¹⁰⁹ A organização e seus cartazes eram visíveis em marchas de orgulho gay e lésbico e protestos antinucleares. O NAMBLA tomou posições progressistas em questões como a intervenção dos EUA na América Central, alistamento militar, direitos reprodutivos, pena de morte, castigos corporais e racismo (JENKINS, 1998, p. 158).

Esse material pode ser enquadrado na categoria "boy erotica", definida como textos, desenhos, objetos ou imagens legais que são considerados sexualmente excitantes para os seus consumidores, apesar de não terem sido originalmente produzidos com essa finalidade e nem serem caracterizados por conteúdo sexual explícito (TATE, 1990, p. 16). Sobre as diferenças entre "pornografia" e "erotismo", ver Leite Jr (2006). Nos termos do autor, "a concepção de uma representação da sexualidade "pornográfica" e uma "erótica" visa uma separação sutil, porém persistente no imaginário ocidental. (...). A pornografia é comumente considerada como aquilo que transforma o sexo em produto de consumo, está ligada ao mundo da prostituição e visa à excitação dos apetites mais "desregrados" e "imorais"(...). "Erotismo", em contrapartida, é algo tendendo ao sublime, espiritualizado, delicado, sentimental" (LEITE JR, 2006, p. 32).

crianças como parte de uma conspiração patriarcal para subjugar mulheres e crianças (JENKINS, 1998, p. 162). Em março de 1979, membros da *Lesbian Feminist Liberation* de Nova York manifestaram-se contra a organização, afirmando que os chamados *man/boy love* estariam tentando legitimar o sexo entre crianças e adultos ao confundir as reais necessidades da juventude gay com um chamado para repelir todas as leis da idade do consentimento. Feministas prontamente reconheceram nessas propostas a mais nova tentativa de tornar palatável a exploração sexual de crianças (TATE, 1990, p. 156-157). Um encontro nacional do NAMBLA na Filadélfia em 1982 enfrentou o protesto de lésbicas e feministas.

A relação entre o NAMBLA e as organizações gays sempre foi uma questão delicada, pois reconhecer a comunhão de objetivos era como atrair o rótulo de "molestador" para todos os homossexuais que defendiam direitos políticos e de respeitabilidade duramente conquistados. A conexão entre gays e pedófilos tornou-se uma retórica poderosa para os conservadores no final dos anos 1970, reaparecendo em sucessivas tentativas de enfraquecer e abolir as leis de direitos dos homossexuais. A questão tornou-se aguda em 1994, quando a Associação Internacional Lésbica e Gay (ILGA) foi suspensa do reconhecimento das Nações Unidas por conta da afiliação dos grupos de pedófilos (JENKINS, 1998, p. 160-162). No entanto, o clima legal para as organizações "pró-pedofilia" deteriorou bem antes disso, na passagem da década de 1970 para a de 1980, com o envolvimento de seus membros em operações policiais contra pornografia infantil.

A militância "pró-pedofilia" era apenas a manifestação mais pública que reforçava o imaginário popular sobre a existência de "redes de pedofilia" organizadas. Outro elemento importante para a constituição deste "problema social" foi a emergência e o crescimento da "indústria de pornografia infantil" nos anos 1970. Segundo Tate (1990), a Dinamarca abriu o caminho, ao legalizar a produção de todas as formas de pornografia, incluindo a infantil, entre 1969 e 1979, com base em dois argumentos: a impossibilidade de policiar efetivamente e a "ausência de dano". Antes disso, em 1968, o país revogou internamente a Convenção Internacional da Liga das Nações, firmada em 1923, para repressão da circulação e do tráfico de publicações obscenas de modo que nenhum esforço foi feito para impedir a exportação de qualquer tipo de pornografia para outros países.

Logo depois uma nova mercadoria foi acrescentada ao negócio da indústria pornográfica: a pornografia infantil - que até então se restringia à produção caseira¹¹¹. Entre os pioneiros, estavam os irmãos Peter e Jens Theander e sua companhia Rodox/Color Climax. A companhia produziu a série "Lolita"¹¹², entre 1971 e 1979, na qual meninas entre 7 e 11 anos participavam em cenas de sexo com homens adultos. A pornografia infantil era parte do "sexo bizarro" do negócio, que também incluía bestialismo e sadomasoquismo. Além da série de vídeos, a companhia produziu revistas de pornografia infantil (TATE, 1990, p. 44-48).

O governo dinamarquês, por sua vez, congratulava-se pelo aparente sucesso de sua liberalização. Berl Kutchinsky, psicólogo e criminologista baseado no Instituto de Ciência Criminal da Universidade de Copenhagen, fez uma pesquisa sobre o efeito da descriminalização da pornografia. De acordo com as estatísticas policiais, os crimes sexuais caíram no país, inclusive o "abuso sexual infantil". Kutchinsky considerou as várias possíveis razões para essa redução – como a queda da denúncia e uma menor importância associada a eles. Ao final, chegou à conclusão de que a abundância de pornografia *hard-core* - inclusive a pornografia infantil - foi a causa direta da queda considerável nos crimes, com base na ideia de que essas imagens funcionariam como "válvula de escape" paras as fantasias (TATE, 1990, p. 53-54).

A Dinamarca então abasteceu o mundo com pornografia infantil comercial, até que esta foi banida em 1979, com a pressão americana desempenhando um papel central (HACKING, 1992, p. 220). No entanto, nos termos de Tate (1990, p. 69), a caixa de pandora havia sido aberta: revistas e filmes de pornografia infantil já haviam sido publicados e negociantes do mundo todo tinham cópias. Assim, aquilo que começou em Copenhagen em 1969 espalhou-se pelo mundo nos anos 1970 e 1980.

-

¹¹¹ Como destaca Tate (1990), a separação entre pornografia infantil caseira e comercial é apenas uma classificação cunhada pelo FBI para registrar o motivo da produção, mas a fronteira entre elas é frequentemente borrada. A única diferença é que os produtores da pornografia infantil caseira são em geral os próprios abusadores, enquanto que a pornografia infantil comercial é produzida, como o nome diz, com o intuito de comercialização. No entanto, material "caseiro" era comumente vendido ou publicado em revistas comerciais. Segundo o autor, a diferença entre a pornografia infantil comercial e caseira é mais evidente nos filmes. Nos filmes comerciais, procura-se imitar a pornografia adulta – muitos atores, luzes, música e títulos - enquanto que os vídeos caseiros típicos envolvem apenas uma criança e o "abusador" com sua câmera de vídeo (Ibid, p. 17-18).

¹¹² O título, obviamente, é baseado no romance de Vladimir Nabokov, publicado pela primeira vez em 1955, narrado pelo "pedófilo" Humbert Humbert, um homem de meia idade que se apaixona e se envolve sexualmente com sua enteada, apresentada como uma sedutora menina de 12 anos, a quem ele apelida de Lolita. O livro é responsável por cunhar também o termo "ninfeta", definido pelo personagem como "criaturas singulares", meninas entre 9 e 14 anos de natureza "nínfica" (diabólica) que enfeitiçam homens bem mais velhos sem ter a consciência de seu poder fantástico (NABOKOV, 2003, p. 18-19).

Tate (1990, p. 58) destaca a importância da Holanda como entreposto comercial para a pornografia infantil. Apesar de serem ilegais, todas as formas de pornografia eram livremente disponíveis em Amsterdam ao longo da década de 1970, além de haver alguns produtores, como Joop Wihelmus. Ele era responsável pela revista de pornografia infantil mais amplamente comercializada, *Lolita*. Muitas edições da revista incluíam editoriais com pedidos para os leitores enviarem fotos de suas coleções privadas para serem publicadas, em troca de dinheiro ou outras edições futuras. A publicação oferecia ainda um serviço de contato aos seus leitores, permitindo anunciar tanto pornografia infantil quanto novas crianças para fins sexuais¹¹³.

Os EUA, por sua vez, eram o principal mercado consumidor da pornografia infantil comercial, que proliferava no país devido às frouxas legislações locais. A crescente disponibilidade de material de sexo explícito nos anos 1970 tornou-se a principal fonte de queixa para os conservadores morais envolvidos em campanhas contra a "libertinagem", enquanto feministas radicais militavam contra a pornografia sob os argumentos de que era uma forma de degradação das mulheres e de que "a pornografia era a teoria e o estupro, a prática" (JENKINS, 1998, p. 148-149). De acordo com essa perspectiva, a pornografia deveria ser reprimida por constituir, representar e incitar *atos* de "violência" contra as mulheres e não por ser um *discurso* "imoral" sobre o sexo que não pode ser mostrado publicamente, como sugeriam as leis de obscenidade 114. As decisões das cortes federais, por sua vez, defendiam o "discurso" pornográfico com base na Primeira Emenda da Constituição, que protege a "liberdade de expressão".

A partir de 1976, as agências de persecução penal (*Law enforcement*) norteamericanas, preocupadas com o relaxamento moral, começaram a realizar uma série de investigações sobre o crime organizado na indústria de pornografia infantil, tornando-se a "polícia do mundo" na área. No ano seguinte, o problema passou a ser amplamente divulgado pela imprensa dos EUA e, com isso, conservadores e feministas radicais

.

¹¹³ Tate cita alguns exemplos desses anúncios: "english gentleman, 37, paedophile, wishes to meet a mother with Lolita daughter or lady with paedophile feelings with view to marriage". Ou "Pretty mother with pretty young daughters invites enquiries from gentlemen anywhere who are interested in meeting us or in photography" (Id, 1990, p. 59).

¹¹⁴ Entre as feministas antipornografia destacam-se dois nomes: Catharine MacKinnon e Andrea Dworkin. Elas tentaram mudar a definição legal de pornografia de um padrão de obscenidade, que apela para a moralidade pública, para a ideia de subordinação da mulher (CORNELL, 2000, p. 4). Em seu artigo "Not a Moral Issue", MacKinnon distingue os dois conceitos – "obscenidade" e "pornografía" - afirmando que o primeiro é moral, baseado na separação entre a "boa" e a "má" sexualidade; enquanto o segundo é político, relacionado às desigualdades de poder entre homens e mulheres no domínio da sexualidade e a atitudes e comportamentos de violência e discriminação contra as mulheres (MACKINNON, 2000).

encontraram uma área na qual havia forte apoio público para intervenção legal e libertários não poderiam oferecer muita resistência (JENKINS, 1998, p 121-122).

Em meados de 1980, feministas e tradicionalistas da *New Right*¹¹⁵ formaram uma espécie de coalizão para aprovar decretos antipornografia em vários estados. O horror especial à pornografia infantil era seguido de afirmações de que a pornografia adulta contribuía para os crimes sexuais (JENKINS, 1998, p. 148). A crença de que a pornografia infantil representava tanto o produto direto do abuso quanto a causa imediata da criminalidade facilitou a conquista de apoio para a repressão e a legislação aprovada nesses anos teve amplas implicações para as atitudes públicas a outras formas de indecência e obscenidade¹¹⁶.

Vale notar que a pornografia infantil é entendida como um registro permanente de uma criança sendo abusada sexualmente, seja por fotografia, filme ou vídeo. Além disso, o próprio ato de fotografar ou filmar uma criança nua ou registrar imagens mais explícitas de sua genitália ou de um menor envolvido em interações sexuais é definido como ato abusivo (TATE, 1990, p. 15-16). Além de ser considerada simultaneamente como registro e evidência do "abuso sexual" e como uma forma de "abuso" e de "exploração sexual", a pornografia infantil é condenada ainda por ser potencialmente a "causa" do "abuso sexual" de crianças, de acordo com estudos psicológicos realizados junto a criminosos sexuais. Observa-se, portanto, uma nova ênfase numa teoria *psi* contrária à da "válvula de escape", defendida pelo psicólogo dinamarquês Berl Kutchinsky nos anos 1970.

A ideia de que o contato com a pornografia infantil estaria perigosamente associado à validação e à intensificação de fantasias e desejos "pedófilos" e à incitação de ofensas sexuais contra crianças aproxima-se dos discursos feministas que sugeriam a existência de uma relação causal entre a pornografia e o estupro¹¹⁷. Isso sugere que ambas as hipóteses compartilham ou são baseadas em uma mesma teoria implícita da fantasia que

^{115 &}quot;A New Right foi um movimento organizado por político republicanos e lideranças religiosas a partir de uma agenda que priorizava questões sexuais. Entre as demandas, medidas e tentativas de alteração de leis estavam a criminalização do aborto, o impedimento de extensão de direitos aos homossexuais, propostas variadas para que as mulheres deixassem de atuar na esfera pública, dedicando-se ao lar e à prole etc" (GREGORI, 2004, p. 237, nota 8)

¹¹⁶ Grosso modo, a categoria "indecência" era utilizada para se referir a imagens que envolviam nudez e a "obscenidade" para classificar aquelas que apresentavam conteúdo sexual mais explícito.

Ver, por exemplo, Russell (2000). Segundo a autora, o consumo da pornografia aumentaria a predisposição masculina ao estupro, reforçando um desejo já existente, ao reduzir as inibições internas e sociais ao ato (Ibid, p. 62). Ela sugere que o material seria utilizado ainda para reduzir a resistência de mulheres a se envolverem em atos sexuais que elas não gostariam (Ibid, p. 80).

pressupõe a existência de uma relação causal e mimética entre *representação*, *fantasias* e *atos* sexuais (BUTLER, 2000).

Embora o judiciário tenha permanecido insensível a essa retórica antipornográfica no que se refere ao material adulto, a tolerância do público e dos tribunais terminava quando crianças estavam envolvidas, pelo fato de que esses sujeitos não eram considerados aptos a consentir a participação nessas atividades. Imagens que seriam julgadas meramente indecentes ou apenas sugestivas caso envolvessem sujeitos adultos passaram a ser alvo de polêmica e perseguição, o que levou inclusive à censura de fotografias artísticas como as de David Hamilton¹¹⁸, filmes, campanhas de publicidade ou mesmo material educativo envolvendo crianças nuas, seminuas ou retratadas em poses sensuais.

Percebendo o potencial político da causa, militantes antipornografia ao longo dos anos 1980 sistematicamente acionaram o discurso de proteção a crianças como meio de atacar a indústria do sexo *mainstream*. O debate sobre a pornografia infantil deu, assim, amplo suporte à retórica feminista de que esse material causava diretamente atos sexuais criminosos – ou seja, de que as imagens estimulavam consumidores a reproduzirem os atos com outras crianças. Como colocou Catherine MacKinnon, uma das principais militantes feministas antipornografia, se o "discurso" da pornografia infantil poderia ser sujeito à sanção penal sob a Primeira Emenda da Constituição, por que não se pode aplicar o mesmo para a pornografia adulta? Se admitimos que uma é a causa real da criminalidade, por que não a outra? Assim, a proteção das crianças justificou o renascimento e a expansão das leis antiobscenidade que de outro modo poderiam ter caído em desuso (Jenkins, 1998, p. 149).

O perigo duplo dos grupos pró-pedofilia e da pornografia infantil forneceu poderosa munição para os interesses de grupos considerados conservadores, que puderam direcionar a preocupação pública sobre a ameaça às crianças na forma do estranho perigoso, a ameaça externa, mais do que a doutrina subversiva do abuso intrafamiliar de massa formulada inicialmente pelas feministas (JENKINS, 1998, p. 163). Com isso, a ação oficial passou a privilegiar a elaboração de leis penais relacionadas à produção, à

¹¹⁸ Fotógrafo britânico famoso na década de 1970 e 1980 por suas séries de fotos de meninas adolescentes nuas ou seminuas. Seus livros foram censurado nos EUA nos anos 1990, pois passaram a ser classificados como pornografia infantil. Um caso semelhante recente ocorreu em 2011 no Rio de Janeiro (Brasil), quando a Fundação Oi Futuro desistiu de expor o trabalho da fotógrafa estadunidense Nan Goldin, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo fato de algumas imagens retratarem crianças ou menores de idade diante de cenas de sexo explícito e/ou em meio ao submundo das drogas. A exposição foi, no entanto, acolhida pelo Museu de Arte Moderna (MAM) do Rio de Janeiro no início de 2012.

distribuição e à posse de pornografia infantil e a vigilância policial como a principal maneira de enfrentar o problema, agora representado pela figura desses "estranhos perigosos".

Quando a produção e a distribuição de pornografia infantil comercial pareciam ter sido razoavelmente controladas e as organizações pró-pedofilia já tinham sido expulsas da cena pública, policiais detectaram o surgimento de uma nova ameaça. Em 1986 especialistas trabalhando para agências policiais identificaram um novo método de comunicação entre pedófilos e de troca de pornografia infantil: os "quadros de aviso" baseados em computador (*bulletin board system* ou BBS) (TATE, 1990, p. 209). Desde então, o temor público foi direcionado para as novas tecnologias de comunicação por meio das quais "pedófilos" poderiam organizar-se novamente em "redes" e seduzir crianças *online*, de modo que os computadores pessoais tornaram-se "um cavalo de troia dentro de casa" (JENKINS, 1998, p. 18).

Com a popularização da internet comercial ao longo da segunda metade dos anos 1990, multiplicou-se o número de usuários que passaram a explorar as implicações eróticas da nova tecnologia. Graças à possibilidade de anonimato e à facilidade de reunir pessoas diferentes situadas em qualquer parte do mundo em "grupos", "comunidades" ou "fóruns" baseados em interesses comuns, a internet ofereceu um meio privilegiado para a constituição de novos arranjos interacionais entre "pedófilos" (ou "boylovers", "childlovers" etc) ¹¹⁹, assim como ocorreu com outras associações ou "subculturas" desviantes ¹²⁰. Alguns eram lícitos, como fóruns de discussão sobre questões práticas, éticas, pessoais e políticas relacionadas à atração sexual por crianças, e outros ilícitos, como grupos e sites voltados para o intercâmbio ou a comercialização de imagens sexuais envolvendo menores de idade.

Segundo Jenkins (2001), em um primeiro momento a atenção pública concentrouse, sobretudo, nas ameaças do *cyberporn*, ou seja, o acesso de crianças a materiais de pornografia adulta, e do *cyberstalking*, que é a "caça", "perseguição" de crianças por "predadores sexuais" *online*: "a imagem do pedófilo etéreo insinuando-se na casa da família, a fortaleza da segurança, inocência e domesticidade" (JENKINS, 1998, p.

⁻

¹¹⁹ O NAMBLA, por exemplo, tem uma página na internet que continua ativa: www.nambla.org. Para outros exemplos de fóruns de discussão e comunidades de "pedófilos" na internet, ver Jenkins (2001), Taylor e Quayle (2003), Riegel (2004), Oliveira (2009).

¹²⁰ Ver, por exemplo, Zilli (2009), que analisa fóruns BDSM na internet que discutem e reivindicam a aceitação de práticas sexuais sadomasoquistas consentidas.

O autor lembra que pouco mais do que uma década antes, autoras feministas argumentavam que o quarto e o lar eram precisamente o lócus da maioria dos abusos sexuais e que os perpetradores eram geralmente os pais e irmãos das vítimas. Nos anos 1990, essa percepção praticamente desapareceu no

214). Assim como os adultos interessados sexualmente por crianças criavam personagens infantis para se aproximarem de suas "vítimas" na internet, policiais que monitoravam salas de bate-papo também atuavam como crianças ou como adultos interessados em trocar pornografia infantil como formas de "armadilha" para capturar "pedófilos".

Até a segunda metade dos anos 1990, o fluxo de imagens de "pornografia infantil na internet" era ainda um problema pouco visível - ou ainda "não construído", nos termos de Jenkins (JENKINS, 2001). Dificilmente um usuário comum encontraria esse tipo de material na rede, uma vez que o seu acesso era restrito a alguns grupos fechados de usuários que formulavam estratégias de segurança para evitar serem capturados, como a criação de páginas temporárias baseadas em servidores situados em países nos quais a fiscalização era mais frouxa, como o Japão e o Leste Europeu. Operações policiais internacionais contra a "pedofilia na internet" e as numerosas apreensões de computadores com grandes coleções de "pornografia infantil" foram amplamente divulgadas na imprensa e ajudaram a construir uma nova atenção social e política em relação ao tema.

No final dos anos 1990, o aumento de denúncias e de operações policiais contra a pornografia infantil serviu de base para reivindicar a regulação da internet ¹²². Ativistas argumentavam que a "autorregulação" do meio falhou e que era preciso responsablizar também os provedores de internet. O crescimento dos "cibercrimes" levou ainda ao reconhecimento oficial da falência da soberania nacional para a regulação legal e moral do chamado "mundo virtual", que atravessa fronteiras e jurisdições, forçando um novo nível de cooperação internacional e a busca por uma harmonização da legislação e dos procedimentos policiais.

A transnacionalidade do problema e a necessidade de cooperação internacional fizeram com que o combate à "pedofilia na internet" fosse incorporado como uma agenda prioritária nos fóruns internacionais relacionados ao tema da "exploração sexual de crianças e adolescentes" e do "abuso sexual infantil" - como os Congressos Mundiais contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, organizados pela ECPAT, e o Expert Meeting on Sexual Abuse of Children, Child Pornography and Paedophilia on

contexto político norte-americano, de modo que ideias acerca da ameaça sexual às crianças foram submetidas a uma importante maré de mudanças (JENKINS, 1998, p. 214).

O atentado terrorista de 11 de setembro de 2001 em Nova York levou ao recrudescimento das preocupações com o controle da internet.

the Internet: an international challenge, promovido pela Unesco, em Paris em janeiro de 1999.

Destaca-se ainda a realização da Conferência Internacional sobre o Combate à Pornografia Infantil na Internet, realizada em Viena, em outubro de 1999, voltada para o estreitamento do diálogo e a união de esforços entre EUA e países da União Europeia, onde estavam situados a maioria dos usuários e os principais provedores de internet. As conclusões dessa Conferência – em especial, a orientação de criminalização mundial da produção, distribuição, exportação, transmissão, importação e posse de pornografia infantil – serviram de base para o tratamento dado ao tema no já citado Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis (2000), que foi ratificado pelo Brasil e entrou em vigor no país em 2004.

No Brasil, a "pornografia infantil" só apareceu como problema social, político e criminal a partir da segunda metade da década 1990 e ganhou maior notoriedade na primeira década do século XXI, com a crescente expansão do acesso à internet comercial no país¹²³. O problema inicialmente veio à público por meio da divulgação de operações policiais internacionais de combate à "pedofilia na internet" (como são mais comumente denominadas na imprensa) no noticiário nacional¹²⁴. A partir de 1998, começam a proliferar iniciativas da sociedade civil e do poder público relacionadas à sensibilização e ao enfrentamento do fenômeno¹²⁵.

Dentre as iniciativas pioneiras de combate à pornografia infantil na internet no Brasil, destaca-se a criação da página www.censura.com.br em 1998, que deu origem à "Campanha Nacional de Combate à Pedofilia Online", voltada para a sensibilização a

 ¹²³ O Brasil tem a quinta maior população do mundo de usuários de internet, com cerca de 67,5 milhões de internautas, segundo os dados do Ibope, referentes ao quarto trimestre de 2009.
 124 Segundo Landini (2007), que pesquisou matérias sobre violência sexual veiculadas por um jornal

brasileiro de grande circulação (O Estado de São Paulo) ao longo do século XX, "o número de reportagens sobre pornografia infantil publicadas pelos jornais cresceu significativamente a partir da segunda metade da década de 1990; nessa mesma época, o tema pedofilia passou a ser discutido. A partir de 1997, o jornal O Estado de S.Paulo passou a retratar a pedofilia como um problema diretamente relacionado à pornografia infantil" (Ibid, p. 82). Hisgail (2007), que também realizou uma pesquisa baseada em material de mídia impressa, afirma que "a primeira prisão, no Brasil, por crimes de pornografia infantil na Internet aconteceu em outubro de 1998" (Ibid, p. 46). A autora menciona ainda que, no final de 1999, há uma intensificação da "caça aos pedófilos" na internet, destacando a realização de uma operação policial batizada de Catedral-Rio, que apreendeu equipamentos de informática de 27 pessoas na região metropolitana do Rio de Janeiro, e a prisão do biólogo e monitor de acampamento Leonardo Chaim, criador e mantenedor do site de "Anjos Proibidos", o qual mostrava imagens dele fazendo carícias em meninos adormecidos. Ela também identifica a popularização do termo "pedofilia" em território nacional a partir desse período.

¹²⁵ Para um mapeamento das tecnologias de enfrentamento à pornografia infantil no território brasileiro entre 1998 e 2005, ver Reis e Oliveira (2005).

respeito do fenômeno e para o recebimento e o encaminhamento de denúncias para as autoridades públicas. Em 1999, a representação da UNESCO no país organizou o Fórum Brasileiro de Ética pela Infância e Adolescência na Internet (ForÉtica-BR), que reuniu representantes de agências governamentais e não-governamentais e resultou na elaboração de uma versão preliminar do Plano de Ação para o Enfrentamento da Pornografia Infantil na Internet (2000-2001). Em 2003, o CEDECA-BA organizou a I Conferência Internacional sobre a Pornografia Infanto-Juvenil na Internet, na cidade do Salvador-BA.

No âmbito do Governo Federal, em 2004, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) criou a Subcomissão Temática de Enfrentamento à Pedofilia e à Pornografia Infantil na Internet, ligada à Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Essa subcomissão reuniu representantes do Governo, de organismos internacionais, da sociedade civil e do setor privado para discutir a elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento à Pornografia Infantil na Internet Brasileira - que nunca foi apresentado publicamente e nem implementado.

A partir de 2005, a Polícia Federal brasileira começou a realizar uma série de operações, em parceria com a Interpol, voltadas para o combate à pornografia infantil na rede mundial de computadores. Ainda em 2005, surge outra organização importante no âmbito da sociedade civil, a ONG SaferNet¹²⁶, responsável pela criação do *hotline* (canal de denúncia) brasileiro www.denunciar.org.br, que em 2009 passou a coordenar a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos¹²⁷ contra os direitos humanos, a partir de parcerias firmadas com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal.

Em 2006, o Ministério Público Federal de São Paulo, em parceria com a ONG SaferNet, engajou-se em uma longa batalha judicial contra uma das maiores empresas de internet do mundo, a Google, com intuito de obrigá-la a cumprir as ordens da justiça

-

¹²⁶ A SaferNet surgiu como desdobramento do projeto-piloto Hotline Br, que, por sua vez, foi um dos resultados da pesquisa exploratória realizada por Fábio André Silva Reis e Thiago Taveres Nunes de Oliveria (Cf. Reis e Oliveira, 2005), entre 2004 e 2005, financiada pelo Governo do Canadá em parceria com o CEDECA-BA.

¹²⁷ Em 27 de novembro de 2008, durante o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a SaferNet assinou o Termo de Mútua Cooperação com a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), da Presidência da República, e Departamento de Polícia Federal (DPF). A partir do ano seguinte o sistema desenvolvido e mantido pela SaferNet passou a ser oficialmente reconhecido como o principal meio para a centralização do recebimento, processamento, encaminhamento e monitoramento *online* de notícias de crimes contra os direitos humanos praticados pela internet.

brasileira, fornecendo os dados (*logs* de acesso¹²⁸ e dados cadastrais) dos usuários suspeitos de estarem disponibilizando pornografia infantil no Orkut – principal rede social *online* entre os internautas do país e sítio ao qual se refere a maior quantidade de denúncias de divulgação de pornografia infantil entre os brasileiros.

Apesar desse conjunto de iniciativas isoladas, o combate à pornografia infantil na internet não aparecia como uma agenda política autônoma ou prioritária no Brasil até o início de 2008, quando o tema da "violência sexual contra crianças" ressurge com bastante força e com uma nova roupagem no Congresso Nacional, a partir da criação da CPI da Pedofilia. Essa comissão parlamentar de inquérito - que é parte importante da minha pesquisa de doutorado e será objeto de atenção mais detalhada da segunda parte da tese - trouxe para o centro dos debates políticos nacionais uma nova modalidade ou abordagem do fenômeno - "a pedofilia na internet" - e outros atores que não eram historicamente ligados aos movimentos sociais de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, como o Senador Magno Malta, da bancada evangélica, presidente da CPI. Passo, então, para a análise da CPI da Pedofilia, com o intuito de analisar as estratégias utilizadas para a construção da causa do combate à "pornografia infantil na internet" no cenário político brasileiro e os principais resultados e efeitos dessa "cruzada antipedofilia".

¹²⁸ Os *logs* são os registros de criação e de alteração da página. É no *log* que encontramos as três informações necessárias para prosseguir uma investigação de crimes cibernéticos: o número IP (internet protocol) utilizado para a conexão à internet; a data e a hora da comunicação; e a referência ao fuso horário GTM ou UTC. Esses dados permitem ao investigador localizar a procedência da conexão e, a partir de uma segunda quebra de sigilo junto aos provedores de acesso à internet, é possível identificar o endereço físico de onde partiu a conexão (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2006).

PARTE II

A CONSTRUÇÃO DA PEDOFILIA COMO CAUSA POLÍTICA

Antes da CPI da Pedofilia, nós não tínhamos nenhuma, quase nenhuma consciência de que uma criança poderia ser violentada, não apenas na rua, não apenas quando ela era jogada de um edifício, mas ela poderia ser violentada dentro do próprio quarto dela, dentro da própria casa, dentro da própria escola, quando ela ligava o computador. E quando ela se deparava com um indivíduo muito mais velho do que ela se fazendo passar por criança. Quando ela era aliciada, quando imagens dela eram veiculadas para o mundo inteiro. [...] A partir da CPI da Pedofilia o tema se popularizou. Por que é que eu uso a palavra popularizou? Porque hoje é muito difícil encontrar alguém que não seja solidário a essa nossa causa, que não tenha conhecimento dessa causa. As pessoas podem optar por agir ou se omitir. Mas elas não podem mais alegar ignorância (Procuradora da República Priscila Costa Schreiner, do MPF-SP, 67ª Reunião da CPI da Pedofilia, 24/03/2010).

O discurso da Procuradora da República citado acima revela o papel central atribuído à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia na institucionalização da "pedofilia na internet" não apenas como um "problema social", mas como "causa" política no Brasil, ao levar o tema para o centro dos debates públicos e políticos nacionais. A CPI da Pedofilia foi criada com base em um requerimento apresentado pelo Senador Magno Malta em março de 2008 "com o objetivo de investigar e apurar a utilização da internet para prática de *crimes de 'pedofilia'*, bem como a relação desses crimes com o crime organizado" (Requerimento nº 200 de 4 de março de 2008, Diário do Senado Federal).

A comissão parlamentar de inquérito é um dispositivo previsto na Constituição Federal (§3°, art. 58 da CF/88)¹²⁹ que confere ao poder legislativo poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, tais como: quebrar sigilo bancário, fiscal e de dados; requisitar informações e documentos sigilosos; ouvir testemunhas, investigados e indiciados. No entanto, para a análise realizada nesta segunda parte da tese importa menos apresentar os aspectos normativos das CPIs do que explicitar os elementos que fazem da comissão investigada um lócus privilegiado para entender o processo de construção da "pedofilia" como "causa" política. Desse modo, especial

¹²⁹ Art. 58 da Constituição Federal. §3º "As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores".

atenção será conferida ao complexo de relações sociais, às estratégias de sensibilização e denúncia e aos efeitos morais, políticos e jurídicos da CPI da Pedofilia.

Vale notar que, diferentemente das "comissões permanentes" que integram o quadro institucional fixo das Casas legislativas e fazem parte da atividade parlamentar cotidiana, as CPIs constituem um evento "extraordinário" no Congresso Nacional, já que são instaladas para a apuração de um "fato determinado" dentro de um prazo específico ao longo do qual os parlamentares apropriam-se de temas potencialmente sensíveis para a sociedade em um dado momento, por meio de denúncias, dramas e casos marcados por um especial clamor popular.

Outro aspecto importante a respeito das CPIs é que elas tornam particularmente visíveis duas dimensões centrais e complementares do processo de *fazer-se Estado*¹³¹: a espetacularização e o exercício administrativo. Nesse sentido, as CPIs iluminam e reforçam a ideia de que a atuação do Estado combina *pompa*, *status* e *governo*, como sugere Geertz (1991) ao analisar o Estado-teatro balinês (*Negara*). Na CPI da Pedofilia, essas diferentes dimensões do exercício do poder estatal podem ser descritas e organizadas a partir da metáfora teatral da divisão entre *palco*, *plateia* e *bastidor* (GOFFMAN, 1985), lembrando que esses espaços influenciam-se mutuamente.

O *Estado-espetáculo* exibe-se com todo o seu esplendor e exemplaridade no palco das audiências públicas da CPI, nas quais os jogos de reputação e a sensibilização dos espectadores (tanto os mais imediatos, como outros parlamentares e jornalistas, quanto os mais distantes, como o possível eleitor ou a "opinião pública") orientam as performances dos atores políticos em cena. Já o *Estado-administração* ganha

¹³⁰ Existem 11 comissões técnicas permanentes no Senado Federal: Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), Comissão de Assuntos Sociais (CAS), Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), Comissão de Educação, Comissão de Cultura e Esporte (CE), Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).
131 A expressão fazer-se Estado é utilizada aqui para se referir a uma das dimensões do exercício da

¹³¹ A expressão *fazer-se Estado* é utilizada aqui para se referir a uma das dimensões do exercício da administração pública destacadas por Teixeira e Souza Lima (2010), a saber: "técnicas constitutivas do próprio Estado como "centro ideal" da *administração* e da *governança*" (Ibid, p. 73). A outra dimensão, complementar à primeira, é definida pelos autores como: "técnicas de gerenciamento da vida social que são em si ações constitutivas dessa realidade" (Ibid, p. 73). Essa divisão parece inspirada nas formulações de Abrams (1988), que aponta a importância de distinguir dois objetos de análise: o Estado-sistema e o Estado-ideia. O primeiro refere-se ao Estado como sistema de práticas institucionalizadas, o segundo refere-se à reificação desse sistema em uma ideia de unidade e coerência, que, segundo o autor, se distancia da prática. Apesar de não ser adequado pensar o Estado enquanto entidade autônoma, também não se trata de descartá-lo enquanto ideia. Levar a sério o Estado enquanto construto ideológico e como efeito performativo de sua própria teatralização é fundamental para compreender a importância da CPI da Pedofilia na institucionalização da "pedofilia" enquanto causa política.

proeminência nos bastidores, onde prevalecem outras modalidades de atuação política, como a elaboração de projetos de lei, a condução de negociações e a formalização de acordos. Ademais, ao mostrar como o governo das emoções constitui uma dimensão central do exercício do poder estatal, a análise da CPI da Pedofilia busca compreender não apenas uma *mecânica do poder*, mas também uma *poética do poder* (GEERTZ, 1991, p. 156).

Na arena política brasileira, as CPIs mais famosas são aquelas voltadas para a apuração de irregularidades e escândalos de corrupção envolvendo agentes públicos, que comumente transformam-se em palcos de disputas políticas, trocas de acusações e polêmicas no Congresso Nacional. Amplamente desacreditadas frente à "opinião pública", essas comissões são conhecidas por fazerem muito "barulho" e ao final "acabarem em pizza" - como se costuma dizer na imprensa, dando destaque à "impunidade" que marca o desfecho político e judicial dos alvos investigados pelos inquéritos parlamentares.

Mas há também CPIs que funcionam como fóruns para discutir, diagnosticar e encontrar soluções para "problemas sociais". Essa distinção é acionada diversas vezes nos discursos dos senadores da CPI da Pedofilia, com o intuito de estabelecer não apenas uma diferença de objeto, mas também uma fronteira e uma hierarquia moral entre os dois tipos de CPIs, como se pode notar na fala do Senador Magno Malta, ao assumir a presidência da comissão:

O Senado da República instala essa CPI, que não é CPI de coloração partidária, que não é CPI de disputa política, é uma CPI da sociedade, é uma CPI das crianças. É uma CPI que vai tratar de emoções perdidas, de infâncias perdidas, de noites indormidas, de lágrimas choradas em nome do prazer de meia dúzia de desgraçados.

Um dos requisitos normativos para a criação de uma CPI é que haja um "fato determinado". Segundo consta na justificativa do requerimento para a instalação da CPI da Pedofilia, o "fato determinado" que serviu de base para a proposição dessa comissão foram matérias sobre "violência sexual contra crianças e adolescentes" veiculadas cotidianamente na imprensa e, em especial, a notícia sobre a Operação Carrossel da Polícia Federal, deflagrada no final de 2007 com o intuito de combater a "pornografia infantil" na rede mundial de computadores:

A partir dos resultados da operação referida, aparecerão imagens e informações que, com certeza, chocarão a sociedade brasileira, mas que, concomitantemente, constituirão subsídios para despertar a maior atenção dos órgãos governamentais para que seja aprimorada a legislação pertinente, e também meios para educar e

prevenir a sociedade sobre essa sórdida prática que é a pedofilia (Requerimento nº 200 de 4 de março de 2008, Diário do Senado Federal).

Vale lembrar que, apesar de a CPI da Pedofilia ter sido criada com a finalidade de apurar *crimes de pedofilia*, não existe o tipo penal "pedofilia" no Brasil. Muito embora o Senador Magno Malta tenha manifestado diversas vezes o desejo de tipificá-la, a proposta gerou muitas controvérsias internas ao grupo de assessores técnicos da comissão e o termo não foi incorporado na versão final de nenhum projeto de lei. Desse modo, é importante esclarecer que a categoria "pedofilia" aparece na CPI como um termo guarda-chuva para se referir a um conjunto de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, em especial, àqueles relacionados à disseminação de imagens de "pornografia infantil" na rede mundial de computadores.

Alguns desses crimes já existiam, outros foram criados no âmbito da própria comissão - como a criminalização da "aquisição", "posse" e "armazenamento" de imagens de "pornografia infantil" (art. 241-B do ECA), a foto ou vídeo-montagem que simule a participação de menores em cenas de sexo (art. 241-C do ECA) e o aliciamento *online* de crianças (art. 241-D do ECA) – ampliando assim o espectro de condutas relacionadas à mancha moral e patológica difusa da "pedofilia" que passam a ser passíveis de intervenção e punição por parte do aparelho estatal brasileiro.

No dia 25 de março de 2008 foi realizada a primeira reunião da CPI da Pedofilia, composta por sete titulares e cinco suplentes¹³². Na ocasião, foram eleitos o Senador Magno Malta (PR-ES), como presidente da CPI; o Senador Romeu Tuma (PTB-SP), como vice-presidente; e o Senador Demóstenes Torres (DEM-GO), como relator. Músico e pastor¹³³, Magno Malta é um dos líderes da Frente Parlamentar Evangélica e presidente da nova Frente Parlamentar em Defesa da Família. É conhecido como um dos principais opositores de uma série de reivindicações associadas à agenda dos

A composição de uma comissão deve assegurar a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal e seus membros são designados pelo presidente da Casa, de acordo com a indicação das lideranças partidárias. Dentre os sete titulares da CPI da Pedofilia, dois eram representantes do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) - Demóstenes Torres (DEM-GO) e Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG), dois representavam o Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP) - Magno Malta (PR-ES) e Paulo Paim (PT-RS), dois eram representantes do Bloco Parlamentar da Maioria - Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) e Almeida Lima (PMDB-SE) - e um do PTB - Romeu Tuma (PTB-SP). Passaram ainda pela comissão como suplentes: Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Cícero Lucena (PSDB/PB), Papaléo Paes (PSBD/AP), Marcelo Crivella (PRB/RJ), Sérgio Zambiasi (PTB-RS), Virgínio de Carvalho (PSC/SE) e José Nery (PSOL/PA).

Sérgio Zambiasi (PTB-RS), Virgínio de Carvalho (PSC/SE) e José Nery (PSOL/PA).

133 Magno Malta atuou como pastor na Igreja Batista de Cachoeiro de Itapemirim e depois na Primeira Igreja Batista em Vila Velha (ES). Além de político e pastor evangélico, Magno Malta é cantor da banda de pagode gospel "Tempero do Mundo". Começou sua carreira política como vereador em Cachoeiro de Itapemirim em 1993. Depois foi eleito deputado estadual, deputado federal e, atualmente, exerce o seu segundo mandato consecutivo como senador.

chamados "direitos sexuais" no Congresso Nacional: a legalização do aborto, a união civil dos homossexuais e a criminalização da homofobia¹³⁴. Ganhou notoriedade por sua atuação no combate ao crime organizado na CPI do Narcotráfico (1999-2000), que presidiu quando era deputado federal. Vale destacar ainda que o parlamentar é defensor ferrenho da redução da maioridade penal de 18 para 16 anos¹³⁵.

O vice-presidente da CPI, Romeu Tuma, que faleceu poucos meses antes do encerramento dos trabalhos da comissão, era conhecido por sua carreira policial. Antes de começar a trajetória política como parlamentar em 1994, ele ocupou diversos cargos policiais: investigador e delegado de Polícia Civil de São Paulo, diretor-geral do Departamento de Ordem Polícia e Social (DOPS) paulista durante o período de ditadura militar, superintendente regional e diretor-geral da Polícia Federal. Demóstenes Torres é procurador de justiça do Ministério Público de Goiás e ex-secretário de Segurança Pública do estado. Embora não tenha abandonado o cargo de relator, afastou-se das atividades da CPI da Pedofilia em 2009, ao assumir a presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)¹³⁶ do Senado Federal.

Essa composição ajuda a compreender os rumos que os trabalhos da CPI da Pedofilia vão tomar no que se refere à maneira de denominar, compreender, construir e enfrentar o problema: a forma de uma "cruzada antipedofilia" (como denominou o presidente da comissão) baseada em uma moral religiosa da luta do bem contra o mal, marcada por uma estratégia criminal de combate e por uma compreensão medicalizada e estereotipada do criminoso.

¹³⁴ A sua oposição ao aborto e à união civil dos homossexuais é apresentada em defesa dos valores da "família". A sua militância contra a aprovação da PLC 122, que defende a criminalização da homofobia, é ancorada no argumento de que essa lei ameaçaria a "liberdade de expressão" e a "diversidade religiosa". Segundo ele, pastores e outros sacerdotes poderiam ser acusados do crime de homofobia ao difundirem preceitos bíblicos que condenam as relações homossexuais como um pecado que contraria as leis divinas e as leis da natureza ou ao reprimirem manifestações homoafetivas no interior da igreja. Outra estratégia retórica frequentemente acionada pelo senador é afirmar que a lei que criminaliza a discriminação baseada na orientação sexual abriria uma brecha para a legalização da "pedofilia", do "bestialismo" e do "sadomasoquismo", já que um "pedófilo", por exemplo, poderia usar essa lei para coibir manifestações contra a "pedofilia" e legitimar suas preferências e práticas sexuais como uma forma de "orientação sexual".

las Essa posição pode parecer paradoxal para quem condena a participação de menores de 18 anos em pornografia e relações sexuais comerciais. No entanto, parece mais interessante interpretá-la como uma manifestação e/ou defesa da coexistência de dois modelos de gestão das populações infanto-juvenis: um voltado para "vítimas", tratadas como *adolescentes em perigo* que precisam ser tutelados como crianças; e outro voltado para os "agressores", entendidos como *adolescentes perigosos* que devem ser punidos como adultos. Outra interpretação possível para o duplo padrão de menoridade (penal e sexual) defendido por Magno Malta seria pensar a menoridade sexual elevada como uma maneira de controlar comportamentos considerados moralmente degradantes, como a pornografia e a prostituição.

¹³⁶ Como afirma Teixeira (1998), "a Comissão de Justiça é uma das comissões mais ilustres e tradicionais da Casa, por ela passam todos os projetos apresentados (...) e cabe aos seus membros decidir sobre sua constitucionalidade" (Ibid, p. 48).

"O meu estilo é incisivo, casca grossa, ir pra cima mesmo e focar o alvo e não soltar ele mais, entendeu?", afirma Magno Malta, em entrevista, ao definir a sua atuação enquanto presidente da CPI. "Muitas vezes não é o estilo das pessoas. As pessoas preferem o debate", diz ele, ao justificar por que a CPI Pedofilia não atraiu senadoras, quando o questionei sobre o caráter predominantemente masculino de sua composição. Não se pode saber ao certo por que as mulheres ficaram de fora dessa CPI, com exceção das promotoras, procuradoras e psicóloga que integravam a equipe de assessores técnicos da comissão. Entretanto, a declaração do Senador Magno Malta nos leva a atentar para um outro aspecto importante da CPI da Pedofilia, que é o seu enfoque predominantemente criminal e sua formação em grande parte constituída por representantes de órgãos de persecução penal.

A CPI da Pedofilia era apresentada pelos senadores como uma "cruzada" em nome da proteção da "criança", da "família" e da "sociedade". Ao promovê-la, eles convocavam a união de todos os "cidadãos de bem" contra um "inimigo" ou "monstro" que, ao "corromper a criança", ameaça a sociedade como um todo e os valores da "família", em particular. "Não é a criança, é a sociedade que é submetida a tudo isso, a criança é parte frágil, indefesa, pela qual nós temos que, realmente, voltar a nossa preocupação", afirma o Senador Sérgio Zambiasi, durante a primeira reunião. Na sessão seguinte, o Senador Magno Malta diz que "o valor dessa CPI é ter a direção única da sociedade, ter a direção da família".

Um dos principais objetivos da CPI era dar visibilidade ao tema, no que foi muito bem sucedida. O principal mecanismo eleito pelos parlamentares da CPI da Pedofilia para a construção dessa "causa" política foi revelar a "monstruosidade" para a sociedade brasileira, transformando-se em uma espécie de *vitrine do horror*: "essa CPI, entre outros papéis, cumprirá o papel de se transformar numa grande vitrine para constranger, de fato, para, sobretudo constranger, para inibir, para constranger e, futuramente, para punir", afirma o Senador Geraldo Mesquita Júnior, na primeira reunião da CPI da Pedofilia.

Além de apostar no efeito coercitivo dessa visibilidade, os parlamentares queriam também "provocar nas pessoas a indignação dos justos", nos termos de Magno Malta, atraindo a atenção e o apoio dos mais diversos segmentos sociais para a sua "cruzada".

Por isso, a imprensa¹³⁷ era constantemente apontada e convocada pelo Senador Magno Malta como uma importante parceira no projeto político, moral e pedagógico da CPI da Pedofilia, uma vez que ela exerce um papel mediador fundamental na produção de temas sensíveis para a sociedade e na prescrição de modos institucionalizados e esperados de interpretar e reagir frente aos eventos narrados.

A repercussão da CPI da Pedofilia na imprensa conferiu visibilidade não apenas ao tema, mas a todos os envolvidos nessa "cruzada", o que contribuiu para atrair aliados políticos necessários para a aprovação de propostas e projetos de lei e para inibir a manifestação de possíveis opositores. O forte apelo à mídia que caracterizava essa CPI devia-se tanto ao tema quanto à atuação de Magno Malta como presidente da comissão, que se esforçou em convocar constantemente a atenção da imprensa e, por meio dela, sensibilizar a "opinião pública".

Apesar de a espetacularização ser um elemento chave da CPI como estratégia para garantir o engajamento moral de um coletivo em torno da "causa", seus objetivos incluíam também a realização de um diagnóstico do problema, o mapeamento dos principais entraves para o seu enfrentamento e a busca de possíveis soluções. Com esse propósito, a CPI da Pedofilia convidou autoridades públicas responsáveis pela persecução penal de crimes relacionados à circulação de "pornografia infantil na internet" e de outras ofensas sexuais contra crianças, além de entidades da sociedade civil com experiência na área a realizarem palestras e a prestarem assessoria técnica à comissão. Assim formou-se o Grupo de Trabalho da CPI, composto por delegados e peritos da Polícia Federal, membros do Ministério Público Federal de São Paulo e de Ministérios Públicos Estaduais do Rio de Janeiro, do Espírito Santo e de Minas Gerais, além do Diretor Presidente e do Diretor de Tecnologia da ONG SaferNet¹³⁸.

Os integrantes do Grupo de Trabalho contribuíram de maneira decisiva na delimitação do foco e das estratégias de atuação da CPI, na elaboração de projetos de lei e na negociação com representantes de empresas responsáveis por provedores de acesso

¹³⁷ É importante destacar que as sessões das CPIs contam, ao menos, com a cobertura da TV Senado e da Agência de Notícias do Senado, que, por sua vez, servem de fonte para outros veículos de imprensa, quando outros jornalistas não comparecem diretamente às reuniões.
¹³⁸ Vale acrescentar ainda que, em meados de 2009, uma psicóloga especializada em "depoimento sem

la Vale acrescentar ainda que, em meados de 2009, uma psicóloga especializada em "depoimento sem dano", que havia apresentado uma palestra em uma audiência pública da CPI da Pedofilia, também foi incorporada ao Grupo de Trabalho a fim de realizar uma atividade muito específica: as chamadas "oitivas não revitimizantes" (ou "com redução de dano", como depois passaram a ser denominadas pelo grupo) de crianças durante as diligências da CPI voltadas para a apuração de casos de "abuso sexual" e de "redes de exploração sexual" em diferentes estados brasileiros. As supostas vítimas eram ouvidas pela psicóloga em ambiente reservado e por meio de técnicas especializadas (jogos, desenhos e brincadeiras) de inquirição de crianças. A finalidade era produzir laudos periciais que serviriam como um dos meios de prova sobre a verdade ou não das acusações de "abuso sexual" que estavam sob investigação.

e de conteúdo de internet¹³⁹ que foram convidados a prestar esclarecimentos e a assinar termos de cooperação com as autoridades públicas brasileiras. Isso revela como a CPI da Pedofilia está inserida em uma teia de discussões políticas relacionadas não apenas à "violência sexual infanto-juvenil", mas também à regulação jurídica do espaço transnacional da internet para o combate aos "cibercrimes".

Esse quadro mostra ainda que a comissão possibilitou àqueles que são cotidianamente responsáveis pela aplicação e imposição das leis penais participarem diretamente no processo social de produção legislativa, ao lado dos senadores e do corpo técnico de assessores legislativos composto por servidores do Senado Federal. Assim, a análise dos debates públicos da CPI da Pedofilia e das discussões internas ao Grupo de Trabalho realizada ao longo desta segunda parte da tese procura compreender como as leis e outras formas de regulamentação são engendradas por processos e práticas sociais, como sugere Moore (1978).

Além do combate à "pornografia infantil" *online*, a atuação da CPI da Pedofilia incluiu a realização de diversas diligências e oitivas (com suspeitos, vítimas e testemunhas) em diferentes estados brasileiros com o intuito de apurar e intervir no andamento de investigações e processos relacionados a toda espécie de "abuso" e "exploração sexual" de crianças e adolescentes também no mundo *offline*, especialmente em casos considerados "emblemáticos": aqueles que envolvem a participação de autoridades públicas locais ou pessoas de status social elevado - como empresários ou membros da Igreja Católica - ou com grande repercussão na imprensa nacional.

Cada um desses "casos exemplares" serviu como suporte moral tanto para a construção da "causa" quanto para a reivindicação da aprovação de novas medidas punitivas e preventivas sugeridas em projetos de lei. Como ilustração dessa modalidade de atuação da CPI da Pedofilia, pode-se citar o "caso" envolvendo desaparecimento, violência sexual e assassinato em série de meninos em Luziânia (GO), que veio a público no início de 2010 por meio da imprensa, atraindo membros da comissão para essa cidade. O autor do crime foi um pedreiro de 40 anos que havia sido condenado a 14 anos de prisão por crimes sexuais contra crianças em 2005 e acabara de ser solto para cumprir pena em regime semiaberto.

¹³⁹ Para definição de provedor de acesso e de conteúdo, ver Anexo VI (Glossário de termos de informática).

O trágico desfecho da trajetória criminal desse "pedófilo" serviu como caso paradigmático para justificar e fortalecer o argumento em defesa da aprovação de um dos projetos de lei da CPI, o PLS nº 233 de 2009, que visa restaurar a exigência de exame criminológico e instituir monitoramento eletrônico para livramento condicional de criminosos sexuais. Ademais, ao constituir um exemplo particularmente dramático e monstruoso, o "caso" do "pedófilo de Luziânia" – como ficou conhecido o pedreiro que confessou o crime e acabou suicidando-se na prisão – permite acionar uma narrativa moral e ameaçadora que articula e borra as fronteiras entre "pedofilia", "violência sexual" e "assassinato em série" de crianças¹⁴⁰.

No entanto, é importante explicitar que, ao longo dos três capítulos que compõem esta segunda parte da tese, deixarei de lado os casos localizados investigados por essa comissão em suas diligências nos estados¹⁴¹ e concentrarei a análise de sua atuação nos seguintes eixos: a construção da "causa" (capítulo 3), a definição da figura do "pedófilo" (capítulo 4) e o combate à "pedofilia na internet" (capítulo 5). Optei por esses três recortes tanto por constituírem os principais objetivos e o alvo central da CPI da Pedofilia quanto por permitirem abordar as questões que mais interessam a esta pesquisa. Ao longo desse processo, pretendo analisar ainda os efeitos morais, políticos e jurídicos produzidos a partir da articulação de três estratégias que circulam pelos diferentes eixos e circuitos da CPI, assumindo formas, intensidades e densidades variadas: a sobreposição das categorias "pornografia infantil" e "pedofilia", o cruzamento entre as noções de *crime* e *doença* e o deslizamento de *fantasias* para *práticas sexuais*.

O campo na CPI da Pedofilia

O senador Magno Malta, do PR do Espírito Santo, finge não notar a descrença do repórter: "Em tempos de CPIs de teor meramente eleitoral, como fazer valer algo assim?" Malta se levanta, aparentemente alheio à pergunta, e cata um CD guardado numa gaveta onde se espremem cerca de 40 processos referentes a crimes de pedofilia investigados por diversas seções do Ministério Público no país. Insere o disco prateado em um notebook e, sem tirar os olhos da máquina, crispa o rosto e bota a mão na testa. "Veja isto", murmura, certo do efeito que as imagens vão surtir. Na tela, duas dúzias de fotografias de alta definição mostram uma menina de pouco mais de 8 anos sendo estuprada, submetida a atos libidinosos e,

-

¹⁴⁰ Segundo o Relatório Final da CPI da Pedofília, "concluiu-se que **o componente sexual foi o principal motivo das ações de Adimar**. Isso **demonstra cabalmente** que a pedofilia pode produzir atentados não só à liberdade e dignidade sexual de crianças e adolescentes, como também levá-las ao extermínio físico" (SENADO FEDERAL, 2010, P. 1058, grifos meus).

Informações acerca das diligências nos estados e dos principais "casos" investigados pela CPI da Pedofilia podem ser verificadas nos Anexos IV e V. Sobre os números da comissão e o conjunto de proposições legislativas apresentadas e de reuniões realizadas, ver Anexos I, II e III, respectivamente.

como assessório grotesco, obrigada a posar com um cigarro na boca e uma lata de cerveja na mão. "Agora me diga", fala o senador, refeito pela enésima vez do choque provocado pelas fotos, "quem pode ser contra uma CPI destas?" (Revista Carta Capital, 26 de março de 2008)

A reportagem de capa da revista "Carta Capital" foi a primeira notícia que tive a respeito da recém-instalada CPI da Pedofilia no Senado Federal. Ao revelar a eficácia moral e política do tema e da exibição de imagens de "pornografia infantil", o primeiro parágrafo da matéria citado acima já fornecia pistas das principais estratégias de mobilização do Senador Magno Malta ao longo da CPI da Pedofilia. À época, eu havia acabado de ingressar no doutorado em Antropologia Social com um projeto de pesquisa sobre o tema da "construção social da pedofilia" enquanto novo modelo de monstruosidade contemporânea, de modo que encontrei nessa comissão parlamentar de inquérito uma oportunidade privilegiada para pesquisa de campo. Desde então, passei a acompanhar as atividades da CPI, que se estenderam até o dia 16 de dezembro de 2010, quando foi apresentado o seu Relatório Final.

A análise da CPI da Pedofilia realizada ao longo dos próximos capítulos é baseada em um conjunto de fontes, documentos, entrevistas e pesquisa de campo, além da leitura cuidadosa das 1696 páginas do seu Relatório Final. Ao longo de quase três anos, acompanhei os trabalhos da CPI mais longeva da história do legislativo federal por meio de DVDs gravados e enviados a mim pela TV Senado com o registro integral das reuniões e audiências públicas da comissão realizadas em Brasília, notas taquigráficas completas dessas mesmas audiências disponibilizadas no site oficial do Senado Federal e notícias divulgadas pela Agência Senado e outros veículos de imprensa. Esses dados foram complementados e enriquecidos com a realização de quatro viagens 142 a Brasília para pesquisa de campo etnográfica no Senado Federal, com duração de cerca de uma semana cada.

Nessas ocasiões, acompanhei pessoalmente algumas audiências públicas da CPI da Pedofilia, presenciei trechos de reuniões do Grupo de Trabalho da comissão e realizei entrevistas com o presidente e os principais assessores dessa CPI. Conversei ainda com um assessor parlamentar ligado à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com assessores de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça responsáveis pela avaliação de projetos de leis penais produzidos pelos parlamentares e com funcionários da Secretaria de Direitos Humanos (SDH).

¹⁴² As viagens a Brasília para pesquisa de campo no Senado Federal foram realizadas em agosto de 2008, maio de 2009, novembro e dezembro de 2010.

O assessor parlamentar com quem conversei, que participou da CPMI da Exploração Sexual realizada entre 2003 e 2004, apresentou um tom crítico em relação à CPI da Pedofilia, o que só era possível verificar nos bastidores. Suponho que as ideias desse entrevistado eram compartilhadas pela senadora a quem ele assessorava e talvez isso explique a ausência de parlamentares que têm uma trajetória de militância em torno dos direitos das crianças e do enfrentamento à violência sexual no quadro de senadores e nas reuniões da CPI da Pedofilia. Ele criticou especialmente a exposição e o uso das imagens de "pornografia infantil" pelo Senador Magno Malta, o enfoque predominante penal e o nome da comissão. Ao saber que eu estava pesquisando a CPI da Pedofilia, alertou-me: "não compre as categorias do Magno Malta!", contrastando com a terminologia que, nos termos dele, seria mais "moderna" e utilizada pelos movimentos sociais de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes: "redes de exploração sexual".

Na SDH, a opinião era a de que a CPI da Pedofilia não buscou se alimentar de quem já vinha atuando nessa área – como a própria Secretaria e os movimentos da sociedade civil, mas que ela teria produzido alguns efeitos positivos: a mobilização para o aumento das denúncias e, principalmente, as alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente relativas aos crimes de "pornografia infantil", consideradas pelos funcionários da Secretaria de Direitos Humanos e também pelos entrevistados da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça como um "grande avanço legislativo". No entanto, em relação à abordagem do problema, ela teria produzido, na perpectiva dos representantes da SDH, um retrocesso, ao apresentar a "pedofilia" (transtorno psicológico) como a grande causa dos "abusos sexuais infantis".

O coordenador do Disque 100 (SDH) afirmou que, ao concentrar a atenção no "monstro", essa abordagem teria ofuscado outros aspectos que vinham sendo destacados pelo movimento social, como o "adultocentrismo", as desigualdades de gênero, de classe e de raça e o não reconhecimento da criança e do adolescente como "sujeito de direitos". Ele disse que o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes da SDH tem procurado disseminar a perspectiva de que é mais eficiente deslocar o foco do discurso punitivo para a promoção de direitos, defendendo a proteção integral da "vítima" e também o direito de tratamento do "agressor" como meio para evitar a "revitimização" de crianças.

Cheguei ao Senado Federal pela primeira vez no final de agosto de 2008 em uma semana de "esforço concentrado" dos parlamentares, antes do período de recesso de campanha das eleições municipais. O espaço estava muito movimentado e a primeira coisa que me chamou a atenção foi a intensa circulação de jornalistas. Se, por um lado, as agendas dos políticos pautavam os veículos de imprensa, por outro, o deslocamento de jornalistas para um ou outro fórum de discussão também influenciava as agendas, as prioridades e a movimentação dos políticos¹⁴³, como revela a fala de uma repórter sentada ao meu lado na sala de audiência pública da CPI da Pedofilia: "ninguém vai sair da CCJ¹⁴⁴ para acompanhar a CPI da Pedofilia", afirmou ela, atribuindo o atraso dos senadores à escassez de jornalistas no auditório no qual seria realizada a reunião da CPI naquele dia, pois a maioria dos veículos de imprensa estava cobrindo a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Como os demais ambientes do Senado Federal, o auditório destinado às reuniões das comissões parlamentares de inquérito é um ambiente formal e caracterizado por uma organização ritualizada e uma distribuição bem delimitada de lugares. Aos parlamentares, assessores e convidados da CPI da Pedofilia é dedicada uma entrada específica pela porta da frente, enquanto jornalistas e demais membros do público entram pela porta dos fundos. O salão é composto por seis fileiras de largas e confortáveis poltronas espaçosamente dispostas atrás de uma ampla bancada de madeira com um microfone a frente de cada lugar. No meio do corredor esquerdo do auditório, que liga as duas portas de entrada, há uma faixa separando a área restrita onde ficam senadores, assessores e convidados da CPI dos lugares destinados à imprensa e ao restante do público.

Na mesa principal, situada em uma espécie de tablado na frente da sala, ficam o presidente da sessão (em geral, o próprio presidente da CPI) - que é responsável pela abertura, moderação e encerramento da reunião – acompanhado eventualmente de algum outro membro da CPI, e os participantes externos, que são em geral pessoas convidadas a realizar palestras ou aqueles intimados a depor como testemunhas ou investigados em oitivas da comissão.

¹⁴³ Segundo Teixeira (1998), "para compreender a atuação da imprensa no que se refere ao desempenho parlamentar, é preciso tomar em conta (...) que a ação parlamentar move-se em torno de dois eixos relacionais centrais: a relação com seus pares (outros parlamentares e membros de outros Poderes) e a relação com seus eleitores (reais e potenciais). Em ambos, com significados diferentes, há o predomínio das relações à *distância*" (Ibid, p. 48). Nesse sentido, a autora - que também realizou pesquisa de campo no Congresso Nacional - chama atenção para o papel da imprensa enquanto "corte de reputação" dos parlamentares.

¹⁴⁴ CCJ é abreviação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comissão permanente do Senado Federal. Na ocasião, estava sendo discutida nesse fórum a regulamentação dos grampos telefônicos em decorrência de um escândalo recente envolvendo grampo ilegal de telefone de um ministro do STF.

As duas primeiras fileiras são reservadas para os parlamentares, as duas do meio são destinadas a assessores e convidados da CPI e, nas duas últimas, ficam os jornalistas. No fundo do salão há ainda mais duas fileiras compostas apenas por cadeiras que são ocupadas pelo restante do público comum. Sem conhecer as regras e a hierarquia de distribuição de lugares, sentei-me junto aos jornalistas, por serem os últimos assentos que dispunham de bancada para apoiar o computador e tomar notas durante a audiência pública.

É interessante notar que o enquadramento das câmeras da TV Senado focaliza, sobretudo, a mesa frontal e, em alguns momentos, incluem as duas primeiras fileiras do público, quando um parlamentar ou convidado especial faz algum pronunciamento, comentário ou questão, dialogando com aqueles que ocupam o lugar principal na cena. Desse modo, os registros de vídeo das reuniões da comissão ajudam a entender a organização social do auditório no que se refere à delimitação de onde termina o *palco* do *espetáculo político* e começa a *plateia*, iluminando o fato de que não é possível traçar entre eles uma fronteira fixa.

Esses dois polos devem ser definidos, então, de maneira relacional e gradativa, variando de acordo com as possibilidades de interação e com os diferentes níveis de distância entre atores e espectadores. Sendo assim, ao longo da análise da CPI da Pedofilia, podem ser situados nas diversas clivagens da *plateia* todos aqueles aos quais se destina a performance dos atores que ocupam o centro da cena pública em um dado momento, o que inclui desde parlamentares, jornalistas, público presencial até os espectadores à distância que acompanham a CPI através da mediação da imprensa.

Protagonista da dimensão mais pública e espetacularizada da CPI da Pedofilia, o Senador Magno Malta, da bancada evangélica, sempre abria e encerrava as sessões "em nome de Deus". Além disso, sua participação como moderador era marcada por um estilo performático, uma linguagem popular e uma retórica emotiva que provocava risos e comentários entre jornalistas. Um repórter que estava sentado ao meu lado durante uma audiência pública ironizou os comentários de Magno Malta sobre a importância das "câmeras" voltarem-se para a CPI da Pedofilia – "isso que ele quer", afirmou ele, em tom de deboche.

No entanto, os jornalistas acabavam também se divertindo com as piadas do senador, cuja performance oscilava entre o discurso dramático e momentos de descontração nos quais usava muitas gírias, fazia brincadeiras com seus colegas, emitia opinião sobre assuntos variados e algumas vezes aproveitava para relembrar sua origem

humilde, em tom de orgulho, afirmando que era filho de faxineira. Ao associar a identidade de classe popular a uma apresentação de si como pessoa "simples", "direta" e "espontânea", o estilo e o discurso de Magno Malta constrastavam com o tom formal das autoridades e o caráter elitizado do Senado Federal, o que acabava por despertar a simpatia do público: "não dá para ter raiva dele", afirmou o mesmo repórter ao final da sessão.

Escolhi a data para a viagem em função da realização de duas audiências públicas da CPI da Pedofilia na qual seriam ouvidos representantes de empresas do setor de internet e de telefonia. Achei que seria a ocasião ideal para uma pesquisa exploratória, uma vez que os senadores e o Grupo de Trabalho da CPI da Pedofilia estariam certamente reunidos em Brasília para acompanhar essas reuniões e, como se tratava de uma audiência aberta ao público, eu poderia assistir ao espetáculo político ao vivo bem como aproveitar a oportunidade para fazer contato com os integrantes da CPI.

Os preparativos para a viagem incluíram a aquisição de trajes apropriados para transitar no ambiente formal do Senado Federal e a fabricação de "cartões de visita" que me possibilitaram interagir de acordo com o código de conduta local e identificar-me como doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Esses "cartões de visita" serviram como veículo privilegiado para estabelecer os primeiros contatos com autoridades públicas e outros integrantes da comissão, pois a cada vez que eu entregava o meu cartão, o receptor retribuía oferecendo-me o seu próprio cartão, o que me levou a colecionar múltiplos "contatos" (nomes, emails, telefones) que a partir de então poderiam ser acessados a qualquer momento ao longo da pesquisa.

Antes de viajar, liguei para o gabinete do Senador Magno Malta, falei com o seu assessor sobre a minha pesquisa e confirmei a data, o horário e a sala da audiência pública da CPI da Pedofilia. Tentei marcar uma entrevista com o senador, mas o assessor informou que sua agenda estava lotada e que seria muito difícil entrevistar o parlamentar, como já poderia imaginar pelos relatos de Bezerra (1999) sobre sua experiência de trabalho de campo no Congresso Nacional¹⁴⁵. Seguindo as orientações

¹⁴⁵ Vale citar a narrativa do autor a esse respeito: "não demorei muito a perceber as dificuldades que teria para entrevistar parlamentares. Diante da solicitação de uma entrevista, os funcionários ficavam de consultar o parlamentar e definir a melhor ocasião. (...) A falta de tempo, as agendas lotadas e os compromissos de última hora eram motivos freqüentemente apresentados para adiar o encontro" (BEZERRA, 1999, p. 25). A mesma sequencia de acontecimentos e justificativas reproduziu-se na minha pesquisa de campo ao longo de uma série de tentativas de entrevistar o presidente da CPI da Pedofilia.

desse pesquisador, busquei então mobilizar redes pessoais como forma de acesso aos informantes e às autoridades públicas (BEZERRA, 1999, p. 23-24).

As mediações feitas por uma antropóloga que trabalhava no gabinete da liderança do Partido dos Trabalhadores (PT)¹⁴⁶ no Senado Federal foram fundamentais para abrir portas que me possibilitaram estabelecer os primeiros contatos com policiais federais que faziam parte do Grupo de Trabalho da comissão e com o assessor parlamentar do Senador Demóstenes Torres, relator da CPI. Foi esse assessor, por sua vez, quem me apresentou pessoalmente aos integrantes do Grupo de Trabalho da comissão, pedindolhes que contribuíssem com a minha pesquisa. O fato de que muitos deles, além de suas atividades profissionais principais, eram também professores universitários ou tinham interesses acadêmicos favoreceu a receptividade às minhas demandas de entrevistas e de dados para a pesquisa, além da disponibilidade para conversas mais informais.

Thiago Tavares, Diretor Presidente da ONG SaferNet e professor de Direito da Informática da PUC da Bahia, foi indicado como a pessoa chave que poderia me passar informações a respeito dos trabalhos da comissão até aquele momento, tanto pelo assessor do Senador Demóstenes Torres quanto pelo próprio Presidente da CPI da Pedofilia, a quem fui apresentada logo após o término da audiência pública. Além de me mostrar alguns dados que estavam sendo discutidos no âmbito da CPI, Thiago Tavares convidou-me a entrar na sala de reunião do Grupo de Trabalho, na qual estavam policiais federais e membros do Ministério Público.

A entrevista com o Senador Magno Malta só pôde ser realizada no segundo período de pesquisa de campo no Senado Federal, em maio de 2009. Como cheguei a Brasília no dia seguinte ao da celebração do Dia de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), havia um cartaz colado na porta do gabinete do presidente da CPI da Pedofilia que fazia referência à data e à campanha de proteção às crianças e aos adolescentes para divulgar outra campanha moral contra a "pornografia" em defesa da "família" e da "igreja" 147.

¹⁴⁶ Enquanto partido da Presidência da República, a "liderança" do PT no Senado Federal era um foco de mediações e articulações políticas especialmente importante.

¹⁴⁷ O cartaz dizia: "Campanha Nacional contra pornografia. Entre nessa batalha em defesa de sua família. Diga não à pornografia. Leia o livro: Cláudio Rufino. Batalha contra a pornografia. Em defesa da família e da igreja. 18 de maio. Dia Nacional do combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes". Já o cartaz oficial da campanha do Dia 18 de maio, que circulava em outros espaços – como no gabinete da Liderança do PT, nos gabinetes de parlamentares da Frente da Criança e do Adolescente e na Secretaria de Direitos Humanos - dizia: "Dia Nacional de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. 18 de maio. Esquecer é permitir, lembrar é combater. Faça bonito. Proteja as nossas crianças e adolescentes".

Depois de algumas tentativas frustradas e longas horas de espera na antessala do gabinete do Senador Magno Malta, percebi que seus assessores e secretárias blindavam o acesso ao parlamentar de modo a filtrar o excesso de demandas - dar entrevista a uma antropóloga para sua pesquisa de doutorado certamente não era considerada uma das prioridades políticas do senador. Notei, no entanto, que jornalistas tinham fácil acesso ao político e resolvi juntar-me a eles. Aproveitando a oportunidade em que uma equipe de reportagem da TV Câmara e uma repórter da revista do Tribunal Regional Federal foram autorizadas a entrar no gabinete, segui o grupo até a sala do senador. Registrei as questões de cada jornalista e as respectivas respostas do parlamentar até chegar finalmente a minha vez de entrevistá-lo.

Mesmo tendo me apresentado como pesquisadora e não como jornalista, uma vez lá dentro, recebi a mesma atenção que os demais entrevistadores por parte do político, o qual acolhia todos de maneira extremamente simpática e descontraída, oferecendo suco de frutas, cartilhas e camisetas pretas com o slogan da campanha nacional criada a partir da CPI: "Todos Contra a Pedofilia". Durante a entrevista, Magno Malta apresentou suas motivações para o engajamento na "causa" que a CPI da Pedofilia reivindicava representar e falou sobre os bastidores de sua articulação política para garantir o apoio necessário para a instalação da comissão, como veremos a seguir.

Capítulo 3

CPI da Pedofilia: arena pública das emoções

Quando eu fui deputado federal na presidência da CPI do narcotráfico eu denunciei isso no relatório da CPI do narcotráfico (...). Eu havia detectado naquela época que havia narcotraficantes tomando crianças para abuso e com a força do fuzil e a força do dinheiro. E havia detectado pais envolvidos, vagabundos dando os filhos para abuso para obter benefício do tráfico. Então, é uma questão que a mim comovia muito e me deixava muito angustiado. Então, quando cheguei aqui na Casa [Senado Federal], nos últimos quatro anos eu só subia na tribuna para falar disso. E comecei a perceber que a coisa era muito grande porque eu me tornei uma espécie de delegacia do Brasil e delegado do Brasil. As pessoas mandavam tudo para mim. As pessoas que tinham essas denúncias, que tinham os seus problemas, elas me escreviam como se eu pudesse ir lá na cidade delas, na rua delas, no bairro resolver o problema delas. Depois, o Ministério Público começou a me acionar. O Ministério Público via e ouvia meus discursos e achava que eu poderia ser parceiro, porque eles tinham casos (...) que não andavam. Então, eu um dia mandei a assessoria escrever o "fato determinado" e criei essa CPI. Quando eu quis criar essa CPI e fui buscar assinatura, os senadores não queriam assinar, que isso não existia, que era muito pouco, que de vez em quando que a gente via um caso (...). Mas o Ministério Público me mandou imagens e me mandou uma última imagem para a minha tomada de decisão ali. Era um homem de 70 anos tendo conjunção carnal com uma criança de quatro anos de idade. E eu saí nos gabinetes, conversando com os senadores e, quando eles não queriam assinar, eu mostrava a imagem. E eles entravam em desespero porque todo mundo é pai. Então, o que o olho não vê o coração não sente, mas o que vê, sente. As pessoas foram entrando em desespero e eu fui dizendo: eu vou mostrar a vocês o que é um monstro (Magno Malta, em entrevista conferida a mim no dia 19/05/09).

Como se pode notar no trecho acima, foi o envolvimento no combate ao "crime organizado" e não uma trajetória de militância pelos "direitos das crianças e dos

_

¹⁴⁸ Assim como a categoria "pedofilia", a noção de "crime organizado" abarca um nebuloso conjunto de infrações, como alerta o jurista E. Raúl Zaffaroni (2007), Ministro da Suprema Corte Argentina e professor titular de Direito Penal e Criminologia da Universidade de Buenos Aires. Segundo ele, "trata-se de um pseudoconceito, inventado pelo jornalismo e pelos políticos da primeira metade do século passado, sobre o qual a criminologia nunca tinha chegado a um acordo, mas que agora tem sido adotado legislativamente para abarcar hipóteses conflitivas heterogêneas que, como fica óbvio, não podem ser neutralizadas com medidas idênticas, posto que ninguém pode sustentar racionalmente que o seqüestro extorsivo, o jogo ilícito e a lavagem de dinheiro possam ser combatidos e evitados com métodos iguais. Em resumo, a ideia (...) de crime organizado equivale à criminalidade de mercado, o que basta para mostrar a enormidade do universo abarcado" (ZAFFARONI, 2007, p. 63). O termo foi incorporado em instrumentos internacionais, como a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000a), conhecida como "Convenção de Palermo", ratificada pelo Brasil em 2004. De acordo com a definição dessa convenção, a noção de "grupo criminoso organizado" é "grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter. direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material". Na CPI da Pedofilia, o fenômeno da "pornografía infantil na internet" é entendido como "crime organizado" no sentido proposto pela Convenção, que Zaffaroni denominou de "criminalidade de mercado", como revela a fala de um procurador de justiça que fazia parte do Grupo de Trabalho da comissão: "como há quem pague pelo material, há quem submeta a criança a situações de violência sexual para produzir imagens que são vendidas, que fazem parte de um comércio. E como há toda uma estrutura organizada para a distribuição desses vídeos e fotografias, a venda, isso acaba tendo o caráter próprio da organização criminosa".

adolescentes" que conduziu o Senador Magno Malta ao objeto da CPI da Pedofilia. Isso ajuda a compreender o modo e, principalmente, a linguagem através da qual o tema será abordado ao longo da comissão. É importante perceber ainda que os sentimentos de "comoção" e "angústia" diante da descoberta dos "casos" e, principalmente, frente às **imagens** de "abusos sexuais de crianças" são apontados pelo senador como a principal força motriz para o seu engajamento político em relação à "causa" e para a criação da CPI. Como sugere Boltanski (1993), parte das estratégias de construção de si enquanto representante ou porta-voz legítimo do sofrimento alheio implica demonstrar a autenticidade do seu engajamento.

Ao enfatizar a emoção enquanto vetor determinante para a sua adesão à luta contra a "pedofilia", Magno Malta assinala que sua atuação não é movida por interesses pessoais de lucro político, mas por uma compaixão profunda, sincera e generosa em relação à dor das "crianças abusadas". Não interessa avaliar aqui a autenticidade das emoções e dos motivos apontados pelo senador para o seu engajamento político na "causa", mas apenas introduzir uma questão que me parece fundamental para pensar as discussões políticas em torno da "infância", em geral, e da "violência sexual contra crianças", em particular, que é o fato desses discursos estarem inseridos em um campo político profundamente marcado pela obrigação moral de expressar emoções (MAUSS, 1980)¹⁴⁹ e de exibir um desinteresse primordial, ou melhor, um *interesse desinteressado*, nos termos de Bourdieu (1996b).

Diversas vezes o presidente da CPI da Pedofilia reafirma esse *interesse* desinteressado ao delimitar a fronteira entre essa CPI, baseada em interesses comuns, e outras "CPIs de governo", baseadas em interesses político-partidários específicos. Ele afirma que essa não é uma CPI de partido, de disputa política, mas uma CPI da "sociedade", das "crianças", da "família", procurando apresentar a sua "causa" como uma luta voltada para um *bem* coletivo e unânime. Nos termos do Senador Demóstenes Torres, relator da CPI da Pedofilia, "essa é uma CPI que não tem oposição, não tem Governo, não tem interesses políticos subjacentes".

Ao tomar como objeto de análise um ritual funerário no texto "A expressão obrigatória dos sentimentos", publicado originalmente em 1921, Mauss foi um dos primeiros autores a chamar a atenção para as dimensões ritual e social da expressão das emoções, que até então eram tomadas meramente como respostas "naturais" e "espontâneas" a determinados eventos. No termos do autor: "Não apenas o choro, mas toda sorte de expressões orais dos sentimentos são, não fenômenos exclusivamente psicológicos ou fisiológicos, mas fenômenos sociais marcados, eminentemente, pelo signo da não-espontaneidade e da mais perfeita obrigação" (MAUSS, 1980, p. 56).

Não se pode ignorar (e é claro que nenhum político ignora) que a "infância" e, principalmente, as injustiças cometidas contra as crianças constituem um território moral politicamente muito lucrativo para aqueles que conseguem se legitimar como representantes da luta contra essas injustiças. Contudo, a exibição convincente do desinteresse e do altruísmo é condição de possibilidade para obtenção desse lucro simbólico. Vale destacar que a consciência do lucro simbólico não invalida a virtude do engajamento político na "causa". Ao contrário: o fato de haver lucros na virtude é um dos grandes motores da virtude na história (BOURDIEU, 1996b, p. 154).

Até aqui, destaquei a importância da exibição das emoções para a configuração de um engajamento desinteressado e altruísta que foi necessário para que o Senador Magno Malta pudesse reivindicar a condição de porta-voz legítimo da "causa". Essa estratégia retórica remete à noção de "usos táticos da paixão" proposta por Bailey, segundo a qual "a exibição das emoções é (entre outras coisas) também modos de suscitar confiança 150," (BAILEY, 1983, p. 12). O autor destaca ainda que as emoções são dispositivos para persuasão e desempenham um papel mais importante do que a razão em governar as pessoas. Nesse sentido, outro elemento fundamental para a construção dessa "causa" política, além da produção da figura de um porta-voz moralmente legítimo, foi a sua capacidade de persuadir outros parlamentares a apoiarem-no nessa "cruzada" 151.

Assim que elaborou o requerimento, em pouco tempo, Magno Malta conseguiu as assinaturas necessárias para a instalação da comissão parlamentar de inquérito. Para reunir um coletivo em torno da "causa", o senador precisou desencadear um processo de *contágio de emoções* (BOLTANSKI, 1993, p. 123). Passo a analisar, portanto, como a retórica das emoções e o impacto emotivo das imagens de "pornografia infantil" desempenharam um lugar central na denúncia pública que serviu de base para a construção da "causa".

-

Evidentemente, a expressão da emoção, se não for reconhecida como "autêntica" e "sincera", mas sim como "tática" e "retórica" pode também ser desqualificada pela audiência e suscitar desconfiança, como aponta Bailey (1983). No espaço político, discursos emotivos como os de Magno Malta são frequentemente interpretados como "retórica sensacionalista", tornando-se objeto de desconfiança e reprovação de parte do público, como, neste caso, de políticos e militantes que já tinham uma trajetória em relação à "causa" da defesa dos direitos de crianças e adolescentes. No entanto, os comentários críticos à CPI da Pedofilia restringiram-se aos bastidores. Na cena pública parece prevalecer um acordo tácito entre os políticos de que o "tom" apropriado para falar sobre o tema da "violência sexual contra crianças" é a retórica emotiva, ainda que a sua intensidade e a sua forma possam variar.
151 Como sugere Bourdieu (1989b), no campo político, diferentemente do que no campo da ciência, "a

¹⁵¹ Como sugere Bourdieu (1989b), no campo político, diferentemente do que no campo da ciência, "a força das ideias que ele [o porta-voz do grupo] propõe mede-se, não pelo valor de verdade (mesmo que elas devam uma parte da sua força à sua capacidade para convencer de que detém a verdade), mas sim pela força de mobilização que encerram, quer dizer, pela força do grupo que as reconhece, nem que seja pelo silêncio ou pela ausência de desmentido, e que ele pode manifestar recolhendo as suas vozes ou reunindo-as no espaço (Ibid, p.185).

No livro "Diante da Dor dos Outros", Susan Sontag discute o impacto das fotografias de guerra e de sofrimento nos espectadores à distância. A autora atribui às fotos uma especial força de agência emotiva ao sugerir que elas funcionam como totens privilegiados de causas, afirmando que "um sentimento tem mais chance de se cristalizar em torno de uma foto do que de um lema verbal" (SONTAG, 2003, p. 72). Ao longo da CPI da Pedofilia, o poder de mobilização das imagens foi apropriado de maneira particularmente eficaz e, ao mesmo tempo, paradoxal: a exposição das cenas pornográficas envolvendo crianças, que era justamente o que se buscava controlar e reprimir, tornou-se a principal estratégia de sensibilização utilizada pelo presidente da comissão para persuadir os seus interlocutores sobre a "verdade" de sua denúncia, sensibilizar seguidores para a "causa" e, com isso, conseguir a aprovação de propostas formuladas no âmbito dessa CPI.

William (2004) cunhou um termo para descrever esse movimento paradoxal de trazer o *obsceno* para a cena pública a fim de mantê-lo fora de cena: *on/scenity*, que traduzo aqui como "encenação do obsceno". Ela cita como exemplo mais eloquente desse paradoxo um episódio ocorrido no contexto político norte-americano em 1989, em meio ao movimento antipornografia liderado por feministas radicais, de um lado, e pela *New Right*, de outro. Com o intuito de aprovar uma lei que proibisse o financiamento federal de projetos artísticos que "promovessem", "disseminassem" ou "produzissem" materiais "obscenos", o Senador Jesse Helms, do Partido Republicano, exibiu fotografías "sujas" de Robert Mapplethorpe – fotógrafo de arte que documentou, entre outras coisas, a cena sadomasoquista gay de Nova York e que havia recebido um financiamento da *National Endowment for the Arts* (NEA). Na ocasião, Helms implorou aos seus seguidores no Senado para "olharem as fotografías!" (WILLIAM, 2004, p. 3).

Tomando esse mesmo episódio como ponto de partida para sua reflexão sobre as teorias implícitas da fantasia que informam as tentativas políticas de controlar a representação pornográfica, Butler sugere que alguns esforços de restringir práticas de representação na esperança de controlar o imaginário e o fantasmático terminam por reproduzir e proliferar o fantasmático de maneiras inadvertidas que contrariam as intenções da própria restrição (BUTLER, 2000, p. 490). Nos termos da autora: "essas proibições do erótico são sempre ao mesmo tempo, e apesar delas próprias, a erotização da proibição" (BUTLER, 2000, p. 493).

¹⁵² Tradução minha. No original: "These prohibitions of the erotic are always at the same time, and despite themselves, the eroticization of prohibition".

É claro que as imagens de violência, sofrimento e atrocidades podem ser apropriadas de diversas maneiras e suscitar reações opostas (BOLTANSKI, 1993; SONTAG, 2003)¹⁵³ – o que é particularmente pertinente em relação à "pornografia infantil", tanto que parte significativa do horror atribuído a essas imagens pelos denunciantes do "problema" é o fato de elas despertarem prazer e excitação sexual em muitas pessoas. No entanto, para a pesquisa antropológica não interessa (e nem seria possível) descobrir as sensações subjetivas dos espectadores frente a essas cenas, mas sim compreender como determinadas respostas emocionais são socialmente prescritas, moralmente impostas e publicamente exibidas, bem como identificar os significados associados às expressões emotivas em cada contexto.

Ao longo da CPI da Pedofilia, ficou evidente que aqueles que eram expostos aos relatos ou à observação direta das fotografias e dos vídeos de "pornografia infantil" não poderiam reagir de outra forma a não ser por meio da expressão de "choque", "horror" e "indignação", que era interpretada pelos parlamentes da comissão como um primeiro estágio de adesão subjetiva à "causa" e seguida da expectativa e da exigência de alguma forma de ação política. A obrigação moral de manifestar determinadas reações emotivas frente às imagens aparece de maneira exemplar no relato do Senador Magno Malta apresentado no início deste capítulo. Nessa narrativa, o presidente da CPI da Pedofilia estabelece uma espécie de momento mítico-originário sobre o seu processo pessoal de conversão emocional que serviu de base para o seu engajamento político na "causa".

Segundo Magno Malta, a imagem de um homem de 70 anos tendo conjunção carnal com uma criança de quatro anos foi decisiva para retirá-lo do estado passivo de "choque", levando-o a "sair pelos gabinetes" a fim de mobilizar os demais senadores para a instalação da CPI da Pedofilia. Nesse sentido, a imagem foi determinante para a passagem da "comoção" para a "indignação", o que implica converter o sofrimento

-

Ao falar sobre os diferentes estados interiores que o "espetáculo do sofrimento" podem produzir, Boltanski elenca: fascinação, horror, interesse, excitação, prazer etc (BOLTANSKI, 1993, p. 39). Nos termos de Sontang: "Fotos de uma atrocidade podem suscitar reações opostas. Um apelo em favor da paz. Um clamor de vingança. Ou apenas a atordoada consciência, continuamente reabastecida por informações fotográficas, de que coisas terríveis acontecem" (SONTAG, 2003, p. 16). Em outro trecho, ela afirma: "Guerras são também imagens e sons na sala de estar. (...) As chamadas "notícias" sublinham conflito e violência. (...) aos quais se reage com compaixão e indignação, ou excitação, ou aprovação, à medida que cada desgraça se apresenta" (Ibid, 2003, p. 20). Por fim, Sontag sublinha o poder de atração exercido pelas cenas de sofrimento: "imagens do repugnante também podem seduzir. Todos sabem que não é a mera curiosidade que faz o trânsito de uma estrada ficar mais lento na passagem pelo local onde houve um acidente terrível. Chamar tal desejo de "mórbido" sugere uma aberração rara, mas a atração por essas imagens não é rara (...). Nós também temos um apetite por cenas de degradação, dor e mutilação (Ibid, p. 80-81).

particular em sofrimento coletivo e, no momento seguinte, em denúncia pública, nos temos de Boltanski (1993). É em direção ao culpado que se orienta a indignação, que vai se desdobrar em denúncia e dar origem a um inquérito (BOLTANSKI,1993, p. 101). Com isso, a atenção desloca-se da vítima ("criança abusada"), que suscita compaixão, para o "pedófilo", que desperta ódio. Nas palavras do Senador:

Em alguns momentos não é indignação, é ódio mesmo. Eu não posso esconder isso. E eu que sou um homem cristão, agradeço a Deus por isso, mas tenho vivido há um ano e dois meses uma dificuldade com Deus porque não acredito na recuperação dessa gente. Não acredito, sabe? São compulsivos, desgraçados, insaciáveis. Sabe? E a gente não pode negar o que a gente sente. Não pode sair por aí incitando as pessoas a cometerem violência. Mas quando você olha a imagem de um pai abusando uma criança no berço, a sua vontade é que ele morra. (Senador Magno Malta, em entrevista)

A eficácia moral da sensibilização estética a partir do contato direto com a cena de "abuso sexual infantil" — ou seja, a capacidade de uma imagem de provocar reações de "repulsa", "indignação", "horror" e/ou "ódio" - é tanto maior quanto mais jovem for a criança na foto e mais violenta for a cena de sexo. As imagens de estupro de bebês ou cenas de crianças de tenra idade envolvidas em diversos tipos de interações sexuais com adultos funcionavam, assim, como dispositivo de sensibilização particularmente eficaz ao qual o presidente da CPI frequentemente recorria, visando comover tanto o público mais imediato presente nas audiências públicas quanto a chamada "opinião pública" - construída a partir da recepção do *espetáculo do horror* pelos espectadores à distância, por meio da mediação dos veículos jornalísticos.

O senador não apenas descrevia as imagens (que não podem ser exibidas publicamente) durante as audiências públicas da CPI, como também mostrava as fotos, reservadamente, para todos aqueles que pretendia mobilizar: juízes, representantes das empresas de provedores de internet e operadoras de telefonia 154, senadores, deputados, ministros e até o presidente da República. O impacto das imagens parecia empolgá-lo ao reforçar a eficácia de sua estratégia de sensibilização:

Eu estive no Tribunal de Justiça de São Paulo, com quase 50 desembargadores, homens maduros, avôs, e quando eu abri a terceira imagem, eu nunca pensei ver um quadro daquele, de ver quase 50 homens chorando, desesperados, e um assume a palavra e fala em nome dos outros, dizendo: "Aqui não sai liminar para pedófilo, e a nossa posição está definida". E cresceu uma coisa no meu coração aquele dia: eu vou andar os Tribunais de Justiça do Brasil inteiro; eu vou a todos os estados; eu quero mostrar aos desembargadores essas imagens; eu vou a cada gabinete do

¹⁵⁴ As operadoras de telefonia atuam como fornecedoras de serviços de telecomunicações, ou seja, elas fornecem os meios físicos de conexão entre o computador (ou outros sistemas de informática) e os servidores que têm acesso à internet. Ver definição de "Fornecedores de serviços de telecomunicações" no Glossário de termos de informática disponível no anexo VI.

Supremo [Tribunal Federal] levar essas imagens. (Magno Malta, em audiência pública da CPI da Pedofilia, 17/06/08).

O quadro de 50 desembargadores chorando, acionado por Magno Malta, exercia nos espectadores da audiência pública da CPI um efeito moral bastante significativo, ao mostrar que as imagens são tão chocantes que eram capazes de fazer até homens maduros e poderosos irem às lágrimas. Ao subverter as expectativas sociais de exibição das emoções em relação ao gênero e à posição social dos agentes, o quadro conferia ainda mais força à *pedagogia política dos sentimentos* utilizada pelo presidente da CPI da Pedofilia.

De acordo com declarações do Senador Magno Malta sobre a audiência realizada com o então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, ao ver as imagens, Lula teria ficado sensibilizado com o problema, concordando com a criação de um departamento específico para crimes cibernéticos na Polícia Federal e com a exacerbação das penas para os agentes de crimes dessa natureza (SENADO FEDERAL, 2010, p. 317). O presidente recebeu ainda, na ocasião, dois projetos de lei formulados no âmbito da CPI da Pedofilia, sendo um deles aquele que viria se transformar na Lei nº 11.829 de 25 de novembro de 2008 - que alterou a legislação referente aos crimes de "pornografia infantil" no ECA, como veremos.

O Senador Magno Malta argumentava que as imagens não funcionavam apenas como um dispositivo de choque, mas serviam também para conscientizar as pessoas sobre a "realidade da pedofilia". Segundo ele, as pessoas imaginam que "pedofilia" é sempre um homem abusando de uma menina de 13 ou 14 anos, não imaginam meninos, não imaginam bebês, o que parece, na sua afirmação, ser considerado por ele algo mais grave e/ou chocante.

O sujeito pensa "pedofilia", o sujeito imagina um homem adulto tendo relação com uma menina de 13, 14 anos de idade. A sua mente nunca lhe dá uma menina ou um menino de um ano, seis meses, uma criança de três anos fazendo sexo com dois homens. Um pai penetrando uma criança de um ano de idade. Um padre abusando de uma criança ou um pediatra estuprando com a boca uma criança com 22 dias de nascida. (Senador Magno Malta, em entrevista)

O repertório de aberrações constantemente evocado na CPI da Pedofilia importava menos pelos casos singulares e localizados que denunciava do que por funcionarem como exemplares de um problema mais geral, servindo de suporte para a construção de uma "causa" política e de uma denúncia pública (BOLTANSKI *et al.*, 1984; BOLTANSKI, 1993). Os corpos e dramas particulares eram eficazes na sensibilização

dos espectadores ao mesmo tempo em que eram agregados e interpretados a partir de um princípio de inteligibilidade comum que, no caso, situava-se entre o criminoso e o patológico.

Frequentemente, nas audiências públicas da CPI da Pedofilia, eram citados diversos casos a partir dos quais emergia um sentido de *monstruosidade* geral. Além das já citadas cenas de "pornografia infantil", os parlamentares acionavam, nos discursos públicos, denúncias das quais tomavam conhecimento a partir da rede de colaboradores da CPI (Polícia Federal, Ministério Público, ONG SaferNet, *emails* de cidadãos comuns etc) ou a partir de escândalos de "pedofilia" veiculados na imprensa.

Ao tomar conhecimento dessa "realidade da pedofilia", construída a partir de casos e imagens, não restava ao espectador do *espetáculo do sofrimento* outra alternativa a não ser engajar-se na "causa", pois, como sugere Boltanski (1993, p. 38-39), ao omitir-se, poderia ser acusado (ou acusar-se a si mesmo) de responsabilidade passiva por indiferença e de culpabilidade por omissão. No limite, correria até mesmo o risco de ser confundido - devido a uma suposta atitude de cumplicidade e aliança - com o responsável direto pelo sofrimento causado à "criança abusada": o "pedófilo". Em conversa com os assessores da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (MJ), que é o setor do MJ que se relaciona diretamente com o Congresso Nacional a partir da emissão de pareceres sobre os projetos de leis, soube que os parlamentares sentiam-se moralmente coagidos a aprovar os projetos formulados na CPI da Pedofilia, pois receavam parecer contrários à "causa" se manifestassem qualquer restrição aos projetos.

Outra estratégia de sensibilização utilizada pelo presidente da CPI da Pedofilia foi responsabilizar os seus interlocutores enquanto "pais e mães de família". Constructo ideológico poderoso que prescreve e inscreve nos sujeitos afeições e compromissos obrigatórios, já que fundados na ordem inquestionável da "natureza", a figura da "família" funciona como um eficiente catalisador de emoções¹⁵⁵. Assim, com o intuito de mobilizar seguidores para a sua "cruzada", Magno Malta acionava repetidas vezes o idioma moral do parentesco durante as audiências públicas da CPI: "precisamos da sociedade unida conosco, nós precisamos da mídia conosco, precisamos que,

¹⁵⁵ Como afirma Bourdieu, "nada mais natural que a família: essa construção social arbitrária parece situar-se no pólo do natural e do universal" (BOURDIEU, 1996a, p. 128). Segundo o autor, "família" é uma palavra de ordem, uma categoria que, ao mesmo tempo, descreve e prescreve um modo de existência legítimo e institui afeições obrigatórias de sentimento familiar, fundados na ordem inquestionável da "natureza". No entanto, acrescenta ele, a partir de um trabalho simbólico e prático, a obrigação de amar é transformada em disposição de amar.

juntamente conosco, tenham o mesmo sentimento, que trabalhemos com o coração de pais, com coração de mães, com coração de quem tem família, de quem tem criança".

Nota-se que a figura da família é apropriada pelo parlamentar enquanto símbolo e como paradigma de como as relações devem ser conduzidas. Como sugere Schneider (1968), enquanto paradigma, a família estabelece que o padrão das relações entre seus membros é de amor e define que a sua finalidade é o bem-estar da família como um todo e de cada um de seus membros. Vale enfatizar a atenção especial que se atribui aos cuidados e à administração da criança/prole - enquanto principal produto (natural e cultural) da unidade familiar - para a manutenção do bem-estar coletivo (da família e da sociedade). É nesse sentido que se entende que a "criança" deve ser simultaneamente gestada e gerida por todos através de estratégias tutelares, que, como sugere Souza Lima (2002, p. 16), articulam o cuidado e a pedagogia maternais e o gerenciamento e a ordenação paternais.

A "família" constituía, portanto, uma das principais figuras morais dessa "cruzada", aparecendo ora como "ator" fantasmático acionado por Magno Malta, ao exigir que todos orientassem suas condutas e decisões enquanto "pais e mães de família", ora como lócus da proteção e como alvo de ameaça, como se pode perceber na fala do presidente da CPI da Pedofilia: "já passamos todos os limites de todas as aberrações contra a família. Se nós não tomarmos a causa da criança agora eu não sei o que nos espera nos próximos dez anos". Ou, como definiu o Senador Romeu Tuma, vice-presidente da comissão: "o objetivo principal é o cidadão, seus filhos e a sua família, a proteção à família. Eu acho que a coisa mais importante na vida da gente é a família".

Ao se apresentar como a mais "natural" das relações e das unidades sociais, a "família" funciona também como um importante hierarquizador moral, que evoca não apenas um modelo específico de ordenação das relações, mas também de atribuição de responsabilidades, em especial no que se refere à gestão das crianças. Assim, apesar de o compromisso de proteger a criança e o adolescente ser apresentado como uma tarefa coletiva do "Estado", da "sociedade" e da "família", como prescreve o art. 227 da CF (1988), existe uma divisão de *responsabilidades* e uma hierarquia entre os *responsáveis* por essa proteção.

Nos termos do Senador Magno Malta, "de zero a cinco é o papel da família; e de cinco a dez é o papel das autoridades. Porque filho é dádiva de Deus. Filho foi dado, e é privilégio criar filho". Em seu pronunciamento no Plenário do Senado no dia 13 de agosto de 2009, o presidente da CPI da Pedofilia destacou a importância da família

nessa batalha, elegendo-a como a principal instância responsável pela proteção das crianças:

As famílias precisam tomar paternidade da sua situação e chamar para si a responsabilidade, entendendo, pois, que os filhos de vocês que estão me ouvindo em casa são filhos meus, que os seus são filhos meus, os filhos de todos nós são filhos nossos. (....) Cabe a mim usar esta tribuna, porque são milhões de brasileiros que me mandam emails. E eu não posso ir à escola de cada um, não posso atender audiência pública em todos os lugares, mas acho que o de mais importante que tenho tratado por aí, neste Brasil afora, é de falar de lei, nova lei, lei a ser feita, lei a ser criada, termo de ajuste de conduta, quebra de sigilo, descoberta de pedófilos—, o mais importante é ensinar a família a cumprir o papel dela, a partir do momento da orientação, da imunização, com as informações a serem dadas às crianças. A partir da família. Porque o papel de imunizar, de criar, não é da polícia, não é da classe política, não é do Ministério Público, não é da Justiça e nem de Conselho Tutelar, é da família. Porque Justiça, Polícia e Ministério Público agem depois de a porta ter sido arrombada. E o que nós não queremos é porta arrombada, porque não queremos ver crianças abusadas no Brasil.

Nesse sentido, é possível perceber que os "pedófilos" não eram os únicos alvos dessa "cruzada" e que um dos principais objetivos dessa CPI consistia também na construção (ou *conversão*) de uma rede de *responsáveis* pela proteção das "crianças" contra os perigos sexuais. A cada um era destinado um papel específico na luta contra a "pedofilia": à mídia caberia noticiar; aos cidadãos, denunciar; aos políticos, formular leis e aprovar projetos; aos policiais, combater o crime, às autoridades judiciais, condenar e penalizar duramente os culpados; aos empresários de internet, cooperar com as investigações das autoridades públicas; às famílias, ensinar e proteger seus filhos.

É importante notar ainda que o presidente da CPI da Pedofilia conduziu esse processo de maneira a produzir uma constante oscilação entre níveis de responsabilização pela administração das crianças em relação a esses diferentes atores, uma vez que cada um (políticos, empresários, jornalistas etc) era convidado a atuar como autoridade pública e/ou cidadão responsável, a serviço dos interesses da "sociedade", da "criança" e da "família", e ao mesmo tempo como integrante de um núcleo familiar (como pais, mães, avós, tios etc).

Até aqui procurei mostrar como o impacto das imagens e o discurso emotivo compareceram como estratégias políticas privilegiadas na produção de um coletivo em torno da "causa". No entanto, é importante notar que o sucesso político da CPI da Pedofilia dependeu também da combinação dessa modalidade retórica com a exibição de outros estilos persuasivos capazes de mostrar ao público que a comissão era dotada de um corpo técnico qualificado para a elaboração de estratégias de enfrentamento do problema. Sendo assim, o discurso racional e os saberes especializados ganhavam um

peso maior do que a linguagem das emoções – ainda que esta não tenha saído completamente de cena – nas audiências públicas destinadas à exposição de "especialistas" (que foram incorporados à comissão como assessores técnicos) e nos bastidores da CPI, no qual o Grupo de Trabalho e os consultores legislativos do Senado Federal assumiram a liderança das discussões e formulações de projetos.

É preciso lembrar que, enquanto dispositivo do poder legislativo, um dos resultados esperados dos levantamentos realizados por uma comissão parlamentar de inquérito é a formulação de projetos de lei que sirvam para aprimorar a regulação do problema em pauta, que, no caso da CPI da Pedofilia, consistiu em mapear e procurar resolver os entraves que os órgãos de persecução penal enfrentavam no combate à "pornografia infantil na internet". Segundo os representantes da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e da ONG SaferNet, que realizaram exposições técnicas nas primeiras audiências públicas da CPI, os principais obstáculos estavam relacionados a lacunas legislativas e a falta de cooperação dos provedores de internet e operadoras de telefonia com as investigações criminais – como será discutido com mais detalhe no capítulo 5.

Nesse sentido, uma conquista de suma importância para o sucesso político da CPI foi a aprovação, em tempo recorde, da Lei nº 11.829 de 2008 que, de acordo com a ementa, "altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet". Além de tipificar a posse e o armazenamento de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes, o aliciamento e o assédio *on-line* de crianças e a foto ou vídeo-montagem que simule a participação de menores em cenas de pornografia e sexo explícito, a nova lei aumentou as penas para os crimes de produção, venda e distribuição de "pornografia infantil".

Os assessores da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça afirmaram que foi impressionante a celeridade de votação e aprovação desse projeto de lei. "No senado foi aprovado em uma semana e na câmara também", contou-me a coordenadora da área penal dessa secretaria. Ela comentou, ainda, que o fato de o projeto ter sido formulado dentro da CPI tem efeitos de visibilidade e efeitos políticos na aprovação do projeto. Segundo ela, no Brasil, a imprensa exerce uma influência importante na aprovação de leis penais, destacando o "calor da emoção" coletiva como força agenciadora no processo legislativo.

Mas a assessora do MJ reconheceu que não se podia deixar de levar em conta a expertise técnica da assessoria da CPI da Pedofilia: "a vantagem desta CPI é que ela tem um grupo de trabalho, uma equipe boa, com delegados e promotores, o que não é comum nas CPIs. Não há nos projetos nenhuma aberração jurídica". Segundo ela, ainda que não se concorde politicamente que só a lei penal, a via legislativa, seja utilizada enquanto estratégia de enfrentamento do problema, o fato de os projetos serem tecnicamente bem elaborados do ponto de vista jurídico é um facilitador no processo de tramitação.

Outra estratégia dos integrantes da CPI da Pedofilia para garantir a publicidade, a agilidade e o sucesso da tramitação desse projeto de lei foi produzir uma articulação política para que ele fosse aprovado em datas marcantes: a aprovação do projeto (PLS nº 250 de 2008) no Senado Federal aconteceu na semana de comemoração do aniversário de 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e a lei foi sancionada pelo Presidente Lula na cerimônia de abertura do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado no Rio de Janeiro no final de 2008.

Em decorrência disso, a aprovação da Lei nº 11.829 de 2008 foi divulgada em jornais no mundo todo e rendeu ao Presidente da República um prêmio da ONU¹⁵⁶ em reconhecimento aos esforços das autoridades públicas brasileiras de proteger as crianças no ciberespaço, garantindo assim uma repercussão positiva da CPI da Pedofilia frente ao Governo Federal e a espectadores situados em diferentes níveis de distância. Entusiasmado com o amplo reconhecimento e a adesão coletiva à sua "cruzada", o Senador Magno Malta comemorava o efeito de sua campanha "Todos Contra a Pedofilia" pelo Brasil afora:

É uma felicidade, porque o movimento vai tomando corpo no Brasil. Desse movimento, já nasceram: Jovens Contra a Pedofilia, Cortadores de Cana Contra Pedofilia, Perueiros Contra a Pedofilia, Taxistas..., Jovens Músicos Contra a Pedofilia. E o Brasil vai acordando para esse fato (Pronunciamento no Plenário do Senado Federal proferido em 13/08/2009).

Como destacam Boltanski *et al* (1984), para o sucesso de uma denúncia pública é preciso mobilizar um número indefinido, porém elevado, de seguidores (todos "pessoas de bem"). É preciso convencer outras pessoas a se associarem ao protesto, relacionando-

"Protecting Children in Cyberspace".

¹⁵⁶ O prêmio recebido pelo Presidente Lula em junho de 2009 foi o *World Telecommunications and Information Society Award*, conferido pela União Internacional de Telecomunicações (UIT), que é uma agência especializada das Organizações das Nações Unidas (ONU). O tema do prêmio para 2009 era

o a uma "causa". Convencer não apenas de que é verdadeiro, mas de que vale a pena mobilizar-se por ele (BOLTANSKI *et al*, 1984, p. 3). Os autores lembram ainda que "as causas constituídas são sempre associadas a grupos e podemos mostrar que um grande número de grupos cristalizam-se em torno de uma causa" (BOLTANSKI *et al*, 1984,1984, p. 4)¹⁵⁷. Assim, ao reunir "Todos Contra a Pedofilia" - políticos, órgãos estatais, organizações da sociedade civil, empresários, imprensa, "opinião pública" etc - a "causa" que a CPI da Pedofilia reivindicava representar era apresentada em nome de "todos os cidadãos de bem", constituídos a partir de um inimigo comum: o "pedófilo".

-

¹⁵⁷ Tradução minha. No original: "les causes constituées sont toujours associées à des groupes et on peut montrer qu'un grand nombre de groupes se sont cristallisées autour d'une cause".

Capítulo 4

Dissecando o monstro:

a construção da pedofilia entre a patologia e o crime

Com a CPI da Pedofilia, (...) descortinou-se o véu. O monstro está revelado. (...). O pedófilo é uma sombra. Ele age no escuro. Pelo pedófilo qualquer um põe a mão no fogo. É alguém acima de qualquer suspeita. Ele não é truculento, ele é uma pessoa amável, fácil de fazer amizade. De cada dez casos, seis têm pai no meio. Pode ser um tio, pode ser o próprio avô da criança, pode ser o melhor empregado, pode ser aquele sujeito que leva as crianças para a escola, pode ser o sujeito que dirige a van, pode ser aquela pessoa do relacionamento, pode ser marido da sua melhor amiga, que fica com os seus filhos em casa para dormir enquanto você viaja, pode ser o sacerdote da sua igreja, seja qual credo for, pode ser alguém na creche, pode ser alguém na escola. Então, é preciso saber quem é ele. Como eles agem? Eles não são truculentos. O estuprador é truculento (...) Mas o que ele fez, com uma de 80 faz com uma de 40, com uma de 30, com uma de 13 (...), ameaça de morte e estupra na marra. O pedófilo não; o pedófilo é amável, um conquistador, gosta de dar presentes, gosta de festejar, tem sempre alguma coisa na sua casa que chama a atenção da criança, um DVD, um filme infantil, um balãozinho, uma bola, um bichinho de pelúcia. É alguém que gosta de presentear, de andar com a criança no colo, se prontifica sempre a tomar conta dos seus filhos. O modus operandis deles é sigiloso. Eles operam, conquistam, oferecem, trocam a emoção, a confiança da criança por um brinquedo, por um doce, por um lanche, por um tênis. Depois, bolinam a criança, manipulam a criança; depois, levam para o abuso definitivo. E aí impõem o império do medo sobre a cabeça da criança. (Senador Magno Malta, pronunciamento no Plenário do Senado Federal em 13/08/2009)

Durante muito tempo a noção de *monstruosidade* esteve ligada a deformidades físicas que indicavam desvios em relação à natureza biológica da espécie humana e às leis divinas. A partir do final do século XVIII, a *monstruosidade* passou a ser inscrita no domínio jurídico-moral, ou seja, deslocou-se da aparência física para os comportamentos e a interioridade dos sujeitos. Não é mais o desvio das formas, mas o desvio das normas de conduta - com especial ênfase à normalidade sexual - que passam a definir o indivíduo monstruoso (FOUCAULT, 2002; LEITE JR, 2006).

Se da Idade Média ao século XVIII a *monstruosidade* era um estigma corporal visualmente reconhecível, depois ela precisou ser revelada a partir do desenvolvimento de técnicas minuciosas de exame da personalidade. Inverteu-se, assim, a relação entre *monstruosidade* e criminalidade: até o século XVIII era possível reconhecer o criminoso em potencial em qualquer indivíduo *monstruoso*. A partir do século XIX, há uma suspeita sistemática de *monstruosidade* no fundo de qualquer criminalidade

(FOUCAULT, 2002, p. 101). Sugiro ainda que, enquanto no passado o *monstro* constituía uma ameaça por ser terrivelmente diferente de nós, o que nos aterroriza na *monstruosidade contemporânea* representada pelo "pedófilo" é justamente o fato de ele ser demasiadamente parecido conosco¹⁵⁸.

Como se pode notar no discurso do Senador Magno Malta apresentado no início deste capítulo, a caracterização do "pedófilo" não se enquadra nas nossas tradicionais fronteiras sociais - como classe, família, aparência, status social etc – que funcionam como "filtros" na definição dos *elementos suspeitos*¹⁵⁹. O único critério ordenador relativamente estável na construção do problema da "pedofilia" é o gênero, dado que a figura do "pedófilo" é predominantemente masculina.

Seria possível especular muitas explicações para a predominância do gênero masculino associada à figura do "pedófilo", tais como: o recorte de gênero associado à atividade criminal e, em especial, ao crime sexual; a concepção da sexualidade marcada por uma polaridade de gênero (atividade/masculinidade e passividade/feminilidade); a ideia de uma sexualidade masculina descontrolada, portanto, mais predisposta a desvios sexuais; e a figura ideal da mulher como cuidadora de crianças e guardiã dos valores da família, o que a torna menos suspeita de "abuso sexual infantil" ou "pedofilia" e lhe permite estabelecer uma relação de maior intimidade corporal com crianças sem que esses contatos adquiram qualquer conotação sexual.

No entanto, para os senadores e demais autoridades públicas que participaram da CPI da Pedofilia, a concepção de que o "pedófilo" é quase sempre uma figura masculina parecia ser baseada menos nessas teorias sobre gênero e sexualidade do que na evidência dos casos investigados e, principalmente, das imagens de "pornografia infantil", nas quais os adultos que aparecem em interações sexuais com crianças de ambos os sexos são quase sempre "homens brancos" e "mais velhos". Além disso, segundo um dos delegados de Polícia Federal com quem conversei ao longo da pesquisa, a concepção de que o criminoso é em geral uma figura masculina não é uma particularidade dos "crimes de pedofilia", mas uma marca da criminalidade em geral — o que se pode notar, segundo ele, pela predominância de homens na população carcerária.

¹⁵⁸ Nos termos de Vigarello (1998), "o temor durante muito tempo focalizado no inimigo público se desloca para o homem comum, o vizinho de quem se deve desconfiar" (Ibid, p. 239).

¹⁵⁹ Como mostram Ramos e Musumeci (2005), um conjunto de filtros se entrelaçam e se sobrepõem na caracterização e identificação do *elemento suspeito*: marcadores sociais de diferença (idade, gênero, classe, cor/raça), local de moradia e outros elementos relativos a atitudes (como modos de falar e andar) e aparência (como roupas, acessórios, tipos de cabelo, tatuagens etc) associadas a *estilos* desviantes.

Essa prevalência do gênero masculino como um dos marcadores sociais de diferença que caracterizam o *elemento suspeito* típico-ideal e orientam as abordagens policiais foi verificada também na pesquisa de Ramos e Musumeci (2005). No entanto, se compararmos a figura delineada no trabalho dessas autoras que constitui o alvo privilegiado das abordagens policiais na cidade do Rio de Janeiro - o "jovem", "pobre" e "negro" – com o estereótipo do "pedófilo" que permeia a imaginação social e orienta a atuação policial no que diz respeito à identificação dos "suspeitos", verifica-se que ele subverte esse tipo ideal do criminoso. As principais características distintivas do *elemento suspeito* no caso do "pedófilo" seriam: um "homem mais velho", "branco" e de "status social elevado" – possivelmente um "estrangeiro" (único refúgio na *alteridade*, além do "transtorno mental" 160).

Ao não se distinguir aparentemente daqueles que definem a si próprios como "homens de bem", o "pedófilo" é apresentado como uma sombra difusa que está virtualmente em toda parte, pode ser qualquer um e é difícil de identificar. Partindo da premissa de que as zonas de indefinição constituem o lócus privilegiado da desordem, da poluição e do perigo (DOUGLAS, 1976), sugiro que a "pedofilia" é constituída como um "problema" particularmente ameaçador pelo fato de que, além de não respeitar a barreira sexual interetária (o cerne da questão), ela embaralha de maneira generalizada os principais eixos do ideal cartográfico que ordena a nossa geografia da segurança/insegurança. Nesse sentido, é o seu caráter ordinário que torna o "pedófilo" uma ameaça permanente 161.

"A pedofilia, no Brasil, é doutora, é analfabeta, está na faculdade, bebe uísque, bebe cachaça, tem dentes de porcelana, é banguela, mora em condomínio, mora em cobertura, está nas colunas sociais, reza missa, dirige culto, anda de gravata, tem mandato, disputa eleição", afirma repetidas vezes o presidente da CPI da Pedofilia. Trata-se, portanto, de um *monstro* cotidiano ou, nos termos de Foucault (2002), *empalidecido*, o que dificulta a localização das *zonas de perigo* e o reconhecimento do *inimigo*. Desse modo, para evitar que passe despercebido, ele precisa ser permanentemente vigiado e controlado. Mas é também um *monstro* que frequentemente

_

¹⁶⁰ De acordo com Velho (1994), na sociedade complexa moderna a categoria *doente mental* tem sido das mais acionadas enquanto *categoria de acusação* capaz de "explicar o inexplicável" (Ibid, p. 57).

¹⁶¹ Ao narrar um encontro de um grupo de pedófilos em um restaurante, o jornalista investigativo Tim Tate enfatiza o perigo representado pela aparência ordinária desses homens: "there is nothing to distinguish these five middle-aged men from de rest of the restaurant's clientele. Yet between them they have molested more than 1000 young children. These are not businessmen, nor councilors; they are paedophiles, and what makes them so very dangerous is precisely that quality of ordinariness which allows them to offend almost unnoticed" (TATE, 1990, p. 103).

ocupa posições privilegiadas de status social e de autoridade, de modo que, para garantir que ele seja exemplarmente punido, desenvolveu-se estratégias de visibilização para que fosse espetacularmente revelado.

Nos discursos dos senadores da CPI, a "pedofilia" aparecia como um "crime", uma "tara", um "vício" e uma "chaga", e os "pedófilos" como "criminosos", "desgraçados", "compulsivos", "insaciáveis" e "monstros" que não merecem ser reconhecidos e tratados como *pessoas*, mas como *inimigos*¹⁶² que romperam o pacto social e, portanto, com a condição de ser humano. Nos termos do Senador Romeu Tuma, os "pedófilos" são "monstros, eu não poderia dizer que são animais, porque o animal respeita, mas são verdadeiros monstros que não podem conviver em sociedade"; "são verdadeiros monstros que não têm uma formação digna e eu acho que viraram as costas para Deus"; "é uma coisa terrível, que é antagônica à condição de ser humano".

Na matemática do presidente da CPI da Pedofilia, Senador Magno Malta: "para mim, a pedofilia é 5% de doença e 95% de safadeza". Ao explicar, ele afirmava que "o sujeito que por causa da sua lascívia invade uma criança, não me venha dar de doidinho. Vai ter que ir para a cadeia". Ou seja, mais do que uma condição doentia, tratar-se-ia de um perigo criminal constante associado a "uma condição anormal permanente, irreversível e progressiva", como define Carrara (1996, p. 59), referindo-se não aos "pedófilos" do século XXI, mas aos "degenerados" do século XIX.

Categoria que englobava diferentes figuras - como o criminoso, o louco, o gênio, o homossexual, a prostituta, o libertino e o venéreo - a "degeneração" marcou a reflexão científica e criminológica da época. O conceito era usado para designar transgressões aparentemente irracionais onde o delírio não estava presente e que partiam de indivíduos cuja situação doentia parecia ser um estado permanente, indicando uma espécie de doença congênita e incurável (CARRARA, 1996, p. 81). A ideia de que a "degeneração" poderia ser transmitida intergeracionalmente fazia dos "degenerados" uma ameaça à espécie humana.

Essas noções podem ser apropriadas produtivamente para pensar o modo pelo qual a "pedofilia" e o "pedófilo" são compreendidos e tratados no mundo contemporâneo. Além de serem vistos como uma espécie de "degenerado moral" permanente e irreversível, os "pedófilos" são entendidos como "degeneradores" daqueles que

¹⁶² Segundo Jakobs (2009), jurista alemão que desenvolveu a teoria (ou, mais precisamente, a denominação) do "Direito Penal do inimigo" contraposto ao que ele chamou de "Direito Penal do cidadão": "um indivíduo que não admite ser obrigado a entrar em um estado de cidadania não pode participar dos benefícios do conceito de pessoa" (Ibid, p. 35).

representam as gerações futuras: as crianças. Nesse sentido, é importante relembrar ainda as formulações de Douglas (1976, p. 14) segundo as quais certos valores morais são mantidos e certas regras sociais são definidas por crenças em contágio perigoso.

Entre as diversas teorias etiológicas que associam o "abuso sexual infantil" a diferentes sintomas patológicos físicos e mentais ao longo da vida da pessoa "vitimizada", talvez a mais difundida por especialistas tenha sido a do "ciclo do abuso", que acabou se tornando uma espécie de vulgata *psi*. Essa teoria consiste basicamente na ideia de que muitos "pedófilos" foram abusados sexualmente na infância e que, portanto, suas "vítimas" correm o risco de se tornarem futuros "abusadores sexuais" de crianças. Como se pode notar, esse entendimento não se distancia muito da moralidade sexual religiosa apresentada no primeiro capítulo da tese segundo a qual o sexo é um ato de profanação da "pureza infantil" e um mal contagioso que mistura o criminoso e sua vítima no mesmo pecado – ou, no caso, na mesma patologia.

É importante salientar ainda a existência de uma inflexão moral diferenciada sobre a vitimização sexual na infância de acordo com o gênero. Uma vez que a figura do "pedófilo" ou do "abusador sexual" é predominantemente masculina, quando a figura da "criança abusada" é uma "menina", observa-se um cruzamento de vulnerabilidades, que, nos discursos feministas e dos defensores dos direitos de crianças e adolescentes, é associado a uma dupla assimetria de poder - de gênero e de idade. Já nos discursos de políticos religiosos, como o Senador Magno Malta, observa-se antes uma dupla ameaça de degradação moral da "menina" e da ordem familiar, por meio da corrupção da "inocência infantil" e da depravação do "pudor feminino". Quando a figura da vítima é um "menino", por sua vez, essa degradação moral é associada a uma sobreposição de "perversidades", uma vez que a relação é atravessada, simultaneamente, pelas noções de "pedofilia" e de "homossexualidade", ambas entendidas como sendo perigosamente contagiosas.

O pronunciamento do Senador Magno Malta no Plenário do Senado Federal em 11 de novembro de 2008 revela a preocupação com o perigo de contaminação perversa das crianças pelos "pedófilos". Ao falar das "vítimas" que aparecem nas cenas de sexo nas imagens de "pornografia infantil", ele exclama: "meninas e meninos de 7 anos de idade, viciados no sexo. Mexeram na sua libido! *Criaram verdadeiras taras e fizeram monstros de crianças de 8, 10 anos de idade*". No contexto da "pornografia infantil", proponho que essa degeneração moral é concebida como efeito não apenas daquilo que os "pedófilos" fazem sexualmente com as crianças, mas também do modo pelo qual eles

desejam, observam e representam os corpos infantis. Nesse sentido, o principal órgão sexual que invade a criança representada na cena pornográfica não é o pênis, mas o olho do "pedófilo".

Desde o início da CPI, o Senador Magno Malta apresentou como um de seus principais objetivos a "tipificação da pedofilia", ou seja, a sua criminalização. A meu ver, esse desejo do presidente da CPI da Pedofilia ganhou expressão jurídica em dois projetos de lei da comissão. Em um deles (PLS nº 177 de 2009), aventou-se a possibilidade de incluir a categoria "pedofilia" no Código Penal, nos parágrafos que seriam introduzidos para punir com mais rigor o "estupro contra criança" e o "atentado violento ao pudor contra criança" (Em outro projeto (PLS nº 250 de 2008) 164, que se transformou na Lei nº 11.829 de 2008, criminalizou-se a aquisição, a posse e o armazenamento de "pornografia infantil" (art. 241-B) e a foto ou vídeo-montagem que simule a participação de crianças e adolescentes em cena de sexo explícito ou pornográfica (art. 241-C), o que pode ser interpretado como uma tentativa de controlar os perigos que representam determinadas *fantasias* e *desejos sexuais*.

Neste capítulo, apresento a seguir um interessante debate entre os integrantes do Grupo de Trabalho da CPI da Pedofilia no qual se discute os termos do Projeto de Lei do Senado nº 177 de 2009, decidindo-se ao final pela não inclusão da categoria "pedofilia", com base em argumentos que evocam a importância da manutenção das diferenças e especificidades do saber-poder médico-psiquiátrico e do jurídico no que se refere à definição e à regulação dos desvios e desviantes sexuais - ainda que se defenda ser possível e necessário estabelecer entre eles uma aliança estratégica.

Mas antes de entrar nos argumentos específicos que constituem esse debate, é importante explicitar, de maneira sucinta e geral, as teorias jurídicas sobre a função da pena que orientam os discursos oficiais no Estado moderno, pois estas servem de base para compreender e situar as formulações apresentadas pelos operadores do Direito que compõem o Grupo de Trabalho da CPI da Pedofilia. Apesar de não levarem em conta as práticas e os efeitos do exercício do poder punitivo, como apontam críticos dessas

¹⁶³ Esse projeto de lei da CPI da Pedofilia (PLS 177) foi elaborado antes da aprovação da Lei 12.015 de 2009, que, dentre outras alterações, unificou os antigos delitos de "estupro" e "atentado violento ao pudor" na nova definição de "estupro" e criou também o tipo penal autônomo de "estupro de vulnerável". Ver tabela I.

¹⁶⁴ Os debates em torno do PLS nº 250 de 2008, bem como os argumentos que serviram de justificativa para a criminalização das condutas descritas nos artigos 241-B e 241-C (incluídos no ECA graças à aprovação desse projeto), serão discutidos no capítulo 5.

teorias¹⁶⁵, essas *funções declaradas* da lei penal podem ser entendidas como um dado relevante para a pesquisa na medida em que constituem modelos teóricos que orientam os discursos e as práticas desses atores sociais no que diz respeito à formulação de projetos de leis penais e à atuação dos órgãos de persecução criminal.

Como será possível notar, as diferentes propostas apresentadas e defendidas pelos integrantes do grupo de assessores técnicos da CPI dialogam com esses modelos e procuram ajustar-se a alguma(s) dessas justificativas morais e políticas do direito de punir que, como revela Foucault (1997), serviram de base para sucessivos deslocamentos históricos e inovações dos métodos punitivos. Desse modo, não importa se a imagem ideal sobre o "pedófilo criminoso" que aparece ao longo desses discursos corresponde ou não ao perfil real dos autores de crimes sexuais contra crianças, mas sim entender como essa figura socialmente construída orienta a fabricação de leis penais. Tampouco interessa avaliar a eficácia das medidas propostas em relação às suas próprias funções declaradas, mas sim verificar quais justificativas são mais efetivas enquanto estratégia persuasiva que vai definir formas institucionalizadas de compreender e administrar o problema.

Teorias jurídicas da pena

De acordo com as teorias jurídicas, a pena pode assumir funções *retributivas* (reparação do mal causado pelo crime) e/ou *preventivas* (prevenção de crimes futuros). A função preventiva, por sua vez, é subdividida em *preventiva geral* (*positiva* e *negativa*), voltada para a sociedade em geral; e *preventiva especial* (*positiva* e *negativa*), que tem como alvo o autor do crime. Cada uma dessas funções da pena foi dominante ou alvo de críticas em períodos históricos particulares. No entanto, continuam orientando discursos e práticas penais contemporâneos.

-

¹⁶⁵ Ver, por exemplo, Santos (2006). Segundo o autor, "a análise da pena criminal não pode se limitar ao estudo das funções atribuídas pelo discurso oficial, definidas como funções declaradas ou manifestas da pena criminal; ao contrário, esse estudo deve rasgar o véu da aparência das funções declaradas ou manifestas da ideologia oficial, para identificar as funções reais ou latentes da pena criminal" (Ibid, p. 452). Essa critica aproxima-se das formulações de Foucault (1997), que sugeriu analisar os "sistemas punitivos concretos, estudá-los como fenômenos sociais que não podem ser explicados unicamente pela armadura jurídica da sociedade nem por suas opções éticas fundamentais; recolocá-los em seu campo de funcionamento onde a sanção dos crimes não é o único elemento; mostrar que as medidas punitivas não são simplesmente mecanismos 'negativos' que permitem reprimir, impedir, excluir, suprimir; mas que elas estão ligadas a toda uma série de efeitos positivos e úteis que elas têm por encargo sustentar (e nesse sentido, se os castigos legais são feitos para sancionar as infrações, pode-se dizer que a definição das infrações e sua repressão são feitas em compensação para manter os mecanismos punitivos e suas funções)" (Ibid, p. 27).

Segundo o penalista Juarez Cirino dos Santos, a pena como *retribuição* do crime, no sentido religioso de expiação ou no sentido jurídico de compensação da culpabilidade, é característica do Direito Penal clássico (SANTOS, 2006, p. 453). Santos afirma que esta é a função mais antiga atribuída à pena criminal, lembra os suplícios e atualiza o impulso de vingança do ser humano. "Representa uma imposição de um mal *justo* contra o mal *injusto* do crime, necessária para realizar justiça e restabelecer o Direito" (SANTOS, 2006, p. 253-254). A pena é, portanto, *retribuição* porque é a reparação do mal causado pelo crime. Esse mal, por sua vez, é interpretado pelos agentes oficiais do poder punitivo menos como um prejuízo e/ou sofrimento causado à vítima do que como uma transgressão à ordem política e jurídica vigente representada pela *infração* 166.

As teorias jurídicas da pena como prevenção geral e especial - ambas subdivididas em uma forma positiva e outra negativa - são associadas à função de evitar crimes futuros. Nas teorias da prevenção geral, a coerção penal pretende ser mais efetiva em relação àqueles que (ainda) não cometeram a falta do que em relação ao indivíduo condenado. A função da pena é produzir efeitos preventivos na sociedade em geral, seja pela intimidação de criminosos potenciais pela ameaça da coerção penal (prevenção geral negativa), seja pela manutenção/reforço da confiança na ordem jurídica (prevenção geral positiva), nos termos de Santos (2006, p. 462). Em outras palavras, as teorias de caráter preventivo geral atribuem à pena a função de evitar as desordens que o crime é capaz de introduzir no corpo social: "o escândalo que suscita, o exemplo que dá, a incitação a recomeçar se não é punido, a possibilidade de generalização que traz consigo" (FOUCAULT, 1997, p. 85).

A função *preventiva geral negativa* da pena teve clara formulação na teoria da *coação psicológica* de Feuerbach (1775-1833), segundo a qual "o Estado espera desestimular pessoas a praticarem crimes pela *ameaça* da pena" (SANTOS, 2006, p. 459). A função *preventiva geral positiva* da pena, por sua vez, só foi formulada enquanto teoria jurídica autônoma no final do século XX. Apesar de assumir múltiplas formas em diferentes correntes doutrinárias, as funções da pena segundo as teorias da

¹⁶⁶ Sobre isso, ver Foucault (1997; 2003). Nos termos do autor, "a infração não é um dano cometido por um indivíduo contra outro; é uma ofensa ou lesão de um indivíduo à ordem, ao Estado. À lei, à sociedade, à soberania, ao soberano" (FOUCAULT, 2003, p. 66). "A infração segundo o direito da era clássica, além do dano que pode eventualmente produzir, prejudica o direito do que faz valer a lei. Mesmo supondo que não haja prejuízo nem injúria ao indivíduo, se foi cometida alguma coisa proibida por lei, é um delito que exige reparação, porque o direito do superior é violado" (FOUCAULT, 1997, p. 45).

prevenção geral positiva são marcadas, de maneira geral, pela expectativa de produzir três efeitos: efeito sócio-pedagógico (recordar aos sujeitos as regras sociais básicas cuja transgressão não é tolerada pelo Direito Penal); efeito de confiança na ordem jurídica pela reafirmação da norma violada; e, por fim, efeito de pacificação social pela punição da violação do Direito como forma de solucionar o conflito com o autor (PRADO, 2005; SANTOS, 2006).

A função preventiva especial da pena criminal foi dominante no Direito Penal dos séculos XIX e XX (SANTOS, 2006, p. 456). Tendo como alvo principal o autor do crime, a prevenção especial ocorreria em duas dimensões simultâneas: a prevenção especial positiva e a prevenção especial negativa. A primeira apoia-se em uma concepção corretiva da pena, que visa, antes de tudo, à ressocialização do criminoso "realizada pelo trabalho de psicólogos, sociólogos, assistentes sociais e outros funcionários da ortopedia moral do estabelecimento penitenciário, durante a execução da pena" (SANTOS, 2006, p. 457). Já a prevenção especial negativa é associada à ideia de segurança social "através da neutralização (ou da inocuização) do criminoso, consistente na incapacitação do preso para praticar novos crimes contra a coletividade social durante a execução da pena" (SANTOS, 2006, p. 457).

A crença nas funções preventivas da pena parece fundamentar e orientar o atual modelo de combate criminal à "pedofilia", cujo objetivo principal é conter *entes perigosos*, como será possível verificar nos debates a seguir. O aparecimento desse tipo de teoria da pena pode ser situado em um movimento mais amplo, descrito por Foucault (1997), que levou ao deslocamento do alvo do poder punitivo: dos *atos criminosos* e o *dano/prejuízo* que produziram para o *indivíduo criminoso* e os *perigos* que representa. Com isso, o criminoso passa a ser tratado não tanto a partir de sua *culpabilidade*, mas de suas *virtualidades*. À medida que se passou a punir não apenas *atos*, mas *impulsos* e *desejos* (FOUCAULT, 1997, p. 21), proliferaram juízes paralelos para auxiliar a tomada de decisão sobre a medida apropriada para controlar os indivíduos, neutralizar sua periculosidade, modificar suas disposições criminosas. "Um saber, técnicas, discursos *científicos* se formam e se entrelaçam com a prática do poder de punir" (FOUCAULT, 1997, p. 26).

Os livros de Direito Penal contemporâneo mencionam ainda as chamadas *teorias* unificadas ou ecléticas da pena, que basicamente caracterizam-se pela combinação ou conciliação das teorias mencionadas acima mediante a fusão das funções declaradas de retribuição, prevenção especial e prevenção geral da pena criminal. Segundo Juarez

Cirino dos Santos, "atualmente, as *teorias unificadas* predominam na legislação, na jurisprudência e na literatura penal ocidental" (SANTOS, 2006, p. 462). No Brasil, o Código Penal consagra as *teorias unificadas* ou *ecléticas* ao determinar a aplicação da pena conforme seja necessário e suficiente para *reprovação* e *prevenção* do crime, como consta no seu art. 59 (CP, 1940):

Art. 59 – O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para a *reprovação e prevenção do crime*:

I – as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II − a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III – o regime inicial do cumprimento da pena de privativa de liberdade;

IV – a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

A partir dos fóruns de discussão legislativa apresentados neste e no próximo capítulo, pretendo mostrar como, embora os tipos penais na nossa legislação criminal não definam *sujeitos*, mas, sim, *atos* passíveis de condenação criminal, a produção de leis penais é em grande em parte orientada por figuras *monstruosas* que permeiam a imaginação popular e os discursos oficiais e extraoficiais daqueles que elaboram as propostas legislativas. Em nome da necessidade de criar medidas mais eficazes para garantir a *segurança social* e conter a ameaça de *entes perigosos*, proliferam tipos penais, ampliam-se penas, surgem novas modalidades de intervenção criminal. E, entrelaçadas à nova arquitetura legal e jurídica positiva que emerge dessas discussões e práticas legislativas, aparecem formas mais sutis de exercício do poder punitivo que têm como alvo não apenas comportamentos, mas também a interioridade dos sujeitos.

4.1 Entre a patologia e o crime (PLS nº 177 de 2009)

Se a "pedofilia" pode ser situada *entre* a patologia e o crime é justamente porque ela não é caracterizada propriamente nem como "doença", nem como "tipo penal", constituindo antes uma espécie de "desvio moral" permanente e irreversível, como vimos. Com o objetivo de "tipificar a pedofilia", como queria o Senador Magno Malta, a categoria foi incluída em uma das versões do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 177 de 2009, que propõe a alteração do Código Penal para agravar a pena dos crimes de "estupro" e do revogado delito de "atentado violento ao pudor" quando o crime for cometido contra crianças (menor de 12 anos), e dá outras providências ¹⁶⁷. Os parágrafos

¹⁶⁷ Entre outras providências previstas no projeto estão a alteração da Lei de prisão temporária e a Lei dos Crimes Hediondos para incluir alguns tipos penais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente

que preveem a pena maior (forma qualificada) para o "estupro" e o "atentado violento ao pudor" contra crianças receberiam os títulos (nomen iuris) "pedofilia mediante estupro" e "pedofilia mediante atentado violento ao pudor". A outra proposta, que prevaleceu na versão final do projeto, seria nomeá-los como "estupro contra criança" e "atentado violento ao pudor contra criança".

A análise sobre o debate interno ao Grupo de Trabalho tem como base uma discussão por email, disponibilizada no Relatório Final da CPI da Pedofilia, e também uma situação etnográfica na qual a minha apresentação sobre a pesquisa foi utilizada para defender a posição de criminalizar a "pedofilia". A inclusão dessa categoria no projeto de lei tornou-se objeto de controvérsias entre os operadores do Direito que assessoravam a CPI da Pedofilia. Os dois tipos de posicionamento, sustentados por diferentes estratégias retóricas, podem ser resumidos do seguinte modo: alguns entendiam que novas significações poderiam ser oficialmente atribuídas à palavra e outros consideravam que a definição psiquiátrica de "parafilia" deveria prevalecer sobre os usos informais do termo nos meios jurídicos, na imprensa e na linguagem popular.

O meu primeiro encontro com o Grupo de Trabalho da CPI da Pedofilia aconteceu no dia 26 de agosto de 2008 no Senado Federal. Convidada pelo presidente da ONG SaferNet, Thiago Tavares, entrei na sala da secretaria na qual o grupo se reunia após as audiências públicas da CPI e presenciei uma discussão entre eles que girava em torno de se a categoria "pedofilia" deveria ou não entrar no projeto de lei para alteração do Código Penal. O Promotor Carlos José Fortes (conhecido como Casé), do Ministério Público de Minas Gerais, era o principal defensor da inclusão do termo no projeto - por uma questão de "marketing", dizia, comparando com a lei "Maria da Penha". Ele argumentava que utilizar o termo "pedofilia mediante estupro" no nomen iuris daria mais impacto à lei e também seria compatível com o nome da CPI.

Alguns colegas discordavam do promotor de justiça pelo fato de a "pedofilia" ser uma categoria médico-psiquiátrica, não um crime, uma conduta, sugerindo que essa proposta geraria inconvenientes na aplicação da lei, pois a tipicidade poderia ser descaracterizada a partir de uma perícia psicológica. Argumentavam que nem todo "abusador" de menores é "pedófilo" (ou seja, tem preferência sexual por crianças), de

relacionados à pornografia infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Sugere ainda a tipificação da manipulação lasciva de parte do corpo da criança ou fazê-la presenciar ato libidinoso e da conduta do "cliente" de exploração sexual. Algumas dessas alterações foram contempladas com a aprovação de outro projeto de lei, elaborado na CPMI da Exploração Sexual (2003-2004), que deu origem à Lei 12.015 de 2009. Para se adequar às alterações introduzidas por esta Lei, o PLS 177 de 2009 teve que ser atualizado e segue em tramitação no Congresso Nacional com algumas emendas.

modo que a inclusão do termo "pedofilia" na lei poderia ser utilizada como argumento de defesa para que "abusadores" que não fossem diagnosticados como "pedófilos" por peritos da área *psi* pudessem ficar impunes. Por fim, temiam que a apropriação da categoria médica em um dispositivo penal pudesse atrair críticas da comunidade científica e dificultar a tramitação e a aprovação do projeto.

O promotor contra-argumentava dizendo que apesar de a "pedofilia" ser um termo originalmente do domínio médico-psiquiátrico, poderia ser conferida uma nova significação jurídica à palavra, ou seja, apesar de existir a classificação psiquiátrica para denominar um transtorno mental, nada impediria que fosse criado agora um tipo penal com o mesmo nome, definido por determinadas práticas que envolvem violência sexual contra crianças. Passariam a ser "crimes de pedofilia". Então, eles se voltaram para mim, enquanto antropóloga e estudiosa do tema, para saber o que eu achava. Mas antes que eu desse qualquer resposta, a conversa foi interrompida pelo movimento e o burburinho de alguns deles saindo da sala e combinando mais tarde um jantar com o senador. Alguns continuaram na sala e o presidente da ONG SaferNet me passou a palavra, pedindo que eu falasse sobre a minha pesquisa aos demais.

Tentei explicar, de maneira clara, o que significava estudar a "pedofilia" a partir de uma perspectiva sócio-antropológica. Aproveitei o gancho da discussão anterior e disse que, apesar de a "pedofilia" ser originalmente uma categoria psiquiátrica, hoje ela passou a ser utilizada como uma categoria social que assume novos significados na mídia, nos debates públicos, e que é nesse sentido que abordo a "pedofilia". O promotor ficou entusiasmado com a minha fala e apropriou-se dela para retomar seu argumento, dizendo que meu trabalho reforçaria, portanto, a sua tese de que a "pedofilia" poderia ser utilizada no projeto de lei para definir um crime, já que a categoria não se restringe mais ao sentido conferido pela Psiquiatria.

Fiquei embaraçada, disse que não era bem isso que quis dizer. A conversa mudou de rumo. Mas fica a lição de que a própria pesquisa deve ser pensada como parte do processo político que ela toma por objeto, em meio a uma rede de saberes e poderes que inclui a constituição de um corpo de "especialistas", produtores de enunciados com especial valor de "verdade". No entanto, se levarmos em conta a micropolítica dos discursos antropológico e "nativo" na pesquisa de campo na CPI da Pedofilia, observarse-á que o meu lugar e o meu discurso de "especialista" nesse contexto não são controlados por mim e nem se sobrepõem aos discursos dos meus interlocutores.

A cena etnográfica na qual a pesquisadora procura explicar os objetivos de seu trabalho para as autoridades públicas que assessoravam a CPI da Pedofilia ilustra, assim, uma das possíveis implicações da disjunção entre os interesses "nativos" e os antropológicos ou entre os projetos pragmáticos daqueles junto aos quais fazemos pesquisa de campo e o nosso projeto epistemológico: o modo pelo qual nossos discursos analíticos são apropriados politicamente por nossos interlocutores da maneira que lhes interessa pode influenciar nos efeitos políticos da própria pesquisa, independentemente dos interesses e das intenções do pesquisador.

Esse risco está presente, em alguma medida, em qualquer trabalho antropológico, mas na pesquisa junto à CPI da Pedofilia ele se apresenta de modo particularmente intenso e ameaçador pelo fato de ela estar inserida em uma vertente de estudos voltados "para cima" (*studying up*), nos termos da antropóloga norte-americana Laura Nader (1969). A autora apostava à época que trabalhos antropológicos realizados junto a instituições centrais e organizações poderosas da própria sociedade dos pesquisadores ¹⁶⁸ produziriam um efeito "energizante" na disciplina, provocado em grande parte pelo entusiasmo dos jovens antropólogos frente a universos sociais que afetam diretamente as suas vidas cotidianas (NADER, 1969). Se por um lado é possível reconhecer que estudos de organizações e grupos poderosos nas chamadas *sociedades complexas industriais modernas* ¹⁶⁹ têm de fato "energizado" as reflexões antropológicas, por outro sugiro atentar para uma dimensão não tão animadora, porém igualmente importante desses trabalhos para a Antropologia, decorrente da inversão das desigualdades de poder entre "pesquisador" e "pesquisado".

Dentre as instituições centrais e organizações poderosas das chamadas sociedades complexas industriais contemporâneas que passaram a ser exploradas como campo de pesquisa dos antropólogos destacam-se o "Estado" e seus diferentes poderes, instituições e órgãos administrativos. Como mostram Teixeira e Souza Lima (2010), o campo de estudos que tem como foco principal a análise da administração governamental - comumente denominado como Antropologia da Política, do Estado, da Administração Pública, do Poder - é uma área relativamente recente nas pesquisas antropológicas das sociedades complexas, ainda que profundamente arraigada na tradição de estudo do que foi concebido como "alteridade" (Ibid, p. 79). Os autores alertam, contudo, que apesar desse campo temático ter se delineado com maior nitidez no Brasil na década de 1990, já era possível reconhecer estudos que, através da etnografia, abordavam os efeitos das intervenções estatais junto a segmentos sociais subordinados nas relações de poder desde os anos 1960/1970.

¹⁶⁹ Velho (1994) aprofunda a noção de *sociedades complexas* – cujas características principais seriam a divisão social do trabalho e a heterogeneidade cultural (Ibid, p. 16) – sugerindo diferenciar as *sociedades complexas tradicionais* das *modernas*, *industriais*, que encontram na metrópole contemporânea o seu lócus por excelência. Segundo o autor, "a Revolução Industrial (...) criou um tipo de sociedade cuja complexidade está fundamentalmente ligada a uma acentuada divisão social do trabalho, a um espantoso aumento da produção e do consumo, à articulação de um mercado mundial e a um rápido e violento processo de crescimento urbano" (Ibid, p. 17). Em suas análises sobre sociedades complexas contemporâneas, o autor dá destaque à coexistência (harmoniosa ou não) de diferentes *estilos de vida* e *visões de mundo* (VELHO, 1994; 1999).

Como ficou evidente no relato etnográfico acima, novos constrangimentos e desafios políticos impõem-se à disciplina – que tradicionalmente tomou por objeto povos colonizados e outros grupos marginalizados ¹⁷⁰ – quando a pesquisa é realizada junto a setores dominantes da nossa sociedade. Esses desafios e possíveis embaraços decorrem justamente do fato de que, quando estudamos "para cima", maiores são as chances de nossos interlocutores fazerem prevalecer os seus interesses e as suas formas de entendimento não apenas em relação ao universo social pesquisado, mas ao próprio discurso antropológico.

Esses novos circuitos de interlocução da pesquisa antropológica abrem possibilidade tanto para novas modalidades de questionamentos formulados além das fronteiras disciplinares e do meio acadêmico quanto para apropriações, interpretações e usos mais variados de nossas análises e narrativas etnográficas. Apesar de não ser possível e nem desejável controlar a circulação mais ampla dos trabalhos acadêmicos, a consciência dessas novas frentes poderosas de diálogo e das imprevisíveis possibilidades de interceptação de nossas análises que delas decorrem implicam um tratamento ainda mais rigoroso dos dados e um especial cuidado em tornar claros e explícitos, no próprio texto, os propósitos da pesquisa e a perspectiva analítica adotada. Nesse sentido, é importante enfatizar aqui uma diferença crucial ou uma disjunção essencial entre os meus objetivos e o dos meus interlocutores na pesquisa: eles estavam interessados em enfrentar o "problema da pedofilia", tomando-o como autoevidente, enquanto eu buscava entender como esse "problema" é socialmente construído.

Depois dessa breve digressão motivada por um episódio etnográfico sobre algumas particularidades relativas ao contexto da pesquisa, voltemos ao argumento do promotor que defendia com fervor a inclusão do termo "pedofilia" no projeto de lei – que, como foi exposto, apropriou-se momentaneamente do meu discurso de "especialista" para defender essa posição. O seu intuito era fixar no texto legal um rótulo para definir o "delinquente" que pratica crimes sexuais contra crianças. Esse rótulo não seria utilizado para indicar a presença de uma psicopatologia, mas para dar nome ao autor de determinado ato de modo a "amarrá-lo ao seu delito". e revelar sua *periculosidade*.

¹⁷⁰ Debert (1997) destaca uma particularidade da antropologia brasileira no que se refere aos "grupos" que foram objeto privilegiado de atenção da disciplina. Ela lembra que, diferentemente dos europeus e dos norte-americanos, os antropólogos brasileiros tradicionalmente estudaram a sua própria sociedade, de modo que "o nosso 'outro' foram os grupos marginalizados, discriminados, explorados e por isso mesmo nunca perdemos de vista que eles eram parte de um sistema maior, o sistema capitalista, em um mundo globalizado e mundializado que perpetuava sua condição de dominados" (Ibid, p. 169).

171 Seria como denominar oficialmente o autor do crime de roubo não de "cleptomaníaco" (doença), mas

de "ladrão" (identidade desviante) ou, nos termos de Foucault (1997), seria como passar da ideia de

Ele próprio me encaminhou por email o texto que redigiu para o Grupo de Trabalho da CPI da Pedofilia, com o intuito de explicitar sua posição e, evidentemente, de persuadir os colegas a apoiá-lo. Sinto-me confortável para reproduzi-lo aqui porque a mesma argumentação foi publicada no item "2.5.2 Registros de discussões no âmbito do Grupo de Trabalhos Técnicos" do Relatório Final da CPI da Pedofilia (SENADO FEDERAL, 2010, p. 457-481).

Defendo a colocação do 'nomen iuris' "pedofilia" no Código Penal (parágrafos únicos dos artigos 213 e 214). Com todo o respeito, entendo fundamental que se coloque no CP o nomen iuris "PEDOFILIA", nos parágrafos acrescidos aos artigos 213 e 214. "Pedofilia" realmente se refere a um distúrbio de sexualidade na definição médica (CID-10, F65.4), mas isso não impede que o nome seja usado para indicar um crime específico na definição jurídica. O nome "pedofilia" não é monopólio da área de saúde. Na verdade "pedofilia" é uma palavra formada pelos vocábulos gregos "pedos" (que significa criança ou menino) + "filia" (inclinação, afinidade), a qual foi usada para denominar, no campo da saúde, o distúrbio de sexualidade caracterizado por predileção de adultos pela prática de ato sexual com crianças. (...) Assim, não há problema em que seja usado, no campo jurídico, com outro significado, ou seja, para denominar o estupro e o atentado violento ao pudor cometidos contra criança. (...)Afinal de contas o nome da CPI é: "CPI da PEDOFILIA"! (até prefiro contra a pedofilia), não porque trata de "pedofilia" na definição "médica" (restrita), mas porque trata de "pedofilia" na definição que o povo, os meios de comunicação e os parlamentares deram à palavra: crime sexual contra criança! A intenção do 'nomen iuris' é facilitar o entendimento, e, neste caso, também serve para caracterizar a intenção desta CPI e definir o criminoso que comete atos tão hediondos (na acepção original da palavra) como "pedófilo" - condenado por pedofilia - não porque seja necessariamente um doente, mas porque é um criminoso que revela grande periculosidade e ataca o que há de mais importante: a criança. Há uma função pedagógica e preventiva no nome. (Carlos José Fortes – Promotor de Justiça de Minas Gerais. Grifos meus).

A mensagem do promotor para o grupo provocou não apenas diferentes posicionamentos críticos e reações frente à sua proposta, mas também algumas formulações alternativas enunciadas ao longo de um rico diálogo sobre o tema estabelecido entre os integrantes do Grupo de Trabalho por email e em encontros presenciais. Reproduzo aqui alguns trechos da troca de emails realizada entre os dias 12 e 21 de novembro de 2008, publicada no Relatório da CPI da Pedofilia. O intuito é

٠

[&]quot;infrator" para a de "delinquente". Segundo ele, o "delinquente" se distingue do "infrator" "pelo fato de não somente ser autor de seu ato (autor responsável em função de certos critérios da vontade livre e consciente), mas também de estar amarrado a seu delito por um feixe de fios complexos (instintos, pulsões, tendências, temperamento)". (FOUCAULT, 1997, p. 224)

mostrar discursos e posicionamentos que possibilitam compreender como a "pedofilia" e o "pedófilo" são construídos e reconstruídos ao longo do debate ¹⁷².

Dentre os integrantes do grupo, apenas duas Procuradoras de Justiça apoiaram a proposta do Promotor de Justiça Carlos José Fortes: Catarina Gazele e Karla Sandoval, ambas do Ministério Público do Espírito Santo. "Espero que sua justificativa seja ao menos examinada pelo grupo. A sua sugestão não é somente sua", diz Catarina. Já Karla chamou atenção para o fato de que existiria uma demanda social pela criminalização da "pedofilia": "acho que é importante manter a definição 'Pedofilia em Estupro' e 'Pedofilia em Atentado violento ao pudor'. Tenho visitado algumas faculdades e todos cobram o termo 'pedofilia' no Código Penal".

A Promotora de Justiça Ana Lúcia Melo, do Ministério Público do Rio de Janeiro, inicialmente concordava com a proposta do Promotor Carlos José Fortes, mas afirmou ter revisto sua opinião por influência de profissionais de outros países — especialmente dos Estados Unidos - com os quais teve contato ao longo da CPI. Argumentando que não seria tecnicamente correto criminalizar uma "perversão", ela optou por rejeitar a inclusão do termo "pedofilia" no projeto:

Em um primeiro momento, até achei que poderíamos incluir o termo no texto legislativo. Mas depois, (...) verifiquei que tal assunto já foi tratado em outros Países, e, em contatos que eventualmente tenho com profissionais na área de investigação e terapêutica nos EUA, todos se espantam até mesmo com o nome de nossa CPI, que inclui a palavra pedofilia. Quanto a incluir [o vocábulo] no texto legislativo, penso que não é técnico porque estaremos tipificando a perversão (do ponto de vista psiquiátrico), e esta é somente a vontade, o desejo, mesmo que não exteriorizado. (Ana Lúcia Melo, Promotora de Justiça do Rio de Janeiro, email enviado em 14/08/2011).

O Procurador de Justiça André Estevão Ubaldino, do Ministério Público de Minas Gerais, era um dos mais contundentes críticos à inclusão da categoria "pedofilia" no texto legal. Por ser professor universitário de Direito Penal e de Processo Penal e se basear em fundamentos jurídico-penais, seus argumentos eram respeitadas pelo grupo e explicitamente ratificados por alguns colegas. Do ponto de vista técnico-jurídico, ele considerava inadequada a criminalização da vontade dos sujeitos, compreendendo a "pedofilia" como "elemento volitivo" que não necessariamente se exteriorizaria em condutas criminosas.

¹⁷² Os grifos são sempre meus. Não alterei os nomes dos integrantes do Grupo de Trabalho, pois esta troca de emails foi disponibilizada no Relatório Final da CPI da Pedofilia (documento público que pode ser acessado pelo site do Senado Federal na internet) com os nomes completos de cada um deles.

Com experiência prévia no assessoramento de parlamentares na elaboração de propostas legislativas, André apontava também um motivo pragmático para a não inclusão do termo: evitar críticas da "comunidade científica" ao projeto de lei. Por fim, em um argumento que teve forte apelo persuasivo entre os colegas, ele destacou a responsabilidade ética dos redatores do projeto em relação aos possíveis efeitos de incluir na mesma definição sujeitos que de fato cometeram crimes e aqueles que no máximo tenderiam a praticá-los.

Manifesto minha resistência ao emprego do termo, (...) que se presta atualmente a designar elemento volitivo (que, como tantas vezes dito, não tem nenhuma relevância penal se não traduzido em atos posteriores), para designar uma prática criminosa dela (volição) decorrente contribuirá, tão somente, para estimular às críticas ao nosso PL (especialmente da comunidade científica, que certamente será e deve mesmo ser ouvida a respeito) (...). Fico a pensar a responsabilidade ética que teríamos que suportar por introduzir num texto legal uma expressão que, prestando-se a designar tanto quem cometeu crime como também quem talvez no máximo tenda a praticá-lo (num país sempre simpático a linchamentos, até morais, não seria impossível ou improvável que a isso viesse a ser submetido alguém que apenas sofresse da parafilia, sem nunca traduzi-la em atos exteriores), pode sujeitar não criminosos a terríveis consequências. Eis a minha opinião, respeitadas as em sentido contrário (André Estevão Ubaldino – Procurador de Justiça de Minas Gerais, email enviado em 14/11/2008).

Além de colocar em risco a integridade moral e física de indivíduos não criminosos que fossem portadores dessa "parafilia" (transtorno mental), a inclusão do termo "pedofilia" na lei funcionaria, segundo essa visão, como desestímulo à busca voluntária de tratamento por parte de "pedófilos" que em princípio seriam inocentes do ponto de vista penal, aumentando com isso os riscos da passagem da *tendência* ao *ato* criminoso. A fala seguinte do Procurador de Justiça, transcrita abaixo, permite sugerir ainda que o diagnóstico psiquiátrico de "pedofilia" é interpretado por ele, sob a ótica do Direito Penal, como indício de uma "tendência criminosa" sobre a qual técnicas médicoterapêuticas (apesar de não poderem ser impostas como medidas obrigatórias àqueles que ainda não delinquiram) teriam efeito jurídico-penal *preventivo especial*, contribuindo para evitar que sujeitos portadores da "parafilia" cometessem crimes futuros.

Penso que devem existir no mundo incontáveis pedófilos que travam diuturnamente uma terrível luta interna para resistir a seus desejos e que, provavelmente, nunca os traduzirão em ações concretas. Creio, igualmente, que muitos deles buscam serviços profissionais especializados para o tratamento de sua parafilia. Devem ser apenados legal ou socialmente por dela sofrerem? É óbvio que não!!! No entanto, se forem eventualmente expostos a tratamento semelhante (penal ou social) ao dispensado aos que pratiquem os crimes a que tendem (e apenas tendem), podem, por medo disso, resistir à busca de

tratamento, o que incrementaria o risco de transformação de sua tendência em atos exteriores criminosos (...) (André – Procurador de Justiça de Minas Gerais, email enviado em 15/11/2008)

Thiago Nunes de Oliveira Tavares, presidente da ONG SaferNet, era outro crítico ferrenho à inclusão da categoria "pedofilia" no projeto de lei e mesmo ao nome da CPI. Fazendo alusão à teoria da eugenia que serviu de base ao nazismo, lembrava que a história já havia ensinado os perigos de criminalizar traços da personalidade, sugerindo deslocar a atenção das características dos criminosos para as condutas que atentam contra os direitos humanos de crianças e adolescentes.

Companheir@s,

Algumas questões para nossa reflexão: Uma vez diagnosticado um caso de pedofilia (distúrbio) em um sujeito que busca tratamento ele estará sujeito à condenação social por um distúrbio? E os que abusarem sexualmente de crianças e alegarem que não são diagnosticados como pedófilos? Isso não geraria ruídos no processo? O cleptomaníaco pode ser considerado criminoso por natureza? (...) Não estaríamos com esta mudança reforçando uma tendência perigosa de criminalizar características da personalidade e mesmo traços genéticos ao invés de criminalizar as condutas efetivas que atentem aos direitos das crianças e adolescentes nas interações sociais? (Thiago Tavares – Presidente da ONG SaferNet Brasil, email enviado em 14/11/2008)

A Procuradora da República Priscila Costa Schreiner, do Ministério Público Federal em São Paulo, não rejeitava propriamente a utilização do termo "pedofilia" no texto legislativo, mas sim a sua apropriação em algum outro sentido que não o "técnicocientífico". Ela também destacou a importância de se prevenir contra críticas de especialistas (psiquiatras-forenses) e evitar conflitos entre especialidades (Direito e Psiquiatria) que pudessem gerar polêmicas e atrasos desnecessários à aprovação do projeto de lei:

Queridos,

como muitos já colocaram, não penso que deva ser tipificado o crime (...) de pedofilia ou feita alusão no texto de lei à pedofilia ou pedófilo que não o seja no termo técnico-científico, ou seja, para caracterizar a doença ou indivíduo acometido da parafilia, que pode vir ou não a desenvolver seus "sintomas" e praticar atos, aí, sim, descritos como crime. Penso que devemos expor isto ao Senador [Magno Malta]. Lembremos que não precisamos de oposições ou discursos de especialistas ou psiquiatras-forenses para nos lembrar o que já sabemos e postergar ainda mais a aprovação do PL. Por fim, se vamos elaborar um projeto de lei, o termo a ser usado deve ser o mais técnico e correto possível (Priscila Costa Schreiner – Procuradora da República em São Paulo, email enviado em 17/11/2008):

Frente às diversas manifestações contra a proposta de incluir a categoria "pedofilia" na definição do tipo penal, o Promotor Carlos José Fortes fez ainda uma última defesa de seu argumento. O objetivo era não apenas reafirmar o seu posicionamento, buscando

torná-lo mais claro, mas principalmente defender-se das críticas apresentadas pelos colegas, enfatizando a distinção entre incluir o termo no título do delito (*nomen iuris*) e criminalizar uma *parafilia*.

Bom dia, amigos!

Vejo que a inclusão da palavra pedofilia tem sido rejeitada pela maioria dos colegas e, evidentemente, respeito e, democraticamente, aceito a opinião da maioria. Apenas pondero que se tem confundido a colocação de um "nomen iuris" com a criminalização de uma condição psicológica (a parafilia denominada 'pedofilia'). Não se trata disso. Como não se trata de condenar o "pedófilo" (definido como portador da parafilia) simplesmente por sua condição psicológica não exteriorizada, o que seria injusto. O objetivo é definir o crime para a condenação do "pedófilo criminoso", ou seja, o agente que pratica atos de pedofilia (estupro de crianças, atentado violento ao pudor contra criança, pornografia infantil etc.), seja ele pedófilo (na definição da psicologia) ou não. Em outras palavras, trata-se de tipificar a conduta de pedofilia (a ação), não o portador da parafilia (por este simples fato). Tipifica-se um ato, não um fato, ou seja, define-se um crime que permita a repressão específica ao ato de pedofilia, praticado por quem quer que seja. (...) Queiramos ou não, o termo "crime de pedofilia" – entendido como a prática de abuso sexual contra crianças – é de domínio público: pela imprensa, pelo povo e até oficialmente (...). A Lei deve ser a vontade do povo. Para o povo, o crime que combatemos é a pedofilia. (...) Considero que, para ser melhor entendida e respeitada, a Lei deve conter o termo "pedofilia", no sentido acima explicado. Queiramos ou não, aceitem os estrangeiros ou não, estamos trabalhando na "CPI da Pedofilia" porque buscamos o combate aos atos de pedofilia, sejam eles praticados por portadores de uma certa parafilia (por sinal denominada pedofilia) ou por qualquer pessoa sórdida o suficiente para abusar sexualmente de uma criança: qualquer um deles é pedófilo criminoso (Carlos José Fortes – Promotor de Justiça de Minas Gerais, email enviado em 20/11/2008).

Evidentemente, os integrantes do Grupo de Trabalho haviam entendido a proposta do promotor, mas não consideraram tecnicamente apropriado e/ou politicamente conveniente apropriar-se do nome de uma *parafilia* (categoria médica) para denominar um *crime* (categoria jurídica), em função dos ruídos e das reações que esse contrabando terminológico e essa sobreposição do sentido penal ao psiquiátrico poderia produzir. A Promotora de Justiça do Rio de Janeiro, Ana Lúcia Melo, foi a única que respondeu ao último apelo de Carlos José Fortes, reconhecendo a difusão do uso do termo no sentido proposto pelo promotor até mesmo entre os integrantes do Grupo de Trabalho. No entanto, segundo ela, esse uso informal e tecnicamente incorreto da categoria não deveria orientar a formulação do projeto de lei: "em que pese nós, técnicos, utilizarmos, por vezes, a palavra pedófilo de forma errada, não devemos redigir um texto técnico de forma imperfeita deliberadamente".

Em meio às diversas recusas, a primeira alternativa à proposta do promotor foi apresentada pelo Delegado de Polícia Federal Carlos Eduardo Sobral. O policial

também não descartava a inclusão do vocábulo "pedofilia" no projeto de alteração do Código Penal, mas entendia que o termo deveria aparecer no texto legal de modo a preservar o seu sentido original de *categoria diagnóstica*. Sobral sugeria a aplicação de sanções penais especiais para o criminoso sexual diagnosticado como "pedófilo" por meio de *laudo médico*, de modo a evitar o conflito entre os saberes jurídico e médico e ao mesmo tempo produzir uma aliança estratégica entre os poderes punitivo e terapêutico, a fim de prevenir com maior eficácia os riscos que esse delinquente oferece à sociedade. Ou seja, ao invés de criar uma nova definição de "pedofilia" como *crime*, a sua contraproposta era criar previsões legais de *punições* para a *doença*:

Bom, pelo que entendi, queremos prever alguma punição para a "pedofilia" na Lei. Diante disto, poderíamos prever que uma vez comprovada a Pedofilia (laudo médico) e a prática de crimes sexuais contra crianças e adolescentes (Estupro, Atentado Violento ao Pudor, Pornografia Infantil, etc.), alguma sanção seria aplicada ao criminoso em razão desta "doença". Assim, sugiro alteração nos requisitos para liberdade provisória, suspensão condicional da pena, livramento condicional e progressão de regime (necessidade de laudo médico atestando que o criminoso não representa risco à sociedade – "está curado da pedofilia"), prever alguns efeitos específicos da condenação (suspensão do pátrio poder, extinção de tutela, etc.), propor a aplicação de medida de segurança se em razão do "grau da doença" for causa de internação e não prisão, e obrigação de tratamento psiquiátrico durante o período da prisão (...). Podemos até mesmo propor um regime especial para pedófilos. (Carlos Eduardo Miguel Sobral – Delegado de Polícia Federal, email enviado em 12/11/2008).

A definição do "pedófilo criminoso" como uma figura híbrida que não se enquadra plenamente nem no domínio jurídico e nem no da psiquiatria - e que, por isso, deve ser administrada simultaneamente por ambos – teve maior aceitação entre os membros do Grupo de Trabalho do que a ideia de transformar a "pedofilia" em categoria jurídica. Nos termos de Jorge Trindade¹⁷³, um dos autores do livro "Pedofilia: aspectos psicológicos e penais", citado no Relatório da CPI da Pedofilia¹⁷⁴:

A pedofilia, embora contemplada pelos sistemas classificatórios vigentes (CID-10 e DSM-IV), tem sido considerada uma entidade atípica. Nesse sentido, ela não encerraria a condição plena de doença ou perturbação mental (...) e, talvez, pudesse

O autor tem formação e atuação mista e interdisciplinar: graduado em Direito e Psicologia, foi Promotor e Procurador de Justiça, fez doutorado em Psicologia, livre-docência em Psicologia Jurídica e é presidente da Sociedade Brasileira de Psicologia Jurídica. No livro, ele trata dos "aspectos psicológicos" da pedofilia, articulando-os a questões de interesse jurídico - como a responsabilidade criminal. O coautor do livro é o advogado criminal Ricardo Breier, que escreve a parte sobre os "aspectos penais", analisando a legislação nacional e internacional sobre o tema. A obra é uma referência para operadores de direito que atuam no enfrentamento de crimes sexuais contra crianças e adolescentes e a sua leitura me foi recomendada por policiais federais e membros do Ministério Público com os quais tive contato ao longo da pesquisa.

¹⁷⁴ No Relatório Final da CPI da Pedofilia (SENADO FEDERAL, 2010), o livro é citado na página 62, no item 1 (Aspectos médicos, psicológicos e jurídicos da pedofilia) do capítulo II (Panorama Geral do Problema da Pedofilia).

ser melhor descrita como uma **desordem distintivamente moral.** (....) Como doença mental, a pedofilia colocaria o sujeito no registro dos inimputáveis; como perturbação mental, o remeteria ao quadro daqueles considerados de responsabilidade penal diminuída (semi-imputabilidade). (...) Todavia, **como doença moral, a pedofilia não retiraria a responsabilidade do agente**, e o pedófilo seria considerado inteiramente responsável por seus atos. Portanto, do ponto de vista jurídico, é plenamente capaz (TRINDADE, 2010, p. 84-85, grifos meus).

Segundo o autor, existe uma tendência universal de considerar pedófilos imputáveis, ou seja, plenamente capazes de entender o caráter lícito ou ilícito dos atos que pratica e de determinar-se de acordo com esse entendimento (TRINDADE, 2010, p. 85). Por isso, o "pedófilo criminoso" é entendido como alguém que deve ser responsabilizado por seus crimes, ou seja, que deve ser punido. Ao mesmo tempo, reconhece-se que o aparato punitivo é ineficaz e impotente ou, ao menos, insuficiente para avaliar sua periculosidade e controlar sua predisposição intrínseca à reincidência, o que requer um diagnóstico médico e a aplicação de medidas de contenção complementares à pena - e não alternativa a ela, como prevê a legislação vigente relativa à aplicação de "medida de segurança" 175.

É com base nesse entendimento sobre a figura do "pedófilo criminoso" que a promotora Ana Lúcia Melo, do Ministério Público do Rio de Janeiro, apoiou ao menos em parte a sugestão de Sobral, no que se refere à previsão de condições extras para livramento condicional e outros direitos do preso ou condenado, além da combinação de pena de prisão com tratamento compulsório quando o criminoso sexual for diagnosticado por *laudo médico* como "pedófilo".

Não me parece que seja impeditivo prever alguns requisitos extras, caso comprovado por laudo médico que o réu é pedófilo. Estive pensando na possibilidade de conjugar pena de prisão com medidas outras que podem parecer medidas de segurança. Mas acho que não há impedimento, visto que essa perversão não tira do criminoso a possibilidade de entender o caráter ilícito do fato e nem de se posicionar de acordo com esse entendimento. Diferentemente

¹⁷⁵ No sistema vicariante adotado no Brasil, não se pode aplicar à mesma pessoa pelo mesmo fato pena e medida de segurança. De acordo com o art. 26 do Código Penal (CP,1940), é isento de pena (*inimputável*) o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, *era, ao tempo da ação criminosa, inteiramente incapaz* de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Nesses casos, ao invés de pena, são aplicadas medidas de segurança por tempo indeterminado, até que seja averiguada a cessação de periculosidade por perícia médica. As medidas de segurança podem consistir na internação em hospital de custódia (ou, à falta, em outro estabelecimento adequado) ou na imposição de tratamento ambulatorial (art. 96 do CP). Nos casos dos *semi-imputáveis*, pode aplicar-se tanto redução de pena (de um a dois terços), se o agente, em virtude de perturbação mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, *não era inteiramente capaz* de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Necessitando o semi-imputável de especial tratamento curativo, outra alternativa é converter a pena em medida de segurança (art. 98 do CP).

do imputável ou semi-imputável que sofre transtorno que interfere diretamente nessa capacidade de consciência. O que acham? Penso que se não fizermos algo nesse sentido, do tratamento do condenado, estaremos potencializando seu desvio, e logo, logo estará solto e cometendo mais crimes! (Ana Lúcia Melo – Promotora de Justiça do Rio de Janeiro, email enviado em 14/11/2008)

Para Ana Lúcia, esse seria um modo de proteger tanto o réu, que de outra forma não teria como receber tratamento adequado, quanto futuras vítimas - como argumenta em outro email enviado ao grupo no mesmo dia, enfatizando assim as duas dimensões (positiva e negativa) da teoria jurídica da pena como prevenção especial: a correção do criminoso e a neutralização de perigos futuros. Mesmo assim, a promotora considera que o termo "pedofilia" não deveria ser incluído na redação do projeto de lei, reservando o monopólio oficial da categoria aos especialistas psi.

Baseando-se em uma fundamentação técnico-jurídica, o Procurador de Justiça André Ubaldino defende a necessidade e a possibilidade da conjugar a aplicação de pena e de tratamento compulsório para os sujeitos condenados por crimes sexuais contra crianças e diagnosticados por *laudo pericial* como "pedófilos". Em seu argumento, o "pedófilo criminoso" aparece como uma espécie peculiar de *semi-imputável* que deve ser submetido a um regime específico de sanção penal (sistema "duplo binário") de caráter excepcional, em nome da proteção e da prioridade absoluta do "bem jurídico" tutelado (a "criança") e justificado pela particularidade do crime e do criminoso.

No que respeita à adoção de tratamento para o pedófilo condenado pela prática de crime sexual contra crianças: entendo necessário e possível fazê-lo. Quanto à necessidade, parece-me suficiente observar que, consoante temos ouvido de especialistas, o pedófilo autor de crime, sem tratamento, voltará a delinquir. Quanto à possibilidade (é claro que podemos ser acusados de reacionários, mas não nos faltarão argumentos para defesa), lembro que o CPB [Código Penal Brasileiro], antes da reforma penal de 1984 (..), adotava, em relação ao semi-imputável, o sistema do duplo, mais comumente denominado "duplo binário", que consistia em submeter o agente a duas espécies de sanção penal: a pena e a medida de segurança. Basta-nos, pois, tendo em vista a especificidade do tema e a natureza absoluta da proteção que deve ser dispensada à criança, que restauremos, em termos modernos e bem postos, uma exceção ao sistema vicariante hoje adotado para os semi-imputáveis em geral (André Estevão Ubaldino – Procurador de Justiça de Minas Gerais, email enviado em 14/11/2008).

Apesar de a sugestão de conjugar duas formas de sanção - pena de prisão e tratamento compulsório - ter sido apoiada por diversos membros do grupo, o Procurador de Justiça André foi o único que, ao defendê-la, explicitou que isso implicaria restaurar o antigo sistema "duplo binário", submetendo o mesmo indivíduo tanto à pena (que visa *condenar atos* com base na *culpabilidade* do autor do crime) quanto à medida de segurança (que busca *conter impulsos* de acordo com o grau de

periculosidade do autor). Desse modo, ele revela como a figura híbrida do "pedófilo criminoso" articula e tensiona duas técnicas de intervenção (jurídico-punitiva e psiquiátrico-terapêutica) voltadas para duas versões ocidentais de sujeito: "sujeito de direitos e deveres" (visão jurídico-racionalista), de um lado, e "sujeito de impulsos e desejos" (visão psicológico-determinista), de outro (CARRARA, 1998)¹⁷⁶.

O debate final travado na lista de discussão por email mostra como a atenção do grupo deslocou-se da controvérsia sobre a inclusão da categoria "pedofilia" no projeto de lei para o embate entre posições divergentes sobre a possibilidade de conciliar esses dois modelos de sujeito e de intervenção aparentemente contraditórios no sistema penal vicariante adotado no Brasil. Esse segundo confronto foi desencadeado por uma manifestação crítica do Delegado de Polícia Federal Stênio Santos Sousa frente às sugestões de seu colega de instituição, Carlos Eduardo Sobral, que foram apropriadas e reformuladas por outros integrantes do Grupo de Trabalho.

Apesar de considerar inapropriado e paradoxal aplicar pena e tratamento aos "pedófilos criminosos", como sugeriram outros integrantes do grupo, o Delegado Stênio parece compartilhar com seus colegas a valorização do caráter de *prevenção especial* da pena – em particular, no que se refere à função de neutralizar/conter *entes perigosos*, que pode ser percebida com maior clareza quando se passa do efeito de segurança da pena privativa de liberdade à "custódia de segurança", enquanto "medida de segurança" (JAKOBS, 2009, p. 22-23)¹⁷⁷.

Por um lado, Stênio propõe aplicar exclusivamente "medida de segurança" ao transgressor das leis penais diagnosticado como "pedófilo" - entendendo, portanto, a "pedofilia" como um critério de *inimputabilidade* e não como "elemento volitivo", como definiu o Promotor de Justiça André em email enviado em 14/11/2008, citado acima. Por outro, sugere a imposição de medidas terapêuticas e profiláticas

¹⁷⁶ O autor propõe essa separação ao falar sobre o mesmo tipo de ambiguidade trazida por outra figura híbrida, os "loucos criminosos", para a prática judicial. Nos termos de Carrara (1998), "de um lado, há a versão que poderia ser chamada jurídico-racionalista e que vê o indivíduo como sujeito de direitos e deveres, capaz de adaptar livremente seu comportamento às leis e normas sociais, capaz de escolher transgredi-las ou respeitá-las, capaz, enfim de ser moral e penalmente responsabilizado por suas ações. De outro lado, há a versão que poderia ser denominada psicológico-determinista, que vê o indivíduo (principalmente o indivíduo alienado) não enquanto sujeito, mas enquanto objeto de seus impulsos, pulsões, fobias, paixões e desejos. Nessa última versão, as estruturas determinantes do comportamento, estando aquém da consciência e da vontade, não permitem que o indivíduo seja moralmente responsabilizado no sentido do modelo anterior, não sendo, portanto, passível de punição" (Ibid., p. 46-47).

<sup>47).

177</sup> Nesse caso, afirma Jakobs, "a perspectiva não só contempla retrospectivamente o fato passado que deve ser submetido a juízo, mas também se dirige – e sobretudo – para frente, ao futuro, no qual uma tendência a cometer fatos delitivos de considerável gravidade poderia ter efeitos perigosos para a generalidade" (JAKBOS, 2009, p. 23).

excepcionais aos criminosos "não pedófilos" condenados por "abuso sexual contra crianças", que seriam impostas durante e além do período do cumprimento da pena de prisão. Sendo assim, ele reprova o tratamento do "pedófilo" como "criminoso" (ou seja, como *pessoa responsável* por seus atos), mas não vê problema em tratar o "criminoso" como "pedófilo" (ou seja, como *ente perigoso* que necessita de medidas especiais de contenção).

STÊNIO SANTOS – DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL (15/11/2008): Dr. Sobral.

acho que naquela reunião que envolveu também o Dr. Thiago, na ante-sala do Presidente da CPI, Vossa Excelência já era voto vencido nessa tentativa de tipificar a "pedofilia". Tendo certeza de que os argumentos contrários a sua tese são convincentes e justos, pergunto: ainda há espaço para essa defesa num ambiente técnico-jurídico como o do grupo? Talvez a idéia possa ser defendida para fins de "marketing", aproveitando a mídia estar centrada (e concentrada) no termo, mas vale a pena o esforço? Particularmente, acredito que, detectada a doença, medida de segurança no infrator. Não concordo com a aplicação de pena e medida de segurança, uma vez que se trata de um aparente paradoxo. Eu afirmo que o indivíduo não é responsável por seus atos e, em seguida, aplico punição como se fosse. (...) A minha proposta é detalhar a aplicação da medida de segurança para o caso específico do pedófilo que comete delito relacionado ao abuso de menores e levar à mídia e ao meio médico a necessidade de se aplicar políticas públicas de tratamento voluntário e sigiloso quanto àqueles que (ainda) não cometeram, o que poderia ser incluído como norma programática no próprio texto penal. Quanto àqueles que cometem crime de abuso sem caracterização de doença, aplicação pura e simples da sanção penal. Durante a prisão, estariam obrigados a fazer espécie de terapia. E desde a condenação transitada em julgado poderia ser feita previsão de espécie de monitoramento especial durante prazo específico, "ex vi" do que é feito nos EUA, onde os predadores podem ser localizados em seus endereços, por meio de pesquisa no sítio do Departamento de Justiça dos EUA na Internet.

CARLOS EDUARDO SOBRAL – DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL (16/11/2008):

Meu grande amigo Stenio,

Nós temos um problema: como tratar o abuso sexual praticado por um pedófilo:

- 1) da mesma forma que o abuso praticado por alguém "não pedófilo";
- 2) como um doente que necessita de tratamento em hospital psiquiátrico;
- 3) como um criminoso que deve sofrer pena privativa de liberdade, com tratamento psiquiátrico coercitivo e condicionante de benefícios.
- O problema está posto, agora resta-nos encontrar as melhores soluções.

ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO – PROCURADOR DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (15/11/2008):

Prezados,

Penso que, em relação aos que sofram da parafilia, somente há (enquanto por eles não houver prática de qualquer fato típico) uma solução, apenas: obrigar os serviços de saúde a fornecer tais serviços (a quem voluntariamente os procure). Diferente solução pode ser adotada, insisto, entre os que sofram (ou não) da parafilia e pratiquem condutas típicas (...). Nessa hipótese, quatro são, a meu aviso, as situações que podem ocorrer:

- a) Indivíduo que, acometido da parafilia seja inteiramente incapaz de compreender o caráter ilícito do fato, ou comportar-se segundo esse entendimento:
- b) Indivíduo que, acometido da parafilia, tenha diminuída sua capacidade de entendimento e determinação;
- c) Indivíduo que, acometido da parafilia, não tenha, porém, qualquer afetação de sua capacidade de entendimento e determinação;
- d) Indivíduo não acometido da parafilia, mas que pratique violência sexual.

Tais, de fato, as hipóteses possíveis, não oferecem a primeira e a última qualquer espaço para controvérsia (medida de segurança, para a alternativa "a"; pena, para a alternativa "d"), podendo haver alguma divergência, isto sim, na "b" e "c". Para as hipóteses mencionadas nas alíneas "b" e "c" (parafilia com diminuição de capacidade, ou sem ela, respectivamente), minha sugestão é de que lhes seja associada pena acompanhada de tratamento compulsório (que não é outra senão a medida de segurança a que fiz referência em email anterior) (...). Finalmente, proponho que (...) o livramento condicional seja condicionado à constatação de condições pessoais que façam presumir que o agente não voltará a delinquir, que penso deva também ser condição para a progressão de regime.

STÊNIO SANTOS – DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL (17/11/2008): Meu estimado amigo Sobral,

(...) penso que o pedófilo deve ser tratado como pedófilo. O criminoso como criminoso e aquele que apresenta graus de manifestação de pedofilia na ação criminosa, que responda pelo crime e receba o tratamento necessário ao grau de sua parafilia. De todo modo, penso que todo criminoso abusador deve passar por aconselhamento, monitoramento e obrigações específicas de modo a não vir a repetir a conduta que tanto se rejeita.

PRISCILA SCHREINER – PROCURADORA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO (17/11/2008):

- a) quanto ao pedófilo que não comete crime, não vejo como poder submetê-lo compulsoriamente a qualquer tratamento, a não ser que seja por vontade própria do indivíduo (...), sob pena de violação de princípios fundamentais de direito, quando, praticamente, (...) se estaria condenado um indivíduo não antes do trânsito em julgado de sentença condenatória, mas antes da prática de crime. (...)
- b) diferente a situação do pedófilo que comete crime, se caracterizado que a pessoa que praticou o crime (...) é acometida da doença e o era no momento de sua prática, tal constatado em laudo médico-psicológico para não me alongar, achei perfeita a solução dada pelo André (email do dia 15/11)
- c) seria útil se pudéssemos ter um banco de dados com as pessoas não apenas condenadas, mas que fossem denunciadas por tais crimes, de acesso fácil que ficasse a nossa disposição, com fotos e todas as características possíveis, inclusive preferências sexuais (bebês, crianças, meninos, meninas).

ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO – PROCURADOR DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (21/11/2008):

Compañeros,

(...) todos os argumentos a favor e contra o emprego da expressão [pedofilia] já foram lançados. (...). Penso que cada um de nós já se acha seguro do que lhe parece a solução mais adequada. **Proponho, pois, sem mais perda de tempo, que passemos à votação, deliberando por maioria como deve ser o projeto. A**

pergunta seria: "o projeto deve, no tipo penal ou em seu nomen iuris, fazer alusão à expressão pedofilia?"

A decisão da votação, como já se sabe, foi pela não inclusão do vocábulo "pedofilia" no Projeto de Lei do Senado nº 177 de 2009, contrariando a proposta do Promotor de Justiça Carlos José Fortes e a vontade do Senador Magno Malta - que, para não perder aliados tão importantes para a CPI da Pedofilia como os integrantes do Grupo de Trabalho, resolveu acatar a versão final do projeto democraticamente definida por eles. No entanto, a controvérsia inicial em torno dos significados e das utilizações possíveis da categoria "pedofilia" pouco a pouco deu lugar a um novo debate sobre quais seriam as medidas apropriadas de intervenção sobre o "pedófilo criminoso" figura ambígua situada na fronteira ou, mais precisamente, no orifício entre dois campos: o Direito e a Psiquiatria.

Como afirma Carrara (1998, p. 18), para serem considerados culpados, os criminosos não podem ser considerados alienados irresponsáveis, pois estes não podem ser geridos a partir de um modelo jurídico-punitivo, mas, sim, psiquiátrico-terapêutico. Assim, as noções de "perversão" e de "periculosidade" mais do que a de "loucura" ou de "doença" parecem mais apropriadas para conciliar esses dois modelos e para compreender o modo pelo qual o personagem social do "pedófilo criminoso" é fabricado ao longo dos discursos jurídicos e políticos contemporâneos.

Ao associar uma noção técnico-jurídica (*crime*) a um termo técnico-científico (*pedofilia*) que é, segundo a maioria dos membros do Grupo de trabalho da CPI, monopólio do saber médico-psiquiátrico (*classificação diagnóstica*), porém passível de ser decodificado em uma linguagem jurídico-penal (*periculosidade* ou *tendência*

¹⁷⁸ Vale destacar que a CPI da Pedofilia não apoiou em nenhum momento o projeto de lei de autoria do Senador Gerson Camata (PLS 552/2007) - arquivado no início de 2011 - que sugeria a "castração química" para o criminoso sexual diagnosticado como "pedófilo", tratamento adotado em países como Estados Unidos e Canadá. De acordo com o projeto, a medida terapêutica seria opcional, mas teria como contrapartida para aqueles que se submetessem a ela um benefício de redução de um terço da pena. A equipe do grupo de trabalho da comissão assim como os assessores de assuntos legislativos do Ministério da Justiça com quem conversei consideravam a proposta "inconstitucional" por violar o princípio da "dignidade humana". Já o Senador Magno Malta repetidas vezes afirmava que "castração" não adiantaria porque o problema do "pedófilo" não estava nos testículos, mas na cabeça. A repórter da revista do Tribunal Regional Federal, que entrou junto comigo no gabinete do presidente da CPI para entrevistá-lo, perguntou se ele era a favor da "castração química", ao que o senador respondeu: "Não sou a favor. (...) Castração é redutor de apetite. Um gordo sabe muito bem que depois do regime o apetite volta pior, fica mais obeso. Quem vai aplicar esse redutor de apetite? O SUS? Os próprios funcionários vão ter aversão ao pedófilo. O pedófilo que tem dinheiro vai até a farmácia e se admitir como pedófilo? Ou é só na cadeia que vai tomar? Eu não consigo entender, por isso não sou a favor, acho bobagem" (grifos meus). Segundo um informante, a não adesão da CPI da Pedofilia ao PLS 552/2007 ensejou o afastamento do Senador Marcelo Crivella, que era membro da CPI e relator desse projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

criminosa), essa figura híbrida serve de suporte para a captura do saber médico pelo poder punitivo. Dito de outro modo, ao invés de criar um tipo penal "pedofilia" que colocaria em conflito o saber-poder científico e o jurídico, o Grupo de Trabalho optou por estabelecer uma aliança entre esses dois domínios e garantir a incorporação de procedimentos diagnósticos e terapêuticos por estratégias penais, com o intuito de produzir uma profilaxia da deliquência.

Dentre as medidas formuladas com a finalidade de contenção desses *criminosos perigosos* que foram formalmente apresentadas pela CPI da Pedofilia, destaca-se o PLS nº 233 de 2009¹⁷⁹. Esse projeto foi elaborado com o intuito de prevenir a reincidência, tendo como base o pressuposto de que "os criminoso sexuais são comumente criminosos por tendência" - conforme sugerido ao longo do debate acima e explicitado pelo Promotor de Justiça André na 39ª reunião da CPI da Pedofilia, em 7 de maio de 2009 (SENADO FEDERAL, 2010, p. 498). O conteúdo dessa proposição legislativa, que ainda está em tramitação no Congresso Nacional, consiste em restaurar a obrigatoriedade de exame criminológico (que foi suprimida pela Lei 10.792 de 2003)¹⁸⁰ como exigência para o livramento condicional de autores de qualquer crime contra a liberdade sexual – o que revela como a figura *monstruosa* do "pedófilo criminoso" pode ser utilizada para justificar a implementação de medidas cujos efeitos extrapolam o seu alvo original.

O PLS nº 233 de 2009 condiciona ainda o livramento condicional do autor de crimes contra liberdade sexual ao cumprimento de algumas condições: comparecimento ao tratamento psicológico ou psiquiátrico indicado no exame criminológico, submissão a monitoramento eletrônico, comunicação prévia ao juízo em caso de mudança de endereço, proibição de frequentar determinados lugares e de ausentar-se da comarca sem autorização do juiz. De acordo com o projeto, caso o autor descumprisse alguma dessas medidas, o benefício seria revogado.

¹⁷⁹ Essa proposta legislativa ganhou força e dramaticidade na CPI da Pedofilia no início de 2010, com o "caso do pedófilo de Luziânia" (GO), mencionado na introdução desta segunda parte da tese: um pedreiro que violentou e assassinou seis garotos, enquanto cumpria pena por outro crime sexual contra crianças em regime semiaberto, em razão do beneficio de progressão da pena.

De acordo com o Relatório da CPI da Pedofilia, "a referida lei passou a exigir tão somente a ostentação de 'bom comportamento carcerário', comprovado pelo diretor do estabelecimento. Diferentemente, entendemos que a realização de exame criminológico mais acurado (....) constitui ferramenta indispensável para garantir a individualização da pena e a segurança da sociedade. (...) Referimo-nos, obviamente, ao exame criminológico realizado pela Comissão Técnica de Classificação, composta pelo diretor do presídio, por 2 chefes de serviço, 1 psiquiatra, 1 psicólogo e 1 assistente social, nos termos do art. 7º da Lei de Execução Penal" (SENADO FEDERAL, 2010, p. 1060-1061).

Para designar esse tratamento punitivo discriminatório conferido ao autor de determinados delitos com o intuito de neutralizar perigos futuros é que Jakobs (2009) criou a expressão "Direito Penal do Inimigo". Ele sugere denominar como *inimigo* os delinquentes que não oferecem garantia cognitiva básica para o tratamento penal como *pessoa* titular de direitos e deveres e que por isso são entendidos somente como *entes perigosos*. Frente aos *inimigos*, o Direito Penal responde não com a aplicação de uma *pena* (no sentido *retributivo* da sanção penal enquanto compensação pela transgressão da ordem jurídica), mas com *medidas de contenção de perigos*.

Alternativamente à definição sugerida por Jakobs (2009), proponho que as estratégias de combate criminal ao *inimigo* procuram garantir, em nome da prevenção de males futuros, a vingança ou a retribuição do mal causado à sociedade. Se a justaposição dessas duas funções jurídicas da pena está presente, em alguma medida, em qualquer resposta criminal, como o próprio autor reconhece¹⁸¹, frente a certos tipos de criminalidade elas se articulam de maneira inédita em uma relação de equilíbrio e de união de forças particularmente eficaz.

Essa composição harmônica entre as funções de *retribuição* e de *prevenção* da sanção penal ocorre porque a noção de *inimigo* - atualizada na CPI da Pedofilia na figura do "pedófilo criminoso" - opera um deslocamento e uma reconciliação das noções jurídico-racionalista e psicológico-determinista de pessoa, que idealmente não se misturam no sistema penal vicariante adotado no Brasil. Em outras palavras, a condição peculiar que define este *inimigo* possibilita aos agentes do poder punitivo defenderem e legitimarem a rotinização de um tratamento penal excepcional a determinados criminosos pelo fato de eles serem compreendidos, ao mesmo tempo, como sujeitos responsáveis por seus atos – o que os distingue dos inimputáveis - e como sujeitos de impulsos e desejos - o que os diferencia da figura do criminoso comum.

Essa segunda característica não deve ser confundida com o critério volitivo (redução da capacidade de autodeterminação), que constitui um dos fundamentos para a inimputabilidade. Compreender a disposição criminosa como "incapacidade" de autocontrole significaria supor um confronto interno ao sujeito no qual a sua vontade racional e sua disposição moral de não delinquir são dominadas por um impulso

¹⁸¹ Segundo Jakobs (2010), o "Direito Penal do cidadão" e o "Direito Penal do inimigo" dificilmente aparecem na realidade de modo puro, sendo definidos pelo autor como *tipos ideais* que se contrapõem. "Não se trata de contrapor duas esferas isoladas do Direito Penal, mas de descrever dois polos de um só mundo ou de mostrar duas tendências opostas em um só contexto jurídico-penal" (Ibid, p. 21).

¹⁸² Jakobs constrói a noção de *inimigo* principalmente a partir da figura do "terrorista", mas também faz referência aos "criminoso sexuais" (cf. JAKOBS, 2009, p. 34).

criminoso (como no caso do cleptomaníaco¹⁸³). A figura *monstruosa* do "pedófilo criminoso" que permeia a imaginação popular, discursos políticos e práticas legislativas é caracterizada não como um sujeito marcado por um conflito moral interno¹⁸⁴, mas como um perverso que planeja racionalmente e executa friamente crimes que, por sua vez, são entendidos como manifestações de uma personalidade perigosa que não reconhece qualquer limite para a satisfação de seus desejos e impulsos permanentes.

No DSM-IV-TR, a Cleptomania é classificada como "transtorno do controle dos impulsos" caracterizado por um fracasso recorrente em resistir a impulsos de roubar objetos desnecessários para o uso pessoal ou destituídos de valor monetário. Segundo o manual, os indivíduos com cleptomania têm consciência de que o ato é errado e sem sentido e, embora evitem furtar na iminência de uma provável detenção, não costumam planejar seus furtos de antemão nem levam plenamente em conta as chances de serem presos. Ainda de acordo com o DSM-IV-TR, o cleptomaníaco com frequência se sente deprimido ou culpado quanto aos furtos (DSM-IV-TR, 2002, p. 627).

¹⁸⁴ Conforme preceitua Trindade (2010, p. 44), "em regra, pedófilos não sentem remorso nem culpa pela prática de seus atos". Como foi mencionado, esse autor é uma referência importante para as autoridades públicas junto às quais a pesquisa foi realizada e seu livro é citado inclusive no relatório da CPI da Pedofilia.

Capítulo 5

O combate à pedofilia na internet

Vamos ouvir os donos da ação, que é o Ministério Público. Nós não temos nenhuma intenção de inventar a roda, sair do zero de investigação. Não. A CPI tem poder de Polícia e poder de Justiça, nós seremos um instrumento de quem é dono da investigação (...). Em seguida ouviremos a Polícia Federal, que é uma das melhores do mundo em crime cibernético, mas que lhe faltam os instrumentos (...). Existem ONGs especializadas, eu acabei de ver uma ONG, agora, que minha Assessoria tinha me passado e também uma jornalista me passou, uma ONG bem situada, perfeitamente antenada, com gente qualificada (...). SaferNet, essa é uma ONG que nós precisamos ouvir (Senador Magno Malta, 1ª reunião da CPI da Pedofilia, 25/03/08, em seu primeiro discurso ao assumir a presidência da comissão).

Instalada com o objetivo de combater "crimes de pedofilia na internet", a Comissão Parlamentar de Inquérito convidou autoridades públicas e entidades com experiência na área para assessorá-la. O objetivo era realizar o diagnóstico do problema da "pedofilia na internet", detectar os obstáculos que os órgãos de persecução penal enfrentavam nessa área e, principalmente, identificar e criar instrumentos para superá-los. Os delegados de Polícia Federal que coordenaram a Operação Carrossel foram os primeiros a serem ouvidos pelos senadores. Em seguida foi a vez do especialista em Direito da Informática Thiago Tavares, Diretor-Presidente da ONG SaferNet Brasil, compartilhar seus dados, sua expertise e suas sugestões para o aprimoramento do combate ao crime.

Uma vez identificados o principal lócus do problema, o Orkut, e os atores envolvidos em uma batalha pré-existente com a Google (empresa de internet responsável por essa rede social), no dia 8 de abril de 2008 houve uma audiência pública que serviu de palco para a primeira acareação do Diretor-Presidente da Google Brasil, Alexandre Hohagen, com o Procurador da República Sérgio Suiama, membro do Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos do MPF-SP, os Delegados de Polícia Federal e o Diretor-Presidente da ONG SaferNet Brasil.

Ao longo desse processo foram estabelecidas as duas principais metas que orientariam a atuação da CPI no que diz respeito à formulação de um "pacote antipedofilia" (como denominou Magno Malta). A primeira era **superar as lacunas legislativas** referentes ao combate à "pornografía infantil", com destaque à tipificação

da "posse" desse material, que até então não era criminalizada no Brasil¹⁸⁵. A segunda era **regulamentar as atividades dos provedores** de serviços e de acesso à internet. Nos termos de Thiago Tavares, presidente da ONG SaferNet e um dos principais *empreendedores morais*¹⁸⁶ da cruzada contra a "pornografia infantil na internet" no Brasil:

Em 2006 foi feito um estudo internacional que contou com a participação de 46 países e de instituições como a Interpol e muitas embaixadas e representações diplomáticas que procurou mapear as principais lacunas existentes na legislação desses países, no que se refere à pornografia infantil na Internet, e o Brasil não preenche os chamados cinco requisitos básicos em termos legislativos para a repressão desse crime. Dos cinco requisitos básicos o Brasil só preenche dois, que é ter uma legislação específica, embora repleta de lacunas, que criminaliza a distribuição da pornografia infantil e também a previsão do uso do computador para a distribuição desses conteúdos. Os outros três: não há uma definição na legislação brasileira do que vem a ser pornografia infantil, ou seja, qual é o conceito jurídico de pornografia infantil, inexiste. A posse, a simples posse, a posse intencional não está criminalizada e também não há nenhuma lei em vigor no Brasil que regulamente a atividade dos provedores de acesso e de servicos à rede Internet e, portanto, não há obrigação legal para que essas empresas informem ao Ministério Público ou à Polícia Federal os casos de pornografia infantil reportados pelos seus usuários. (5ª reunião da CPI da Pedofilia, 02/04/2008. Grifos meus)

Neste capítulo, apresento os argumentos que levaram à aprovação da Lei nº 11.829 de 2008, cujo objetivo era justamente preencher as lacunas legislativas identificadas, alcançando assim todas as etapas do chamado "ciclo da pornografia infantil", desde a produção até a sua comercialização, divulgação, posse e armazenamento (SENADO FEDERAL, 2010, p. 204). Em seguida, mostro como a CPI da Pedofilia serviu de palco e de mediadora para a resolução do conflito entre as autoridades públicas brasileiras, a ONG SaferNet e a empresa Google, responsável pela administração do Orkut, serviço ao qual se referia, à época, 90% das denúncias recebidas pela SaferNet Brasil.

Vale destacar que os resultados bem sucedidos nessas duas frentes de atuação renderam à CPI da Pedofilia e aos seus integrantes visibilidade e reconhecimento em eventos internacionais: o já referido 3º Congresso Mundial de Enfrentamento da

¹⁸⁵ A SaferNet realizou um mapeamento, o qual foi apresentado à CPI da Pedofilia, de todos os projetos de lei relativos à "pornografia infantil" que tramitavam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal até o início de 2008. Identificaram ao todo 53 projetos, que remontavam a 1995, início da internet comercial no Brasil. Certos projetos haviam sido arquivados com a mudança de legislatura e outros novos foram propostos, sendo que alguns incluíam a criminalização da "posse". Mas, segundo o estudo da ONG, nenhum desses projetos isoladamente preenchia todas as lacunas existentes na legislação brasileira nessa área, de modo que seria necessário um esforço legislativo no sentido de reunir todas essas proposições e oferecer um substitutivo, o que foi feito na CPI da Pedofilia, com a apresentação do PLS 250 de 2008.

Figuras fundamentais no processo social de definição dos "desvios" e "desviantes", os *empreendedores* ou *cruzados morais* são aqueles que, muitas vezes motivados por valores humanitários, assumem para si a missão de criar regras para eliminar o mal da sociedade (BECKER S., 1973).

Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e o 3º Fórum de Governança da Internet (IGF)¹⁸⁷, ambos realizados no final de 2008. É possível notar ainda que, ao tomar a "pedofilia na internet" como alvo principal de sua atuação, essa comissão pode também ser observada e analisada a partir de outro universo de discussão política menos unânime do que o tema da "violência sexual infanto-juvenil", que é a questão da regulação da internet para o "combate aos cibercrimes".

Apesar de este não ser o foco deste trabalho, é importante ter em mente que vários atores da CPI e diversas questões trazidas durante a negociação com as empresas de internet inserem-se também nessa outra arena política. Não por acaso, entre os membros titulares da comissão, estava o Senador Eduardo Azeredo, relator de uma proposta legislativa sobre "cibercrimes" que tramitava no Congresso Nacional desde muito antes da criação da CPI da Pedofilia e foi aprovada no Senado em 2008¹⁸⁸. Junto com os policiais federais que palestraram nas primeiras reuniões da CPI, o parlamentar defendia que o Brasil adotasse um modelo regulatório da internet baseado na Convenção de Cibercrimes do Conselho da Europa (Budapeste, 2001). Essa sugestão foi incorporada ao capítulo de "recomendações e providências" do Relatório Final da CPI da Pedofilia (SENADO FEDERAL, 2010, p. 1663-1664).

Como sugere Kee (2011, p. 6-7), coordenadora e editora do relatório da pesquisa exploratória internacional *Erotics: sex, right and the internet*, múltiplos interesses e discursos entrecruzam-se nos debates relativos à regulação da internet, envolvendo questões como soberania estatal, segurança nacional, interesses comerciais, moralidade pública e liberdades civis. Ainda segundo a autora, é comum que as reivindicações que defendem medidas regulatórias mobilizem medos e perigos em torno de atividades e conteúdos sexuais entendidos como "danosos para as crianças" (KEE, 2011, p. 7).

Essa estratégia pôde ser verificada no Congresso Nacional, como revela o estudo de caso brasileiro da pesquisa *Erotics* (CORRÊA *et al.*, 2010; CORRÊA, MARIA *et al.*, 2011). A análise mostra como o "pânico moral" da "pedofilia" exerceu uma força

¹⁸⁷ Evento realizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) entre os dias 3 e 6 de dezembro de 2008, em Hyderabad, na Índia.

A proposta continua em tramitação na Câmara dos Deputados e sua votação foi temporariamente suspensa para a elaboração do chamado "Marco Civil da Internet". Sobre as discussões em torno da chamada "Lei Azeredo" - que ficou conhecida também como "AI-5 Digital" entre os críticos ligados aos movimentos ciberativistas (Software Livre e/ou Cultura Digital) - e sobre o deslocamento desse debate legislativo do enfoque criminal aos direitos civis através do chamado "Marco Civil da Internet", ver Corrêa *et al* (2010; 2011). Vale destacar que Thiago Tavares e demais integrantes da SaferNet, também ligados ao movimento Software Livre, estavam entre os principais críticos da chamada "Lei Azeredo", o que fez com que este projeto não fosse incorporado ou apoiado pela CPI da Pedofilia.

agenciadora fundamental na aprovação da chamada "Lei Azeredo" no Senado Federal, apesar do projeto atender também (ou principalmente) ao interesse de outros grupos, como bancos e indústria fonográfica, preocupados com os prejuízos derivados das "fraudes financeiras" e da "pirataria musical", respectivamente. A partir dessa perspectiva é possível situar a CPI da Pedofilia em relação a uma estratégia política mais ampla de articulação entre dois focos de ameaça e alvos de regulação: a internet e a sexualidade.

Antes de analisar o processo que levou à alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente e ao acordo com a Google e com outras empresas de internet e de telecomunicações, é importante explicitar as principais dificuldades do combate aos "crimes de pedofilia na internet", apresentadas no início dos trabalhos da CPI da Pedofilia. Um primeiro aspecto que deve ser destacado é o caráter desterritorializado e transnacional do delito cometido por meio da internet, o que impõe novos desafios à atividade de persecução penal, como o "conflito de jurisdição".

Vale notar que a noção de "transnacionalidade" é usualmente utilizada para enfatizar, como sugere Schiller (2007), "a interconexão em curso ou o fluxo de pessoas, ideias, objetos e capital através das fronteiras de Estados-nações" O problema dessa definição é que ela assume a fronteira do Estado-nação como fixa e pré-dada (e no campo dos crimes cibernéticos esta é objeto de disputa) e também não dá conta do fluxo de dados imateriais (que não podem propriamente ser incluídos na noção de "ideias" mencionada pela autora) que circulam através da internet. Sendo assim, proponho compreender o caráter transnacional do crime cibernético como resultado das tentativas de controlar uma ação que conecta pessoas e suportes tecnológicos territorialmente dispersos e produz efeitos legais em diferentes ordens de regulação nacionais, como ressaltou Thiago Tavares, presidente da ONG SaferNet, em sua primeira exposição pública na CPI da Pedofilia:

Todos sabemos que a Internet não segue, [não] obedece as fronteiras políticas de divisão dos Estados. E as leis têm uma abrangência dentro dessas fronteiras, dentro do princípio da territorialidade. E há uma dificuldade em se definir jurisdição e legislação aplicável quando se trata de fenômenos, essencialmente transnacionais. E o crime cibernético, na sua essência, é um crime transnacional, seja porque é possível existir um usuário em um país A praticando um crime contra um cidadão em um país B usando uma infraestrutura tecnológica situada em um país C, seja porque o crime praticado em um país A causa efeitos em diversos outros países, uma vez que o conteúdo está disponível e acessível publicamente para qualquer um.

¹⁸⁹ Tradução minha. No original: "the ongoing interconnection or flow of people, ideas, objects, and capital across the borders of nation-states".

A questão que se coloca, portanto, é: como regular um fenômeno transnacional e desterritorializado se os sistemas legais são ancorados na ideia de Estado nacional e, portanto, a um território? Neste trabalho interessa menos discutir as soluções para os problemas "nativos" do que analisar como esses entraves são produzidos e o que permitem pensar. Nesse sentido é possível perceber que essas dificuldades no enfrentamento dos "crimes cibernéticos", em geral, e da "pornografia infantil na internet", em particular, podem ser pensadas como um dos "efeitos práticos da ideia de Estado", nos termos de Mitchell (1999). Ou seja, tais dificuldades derivam, em parte, da crença na *ideia* de Estado nacional como única comunidade política capacitada para permitir ou conceder autorização para o uso legítimo da coação física (WEBER, 1983, p. 663) e, por outro lado, explicitam a natureza artificial e fluida de suas fronteiras.

Como alerta Tilly (1984, p. 23), não temos como garantir *a priori* na análise que as fronteiras do Estado nacional ou comunidade local marcam os limites de redes interpessoais, crenças compartilhadas, obrigações mútuas, sistemas de produção ou qualquer outro componente presumido no conceito de "sociedade". Nas discussões e, principalmente, nas práticas policiais e nos acordos estabelecidos na CPI da Pedofilia relacionados ao enfrentamento criminal da "pornografia infantil na internet", é possível perceber que não apenas a atividade criminosa, mas também as estratégias de repressão criminal atravessam e desestabilizam permanentemente essas fronteiras ¹⁹⁰. Sugiro, portanto, que a tentativa de estabelecer e fixar novos critérios e limites para a atuação das autoridades policiais e judiciais nacionais frente a um fenômeno tão desterritorializado acaba por deslocar a própria noção de "território" que serve de base para o exercício da soberania política estatal, tornando-a mais fluida e dinâmica de modo a tornar possível administrar os novos "espaços virtuais" nos quais os crimes acontecem.

Outro aspecto que dificulta o processo de responsabilização dos "criminosos cibernéticos" é a natureza imaterial e o caráter dinâmico dos conteúdos ilícitos

¹⁹⁰ A "pornografia infantil na internet", em particular, e os "crimes cibernéticos", em geral, não são, evidentemente, as únicas atividades criminosas a atravessarem fronteiras nacionais. Entre outros "crimes transnacionais" destacam-se os vários tipos de "tráfico internacional" - de pessoas, de drogas, de órgãos, de armas etc. É importante salientar, portanto, a especificidade dos crimes praticados no "ciberespaço" em relação a outros crimes *transnacionais*, que é o seu caráter particularmente *desterritorializado*. Ou seja: uma vez que a internet conecta pessoas e máquinas situadas em diferentes territórios nacionais e que uma imagem ou uma informação publicada na *web* pode ser acessada de qualquer lugar do mundo, a conduta ilícita tem efeitos em vários países ao mesmo tempo sem que o autor, o objeto e/ou a vítima do crime tenham que cruzar *fronteiras físicas*.

disponíveis na rede, o que dificulta a obtenção das provas necessárias para instruir o processo criminal, fortemente apoiado na ideia de "materialidade". "Hoje um site que está na internet, amanhã já está fora do ar e as provas de um eventual crime que estivesse sendo veiculado nesse site se perdem", afirma um perito da Polícia Federal durante a 3ª reunião da CPI da Pedofilia. Destacam-se ainda os desafios relacionados ao anonimato dos usuários, possibilitado na maior parte dos serviços disponíveis na internet, o que dificulta a identificação do autor do crime, e a morosidade da Justiça frente à volatilidade dos crimes cibernéticos.

Daí, portanto, a importância do envolvimento dos provedores no combate aos "crimes cibernéticos", pois somente eles podem controlar determinadas informações essenciais para a constituição dos elementos probatórios referentes à materialidade e à autoria do crime, como os registros de conexões e de dados armazenados em seus servidores. As principais soluções para esses entraves apontadas pelos membros do Grupo de Trabalho da CPI da Pedofilia seriam, de um lado, a criação de estratégias mais ágeis e desburocratizadas de cooperação internacional¹⁹¹ e, de outro, a constituição de uma legislação nacional que regulamentasse as obrigações dos provedores frente às demandas das autoridades públicas brasileiras no caso de investigações de "crimes cibernéticos" praticados por usuários situados no Brasil ou quando a empresa fornecedora de serviços ou de acesso à internet possuir filial em território nacional.

Nos termos do Chefe da Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos (URCC) da Polícia Federal, Delegado Sobral, "as empresas que trabalham na internet defendem muito a autorregulamentação, (...), só que nós, ligados ao Direito, entendemos que é muito mais forte se a sociedade vier ao Parlamento para decidir como é que elas devem atuar". No entanto, a regulamentação dos provedores estabelecida na CPI da Pedofilia não se deu pela via legislativa, mas pela assinatura de termos de ajustamento de conduta (TAC) e de mútua cooperação entre empresas privadas e órgãos de persecução penal 192, como veremos.

¹⁹¹ Aí entrariam, por exemplo, argumentos em defesa do maior intercâmbio entre as polícias e da importância dos "canais de denúncia" (hotline) e, especialmente, da ONG SaferNet, uma vez que ela é ligada a uma rede internacional de canais de denúncia (INHOPE) que trocam diretamente informações sobre denúncias recebidas referentes a usuários e sites situados e hospedados em outros países.

A CPI da Pedofilia chegou a apresentar um projeto de lei (PLS 494 de 2008) que busca disciplinar a guarda e a transferência de dados de conexão e cadastrais dos usuários de sistemas de comunicação telemática, delimitando formas e prazos para que provedores de acesso e de serviços armazenem essas informações e as disponibilizem para as autoridades públicas. No entanto, esse projeto formulado na CPI da Pedofilia é restrito às investigações de crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes. Por tratar de uma matéria muito específica, esse projeto não foi considerado prioritário nos processos de tramitação do Congresso Nacional, pois, segundo assessores de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça com

No que se refere às lacunas legislativas apontadas, o principal problema, como foi mencionado, dizia respeito à não criminalização da "posse" de material pornográfico infantil. Essa "atipicidade" era, segundo os especialistas que assessoravam a CPI da Pedofilia, a maior causa de impunidade de "pedófilos" identificados pelas operações da Polícia Federal. Devido ao fato de que a "posse" até então não constituía crime na legislação brasileira, os policiais não podiam executar, durante as operações, "prisões em flagrante", mas tão somente "busca e apreensão" de computadores e mídias — o que era visto por todos os integrantes da comissão como uma importante limitação ao exercício do poder punitivo frente aos "pedófilos".

Na primeira apresentação realizada pelos policiais federais à CPI da Pedofilia, eles mencionaram que na análise pericial dos computadores apreendidos durante a Operação Carrossel foram encontradas vastas coleções de imagens de "pornografia infantil", mas os responsáveis pelas máquinas não podiam ser punidos apenas pela "posse" desse material: "a gente conseguiu encontrar no computador que foi apreendido cinco mil imagens de crianças e adolescentes sendo **violentadas**, sendo **viciadas**, e se não tiver registro no computador de que essa imagem foi transferida a terceiro, esse pedófilo hoje no Brasil não vai ser responsabilizado", exclama indignado o delegado que coordenou a operação. Somente se os peritos de informática da PF pudessem comprovar que essas imagens tinham sido distribuídas pelo usuário - o que era tecnicamente complicado e muitas vezes impossível de se aferir pela análise do computador - é que se configuraria um "fato típico", isto é, previsto na lei penal.

Essa impossibilidade de punir os donos de acervos digitais de fotografias e vídeos contendo cenas de sexo envolvendo crianças constituía um dos maiores motivos de indignação por parte dos assessores técnicos e dos parlamentares da CPI da Pedofilia, como se pode verificar na declaração do presidente da SaferNet, tantas vezes repetida em tom dramático pelos senadores: "caso a perícia não consiga comprovar essa distribuição por meio do laudo pericial, de acordo a legislação brasileira, esse conteúdo, **por mais absurdo que seja**, terá que ser devolvido a seus donos, porque é um fato atípico, não previsto na legislação em vigor".

Contudo, a tipificação da "posse" não poderia ser justificada pelos órgãos de persecução penal simplesmente por razões pragmáticas, como o fato de que existia uma dificuldade técnica enfrentada pela perícia de informática da Polícia Federal para

quem conversei, existe uma urgência maior em aprovar um marco regulatório para a internet no Brasil de maneira mais ampla.

configurar a materialidade dos crimes de "divulgação" ou "distribuição" de "pornografia infantil". Tampouco poderia ser defendida e aprovada exclusivamente com base no argumento de que essa atipicidade levaria à impunidade da maioria dos alvos investigados. Como em todo tipo penal, a proibição que restringe a liberdade individual deve ser baseada em um fundamento moralmente poderoso, ou seja, na proteção de algum "bem jurídico" - no caso, a "criança". No entanto, em que sentido a "posse" ou até mesmo a "distribuição"/"divulgação" de imagens de "pornografia infantil" ameaçariam esse "bem jurídico"?

A fim de investigar como as diversas condutas relacionadas à "pornografia infantil" (produzir, vender, distribuir, divulgar, comprar, possuir, armazenar etc) podem ser relacionadas ao fenômeno da "violência sexual contra crianças", analiso a seguir os argumentos que serviram de base para a aprovação do Projeto de Lei nº 250 de 2008 (que deu origem à Lei 11.829), que criminalizou a "posse" da "pornografia infantil", entre outras condutas. Ao longo desse processo, procuro responder as seguintes questões: em nome da reparação de que danos ou da prevenção de que perigos os sujeitos que colecionam e divulgam essas imagens deveriam ser punidos? O que se pretende controlar com a criminalização da "posse" desse material pornográfico? A imaginação do "pedófilo" ou atos de "violência sexual" contra crianças? Ou, em outros termos, como os discursos e as práticas de regulação do fenômeno da "pornografia infantil na internet" borram a fronteira entre *fantasias* e *práticas sexuais*?

5.1 Entre a fantasia e a realidade (PLS nº 250 de 2008)

Às vezes quando a gente fala pedofilia na internet a gente imagina que é uma coisa totalmente virtual, não físico, fora da nossa realidade. Mas as análises de alguns dos computadores já nos permitiu concluir que (...) o pedófilo, a pessoa que disponibiliza essa imagem, que tem esse desvio moral, ele se aproxima de criança e adolescente e a possibilidade dele causar algum dano físico a uma criança e adolescente é bastante real. Por isso que a gente tem que intensificar cada vez mais o combate à pedofilia, (...) porque esse desvio moral num momento ou outro, mais cedo ou mais tarde vai se materializar numa criança violentada, num adolescente violentado que vai marcar para o resto da vida esta pessoa (...). Então, nós temos que combater. Pensam assim: pô, está só mandando uma foto pela internet. Não. Não está só mandando uma foto. Ele está incentivando um desvio moral e está incentivando também que alguém violente essa criança e esse adolescente e produza essa foto. (Carlos Eduardo Sobral, Delegado de Polícia Federal, 3ª reunião da CPI da Pedofilia, 27/03/2008)

O temor de que representações visuais pornográficas possam despertar fantasias sexuais perigosas e incitar práticas de "violência sexual" não é novo. Como foi

mencionado no segundo capítulo da tese, essa retórica foi amplamente acionada, no contexto político norte-americano dos anos 1980, pelas chamadas "feministas radicais", que condenavam a pornografia como uma forma de agressão, degradação e objetificação das mulheres. Elas procuravam diferenciar seus argumentos do discurso político e jurídico conservador mais clássico, que censurava esse tipo de material por seu caráter "obsceno", ou seja, por considerá-lo um *discurso* "imoral" sobre o sexo que não poderia ser mostrado publicamente (MACKINNON, 2000).

Ao mesmo tempo é possível identificar convergências entre os argumentos das feministas antipornografia apresentados em tom "progressista" e as posições consideradas "tradicionais" ou "conservadoras" que caracterizavam os discursos antiobscenidade. Como sugere Butler (2000), a visão desses dois grupos é apoiada em uma teoria comum da fantasia e do fantasmático orientada por um "realismo representacional" que pressupõe uma relação mimética entre o real, a fantasia e a representação.

Pretendo mostrar como os debates políticos e jurídicos contemporâneos contra a "pornografia infantil" também partilham desse "realismo representacional" que leva a crer na existência de um continuum causal entre fantasia, representação e ação. Talvez por isso o enfrentamento do fenômeno constitua um terreno particularmente fértil para a aliança entre interesses e grupos aparentemente contraditórios ¹⁹³, atraindo tanto os que afirmam querer combater "violações de direitos humanos" quanto aqueles mais preocupados em censurar representações visuais "imorais" ou "obscenas" e controlar impulsos sexuais "desregrados" que podem levar à decadência moral da sociedade.

Como se pode verificar na fala do policial citada acima e ao longo de todo o debate em torno do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 250 de 2008, por um lado, a necessidade e a legitimidade do controle da circulação dessas imagens não são justificadas por elas veicularem uma representação considerada moralmente inapropriada da infância e da sexualidade, mas por estarem perigosamente associadas a atos de "violência sexual contra crianças". Essa posição vai ao encontro dos argumentos da vertente feminista antipornografia que foram apropriados de maneira adaptada por defensores dos direitos de crianças e adolescentes, os quais sugerem, dentre outros riscos, que essa

¹⁹³ Na CPI da Pedofilia, essa aliança entre grupos que representam posições políticas heterogêneas e muitas vezes opostas pode ser verificada uma vez que a comissão reuniu a ONG SaferNet (entidade ligada e respeitada em meio aos movimentos sociais de defesa dos direitos de crianças e adolescentes), órgãos de persecução penal e políticos conservadores, como o Senador Magno Malta, da bancada evangélica, e o Senador Romeu Tuma, que foi diretor geral do Departamento de Ordem Polícia e Social (DOPS) paulista de 1977 e 1982, durante o período de ditadura militar no Brasil.

representações poderiam reforçar a concepção segunda a qual a criança pode ser vista enquanto "objeto" ou "mercadoria sexual", fomentando a demanda por "exploração sexual infanto-juvenil" (ECPAT, 2005)¹⁹⁴.

Por outro lado, os atos de "violência sexual contra crianças" representados nessas imagens são interpretados como expressão de um "desvio moral" que seria alimentado pelo consumo desse material pornográfico, aproximando-se do discurso conservador mais clássico segundo o qual o problema dessas imagens não consistiria em reforçar desigualdades de gênero ou geracionais (como apontam feministas e defensores dos direitos das crianças), mas em publicizar e incentivar apetites sexuais "desviantes", "imorais" e "perigosos". Vejamos como esses dois tipos de argumentação encontraram na CPI da Pedofilia um espaço privilegiado para uma aliança estratégica, o que resultou na aprovação praticamente imediata e unânime¹⁹⁵ da lei que alterou e ampliou a regulação jurídico-penal da "pornografia infantil" no Brasil.

O objetivo do PLS nº 250 de 2008 – que se transformou na Lei 11.829 de 2008¹⁹⁶ - era atingir todas as etapas do chamado "ciclo da pornografía infantil", que começa na produção, passa pela comercialização e divulgação e se encerra no consumo dessas imagens. Segundo o relatório da CPI, o primeiro e mais violento estágio desse ciclo seria quando crianças e adolescentes "de carne e osso" participam de alguma cena de sexo explícito ou pornográfica. Por isso, a pena prevista para o crime de "produção de pornografía infantil" (art. 240 do ECA) é consideravelmente mais alta (reclusão de 4 a 8 anos e multa).

A segunda etapa da cadeia é a comercialização do material produzido (art. 241 do ECA), que é a conduta que torna a "pornografia infantil" um negócio lucrativo e retroalimenta a produção de fotos e vídeos envolvendo crianças e adolescentes. Essa é a justificativa para punir a comercialização da mesma forma e com a mesma intensidade com que se condena a produção do material. O terceiro estágio é a simples divulgação,

¹⁹⁴ Nos termos do relatório produzido pela ECPAT para a Organização das Nações Unidas, "the harms done to children and young people within and via virtual settings constitute acts of very real violence and have physical world consequences" (ECPAT, 2005, p. 78). Além do argumento relacionado à objetificação da criança, o texto aponta ainda outros perigos associados à circulação de imagens de "pornografia infantil", que também foram destacados por especialistas e serão discutidos adiante.

[&]quot;pornografía infantil", que também foram destacados por especialistas e serão discutidos adiante.

195 Vale lembrar que essa lei foi considerada um "grande avanço legislativo" até por aqueles que apresentaram um tom crítico em relação à CPI da Pedofilia, como fucionários da SDH e da Secretaria de Assuntos Legislativos do MJ com os quais conversei. Também estive presente no Congressso Mundial de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado no final de 2008 no Rio de Janeiro, evento no qual a lei foi sancionada, e o clima era de aprovação generalizada, tanto por parte de autoridades públicas e membros de organizações internacionais quanto por representantes do movimento social de defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

¹⁹⁶ A descrição completa dos artigos alterados e inseridos no Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei 11.829 de 2008 podem ser verificados na última coluna da tabela III.

sem a finalidade de lucro (art. 241-A do ECA). A pena é um pouco menor (de 3 a 6 anos de reclusão e multa). De acordo com este artigo, o provedor que assegura os meios e os serviços para o armazenamento das imagens também pode ser punido, caso não desabilite o acesso ao conteúdo ilícito quando oficialmente notificado, isto é, caso o material não seja retirado do ar. A aquisição, a posse e o armazenamento dessas imagens (art. 241-B) passaram a ser criminalizados (pena de 1 a 4 anos de reclusão e multa), fechando-se assim o ciclo que inclui todas as etapas do fenômeno da "pornografia infantil".

Além da tipificação da "posse" desse material, outra modificação importante introduzida pelo PLS 250 de 2008 foi que não só as cenas *reais*, mas também as *fictícias* passaram a ser tratadas como crime, a partir da tipificação da **adulteração** ou **montagem** de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de "representação visual" que **simule** a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica (art. 241-C). A pena é de reclusão de 1 a 3 anos e multa e atinge ainda aqueles que vendem, divulgam ou armazenam essas imagens.

Foi criminalizado também o assédio ou aliciamento de crianças por meio da internet ou qualquer meio de comunicação (art. 241-D), com o fim de com ela praticar ato libidinoso ou de induzi-la a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita (fenômeno conhecido como "internet grooming"). Punido com reclusão de 1 a 3 anos e multa, o crime inclui ainda a facilitação ou indução do acesso da criança a material pornográfico. Por fim, foi estabelecida uma definição jurídica de "pornografia infantil" (art. 241-E do ECA)¹⁹⁷, preenchendo mais uma das três lacunas da legislação brasileira em relação aos "cinco requisitos básicos" para o combate a esse crime, elencados pelo presidente da SaferNet em sua fala na 5ª reunião da CPI da Pedofilia, citada no início deste capítulo.

Nota-se pela comparação entre as penas que é considerado mais grave *divulgar* ou mesmo *possuir* imagens de "pornografía infantil" do que *assediar* uma criança (definida pelo ECA como pessoa menor de 12 anos) pela internet, induzi-la a se exibir sexualmente ou facilitar o seu acesso a material pornográfico. Para compreender a gravidade atribuída às condutas associadas à *disseminação* e ao *consumo* de "pornografía infantil" é importante ter em mente os diferentes usos associados a essas imagens. Segundo os pesquisadores que se dedicaram ao estudo de "comunidades" ou "redes" de "pedófilos", os usuários de "pornografía infantil" se relacionam com esse

¹⁹⁷ O art. 241-E já foi citado na página 54 e está disponível para consulta na tabela III.

material de diferentes maneiras. Eles não apenas veem imagens, mas também as colecionam, catalogam, classificam (TATE, 1990, p. 112). Além disso, interagem sexualmente com elas por meio de masturbação ou da fantasia (TAYLOR e QUAYLE, 2003).

Como apontam diferentes estudiosos do tema (TATE, 1990; HACKING, 1992; TAYLOR e QUAYLE, 2003), longe de ser simplesmente uma atividade sexual solitária, a "pornografia infantil" pode servir também como um instrumento de troca e socialização entre pessoas que sentem atração sexual por crianças ou por material pornográfico "extremo", bem como de validação e normalização de suas formas de excitação e satisfação erótica. Pode ser utilizada também na intimidação das vítimas para preservação do silêncio e continuidade dos contatos "abusivos" ou como ferramenta pedagógica para dessensibilizar e desinibir crianças durante o processo de "grooming" de maneira a encorajá-la a normalizar e a reproduzir as atividades sexuais representadas. Segundo os especialistas, o processo de dessensibilização pode afetar também o observador, que passa a buscar material novo ou mais extremo para manter a excitação (TAYLOR e QUAYLE, 2003, p. 25-26). Outro risco apontado é que a "pornografia infantil" poderia levar à sexualização de outros aspectos da infância e da vida familiar (TAYLOR e QUAYLE, 2003, p. 195).

De volta aos debates sobre o tema na CPI da Pedofilia, de acordo com o texto do Relatório Final, "o mais grave é que, de acordo com inúmeras pesquisas, a divulgação da pornografia infantil pela Internet contribui para o aumento de crimes sexuais contra menores. Cuida-se, pois, de excelente veículo de propagação desse mal" (SENADO FEDERAL, 2010, p. 304). Nos termos do Delegado Felipe Seixas, da Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal:

Existe uma pesquisa que eu posso até procurar, mais uma vez, e trazer aqui que diz que a grande maioria dos pedófilos de internet são potenciais pedófilos reais. Isso não é algo que é intuitivo, é uma pesquisa. É algo que foi feito com padrões científicos. Isso reforça o combate à pedofilia não só porque existe uma criança sendo abusada e a divulgação acaba que o dano se estende, mas também porque alimenta novos crimes a serem cometidos. (3ª reunião da CPI da Pedofilia, 27/03/2008)

Como se pode perceber pelas justificativas enunciadas acima, o argumento de que existe uma relação de contiguidade entre a disseminação de imagens de "pornografia infantil", o desvio psicológico "pedofilia" e os atos de "abuso sexual de criança" é

¹⁹⁸ Como foi dito, o termo inglês - que pode ser literalmente traduzido como "preparação" - é utilizado para se referir ao processo que vai da aproximação sedutora do pedófilo na internet (muitas vezes disfarçado de criança) ao abuso sexual da vítima.

apresentado sob o estatuto de "verdade científica" o que parece suficiente para lhe garantir imunidade contra questionamentos sem muito esforço retórico imediato. De acordo com esse esquema de encadeamento, nota-se que a "pedofilia" é compreendida como o elemento principal de ligação entre a "pornografía infantil" e o "abuso sexual de crianças".

É importante salientar que cronologicamente o "abuso sexual" é situado tanto antes quanto depois da "pornografía infantil", ou seja, as imagens são condenadas simultaneamente como produto e causa da violência. Produto porque na fabricação da imagem uma criança de "carne e osso" é "abusada" e o próprio ato de fotografar ou filmar uma interação sexual ou cena pornográfica envolvendo menores é considerado "abusivo" 200. Mas a questão principal aqui é saber como a divulgação e o armazenamento desse material podem ser articulados ao "abuso sexual de crianças".

Primeiramente pode ser identificada a ideia, sugerida na fala do Delegado Felipe, de que o registro amplia o dano causado à vítima pelo fato de congelar e preservar a cena e a memória do "abuso", o que torna a divulgação da foto ou do vídeo uma nova "violação da privacidade" da criança e faz de cada exposição/visualização uma "revitimização". Esse entendimento vai ao encontro da afirmação dos psicólogos clínicos e forenses Taylor e Qualye segundo a qual "a cada vez que uma imagem é

¹⁹⁹ Segundo Taylor e Quayle (2003), muitas teorias psicológicas foram propostas para elaborar a relação possível entre pornografia e agressão sexual. Algumas sugerem que a masturbação diante da pornografia infantil substituiria o abuso e outras, ao contrário, que reforçaria fantasias existentes. No entanto, segundo os autores, a segunda é mais influente. Baseadas numa perspectiva cognitivo-comportamental, elas sugerem que a pornografia é usada como ajuda para masturbação e que quando o observador se masturba até ejacular, isso reforça sua resposta sexual ao conteúdo da pornografia e aumenta a tendência de que o comportamento seja repetido. Taylor e Quayle, por sua vez, criticam essa visão, afirmando que parece haver pouco fundamento para a alegação de relação causal direta entre ver pornografia e depois cometer um crime sexual, sendo mais provável, na opinião deles, que ter um apetite por pornografia infantil seja apenas outra manifestação do interesse sexual por crianças. Acrescentam ainda que a maioria dos estudos foram realizados no contexto da pornografia adulta e não da pornografia infantil . (TAYLOR e QUAYLE, 2003, p. 72)

Ainda que não envolva ameaça e coação física ou psicológica, crianças e adolescentes não são considerados capazes para consentir livremente a sua participação nesses registros por não terem condições de avaliar as suas consequências imediatas e futuras. Este é também o argumento para responsabilizar os próprios adolescentes por atos infracionais análogos aos crimes definidos no ECA quando estes registram e divulgam por meio da internet, telefones celulares ou outros meios digitais as suas próprias experiências ou performances sexuais - fenômeno conhecido como *sexting*, termo em inglês derivado da contração das palavras sex (sexo) + texting (envio de mensagens). Isso significa que, ao publicar essas imagens, o adolescente pode ser considerado simultaneamente "vítima" e "agressor", pois é acusado de comenter uma "violência sexual" contra si próprio.

²⁰¹ Como destacam Taylor e Quayle (2003, p. 24), a violação da privacidade da criança e de sua família representada pelo registro visual do "abuso sexual infantil" se torna mais significativa na internet, uma vez que a fotografia digital pode ser reproduzida por qualquer um que a possua. Enquanto na fotografia de filme a destruição do negativo limitava a possibilidade de reprodução, no caso das imagens digitais que são postadas e circulam na internet é praticamente impossível controlar a sua cópia e proliferação.

acessada para fins sexuais, ela vitimiza o indivíduo envolvido por meio da **fantasia**"²⁰² (TAYLOR e QUAYLE, 2003, p. 31, grifo meu). O argumento dos especialistas reforça, portanto, a minha hipótese apresentada na introdução do capítulo anterior de que parte importante do horror atribuído à "pornografia infantil" e, principalmente, ao seu consumo decorre do fato de que o *olhar* do "pedófilo" é concebido como um *ato* de "violência sexual".

Ao longo da CPI da Pedofilia é possível reconhecer ainda dois modelos de compreensão sobre a conexão entre "pornografia infantil" e "abuso sexual de criança" que não se baseiam na lógica do *dano*, mas do *perigo*: um econômico ("lei da oferta e da demanda") e outro psicológico ("alimenta a tara"). Thiago Tavares, da ONG SaferNet, apoiou-se no primeiro modelo de explicação ao sugerir entender a "pornografia infantil" como parte do fenômeno da "exploração sexual comercial de crianças e adolescentes" ou como um dos ramos ilegais do chamado "mercado do sexo". Nesse sentido, ele situa a posse desse material no polo da demanda do negócio, que, por sua vez, tem efeito direto na oferta e no aumento da produção de imagens que implicam o "abuso" e a "exploração sexual de crianças":

como nós sabemos, pela **lei da oferta e da demanda**, sempre que existe demanda vai existir oferta e a oferta, nesse caso, implica no abuso e na exploração sexual de mais e mais crianças para que mais e mais fotos e vídeos sejam produzidos para que sejam comercializados em, aproximadamente, 3.200 sites comerciais que vendem pornografia infantil por meio da Internet.

A explicação econômica parece ter orientado a definição da gradação das penas das diferentes condutas relacionadas à "pornografia infantil" no PLS n° 250 de 2008, tanto que a "venda" é considerada tão grave quanto a "produção". Já nos debates públicos entre os senadores da CPI da Pedofilia, a explicação baseada no modelo psicológico prevaleceu. Como é possível verificar no diálogo travado durante a 3ª reunião da CPI da Pedofilia, em 27 de março de 2008, o ato de "divulgar" ou de "ver" pornografia é considerado perigoso porque "alimenta a tara do pedófilo", intensificando com isso o risco de passagem da *fantasia* ao *ato*. Esse era o perigo que justificava para os parlamentares a criminalização da "posse" de material pornográfico infantil:

SENADOR ROMEU TUMA: o sujeito que tem em casa guardado é porque ele tem a tendência.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA: E ele pode ser comprovadamente um pedófilo, mas se você não pegar ele em flagrante ele não pode ser preso.

²⁰² Tradução minha. No original: "each time a picture is accessed for sexual purposes it victimises (...) the individual concerned through fantasy".

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Ele está sem dúvida nenhuma se preparando, a hora que tiver uma chance ele vai fazer a prática criminal.

DEMÓSTENES TORRES: se alguém internacionalmente acaba alimentando a tara do pedófilo aqui, a única maneira de combater isso é justamente criar o delito da posse ou arquivamento de material pornográfico porque o simples fato da pessoa alimentar a sua tara com isso já passa a constituir um delito.

Essa mesma teoria serve de justificativa para a criminalização da "simulação" da "pornografia infantil", ou seja, de imagens que, apesar de *representarem* uma cena de sexo explícito ou pornográfica com crianças e adolescentes, não envolveram a participação de uma pessoa menor de 18 anos *real*, "de carne e osso", na sua produção²⁰³. Para os policiais e parlamentares integrantes da CPI da Pedofilia, esse material deveria ser criminalizado porque "alimenta a tara do pedófilo utilizando de uma coisa semelhante", nos termos do Senador Demóstenes Torres. Ao defender a criminalização da "pornografia infantil simulada", o Delegado Felipe Seixas enfatiza a distinção entre as noções jurídicas de "crime de dano" e "crime de perigo":

Se a gente considera que a pedofilia na internet é um crime de dano, a gente teria que exigir que de fato antes da divulgação houvesse uma produção e uma violação de uma criança real. Agora, se a gente considera que o crime é de perigo, [outras] imagens também vão entrar. (3ª reunião da CPI da Pedofilia, 27/03/2008)

É importante destacar que a ideia de "pornografia infantil simulada" é um conceito jurídico amplo que não se apresenta da mesma maneira nos códigos legais de diferentes países. No Brasil, o art. 241-C do ECA tipificou apenas a adulteração ou montagem, não incluindo outras formas de simulação que configuram crimes em algumas legislações estrangeiras - como desenhos, imagens realísticas produzidas digitalmente por técnicas de computação gráfica e o uso de jovens maiores de idade que aparentam e são caracterizadas como menores. A criminalização dessas imagens simuladas que "alimentam a perversão do pedófilo" é prevista na Convenção de Cibercrimes do Conselho da Europa, como afirmou o Delegado Felipe Seixas:

²⁰³ Um caso polêmico recente sobre o tema envolveu a película "A Serbian Film – terror sem limites",

expressão artística e colocando em cena o horror à censura. Vale salientar ainda que, enquanto antropóloga e pesquisadora na área, também tive "voz" nesse debate, pois um artigo meu que analisava essa controvérsia foi publicado no Caderno de Opinião do jornal O Globo (LOWENKRON, 29/08/2011).

166

que contém cenas simuladas deestupro de um bebê e de uma criança de cinco anos, entre outras modalidades de violência sexual. A sua exibição (ou algumas de suas cenas) foi proibida em diversos países e foi suspensa também no Brasil por decisão judicial, com base no argumento de que o filme faria apologia à pedofilia e violaria o art. 241-C do ECA - que criminaliza a simulação de pornografia infantil por meio de montagem. Críticos do meio cultural e jornalístico reagiram, defendendo a liberdade de

Hoje a gente vê uma imagem, de repente, de uma jovem que aparenta ter 15 anos, mas de repente o perito pode dizer: eu não posso garantir que tem 15 anos. De repente ela tem 18, mas está aparentando ter 15, então a Convenção de Budapeste fala isso. Se aparentar ser menor é crime, porque o que é que os pedófilos fazem também? Pegam uma menina de 18 anos que já é franzina, que não tem o corpo tão formado, caracteriza como menor, coloca uma roupinha de colegial, coloca uma trancinha, alguma coisa assim para poder caracterizar como menor. E isso, mais uma vez, alimenta a perversão do pedófilo e hoje escapa da justiça brasileira, porque se hoje o pedófilo falar: essa menina tem 18 anos e provar que tem 18 anos, escapa. Essa é uma coisa. Outra coisa [é] a questão das imagens realísticas. (3ª reunião da CPI da Pedofilia, 27/03/2008, grifo meu)

A fala do delegado chama a atenção ainda para um outro motivo pelo qual os integrantes da CPI da Pedofilia defendiam a tipificação da "pornografia infantil simulada", com base no reconhecimento da dificuldade de localizar as vítimas dos crimes de "pornografia infantil" e verificar a sua idade. Como argumentou Thiago Tavares, da ONG SaferNet ,"existem casos, principalmente, os casos situados na zona cinzenta entre os 14 e 18 anos, que ficam irremediavelmente impunes porque a única forma do caracterizar o crime seria localizar a vítima e comprovar a sua menoridade".

Ele explica que uma fotografia ou vídeo de uma criança de dez anos é inequívoca, ou seja, "você olha a foto e, claramente, você percebe que se trata de uma criança", diz Thiago. O mesmo não ocorre quando a imagem envolve meninas e meninos situados nessa zona cinzenta da adolescência. "Como o processo de identificação dessas vítimas ainda é muito incipiente, o que acontece é que esses inquéritos são arquivados", lamenta o presidente da ONG. Se a lei criminalizasse as imagens que *parecem* "pornografia infantil", não seria mais necessário comprovar ou ter certeza sobre a *menoridade* dos atores que participam da cena para configurar a *materialidade* do delito.

Vale notar que a proposta original apresentada pela SaferNet à CPI da Pedofilia também era muito mais ampla do que as condutas e os conteúdos tipificados na versão final do PLS 250. Além da "aquisição", da "posse" e do "armazenamento", o documento inicial produzido pela ONG previa a criminalização do "download" e da "busca intencional". Com relação ao conteúdo dizia: "o objeto da representação gráfica poderá ser criança ou adolescente que exista no mundo 'real' – passível, portanto, de identificação – bem como criança ou adolescente criados digitalmente (fictícios)". A ideia era tipificar também desenhos, "child erotica" pseudofotografias, imagens pornográficas com a participação de indivíduos fingindo ser menores, sons e textos

²⁰⁴ O conceito de *child erotica* foi definido na proposta apresentada pela SaferNet como "representações gráficas que, mesmo não envolvendo crianças e adolescentes em atividades sexuais, as representam em contexto voltado para a exploração sexual".

envolvendo crianças e adolescentes em atividades sexuais ou que façam apologia ao crime. Nos termos do documento: "essa previsão legal é de extrema importância, uma vez que a sanção penal não poderá depender de prova acerca da existência real da criança ou adolescente presente na imagem" (SENADO FEDERAL, 2010, p. 180).

Na nossa primeira conversa no Senado Federal, Thiago Tavares, presidente da SaferNet, falou sobre o que o levou a abrir mão dessa definição mais abrangente de "pornografia infantil", que incluía imagens de "crianças fictícias", na versão final do projeto de lei. Ele disse que o Grupo de Trabalho da CPI da Pedofilia considerou que essa proposta de regulação de representações ficcionais poderia gerar uma tensão com o art. 5°, inciso IX²⁰⁵ da CF (1988) - que garante a liberdade de expressão intelectual, artística, científica, de comunicação - e atrapalhar o processo de tramitação do projeto, que foi rapidamente aprovado no Congresso Nacional, como vimos no capítulo 3. Já a tipificação de foto ou videomontagem foi incorporada ao PLS 250 de 2008 por ser possível justificá-la com base na proteção do "bem jurídico", uma vez que a sua produção envolve a apropriação indébita da *imagem* de uma criança ou um adolescente *real*, "de carne e osso", em uma cena fictícia, levando o espectador a imaginar que ela ou ele de fato participou de uma interação sexual ou performance pornográfica, atentando contra a "honra da vítima".

Essa decisão do grupo revela como, ainda que nas alterações legislativas realizadas pela CPI da Pedofilia possa ser reconhecido um desejo de controlar a disseminação de representações visuais repudiadas como "obscenas" e apetites sexuais considerados "imorais" e "perigosos", os atores dessa cruzada precisaram de razões mais substanciais do que censurar uma fantasia inapropriada para garantir que o consumo de "pornografia infantil" pudesse ser legalmente condenado. Era preciso encontrar alguma maneira efetiva de conectar o ato de possuir "pornografia infantil" à "agressão sexual de crianças".

No argumento psicológico ("alimenta a tara"), o culpado e sua vítima estão conectados de maneira mais direta, por meio da noção de *periculosidade*. Defende-se que a "pornografia infantil" funciona como combustível para "fantasias sexuais" e, com isso, intensifica e/ou normaliza a "tara" do "pedófilo" que a consome para fins de excitação sexual. Portanto, o usuário dessas imagens deve ser punido por ser

²⁰⁵ "É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença" (Art.5°, IX, CF, 1988)

virtualmente um "abusador sexual de crianças" que mais cedo ou mais tarde vai passar da *fantasia* à *realidade*.

Já no modelo argumentativo econômico ("lei da oferta e da demanda"), o acusado e sua vítima estão conectados por longas cadeias de causalidade, uma vez que não se supõe que os atos de agressão sejam necessariamente perpetrados pelo mesmo indivíduo que consome as imagens. A "tara" é convertida antes em uma *demanda (voyeurista)* por novos registros visuais de "abusos sexuais de crianças", tratados como *mercadoria erótica*. Desse modo, o polo da demanda é responsabilizado por estar ligado a um processo mais amplo de "abuso" e "exploração sexual comercial de crianças" e, principalmente, por oferecer um mercado consumidor para esse tipo de material, alimentando os anseios de lucro da "máfia" de aliciadores e vendedores de crianças e produtores comerciais e negociantes de "pornografia infantil".

Se por um lado esses dois modelos de entendimento podem ser separados para fins analíticos ou como maneira de delimitar fronteiras entre posições políticas, por outro é possível reconhecer que tanto o argumento que condena o colecionador de "pornografia infantil" porque esta alimenta a sua "tara" quanto aquele que responsabiliza o consumidor dessas imagens por sua "demanda" buscam controlar e punir não apenas *condutas* - já que "taras" e "demandas" são da ordem do *desejo*. Na medida em que esses sujeitos são de certa maneira *condenados pelo desejo* (MOUTINHO, 2004)²⁰⁶, sugiro que a "pedofilia" constitui justamente o elo que permite compreender como a distribuição e a posse da "pornografia infantil" são articuladas ao fenômeno da "violência sexual contra crianças".

5.2 CPI da Pedofilia vs. Google: o caso Orkut

Várias são as formas (...) que os pedófilos utilizam para fazer o acesso e a troca, a venda, divulgação de fotos pela internet. E uma das principais são essas comunidades existentes na rede mundial de computadores. E sem dúvida alguma a principal é o Orkut. O Orkut, apesar de ser um serviço prestado pela empresa Google, que é norte-americana, ele é mais utilizado por usuários brasileiros do que por usuários americanos. E isso possibilita uma troca de imagens de forma exponencial. Segundo dados da própria Polícia Federal e de uma ONG chamada SaferNet, o Orkut lidera as denúncias de pedofilia na internet. E a grande dificuldade de trabalhar com o Orkut é porque a Google, que tem escritório no

-

²⁰⁶ Moutinho (2004) utiliza a expressão para se referir não às relações que atravessam fronteiras interetárias, mas à condenação da *mistura* e do desejo sexual *inter-racial* no contexto social e jurídico sulafricano do *Apartheid*. Nos termos da autora: "a 'intenção', ou o próprio desejo sexual 'inter-racial', tendo em vista seu caráter escatológico e destruidor, configura-se como uma conspiração contra a 'raça branca'" (Ibid, p. 12).

país, entende que só precisa colaborar com a justiça brasileira nos casos em que a legislação americana permita ou em alguns casos quando um juiz americano dá a ordem. De uns anos para cá já houve alguns avanços nessa negociação com a Google, há três, quatro anos a Google não colaborava em nada, hoje já colabora, mas toda essa colaboração é assim, eu estou colaborando porque eu quero, eu estou colaborando porque eu estou, enfim, querendo realmente prestar um auxílio, querendo ser parceiro das autoridades brasileiras e não porque tenha obrigação. (...) Então, não é admissível que uma empresa que tenha atuação no país, que tenha muitos clientes brasileiros, que tenha negócios no país, que tenha um escritório que represente a empresa no país, possa se negar a prestar informações às autoridades policiais e judiciais brasileiras sob o argumento de que os dados estão nos Estados Unidos, porque o usuário é brasileiro, o destinatário do serviço é brasileiro, a pessoa que está divulgando e a pessoa que está recebendo a foto estão no Brasil, os IPs são brasileiros. Onde que a Google entra aí? Só na prestação de serviço. A prestação de serviço está sendo feita no Brasil. Então a gente entende que a legislação aplicada deve ser a legislação brasileira. (Delegado de Polícia Federal Felipe Seixas, 3ª reunião da CPI da Pedofilia, 27/03/2008).

Além da responsabilização criminal dos "pedófilos", a CPI da Pedofilia investiu fortemente na coação moral de provedores de internet e operadoras de telefonia para que as empresas se comprometessem com a "causa" política da comissão por meio da assinatura de termos de ajustamento de conduta e de cooperação com as autoridades públicas brasileiras. Essa atuação da comissão pode ser analisada à luz do seguinte pressuposto do interacionismo simbólico: "quando uma pessoa chega à presença de outras, existe, em geral, alguma razão que a leva a atuar de forma a transmitir a elas a impressão que lhe interessa transmitir" (GOFFMAN, 1985, p. 13-14).

A comissão do Senado Federal colocou os executivos em uma situação de exposição pública, obrigando-os a se posicionar como "aliados" para não serem acusados como "inimigos" do combate à "pedofilia na internet", sabendo que eles se esforçariam para garantir uma boa imagem pública da empresa frente à sociedade:

Sei que são empresas e elas concorrem, são concorrentes entre si, e acho que quando o Brasil se levanta na defesa dos seus filhos, principalmente das suas crianças hoje, há um levante da sociedade, ganhará com a sociedade a empresa que mais tiver à disposição da família e perderá aquela que estiver mais à disposição do criminoso, ou seja, de proteger quem comete crime na Internet principalmente nesse viés familiar (Senador Magno Malta, em audiência pública da CPI da Pedofilia)

O principal alvo dessa frente de batalha da CPI foi a empresa de internet Google, responsável pelo site de relacionamento Orkut - o mais popular entre os internautas brasileiros à época da instalação da CPI da Pedofilia²⁰⁷. Como mencionado na

²⁰⁷ O Orkut tornou-se nos últimos anos cada vez mais popular, o que pode ser relacionado aos esforços do Governo Federal de democratizar o acesso à internet e reduzir a exclusão digital da população brasileira.

introdução deste capítulo, quando a CPI foi criada no início de 2008, o Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos do MPF-SP e a ONG SaferNet já estavam envolvidos em uma longa batalha com a empresa, desde 2006, por conta das inúmeras denúncias relacionadas à divulgação de "pornografia infantil" em perfis e comunidades do Orkut. O MPF-SP e a ONG procuravam impor, de inúmeras maneiras, que a empresa respondesse de maneira satisfatória às ordens da Justiça brasileira, mas a filial da empresa no país recusava-se a cooperar com as autoridades e entidades locais.

A Google Brasil argumentava que a filial nacional era apenas um escritório de marketing e venda e que as informações e imagens dos perfis e álbuns do Orkut ficavam armazenadas em um servidor situado em território norte-americano administrado pela Google.Inc. Desse modo, os advogados da empresa alegavam que somente a matriz americana tinha acesso ao servidor do Orkut e que ela só poderia responder às ordens da Justiça dos EUA. Depois de muita discussão e pouco consenso, o conflito foi deslocado dos bastidores do litígio judicial para a cena pública da CPI da Pedofilia, como anunciou o Senador Magno Malta no início dos trabalhos da comissão:

> O Ministério Público Federal de São Paulo e a própria Polícia Federal têm uma briga de anos, e eles se recusam a fazer. Então, quer dizer, a partir dessa iniciativa da CPI, nós vamos facilitar a vida das famílias e a vida daqueles que estão fazendo a defesa da sociedade.

Antes de apresentar de que modo essa disputa entre a empresa Google, as autoridades públicas brasileiras e a ONG SaferNet foi encenada na CPI da Pedofilia, é importante explicitar como esse serviço funciona e de que maneira se tornou o principal lócus da "pornografia infantil na internet" entre os brasileiros. Apresento ainda os principais personagens e um breve histórico desse litígio tal qual foi apresentado nas audiências públicas realizadas no início da comissão por Thiago Tavares e pelo Procurador da República Sérgio Suiama, protagonistas dessa batalha jurídica, moral e política contra "pornografia infantil" no Orkut.

Ao recuperar esses antecedentes, não pretendo oferecer uma versão supostamente neutra sobre o "caso", mas sim compreender a maneira pela qual esses empreendedores morais estruturam suas narrativas e reconstroem suas trajetórias em torno da luta contra "pornografia infantil no Orkut", criando as condições de possibilidade para a vitória na batalha final com a empresa na cena pública da CPI da Pedofilia. Ao construírem para si

Enquanto isso, outras redes sociais como o Facebook e o Twitter passaram a ser crescentemente utilizadas por um público mais elitizado. No entanto, essas outras redes não eram ainda um fenômeno socialmente (e nem criminalmente) tão importante quanto o Orkut quando a CPI da Pedofilia foi instalada no Senado Federal.

uma condição moralmente privilegiada de acusação e se apresentarem como defensores de uma "causa" coletiva e unânime, esses atores não deixaram outra alternativa para a empresa a não ser atender as demandas das autoridades brasileiras.

Vale destacar que a análise sobre o "caso Orkut" na CPI da Pedofilia é inspirada, em termos teóricos, nas formulações de Goffman (1985) e Bailey (1983). O primeiro afirma que os atores sociais manipulam as representações de si de acordo com aquilo que eles imaginam que sejam as expectativas de sua audiência e procuram adaptá-las frente às sucessivas reações dos interlocutores à sua performance. Já o segundo autor chama atenção para a dimensão política da interação social, mostrando que esse jogo de expressões e impressões simbólicas pode ser visto também como uma tentativa de exercício de poder, isto é, de persuadir outras pessoas a verem a situação como você a define e/ou a atuarem de acordo com essa definição.

O Orkut

O Orkut é uma rede social online criada em 2004 por um engenheiro de software turco e funcionário da Google, chamado Orkut Büyükkökten. Ele era ainda estudante da Universidade de Stanford, na Califórnia (EUA), quando desenvolveu o Orkut como um projeto independente que tinha por objetivo facilitar o encontro entre amigos. O funcionamento do serviço se dá a partir dos seguintes mecanismos:

A página possibilita que se crie um perfil e que se adicione amigos à sua rede pessoal de forma a aumentá-la cada vez mais. Também existe a possibilidade de se filiar a comunidades dos mais variados gêneros, criadas pelos próprios usuários do serviço. (...) A forma mais utilizada de comunicação no Orkut são os "scraps", recados escritos para os amigos que ficam numa espécie de mural. (PEREIRA, 2008, p. 138)

Para se tornar membro do Orkut era necessário ser convidado por um usuário cadastrado – mais recentemente, passou a ser exigido tão somente possuir uma conta de *Gmail* (serviço de email da Google). Os termos do serviço estabelecem ainda que a idade mínima para fazer parte da rede é 18 anos, apesar de não existir nenhum tipo de verificação ou validação dos dados relativos à idade ou a qualquer outro elemento da identidade do usuário cadastrado. Isso possibilitou não apenas que inúmeras crianças e adolescentes participassem desta rede social, bastando se cadastrar como se fossem maiores, como também a criação de inúmeros "perfis falsos" (ou "fakes") por pessoas que, por qualquer motivo, quisessem camuflar sua identidade ou preservar seu anonimato.

Inicialmente, todas as informações pessoais, recados, testemunhos, fotos e fóruns de discussão disponibilizados nos perfís e álbuns do Orkut eram "públicos", ou seja, podiam ser visualizados por qualquer pessoa que fizesse parte da rede social e que acessasse a página. Minha hipótese é que isso fez com que o Orkut, além de facilitar o encontro entre pessoas com interesses heterogêneos, como outras redes de sociabilidade online, também tenha conferido grande visibilidade a grupos desviantes, conteúdos ilícitos e discursos de apologia ao crime, inclusive, a comunidades "pró-pedofilia" e imagens de "pornografía infantil".

Originalmente voltado para norte-americanos, o Orkut se tornou um fenômeno no Brasil e logo passou a ser utilizado predominantemente por brasileiros, atingindo cerca de 30 milhões de usuários, o que representava 54% dos integrantes da rede social. O sucesso de público no país levou ao lançamento de uma versão oficial do site do Orkut em língua portuguesa em 2005, com o intuito de atender a esse grande mercado. No mesmo ano a Google expandiu seus negócios para o Brasil e abriu um escritório comercial em São Paulo — a primeira filial da empresa norte-americana na América Latina. Ao mesmo tempo, crescia o número de denúncias sobre crimes no Orkut, como denunciou Thiago Tavares, da ONG SaferNet, à CPI da Pedofilia:

De todas as denúncias que nós recebemos, aproximadamente 90% estão relacionadas a um único site de relacionamentos que é o site Orkut, O Orkut, certamente todos conhecem, é um fenômeno no Brasil. (...) Quatro em cada cinco brasileiros estão no Orkut e, infelizmente, o Orkut se transformou no paraíso do crime cibernético no Brasil. A quantidade de denúncias recebidas não para de crescer e a quantidade de páginas novas criadas, também. 40% de todas as denúncias recebidas estão relacionadas à pornografia infantil (...). Normalmente, o usuário utiliza-se do site para publicar essas imagens no álbum de fotografias, para trocar imagens com outros pedófilos, para formar verdadeiras quadrilhas em torno das comunidades com o claro objetivo de troca de material relacionado à pornografia infantil e também para a obtenção de informações sobre potenciais vítimas e tentativas de assédio e aliciamento. Os outros 30% das denúncias referem-se a crimes de ódio, como racismo e neonazismo, e outros 30% relacionadas à apologia e incitação à violência, o que inclui incitação ao suicídio, apologia e incitação à tortura, linchamentos, assassinatos etc. (5ª reunião da CPI da Pedofilia, 02/04/2008)

Segundo ele, em 2006 a SaferNet recebeu 121.635 denúncias envolvendo 17.148 páginas diferentes. Em 2007 esse número passou para 267.470 denúncias anônimas envolvendo 38.760 páginas diferentes. E no primeiro trimestre de 2008, quando a CPI da Pedofilia foi instalada, haviam sido recebidas 48.129 denúncias anônimas de

²⁰⁸ Vale notar que nem sempre as comunidades que são assim denunciadas identificam a si próprias dessa maneira. Sobre fóruns de discussão de "boylovers" no Orkut, ver Oliveira (2009); sobre uma comunidade "antipreconceito interetário", ver Corrêa, Maria *et al* (2011).

"pornografia infantil". Ao comparar este dado com o mesmo período em 2007, Thiago Tavares afirmou ter havido um aumento de 107,82% no número de páginas novas de "pornografia infantil" criadas no Orkut. Vale destacar a importância das análises quantitativas do fenômeno enquanto estratégia para conferir visibilidade e importância política ao "problema" (MÉLLO, 2006, p. 63), o que é central no seu processo de construção social.

E quais eram as razões apontadas para explicar esse aumento de crimes no Orkut praticados por brasileiros? A primeira delas era a sensação de impunidade pelo fato de que a empresa estrangeira limitava-se a retirar essas páginas do ar, mas não fornecia as informações necessárias para que as autoridades públicas nacionais pudessem identificar e responsabilizar os culpados. No final de 2007, a sensação de "impunidade" e de "ameaça" agravou-se, pois o Orkut disponibilizou uma nova ferramenta de "privacidade" – criada paradoxalmente com a finalidade de dar maior segurança aos usuários – que tornou possível bloquear a visualização de perfis e comunidades para pessoas que não faziam parte da sua rede de "amigos".

Proponho que essa repentina privatização de conteúdos que antes eram "públicos" contribuiu para a disseminação de um "pânico moral" ainda maior entre usuários, autoridades públicas e entidades envolvidas no combate à "pornografia infantil na internet", pois eles não conseguiam mais controlar os inúmeros perfis e comunidades "criminosas" e "perigosas" que já se sabia existir no Orkut. Ou seja, além de não conseguir obter da Google os dados necessários para comprovar a *autoria* do crime, a Polícia Federal, o Ministério Público e a ONG SaferNet deixaram de poder verificar a *materialidade* da denúncia, o que tornou todas as "notícias crimes" recebidas virtualmente procedentes, até que se provasse o contrário. Para ter acesso a esse conteúdo e identificar o criminoso era preciso obter um mandado judicial de "quebra de sigilo telemático" e fazer com que a Google cumprisse a ordem da Justiça brasileira.

MPF-SP e SaferNet vs. Google Brasil

A primeira notícia de crimes no Orkut surgiu numa reportagem do New York Times no dia 7 de fevereiro de 2005. (...) Ele citava, especificamente, crimes de ódio e citava o trabalho do Promotor Cristiano Jorge Santo, promotor de justiça em São Paulo no combate aos crimes de ódio. Então desde o dia 7 de fevereiro de 2005 a Google tem conhecimento da prática de crimes no serviço Orkut. Um ano mais tarde, 7 de fevereiro de 2006, o jornal Estado de São Paulo publicou uma notícia dizendo "criminosos agem impunes no Orkut. O Orkut perdeu a inocência e virou uma terra sem lei. Criado com intuito altruísta de conectar as pessoas, a comunidade virtual mais famosa do Brasil está se tornando palco de crimes bem reais. No site, pedófilos divulgam seus emails para trocar fotos de menores em

situações eróticas e traficantes propagandeiam livremente a compra de drogas como êxtase, LSD e lança-perfume". **Isso perdura até hoje, mais de dois anos depois.** (Procurador da República Sérgio Suiama, 8ª reunião da CPI da Pedofilia, 08/04/2008)

Criado em 2003, o Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos do Ministério Público Federal em São Paulo (MPF-SP), coordenado pelo Procurador da República Sergio Gardenghi Suiama, foi o primeiro grupo especializado na área constituído no âmbito dos Ministérios Públicos brasileiros. Composto por oito procuradores, dois servidores dedicados à apuração e ao processamento de denúncias e uma técnica de informática, a atuação do grupo é focada no enfrentamento aos crimes de ódio (racismo, nazismo etc) e de pornografia infantil praticados via internet, por serem ambos de competência da Justiça Federal.

Além dos processos criminais, os Procuradores da República do grupo atuam também na esfera cível, junto a provedores de serviços de internet, buscando assegurar que, à falta de legislação específica, as empresas adotem medidas adequadas de prevenção e colaboração com as autoridades públicas no que se refere à persecução penal. Nesse sentido, em 2005 foi celebrado o Termo de Compromisso de Integração Operacional com os cinco maiores provedores nacionais (Terra, IG, Embratel, AOL, UOL), que, dentre outras medidas, prevê prazos para preservação das evidências, o dever de reportar crimes de pornografia infantil e de ódio e o desenvolvimento de campanhas de prevenção e educação para uso seguro da internet.

A SaferNet Brasil, por sua vez, é uma organização não governamental criada em dezembro de 2005, localizada na cidade de Salvador (BA). A ONG tem duas áreas de atuação. A primeira e mais antiga é a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos contra os direitos humanos. Além do recebimento, análise, processamento e monitoramento de denúncias, essa frente de atuação envolve o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e trabalho de natureza jurídica. A segunda é a área de prevenção, criada no início de 2008, cuja atuação consiste na promoção do uso seguro e ético da internet por crianças e adolescentes através da realização de ações e campanhas educativas, pesquisas e atividades de mobilização social.

A entidade começou a funcionar a partir do trabalho voluntário de seus fundadores e atualmente conta com o apoio financeiro do Comitê Gestor da Internet no Brasil

(CGI.br)²⁰⁹ e da Childhood Brasil, braço nacional da fundação criada pela Rainha Silvia da Suécia com o objetivo de defender os direitos de crianças e adolescentes em todo o mundo. A equipe da ONG SaferNet é composta por cerca de 15 jovens²¹⁰ de diferentes áreas - engenheiros de software, cientistas da computação, psicólogo, historiador, jornalista, bacharéis em Direito – que partilham de uma militância comum: todos são ligados ao Movimento do Software Livre²¹¹.

Diretor-Presidente e um dos fundadores da entidade, Thiago Tavares, com 29 anos em 2008 (início da CPI da Pedofilia), ingressou no movimento do Software Livre em 2001, quando era ainda estudante universitário, devido ao seu interesse em pesquisa na área do Direito da Informática²¹². "Eu era a pedra no sapato da indústria fonográfica", conta ele em uma conversa, ao falar sobre sua atuação contra a indústria de copyright de software, filme e música - produtos que passaram a ser largamente "pirateados" na Internet - enquanto estudante-pesquisador e ativista crítico do regime de propriedade intelectual vigente no Brasil. Ou seja, ele sempre esteve engajado em movimentos de resistência a grandes grupos privados que atuam na gestão da circulação de conteúdos, conhecimento, entretenimento e informação e, a partir de 2006, resolveu enfrentar a empresa Google.

Foi também por meio do Direito da Informática que Thiago se aproximou da temática dos "cibercrimes" e, em especial, da "pornografia infantil na internet" - que o atraiu, segundo ele, por envolver questões relativas a uma "grave violação de direitos humanos". Quando cursava graduação na Universidade Federal da Bahia, ele foi convidado por um colega, Fábio Reis, a participar da Pesquisa Exploratória sobre o

²⁰⁹ Composto por membros do governo, do setor empresarial, do terceiro setor e da comunidade acadêmica, o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) foi criado pela Portaria Interministerial nº 147, de 31 de maio de 1995 e alterada pelo Decreto Presidencial nº 4.829, de 3 de setembro de 2003, para coordenar e integrar todas as iniciativas de serviços Internet no país, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a disseminação dos serviços ofertados. Entre as suas atribuições, podem ser destacadas a coordenação da atribuição e alocação de endereços de internet (IPs) e o registro de nomes de domínio que utilizem o ".br"; o estabelecimento de diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e ao desenvolvimento para a Internet no Brasil; e a articulação da proposição de medidas regulatórias das atividades inerentes à Internet no Brasil.

²¹⁰ A composição e a quantidade de funcionários varia de acordo com os recursos da ONG e/ou da disponibilidade de voluntários. Estes são, em geral, estudantes engajados que integram a equipe de estagiários.

²¹¹ Software livre é qualquer programa de computador que pode ser usado, copiado, estudado e redistribuído sem restrições. Em sua grande maioria são distribuídos gratuitamente. O movimento social do software livre questiona a lógica da indústria de aprisionamento do conteúdo e do conhecimento do software. Cada software livre - que consiste basicamente em um software cujo código fonte é aberto funciona como uma espécie de wiki, ou seja, qualquer um que tenha habilidade técnica pode alterar o programa e corrigir erros.

²¹² Ele conta que foi monitor dessa disciplina durante a faculdade de Direito, cursada na Universidade

²¹² Ele conta que foi monitor dessa disciplina durante a faculdade de Direito, cursada na Universidade Federal da Bahia, e que sua monografia de graduação foi sobre patentes de Software. Hoje é professor de Direito da Informática na PUC da Bahia.

Enfrentamento da Pornografia Infantil na Internet no Brasil. Desenvolvido em 2004 no âmbito do CEDECA-BA, o estudo mapeou a atuação de diferentes atores: polícia, provedores de internet, canais de denúncia e Congresso Nacional (REIS e OLIVEIRA, 2005). Segundo os autores, os resultados da pesquisa evidenciaram, dentre outras lacunas, que era necessário qualificar o recebimento, processamento e encaminhamento de denúncias, o que motivou a criação do projeto piloto Hotline-Br, precursor da SaferNet Brasil.

Logo o Orkut foi identificado pelo canal de denúncias como o principal lócus de disseminação de "pornografia infantil" no Brasil. Desde então Thiago Tavares começou a cobrar providências da Google e das autoridades públicas. Na ausência de resposta da empresa em relação às denúncias encaminhadas pela SaferNet, o presidente da ONG buscou uma aproximação, em janeiro de 2006, com o Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos do MPF-SP, que também enfrentava dificuldades nas investigações devido à falta de cooperação da Google. Dois meses depois, a SaferNet e o MPF-SP firmaram entre si um Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional, constituindo assim a primeira parceria oficial entre a entidade e um órgão de governo para o combate à "pornografia infantil na Internet".

Em 23 de fevereiro de 2006, a SaferNet Brasil protocolou no MPF-SP uma representação contra os administradores da empresa Google Brasil, com pedido de instauração de procedimento de investigação para apurar a responsabilidade civil e criminal dos administradores da Google no Brasil. Com base nessa representação, o MPF-SP intimou o Diretor Geral do Google Brasil, Alexandre Hohagen, para uma audiência na Procuradoria da República no dia 10 de março. Na ocasião, ele se mostrou interessado e preocupado em resolver o problema.

No dia 21 de março de 2006, a SaferNet protocolou ainda um pedido de providências, consubstanciado em um dossiê de 220 páginas, na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Em resposta, a comissão da Câmara dos Deputados realizou uma audiência pública envolvendo representantes da Google, da Polícia Federal, do Ministério Público Federal, do Governo Federal, do Comitê Gestor da Internet no Brasil

²¹³ Posteriormente, Procuradorias da República em outros estados também assinaram o Termo de Cooperação com a SaferNet: Rio de Janeiro (13/11/06), Rio Grande do Sul (25/10/06), Goiás (12/03/07) e Paraná (14/06/07). Em 27 de novembro de 2008, durante o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a SaferNet assinou o Termo de Mútua Cooperação com a Secretaria de Direitos Humanos (SDH), da Presidência da República, e Departamento de Polícia Federal (DPF).

(CGI.br), da Associação Brasileira dos Provedores de Internet (ABRANET) e da ONG SaferNet Brasil. Nesta reunião, o executivo da empresa se comprometeu a cooperar com as autoridades públicas do país. Entretanto, esse compromisso não foi cumprido e os advogados da Google Brasil mantiveram a estratégia de não se subordinarem à jurisdição local.

Em 22 de agosto de 2006, o Procurador da República Sérgio Suiama, do MPF-SP, propôs uma ação civil pública contra a empresa, pleiteando, dentre outras medidas, a imposição de multa no valor de 200 mil reais por dia de atraso no descumprimento de ordem judicial pela empresa e condenação por danos morais coletivos no valor de 130 milhões e a dissolução da empresa brasileira caso a recusa persistisse. Houve ainda ajuizamento de ação penal em face do diretor da Google Brasil, Alexandre Hohagen, por crime de desobediência a ordem judicial.

Em 17 de agosto de 2007, a SaferNet protocolou uma representação no Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária (Conar), em São Paulo, para que o órgão apurasse se as agências de publicidade e anunciantes que divulgavam produtos no Orkut sabiam que seus anúncios estavam sendo exibidos em páginas com conteúdo criminoso, como fotos de "pornografia infantil". A imprensa noticiou o fato e a Google suspendeu a veiculação global de anúncios no Orkut, com forte impacto sobre a sua receita. O grande divisor de águas nesse conflito, de acordo com os representantes da SaferNet e do MPF-SP, foi a repercussão do caso em uma reportagem de capa do *Wall Street Journal*, publicada em 19 de outubro de 2007. O presidente da ONG conta que a notícia teve impacto no mundo todo, provocando a rescisão de vários anunciantes.

Thiago Tavares e o Procurador da República Sérgio Suiama foram unânimes em reconhecer que, desde então, os representantes da Google Brasil mudaram de postura. O escritório de advocacia que assessorava a empresa foi destituído e o Diretor-Presidente da Google Brasil, Alexandre Hohagen, anunciou publicamente que estaria disposto a colaborar com as autoridades brasileiras no combate aos crimes praticados no serviço Orkut. No entanto, depois de seis meses de negociação entre a Google, o MPF-SP e a ONG SaferNet, havia ainda pouco consenso a respeito dos termos do documento que deveria ser assinado pela empresa.

Segundo o Procurador da República Sérgio Suiama, os cinco principais pontos de litígio eram: 1) o prazo de preservação dos *logs* de acesso²¹⁴; 2) a preservação e o encaminhamento da prova da materialidade; 3) o acesso às autoridades e/ou

-

²¹⁴ Conferir glossário de termos de informática no Anexo VI.

encaminhamento das imagens relativas aos álbuns fechados denunciados; 4) o atendimento ao consumidor; 5) o desenvolvimento de mecanismos (filtros tecnológicos) para impedir a publicação (*upload*) das imagens. Outra dificuldade destacada era a sobrecarga de denúncias relativa ao Orkut e a dificuldade de processá-las e filtrá-las.

O caso Orkut na CPI da Pedofilia

Eu acho que (...) a importância da CPI (...) é forçar a empresa vir a público, a vir diante de toda a sociedade brasileira dizer que esse problema é um problema nacional e que eles também são responsáveis por resolver esse problema. O que num diálogo com o Ministério Público e com as organizações não-governamentais não estava acontecendo. (Procurador da República Sérgio Suiama, 8ª reunião da CPI da pedofilia, 08/04/08)

Ao receber o Diretor-Presidente da Google Brasil, Alexandre Hohagen, na CPI da Pedofilia, o Senador Magno Malta o convidou a assumir um compromisso que era, ao mesmo tempo, pressuposto como voluntário e exigido como obrigatório: "queremos a Google no Brasil como companheira da sociedade, das famílias, da justiça, no combate ao crime e ao criminoso, porque quando a empresa faz isso, ela se limpa aos olhos da sociedade", dizia ele, acrescentando ainda que "os diretores da Google têm filhos". Essa retórica era acionada insistentemente pelo presidente da CPI ao negociar com os representantes das empresas de internet e de telecomunicações:

Eu falava agora com o diretor de uma empresa importante, e ele me dizia: "fique tranquilo que nós vamos atender o seu pleito". Eu falei: "Meu pleito? Meu pleito coisa nenhuma, rapaz, o pleito é da sua família, é dos seus filhos. Não me fale como empresário não, me fale como pai de família. Eu estou lutando é pela sua família, rapaz. Você é brasileiro, você vai continuar vivendo no Brasil. Você trabalha para uma multinacional, mas você é brasileiro, rapaz. Que história é essa? Os seus filhos não estão livres disso não".

A atuação da CPI da Pedofilia como mediadora desse conflito foi fundamental na medida em que permitiu que a Google e outras empresas do setor fossem publicamente interpeladas por aqueles que atuavam no combate criminal à "pornografia infantil na internet", a saber: a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e a ONG SaferNet. Desse modo, o litígio judicial entre a Google e os órgãos de persecução penal foi capturado por um novo campo de negociação e disputa cujos resultados dependem menos da habilidade de manipular regras e técnicas jurídicas do que da dinâmica do jogo político. Não à toa, frente à convocação do presidente da Google para comparecer à CPI da Pedofilia, a empresa contratou como advogado o ex-Ministro da Justiça

Márcio Thomaz Bastos, que teria competência e influência política suficiente para conduzir o processo de negociação nesse novo espaço²¹⁵.

O deslocamento do litígio para o campo político constituiu uma estratégia particularmente eficaz para chegar a uma resolução do "caso" diante da impotência das autoridades brasileiras para negociar com a empresa na arena jurídica, pois o que estava um jogo era justamente um "conflito de jurisdição". Ao desafiar a autoridade do Estado brasileiro para investigar crimes praticados a partir de seu território e envolvendo a participação de seus cidadãos, a disputa com a Google em torno do combate criminal à "pornografia infantil" no Orkut transformou-se em uma questão de defesa da soberania nacional relacionada ao direito de punir os seu próprios criminosos.

Vale destacar que, enquanto no campo jurídico a gestão do conflito é baseada manipulação de princípios e regras do Direito e o seu julgamento é realizado por uma audiência especializada (os magistrados) distribuída segundo uma divisão de competências e uma hierarquia de instâncias, no campo político o objetivo é convencer e obter o apoio do maior número possível de pessoas²¹⁶. Nesse sentido, frente ao esgotamento das negociações na arena jurídica, os *empreendedores morais* encontraram no espaço político da CPI da Pedofilia uma oportunidade privilegiada para manipular a impressão do público sobre cada um dos lados desse conflito. A estratégia utilizada pelos denunciantes consistiu em construir uma imagem favorável de si e, ao mesmo tempo, produzir rupturas nas representações produzidas pelo adversário, exigindo um reposicionamento da postura da Google frente ao "caso".

Uma das dificuldades enfrentadas no combate aos crimes praticados através da internet é a inerente tensão entre os direitos e garantias individuais de "privacidade" e "intimidade", de um lado, e a segurança coletiva, de outro. Falando sobre o tema durante a 3ª reunião da CPI da Pedofilia, o Delegado de Polícia Federal Felipe Seixas

²¹⁵ Segundo um informante, o presidente da CPI da Pedofilia suspeitou que a intenção da Google ao contratar Márcio Thomaz Bastos como advogado era que o ex-ministro pudesse utilizar sua influência política junto ao Governo Federal para impedir a realização da audiência pública com o presidente da empresa. O informante conta ainda que o novo advogado da Google telefonou para o gabinete do Senador Magno Malta avisando que acabara de ser contratado pela empresa para participar da audiência pública da CPI da Pedofilia junto com o Diretor-Presidente Alexandre Hohagen. Alegando que não sabia nada sobre o caso, o ex-ministro pergunta ao senador se não seria possível cancelar essa audiência, ao que Magno Malta responde negativamente, justificando que já havia apresentado o requerimento publicamente e que a imprensa toda ouviu. Ao desligar o telefone, o presidente da CPI da Pedofilia teve a habilidade política de correr para o plenário do Senado Federal para fazer um pronunciamento, antes que alguém lhe telefonasse da presidência dando ordens para cancelar a audiência pública com a Google - o que ele teria que acatar, por ser da base aliada do governo. Nesse discurso, ele anuncia publicamente que acabara de receber com satisfação a notícia de que Márcio Thomaz Bastos havia sido contratado como advogado da Google, pois tinha a certeza de que o ex-ministro iria fazer prevalecer as leis e os interesses da nação.

argumentou que os direitos de proteção da criança deveriam se sobrepor aos direitos de privacidade dos criminosos:

Isso está muito próximo do que a gente chama do 'conflito de princípios'. A gente tem o princípio da intimidade, da privacidade, mas, ao mesmo tempo, você tem o princípio de proteção de uma criança que está sendo violada. (...) Mas um princípio pode se sobrepor, até certo ponto, em relação ao outro, quando se entende que para aquele caso ele é mais relevante.

Esse, talvez, seja um dos principais motivos de conflito entre as empresas privadas de provedores de internet e os órgãos que trabalham no enfrentamento de crimes cibernéticos. Evidentemente, nenhum dos dois lados poderia defender nem a violação de direitos individuais e nem a "pedofilia". A controvérsia é construída, portanto, com base na defesa de princípios éticos e valores e na desconstrução dos argumentos de ataque e/ou de defesa do opositor, como se pode verificar na fala do Delegado Felipe:

Já antecipando, a gente sabe que quando (...) os provedores forem chamados à CPI, certamente vai haver uma série de alegações de sigilo, de que a polícia não pode acessar certas coisas sem ordem judicial. Mas a gente entende que para muitos casos, como, por exemplo, dados cadastrais, não se trata de sigilo, não se trata de violação a intimidade. Por que eu posso oficiar a CEB, por exemplo, Companhia Energética de Brasília, e saber se fulano tem alguma conta de telefone, de energia, ou a CAESB [Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal], saber se ele é titular de alguma conta de água, ou saber, naquela casa, quem é (...) a pessoa que paga? E eu tenho essa informação que é pública. Os cartórios me dão informações públicas também. Agora, por que é que quando se trata de provedor de internet ou telefonia, aquele dado cadastral... Eu não estou violando intimidade de ninguém. Eu não estou sabendo para quem ele está ligado, eu não estou sabendo com quem ele está conversando com ninguém. Eu só quero saber quem é aquela pessoa, que é legitimo que a polícia saiba isso aí. Mas eles se negam sob alegação de sigilo. (3ª reunião da CPI da Pedofilia, 27/03/2008)

Em audiência pública da CPI da Pedofilia, o Procurador da República Sérgio Suiama contrapôs o alto interesse pelo lucro à baixa responsabilidade social da empresa Google. Referindo-se às denúncias de divulgação de "pornografia infantil" no Orkut, ele comparou a Google com uma empresa que despeja lixo e polui o mar, afirmando que custa caro para o Estado sustentar isso. Ao enfatizar as motivações econômicas da resistência da Google e acusá-la de causar prejuízo financeiro aos cofres públicos como parte da estratégia de negociação de um acordo de cooperação, a fala do procurador da República revela como é possível converter valores econômicos em dívidas morais e vice-versa. Essa conversão pôde ser verificada também na ação civil pública proposta pelo MPF-SP contra a Google, na qual se propôs a aplicação de multa e pagamento de

danos morais em razão de a empresa não responder às ordens judiciais e demorar a retirar os conteúdos ofensivos do ar.

Na manhã do dia 23 de abril de 2008, em uma sessão considerada "histórica" pelos parlamentares, os diretores da Google entregaram à CPI da Pedofilia o conteúdo da quebra de sigilo de 3.261 álbuns de fotografia do site de relacionamento Orkut. As páginas que tiveram o sigilo quebrado foram alvos de denúncias encaminhadas pela ONG SaferNet ao MPF-SP, por supostamente abrigarem imagens de "pornografia infantil" e estarem protegidas por uma ferramenta de bloqueio (os chamados "álbuns fechados") que permite que apenas pessoas autorizadas pelos donos tenham acesso ao conteúdo.

Além dos senadores da CPI e dos membros do seu Grupo de Trabalho, essa sessão reuniu outros parlamentares da Casa, inclusive o presidente do Senado Federal, e inúmeros órgãos de imprensa, revelando a importância política do evento. Dentre os parlamentares presentes na sessão, destacou-se a Senadora Patrícia Saboya, que, em determinado momento, sentou-se à mesa principal ao lado do Senador Magno Malta. Integrante da Frente Parlamentar de Defesa da Criança e do Adolescente, ela foi homenageada pelo presidente da CPI da Pedofilia por ter presidido a CPMI da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizada entre 2003 e 2004.

Apesar de ser reconhecida como militante da "causa" das crianças e dos adolescentes no Congresso Nacional, até então ela não participara das sessões da CPI da Pedofilia. Assim, a sua presença excepcional nesta reunião ofereceu ao Senador Magno Malta a oportunidade de agregar à sua comissão o prestígio da senadora nessa área, colocando as duas CPIs e os seus respectivos líderes em uma relação de complementaridade e de aliança político-moral. A senadora, por sua vez, também aproveitou um momento privilegiado da CPI da Pedofilia para manifestar solidariedade a esta comissão e, ao mesmo tempo, justificou-se por não fazer parte dela:

Um dia desses, eu fui questionada pelo senador Geraldo Mesquita - por quem tenho enorme carinho - por que eu não fazia parte desta CPI. O senador Magno Malta sabe do que eu passei, o que eu vivi e o quanto isso custou para mim, até para a minha saúde. Durante muito tempo, foi muito difícil, para mim, falar sobre esse tema. Eu, que milito na causa da criança e do adolescente, pensei que já tivesse visto tudo de ruim que pode acontecer com as nossas crianças, mas fiquei muito chocada, muito entristecida, muito envergonhada e, em alguns momentos, muito impotente para resolver o drama de tantas crianças que precisam da nossa voz, mas, acima de tudo, do nosso coração. Essa CPI presidida pelo senador Magno Malta renova a nossa fé e esperança de que é possível, com a militância de tantos e tantos, construir uma nação muito mais justa.

O discurso da Senadora Patrícia Saboya ajuda a compreender a eficácia moral e a força política da CPI da Pedofilia. Ao acionar exemplos extremos e uma retórica que não admite ponderação, a apropriação do drama da "pedofilia" por Magno Malta e seus seguidores acabou por deslocar para segundo plano outros atores que já tinham uma trajetória em relação à "causa", ao mesmo tempo em que não lhes deixou alternativa a não ser manifestar apoio público à CPI - ainda que as críticas pudessem aparecer nos bastidores, como já foi mencionado.

Meses depois da quebra de sigilo dos álbuns do Orkut, a vitória política da CPI foi consolidada com a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Google Brasil, o MPF-SP e a ONG SaferNet Brasil no dia 2 de julho de 2008, colocando fim no litígio com a empresa. "Pela primeira vez na história um provedor multinacional de Internet admite cumprir integralmente as leis e decisões judiciais emanadas de um país democrático", comemorou Thiago Tavares, da SaferNet. O TAC assinado pela Google estabelece que, para atuar no país, ela deve respeitar a legislação brasileira (no caso de crimes cibernéticos praticados por brasileiros ou por meio de conexão de internet efetuada no Brasil) e delimita prazos e obrigações²¹⁷ para a empresa atender às demandas das autoridades públicas brasileiras. O documento prevê também que o descumprimento de qualquer cláusula do termo importará na imposição de multa diária de 25 mil reais.

A participação da CPI da Pedofilia foi decisiva nesse processo, tanto como intermediária que viabilizou a resolução do conflito com a empresa quanto como palco que conferiu à assinatura do termo importância política nacional e internacional. Na ocasião, o Diretor-Presidente da Google, Alexandre Hohagen, longe de se apresentar como um adversário derrotado em uma longa batalha, comemorou o acordo celebrado com as autoridades brasileiras com o entusiasmo de um legítimo seguidor, recémconvertido, que acaba de se aliar a uma cruzada:

É um prazer enorme estar aqui nesse dia para comunicar, assim como disse o Senador Magno Malta, **um dia histórico**, não só para o Brasil, mas para a Internet no mundo todo. Eu quero agradecer, em nome dos cerca de duzentos funcionários que nós temos no Brasil, uma oportunidade única de estar aqui no Senado e

²¹⁷ O TAC estabelece um conjunto de compromissos e obrigações por parte da empresa, tais como: a notificação das autoridades públicas sobre qualquer ocorrência de pornografia infantil no Orkut, a retirada do ar do material ilícito e a preservação de todos os dados necessários para as investigações pelo prazo mínimo de 180 dias, o fornecimento desses dados aos Ministérios Públicos e às polícias brasileiras (mediante autorização judicial), o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas (filtros) que impeçam o *upload* de conteúdo "pedófilo" no Orkut, a reformulação do setor de atendimento ao consumidor do serviço, a elaboração de campanhas educativas para o uso seguro e não criminoso da internet e o financiamento de cem mil cartilhas a serem distribuídas a crianças e adolescentes de escolas públicas brasileiras com informações sobre navegação segura na rede.

compartilhar com todos os senhores a nossa satisfação e a minha alegria pessoal e humildemente aqui comparecer diante dessa Casa e da sociedade brasileira para anunciar os avanços conquistados no combate aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes na Internet. Eu quero reiterar nesse ato os nossos mais elevados compromissos com a sociedade brasileira, as leis vigentes no Brasil e os milhares de usuários dos nossos produtos. (...) Nós estamos muito satisfeitos de termos evoluído o nosso entendimento em benefício da proteção da criança e dos adolescentes no Brasil. É preciso, no entanto, Srs. Senadores, Srs. Procuradores, Thiago, contextualizar os desafios que a Internet lançou não só no Brasil, como em todo o mundo (...). Há uma inerente tensão entre os direitos e garantia individuais e a segurança pública e na sociedade da informação essa questão ganha contornos mais intensos. Isso desafia autoridades e legisladores no mundo todo e essa Comissão, presidida pelo Senador Magno Malta, nos ofereceu um caminho seguro e equilibrado na justa ponderação entre as necessidades de reprimir esses crimes hediondos e preservar a privacidade dos usuários honestos.

O acordo com a Google abriu um precedente que fortaleceu a negociação com outras empresas e, pouco a pouco, a CPI conseguiu fazer com que prestadoras de serviços de telecomunicações e de provimento de acesso à internet²¹⁸ também assinassem "Termos de Cooperação Mútua" similares ao TAC da Google²¹⁹, segundo os quais as empresas se comprometem a cooperar com as autoridades públicas brasileiras no combate à pornografia infantil na internet²²⁰. Diferentemente do TAC com a Google, esse termo incluiu uma das previsões mais polêmicas que aparece nas discussões sobre regulamentação dos crimes cibernéticos: o fornecimento dos *logs* às autoridades policiais e aos Ministérios Públicos sem a necessidade de autorização judicial prévia.

O principal objetivo dessa previsão é dar maior celeridade às investigações (dado que o "tempo" é um elemento essencial no sucesso das investigações de crimes cibernéticos), sob o argumento da gravidade do crime sexual contra crianças e adolescentes e da "prioridade absoluta" da proteção desses sujeitos (art. 227, CF). Além disso, como vimos acima, policiais federais e procuradores da República que atuam na

-

²¹⁸ Os provedores de conteúdo não assinaram o documento elaborado na CPI da Pedofilia sob a alegação de que já tinham aderido a um termo de compromisso firmado com o MPF-SP em 2005.

²¹⁹ A assinatura de um termo de "mútua cooperação" ao invés de um termo de "ajustamento de conduta" foi resultado da negociação com as empresas de telefonia, que consideraram essa modalidade de acordo mais favorável a sua imagem pública. O "Termo de Mútua Cooperação" foi assinado pela TIM, OI/Telemar, Brasil Telecom, Vivo, NET, Claro e Telefônica e os seguintes órgãos: CPI da Pedofilia, do Senado Federal; Ministério Público Federal; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais; Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça; Comitê Gestor da Internet (na condição de interveniente); e ONG SaferNet Brasil. Para uma cronologia da negociação e assinatura desses termos por parte das diferentes empresas, ver Anexo III.

²²⁰ O termo prevê a transferência de "dados de conexão" sem a necessidade de autorização judicial, assim como a manutenção dos dados cadastrais dos usuários e os de conexão pelo prazo de três anos, para as empresas fornecedoras de serviço de telecomunicações e de acesso, e de seis meses, para as fornecedoras de serviço de conteúdo ou interativo. Há ainda prazos limites para o fornecimento da informação às autoridades, que pode chegar a duas horas, no caso de haver "risco iminente à vida de criança ou adolescente". O conteúdo das comunicações telemáticas só pode ser fornecido mediante ordem judicial. A multa, no caso de descumprimento do termo, varia de cinco a 25 mil reais.

área consideravam que o fornecimento dos dados de conexão (IP, hora, data e fuso) e dados cadastrais para as autoridades não representaria uma ameaça à intimidade e ressaltavam que esses mesmos dados já são disponibilizados pelas empresas com fins comerciais.

Contudo, o principal impasse entre a CPI da Pedofilia e as empresas de telecomunicações dizia respeito ao tempo de preservação dos dados devido aos custos operacionais que esse armazenamento implicaria. Um dos representantes das companhias telefônicas tentou se esquivar da responsabilização moral imposta pela CPI denunciando a estratégia política do presidente da comissão. Em audiência pública, o executivo reivindicou de maneira explícita a necessidade de separar três dimensões da negociação: a moral, a técnico-operacional e a jurídica.

Eu acho que nós estamos aqui diante de três questões distintas e, às vezes, a discussão de uma dimensão dessas interfere na outra, mas eu vou tentar separar, vamos dizer, as questões, os parâmetros que nós estamos discutindo para ficar mais clara a nossa visão. Nós estamos discutindo primeiro uma questão moral, uma questão de cidadania, uma questão de humanidade, vamos dizer, todo o escopo moral que perpassa todo o discurso do digno presidente da comissão. Estamos discutindo uma questão técnico-operacional, uma questão de como implementar determinados dispositivos, e estamos discutindo uma questão jurídica. E tem hora que a gente está discutindo a questão moral, tem hora que está discutindo a técnica e tem hora que está discutindo a jurídica. E talvez as confusões que têm ocorrido, no calor dos debates é que, às vezes, se misturam essas três questões (31ª reunião da CPI da Pedofilia, 18/11/2008).

No entanto, a dimensão moral continuou orientando de maneira eficaz a atuação pública do líder político da CPI da Pedofilia, enquanto as questões técnico-operacionais e jurídicas foram tratadas nos bastidores ao longo do processo de negociação entre os representantes das empresas e o Grupo de Trabalho da comissão. Até que, depois de diversas reuniões, foi possível chegar ao referido acordo celebrado com as operadoras de telefonia em dezembro de 2008 e em setembro de 2009. Além disso, outro termo de cooperação mútua – denominado "coalização financeira" - foi assinado em 4 de agosto de 2009 com a Associação Brasileira de Empresas de Cartões de Crédito e Serviços - ABECS²²¹. O objetivo desse acordo é controlar o consumo de "pornografia infantil"

O termo prevê que sejam desenvolvidos mecanismos e ferramentas para bloquear operações financeiras ilegais de compra e venda de imagens contendo cenas de sexo e pornografia envolvendo meninos e meninas. As empresas também se comprometem a fornecer para as autoridades, em até 20 dias úteis, informações que envolvam a utilização de cartões de crédito para a comercialização desse material. Se constatada a prática do crime, a empresa do cartão, devidamente notificada pela autoridade competente, descredenciará os *sites* destinados ao comércio ilegal de pornografia infantil. As empresas preservarão, ainda, os dados relativos às operações com cartão de crédito por até cinco anos ou por prazo definido em lei.

comercial em sites estrangeiros por usuários brasileiros, ao impedir a compra e/ou rastrear o criminoso.

Como propõe Becker (1973), as disputas em torno das regras são parte crucial do jogo político da sociedade. Portanto, a criação de uma nova lei (Lei nº 11.829 de 008), a capacidade de imposição de leis nacionais a empresas internacionais a partir da quebra de sigilo dos álbuns do Orkut e da assinatura do TAC com a Google, e a regulamentação dos fornecedores de serviço de telecomunicações por meio de termos de mútua cooperação nos leva a atentar para outra fonte de poder e legitimidade da CPI enquanto representante da "luta contra pedofilia", que foi a sua capacidade de criação e de imposição de regras. A quebra de sigilo dos álbuns do Orkut deu origem a uma nova operação da Polícia Federal, a Operação Turko (anagrama de Orkut), envolvendo 102 buscas e apreensões em 20 estados brasileiros e no Distrito Federal. Deflagrada em 18 de maio, Dia Nacional do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a Operação Turko foi resultado direto dos trabalhos da CPI da Pedofilia.

Mais uma vez, observa-se a circularidade e a interdependência das atuações da CPI da Pedofilia e da Polícia Federal no enfrentamento da "pedofilia na internet", já que as operações policiais serviram simultaneamente como ponto de partida, com a Operação Carrossel, e um dos principais pontos de chegada da comissão, com a Operação Turko. Vale notar ainda que a Turko foi a primeira operação policial em redes sociais no mundo e a primeira ação da Polícia Federal a realizar prisões em flagrante pelo novo crime de posse de material pornográfico infantil.

Como é possível verificar por meio da íntima relação entre a CPI da Pedofilia e os órgãos de persecução penal, a atuação política e a criminal influenciam-se mutuamente. Entretanto, os desdobramentos de uma denúncia em cada um desses espaços não são os mesmos. Até aqui procurei analisar as estratégias da CPI da Pedofilia para a politização do tema, ou seja, para a construção da "pedofilia" como "causa" política. Como foi enfatizado, a sensibilização emocional e estética consistiu em um dos principais mecanismos para a construção da "causa". Entre os seus efeitos, destacaram-se a produção de um engajamento coletivo em torno da "causa", a institucionalização de uma determinada maneira de compreender o "problema", a construção de uma nova arquitetura legal e jurídica e, principalmente, a divisão entre "monstros" e "pessoas de bem". Passo agora a abordar uma outra estratégia de enfrentamento da "pedofilia na internet", que conduz a outra forma de construção do problema, a partir da análise das investigações policiais.

PARTE III

A CONSTRUÇÃO DA PEDOFILIA COMO CASO DE POLÍCIA

Orgulhosos de ser federais policiais desse imenso Brasil defendendo os princípios legais integramos sua vida civil Estribilho somos fortes na linha avançada sem da luta os embates temer que a chamada da pátria insultada saberemos cumprir com o dever Estribilho nosso lema é servir bem servido preservando o direito e a ordem este povo feliz e aguerrido que abjura com horror a desordem Estribilho defendendo os direitos humanos pela ordem em eterna vigília contra os maus dia e noite lutamos resguardando a sagrada família

(Hino do Departamento de Polícia Federal, 1935)

Subordinado ao Ministério da Justiça, o Departamento de Polícia Federal (DPF ou PF, como é mais conhecida) tem sido representado na imprensa como o órgão policial brasileiro com maior prestígio social no país nos últimos anos. A confiança e a simpatia da "opinião pública" em relação à instituição decorrem em grande parte de sua atuação no combate à impunidade dos chamados "crimes de colarinho branco", através da investigação e da acusação de pessoas pertencentes a elites políticas e econômicas envolvidas em esquemas de corrupção - como agentes de alto escalão da Administração Pública e de empresas privadas.

A imagem positiva da Polícia Federal na atualidade é constituída ainda em oposição ao modelo autoritário que orientou a atuação policial no período de ditadura militar e às inúmeras notícias recentes de corrupção, ineficiência e abuso associadas às polícias estaduais - Polícia Militar e Polícia Civil, que dispõem de menos recursos materiais e cujos servidores são pior remunerados, além de serem frequentemente representadas como órgãos policiais contaminados pela proximidade excessiva com redes criminosas locais. A PF pode ser considerada, portanto, a elite policial brasileira – tanto no sentido socioeconômico quanto em termos simbólicos. Desse modo, nenhuma outra instituição

policial poderia encarnar de maneira tão eficaz o papel de agente moral privilegiado na cruzada contra a "pedofilia", representado pela missão sagrada de controlar meticulosamente e combater cotidianamente esse mal que ameaça as "crianças", as "famílias", a "sociedade" e o "Estado".

Vale notar, contudo, que não é em qualquer caso de "crime de pedofilia" que a Polícia Federal pode atuar. Para compreender por que a PF é o órgão responsável pela investigação dos crimes relacionados à difusão de "pornografia infantil na internet" é importante destacar as suas atribuições definidas no artigo 144, parágrafo 1°, da Constituição Federal brasileira (1988):

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União (grifos meus)

De acordo com a Lei nº 10.446 de 8 de maio de 2002, que dispõe sobre as infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme - regulamentando o inciso I do § 10 do art. 144 da CF – o Departamento de Polícia Federal poderá proceder à investigação, dentre outras, das infrações penais relativas à violação a direitos humanos que o Estado brasileiro se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte. É o caso dos crimes relacionados à circulação de "pornografia infantil na internet", previsto no Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, Prostituição infantil e Pornografia Infantis (ONU, 2000b), que entrou em vigor no Brasil em 2004.

Assim, enquanto o delito de "estupro de vulnerável" (art. 217-A, CP), por exemplo, tem efeitos locais e por isso deve ser investigado pela Polícia Civil e processado e julgado pela Justiça Estadual, quando o estupro de uma criança é registrado por meio de uma câmera digital e a foto é disponibilizada na rede mundial de computadores, esse conjunto de práticas criminosas conexas passa a ter repercussão internacional, uma vez que a imagem poderá ser acessada a partir de qualquer ponto do planeta. Esse é o motivo pelo qual, no Brasil, a Polícia Federal é o órgão responsável por investigar o delito de difusão desse material na rede (art. 241-A, ECA) e outros crimes quando

forem com este conexos - como a produção (art. 240, ECA), a venda (art. 241, ECA) e a posse (art. 241-B) desse material²²² - sob o controle externo do Ministério Público Federal²²³, e a Justiça Federal é o órgão competente para processar e julgar esses delitos²²⁴.

A atuação da Polícia Federal na área pode ser dividida em duas principais atividades: investigação e operação. As primeiras megaoperações de combate à "pedofilia na internet" em que a Polícia Federal brasileira esteve envolvida foram as Operações Anjo da Guarda I e II (2005) e Azahar (2006). Nesses três casos as investigações foram realizadas pela polícia espanhola em redes de compartilhamento de arquivos *pear-to-pear* (P2P)²²⁵ e foram encaminhadas para o Brasil via Interpol, uma vez que foi identificada a participação de brasileiros. Em 2007, um perito criminal da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo desenvolveu uma ferramenta de rastreamento de IPs capaz de identificar usuários que compartilham imagens de pornografia infantil nas redes P2P.

Graças a essa nova ferramenta de investigação, a Polícia Federal brasileira liderou, no final do mesmo ano, a sua primeira megaoperação policial internacional contra "pornografia infantil na internet", a Operação Carrossel - que serviu de ponto de partida para a CPI da Pedofilia e para o meu projeto de pesquisa de doutorado, como já foi dito. A mesma ferramenta permitiu a realização de uma investigação que deu origem a mais uma megaoperação, em 2008, a Operação Carrossel II, com as mesmas características da primeira. Em 2009, a partir da quebra de sigilo dos álbuns do Orkut pela CPI da Pedofilia, a Polícia Federal realizou a Operação Turko.

-

²²² É importante destacar que o que atrai a atribuição da Polícia Federal é a disponibilização ou divulgação desse material através da rede mundial de computadores. Entretanto, nas investigações podem ser encontrados indícios de crimes conexos que, se não estivessem associados ao primeiro e tendo caráter estritamente local, seriam investigados pela Polícia Civil.

²²³ Dentre outras funções, compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial

²²³ Dentre outras funções, compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial e requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial (Art. 129 da CF, incisos VII e VIII).

VIII).

224 De acordo com o art. 109 da Constituição Federal brasileira, aos juízes federais compete processar e julgar, dentre outros, "crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente" (Art. 109 da CF, inciso V) ou "nas hipóteses de grave violação de direitos humanos (...), com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte (Art. 109 da CF, parágrafo 5°).

²²⁵ Redes *pear-to-pear* (em português, ponto-a-ponto), como o *eMule*, permitem o compartilhamento e a troca de arquivos digitais pela internet diretamente entre usuários, sem a mediação de um servidor central. As redes P2P diferem da arquitetura tradicional cliente/servidor - na qual alguns computadores são dedicados a servirem dados a outros - porque nelas cada terminal realiza funções tanto de servidor quanto de cliente. Seu surgimento permitiu o compartilhamento em massa de músicas e filmes por meio da internet ao facilitar a distribuição de conteúdos, pois quem faz o *download* dos arquivos é simultaneamente obrigado a disponibilizá-los aos demais usuários da rede que também queiram baixá-los.

Assim como a CPI da Pedofilia, a atuação da Polícia Federal ajuda a compreender uma dimensão crucial da construção social da "pedofilia", que é a sua institucionalização enquanto "problema de Estado". Como vimos, esse processo envolve simultaneamente espetacularização e exercício administrativo ou *pompa*, *status* e *governo* (GEERTZ, 1991). No entanto, as estratégias de construção do "problema" envolvidas no exercício dessas duas tecnologias de governo estatais não são as mesmas. Ao "descortinar o véu e revelar o monstro", nos termos de Magno Malta, a estratégia de produção da "pedofilia" como "causa política" na CPI da Pedofilia caracterizava-se pela explicitação do "problema oculto" por meio da denúncia pública, como foi mostrado na segunda parte da tese. Já a sua construção como "caso de polícia", que será apresentada nesta terceira parte do trabalho, pode ser descrita a partir de um movimento contínuo de mostrar-se e esconder-se.

De um lado, a atuação da Polícia Federal contra a "pornografia infantil" ganha visibilidade e prestígio através das megaoperações policiais, que espetacularizam a eficiência e, devido à sua grande escala, ajudam a construir a imagem idealizada da polícia como braço do Estado capaz de vigiar e atingir os limites mais extremos do corpo social. De outro, a sua dimensão administrativa é exercida cotidianamente de maneira silenciosa e sigilosa nas investigações e nos inquéritos policiais. Como define Foucault:

se a polícia como instituição foi realmente organizada sob a forma de um aparelho de Estado, e se foi mesmo diretamente ligada ao centro da soberania política, o tipo de poder que exerce, os mecanismos que põe em funcionamento e os elementos aos quais ela os aplica são específicos. É uma aparelho que deve ser coextensivo ao corpo social inteiro, e não só pelos limites extremos que atinge, mas também pela **minúcia dos detalhes** de **que se encarrega** (FOUCAULT, 1997, p. 187, grifo meu).

Trata-se, segundo o autor, de um controle que visa atingir o infinitamente pequeno. A fim de investigar essa dimensão mais capilar e cotidiana do exercício administrativo por meio do qual a "pedofilia" é construída enquanto "caso de polícia", de março de 2009 a dezembro de 2010 observei e participei da rotina de trabalho dos investigadores do Núcleo de Prevenção e Repressão a Crimes via Internet, o NUNET, situado na Delegacia de Defesa Institucional da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio de Janeiro (DELINST/SR/DPF/RJ), e consultei diversos inquéritos policiais sobre crimes de "pornografia infantil na internet" que circulavam na delegacia durante esse período. O objetivo era realizar uma etnografia das investigações

policiais com o intuito de compreender como são traçadas as chamadas "redes de pedofilia".

Ao menos essa foi a formulação genérica, mais ou menos intuitiva, que inicialmente imaginei ao elaborar o projeto de pesquisa de doutorado, quando decidi abordar o tema da "construção social da pedofilia" a partir de uma perspectiva etnográfica. Foi também essa primeira forma de delimitação do método e do objeto de investigação que me conduziu ao campo na Polícia Federal, que será apresentado e discutido nesta introdução e nos próximos capítulos. Ainda que tenha sido importante aprofundar e (re)formular questões ao longo da pesquisa, a formulação inicial - que propunha, a partir da etnografia das investigações policiais, verificar como eram traçadas as "redes de pedofilia" - não apenas serviu de ponto de partida, mas também foi fundamental para nortear o processo de observação participante na delegacia e a leitura dos autos dos inquéritos policiais.

Nesse sentido, é importante deixar claro desde logo que o principal objetivo desta terceira parte da tese é apresentar uma etnografia da construção social da "pedofilia" *na* polícia e não uma pesquisa etnográfica que tem como objeto central *a* própria polícia como o trabalho de Roberto Kant de Lima junto aos policiais civis do Rio de Janeiro (LIMA, 1994) ou de Susana Durão junto aos agentes da Polícia de Segurança Pública portuguesa (DURÃO, 2008), por exemplo. Como sugere Geertz (1989), é importante separar o lócus e o objeto do estudo antropológico: "os antropólogos não estudam as aldeias (tribos, cidades vizinhanças...), eles estudam nas aldeias. Você pode estudar diferentes coisas em diferentes locais" (GEERTZ, 1989, p. 16). Por isso não me parece pertinente apresentar toda a estrutura organizacional da Polícia Federal, mas tão somente o histórico da organização e a arquitetura atual do órgão para o enfrentamento desse tipo de crime, a fim de situar as investigações e os inquéritos policiais analisados e os atores junto aos quais a pesquisa foi realizada.

Vale notar que na CPI da Pedofilia era possível delimitar o início, o meio e o fim da investigação parlamentar - que no caso coincidiram exatamente com o período da pesquisa — por mais que seu prazo final tenha sido prorrogado inúmeras vezes. Já o trabalho de investigação policial é uma ação contínua que não se esgota com o fim do tempo da etnografia. Inicialmente eu pretendia acompanhar uma investigação policial desde a sua etapa de apuração preliminar pelos agentes do NUNET, passando pela instauração do inquérito policial até a sua fase processual e julgamento final no Judiciário. Mesmo tendo um tempo que à época eu considerava suficientemente longo

de quatro anos de doutorado, logo soube por um delegado que os inquéritos de "pornografía infantil na internet" frequentemente demoravam alguns anos até serem concluídos e relatados e, portanto, seria praticamente impossível verificar a trajetória de um procedimento do início ao fim, como eu havia planejado.

Além da alertada temporalidade burocrática, aos poucos deparei-me com a realidade de que os inquéritos consultados caracterizar-se-iam necessariamente por processos administrativos inconclusos - já que depois que são concluídos e relatados pelo delegado não permanecem mais em sede policial, onde minhas consultas a esses procedimentos eram realizadas, sendo arquivados em uma Vara Criminal da Justiça Federal ou apensados a um processo judicial. Ao mesmo tempo percebi que o meu desejo de verificar um processo completo era um ideal não apenas utópico frente à duração dos procedimentos policiais, mas também desnecessário e pouco produtivo do ponto de vista heurístico, uma vez que poderia mascarar a própria condição do trabalho etnográfico, que é sempre e inevitavelmente conjuntural e relacional, nos termos de Bensa (1998). Como destaca o autor, a estada do pesquisador é um momento da história local, ou seja, um recorte da realidade. Recorte no tempo, recorte no espaço. É preciso, portanto, situar a pesquisa de campo em relação a essas duas dimensões.

Inicialmente é importante destacar que, apesar do pretendido efeito de vigilância contínua, as investigações e os inquéritos policiais são descontínuos no tempo, interrompidos por licenças, férias, faltas, doenças, entra e sai de funcionários, falta de efetivo, participação dos agentes em outras operações etc. Assim, a minha pesquisa de campo também não pôde ser contínua no sentido clássico do termo, tendo que se adaptar ao ritmo de trabalho da delegacia. De março até meados do segundo semestre de 2009, eu frequentava o NUNET três vezes por semana, cumprindo um expediente de mais ou menos seis horas de trabalho. Aos poucos, as atividades do núcleo reduziram e eu passei a ir à delegacia com uma regularidade mais variada, a depender da possibilidade efetiva de observação participante e de consulta aos inquéritos. Assim, de modo mais fragmentado, de acordo com o ritmo das investigações do NUNET e dos inquéritos policiais de "pornografia infantil na internet", permaneci em campo até o final de dezembro de 2010.

Como foi dito, a maior parte da etnografia foi realizada no NUNET, situado na DELINST/SR/DPF/RJ. Entretanto foram feitas também algumas visitas, entrevistas e

uma semana de pesquisa de campo²²⁶ no GECOP (Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio e Pornografia Infantil), situado na Divisão de Direitos Humanos (DDH), junto ao órgão central do Departamento de Polícia Federal (DPF), em Brasília. Ainda nesta sede do DPF, entrevistei o delegado da URCC (Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos), que também participou da CPI da Pedofilia. Por fim, a pesquisa incluiu três dias na ONG SaferNet, em Salvador²²⁷. A entidade é responsável por coordenar a Central Nacional de Denúncias de Crimes contra os Direitos Humanos na Internet, que passou a centralizar, desde o final de 2009, o recebimento, a filtragem, a verificação, o processamento e o encaminhamento das denúncias de URLs (endereços de páginas na internet) enviadas através do site da Polícia Federal e de outros canais de denúncia (como o site www.denunciar.org.br e o Disque 100).

Não existe na Polícia Federal uma sistematização oficial sobre a história da construção de um setor específico destinado ao combate à "pornografia infantil na internet", mesmo porque este não foi até hoje institucionalizado no organograma do órgão. Portanto, reconstruo um breve histórico dessa área de atuação do DPF a partir, principalmente, do que os atuais delegados me contaram. O período no qual eu realizei a minha pesquisa era descrito por alguns policiais que atuavam no setor como uma "fase de mudanças" - principalmente os recém-chegados, que queriam destacar a importância de sua própria gestão, caracterizando-a como um "marco". Eu também pude observar diversas mudanças.

Apesar do recorte temporal da pesquisa de campo, seria impossível perceber o universo social pesquisado de maneira estática. Desde que cheguei à Polícia Federal, ela esteve o tempo todo em reforma - o próprio prédio da Superintendência Regional do DPF no Rio de Janeiro, permanentemente em obras de modernização, sugeria esse movimento de mudança constante na instituição. As instalações antigas e mal conservadas com as quais inicialmente me deparei e pouco a pouco foram sendo transformadas eram incompatíveis com a imagem de uma polícia que, diferentemente de outros órgãos policiais e repartições públicas nacionais, supostamente detinha técnicas investigativas de "inteligência" e modernas tecnologias de vigilância (como as que permeiam o imaginário altamente idealizado dos seriados norte-americanos).

²²⁶ A primeira visita ao órgão central do DPF em Brasília aconteceu em 27 de agosto de 2008, a segunda em 21 de maio de 2009 e a terceira em 16 de dezembro de 2010. A pesquisa de campo no GECOP foi realizada do dia 9 ao dia 13 de novembro de 2009.

²²⁷ A pesquisa na ONG SaferNet foi realizada ao longo dos dias 28, 29 e 30 de julho de 2010 e consistiu em entrevistas de funcionários e observação de suas atividades cotidianas, com especial atenção ao funcionamento da Central Nacional de Denúncias.

Além das reformas materiais, testemunhei muitas outras mudanças nessa área de atuação da Polícia Federal ao longo do processo de pesquisa: mudanças na lei, nos quadros de funcionários, nas maneiras de conduzir o inquérito, na tecnologia e nos modos pelos quais os crimes eram cometidos, no cotidiano de trabalho dos investigadores, na linguagem utilizada para denominar as imagens de "pornografía infantil", no recebimento e processamento das denúncias. Contudo, duvido muito que em algum outro momento esse universo social pudesse ser entendido como um campo estático. Nesse sentido, é preciso atentar para a historicidade dos próprios dados de pesquisa para não correr o risco de essencializar as operações de tempo nativas que são produzidas em determinados contextos e por determinados atores socialmente situados.

A minha própria percepção sobre as mudanças é limitada ao que pude observar por meio da pesquisa realizada desde o segundo semestre de 2008 (quando fiz os primeiros contatos com os policiais de Brasília e do Rio de Janeiro) até o final de 2010, dos inquéritos consultados (instaurados entre 2005 e 2009) e a partir do que me foi relatado em conversas com os policiais sobre a comparação entre o cenário atual e períodos anteriores. Desse modo, o histórico apresentado a seguir deve ser compreendido menos como uma narrativa imparcial dos eventos que marcaram a trajetória da área no DPF do que como o resultado da maneira pela qual os atores que ocupavam posições privilegiadas de "porta-vozes" desse setor no momento de realização da pesquisa procuravam (re)construir sua história. Assim, tenho consciência de que essa seleção contextual de "marcos" implica necessariamente a construção de determinadas memórias e esquecimentos, os quais podem se tornar matéria de disputa (BENSA, 1998).

De acordo com o que pude apurar durante a pesquisa de campo, há cerca de uma década foi criado extraoficialmente, dentro da Divisão de Direitos Humanos (DDH) do órgão central da Polícia Federal em Brasília, o Núcleo de Combate à Pornografia Infantil na Internet (NCPNet). A área foi criada no DPF como resposta aos compromissos assumidos pelo país em tratados internacionais, à popularização da internet no Brasil, ao caráter transnacional do delito e à necessidade de repressão uniforme. Em 2008 o setor passou a se chamar Serviço de Combate aos Crimes de Ódio e Pornografia Infantil na Internet (SECOPPIN) e em 2009 recebeu a denominação GECOP. A DDH faz parte da Coordenação-Geral de Defesa Institucional (CGDI) do DPF, a quem compete, dentre outras, a função de:

planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover (...) as operações policiais relativas a crimes contra a dignidade e a integridade da pessoa, genocídio, pedofilia e tráfico de seres humanos e de órgãos humanos e a outros crimes relacionados à violação dos Direitos Humanos, de atribuição da DPF, previstos em tratado ou convenção internacional (...) (Art. 26 da instrução normativa nº 13/2005, DPF, grifos meus).

Cabe mencionar ainda que entre 2007 e 2008 a Coordenação Geral de Polícia Fazendária (CGPFAZ) do DPF, através da sua também extraoficial Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos (URCC)²²⁸, passou a dar suporte à DDH nas investigações e operações de combate à "pornografia infantil na internet", dando origem às Operações Carrossel I e II. Ao mesmo tempo, observou-se um investimento cada vez maior na matéria dentro da DDH - principalmente a partir da participação dos seus delegados na CPI da Pedofilia, da formação do GECOP e do Projeto Anjos da Rede. Este último é fruto da parceria entre a Polícia Federal, a ONG SaferNet e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (que coordena o Disque 100), por meio da qual foi criada a Central Nacional de Denúncias de Crimes contra os Direitos Humanos na Internet.

O maior investimento na área resultou no aumento de efetivo e foi acompanhado de um processo de centralização das denúncias e das investigações (para evitar replicação de trabalho), de treinamento mais regular dos policiais que atuam no combate a esse tipo de crime nos diferentes estados (com o intuito de buscar uma maior uniformização de procedimentos dentro da PF brasileira), além de um crescente diálogo com as polícias internacionais. Desde então, tornaram-se cada vez mais frequentes as operações da PF brasileira na matéria, em parceria com órgãos policiais de outros países, como Alemanha, EUA e Canadá.

A maior cooperação internacional levou à implantação do banco de dados de imagens de abuso sexual da Interpol (ICSEDB – International Child Sexual Exploitation Database) no DPF no final de 2009, o qual visa facilitar a identificação de crianças e adolescentes que aparecem nas imagens por meio da troca de informações entre órgãos policiais de diferentes países²²⁹. Vale notar que a localização de "vítimas" e

A URCC tem a função de gerenciar as investigações de crimes praticados através de computadores ou com alta tecnologia, tais como invasão de sistema, ataque a serviços e sistemas informatizados, fraude bancária eletrônica, pirataria na internet. No caso dos crimes de "pornografia infantil na internet", atua em

parceria com o GECOP/DDH.

229 De acordo com os policiais do GECOP, esse banco de dados possibilita verificar se uma determinada imagem de "pornografia infantil" já existe em outras investigações internacionais ou se faz parte de uma série, o que torna possível unir esforços entre os policiais para reconhecer indícios de onde o crime foi cometido e, caso a "vitima" já tenha sido localizada, permite precisar a idade da criança ou do adolescente

"agressores" é a principal dificuldade e um dos maiores desafios enfrentados pelos órgãos policiais que atuam na área. Até o final de 2010, o DPF estava trabalhando ainda nos ajustes finais para implantação do CETS²³⁰ (Child Exploitation Tracking System, da Microsoft), ferramenta de compartilhamento de informações de investigações de "pornografia infantil" entre policiais de todo o Brasil.

Como foi dito, tanto o GECOP quanto a URCC estão situados no organograma da instituição junto ao órgão central do DPF em Brasília. Ambos estão inseridos em coordenações gerais - CGDI e CGPFAZ, respectivamente - subordinadas à Diretoria Executiva (DIREX) do órgão, sendo responsáveis pela coordenação nacional das operações da Polícia Federal na área. O órgão central funciona também como a sede da Interpol (polícia internacional) no Brasil, responsável pela mediação com as congêneres em outros países. No entanto, após a identificação do local de conexão de onde foi praticado o crime, os inquéritos policiais são instaurados e as operações são realizadas no âmbito das Superintendências Regionais da Polícia Federal (SR/DPF), situadas na capital de cada estado da federação e no Distrito Federal.

Cada Superintendência Regional possui diversas delegacias especializadas e há ainda delegacias da Polícia Federal nos demais municípios que atuam localmente como "clínica geral". Em alguns estados (Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal), existem núcleos de combate à pornografia infantil na internet como o NUNET, que ficam situados nas Delegacias de Defesa Institucional (DELINST) das Superintendências Regionais da Polícia Federal.

Cabe notar então que, apesar de a pesquisa ter sido realizada junto a uma instituição central da nossa sociedade, ela se movimentou cada vez mais, dentro da própria Polícia Federal, do seu "centro exemplar" para a periferia: de uma divisão (DDH) do órgão central (e centralizador) na capital do país para um núcleo (NUNET) dentro de uma delegacia (DELINST) situada em uma unidade descentralizada da PF - a Superintendência Regional do Rio de Janeiro. Em relação aos sujeitos junto aos quais a pesquisa foi realizada, o ponto de partida foi a relação estabelecida com delegados de Brasília na CPI da Pedofilia por meio dos quais fui encaminhada à chefe da DELINST

que aparece na cena pornográfica (outra dificuldade dessas investigações). Além do *hash* da imagem (que é uma espécie de DNA do arquivo que possibilita identificá-lo por uma sequência numérica), o banco de dados dispõe de um *software* que faz uma pesquisa por aproximação de imagens, a partir das cores e do

conteúdo da foto.

²³⁰ Essa ferramenta foi desenvolvida pela Microsoft Corporation, em parceria com a polícia canadense. Desde 2005, passou a ser implementada em órgãos policiais de outros países do mundo e foi disponibilizada para a Polícia Federal brasileira desde 2006, mas ainda não havia sido adaptada de acordo com os critérios e as características das investigações locais.

no Rio de Janeiro, que me apresentou ao delegado presidente dos inquéritos de "pornografia infantil na internet" nessa delegacia até finalmente me juntar e permanecer no NUNET junto a dois agentes de Polícia Federal e uma servidora administrativa, que foram os meus principais interlocutores no cotidiano da pesquisa etnográfica.

É importante enfatizar que em nenhum momento a minha presença em sede policial teve que ser negociada ou autorizada por alguém que ocupasse o topo da hierarquia da Polícia Federal – o Diretor Geral, no órgão central, ou o Superintendente Regional, nos estados da federação, que provavelmente sequer chegaram a tomar conhecimento da minha pesquisa. O nível mais alto da hierarquia institucional com o qual tive contato foi a chefia da Divisão de Direitos Humanos do órgão central do DPF em Brasília. Isso não quer dizer que obstáculos legais, formalidades burocráticas e até mesmo exigências judiciais não tenham sido impostas como condição para a minha presença no NUNET e, principalmente, para acessar os autos dos inquéritos policiais.

Esse tópico será discutido cuidadosamente no capítulo 6, no qual descrevo o delicado processo de entrada em campo. Aqui cabe apenas adiantar que as autorizações que me possibilitaram consultar esses documentos sigilosos e circular por espaços restritos foram concedidas por juízes de diferentes Varas Criminais Federais, sob o consentimento de procuradores da República do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro. Na Polícia Federal essas decisões judiciais foram exigidas e apresentadas sucessivas vezes ao chefe da delegacia na qual a pesquisa foi realizada e às autoridades policiais e escrivões diretamente responsáveis pelos inquéritos aos quais obtive autorização para acesso.

Vale atentar também para o caráter dinâmico das hierarquias na Polícia Federal e entre os diferentes saberes e autoridades envolvidos no processo de acusação criminal. Em certo sentido, os agentes policiais estão na base da pirâmide na hierarquia institucional, subordinados ao delegado responsável pelos inquéritos policiais, ao chefe da delegacia e assim por diante. Apesar de serem os principais executores das operações de "busca e apreensão" nas residências dos investigados, eles são os últimos a tomarem conhecimento dessas diligências quando a investigação é realizada por agentes da Polícia Federal em outros estados ou, como é mais usual, quando é proveniente do órgão central do DPF ou da Interpol. Ao mesmo tempo, como um dos agentes do NUNET ressaltou, eles são o primeiro ponto sensível da cadeia das investigações iniciadas naquela delegacia, ou seja, depende quase que exclusivamente da sensibilidade

deles gerar a peça de "Informação" que dará origem a um inquérito sobre "pedofilia na internet" na DELINST/SR/DPF/RJ.

É por isso que para compreender a construção da "pedofilia" como "caso de polícia" é preciso conferir especial atenção ao processo de análise e classificação das imagens por esses agentes. No capítulo 7, no qual apresento as diferentes modalidades de investigação policial relacionadas aos crimes de "pedofilia na internet", procuro realizar uma descrição etnográfica minuciosa de como os agentes do NUNET definem o que é ou não "pornografia infantil" não só com base no texto legal, mas também colocando em prática determinado *saber local*, no sentido proposto por Focault (2007). Ou seja, trata-se de uma forma de saber que apesar de ser considerado hierarquicamente inferior e insuficientemente elaborado, não é de forma alguma um saber comum, "mas, ao contrário, um saber particular, regional, local, um saber diferencial incapaz de unanimidade" (FOUCAULT, 2007, p. 170).

O saber local dos agentes do NUNET consiste em um saber prático tipicamente policial, isto é, "um conhecimento que só se aprende exercendo as funções policiais" (LIMA, 1994, p. 74) — tanto que para ingressar no DPF enquanto agente de Polícia Federal não se exige formação específica²³¹, apesar de conhecimentos de informática serem desejáveis para trabalhar nas investigações de crimes de "pornografia infantil na internet". Voltado para a identificação da materialidade e da autoria do crime, o saber prático dos agentes é baseado no paradigma indiciário (GINZBURG, 1989), ou seja, na arte de recolher "indícios" infinitesimais que são imperceptíveis aos olhos leigos e, a partir deles, encontrar a verdade dos fatos capaz de convencer o juiz de Direito (LIMA, 1994, p. 77).

Como será possível observar no capítulo 7, no processo de configuração da *materialidade* do crime de "pornografia infantil" por meio da análise das imagens e na identificação dos "indícios" de *autoria*, não é apenas e nem preponderantemente o conhecimento da lei que orienta a atuação dos agentes do NUNET (ainda que este seja minimamente necessário para o ofício), mas sim o domínio de um saber policial específico. Esse *saber prático* dos agentes é capaz não apenas de transformar o conhecimento dos "fatos" em prova judicial, nos termos de Lima (1994, p. 74), mas também de distinguir as imagens de "pornografia infantil" "falsas" e "simuladas" das

²³¹ Atualmente, para prestar concurso público para agente de Polícia Federal, basta ter algum curso superior completo. Há alguns anos não era necessário ter qualquer curso universitário. Ao entrar na instituição todos os servidores do DPF (delegados, agentes, escrivães e administrativo) passam por uma formação na Academia de Polícia.

"verdadeiras", bem como detectar "indícios" que possibilitam reconhecer os *elementos* suspeitos.

Não se pode deixar de atentar para o caráter provisório da *verdade dos fatos* construída pelos agentes e para a inferioridade hierárquica do seu *saber local* frente às diversas "instâncias superiores", representadas pelos peritos criminais, delegados, procuradores da República e juízes federais. No curso do inquérito policial, a *verdade dos fatos* definida pelos agentes terá que ser reavaliada e revalidada no exame pericial realizado pelos peritos de informática da Polícia Federal, dotados de "fé pública" bem como de saber e autoridade científicos. É preciso notar ainda que essa investigação da *verdade dos fatos* no inquérito policial é orientada e subordinada à busca de um "fato típico", ou seja, uma conduta prevista na lei penal. "Trata-se, basicamente, não do que aconteceu, e sim do que aconteceu aos olhos do direito" (GEERTZ, 2006, p. 259).

Essa passagem da *verdade dos fatos* à *verdade jurídica* – ou daquilo que *é* ao *dever ser* - consiste inevitavelmente em um processo de simplificação dos fatos (GEERTZ, 2006), ao qual se denomina, na linguagem jurídica, "tipificação". Quem tem autoridade e conhecimento para estabelecer a *verdade jurídica* da "tipificação" é, em um primeiro momento, o delegado, que tem formação em Direito. Essa tipificação policial pode ser posteriormente modificada ou precisa ser validada por procuradores da República e juízes federais, assim como a *verdade dos fatos* construída no inquérito policial é juridicamente definida apenas como "indício" de *materialidade* e *autoria*, devendo ser reconstruída no processo judicial para se transformar em "prova".

Essa hierarquia entre o inquérito policial e o processo judicial deriva do fato de que a forma adequada para a produção de uma verdade juridicamente válida nas sociedades ocidentais modernas e democráticas é ancorada no princípio do contraditório e da ampla defesa. Como o inquérito é baseado no chamado "sistema inquisitorial", relação diádica na qual aquele que julga está diretamente envolvido na investigação dos "fatos" e na tarefa de acusação, o julgamento da autoridade policial é considerado parcial. Já o processo judicial segue o chamado "sistema acusatório", relação triádica que transforma a equação como um todo: os dois lados (acusação e defesa) participam da construção dos "fatos" na fase probatória e a relação conflituosa entre as partes é mediada e avaliada por um terceiro, o juiz de Direito. Além de ser aquele que presumidamente detém o maior domínio do saber jurídico, o juiz ocupa a posição privilegiada de terceiro elemento não partidário, o que lhe confere autoridade e suposta imparcialidade para atuar como árbitro frente ao conflito (SIMMEL, 1950).

Apesar dessa associação e sobreposição de saberes e poderes configurarem condições diferenciadas e desiguais de construção da *verdade dos fatos* e da *verdade jurídica* - ou de provas e julgamentos - não se deve negligenciar a importância do *saber local* e do poder que este confere aos agentes do NUNET. Nesse sentido, é preciso notar que as habilidades de observação e a capacidade de reconhecimento de "indícios" conferem algum nível de autoridade aos agentes de Polícia Federal. Essa autoridade é exercida principalmente através da atividade discricionária de separação das denúncias que devem ser investigadas e vão dar origem a um inquérito policial daquelas que serão descartadas de imediato. Assim, ainda que a classificação dos agentes do NUNET tenha um caráter eminentemente provisório, o primeiro "filtro" exercido por eles interfere de maneira decisiva no curso do processo progressivo de acusação criminal.

Vale destacar ainda a centralidade do olhar no exercício do saber e do poder policial, tanto no que se refere à análise e classificação das imagens e também no reconhecimento dos "indícios" de *autoria*, quanto no que tange à expectativa de produzir um efeito "preventivo geral" em relação aos criminosos potenciais como resultado da sensação de vigilância constante. Nas palavras do chefe da Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos (URCC), "nós trabalhamos com a repressão, não com o fim somente de punição, mas, sim, com fins de prevenção. Nós queremos demonstrar ao criminoso que não é bom cometer esse crime porque ele vai ser identificado e vai ser punido".

Dada a centralidade da vigilância enquanto instrumento de poder policial, suponho que um dos motivos pelos quais os policiais consentiram e conviveram relativamente bem com a minha presença, observação e participação nas suas atividades cotidianas sem se sentirem ameaçados e vigiados decorre do fato de que em momento algum manifestei interesse de "investigar os investigadores", propondo uma troca de papéis ou inversão de estrutura (MINAYO e SOUZA, 2003, p. 7). Apresentei-me desde o início interessada em compreender a construção da "pedofilia" a partir das investigações policiais, dispondo-me realmente a investigar e aprender *com* eles – tanto que logo deixei de ser jocosamente identificada como "espiã" pelos agentes do NUNET para ser carinhosamente apelidada de "estagiária".

Depois de certo tempo de convivência com os policiais federais pude perceber que eles efetivamente não gostam de ser vigiados, eles são os vigias. E não simpatizam com

aqueles que controlam as suas atividades²³² - Ministério Público Federal, Justiça Federal e a corregedoria da Polícia Federal - sentindo-se ameaçados e perseguidos por eles. Nas palavras de um dos agentes do NUNET: "polícia tem que capturar, se começam a querer vigiar e controlar a polícia, ela vai perder mais tempo escapando do que capturando e não vai cumprir a sua função". Essa formulação foi feita em relação ao novo sistema de ponto eletrônico implementado no DPF para controlar o horário de trabalho dos seus funcionários. Todos os policiais com os quais tive contato sentiram-se extremamente desconfortáveis e insatisfeitos como esse sistema de "vigilância".

A perspectiva do policial, como definiu certa vez um agente do NUNET, é a "perspectiva do caçador". Ele afirmou isso ao notar que, em suas buscas proativas na internet, ele torcia para encontrar imagens de "pornografía infantil" – o que em tese era aquilo que o seu trabalho pretendia, no limite ideal e sabidamente inatingível, eliminar. Diante da situação, ele próprio analisa: "é engraçado, a gente fica quase que torcendo para que seja pedofilia, para não ter perdido tempo. Devia ser ao contrário, né!? Mas é a perspectiva do caçador". Percebi a partir disso que a sociedade do ponto de vista do policial era composta por *presas* e *predadores*²³³. E a tarefa da polícia judiciária, enquanto *predadora de criminosos* - os quais, neste caso, supostamente "comem criancinhas" - era tentar transformar os *predadores sexuais* em *presas* e converter a "vítima" (que é a sociedade como um todo e não apenas a *presa* individual) em parceira dos caçadores na atividade de policiamento²³⁴, contribuindo para a captura dos criminosos por meio da vigilância dos sítios na internet e das denúncias anônimas.

De acordo com a "perspectiva do caçador", ou se está caçando ou se está sendo caçado. Portanto, ao dizer que estava interessada em investigar a "pedofilia" através das investigações policiais ao invés de me apresentar como alguém que estaria

²³² Para um estudo sobre o controle externo das polícias, ver Lemgruber *et al* (2003)

²³³ Interessante notar que a linguagem da "predação" – "caçar", "comer" - também é frequentemente utilizada para se referir às interações sexuais, como sugere Olivar (2011), ao analisar a prostituição feminina de rua em Porto Alegre. Segundo o autor, as prostitutas aparecem nesse cenário simultaneamente como "presas" e "caçadoras" (Ibid, p. 95). Jenkins (1998), por sua vez, dá destaque ao termo "predador sexual" enquanto categoria utilizada para se referir aos criminosos sexuais nos EUA nos anos 1990, em especial, aos "pedófilos de internet". A metáfora da "predação" aparece de modo particularmente explícito quando o autor descreve o fenômeno do *cyberstalking*, que é a "caça", "perseguição" de crianças por "predadores sexuais" *online*. (Ibid, p. 189-214).

²³⁴ Como sugerem Muniz e Machado, as atividades de policiamento não são monopolizadas pela polícia e

como sugerem Muniz e Machado, as atividades de policiamento não são monopolizadas pela polícia e são historicamente anteriores à emergência de burocracias especializadas e estatais na sua administração. Ao enfatizar essa distinção, os autores sugerem que "o fenômeno do policiamento tem a sua inteligibilidade articulada à noção de controle social (...). Constitui-se como um variado repertório de meios (vigiar, regular, impor, fiscalizar, patrulhar, guardar, conter, etc.), aplicados através de certos modos, para determinados *fins*: a sustentação de um *status quo*, de uma determinada visão e expectativa de ordem que se deseja obedecida e, em alguma medida, consentida pelos indivíduos ou grupos policiados" (MUNIZ e MACHADO, 2010, p. 438).

"investigando os investigadores", no lugar de criar uma competição e contradição entre as nossas tradicionais atribuições, pude produzir uma comunhão de interesses e atividades: nós estávamos ambos interessados em investigar (e, supostamente, em combater, dado que obrigatoriamente todos são contra a pedofilia) a mesma coisa.

Se o objeto de nossos trabalhos podia algumas vezes se confundir (os "crimes de pedofilia" ou a "pedofilia como crime"), nossos objetivos investigativos não eram evidentemente os mesmos e todos sabíamos disso. Ao mesmo tempo não posso negar que em diversos momentos torci para que os policiais obtivessem êxito na identificação do criminoso, procurei certas vezes contribuir com o trabalho de investigação policial e cheguei a desejar capturar algum "pedófilo" — tanto pelo meu ideal anunciado anteriormente de acompanhar o percurso completo de uma investigação "bem sucedida", cujo clímax é justamente o aprisionamento do criminoso, quanto por ter sido em alguma medida contagiada pela "perspectiva do caçador". Vale notar também que, apesar de o foco da minha pesquisa não estar centrado na instituição da Polícia Federal em si e nem na figura do policial enquanto categoria profissional, isso não significa que eu não estava atenta às suas atividades investigativas — estas, sim, o objeto central da minha etnografia.

O exercício da atividade policial de prevenção e repressão da criminalidade não se resume a observar, analisar, vigiar e classificar "fatos". No capítulo 8, mostro como parte crucial do trabalho policial consiste na documentação daquilo que observam e dos crimes que investigam. O interesse que meus interlocutores de pesquisa mostravam pelos documentos tornou-se contagioso (RILES, 2006, p. 8). Já que documentos são artefatos paradigmáticos das práticas de conhecimento modernas (RILES, 2006) que definem tanto a etnografia quanto as práticas de conhecimento "nativas", parte significativa das minhas atividades durante a pesquisa de campo no NUNET envolveu a leitura dos documentos produzidos pelos policiais sobre as investigações, sobre os quais eu também tomava notas.

Vale notar que nem todos os policiais manifestavam o mesmo grau de interesse pelos documentos. Alguns agentes – principalmente aqueles do Núcleo de Operações (NO), que ficava na mesma delegacia, ao lado da sala do NUNET - tinham certo desprezo e manifestavam alguma surpresa com o meu interesse em ficar lendo inquéritos, pois achavam que eu não teria muito o que aprender sobre o trabalho policial naqueles papéis. Entretanto, a leitura desses documentos, os quais só podiam ser

consultados por mim sob supervisão policial, facilitou a minha permanência, circulação e convivência na delegacia.

Por um lado, a consulta aos inquéritos dava-me subsídios para ter assunto e frentes de interação com o delegado e o escrivão que trabalhavam em outras salas, já que eles eram os principais responsáveis por gerir esses procedimentos administrativos e controlar o meu acesso aos autos. Por outro, essa atividade dava-me relativa autonomia no cotidiano de trabalho no NUNET, de maneira que eu não precisava ficar interrompendo a todo momento ou observando feito vigia o que os agentes estavam fazendo - apesar de manifestar interesse constante e estar sempre disposta a aceitar qualquer convite deles para troca de ideias sobre as investigações ou para ajudar no que fosse preciso e possível. Sabendo do meu interesse, eles constantemente me chamavam para ver o que estavam fazendo e até para participar de alguma maneira. Mostravam-me também as informações que escreviam – às vezes pedindo para eu fazer alguma revisão de texto.

Ao mesmo tempo em que consultava os inquéritos policiais e produzia os meus próprios registros sobre eles, eu acompanhava presencialmente a fabricação de outros documentos pelos agentes do NUNET, bem como registrava as conversas com os policiais e as situações observadas durante a pesquisa de campo. Inicialmente eu armazenava as notas etnográficas em um *pen drive* conectado a um dos computadores do NUNET. Depois, a pedido dos agentes, passei a levar o meu próprio computador portátil (*netbook*), que se tornou o meu "caderno de campo".

Como ensina Vianna (mimeo, p. 3-4), "o trabalho com documentos, antes de produzir perguntas sobre o que está neles registrado, sobre sua confiabilidade ou ainda sobre sua expressividade quantitativa, envolve perguntar-se sobre o próprio ato de documentar". Nesse sentido, a pesquisa em documentos no seu contexto social de fabricação ou, olhando de outra perspectiva, a etnografia das práticas policiais de documentação possibilitou um olhar privilegiado sobre os processos de produção dos registros burocráticos - que, no caso, consistiam na formalização das práticas policiais de investigação em um procedimento administrativo pré-processual de persecução penal, o inquérito policial. Como sintetizam Minayo e Souza (2003):

O inquérito policial é um procedimento escrito, sigiloso, obrigatório e indisponível. Escrito porque se exige, para a instauração do processo penal, que ele apresente algum rigor formal (...). A exigência do sigilo está ligada à descrição necessária à apuração dos fatos (...). A abertura do inquérito é obrigatória, pois a autoridade policial deverá instaurá-lo sempre que tenha notícia da prática de

infração. E é indisponível, pois, uma vez instaurado, a autoridade não poderá arquivá-lo. (MINAYO e SOUZA, 2003, p. 21, grifos meus)

No entanto, tratar o inquérito policial apenas como um registro burocrático ou um processo de documentação como outro qualquer seria um erro metodológico e um equívoco epistemológico, pois seria ignorar sua dimensão central para os próprios policiais. Trata-se, antes de tudo, de um instrumento voltado para *identificação* e *acusação* de um criminoso. Como mostra Ferreira (2009), ao analisar a identificação de corpos não-identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, procedimentos de identificação constituem estratégias privilegiadas de governo de indivíduos e populações pelos Estados nacionais modernos. Tendo como objetivos principais a *identificação* e a *acusação* do criminoso, o inquérito policial é, acima de tudo, uma modalidade de exercício de poder estatal e uma técnica judiciária de aquisição e transmissão de saber sobre o que de fato ocorreu e sobre quem é o culpado. Nos termos de Foucault:

o inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autentificar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. **O inquérito é uma forma de saber-poder**". (FOUCAULT, 2003, p. 78, grifos meus)

Não se pode, porém, confundir o inquérito com a investigação policial, como alerta Misse (2011). Nos termos do autor, "o inquérito é mais que o resultado sumário de uma investigação, é uma peça composta de laudos técnicos, depoimentos tomados em cartório e de um relatório juridicamente orientado, assinado por um delegado de polícia, bacharel em direito" (MISSE, 2011, p. 19). Presididos pelo delegado, organizados pelo escrivão e muitas vezes analisados pelos agentes do NUNET, os inquéritos de "pornografia infantil na internet" consultados durante a minha pesquisa de campo na DELINST circulavam entre a Polícia Federal, o Ministério Público e a Justiça Federal no Rio de Janeiro.

Se "a etnografia documental pode ser pensada como um mapeamento também das 'margens' dos documentos e não apenas de seu centro nobre (o 'conteúdo')", como indica Vianna (mimeo, p. 4-5), é preciso notar que, além de informações sobre os "casos" e sobre as diferentes etapas de uma investigação, os documentos consultados traziam em si outros dados mais negligenciáveis que possibilitam entender a dinâmica das práticas de conhecimento e das relações de autoridade que compõem o inquérito policial. Nesse sentido, esses procedimentos administrativos ajudam a compreender a

diversidade interna da administração estatal, as múltiplas direções nas quais suas subpartes oficiais disputam e competem por autoridade legal (MOORE, 2001)²³⁵, mostrando como o Estado, longe de ser uma unidade homogênea e acabada, deve ser concebido como um complexo de práticas, saberes e institucionalidades (VIANNA, 2009a, p. 12).

Além do conteúdo de cada peça documental, procurei, então, prestar atenção também à forma, ao autor, ao destinatário, ao contexto, buscando verificar não só o que se diz sobre as investigações a partir dos documentos, mas quem, de onde, para quem, como e para que se fala e que efeitos esses elementos parecem produzir. Não se deve ignorar ainda o fato de que tão importante quanto tomar em conta as falas é atentar para os silenciamentos, ou seja, aquilo que os policiais fazem, observam, dizem, mas não escrevem nas peças de "Informação" por meio das quais eles respondem às demandas do delegado e que passam a ser incorporadas ao inquérito policial.

A etnografia dos documentos e dos atos de documentar observados no NUNET ajudaram-me a perceber que a forma oficial e privilegiada de comunicação entre agentes, delegados, escrivães, peritos, procuradores da República, juízes federais sobre as investigações é a escrita e que a relação entre eles era mediada por documentos. Esse complexo relacional constituído por meio de documentos ganha materialidade nos múltiplos gêneros de comunicação burocrática (Informações, Despachos, Ofícios, Laudos, Certidões, Termos de declarações etc) documentados no inquérito. Assim, por meio da leitura dessas peças é possível compreender a relação entre os diferentes setores e ocupações dentro da própria instituição policial (agentes, delegados, escrivães, peritos), bem como da polícia com outros órgãos envolvidos no controle das investigações e na fabricação dos inquéritos policiais: o Ministério Público Federal e a Justiça Federal.

É através desse conjunto de práticas de conhecimento e de atos burocráticos que compõem os inquéritos que as investigações policiais são transformadas em um procedimento administrativo de *acusação* orientado para a *identificação* da

²³⁵ Esta diversidade interna da administração estatal é um dos aspectos apontados por Sally Falk Moore (2001) sobre os vários sentidos que a ideia de "pluralismo jurídico" pode assumir nos trabalhos contemporâneos do subcampo que pode ser denominado como Antropologia do Direito. Os demais sentidos de "pluralismo" elencados pela autora são: "the way the state acknowledges diverse social fields within society and represents itself ideologically and organizationally in relation to them; (...) the ways in which the state itself competes with other states in larger arena (the EU, for one instance), and with the world beyond that; the way in which the state is interdigitated (internally and externally) with non-governmental, semi-autonomous social fields which generate their own (non-legal) obligatory norms to which they can induce or coerce compliance; the ways in which law may depend on the collaboration of non-state social fields for its implementation; and so on" (MOORE, 2001).

materialidade e da autoria de um crime, que, por sua vez, é entendido como sintoma de uma personalidade doentia e perigosa definida por meio da categoria psiquiátrica "pedofilia". Dessa maneira, os inquéritos policiais de "pornografia infantil" possibilitam a individualização da figura genérica e nebulosa do "pedófilo" a partir da acusação de um indivíduo como autor de um crime. Cabe ressaltar que não se trata de qualquer tipo de acusação, mas de uma acusação criminal oficial e de uma etapa chave do processo de criminação e incriminação, nos termos de Misse (2011).

A proposta do autor de distinguir as noções de *criminalização*, *criminação* e *incriminação* é inspirada nas formulações de Becker (1973) sobre as diferentes etapas de construção social do desvio e da figura do desviante. Segundo Misse (2011), o processo de *criminalização* consiste em converter uma norma moral em lei, transformando um comportamento socialmente reprovado pela maioria e/ou por grupos poderosos em "fato típico" - como foi observado na CPI da Pedofilia em relação à posse de "pornografía infantil" e a outras condutas que foram *criminalizadas*. O conceito de *criminação* é definido pelo autor como a "efetiva interpretação de eventos como crimes, por indivíduos em contextos singulares e por agências em cumprimento da lei" (MISSE, 2011, p. 16). A noção de *incriminação*, por sua vez, é utilizada para se referir ao processo social de acusação do suposto autor dos eventos tratados como crimes.

Aqui, afirma o autor, "interessa seguir os procedimentos concretos que selecionam os eventos que serão efetivamente tratados como crimes e não apenas sua referência típico-ideal nos códigos criminalizadores" (MISSE, 2011, p 16). O objetivo desta terceira parte da tese é justamente apresentar as práticas e os procedimentos por meio dos quais uma imagem é classificada como "pornografia infantil" e um indivíduo é rotulado como "pedófilo criminoso". Nesse sentido, a análise da construção da "pedofilia" como "caso de polícia" a partir da etnografia das investigações e dos inquéritos policiais pode ser entendida como uma forma privilegiada para compreender o processo de fabricação cotidiana dessa *monstruosidade contemporânea* e do seu respectivo personagem social, o "pedófilo".

Capítulo 6

ÁREA RESERVADA:

uma antropóloga em meio a espaços restritos e documentos secretos

Se o caráter eminentemente público da CPI da Pedofilia poderia facilitar (e facilitou) o acesso às informações, às pessoas e aos documentos envolvidos naquela primeira frente de pesquisa sobre a construção social da "pedofilia", desde o início eu tinha consciência de que o projeto de realizar uma observação participante no âmbito das investigações da Polícia Federal não seria necessariamente viável ou fácil de se concretizar. Neste capítulo, discuto o processo de entrada em um campo que pode ser caracterizado como um espaço altamente restrito, pelo qual circulam informações "sigilosas" e cujas atividades são em grande parte definidas pelo caráter "secreto" de seus procedimentos.

Ao longo da análise, pretendo atentar para a coexistência de duas dimensões opostas e complementares do "segredo" que podem ser caracterizadas pelas operações de inclusão e exclusão (SIMMEL, 1974). A sua dimensão restritiva aparece na forma de obstáculos à entrada em campo, enquanto que a sua dimensão mais positiva pode ser observada pelo fato de que o "segredo" constitui e é constituído por relações sociais de confiança e desconfiança. Além disso, é preciso perceber que o ato de ocultar tem sempre algo de revelador (RENOLDI, 2011, p. 11).

Inicialmente descrevo a trajetória, as relações e os procedimentos burocráticos que viabilizaram— até onde pude ter notícia, pela primeira vez – a realização de uma pesquisa de campo etnográfica na Polícia Federal brasileira²³⁶. A seguir, discuto as

Na IX Reunião de Antropologia do Mercosul (RAM) de julho de 2011, quando eu já estava na fase de escrita da tese, conheci uma outra pesquisadora, a argentina Brígida Renoldi, que estava realizando pesquisa na Polícia Federal junto a uma unidade especializada do órgão voltada para investigação e repressão de tráfico de entorpecentes na tríplice fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai. Ela já tinha uma trajetória de pesquisa junto a outras instituições policiais e também nunca tinha ouvido falar de uma etnografia na Polícia Federal brasileira, tendo ficado surpresa ao saber da minha experiência. Em sua comunicação apresentada naquela ocasião, Renoldi descreve que enfrentou dificuldades para obter autorização institucional para a pesquisa e que - assim como eu - conseguiu dar início ao seu trabalho de campo graças à receptividade de delegados que atuavam na área (RENOLDI, 2011). No entanto, devido à alta rotatividade e constante remoção de pessoas de seus cargos e unidades dentro da própria Polícia Federal, ela enfrentou dificuldades ao longo da pesquisa para permanecer em campo, já que sua estada dependia exclusivamente das relações de confiança estabelecida com os policias. Mesmo reconhecendo a importância dessas relações, no meu caso, pelo fato de eu ter obtido autorizações judiciais para a realização da pesquisa, não tive que enfrentar tanta instabilidade com as mudanças na alocação dos

implicações éticas e jurídicas dessa etnografia, à medida que esta coloca desafios particulares de ter que administrar, tanto na pesquisa quanto na escrita, diversos níveis de "segredo". Vale notar ainda que, justamente em função dos compromissos éticos e jurídicos assumidos na pesquisa, a partir deste capítulo da tese não cito mais nenhum nome (ou codinome) verdadeiro - nem dos investigadores, nem dos investigados. Pelo mesmo motivo, também não divulgo os números dos inquéritos consultados e nem os endereços dos sites de pornografia observados durante o trabalho de campo na Polícia Federal.

A receptividade inicial das autoridades policiais do órgão central do Departamento de Polícia Federal (DPF) em Brasília foi facilitada por um email enviado ao delegado que à época ocupava a posição de chefe da Divisão de Direitos Humanos (DDH) pela mesma assessora parlamentar que, como mencionei na introdução da segunda parte da tese, mobilizou sua rede de contatos para me ajudar a acessar senadores e membros do Grupo de Trabalho da CPI da Pedofilia. Além de conhecer outros assessores parlamentares, ela era também amiga desse delegado e comentou com ele sobre o meu interesse em conhecer o setor da Polícia Federal responsável pelas investigações de crimes de "pornografia infantil na internet".

O delegado respondeu que acabara de ser promovido e removido do posto e que estaria fora do país durante o período da minha viagem a Brasília, mas indicou os nomes e os contatos da delegada e do delegado da DDH que o substituíram no Grupo de Trabalho da CPI. Essa troca de emails ocorreu na semana anterior ao meu primeiro encontro com uma delegada e dois delegados de Polícia Federal que integravam o Grupo de Trabalho da comissão quando estive pela primeira vez no Senado Federal, em 26 de agosto de 2008, para acompanhar as atividades da CPI da Pedofilia. Eles foram designados para compor a equipe de assessores técnicos da CPI por ocuparem cargos de chefia das "subdivisões" extraoficiais do órgão central do DPF que atuam no combate à "pornografia infantil na internet" — o até então denominado Serviço de Combate aos Crimes de Ódio e Pornografia Infantil na Internet (SECOPIIN) da Divisão de Direitos Humanos (DDH) e a Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos (URCC).

Fui apresentada pessoalmente aos delegados da PF após uma audiência pública da CPI pelo presidente da ONG SaferNet, com quem eu havia conversado algumas horas antes e que tinha prestígio entre os policiais por ser uma figura importante na CPI da

delegados e chefe da delegacia, apesar de ter sido necessário renegociar a minha presença em campo com as autoridades policiais a cada vez que isso acontecia.

Pedofilia e na história do combate à "pornografia infantil na internet", como vimos no capítulo 5. A indicação do ex-chefe da DDH e a mediação do presidente da SaferNet garantiram-me as credenciais necessárias para ser reconhecida como alguém confiável pelas autoridades policiais e, assim, eles prontamente se dispuseram a me receber na sede do DPF no dia seguinte. Foram esses três jovens delegados que abriram as portas e os caminhos pelos quais se tornou possível uma antropóloga realizar uma etnografia na Polícia Federal.

Vale notar que o gênero da pesquisadora não me parece irrelevante nesse contexto, em função das especificidades das investigações policiais que eu queria observar. Como foi mencionado no capítulo 4, a masculinidade é o principal marcador social de diferença que define a figura praticamente irreconhecível do "pedófilo". Este "filtro" de gênero pode aparecer entrecruzado a estereótipos relativos à idade e à orientação sexual que também por vezes orientam o reconhecimento do *elemento suspeito* nos chamados "crimes de pedofilia". Desse modo, um antropólogo do sexo masculino – principalmente se fosse "mais velho" e/ou homossexual²³⁷ - interessado em realizar uma pesquisa que incluía a visualização de imagens de "pornografia infantil" poderia ser considerado "suspeito" e sua presença entendida como mais perigosa e indesejável do que a de uma antropóloga, jovem e heterossexual.

Na minha primeira visita ao órgão central da Polícia Federal, no final de agosto de 2008, fui acolhida pela jovem e simpática delegada que ocupava à época a chefia do SECOPIIN, mas depois delegou a função a outro colega (que se tornou chefe do GECOP) por se sentir desconfortável com a visualização das imagens de "pornografia infantil" e considerar a atividade incompatível com o seu projeto pessoal de maternidade naquele momento. Além de me explicar como funcionava a estrutura do órgão central do DPF nessa área de investigação, ela me apresentou as instalações e os servidores da DDH e, a meu pedido, telefonou para a então chefe da Delegacia de Defesa Institucional da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro (DELINST/SR/DPF/RJ), que concordou em me receber. Foi justamente nessa delegacia

-

²³⁷ Suponho que um dos motivos pelos quais os gays masculinos são particularmente suspeitos de "pedofilia" deve-se ao pressuposto de que a homossexualidade e a pedofilia são transmitidas intergeracionalmente por meio do mesmo processo: o chamado "ciclo do abuso". Além disso, é possível reconhecer um esforço moral e político concreto de deslocamento e borramento de estigmas e "perversidades" por parte de alguns atores sociais – como alguns religiosos – que se esforçam em juntar "homossexuais" e "pedófilos" em um mesmo "pacote da imoralidade sexual". Vale lembrar que o próprio Senador Magno Malta, presidente da CPI da Pedofilia, é um dos ferrenhos opositores da criminalização da "homofobia". Um de seus argumento, como já foi mencionado, é que "pedófilos" poderiam se beneficiar desta lei, reivindicando a aceitação (ou "não discriminação") de sua "orientação sexual".

que realizei a parte mais significativa da minha pesquisa de campo etnográfica na Polícia Federal.

Já situei a DELINST no organograma da PF. Agora é importante localizá-la na geografia da cidade, falar sobre o seu espaço físico e apresentar como a delegacia se organiza internamente. Estive na DELINST pela primeira vez em 2 de setembro de 2008. O prédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro fica na Avenida Rodrigues Alves, Praça Mauá, situada na abandonada zona portuária (que atualmente está sendo reformada pela Prefeitura) no centro da cidade. A construção é antiga e mal conservada, mas estava passando por obras de renovação da fachada e de modernização de suas instalações internas durante o período da minha pesquisa de campo. O espaço é conhecido pela população local, pois era onde funcionava, há alguns anos atrás, o serviço de emissão de passaporte, que depois passou a ser prestado em postos especializados da Polícia Federal localizados em diferentes regiões da cidade.

A DELINST fica no terceiro andar da sede da PF na Praça Mauá. Não tive que pedir autorização para subir. Bastou identificar-me na portaria, apresentando a carteira de identidade, e pegar um crachá que me permitia circular estritamente no terceiro andar. No hall dos elevadores no terceiro piso há a Galeria de Valores do DPF, com emblema, hino, juramento, preceitos éticos e oração do Policial Federal. Uma placa explicava o seu significado: "a bandeira, o emblema e o hino do DPF; o juramento, os preceitos éticos e a oração do Policial Federal, representam valores que embasam a formação de um homem de polícia, que se constitui na essência da instituição". O texto do juramento diz: "juro, pela minha honra, que envidarei todos os meus esforços no cumprimento dos deveres do Policial Federal, exercendo minha função com probidade e denodo e, se necessário, com o sacrificio da própria vida". No mesmo hall encontram-se a Galeria de Heróis do DPF, com as fotos de policiais federais mortos no cumprimento do dever, e três bandeiras - do Brasil, do Rio de Janeiro e da Policia Federal.

Para chegar à DELINST é preciso atravessar corredores cinzentos contornando o prédio, de onde se avista, por meio de um vão central, os outros andares e um grande pátio no qual ficam estacionadas as viaturas da PF - tanto as "ostensivas", que são as famosas viaturas pretas com a identificação da Polícia Federal, quanto veículos comuns que são utilizados em diligências "sigilosas" nas quais os policiais não querem ser identificados. No alto da construção há uma torre com um enorme brasão da Polícia Federal.

A DELINST está situada no fim de um dos corredores do terceiro piso. Logo na sua entrada fica o cartório responsável pela emissão de "Certidão de antecedentes criminais". É um local de livre circulação a partir das 10h da manhã, já que faz atendimento ao público. Passando desse corredor de entrada, apenas quem é autorizado a entrar na delegacia pode circular. Essa passagem termina em uma porta que dá acesso a outro corredor perpendicular ao primeiro. Quem vigia a entrada da delegacia dia e noite - porque o espaço dá acesso também ao depósito de armas e munições da PF, que precisa ser permanentemente vigiado - é o "plantão", um agente policial escalado para essa função, que alterna períodos de 24 horas seguidos de trabalho com dois dias de folga.

Ao longo desse segundo corredor situam-se as diferentes salas que compõem a delegacia: um arquivo onde ficam "acautelados" os materiais apreendidos nas operações, uma sala ampla do cartório responsável pelo controle e pela distribuição dos inquéritos policiais, duas salas de delegados que presidem os inquéritos desta delegacia (de pornografia infantil na internet, crimes de ódio, tráfico de pessoas e crimes eleitorais), uma sala do delegado chefe da DELINST, três pequenas salas de escrivães, uma secretaria e duas salas de investigação - o Núcleo de Prevenção e Repressão a Crimes via Internet (NUNET) e o Núcleo de Operações (NO) - que são ocupadas por agentes de Polícia Federal. No final do corredor há ainda uma espécie de alojamento (quarto com camas beliche) para quem fica de plantão, além de cozinha e banheiros masculino e feminino.

Na porta do NUNET há uma placa azul identificando o núcleo e também uma outra preta que sinaliza, em letras douradas garrafais: ÁREA RESERVADA (RESTRITA). Desde então percebi a dificuldade que seria realizar uma pesquisa de campo etnográfica nesse espaço. A antiga chefe da delegacia que me recebeu logo apresentou-me ao delegado que à época era responsável pelos inquéritos de "pornografia infantil", com quem efetivamente combinei as condições para a pesquisa de campo. Ele disse que tinha interesse em me ajudar, pois enquanto delegado de Polícia Federal era um "servidor público", mas não sabia exatamente como.

Foi então que soube pelo delegado que meu objeto de investigação era duplamente "secreto", como mostro a seguir. Segundo Simmel (1974, p. 80-81), o propósito de manter o segredo é, antes de tudo, proteção e a "sociedade secreta" é a forma social apropriada para conter aquilo que está em estágio imaturo de desenvolvimento. É justamente o caso do inquérito policial, pois é a primeira etapa de apuração de

"indícios" de *materialidade* e *autoria* que podem levar à identificação de um suspeito que, em seguida, poderá ser processado, julgado e condenado judicialmente. Como em toda "sociedade secreta", a separação em relação à totalidade é entendida como técnica inevitável para o seu objetivo, ainda que essa exclusão tenha o fim de prestar um serviço para a coletividade (SIMMEL, 1974, p. 87).

Os inquéritos policiais são procedimentos "sigilosos" por determinação legal. A preservação do segredo é baseada na necessidade de garantir a eficácia (inclusive, simbólica) da atuação policial. Nos termos do art. 20 do CPP (1941), "a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade". Além da natureza "sigilosa" de todo inquérito policial, nos processos referentes a crimes contra crianças é determinado "segredo de justiça", o que significa que somente podem ser acessados (mesmo na fase judicial) pelas autoridades competentes e, depois que as diligências "sigilosas" já tiverem sido cumpridas, pelo investigado e seu advogado. Desse modo, o meu acesso a esses procedimentos policiais dependeria de autorização judicial. Para isso o escrivão precisou me fornecer o número de alguns inquéritos de "pornografia infantil na internet" para que eu pudesse formalizar o pedido junto à Justiça Federal fazendo referência a cada procedimento específico.

Vale notar que os inquéritos relacionados aos crimes de "pornografía infantil na internet" são considerados particularmente "sigilosos" e delicados pelas autoridades competentes por administrar esses procedimentos em função das imagens de crianças envolvidas em cenas de sexo que integram os autos e dos "perigos" ²³⁸ que representam sua circulação e visualização - o que, afinal, é justamente o que a lei penal pretende controlar. Os delegados de polícia federal, procuradores da República e juízes federais entendem que a cada exposição da imagem ocorre uma revitimização da criança pela violação de sua intimidade e destacam também os riscos da visualização no que se refere aos efeitos produzidos no observador, que vão desde mal-estar e sofrimento psíquico, passando pelo risco de dessensibilização/naturalização pela exposição contínua às imagens, até, por fim, o maior perigo, que seria alguém sentir/descobrir prazer frente à imagem, ou seja, o risco de ser visualizada por um "pedófilo".

²³⁸ Os perigos comumente apontados para justificar a criminalização da posse e da circulação de imagens de pornografia infantil foram apresentados no capítulo 5. Esses riscos podem ser sintetizados nas palavras de Ian Hacking: "it is believed that pornography contributes to paedophile practices. Paedophiles buy material, are turned on by it, find their own predilections legitimated by it. They also leave it around when courting children, to give them ideas and get them to see that these acts are 'done'. Hence child pornography actively contributes to child abuse' (HACKING, 1992, p. 221-222).

Expliquei ao delegado que, além de ter acesso aos autos dos inquéritos, eu tinha interesse em acompanhar presencialmente a atividade de investigação policial no NUNET. Ele enfatizou várias vezes que não podia autorizar ou proibir a pesquisa porque não existe nada normatizado sobre a presença de uma pesquisadora nas investigações. Afirmou ter interesse pessoal em pesquisa e intenção de fazer mestrado, que também achava importante para a instituição esse tipo de trabalho, mas que não sabia até onde eu poderia ir. Ele dizia não saber como "tipificar" o meu caso, de modo que não poderia responder sobre isso. Sugeriu, então, que eu incluísse essa demanda no pedido de autorização judicial. E aconselhou-me a anexar documentos que comprovassem a minha atuação na área, destacando os meus contatos prévios com a CPI da Pedofilia e com o órgão central da Polícia Federal.

Ao mesmo tempo em que dizia que confiava em mim, destacava que ficaria a critério do juiz avaliar se eu era uma pessoa confiável e a relevância da minha pesquisa para decidir se me autorizaria ou não a conhecer o inquérito. Perguntei se, caso fosse necessário, o juiz poderia entrar em contato com ele para qualquer esclarecimento. Ele disse que sim, mas que dificilmente o juiz se reportaria a ele e que, se isso acontecesse, ele diria não ter nada contra, já que cabe ao juiz autorizar ou não. "Se o juiz autorizar a sua presença no NUNET, tudo bem", repetia ele, buscando esquivar-se da responsabilidade que seria permitir ou proibir a minha presença, depois de eu ter sido recebida e encaminhada por seus "superiores".

Mais tarde, durante a pesquisa de campo, pude compreender melhor o receio do delegado frente à tomada de decisões sobre o que não estava expressamente normatizado - como a demanda de uma antropóloga que pretendia observar investigações "secretas" e consultar inquéritos policiais "sigilosos". Certa vez ele me explicou a condição peculiar que define o exercício da "autoridade policial" (como são denominados os delegados). Os delegados atuam no âmbito jurídico, o que implica tomar decisões cotidianamente, mas isso lhes expõe ao risco de serem futuramente questionados - diferente do Judiciário e do Ministério Público, que são guiados pelo princípio do "livre convencimento". Ainda segundo ele, por estarem subordinados ao Poder Executivo (Ministério da Justiça), os policiais são guiados pelo princípio de se pautar estritamente pela lei. No entanto, a lei sempre deixa brechas para interpretação. Nas suas palavras, o stress profissional decorre do fato de que eles estão sempre na "corda bamba" entre o "abuso de autoridade" e a "prevaricação".

Como era véspera de eleições municipais e o delegado era responsável também pelas operações de "crimes eleitorais", ele estava sobrecarregado de trabalho naquele período e por isso marcamos uma nova data para que me apresentasse aos agentes do núcleo. Ao final, ao me despedir da chefe da delegacia, fui surpreendida pela primeira vez com o seguinte alerta: "pelo amor de deus, não vá vazar nenhuma informação! Sabe que se isso acontecer você é uma menina morta, né!?", avisou ela, em um tom, ao mesmo tempo, de ameaça e humor. A declaração explicitava que eu estava entrando em uma "sociedade secreta", ressaltando os riscos e compromissos que isso envolve (SIMMEL, 1974) - o que foi reforçado repetidas vezes durante a pesquisa de campo na delegacia. A cada vez que eu fazia alguma pergunta sobre operações policiais ainda não deflagradas, um dos agentes do NUNET dizia, em tom de brincadeira: "se eu te contar, vou ter que te matar".

Essa declaração pode ser interpretada de maneira mais imediata à luz da formulação de Simmel (1975, p. 82) de que ameaças e penalidades fazem parte da técnica de ensinar aos novatos a arte do silêncio. Mas é importante atentar também para a sua dimensão mais bem-humorada. Como sugere Bailey (1983), o humor desempenha um importante papel no alívio de tensões, ao suavizá-las por meio de brincadeiras preventivas ou curativas – que, segundo o autor, não fazem sentido sem algum elemento de hostilidade e ambivalência.

Essas brincadeiras tanto revelam quanto criam proximidade, ao expressar que algum nível de confiança mútua é requerida para a continuidade da relação (BAILEY, 1983, p. 89). Desse modo, procurei entender esse tipo de "piada" policial como uma expressão de acolhimento e uma forma peculiar de construção de laços nesse meio social²⁴⁰, profundamente marcado pela oscilação contínua entre a confiança e a desconfiança. É importante atentar ainda para o fato de que, ao mesmo tempo em que cria vínculos, o

²³⁹ A frase repetida pelos policiais federais é uma tradução para português da expressão em inglês "I could tell you, but then I'd have to kill you", que se popularizou na fala do personagem do ator Tom Cruise no filme de ação hollywoodiano Top Gun.

²⁴⁰ A partir de sua pesquisa de campo exploratória na Polícia Federal, Renoldi (2011) também destaca a importância do "segredo" na construção de laços nesse universo social e a confiança como uma valor moral central: "Hasta ahora, lo que he podido comprobar al observar las investigaciones policiales, es que el hecho de compartir lo secreto opera como estrategia de inclusión en el circuito de relaciones de confianza, y funciona de manera expansiva para garantizar relaciones previas que pretenden ser enfatizadas, o relaciones nuevas, con la expectativa de generar confianza, de ganar fidelidades en otros grupos o redes, en perpetua constitución, y no dados de manera ya cerrada. Lo más frecuente es pensar que el secreto se mantiene dentro de grupos, o sociedades secretas, como sostiene Simmel. Pero, para entender mejor su lugar, es importante tener en cuenta que, cuando se habla de redes creadas por la conservación del secreto, no necesariamente se habla de grupos, en el sentido de aglomeraciones definidas de personas, basadas en intereses comunes y en lealtades que afirman su proyección en el tiempo" (Ibid, p. 11).

compartilhamento do "segredo" carrega consigo o gérmen, a virtualidade e o risco da "traição" e, com isso, a ruptura da relação.

No dia 19 de setembro de 2008, como combinado, compareci novamente à delegacia. Após me receber e cumprimentar de maneira simpática, o delegado conduziu-me até o NUNET e apresentou-me a um dos agentes de Polícia Federal (APF) responsáveis pelas investigações de "pornografia infantil", para que eu pudesse entrevistá-lo. Conversamos inicialmente os três sobre a minha pesquisa e depois o delegado nos deixou a sós para que eu pudesse conversar com o investigador do NUNET. Na sala de investigação havia duas mesas amplas – uma para cada agente – e uma bancada, cada uma delas repleta de computadores, sendo alguns mais novos e outros mais antigos, montados pelos próprios agentes, que têm bom domínio de informática.

A equipe do núcleo era formada por dois agentes de Polícia Federal – o APF Richard e o APF Alfredo. À época da pesquisa, os dois policiais contavam ainda com a ajuda de Mariana, que nas horas vagas os auxiliava nas investigações proativas, apesar de não ser exclusivamente vinculada ao NUNET, mas sim à delegacia na qual o setor estava situado. "O núcleo deveria ter um delegado só pra cá, não tem; um escrivão só pra cá, não tem; um perito só pra cá, não tem; e quatro agentes, mas só tem dois", explicou o APF Richard na primeira entrevista, revelando a sua frustração com a falta de efetivo.

O NUNET foi criado em 2001, sendo um dos núcleos mais antigos especializados nessa área de investigação no Departamento de Polícia Federal. Um dos agentes é integrante do núcleo desde o início e o outro faz parte da equipe desde 2004. Não era fácil encontrar policiais dispostos a se dedicar exclusivamente à apuração desse tipo de infração devido ao desgaste emocional que representa examinar as imagens de "pornografia infantil". Os dois agentes ingressaram e permaneceram no setor por terem bom domínio e interesse pela área de Informática. "Eu e Alfredo nos complementamos muito bem nisso. Um sabe mais banco de dados e outro mais rastreio. Então a gente fica trocando o tempo todo", disse o APF Richard, que naquele dia estava sozinho no NUNET.

Inicialmente, o agente pareceu desconfortável com a ideia da minha presença cotidiana no núcleo, pois os procedimentos de investigação são "sigilosos". Além disso, ele afirmava que no trabalho do dia a dia não havia nada que pudesse me interessar, nada para ver e nada de espetacular. "O trabalho cotidiano é no computador. Acompanhar, se você puder e tiver ordem para isso, não tem problema nenhum. Mas você vai ver a gente digitando, digitando, não tem glamour nenhum. Nem nos EUA é

como os filmes mostram", afirmou o APF Richard. "Na etnografia o importante não é o glamour, é o pequeno, o detalhe...", retruquei. Talvez aí ele tenha reconhecido algo em comum entre os nossos trabalhos, já que o "olho-clínico" do policial também é direcionado aos indícios infinitesimais, aos sinais imperceptíveis e irrelevantes aos "olhos-leigos". como veremos no próximo capítulo.

Aos poucos pude explicar melhor aquilo que poderia interessar a uma pesquisa antropológica e no que consiste a atenção etnográfica ao detalhe. Expliquei que aquilo que parecia lixo para o inquérito, poderia interessar à pesquisa etnográfica. O inquérito, aos olhos da minha pesquisa, seria a purificação do trabalho de investigação, depois de tudo filtrado, disse a ele, manifestando interesse em acompanhar o processo investigativo anterior ao inquérito, no qual eles selecionam e filtram o que é e o que não é crime, além de todos os procedimentos de investigação que não envolvessem informações que eles considerassem "sigilosas".

Ele logo definiu para mim o que seria a "caixa preta" (nos termos dele) que eu não poderia acessar: o procedimento específico, tecnológico, para identificar o número do endereço IP do criminoso. Esse "pulo do gato" eu não poderia olhar. Também teria que sair ou baixar a cabeça se outras operações "invadissem" a sala. Conseguimos, assim, chegar a um acordo sobre a possibilidade da minha presença no NUNET, caso eu obtivesse autorização judicial. Sentados frente a frente, o agente perguntou se eu me incomodava com a presença da arma, a qual estava sobre a sua mesa, virada para a parede, dentro da capa. Até então, eu não havia notado o objeto. Respondi, em tom de humor e defensivo, que não me importaria desde que não fosse apontada para mim.

Assim, dentro de uma sala RESTRITA, repleta de computadores, em meio a inquéritos policiais de "pornografia infantil" e diante de um revólver sobre a mesa, iniciamos a entrevista ao longo da qual foi delineada a minha primeira impressão e compreensão sobre o NUNET e as investigações de "pedofilia na internet", sobre os quais falarei no próximo capítulo. Durante a entrevista com o agente, a chefe da delegacia entrou na sala e nos cumprimentamos. Disse que estava correndo tudo bem e que o APF Richard estava me ajudando muito. O agente, por sua vez, destacou que

_

²⁴¹ A oposição "olho-clínico"/"olho leigo" aqui formulada é baseada nas formulações de Ginzburg (1989). Ao traçar uma analogia entre os métodos de Morelli, Sherlock Holmes e Freud, o autor sugere que o "paradigma indiciário" que define os três é baseado na semiótica médica, "a disciplina que permite diagnosticar as doenças inacessíveis à observação direta na base de sintomas superficiais, às vezes irrelevantes aos **olhos leigos**" (Ibid, p. 151, grifo meu). Mais adiante no texto ele aponta a centralidade do par "**clínico-olho**" do conhecedor: (Ibid, p. 159). Interessante ainda notar que o autor reconhece as raízes mais antigas dessa semiótica na perspectiva do caçador (Ibid, p. 151), que é justamente a metáfora utilizada por um dos agentes do NUNET para definir o olhar do policial em ação.

estava me passando as informações, mas sem dizer nada que comprometesse os dados e os procedimentos "sigilosos" das investigações. Ele se referia, obviamente, àquilo que é considerado "sigiloso" do ponto de vista policial. Mas eles têm que lidar também no seu dia a dia com o "sigilo judicial". Frente à questão de quais seriam as principais dificuldades enfrentadas nesse tipo de investigação, o agente respondeu:

A principal dificuldade é externa a nós, à polícia, às policias todas, a todos órgãos de repressão. É o maldito sigilo. É a definição do que é sigilo. Vamos dar o exemplo do telefone. Sigilo, para mim, no telefone, é o que eu converso contigo. Se eu to marcando de jantar fora, se eu to marcando de irmos à livraria. Isso é uma coisa entre eu e você. Para ouvir isso, só com quebra de sigilo. Mas saber que você é dona daquele número tal... que eu sou dono de um número Y... Isso não é sigilo. Até porque o Serasa tem... se você pagar, você descobre tudo. Então, por que a polícia não pode ter?

O APF Alfredo, entrevistado exatamente dois meses depois, também destacou logo no início da nossa conversa o conflito entre o direito à "dignidade" e o princípio de "proteção integral" da criança e do adolescente, de um lado, e o direito à "privacidade", de outro, afirmando que muitas vezes esses direitos e princípios entram em conflito nas investigações de crimes de "pedofilia na internet". Ressaltou que não defendia o desrespeito ao direito de "privacidade", mas questionava o que é juridicamente entendido enquanto "privacidade" ou "sigilo" nos pedidos de "quebra de sigilo", uma vez que eles pedem apenas o endereço físico equivalente ao número IP. O agente explicou que não entendia isso como "quebra de sigilo", acrescentando ainda que o tempo da internet é muito diferente, muito mais acelerado, do que o tempo da burocracia jurídica, de modo que a dependência de ordem judicial prejudicava as investigações policiais.

Trata-se de uma discussão do que é ou não "privado" e do que é ou não "sigiloso", o que me chamou a atenção para o fato de que a ideia de "sigilo" não deve ser tratada como autoevidente e nem sempre é entendida da mesma maneira por policiais e pelo Judiciário. Passo, portanto, a descrever o segundo momento de entrada em campo, que consistiu na elaboração de documentos e na negociação com juízes federais e seus assessores para obtenção de autorizações judiciais para a pesquisa juntos aos inquéritos e às investigações policiais de "pornografía infantil na internet", considerados "segredo de justiça".

6.1 Uma pesquisa antropológica autorizada judicialmente

Exmo Juiz,

A pesquisa virá subsidiar a tese de doutorado desenvolvida por Laura Lowenkron, aluna de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional/UFRJ. Sendo um trabalho de cunho estritamente científico, garantimos que todos os nomes dos envolvidos, os dados considerados confidenciais pela Polícia Federal e pela Justiça, bem como as imagens componentes dos processos serão mantidos em total sigilo, não vindo a conhecimento público quando da veiculação dos resultados da pesquisa.

Em nome do PPGAS/Museu Nacional/UFRJ, agradeço a colaboração desta instituição e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos mais detalhados que por ventura se façam necessários.

Coordenadora PPGAS – UFRJ

Os inquéritos de "pornografia infantil na internet" que tramitam na DELINST são distribuídos, mediante sorteio, por nove Varas Criminais da Justiça Federal. Portanto, a exigência feita por juízes e delegados de inserir no requerimento formal para realização da pesquisa a referência numérica de cada procedimento policial a ser consultado obrigou-me a ter que entrar em contato e a negociar com seis dessas Varas. Ao todo consultei cerca de 20 inquéritos policiais, com base nas autorizações conferidas através de diferentes decisões de cinco juízes federais. Apenas um juiz federal, entre aqueles com os quais entrei em contato, indeferiu o pedido.

Desse modo, é importante descrever o processo contínuo, trabalhoso e burocrático que consolidou a minha entrada em campo na DELINST e garantiu a estabilidade da pesquisa etnográfica junto ao NUNET e aos inquéritos policiais. A partir desse percurso pretendo mostrar ainda como a burocracia é, na prática, em grande parte uma questão de relações sociais (HERZFELD, 1992, p. 177). Ou, como sugere Ferreira (2009, p. 23), "embora a impessoalidade seja um dos valores que orientam a administração burocrática de massas, daí não se pode derivar que procedimentos burocráticos sejam puramente formais e destituídos de pessoalidade".

Inicialmente selecionei, com a ajuda do delegado e do escrivão da DELINST, três inquéritos policiais de crimes de "pornografía infantil na internet" que tramitavam na mesma Vara Criminal. Com os números dos "processos"²⁴² em mãos e a informação acerca do "juízo responsável", pude checar no site da seção judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal o nome do juiz e o telefone do seu gabinete. Liguei, falei com o assessor do juiz sobre a minha pesquisa e marquei de conversar pessoalmente com o magistrado, o qual concordou em me receber no início de 2009, após o período de recesso da Justiça Federal.

O objetivo desta primeira conversa era tanto convencer o juiz federal a autorizar a pesquisa quanto definir junto com ele os termos para a formalização do pedido. Além de uma versão bastante resumida do meu projeto de doutorado, levei como modelo o requerimento com visto de autorização judicial disponível no Anexo da dissertação de mestrado de Mônica Corrêa Meyer²⁴³ (2008), que pesquisou processos judiciais de "abuso sexual infantil", também considerados "segredo de justiça". Além disso, relatei pessoalmente o percurso da minha própria pesquisa até aquele momento, fazendo referência aos contatos prévios estabelecidos com os parlamentares e assessores da CPI da Pedofilia, os delegados do órgão central da Polícia Federal, a chefe e o delegado da DELINST e os agentes do NUNET.

O juiz federal foi receptivo e pareceu simpático à minha pesquisa, orientando-me sobre como eu deveria formular o requerimento. Ele destacou que sua preocupação principal era a preservação do "sigilo" das fotografías e dos vídeos de "pornografía infantil" que integram esses inquéritos. Combinei de incluir no texto do pedido o compromisso de não divulgar as imagens das crianças e nem os dados que pudessem identificar as pessoas investigadas (nome, email, telefone, endereço etc), preservando assim a privacidade das "vítimas" e dos "suspeitos", bem como outras informações consideradas "sigilosas" pela justiça e pela polícia. No entanto, o juiz não pareceu tão preocupado quanto os policiais com o "sigilo" dos procedimentos investigativos.

Ao final da conversa, o magistrado deu a entender que autorizaria a pesquisa, mas pediu que eu voltasse a entrar em contato depois do carnaval, quando a titular da Vara

_

²⁴² Ainda que não sejam acompanhados do adjetivo "judicial", no Judiciário os autos dos inquéritos policiais são burocraticamente classificados como "processos" e recebem uma outra numeração.

²⁴³ Ex-aluna do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da UERJ, psicóloga e perita judicial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. A autorização judicial conferida à psicóloga era genérica, não fazendo referência a qualquer número de processo, diferentemente das decisões dos juízes federais que autorizaram a minha pesquisa. Desse modo, optei por não anexá-las ao trabalho. Resolvi também não identificar os juízes e as varas que concederam as autorizações, seguindo o critério geral utilizado para esta parte da tese de preservar o anonimato de todos os envolvidos na pesquisa de campo.

voltaria de férias. Apesar de o juiz substituto ter autonomia para tomar decisões judiciais na ausência da juíza titular da Vara, neste caso preferiu que ela tomasse conhecimento para compartilhar a responsabilidade da decisão, em função da natureza excepcional do pedido. Poucos dias depois, voltei ao cartório dessa Vara Criminal da Justiça Federal para dar entrada no requerimento citado acima, elaborado segundo os termos definidos juntamente ao juiz, em papel timbrado do Museu Nacional/UFRJ, além da assinatura e do carimbo da coordenadora do PPGAS.

Esse segundo estágio de formalização do requerimento junto à Justiça Federal revela como, apesar de o meu encontro pessoal com o juiz ter sido decisivo para a elaboração do documento e no processo de definição de seu destino final (o deferimento do pedido), após entrar no circuito burocrático da Vara Criminal Federal essa dimensão mais pessoal é ocultada e convertida em uma relação institucional entre um representante do Programa de Pós-Graduação da UFRJ e uma autoridade judicial e, por fim, em uma decisão impessoal de um juiz federal, nos seguintes termos:

Defiro, por entender que o interesse no desenvolvimento de pesquisas na área social justifica o afastamento parcial do segredo de justiça, que, por sua vez, tem no caso a única finalidade de preservar a imagem das crianças e adolescentes vitimados. Observo, a propósito, que não há qualquer possibilidade de identificação destas nestes autos, sendo absolutamente improvável que tal ocorra em algum momento. O afastamento do segredo de justiça é restrito à doutoranda Laura Lowenkron. Quanto ao interesse no sigilo das investigações tendo em conta a eficácia da persecução penal, vigora normalmente o critério previsto no art. 20 do Código de Processo Penal, podendo a autoridade policial assegurar o sigilo quando houver diligência pendente de cumprimento cuja divulgação prévia não seja conveniente.

Oficie-se à UFRJ.

Após, remetam-se ao MPF na forma do artigo 196 do Provimento nº 01/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2ª Região.

Vale notar ainda que os juízes dessa Vara optaram por anexar o meu pedido e a decisão nos autos de cada inquérito policial que me autorizaram a consultar – o mesmo procedimento não foi seguido por outros juízes, como veremos. Além disso, a decisão foi comunicada via ofício encaminhado à coordenadora do PPGAS, no qual a juíza federal informava: "AFASTEI o segredo de justiça determinado no inquérito policial em epígrafe, para permitir o acesso à doutoranda Laura Lowenkron aos respectivos autos, sendo tal medida de caráter pessoal, restrita à referida pesquisadora" (grifos no original).

Essa primeira autorização judicial no início de março de 2009 abriu um poderoso precedente que tornou desnecessária a aproximação pessoal com os juízes federais das demais Varas Criminais, nas quais tive que negociar apenas com os funcionários do

cartório para que encaminhassem o requerimento à autoridade judicial. Passei a privilegiar desde então a lógica "jurisprudencial" que costuma guiar as estratégias de persuasão e a tomada de decisão no universo jurídico, anexando aos requerimentos a decisão anterior que deferia o "pedido excepcional". Assim, a cada novo deferimento eu engrossava o meu acervo de decisões, o que me ajudava a pleitear novas autorizações judiciais para a pesquisa ao provar que o meu pedido já tinha uma respeitável trajetória jurisprudencial devidamente documentada. Apesar de quase todos os juízes terem deferido o pedido, os termos das decisões e algumas condições impostas à pesquisa apresentavam variações.

Cada juiz (e) uma sentença

DECISÃO

Ao mesmo tempo em que a Constituição da República, em seu artigo 93, IX, prevê a limitação, por lei, do acesso a atos processuais às partes e a seus advogados ou somente a estes, para preservação do direito à intimidade das pessoas, valor moral protegido também constitucionalmente no art. 5°, o art. 208, V, traz, como dever do Estado, a garantia do acesso aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa.

Está-se, pois, diante de um conflito normativo entre princípios constitucionais que merecem ponderação.

Há, nesse caso, como se proporcionar condições adequadas à realização da pesquisa de doutorado, que, tenho por certo, contribuirá para a compreensão do comportamento dos membros de nossa sociedade, de um lado, e a garantia da intimidade das vítimas dos crimes investigados, crianças e adolescentes, que merecem toda proteção quanto a suas identidades e contra a exposição de imagens, de outro.

Sendo assim, DEFIRO, nos seguintes termos:

- 1- a requerente deverá apresentar em Secretaria declaração da instituição de ensino de que está regularmente matriculada no curso de doutorado, com referência ao início, previsão de término, matrícula, área de pesquisa e identificação do orientador;
- 2- a requerente deverá assinar termo de responsabilidade, sob as penas da lei, sobre a manutenção de sigilo a respeito das informações a que tiver acesso nos autos em referência. No termo deverá constar que não lhe foi autorizado divulgar nomes de pessoas envolvidas, dados considerados confidenciais, imagens e áudios. Ainda que somente poderá fazer referência aos dados em trabalho científico, sem identificação dos envolvidos. Por fim, a data de expiração da autorização, coincidente com a do término previsto do curso.

3- a pesquisa somente pode ser realizada nesta Vara Criminal ou em sede policial. Poderá observar a oitiva de pessoas e fazer pesquisa presencial no NUNET/DELINST-RJ. Nestas oportunidades, a aluna deverá estar acompanhada constantemente de agente público, que verificará a regularidade de suas atividades, não podendo fotografar ou copiar qualquer peça do processo, escrita ou em outro meio de arquivamento (sonoro ou visual);

- 4- a autoridade policial está, desde já, autorizada a vedar acesso à aluna a peças cujo conhecimento possa colocar em risco o sigilo de alguma diligência;
- 5- deverá ser entregue à aluna cópia da presente decisão e do termo de responsabilidade devidamente assinado. Todas as peças devem ser arquivadas em Secretaria, em original.

Comunique-se. Cumpra-se

Enquanto aquela primeira autorização judicial apresentava uma retórica direta e objetiva, a decisão seguinte citada acima, proferida pelo juiz de outra Vara Criminal Federal, apresentava uma forma mais elaborada e prolixa, buscando fundamentar com maior rigor jurídico o deferimento, apontando um "conflito de princípios constitucionais". Apresentava a mesma preocupação da primeira decisão com o "sigilo" das imagens, mas enumerava, como se pode verificar, uma série de outras exigências e responsabilidades que deveriam ser cumpridas "sob as penas da lei", além de delegar aos agentes públicos policiais o dever e o poder de fiscalizar as minhas atividades.

Portanto, além desta pesquisa antropológica ter a peculiaridade de ser autorizada judicialmente, deveria ser fiscalizada cotidianamente por agentes, delegados e escrivães da Polícia Federal e minhas atividades estariam sujeitas à censura policial, caso colocassem em risco o "sigilo" de alguma diligência. Ademais, a proibição de tirar cópia de qualquer peça dos inquéritos obrigou-me a ter que tomar notas durante a pesquisa de campo de todas as informações que eu quisesse e pudesse registrar para consulta na fase de escrita etnográfica.

Os termos dessa segunda decisão foram reproduzidos literalmente por outros dois juízes aos quais requeri autorização para a pesquisa, contrariando a máxima de que "cada juiz uma sentença" e confirmando a eficácia da minha estratégia persuasiva "jurisprudencial". Em todos esses casos tive que depositar em cartório uma declaração do PPGAS/Museu Nacional/UFRJ que comprovasse o meu pertencimento institucional e assinar um "Termo de responsabilidade", que também foi arquivado nas respectivas Varas Federais Criminais, no qual me comprometi, "sob as penas da Lei, em manter sigilo a respeito das informações a que tiver acesso²⁴⁴, estando ciente de que não me foi

_

²⁴⁴ Em um primeiro momento manifestei desconforto em relação a esta cláusula, afirmando que seria impossível manter sigilo de todas as informações a que tivesse acesso, já que o objetivo da consulta aos autos dos inquéritos era justamente a elaboração de um trabalho acadêmico que seria disponibilizado

autorizada a divulgação de nomes de pessoas envolvidas, dados considerados confidenciais, imagens e áudios".

Cabe mencionar ainda a decisão de um quinto juiz, que encaminhou o meu requerimento para apreciação do Ministério Público Federal. Sabendo disso por meio de um funcionário do cartório dessa Vara Criminal Federal, fui conversar pessoalmente com o procurador da República, membro do Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos do MPF-RJ, que seria na prática o responsável por definir a decisão judicial relativa à minha pesquisa nesses inquéritos. Expliquei a ele os objetivos da pesquisa, informei que, com base em outras autorizações judiciais, eu já vinha consultando diverso inquéritos e acompanhando presencialmente as investigações no NUNET, além das atividades da CPI da Pedofilia. Por fim, reforcei o compromisso de não disponibilizar as imagens e os dados "sigilosos" que pudessem expor as vítimas e os envolvidos nos inquéritos. Assim, ele deu um visto de "nada a opor" no meu requerimento e o encaminhou de volta ao juiz federal, que proferiu a seguinte decisão, na qual enumerou uma série de "autorizações" e "determinações":

Considerando que o Ministério Público Federal não se opõe ao requerido, afasto parcialmente o sigilo decretado nos autos dos citados inquéritos policiais e autorizo a doutoranda Laura Lowenkron, aluna de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional/UFRJ, a realizar consulta direta aos referidos feitos.

Autorizo a observação de oitivas com os envolvidos, desde que haja anuência do depoente, e pesquisa presencial no NUNET/DELINST-RJ. Determino que a pesquisa seja realizada na secretaria desta Vara Criminal ou em sede policial. Nestas oportunidades, a aluna deverá estar acompanhada constantemente de agente público, que verificará a regularidade de suas atividades, não podendo fotografar ou copiar qualquer peça do processo, escrita ou em outro meio de arquivamento (sonoro ou visual).

A autoridade policial está autorizada a vedar o acesso à aluna a peças cujo conhecimento possa colocar em risco o sigilo de alguma diligência.

Determino que a doutoranda comprove perante este Juízo, por meio de declaração da instituição de ensino, de que está regularmente matriculada no curso de doutorado, com referência ao início, previsão de término, matrícula, área de pesquisa e identificação do orientador.

Deverá, ainda, assinar termo de responsabilidade, sob as penas da lei, sobre a manutenção de sigilo a respeito das informações a que tiver acesso nos processos em referência, devendo constar do referido termo que fica expressamente vedada a divulgação de nomes de pessoas envolvidas, dados considerados confidenciais, imagens e áudios, bem como a advertência de que somente poderá fazer referência aos dados em trabalho científico, sem identificação dos envolvidos.

Por fim, determino que ao final dos trabalhos seja encaminhado a este Juízo cópia do relatório referente a pesquisa desenvolvida.

publicamente. O funcionário do cartório afirmou que as informações que deveriam ser mantidas sob "sigilo" eram apenas aquelas expressamente especificadas, ou seja, os nomes das pessoas envolvidas, os dados considerados confidenciais, imagens e áudios.

223

Cientifique-se a doutoranda da presente decisão e lavre-se termo de responsabilidade.

Oficie-se à UFRJ para ciência da ilustre Coordenadora.

Comunique-se à Autoridade Policial encaminhando cópia desta decisão e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após, arquive-se o presente expediente avulso em secretaria.

Por fim, é importante relatar o único caso de "indeferimento" do pedido de autorização para a pesquisa. No final de maio de 2009, saí no meio da tarde da Polícia Federal e caminhei poucas quadras até o prédio da Justiça Federal para dar entrada em novos pedidos com outros números de inquéritos e verificar o andamento de alguns requerimentos que estavam tramitando junto a diferentes Varas Criminais Federais. A secretária de uma das Varas disse que o juiz ainda não despachara o "expediente", mas havia dito que negaria o pedido de autorização para pesquisa nos inquéritos devido ao "segredo de justiça". Pedi para conversar com ele para ver se mudaria de ideia se eu explicasse mais sobre a pesquisa e a secretária pediu que eu voltasse na segunda-feira, dia 1º de junho. Foi o que fiz.

O juiz me recebeu de maneira simpática, mas não voltou atrás em sua decisão. Vale destacar que esse juiz era um senhor mais velho, tendo informado que ingressou na Justiça Federal, onde já atuava há 12 anos, depois de se aposentar na Justiça Estadual. Disse que não poderia conceder autorização para pesquisa nos processos que eram "segredo de justiça", pois estaria indo contra a lei. Por mais que eu mostrasse as outras decisões e explicasse que não tornaria pública as informações sobre os envolvidos nos inquéritos e as imagens, ele dizia que o problema não era apenas eu divulgar essas informações "sigilosas", mas eu mesma ter acesso a elas, dado que são "segredo de justiça".

O juiz argumentava que não cabia a ele me dar autorização para ver um inquérito que a lei determina que é "sigiloso", pois estaria indo contra a lei e poderia ser responsabilizado por violar o "segredo de justiça". Ele lembrou que nas ocasiões em que a lei abre exceções para pesquisa científica isso está expressamente escrito, referindo-se aos casos em que se pode usar drogas como medicamentos ou que um cadáver pode ser doado para ensino e pesquisa na área médica. Isso não acontece em relação aos crimes em questão, não há referência a qualquer tipo de exceção ao "segredo de justiça" e o que valia para esse juiz é o que está escrito na lei. Ele afirmou não concordar com os colegas "mais jovens" que autorizaram a minha pesquisa que, neste caso, princípios constitucionais pudessem ser utilizados para não se aplicar a lei de que somente as

"partes" e seus advogados podem ter acesso aos autos, destacando a importância da diferença geracional nos julgamentos judiciais²⁴⁵.

Ele suspeitava que seus colegas teriam autorizado porque, além de magistrados, eram professores, acusando-os de estarem priorizando o interesse da pesquisa à lei. Nota-se que, de acordo com essa perspectiva, a condição de professor seria poluidora da imparcialidade necessária para o julgamento do mérito. Por mais que explicasse a ele que eu tinha interesse em acompanhar os mecanismos, avaliações e procedimentos policiais e judiciais envolvidos nos inquéritos de "pornografia infantil na internet", o juiz considerava que o que poderia interessar à minha pesquisa era o perfil das crianças e do infrator (idade, gênero, raça, estado civil etc), dispondo-se a pedir aos seus assessores uma análise dos autos a fim de me fornecer essas informações, sem identificar as "partes". Ofereceu-se ainda para me encaminhar ao MPF para a realização de entrevistas, dado que os procuradores da República acompanham de perto os inquéritos e são eles que fazem a denúncia. "Ao juiz, só cabe julgar os fatos apurados e não realizar investigações", ensinou ele.

Perguntei se ele lembrava de ter havido alguma denúncia ou condenação desse tipo de crime na sua Vara, o juiz disse que não, pois faltavam provas de quem é o usuário do computador. Acusou a polícia de não ter interesse em investigar para coletar provas, restringindo-se à realização de operações de "busca e apreensão" que chamam a atenção pública, mas depois "não dão em nada". Ele desconfiava da Polícia Federal. Citou, por exemplo, um caso em que a Polícia Federal de Brasília pediu para retirar o pedido de "busca e apreensão" de um dos alvos. "Como assim, eles selecionam um e dizem: esse não. É estranho, não é?". Expliquei que foi um caso da Operação Turko no qual as informações fornecidas pelo provedor de internet e pela operadora de telefonia não coincidiam, de modo que não era possível ter certeza sobre o alvo. O magistrado contra-argumentou que para isso serviria a "busca e apreensão", para checar. Ainda que tenha informado inicialmente que jamais houve uma condenação desse tipo de crime na sua

_

²⁴⁵ Como foi destacado acima, a minha relação com a maioria dos juízes federais foi mediada por seus assessores e por documentos e não caracterizada por uma interação face-a-face na qual eu pudesse aferir as suas respectivas idades e confirmar a sugestão apresentada por este juiz de que a diferença geracional teria influenciado as decisões, mas pareceu-me uma hipótese bastante verossímil. Também não sei se este juiz conhecia efetivamente cada um dos magistrados das demais Varas, sabendo que todos eram "mais jovens" ou se era uma imagem construída por ele com base nos termos das decisões judiciais que apresentavam uma tendência contemporânea menos positivista, baseadas em "princípios constitucionais", e na sua própria idade e condição de ex-juiz estadual aposentado, que provavelmente seria mais velho que os seus demais colegas de primeira instância das outras Varas Criminais Federais.

Vara, ele encerrou a conversa dizendo que quando se deparava com um caso desses, a pena era alta.

Um procurador da República entrou no gabinete do juiz enquanto eu estava lá. Ao saber sobre o tema da minha pesquisa, o procurador começou a fazer um discurso, ponderando que havia casos em que meninas de 14, 15, 16 anos já estão "querendo sexo" ou interessadas em "vender sexo". "O que fazer nesses casos, já que não conseguimos nem controlar o namoro de nossas filhas? Como cuidar desses casos em que meninas adolescentes já sabem mais do que mulheres de 30?". Ele questionou: "Isso é pedofilia?" O magistrado respondeu: "tecnicamente, é. Mas o ambiente é que depravou". Eles falaram em "queda de valores". Mas o juiz lembrou de casos que já apareceram na sua Vara de imagens com crianças pequenas e até bebês. Eles concordaram que isso era diferente, aí seria "doença", "perversão", "falta de caráter", devendo ser duramente punido.

O procurador da República apresentou outra tese com o intuito de "me fazer pensar", alertando-me que era "polêmica". Disse que as pessoas defendem homossexuais, mas que era preciso ver que 80% dos casos de "pedofilia" são cometidos por homossexuais com garotos e que, na igreja, isso representa 100% dos casos de "abuso sexual". Vale destacar que esse procurador da República não atuava nos processos de "pedofilia", o que me leva crer que ele baseou o seu argumento em um imaginário social construído a partir de valores homofóbicos e notícias jornalísticas, pois ele mesmo informou que os casos de "pornografia infantil" eram concentrados em um grupo de procuradores especializados do qual ele não fazia parte. Saí do gabinete sem a autorização judicial em mãos, mas com informações valiosas que iluminam a heterogeneidade de valores da nossa sociedade, bem como a dimensão moral e as dinâmicas sociais que orientam os julgamentos judiciais.

6.2. Entre o segredo de justiça e o segredo de polícia

Sem dúvida, as autorizações judiciais constituíram documentos de valor crucial para o meu trabalho de campo, possibilitando-me ter acesso aos autos dos inquéritos e acompanhar o cotidiano das investigações policiais. No entanto, em última instância, era a "autoridade policial" a pessoa responsável por controlar os limites do meu acesso às informações, tendo poder de vetar a qualquer momento a pesquisa, caso considerasse que minha presença poderia atrapalhar as investigações. Nesse sentido, é importante

recuperar a ideia sugerida anteriormente de que a definição de "sigilo" não é necessariamente autoevidente e nem é a mesma para a polícia e o Judiciário.

Com as primeiras autorizações judiciais em mãos, dei início à pesquisa de campo no NUNET/DELINST/DPF/RJ no dia 30 de março de 2009. Logo no segundo dia de pesquisa de campo, o novo chefe da delegacia, que havia substituído a delegada que me recebera na primeira vez, apareceu na sala do NUNET e estranhou a minha presença. Indignado por encontrar alguém de fora da instituição na sala RESERVADA (RESTRITA) de investigações sem o seu conhecimento e consentimento e, aparentemente, com o desrespeito à hierarquia institucional, perguntou quem eu era.

Um dos agentes do NUNET disse que eu estava fazendo uma pesquisa e que tinha autorização judicial para estar ali. Levantei-me com a autorização em mãos e expliquei que tinha combinado tudo, antes de ele assumir, com a antiga chefe da delegacia e que não sabia que havia mudado a chefia. Relatei todo o percurso que me levou a encaminhar os requerimentos à Justiça Federal para pesquisar nos inquéritos, explicando que só então, quando havia sido deferida a autorização judicial, pude começar a pesquisa. Ele se acalmou, mas me pediu para formalizar a pesquisa junto à delegacia, encaminhando um ofício da UFRJ para ele também, o que foi atendido.

Por segurança, tirei cópias das decisões judiciais para o novo chefe, os agentes do NUNET, o delegado e o escrivão. Mas depois de algumas semanas nenhum deles parecia mais estar muito preocupado com isso como no início. O chefe dizia: "você é confiável". O APF Richard brincava: "você já atingiu seu objetivo antropológico de se tornar parte do grupo. Ninguém te estranha mais". Até que, no final de junho de 2009, os policiais receberam a visita de duas procuradoras da República e o delegado pediu que eu me retirasse da sala. Elas passaram pouco tempo, uns 15 minutos, e foram embora. Perguntei aos agentes sobre o que falaram, disseram que nada demais, foi um encontro para aproximação apenas. A *mise en scéne* de "segredo" foi uma performance voltada para a separação de quem é de dentro e quem é de fora e também para dar a impressão de ordem para as procuradoras.

No início de julho de 2009, um agente do Núcleo de Operações (NO) perguntou-me sobre a pesquisa. Expliquei o que estava fazendo e ele disse: "legal, você conseguiu abrir uma 'caixa preta'". Não era a primeira vez que o termo "caixa preta" aparecia para dizer que eu estava circulando em um universo "sigiloso". O APF Richard usara a mesma expressão para se referir ao que eu não podia ter acesso e, algumas semanas antes, outro agente do NO havia comentado: "o pessoal deve ficar curioso para saber

sobre sua pesquisa, porque o que a gente faz aqui é uma 'caixa preta' para o pessoal lá fora".

É importante notar ainda que, a cada vez que houve uma mudança do delegado responsável pela presidência dos inquéritos de "pornografía infantil na internet" (e houve, durante o meu trabalho de campo, quatro delegados diferentes que presidiram esses inquéritos, além da mudança na chefia da delegacia), o meu acesso às informações voltou a ser questionado, mesmo quando parecia que a legitimidade da minha presença na DELINST e no NUNET já havia se consolidado. Sempre que um novo delegado assumia a presidência dos autos, eu tinha que reapresentar todos os documentos que comprovavam a autorização judicial para consultar os inquéritos e renegociar os limites do meu acesso às informações, em um gesto de reconhecimento da nova autoridade.

O delegado recém-chegado, em um primeiro momento, dava mais valor às autorizações judiciais. Aos poucos, deixava de ser necessário apresentar os documentos a cada vez que retirava um inquérito, bastando informar o número daqueles que eu tinha autorização para consultar. Em agosto de 2010, quando fui pegar, como de costume, um inquérito para consulta no cartório, a escrivã informou que, a partir de então, ela teria que fazer uma "Certidão" registrando que eu tive acesso aos autos naquela data. Disse que eram ordens do novo delegado, explicando que, se "vazasse" uma informação do inquérito, ele teria que responder por isso, portanto, era preciso saber todos que consultaram o procedimento e isso tinha que estar registrado nos próprios autos.

Ao retornar à sala do NUNET, comentei com os policiais sobre a nova exigência. Eles disseram que o novo delegado fazia questão de fazer tudo muito "caxias", dentro da lei, e que era uma pessoa desconfiada. Um deles mencionou que estava demorando a alguém criar obstáculos para o meu acesso a esses inquéritos. Fui até a sala do delegado a fim de tentar reverter essa decisão e lembrei a ele que a maioria das autorizações judiciais para as minhas consultas aos procedimentos não estava registrada nos autos, de modo que poderia parecer estranho para os advogados ou os investigados que por acaso vissem as "Certidões", sem ter conhecimento das autorizações, que alguém "de fora" teve acesso ao inquérito. Por fim, entreguei ao delegado as cópias do conjunto de decisões judiciais.

Ele justificou a medida apontando a sua responsabilidade frente a esses inquéritos e, principalmente, sobre as imagens, dizendo inclusive que a recomendação das procuradoras da República era a de que as fotos de "pornografia infantil" fossem gravadas em CD e não ficassem expostas nas páginas dos autos para que ninguém

olhasse "de curioso". Ele destacou o risco dessas imagens serem visualizadas por um conjunto de pessoas que manipulam os inquéritos, pois estes trazem um acervo enorme de "pornografía infantil" que somente o MPF, a autoridade policial e o juiz deveriam ter acesso. "Tem tanta gente interessada nisso por aí, tanto que tem todos esses inquéritos", comentou o delegado. Por fim, ele explicou que decidiu fazer as "Certidões" para registrar meus acessos aos autos porque uma das procuradoras questionou qual seria o procedimento para essas consultas e a juíza respondeu que ficava sob a responsabilidade da autoridade policial. Foi aí que ele "se ligou" nisso.

Diante da minha ponderação de que as autorizações não estavam sempre autuadas e da entrega das decisões judiciais, as quais ele leu atentamente, o delegado resolveu conversar com as procuradoras para saber se deveria ou não registrar em "Certidão" as minhas consultas. Observei, contudo, que ele se sentiu mais confortável quando lhe entreguei as cópias das autorizações, porque antes ele estava se baseando no "costume": "eu já estava lá no NUNET consultando os procedimentos quando ele assumiu a presidência desses inquéritos, dizia que tinha autorização....". Alguns meses depois, já no final da minha pesquisa de campo na delegacia, chegou uma nova escrivã para tomar conta dos inquéritos de "pornografia infantil na internet". Chamei o delegado para orientá-la a respeito do meu acesso aos autos e ele explicou a escrivã que eu fazia uma pesquisa acadêmica, afirmou que eu tinha autorização judicial - nem lembrava mais que tinha guardado consigo as cópias das decisões - e que bastava me dar os inquéritos. Não parecia mais preocupado.

Depois de apresentar, resumidamente, alguns aspectos da minha etnografia e particularidades da minha entrada em campo, discuto algumas dimensões éticas da pesquisa na Polícia Federal. Nesse sentido, considero importante refletir, a partir do meu trabalho de campo, sobre uma questão que comumente se impõe à pesquisa antropológica: quais informações podem ou não ser disponibilizadas no texto final do trabalho?

Antes de analisar como esse dilema ético se apresenta na análise da construção da "pedofilia" como "caso de polícia", gostaria de retomar alguns aspectos conceituais relativos à antropologia feita "em casa", ou seja, quando os contextos sociais de produção da pesquisa etnográfica e do texto antropológico coincidem. Como sugere Strathern (1987), é preciso desconfiar da ideia preconcebida do que seja uma "antropologia em casa" e se perguntar como se pode saber quando se está realmente

"em casa" ²⁴⁶. O que devemos notar, segundo a autora, é se o investigador e o investigado estão igualmente "em casa" em relação aos tipos de premissa sobre a vida social que informam a pesquisa antropológica (STRATHERN, 1987, p. 16). Nesse sentido, o que define se o antropólogo está ou não "em casa" não são seus atributos sociológicos, mas sim o fato de existir uma relação de contiguidade entre os produtos de seu trabalho e as narrativas das pessoas na sociedade estudada.

Strathern afirma que existe uma descontinuidade entre as concepções nativas e os conceitos analíticos que informam a pesquisa antropológica²⁴⁷ de modo que, por mais que pessoalmente sejamos parte da sociedade estudada, nossas narrativas sobre elas não são "caseiras", no sentido de que não vão ao encontro das representações que os próprios pesquisados fazem de si e de seu universo social. No entanto, quando a antropologia é produzida "em casa" – ou seja, quando os contextos de produção da pesquisa e de circulação do texto etnográfico coincidem - é mais provável que exista uma expectativa por parte daqueles que estudamos de que nossos textos possam ser apropriados da maneira que lhes interessa - como vimos no capítulo 4, quando relatei a cena etnográfica na qual um promotor se apropria da minha fala para defender a criminalização da "pedofilia".

Sendo assim, considero que só podemos compreender as dimensões éticas e políticas da pesquisa se deixarmos de lado as questões que informam os debates internos à disciplina antropológica (como a proposta que apareceu durante os anos 1980 de que era preciso "dar voz" aos nativos para compartilhar autoria, por exemplo) e procurarmos identificar, em cada contexto etnográfico, a relação das pessoas com aquilo que elas dizem e produzem, como sugere Strathern (1987, p. 19). Só assim podemos compreender o que fazemos quando nos apropriamos dos discursos de nossos interlocutores em nossos textos etnográficos e como nossas pesquisas podem ser apropriadas por eles.

Na CPI da Pedofilia, observamos que, por mais que a pesquisa procure sustentar uma perspectiva crítica, isso não impede que ela seja capturada pelos próprios processos

²⁴⁶ Sobre as ambiguidades da noção de uma "antropologia em casa", ver também Peirano (1998). A autora explora vários sentidos dessa expressão e analisa uma multiplicidade de formas que a antropologia feita em "casa" assume em diferentes contextos históricos e sociais de produção da disciplina.

Nos termos da autora, "It is clear that simply being a 'member' of the overarching culture or society in question does not mean that the anthropologist will adopt appropriate local cultural genres. On the contrary, he/she may well produce something quite unrecognizable. Commonsense descriptions are set aside. Indigenous reflection incorporated as part of the data to be explained, and cannot itself be taken as the framing of it, so that there is always a discontinuity between indigenous understandings and the analytical concepts which frame the ethnography itself (STRATHERN, 1987, p. 18, grifos meus).

políticos que são objeto de sua análise. No contexto etnográfico da Polícia Federal, por sua vez, não se trata de avaliar as implicações políticas desta disjunção entre representações nativas e antropológicas, mas sim de discutir alguns dilemas éticos com os quais me confrontei a partir disso. O principal dilema ético que se impôs sobre mim nesse universo de pesquisa consistiu em avaliar quais dados poderiam ou não ser divulgados, levando em consideração os compromissos não apenas morais, mas também jurídicos assumidos durante o processo de entrada em campo.

No que se refere aos dados disponíveis no inquérito, o meu acesso era baseado nas autorizações judiciais e os critérios do que poderia ou não se tornar público na pesquisa eram suficientemente claros e bem delimitados: fui proibida de divulgar imagens e dados que pudessem identificar e expor as vítimas e os investigados. Já no que diz respeito aos procedimentos e às técnicas de investigação, o meu acesso às informações dependia predominantemente das relações de confiança estabelecidas com meus interlocutores durante a pesquisa de campo e os limites do que é ou não "sigiloso" nem sempre eram tão evidentes e objetivos.

No início da pesquisa, aprendi o que não deveria perguntar a partir da resposta que comumente os policiais me davam frente a determinadas questões: "se eu te contar, vou ter que te matar". No entanto, observando durante quase dois anos a relação que os policiais federais têm com a ideia de "sigilo" percebi que a questão não se resumia à ocultação de informações que precisam ser protegidas (como a data e o local de uma determinada diligência ou uma técnica de investigação "secreta"), mas consistia também na exibição contínua da noção de que os procedimentos da Polícia Federal são uma "caixa preta", como denominaram alguns agentes.

Desse modo, percebi que se eu quisesse compreender a importância simbólica do "segredo" nesse universo social, o meu olhar investigativo deveria se preocupar menos em desvelar o que os policiais poderiam estar escondendo de mim do que em identificar, em meio ao que me era dado a ver, aquilo que era ostensivamente exibido enquanto "sigiloso" e que efeitos eles pretendiam produzir com esse tipo de performance. Só assim pude entender que tanto a preservação das informações "sigilosas" quanto a fabricação contínua da ideia de "segredo" são igualmente chaves para a eficácia da atuação da Polícia Federal.

Os policiais destacam a importância de manter o "sigilo" em relação aos métodos investigativos utilizados, às pessoas investigadas e ao momento de atuação policial como meio para garantir o sucesso das diligências, ou seja, para que os criminosos

sejam surpreendidos pelos policiais e não tenham como se esquivar da repressão criminal. O "sigilo" garante ainda que aqueles que são meramente "suspeitos" (porque ainda não processados e condenados) não sejam publicamente expostos e estigmatizados, o que é especialmente importante nos crimes associados à "pedofilia" (como a produção, divulgação e posse de pornografia infantil), em função da enorme reprovação e repulsa social frente a essas condutas e fantasias sexuais.

Além disso, entendo que exista também uma eficácia simbólica na fabricação do "sigilo", ligada à dimensão preventiva geral da repressão criminal. Os policiais acreditam que as pessoas deixam de cometer crimes por saberem que estão sendo permanentemente vigiadas e podem ser punidas. Nesse sentido, a promoção da ideia de "segredo" – ou seja, de que a Polícia Federal utiliza técnicas "sigilosas" de investigação e que, portanto, os criminosos podem estar sendo permanentemente monitorados de modo secreto - reforçaria esse efeito preventivo da atuação policial.

Um dos agentes do NUNET, durante a pesquisa de campo, chamou a atenção para o grande poder e risco que significava a minha pesquisa em sede policial e nesses inquéritos "sigilosos". "No início eu tinha certa desconfiança", disse ele,

mas com o tempo a gente acostuma com a tua presença, cria uma amizade e não tem mais os mesmos receios e cuidados. Mas você tem que ter noção que tem acesso a informações muito restritas, muito privilegiadas. Nunca vi isso aqui dentro, alguém de fora da polícia ter acesso tão irrestrito às investigações e aos inquéritos, isso te dá um poder enorme. Se fosse uma pessoa de má fé, poderia usar isso para chantagear um investigado, tirar dinheiro, ameaçar, se oferecer pra arrancar uma folha do inquérito. Poderia interferir nas investigações mesmo, vazar informações de diligências. E a polícia é que tem que responder por isso, é nossa responsabilidade. Agora, se tiver um controle que você também acessou esses inquéritos, você também passa a ter que responder por qualquer irregularidade que aconteça neles. Você tem que ter noção que a tua pesquisa envolve esses riscos.

Ao acionar uma retórica moral da "confiança/desconfiança", da "amizade" e da "responsabilidade", a fala do policial destaca que o meu acesso às informações "sigilosas" deixou de passar pelos rigores daquilo que poderia se tornar público para se tornar parte de uma aliança em torno do "segredo". Além de reforçar os laços, compromissos e riscos construídos a partir do compartilhamento das informações "sigilosas" (SIMMEL, 1974), o agente parecia também preocupado em enfatizar a excepcionalidade da minha condição e, a partir disso, garantir a eficácia performativa da exibição cotidiana de que os procedimentos investigativos policiais são, em regra, uma "caixa preta". Suponho que ele estivesse buscando dessa maneira reestabelecer as representações (e o ideal) de ordem e exemplaridade que caracterizam a Polícia Federal

- um dos principais ícones nacionais do constructo ideológico moderno do Estado-nação enquanto unidade capaz de controlar territórios e populações - as quais poderiam ser ameaçadas pela presença de alguém "de fora".

Essa condição que marcou a minha pesquisa de campo em meio às investigações "secretas" e aos inquéritos "sigilosos" da Polícia Federal levou-me ao clássico questionamento antropológico sobre como delimitar quais informações podem ou não ser disponibilizadas publicamente no texto etnográfico. No entanto, essa preocupação que em geral pertence à ordem dos cuidados éticos da disciplina, neste caso está também vinculada a outras ordens institucionais, como sugere Vianna (mimeo), cujo acesso ao material de pesquisa também foi condicionado a autorização judicial²⁴⁸.

Isso significa, no âmbito da minha etnografia na PF, que um erro de avaliação por parte da pesquisadora poderia levar simultaneamente à violação de compromissos éticos e jurídicos bem como à traição da confiança dos policiais - "nativos" que como muitos outros se divertem com "piadas" ameaçadoras²⁴⁹, mas que enquanto agentes do Estado nos assombram particularmente com a ideia de que ocupam uma determinada posição de poder na nossa sociedade que os autoriza a fazer uso legítimo da força (WEBER, 1974). Não se tratava, entretanto, de impor à pesquisa um critério policial ou judicial de avaliação e censura para minimizar esses riscos — no sentido de delegar a eles a tarefa e a responsabilidade final de definir quais informações poderiam ou não ser incluídas na narrativa etnográfica.

Considerei que o controle do que poderia ou não ser divulgado sem prejudicar a investigação criminal deveria ter como base a compreensão da relação que os meus informantes tinham com as informações às quais eu tive acesso. Se poderia parecer absurda a hipótese relativa ao "vazamento de informações" por interesses espúrios, a fala do policial ofereceu pistas importantes a respeito dessa relação: para os policiais, as informações "sigilosas" não são apenas meios para atingir um determinado resultado, mas fontes de poder. Por isso, eles só puderam compartilhar comigo esse "segredo" por

-

²⁴⁸ Essa ideia foi formulada pela autora em um trecho do artigo no qual ela se refere à sua pesquisa de tese de doutorado (VIANNA, 2002a), na qual analisou processos judiciais de guarda de crianças, mantidos no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, mas cuja consulta dependeu da autorização da Justiça da Infância e Juventude.

Lembro-me particularmente de uma história narrada por uma etnóloga sobre a sua primeira experiência de campo junto a um povo ameríndio que era conhecido historicamente por suas práticas de canibalismo guerreiro, ou seja, eles matavam e comiam os "brancos" não porque tinham fome, mas para fazer guerra e se fazerem humanos. A antropóloga conta que os índios procuravam ameaçá-la e testá-la no início da pesquisa acionando essa fantasmagoria antropofágica. Um dia, na floresta, eles perguntaram se ela não tinha medo de ser morta e devorada por eles, dizendo, em tom de brincadeira, que seu braço era gordinho.

mediação de uma autoridade (a autoridade judicial) e sob a condição de que eu reconhecesse a autoridade policial.

Não pretendi em momento algum do texto inverter essas relações de poder e nem trair a confiança que me foi depositada em nome de uma pretensa autoridade etnográfica sustentada na descoberta e revelação de "verdades ocultas". Sendo assim, os próximos capítulos visam apresentar a dimensão capilar e cotidiana da construção da categoria "pornografia infantil" e da figura do "pedófilo" por meio da descrição de práticas e procedimentos que podem ser publicamente exibidos em um trabalho antropológico, sem violar o "segredo de justiça" e nem prejudicar a eficácia da *atuação* (no duplo sentido do termo, ou seja, na sua dimensão performativa e administrativa) da Polícia Federal.

Capítulo 7

Investigação policial e a construção da materialidade

Nós, os agentes, é que vamos à rua e trazemos a realidade (Um agente de Polícia Federal do Núcleo de Operações da DELINST)²⁵⁰

O objetivo da investigação policial é apurar a *materialidade* e a *autoria* de uma suposta prática criminosa que, no caso, é prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990). Dado que os crimes cometidos contra crianças e adolescentes previstos nesta Lei são de "ação pública incondicionada" (art. 227 do ECA), qualquer cidadão indignado frente a uma imagem de "pornografia infantil" pode e deve denunciar o "fato" às autoridades públicas, gerando uma "notícia crime". Como a Polícia Federal é o órgão responsável pela investigação desse tipo de infração, a "notícia crime" será encaminhada a essa instituição para que seja apurada a procedência das informações e instaurado o inquérito policial (art. 5°, parágrafo 3° do CPP, 1941).

Na maioria das vezes, a "notícia crime" parte de uma denúncia anônima feita através de diferentes canais de denúncia: o "disque-denúncia", coordenado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública; o Disque 100, coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a Central Nacional de Denúncias de Crimes Contra os Direitos Humanos na Internet (www.denunciar.org.br), coordenada pela ONG SaferNet; as denúncias encaminhadas por email, telefone ou pessoalmente junto ao Ministério Público, à Polícia Federal ou à Polícia Civil etc. Outra possibilidade é a "notícia crime" ser comunicada via Interpol, nos casos em que a participação de brasileiros é identificada em investigações policiais de outros países. Esses diferentes "canais de denúncia" encaminham a "notícia crime" para o órgão policial competente pela apuração.

Além da atuação provocada por uma denúncia, a Polícia Federal pode dar início a uma investigação proativamente, como aconteceu, por exemplo, na Operação Carrossel, que resultou do monitoramento policial de uma plataforma utilizada para troca de arquivos via internet por conexão ponto-a-ponto (P2P) de maneira a rastrear IPs que estavam disponibilizando imagens de "pornografia infantil". Outra modalidade de investigação proativa caracteriza-se pela atuação enquanto "agente encoberto" na rede

²⁵⁰ Fala extraída do caderno de campo.

em busca de "suspeitos" e "indícios" em diferentes ambientes virtuais. Vale notar que, devido aos obstáculos legais à "infiltração" policial para apuração desse tipo de crime²⁵¹ e à carência de efetivo, esta segunda técnica investigativa é realizada de maneira mais informal e descentralizada, não constituindo um modelo institucionalizado de investigação coordenado pelo órgão central da Polícia Federal brasileira.

Tanto a apuração preliminar da denúncia quanto investigações desencadeadas por iniciativa dos próprios policiais são anteriores à instauração do inquérito policial e envolvem um trabalho de exame e seleção das imagens que podem ou não ser classificadas como "pornografía infantil". Nas palavras do APF Richard, "um inquérito só é instaurado depois que a gente configura *materialidade*". "Nós somos o primeiro ponto sensível da cadeia", explica o APF Alfredo. Quando comecei a minha pesquisa de campo na DELINST no início de 2009, esse processo de filtro de denúncias e definição dos "indícios" de *materialidade* necessários para dar início a um inquérito policial era a principal atribuição dos dois agentes de Polícia Federal que formavam a equipe do NUNET.

É importante, então, atentar para os critérios utilizados por eles para hierarquizar os denunciantes e as denúncias, avaliando os casos em que ela é considerada válida ou deve ser ignorada ou desqualificada (BOLTANSKI, DARRÉ *et al.*, 1984, p. 6). A partir de uma etnografia do olhar complementada por uma análise documental das peças de "Informação" produzidas por esses agentes, procuro descrever os procedimentos que caracterizam essa primeira etapa de investigação e classificação policial, conferindo especial atenção à maneira pela qual são constituídas simultaneamente a *materialidade dos corpos* e a *materialidade do crime* de "pornografía infantil na internet".

Em seguida, apresento uma descrição etnográfica das investigações proativas observadas no NUNET, nas quais os investigadores movimentam estratégias para capturar "pedófilos" por meio do desenvolvimento de ferramentas tecnológicas ou a partir da atuação como "agente encoberto" na internet. A "perspectiva do caçador" e a possibilidade do anonimato no espaço cibernético ganham proeminência na interação

_

Atualmente, a legislação brasileira autoriza a infiltração por agentes de polícia ou inteligência como meio de produção de provas em tarefas de investigação, mediante circunstanciada autorização judicial, somente nos crimes praticados por organizações criminosas e nas investigações relacionadas ao crime de tráfico de drogas. Porém, nos "crimes de pedofilia", as ações criminosas têm frequentemente caráter individual - como, por exemplo, quando os criminosos buscam solitariamente suas vítimas na internet para praticar o chamado *internet grooming*, ou seja, a "sedução" e o "assédio online" de crianças visando muitas vezes contato sexual físico posterior. A fim de criar uma previsão legal que autorize a infiltração de agentes de polícia na internet para investigação de crimes sexuais contra criança ou adolescente, a CPI da Pedofilia apresentou um projeto de lei (PLS 100 de 2010) que ainda está em tramitação no Congresso Nacional.

entre policiais e "pedófilos" online. Uma vez que esse tipo de investigação produz uma troca de perspectiva entre a *caçada* sexual e a policial e envolve a dissimulação da identidade e o uso de múltiplos disfarces, optei por combinar a noção de *predação* tal qual formulada na etnologia indígena amazônica ao modelo analítico da representação teatral desenvolvido por Erving Goffman (1985).

Mas antes de dar o início à análise etnográfica dessas diferentes modalidades investigativas desempenhadas pelos agentes do NUNET, é importante apresentar algumas propriedades das imagens de "pornografia infantil" que circulam neste núcleo da Polícia Federal e nos autos dos inquéritos bem como explicitar os efeitos emocionais e as reconfigurações estéticas resultantes do contato direto com as cenas de "pornografia infantil" por meio das investigações policiais. O objetivo não é realizar uma análise autorreflexiva a respeito das sensações da pesquisadora, mas sim mostrar como o manejo das emoções e o deslocamento de perspectiva constituem aspectos fundamentais desse oficio investigativo e oferecem as primeiras pistas de como a "pornografia infantil" é construída frente ao olhar policial. Além disso, representaram também um aprendizado fundamental para a criação das condições de possibilidade não apenas psicológica, mas acima de tudo epistemológica para a realização desta pesquisa.

7.1 Dos sentimentos subjetivos às provas objetivas

Logo no meu primeiro dia de pesquisa de campo no NUNET, em 27 de março de 2009, vivi uma espécie de "ritual de iniciação". Mariana, a policial que auxiliava os dois agentes do núcleo nas investigações proativas, abriu uma pasta em seu computador na qual ficava armazenado o acervo de imagens enviadas por um de seus "alvos". Apareceram instantaneamente na tela cerca de 60 miniaturas de arquivos de fotos e vídeos de "pornografia infantil". Mariana foi clicando nas imagens para aumentá-las. Enquanto me mostrava as fotografias, ela explicou que, no caso deste "alvo", quase todas as cenas pornográficas eram heterossexuais nas quais as meninas eram "menores impúberes" e os homens, "velhos nojentos e barrigudos", nos termos da policial. Em nenhuma imagem aparecia o rosto do adulto, apenas o corpo, com foco no pênis. Ela afirmou que isso ocorre porque o criminoso "abusador" precisa esconder o rosto para preservar o seu anonimato de maneira a não ser identificado pela polícia.

No entanto, conforme mostra o trabalho de Díaz-Benítez (2010, p. 110), a ocultação do rosto do homem, a fragmentação dos corpos masculinos e a proeminência simbólica e visual do pênis não são exclusividades da "pornografia infantil", mas sim constituem

uma estética consagrada no pornô adulto *mainstream*. Desse modo, talvez a explicação conferida pelos diretores de cinema pornô à pesquisadora possa ser mais uma justificativa para a utilização dessa mesma estética na "pornografia infantil":

O fato de os rostos dos atores não aparecerem diante das câmeras ou só eventualmente, explicam alguns diretores, é uma estratégia para que o espectador (homem) que está observando o filme na tela de TV possa imaginar que é ele quem está ali, colocando seu próprio rosto e subjetividade naquele corpo e naquela performance (DÍAZ-BENÍTEZ, 2010, p. 110).

Vale destacar que o material observado na minha pesquisa de campo não são filmes profissionais produzidos por uma indústria pornográfica como aqueles aos quais se dedica a etnografia de Díaz-Benítez (2010). Segundo o APF Richard, as cenas produzidas em estúdio que aparecem nos sites pornográficos são geralmente de "teens" de 18 e 19 anos com cara de criança. As imagens de "pornografia infantil" "reais" ou "autênticas" que circulam na internet são predominantemente caracterizadas por fotos e vídeos amadores e, em geral, fazem parte de uma série que os colecionadores procuram completar (TAYLOR e QUAYLE, 2003). Contudo, nas investigações e nos inquéritos policiais os arquivos são reunidos de maneira aleatória e fragmentada, já que o objetivo é configurar a *materialidade do crime* e não identificar ou reproduzir a lógica classificatória dos consumidores ou do "mercado".

Sugiro, portanto, que as propriedades dessas imagens não podem ser pensadas como características intrínsecas, mas sim devem ser analisadas em função do contexto relacional no qual elas circulam²⁵². Nessa mesma linha de raciocínio, Cornell (2000) sugere que a pornografia é um constructo dinâmico, continuamente elaborado e reelaborado, e que para compreendê-la é preciso olhar o que ela significa para aqueles que a consomem, para aqueles que lutam contra ela, para aqueles que estão nela e para aqueles que se envolvem em transformar o seu significado. Este trabalho ilumina particularmente o que a "pornografia infantil" significa para aqueles que lutam contra ela, os quais buscam domesticá-la de maneira a garantir que ela não possa adquirir outro significado a não ser o de infração penal e ao mesmo tempo neutralizar o seu valor erótico e subversivo transformando esses registros visuais em prova criminal.

Vale notar que os policiais têm suas próprias lógicas de classificação das imagens pornográficas. Apesar de os agentes do NUNET dividirem as imagens basicamente

_

²⁵² Essa formulação é inspirada no modelo proposto por Gell (1998) para analisar antropologicamente os objetos artísticos: "the aim of anthropological theory is to make sense of behaviour in the context of social relations. Correspondingly, the objective of the anthropological theory of art is to account for the production and circulation of art objects as a function of this relational context". (Ibid, p. 11).

entre "pornografia infantil verdadeira" e "pornografia infantil falsa ou simulada" ou outras imagens descartadas por não configurem *materialidade*, observei na pesquisa de campo na ONG SaferNet que os analistas desse *hotline* (canal de denúncias) baseiam seu relatórios, encaminhados às autoridades competentes juntamente com a *materialidade* (as imagens), em uma "escala de severidade" do *Sentence Guidelines Council's* do Governo Britânico, utilizada por alguns órgãos policiais internacionais.

De acordo com essa escala, o que importa para determinar a "gravidade" ou o nível de "violência" de uma imagem de "pornografia infantil" não é tanto a faixa etária ou o sexo das vítimas, mas sim o tipo de ato encenado e o complexo relacional da performance. A escala é dividida em cinco níveis de severidade: 1. Imagens retratando poses eróticas sem atividade sexual; 2. Atividade sexual sem penetração entre crianças ou automasturbação de uma criança; 3. Atividade sexual sem penetração entre adultos e crianças; 4. Atividade sexual com penetração envolvendo crianças ou crianças e adultos; 5. Sadismo ou penetração em ou por um animal.

Em função da especificidade do contexto de visualização e do gênero pornográfico analisado, não dedico muito atenção etnográfica aos scripts, às coreografias e às sequencias encenadas²⁵³. Ainda assim, foi possível verificar que a estética da "pornografia infantil" não se distancia muito da apresentação do gênero pornográfico descrito por Díaz-Benítez (2010), podendo ser identificados diversos elementos em comum, tais como: a exposição pormenorizada dos corpos e das práticas, a atenção ao detalhe (uso do close-up), a valorização erótica do sexo oral (geralmente feito por crianças em adultos), o foco nos genitais, a ênfase na ejaculação (do adulto), o sexo lésbico para consumo heterossexual masculino, a separação de estilos direcionados a públicos específicos (hétero e gay), a presença da estética da violência (sadismo, bestialismo) em algumas imagens²⁵⁴. A principal diferença é, evidentemente, que as

-

²⁵³ Trata-se menos de uma displicência etnográfica do que um efeito do contexto no qual a pesquisa foi realizada. A observação de imagens por meio de investigações e inquéritos policiais não oferece as condições necessárias para formular uma generalização sobre esses aspectos, apesar de análises situacionais iluminarem muitas repetições ritualizadas desse gênero pornográfico. Para realizar uma pesquisa mais aprofundada a respeito das estéticas do "pornô infantil", seria necessário adentrar o universo social de produção e circulação da "pornografia infantil", como procurou fazer Jenkins(2001), sem poder, contudo, visualizar as imagens ou estaria cometendo um crime. Desse modo, ele teve que basear sua análise nas descrições dos pornógrafos. Além disso, esse tipo de análise não era particularmente pertinente aos propósitos do meu trabalho, que visa apresentar o modo pelo qual os policiais examinam e categorizam as cenas, buscando compreender essas imagens em meio ao contexto das investigações e dos inquéritos da Polícia Federal.

²⁵⁴ Ao analisar os chamados "x-sites", isto é, sites de pornografía *mainstream*, Parreiras (2010) afirma igualmente que não encontrou muitas diferenças no que diz respeito aos roteiros e estéticas dos filmes disponibilizados na Internet em relação ao pornô encontrado nas videolocadoras, cinema pornô e canais pagos de televisão. Ela argumenta que padrões diferentes podem ser encontrados contudo no chamado

imagens de "pornografia infantil" envolvem necessariamente a participação de performers menores de idade, frequentemente "impúberes" (o que é mais significativo do que a idade cronológica neste contexto, como veremos), considerados legalmente incapazes para consentir a participação nessas cenas.

Pelo que pude perceber ao longo da pesquisa no NUNET a partir da análise das imagens extraídas do material apreendido nas operações policiais, os colecionadores de "pornografia infantil" costumam ter preferência por crianças de um ou de outro sexo, não sendo tão comum coleções mistas, ainda que estas possam aparecer. As imagens de pornografia envolvendo meninos são predominantemente homossexuais, ou seja, retratam apenas meninos ou homens adultos interagindo sexualmente com meninos. É muito comum que essas coleções apresentem muitas cenas de relações sexuais entre pares de idade. Quando o menino aparece envolvido em relações sexuais com adultos, o menor ocupa a posição de passividade/feminilidade. As imagens com meninas são quase sempre heterossexuais ou encenam um sexo lésbico capaz de atender a padrões estéticos e demandas eróticas de consumidores masculinos – o que sugere que o usuário de "pornografia infantil", assim como dos demais gêneros pornográficos, seja idealmente uma figura masculina. A faixa etária dos menores varia muito, mas na pornografia heterossexual com meninas aparecem frequentemente crianças ainda mais novas do que na "pornografia infantil" homossexual masculina.

Várias são as modalidades de práticas sexuais encenadas nas imagens de "pornografia infantil". Cito um trecho do meu diário de campo no qual procurei registrar parte dessa diversidade bem como algumas das minhas primeiras impressões sobre as imagens armazenadas na pasta exibida por Mariana no meu primeiro dia de pesquisa etnográfica no NUNET:

> sexo oral e vaginal, meninas fazendo performances eróticas, meninas sendo molestadas por adultos, várias crianças juntas interagindo sexualmente, homens adultos ejaculando no rosto ou na gentitália de meninas. Há uma performance

altporn - gênero no qual os corpos apresentados fogem das convenções estéticas e de beleza referendadas - e no real porn, segmento amador de imagens sexuais que surgiu nos anos 90 com a popularização das novas mídias digitais que procura mostrar o que "as pessoas realmente fazem". De modo geral, a principal novidade da pornografia online que atravessaria esses diferentes gêneros, segundo a pesquisadora, "talvez esteja na utilização da internet como meio de divulgação, formação de comunidades de consumidores e produtores – e, em muitos casos, estas duas posicões se confundem – e permite uma maior acessibilidade a conteúdos de sexo explícito. Neste sentido, entram como pontos positivos a possibilidade de anonimato, a interface simples que os x-sites utilizam e a gratuidade de acesso. Um outro ponto que chama a atenção é que podem ser encontrados nos sites citados uma quantidade considerável de filmes chamados de amadores. Em relação a eles, uma breve observação: algumas pessoas reivindicam um nome para estas filmagens e as chamam de realcore. O termo é uma criação do pirateiro, ativista anticopyright e jornalista italiano Sergio Messina" (Ibid, p. 8).

bastante chocante, que chamei de "Pequena Miss Sunshine" e que Mariana me apresentou dizendo que "seria cômico se não fosse trágico", na qual a menor não é apresentada em uma condição de passividade. Trata-se do vídeo de uma menina aparentando ter entre 6 e 8 anos, fantasiada e usando um óculos escuros enorme, faz uma performance erótica de *streaper*. Ela tira a roupa, masturba-se, dança, faz poses eróticas com muita desenvoltura. A idade das crianças que aparecem nas imagens varia desde bebê até menina púberes, mas a maioria é impúbere e aparenta ter entre 6 e 9 anos. A pior cena é um vídeo que mostra o estupro de um bebê de menos de 1 ano. A criança chora e o homem coloca uma toalha na sua cara para abafar o som. O homem adulto penetra e agride o bebê. Mariana conta que foi quando o delegado viu esse vídeo que ele resolveu prender o pedófilo que envia essas imagens e instaurou o inquérito.

Como se pode verificar pela reação do delegado descrita por Mariana, o consumidor e difusor de "pornografía infantil" é julgado não apenas por aquilo que faz (ver e divulgar imagens), mas também (e principalmente) por aquilo que vê e supostamente pode fazer. Isso indica que, se de um lado, as fantasias sexuais são entendidas como expressão de periculosidade, de outro, elas mesmas configuram um objeto de condenação moral que influencia o processo de acusação criminal, uma vez que são interpretadas como indícios da existência de um *monstro moral* capaz de se excitar sexualmente até mesmo com imagens tão degradantes e violentas como a do estupro de um bebê. Essa constatação permite sugerir ainda que, ao enviar fotografías e vídeos pornográficos envolvendo crianças, o transmissor dos arquivos também se transporta junto com eles, pois mesmo que sua própria imagem esteja ausente das cenas, estas de certa maneira carregam consigo a alma do emissor.

Interessante atentar ainda para a declaração da policial sobre uma das performances encenadas – a que eu chamei de "Pequena Miss Sunshine". Ao afirmar que "seria cômico se não fosse trágico", ela sugere a presença da "estética do grotesco" e, em função disso, aponta o risco de borramento e a necessidade de separação das fronteiras entre a "pornografia infantil" e a "pornografia bizzarra" - que, como aponta Leite Jr (2006, p. 214-215), "é herdeira dos freak shows (espetáculos da aberração humana), espetaculariza os corpos em situações extremas, enquanto prodígio e maravilha, que pode causar tanto medo e repulsa quanto riso e excitação". A hipótese de que os consumidores de "pornografia infantil" tenham chegado a esse tipo de material pela

-

²⁵⁵ Esse é o titulo de um filme norte-americano, lançado em 2006, que conta a história de uma família que sai do Novo México para a Califórnia para levar a desengonçada filha mais nova, Olive, para participar do concurso de beleza infantil "A Pequena Miss Sunshine". Enquanto as demais crianças apresentavam figurinos sofisticadíssimos e performances de dança tecnicamente ensaiadas, a inusitada coreografia encenada por Olive ensinada pelo avô - que fora expulso de uma casa de repouso pelo uso de drogas – é repleta de elementos e movimentos eróticos que são reproduzidos de maneira ingênua e cômica pela menina e chocam a plateia, por não corresponderem ao ideal estético infantil esperado e encenado ao longo do evento.

busca de experiências sexuais cada vez mais transgressivas e "bizarras" não deixou de ser considerada pelos policiais junto aos quais realizei a pesquisa, apesar de eles reconhecerem, mesmo nesses casos, um processo de *pedofilização* dos sujeitos pelas imagens.

Visualizar esse material e, principalmente, os vídeos causou-me desconforto enorme e um mal-estar indescritível. Era completamente diferente do que apenas ouvir as descrições do Senador Magno Malta sobre as cenas de "pornografia infantil" nas audiências públicas da CPI da Pedofilia. Procurei não demonstrar tanto o meu estado de choque, manifestando apenas um desconforto discreto para que não parecesse aos policiais que aquilo seria insuportável para mim, o que prejudicaria o andamento da etnografia. Mas, em um primeiro momento, eu não conseguia acompanhar os vídeos até o fim de sua exibição e nem olhar durante muito tempo as fotografias, com atenção aos pequenos detalhes. Aos poucos aprendi com os policiais a ter uma nova perspectiva sobre essas imagens e compreendi que analisá-las junto com eles seria parte importante do meu ofício etnográfico.

Mobilizada frente às imagens de "pornografia infantil" exibidas por Mariana, perguntei aos policiais se eles não se sentiam mal de ficar olhando essas cenas. Mariana comentou que muitos colegas de outros setores da delegacia não suportam olhar as imagens, mas que ela já se acostumou e que se ficasse pensando na perspectiva das crianças não conseguiria realizar o trabalho. Um delegado recém-chegado na DELINST, o qual ficou responsável pela presidência desses inquéritos, contou-me que não queria trabalhar com "pedofilia" porque tinha uma filha de 8 anos e não sabia que efeito poderia ter ficar observando esse tipo de imagem.

Além de revelar mais uma vez a força do idioma moral do parentesco como meio de naturalizar e prescrever certas respostas emotivas frente ao "problema da pedofilia" e às imagens de "pornografia infantil", essa declaração indica que às fotografias e aos vídeos pornográfico é atribuída algum tipo de agência ameaçadora, de natureza erótica e monstruosa. Desse modo percebi que, de maneira similar à forma como Alfred Gell (1998) propõe analisar os objetos de arte²⁵⁶, os policiais olhavam para essas imagens

-

Nos termos do autor, "I have avoided the use of the notion of 'symbolic meaning' throughout this work. (...) In place of symbolic communication, I place all the emphasis on agency, intention, causation, result and transformation. I view art as a system of action, intended to change the world rather than encode symbolic propositions about it. The 'action'-centred approach to art is inherently more anthropological than the alternative semiotic approach because it is preoccupied with the practical mediatory role of art objects in the social process, rather than with the interpretation of objects 'as if 'they were texts' (GELL, 1998, p. 6)

menos como *objetos inertes* ou como um *discurso* sobre o sexo a ser interpretado por meio de uma análise semiótica do que em função dos agenciamentos que eram capazes de produzir. Ao mesmo tempo em que temia os imprevistos efeitos da visualização das imagens, o delegado afirmava que não podia e nem iria deixar de olhar as cenas porque era parte do seu oficio. "Eu não posso emitir uma opinião, dar um despacho, tomar uma decisão em cima de alguma coisa que eu não analisei a materialidade. É como indiciar alguém por homicídio sem ver o 'presunto' [cadáver]", resumiu ele.

O distanciamento analítico exigido para *examinar*²⁵⁷ as imagens de "pornografia infantil" é comparado por um dos agentes do NUNET à objetificação e à fragmentação dos corpos aliadas à frieza e à objetividade profissional frente aos ferimentos corporais no exercício clínico da medicina: "é igual médico, médico olha e vê: esse braço dá pra salvar? Vai dar muito trabalho, é melhor cortar logo...". "Vai gerando uma certa frieza no cotidiano?", pergunto. "Vai, exatamente. Eu já olho para aquelas fotos como se nem fosse gente, como se fosse desenho animado...", explica o agente. Esse processo de *desumanização* das crianças nas cenas pornográficas durante as análises policiais aproxima-se daquilo que Richardson (2000) denominou de "clinical detachment", que caracterizaria a postura necessária para a realização do estudo de anatomia, que carrega tanto uma conotação positiva de objetividade quanto negativa de falta de sensibilidade²⁵⁸.

Esse esfriamento e suas ambiguidades morais podem ser percebidos ainda através do relato do APF Alfredo sobre os diferentes estágios emocionais que definem a carreira dos policiais que se dedicam à análise de imagens de "pornografia infantil". O agente explica que no início há um misto de curiosidade e choque. Depois vem a tristeza e a revolta que, segundo ele, decorrem em grande parte da frustração por perceber que, apesar do seu trabalho, não se resolve o problema, parece que a quantidade de "casos" está sempre aumentando. Com o tempo o profissional acaba se acostumando e não se choca mais tanto, apesar de considerar que isso não é bom. Nas palavras do agente:

No início, dá uma curiosidade. Você fica querendo ver e depois diz: nossa, olha o que eles fazem... Isso existe... Depois, aquilo vira normal. Normal, não, mas faz parte da rotina, do trabalho. No terceiro estágio, você rotinizou tanto que começa

²⁵⁷ Como sugere Sontag (2003), "o termo 'examinar', mais clínico, substitui 'olhar'" (Ibid, p. 78).

Nos termos do autor: "the study of anatomy by dissection requires in its practitioners the effective suppression or suspension of many normal physical and emotional responses to the willful mutilation of the body of another human being. [...] The term 'clinical detachment' carries with both the positive connotation of objectivity, and the negative one of emotionlessness". (RICHARDSON, 2000, p. 30-31 apud FERREIRA, 2009, p. 31)

Durante o período de pesquisa de campo no NUNET, li o livro "Diante da Dor Outros" de Susan Sontag (2003), que discute os impactos emotivos das imagens de guerra. A autora coloca em questão a proposição da escritora Virginia Woolf segundo a qual "não sofrer com essas fotos, não sentir repugnância diante delas, não lutar para abolir o que causa esse morticínio, essa carnificina – para Woolf, essas seriam reações de um monstro moral" (SONTAG, 2003, p. 13). Sontag desconstrói esse pressuposto moral argumentando que há muitos usos para as inúmeras oportunidades oferecidas pela vida moderna de ver – à distância, por meio da fotografia – a dor de outras pessoas, bem como diferentes respostas emocionais possíveis. "O choque pode torna-se familiar. O choque pode enfraquecer (...). As pessoas têm meios de se defender do que é perturbador. (...) Assim como a pessoa pode habituar-se ao horror na vida real, pode habituar-se ao horror de certas imagens" (SONTAG, 2003, p. 70).

Daí emerge o segundo dilema moral a ser desconstruído pela autora: "o argumento de que a vida moderna consiste em uma dieta de horrores que nos corrompe e a que nos habituamos gradualmente" (SONTAG, 2003, p. 89). Segundo ela, essa é uma ideia básica da crítica da modernidade que seria tão antiga quanto a própria modernidade. Ela desnaturaliza também essa crítica afirmando que a força moral da imagem depende da maneira como é usada, dos lugares onde é vista e da frequência com que é vista (SONTAG, 2003, 88). Assim, aquilo que poderia parecer insensibilidade do espectador passa a ser entendido como um efeito do contexto e do suporte de visualização.

Inspirada por essa formulação de que os diferentes usos e contextos de visualização de um mesmo tipo de imagem levam a reações emocionais diferenciadas no observador, aos poucos percebi que o esfriamento dos agentes frente a fotos e vídeos de "pornografia infantil" era menos o fruto de uma dessensibilização moral que tanto lhes assombrava do que o resultado de um ofício o qual exige um "olhar clínico" e dos suportes de visualização que favorecem a constituição de uma nova perspectiva em relação às cenas direcionada à busca por "indícios". Desse modo, não é mais a dimensão erótica e violenta das fotografias que fica em evidência, mas o seu caráter criminoso.

A possibilidade de agir por meio da atividade investigativa minimiza o sofrimento diante dessas imagens assim como a impotência leva à tristeza, como foi destacado pelo APF Alfredo. Enquanto a condição de sofredor é eminentemente passiva, a posição de

denunciante e a de investigador é caracterizada por uma postura emocional ativa. Mas isso implica a substituição de um sentimento de compaixão em relação à vítima pela ação orientada em direção ao culpado, como sugere Boltanski (1993).

Essas ideias tornaram-se particularmente evidentes no final da pesquisa de campo enquanto eu analisava um inquérito policial junto com o APF Alfredo. No contexto do inquérito policial, a atenção é direcionada a um tipo específico de exame da imagem que implica em selecionar dentre as fotos encontradas pela perícia no computador do investigado aquelas que devem ser impressas e anexadas à peça de "Informação" produzida pelo agente. A avaliação e a seleção das fotos são estrategicamente orientadas, visando capturar o potencial emotivo e persuasivo das imagens, o que leva à escolha e à impressão daquelas que podem ser mais eficazes para convencer o procurador da República e o juiz de que aquele "alvo" cometeu um crime grave e merece ser processado criminalmente.

Comentei com o agente - e ele concordou – que, por mais que durante a análise dos inquéritos seja necessário abrir os CDs anexados aos laudos periciais e olhar as imagens na tela do computador, examiná-las nesse contexto é diferente do que analisá-las nas páginas de internet na primeira etapa de apuração da denúncia. No inquérito a imagem está capturada em um suporte no qual ela representa, antes de tudo, a *materialidade* de um crime. Já no site, a imagem está situada em um contexto pornográfico no qual ela é voltada para a produção de excitação sexual no espectador²⁵⁹ – o que define justamente o seu caráter *abjeto* e *monstruoso* e gera uma enorme perturbação no público "nãopedófilo".

A possibilidade de produzir excitação sexual parece ser uma das principais fantasmagorias em torno das imagens de "pornografía infantil", o que mostra que estas são presumidamente dotadas de uma força agenciadora que pode ser descrita como um devir "pedófilo" ou pedofilização. Isso permite sugerir que esses arquivos digitais que circulam na internet e nos inquéritos policiais, de maneira semelhante às coisas trocadas nos sistemas da dádiva descritos por Mauss (2003), possuem alma ou potência. Proponho ainda que, assim como a dádiva, as imagens supostamente carregam o espírito do seu antigo proprietário que, neste caso, evidentemente não traz consigo uma

-

²⁵⁹ Conforme aponta Díaz-Benitez (2010), "há, no pornô, uma intenção deliberada de gerar efeito" (Ibid, p. 87). A expectativa, segundo a autora, é instigar o espectador a fazer sexo, a masturbar-se ou, ao menos, imaginá-lo. Leite Jr. (2006), por sua vez, afirma que "a pornografia é comumente considerada como aquilo que transforma o sexo em produto de consumo, está ligada ao mundo da prostituição e visa a excitação dos apetites mais 'desregrados' e 'imorais'" (Ibid, p. 32).

virtude. Trata-se, antes, de uma transmissão de atributos malignos perigosamente contagiosos e de coisas envenenadas capazes de enfeitiçar e degenerar o observador.

É nesse sentido que proponho pensar a "pedofilia" não apenas a partir da noção de *monstruosidade* (FOUCAULT, 2002) - que combina o impossível, o proibido e o ininteligível — mas também em relação ao conceito de *abjeção* proposto por Butler (2002), o qual traz a ideia de exclusão e repúdio de uma zona de inabitabilidade que o sujeito supõe ameaçadora para sua própria integridade²⁶⁰. Ao deslocar as cenas de "pornografia infantil" do perigoso e incontrolável território do erotismo para reinscrevêlas e capturá-las no território mais seguro e controlado do procedimento administrativo policial - que transforma as fotografias em *materialidade* do crime e suporte de *incriminação* - a apreensão das imagens nos autos dos inquéritos pode ser compreendida como uma estratégia de domesticação e neutralização do potencial transgressivo e ofensivo desse gênero pornográfico²⁶¹.

Se partirmos do pressuposto de que são os usos e os contextos e não os conteúdos em si que definem as propriedades das imagens, utilizá-las como "prova" do crime e suporte para uma denúncia é a única possibilidade de utilização "politicamente correta", moralmente segura e socialmente aceitável da "pornografia infantil". Além disso, dado que é justamente no olhar do "pedófilo" que reside o elemento volitivo do tipo penal no caso da conduta do consumidor de "pornografia infantil", o enquadramento criminal das

.

Nos termos da autora, "a abjeção (em latim, *ab-jectio*) implica literalmente a ação de jogar fora, descartar, excluir e, portanto, supõe e produz um terreno de ação a partir do qual se estabelece a diferença. Aqui a ideia de descartar evoca a noção psicanalítica de *Verwerfung*, que implica uma forclusão que funda o sujeito e que, consequentemente, estabelece a pouca solidez de tal fundação. Como a noção psicanalítica de *Verwerfung* traduzida como "forclusão" produz a socialidade através do repúdio de um significante primário que produz um inconsciente ou, na teoria lacaniana, o registro do real, a noção de *abjeção* designa uma condição degradada ou excluída dentro dos termos da socialidade. Na realidade, o forcluído ou repudiado dentro dos termos psicanalíticos é precisamente o que não pode voltar a entrar no campo do social sem provocar a ameaça de psicose, isto é, a dissolução do sujeito em si. **O que sustento é que, dentro da socialidade, há certas zonas abjetas** que também sugerem esta ameaça e **que constituem zonas de inabitabilidade que o sujeito, em sua fantasia, supõe ameaçadoras para sua própria integridade** pois lhe apresentam a perspectiva de uma dissolução psicótica (**'prefiro estar morto antes de fazer tal coisa ou ser tal coisa'**)". (BUTLER, 2002, p. 19-20, nota 2, tradução e grifos meus)

²⁶¹ Esse deslocamento pode ser comparado aos agenciamentos produzidos por aquilo que Maria Filomena Gregori denominou de "erotismo politicamente correto", que ganha expressão, aceitação e acessórios em sex-shops para gays e lésbicas em São Francisco nos quais a antropóloga realizou pesquisa de campo. Ao dissertar sobre as implicações dessa nova face do erotismo, a autora observa "de um lado, o deslocamento do sentimento de transgressão do erotismo para um significado cada vez mais associado ao cuidado saudável do corpo e para o fortalecimento do self. De outro, uma espécie de neutralização ou domesticação dos traços e conteúdos violentos envolvidos em práticas sadomasoquistas (GREGORI, 2004, p. 235). Se a *criminalização* da "pornografia infantil" pode ser vista como uma tentativa de controlar perigos é porque ela pode ser interpretada também como um esforço de neutralização do potencial transgressivo dessas imagens e de domesticação dos conteúdos violentos por meio do enquadramento e da resposta criminal.

imagens por meio do inquérito oferece ainda a garantia de normalidade dos sujeitos que se dedicam a analisá-las no contexto investigativo através da diferenciação do olho analítico do policial em relação ao olhar transgressivo do "pedófilo" ²⁶².

É por isso que, apesar do esfriamento necessário para realização do trabalho policial, é importante manifestar algum grau de repulsa ou, ao menos, de desinteresse frente às imagens, para que não recaia sobre os investigadores a acusação de "pedofilia". Os próprios agentes do NUNET achavam que havia muito "pedófilo enrustido": "Há muitos colegas aí que ficam olhando as fotos e dizem 'ai, que horror', e ficam olhando com a maior atenção, a maior curiosidade... Você vê que ele tá gostando...". Portanto, a aparente espontaneidade da repulsa e do desinteresse caminha lado a lado com um valor moral de profunda obrigação dessa expressão o que, por sua vez, não exclui a sinceridade. Como nos lembra Mauss (1980, p. 60), "tudo isso é, ao mesmo tempo, social e obrigatório e, no entanto, violento e natural: afetação e expressão (...) andam juntas".

Entretanto, diferentemente do espaço público e político da CPI da Pedofilia, no qual a exibição das imagens de "pornografia infantil" visava predominantemente à produção da indignação necessária para o agenciamento de um coletivo em torno da "causa", nas investigações policiais é preciso fazer a emoção calar e voltar a atenção para o mundo das provas que possam servir de base para a *incriminação* do "alvo". "O meu foco é reunir a maior quantidade de provas para ajudar a prender o pedófilo", afirma Mariana.

Como define Boltanski (1993, p. 101), juntar provas é necessariamente orientar a atenção em direção ao mundo dos objetos para fundar a acusação na realidade. É nesse sentido que o autor afirma em um segundo estágio do *tópico da denúncia* que existe uma exigência de deixar de lado a indignação, a linguagem dramática e o estilo panfletário que caracteriza a postura do denunciante para dar início a um inquérito (BOLTANSKI, 1993, p. 102). Para compreender o deslocamento dos *sentimentos*

_

²⁶² Não por acaso, ao se criminalizar a "posse" e o "armazenamento" de "pornografia infantil", inseriu-se no novo tipo penal (241-B do ECA) uma previsão de exclusão de punibilidade para aqueles que guardam essas imagens não para "fins sexuais", mas sim com a finalidade de subsidiar uma investigação criminal. Nos termos da Lei: "Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: I – agente público no exercício de suas funções; II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário" (art. 241-B, § 20, ECA, grifos meus)

subjetivos aos fatos objetivos, apresento a análise policial das imagens e dos sites de internet denunciados como "pornografia infantil".

7.2 Da materialidade dos corpos à materialidade do crime

Eu proporia no lugar destas concepções de construção um retorno à noção de matéria, não como local ou superfície, mas como *um processo de materialização que se estabiliza através do tempo para produzir o efeito de fronteira, de permanência, de superfície que chamamos matéria*. Creio que o fato de que a matéria esteja sempre materializada deve ser entendido em relação aos efeitos produtivos, e na realidade materializadores, do poder regulador no sentido foucaultiano. (BUTLER, 2002, p. 28)²⁶³

Ao longo de todo o trabalho tenho procurado apresentar diferentes maneiras pelas quais as categorias "pedofilia" e "pornografia infantil" são socialmente construídas em meio a uma rede de saberes e poderes. Aqui, pretendo revelar mais uma faceta desse argumento mostrando como os corpos que servem de suporte para a construção da *materialidade* dos chamados "crimes de pedofilia" ou "pornografia infantil na internet" são produzidos por um processo de *materialização* governado por normas reguladoras, como sugere a filósofa norte-americana Judith Butler (2002, p. 39). A autora refere-se à materialização dos corpos sexuados, argumentando que a diferença sexual nunca é simplesmente uma função de diferenças materiais que não estejam de algum modo marcadas e formadas por práticas discursivas. No entanto, ela ressalta:

Afirmar que as diferenças sexuais são indissociáveis das demarcações discursivas não é o mesmo que dizer que o discurso causa a diferença sexual. A categoria "sexo" é, desde o começo, normativa; é o que Foucault denominou "ideal regulatório". Nesse sentido, o "sexo" não apenas funciona como norma, mas também é parte de uma prática reguladora que produz os corpos que governa, isto é, cuja força reguladora se manifesta como uma espécie de poder produtivo, poder de produzir – demarcar, circunscrever, diferenciar – os corpos que controla. (BUTLER, 2002, p. 17-18)²⁶⁴

Apesar de as formulações de Butler (2002; 2003) serem particularmente sugestivas para a análise do meu material etnográfico, é importante destacar que essa perspectiva

²⁶⁴ Tradução minha. Na edição consultada: "Afirmar que las diferencias sexuales son indisociables de las demarcaciones discursivas no es lo mismo que decir que el discurso causa la diferencia sexual. La categoria 'sexo' es, desde el comienzo, normativa; es lo que Foucault llamó un 'ideal regulatorio'. En este sentido pues, el 'sexo' es um ideal regulatorio cuya fuerza reguladora se manifiesta como una especie de poder productivo, el poder de producir – demarcar, circunscribir, diferenciar – los cuerpos que controla".

248

2

regulador en el sentido foucaultiano".

²⁶³ Tradução minha. Na edição consultada: "Yo propondría, en lugar de estas concepciones de construcción, un retorno a la noción de materia, no como sitio o superficie, sino como *un proceso de materialización que se estabiliza a través del tiempo para producir el efecto de frontera, de permanencia y de superficie que llamamos materia*. Creo que el hecho de que la materia siempre esté materializada debe endenderse en relación con los efectos productivos, y en realidad materializadores, del poder

está inserida em um movimento intelectual mais amplo, no âmbito dos chamados estudos de gênero, de desessencialização da diferença sexual e da própria divisão, supostamente universal, entre natureza e cultura. Como mostra Moore (1994), se em um primeiro momento a distinção entre *sexo* e *gênero* foi crucial para o desenvolvimento das Ciências Sociais, pois permitiu desnaturalizar as categoriais "homens" e "mulheres" antes concebidas como pré-sociais²⁶⁵, por outro lado essa separação fez com que durante muito tempo a categoria *sexo* e a diferença sexual não fossem devidamente examinadas, visto que eram associadas à ordem dos atributos físicos do corpo e reconhecidas como cruciais para reprodução biológica das populações²⁶⁶.

É preciso notar, contudo, que corpos, processos fisiológicos e partes corporais não têm significado fora do entendimento cultural que se faz deles, como aponta Moore (1994, p. 816). Nas últimas décadas generalizou-se no campo de estudos de gênero e sexualidade a concepção de que a ideia de um sexo pré-social é um produto do discurso biomédico. Esse entendimento foi profundamente influenciado pela sugestão foucaultiana de que o *sexo* seria um efeito do dispositivo da sexualidade. O autor afirma que a noção de *sexo* permitiu agrupar nesta unidade artificial elementos anatômicos, funções biológicas, condutas, sensações e prazeres bem como fazer funcionar esta unidade fictícia como princípio causal, significante único e significado universal (FOUCAULT, 1988, p. 144-145).

De maneira análoga aos efeitos produzidos na disciplina pela separação entre as categorias *sexo* (natureza) e *gênero* (cultura), sugiro que a distinção entre *maturidade fisiológica* (puberdade) e *social*²⁶⁷ foi bastante útil para o desenvolvimento das Ciências Sociais, mas levou à essencialização da primeira. Ainda que até mesmo as chamadas

²⁶⁵ A ideia de que as categorias "homem" e "mulher" denotam constructos culturais mais do que tipos naturais e de que existe uma enorme variedade cultural nas definições de feminilidade e masculinidade foi apresentada há muito tempo na Antropologia Cultural norte-americana por Margaret Mead (1969) em "Sexo e temperamento", publicado originalmente em 1935. Os estudos no campo da antropologia feminista nos anos 1970 desenvolveram essa noção mostrando que as diferenças biológicas entre os sexos não determinavam as construções de gênero (MOORE, 1994, p. 814).

²⁶⁶ Yanagisako e Collier (1987) estão entre as precursoras desse tipo de crítica ao argumentar que as categorias analíticas de gênero e parentesco, tal como vinham sendo utilizadas nos estudos de Antropologia Social, eram incrustadas no modelo nativo ocidental de reprodução biológica da espécie humana e, por isso, a maior parte das análises acabava tomando como dadas diferenças que deveriam ser explicadas. Ao perceber que essas diferenças "fixas" entre os corpos não eram igualmente significativas em outras culturas, a Antropologia precisou reformular e mesmo inverter o pressuposto de que o *sexo* era a base natural e universal que servia de suporte para as diferentes construções de *gênero*. Desde então as discussões no campo da antropologia feminista voltaram-se para o questionamento da dicotomia entre *sexo* (natureza) e *gênero* (cultura), afirmando que ambos são socialmente construídos, um em relação ao outro.

²⁶⁷ Essa separação foi destacada desde o início do século XX pelo antropólogo Van Gennep ao falar sobre os "ritos de iniciação" em seu livro "Os ritos de passagem", publicado originalmente em 1909 (Cf. GENNEP, 1978, p. 71-72)

"ciências duras" reconheçam cada vez mais a influência de fatores socioambientais sobre as funções fisiológicas do organismo²⁶⁸, a *puberdade* foi predominantemente pensada nas Ciências Sociais como a matéria bruta sobre a qual se inscrevem as variadas interpretações culturais a respeito das mudanças físicas corporais que dariam origem a diferentes arranjos sociais.

Assim como foi sugerido em relação às categorias sexo e gênero, entendo que a própria separação entre maturidade sexual fisiológica e social pode ser pensada como uma divisão socialmente construída. Dessa maneira, proponho que as mesmas operações analíticas realizadas em relação ao sexo podem e devem ser feitas em relação à diferenciação e ao reconhecimento dos corpos em referência a um constructo nativo da ciência ocidental moderna sobre um processo supostamente universal de maturação sexual fisiológica denominado "puberdade", o qual também pode ser entendido como efeito das mesmas normas reguladoras que governam a materialização do sexo: o dispositivo da sexualidade.

Partindo do pressuposto de que não existe uma realidade corporal pré-discursiva sobre a qual se realiza a construção social, sugiro que seja possível se apropriar da formulação de Butler (2002) em relação à performatividade do "sexo" para pensar também sobre a performatividade dos atributos físicos de idade. Procuro evidenciar a pertinência dessa apropriação ao longo da descrição etnográfica das análises policiais que definem as imagens que podem ser classificadas como "pornográficas" bem como demarcam, circunscrevem e diferenciam os corpos que podem ser identificados como "infantis". O objetivo é mostrar como o olhar investigativo constitui a *materialidade do crime* e a *materialidade dos corpos* reciprocamente, produzindo assim os corpos que governa.

Não pretendo sugerir com isso que os corpos *materializados* nas cenas de "pornografia infantil" possam ser pensados simplesmente como efeito da atividade

²⁶⁸ A ideia de que a cultura molda a biologia foi incorporada recentemente ao pensamento antropológico. Para uma interessante reflexão a respeito do tema, ver Lock (1993). A antropóloga introduz a noção de *local biology* para repensar a relação entre diferenças culturais, contextos sociais e processos fisiológicos. Em seu estudo, ela desconstrói o pressuposto Ocidental de que a menopausa feminina é um processo universal ao comparar as experiências norte-america e japonesa. A partir disso, a autora formula uma maneira original de se pensar a relação entre o cultural e o biológico, sugerindo que "anatomical changes are not simply the result of a slow adaptation of the biological organism to the environment but are also the products of human imagination and activity" (Ibid, p. 372). Para uma discussão a respeito das contribuições dessa autora frente a outras formas de conceitualização do corpo nas Ciências Sociais, ver Kontos (1999)

²⁶⁹ Nos termos da autora, "as normas reguladoras do 'sexo' atuam de uma maneira performativa para construir a materialidade dos corpos e, mais especificamente, para materializar o sexo do corpo, para materializar a diferença sexual a fim de consolidar o imperativo heterossexual" (BUTLER, 2002, p. 18, tradução minha).

policial de *materialização* do crime. Evidentemente, o olhar policial sobre essas imagens constitui apenas uma perspectiva situada, como qualquer outra, sobre um processo que resulta da estilização repetida de atos corporais frente a múltiplos olhares - o olho do fotógrafo, o olho do "pedófilo-espectador", o olho do policial, o olho do juiz, o olho da antropóloga – que se articulam de forma a estabilizar a *materialidade dos corpos*, ainda que possam atribuir-lhe valores distintos: comercial, erótico, criminal e epistemológico. No entanto, a minha aposta analítica é a de que o *saber-poder prático* e *local*²⁷⁰ dos agentes de Polícia Federal exercido predominantemente por meio do *olhar especializado* do investigador oferece uma perspectiva heuristicamente privilegiada e socialmente aceitável para a realização de uma etnografia que pretende compreender o processo de *materialização dos corpos* na "pornografía infantil" bem como a sua *materialização* enquanto instrumento de acusação criminal que possibilita a transformação da *verdade dos fatos* e dos *corpos* na *verdade jurídica* do "fato típico".

Ao longo desse processo procuro mostrar como a *materialização do crime* de "pornografia infantil" produz corpos diferenciados não apenas em relação ao *sexo*, mas também — e neste caso primordialmente — a marcadores relativos à idade substancializados a partir de um critério ordenador naturalizado (e naturalizante) que divide os corpos em *estágios de maturidade sexual fisiológica* ("púberes" e "impúberes", os quais se contrapõem implicitamente a "corpos sexualmente maduros") que são frequentemente traduzidos em uma *idade cronológica aparente* ou convertidos em categorias que designam demarcações sociais relativas às *fases da vida* ("adulto", "adolescente" e "criança") e ao status jurídico ("maioridade" e "menoridade").

Se aceitarmos a provocação de Yanagisako e Collier (1987) segundo a qual é preciso explicar por que algumas características e atributos das pessoas são culturalmente reconhecidos e diferencialmente avaliados enquanto outros não²⁷¹, como se pode compreender a centralidade da "puberdade" na *identificação visual* das classes

_

²⁷⁰ A ideia de *saber local* é utilizada aqui no sentido definido por Foucault (2007), o qual foi explicitado na introdução desta terceira parte da tese.

O caso apresentado por Fausto-Sterling (2002) sobre a corredora espanhola que foi reprovada no teste de sexo do Comitê Olímpico internacional porque foi descoberto que ela possuía um cromossoma Y permite compreender de maneira particularmente clara o sentido dessa provocação. Apesar de ter um corpo feminino e sempre ter se visto e sido vista como mulher, pois ela era portadora de uma "síndrome de insensibilidade ao andrógeno" que impediu que desenvolvesse características masculinas, a atleta teve que lutar politicamente para que seu sexo voltasse a ser socialmente reconhecido como feminino. Ao mostrar como os parâmetros científicos para definir a "verdade do sexo" não são fixos, podendo ser ancorados ora nos órgãos genitais, ora nos cromossomos, a autora mostra como o que é selecionado enquanto significativo nos corpos varia historicamente e culturalmente, argumentando ainda, na mesma direção de Judith Butler, que nossas crenças sobre gênero definem o tipo de conhecimento que a ciência produz sobre o sexo.

de idade, em especial, no contexto do comportamento sexual? Proponho que a divisão entre "corpos sexualmente maduros", "púberes" e "impúberes" deva ser entendida aqui não como um dado da natureza sobre o qual se impõe artificialmente uma *cronologização dos corpos*, mas como efeito sedimentado de um imperativo heterossexual e biologizante que governa a *materialização dos corpos* de acordo com a sua capacidade reprodutiva²⁷², seguindo portanto a mesma lógica ordenadora que produz também os *corpos sexuados*.

Em decorrência disso, sugiro ainda que a "pornografía infantil", observada neste trabalho através da perspectiva policial, ao apresentar "corpos impúberes" em interações sexuais com "corpos sexualmente maduros" e/ou em cenas construídas segundo uma estética do erotismo adulto, produz um *corpo infantil poluído* e *poluidor* porque *fora do lugar* (DOUGLAS, 1976). Trata-se, portanto, de um processo de *materialização* de *corporalidades infantis* e *sexualidades abjetas*²⁷³ e *monstruosas*, isto é, que desafiam os limites morais e estéticos do imaginável, do representável e do vivível. Vejamos agora como essas formulações conceituais abstratas ganham *materialidade* nas investigações policiais que pude observar e participar ao longo da minha permanência no NUNET.

Sempre que os agentes analisavam alguma denúncia, chamavam-me para acompanhar o processo de apuração, o que me possibilitou entender como eles filtravam e selecionavam as denúncias recebidas. Ao longo do primeiro ano da pesquisa, esta era a principal atribuição desses policiais devido ao grande volume de "expedientes" recebidos, tomando boa parte do tempo dos dois agentes do núcleo. Primeiramente observei que havia uma hierarquia dos denunciantes e que alguns não podiam jamais ser ignorados. Por mais que a denúncia pareça infértil, quando ela é encaminha pelo Ministério Público Federal é exigida uma apuração e uma resposta que tem um prazo determinado. Portanto, responder a esses expedientes era uma das prioridades dos agentes do NUNET, apesar de muitas vezes eles considerarem essas apurações como "perda de tempo". É o caso, por exemplo, das inúmeras denúncias sobre portais de

-

²⁷² Esta ideia é inspirada na formulação de Judith Butler sobre o "sexo", segundo a qual este deve ser compreendido "não como um dado corporal sobre o qual se impõe artificialmente a construção de gênero, mas como uma norma cultural que governa a materialização dos corpos" (BUTLER, 2002, p. 19, tradução minha).

²⁷³ "O abjeto designa aqui precisamente aquelas zonas 'invivíveis', 'inabitáveis' da vida social que, entretanto, estão densamente povoadas por quem não goza da hierarquia dos sujeitos, mas cuja condição de viver abaixo do signo do 'invivível' é necessária para circunscrever a esfera dos sujeitos. Esta zona de "inabitalidade" constituirá o limite que define o terreno do sujeito (...). Nesse sentido o sujeito se constitui através da força de exclusão e da abjeção, uma força que produz o exterior constitutivo do sujeito, um exterior abjeto que, depois de tudo, é 'interior' ao sujeito como seu próprio repúdio fundante" (BUTLER, 2002, p. 19-20, tradução minha)

pornografia na internet, formados por um conjunto de sites interconectados que ficam hospedados em servidores estrangeiros.

Nesses portais, cada página (URL) exibe fotos pornográficas dos gêneros mais variados e cada imagem funciona como um link interligando diferentes páginas ou portais de pornografia, infinitamente, algumas vezes direcionando a sites comerciais cujo acesso depende de pagamento com cartão de crédito – e, por isso, os policiais não podem entrar para analisar o conteúdo. Os links são dinâmicos, isto é, a cada vez que o usuário clica em uma imagem ele é direcionado a uma página diferente. Em poucos casos há fortes indícios de que esses sites de acesso livre e gratuito contenham alguma foto de menores de idade. Portanto, em geral, os agentes propõem arquivamento das denúncias que se referem a esses portais. Caso seja localizada alguma imagem de "pornografia infantil", eles sugerem o encaminhamento da denúncia à Interpol, uma vez que se trata de site estrangeiro. Existem também alguns denunciantes que se transformam em verdadeiros colaboradores, segundo o APF Richard:

Tem alguns colabores que quando vejo email dessa pessoa eu já leio com certeza, que geralmente é "coisa boa", entre aspas, coisa ruim. É crime configurado mesmo. Uma mulher fez disso uma cruzada pessoal dela, ela não faz outra coisa que não ficar varrendo internet e ficar mandando pra gente. Então, quando é email dela a gente já olha com mais carinho.

Outro critério fundamental para decidir se a apuração de uma denúncia será ou não levada adiante consiste na verificação da *materialidade*. Para isso, é preciso checar se a página de internet denunciada ainda está no ar. Se estiver, é preciso verificar se existe um "fato típico" (previsto na lei criminal), ou seja, se a imagem (foto ou vídeo) é ou não pornográfica e se pode ou não ser identificada a participação de menores de 18 anos na cena. Vale lembrar que de acordo com o artigo 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Para efeitos dos crimes previstos nesta Lei, a expressão "cenas de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Observa-se que, apesar de o legislador ter procurado precisar a definição de "pornografia infantil", o texto legal ainda deixa brechas para interpretação no que diz respeito aos fins da imagem, a qual é sempre contextual, situacional e relacional. Certa vez, por exemplo, apareceram em um inquérito fotos de crianças nuas junto com adultos nus, em um contexto de "naturismo", de modo que não foi configurado o fim sexual da

imagem e, por isso, na análise pericial ela não foi considerada "pornográfica". Assim, com o intuito de eliminar quaisquer resquícios de ambiguidade, os agentes priorizam as imagens de "abuso mesmo", que pode ser tanto o ato sexual envolvendo crianças, quanto uma performance com caráter explicitamente sexual, como é definido na fala do APF Richard:

A gente trabalha muito com a foto do abuso mesmo. Porque você pega uma criança numa foto "artística", o cara pode desqualificar no futuro dizendo que acha bonito o nu dos sete anos ou dez anos. Ainda mais se tiver nu de homens e mulheres de todas as idades, mas sem abuso sexual... Têm pais idiotas que fazem isso, tiram fotos dos filhos pelados e acham uma maravilha. (...) Mas se você pega uma foto de uma criança, não há abuso, mas uma foto ginecológica, o negócio já começou... Está havendo um abuso. Uma foto artística? Ah, uma menininha sem roupa, mas com um chapéu, com uma toquinha... Tudo bem, ainda pode ser considerado... Agora, quando pega uma menina, bota ela de quatro, bota braço pra trás, bota ela em posição de frango assado, aí já está caracterizado abuso.

Outro elemento fundamental para configurar a materialidade do crime é a caracterização da menoridade da(s) pessoa(s) envolvida(s) na cena pornográfica. É importante destacar que, apesar de o texto da lei se basear na idade cronológica para a definição do delito (menores de 18 anos), é muito raro identificar as crianças e os adolescentes que atuam nessas cenas a partir da análise das imagens, o que seria necessário para verificar com precisão a condição de menoridade. As fotografias e os vídeos disseminam-se muito rapidamente pela rede mundial de computadores e, uma vez na internet, uma imagem antiga tende a voltar ou a continuar a ser divulgada a partir de qualquer ponto do planeta, ainda que seja possível obrigar um site específico a retirála do ar em um dado momento. É comum que as mesmas imagens apareçam em diferentes investigações policiais nos mais diversos países e que registros pornográficos antigos continuem circulando na internet durante muito tempo. Desse modo, é praticamente impossível localizar o ponto zero de divulgação e muito difícil encontrar o produtor das imagens e, consequentemente, as crianças e os adolescentes que nelas aparecem.

Isso não significa que os policiais sejam insensíveis ou não se importem com as crianças, seus sofrimentos e paradeiro. Ficam inclusive extremamente satisfeitos e particularmente orgulhosos de sua nobre função de "proteger a sociedade" quando conseguem localizar alguma "vítima" e prender o "abusador", já que em meio aos múltiplos "alvos" atingidos pelas megaoperações contra usuários e difusores de "pornografia infantil", algumas vezes encontram "indícios" de que o consumidor e/ou disseminador é também um "abusador" de crianças e produtor desse tipo de material.

Os policiais do NUNET orgulhavam-se ao relembrar um caso particularmente heroico no qual eles conseguiram resgatar as vítimas e prender o *monstro exemplar*, que aliciava e abusava sexualmente de uma série de crianças, registrava os atos com uma câmera fotográfica ou de vídeo e divulgava internacionalmente as cenas pornográficas via internet. O chefe do GECOP, do órgão central da PF em Brasília, afirmava que encontrar as crianças e capturar os "produtores" de "pornografia infantil" era a prioridade das investigações nessa área e já colecionava alguns "casos" bem sucedidos na sua carreira. À época da pesquisa, ele estava otimista em relação ao novo acesso ao banco de dados de imagens de abuso sexual da Interpol (ICSEDB – International Child Sexual Exploitation Database) - ferramenta que havia sido recém-adquirida pelo setor – que, segundo ele, ajudaria a superar a atual dificuldade de identificar os "abusadores" e as crianças. Alguns "casos exemplares" narrados pelos policiais serão apresentados no próximo capítulo - no qual discuto o processo de constituição da *autoria* do crime - em meio a outros mais corriqueiros aos quais tive acesso através da consulta a inquéritos.

O que importa destacar aqui é que na maioria dos casos não se identifica as crianças e os adolescentes que aparecem nas imagens, de maneira que, na prática, para a configuração da *materialidade* do crime de "pornografia infantil", não basta ser menor, é preciso parecer que o é sem a menor sombra de dúvidas. Nesse sentido, a dimensão performativa da idade é particularmente evidente e eficaz neste contexto, na medida em que se observa uma centralidade da estilização repetida dos corpos e dos atos no interior de uma estrutura reguladora encarnada e exercida pelo olhar policial que governa a construção e a substancialização das categorias etárias²⁷⁴. Passo, então, a analisar o processo de eleição das marcas que importam para a caracterização da menoridade.

Segundo o APF Alfredo, eles utilizam um critério "objetivo" para definir a menoridade. Essa "objetividade" é baseada na sensibilidade estética dos agentes, que discutem entre si sobre as imagens observadas. Segundo Alfredo, quando há dúvida ou controvérsia é porque a menoridade é "subjetiva", o que não é suficiente enquanto prova judicial. Isso mostra como a menoridade, para ser constituída como "real" ou "objetiva", não pode apresentar variações segundo o ponto de vista, deve estar indubitavelmente inscrita na *materialidade dos corpos*. Em alguns casos não há qualquer margem de dúvida, afirmam os policiais. Pergunto como se estabelece isso.

-

²⁷⁴ Inspiro-me aqui na conhecida formulação de Judith Butler a respeito da performatividade de gênero para destacar a dimensão performativa das categorias etárias. Nos termos da autora: "o gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser" (BUTLER, 2003, p. 59).

Eles dizem que é o "senso comum". "Bebê ou criança de dois, três, cinco anos. Não há dúvida", afirma o APF Richard.

No entanto, há casos em que as fronteiras entre fantasia e realidade, lícito e ilícito, normal e anormal são bastante tênues, de modo que, apesar de ser crime, é difícil configurar *materialidade* no caso de imagens pornográficas que envolvem meninos e meninas situados na zona cinzenta da "adolescência". Os agentes explicam que existem muitos sites pornográficos na internet nos quais a menoridade, principalmente a feminina, é simulada, visto que o corpo *teen* (adolescente) e a performance infantil são elementos valorizados no mercado do erotismo enquanto "fantasia sexual masculina", ainda que não exclusivamente²⁷⁵. Frequentemente as denúncias encaminhadas à Polícia Federal referem-se a esse gênero pornográfico *teen*, que está dentro dos limites da legalidade e do aceitável, como explica o APF Richard:

Em tese, se 20% procede, 80% não caracteriza [pornografia infantil]. Mas tem uma zona muito cinzenta e a gente só pode trabalhar numa certa.... Eu garanto que, às vezes, nós deixamos passar alguma coisa que seja. Não dá pra provar que a criança é menor, então, não dá. Porque o cara olha 'teen' e acha que é adolescente. Só que 'teen' vai de 13 até 19. E os sites pegam isso. E todo mundo acha que 'teen' é adolescente, mas eles pegam de 18 e 19. São 'teen'. Você pega um adolescente de 19 anos tabuinha, faz uma depilação geral, bota ela carequinha, bota um tênis e uma maria chiquinha... Vai botando todos os padrões e ela vai parecendo uma menina de 15, 14. O cara quer acreditar que ela seja menor de idade. (...) Não tenho percentual, mas a maior parte é descartável.

A fala do policial revela como a *estilização dos corpos* que tem como efeito a *aparência de menoridade* nas cenas classificadas pelos agentes do NUNET como "pornografia infantil falsa" ou "simulada"²⁷⁶ é resultado de uma combinação complexa de atributos físicos mais ou menos manipulados, gestos, roupas, adereços e percepções. Identificadas pelos denunciantes como representando *corpos infantis* e descartadas

-

²⁷⁵ Essa afirmação do policial vai ao encontro dos relatos dos produtores da indústria pornô destacados no trabalho de Díaz-Benítez (2010, p. 68): "mulher nova e, principalmente, menina com cara de ninfeta, isso com certeza vende". Nos termos da autora, "no pornô, existe uma grande valorização da juventude, uma extrema sexualização do corpo jovem" (DÍAZ-BENÍTEZ, 2010, p. 40). Ao mesmo tempo em que se pautam pela lógica do mercado, os profissionais entrevistados pela pesquisadora estabelecem limites entre o que consideram práticas sexuais "normais" ou aceitáveis e as espúrias. A "pedofilia" aparece justamente como a última fronteira moral no discurso de um diretor: "Eu faço muito filme de ninfeta, é o que o cliente mais procura. Mas eu não gravo nada que desperte a fantasia infantil. Uma coisa é você gravar uma garota vestida de colegial, uma adolescente tipo 19 anos, e outra coisa é você fazer filmes que liguem com algo infantil" (DÍAZ-BENÍTEZ, 2010, p. 108). A antropóloga informa ainda que no Brasil os atores maiores de idade com aparência adolescente são chamados de lolitos(as) ou ninfetos(as), enquanto que internacionalmente são denominados *teens* ou *teenagers*.

²⁷⁶ É importante destacar que, como foi apresentado no capítulo 5, o que foi criminalizado no Brasil

²⁷⁶ É importante destacar que, como foi apresentado no capítulo 5, o que foi criminalizado no Brasil enquanto "pornografia infantil simulada" (art. 241-C do ECA) não foi esse tipo de simulação, mas sim a manipulação digital de imagens de crianças e adolescentes *reais* para a fabricação de foto ou videomontagem que simule a sua participação em cena pornográfica. Ou seja, o que é simulado neste caso é a própria cena pornográfica e não a menoridade do(a) *performer*.

pelos policiais como não configurando *materialidade*, essas imagens iluminam uma concepção mais fluida de *corporalidades*, como foi proposta por Fremlin (2001, p. 13)²⁷⁷, isto é, enquanto "conjunções de corpos, objetos e palavras". Essa conceitualização permite compreender por que olhares distintos podem produzir *corporalidades* diferenciadas em relação a marcadores etários.

Entretanto, o caráter escorregadio e fluido que define essas corporalidades não se ajusta bem à exigência de precisão na cronologização legal dos corpos para a configuração da materialidade do crime. Por isso, a menoridade constituída frente ao olhar policial deve ser mais rigorosa que as demais, não podendo variar de acordo com o contexto, adereços, ângulos e pontos de vista. Deve ser baseada em um critério "objetivo", como definiu um dos agentes do NUNET. Nesse sentido, sugiro que a característica distintiva do processo de fabricação e estabilização das corporalidades ou, como preferi denominar neste contexto etnográfico, de materialização dos corpos por meio das análises policiais das imagens, é ter como efeito a substancialização de marcadores etários e a separação e hierarquização entre corporalidades "falsas" e "verdadeiras" – o que requer, evidentemente, uma boa margem de segurança entre a idade aparente e o critério cronológico de menoridade estabelecido pela lei.

Vejamos como esse critério policial "objetivo" de definição da menoridade se atualiza em situações concretas de análise de imagens denunciadas. Sento-me ao lado do APF Alfredo para analisar uma "denúncia anônima" enviada ao serviço de Disque Denúncia da Secretaria Estadual de Segurança Pública que fora encaminhada à Delegacia de Repressão a Crimes de Informática (DRCI) da Polícia Civil e depois redirecionada à Polícia Federal por se tratar de um site hospedado no exterior. No título do documento consta o "assunto": "crimes contra criança e adolescente/ corrupção de menores/ crimes contra a liberdade sexual/ atentado violento ao pudor". Logo depois vem o "Relato": "Relata que no site xxxxx podem ser vistas várias fotos de crianças com idades entre 10 e 12 anos, mantendo relações sexuais com adultos, acrescenta que há várias fotos de meninas nuas, amarradas sendo violentadas e pede que seja averiguado". As fotos foram impressas pela Polícia Civil e anexadas ao documento. A "Informação" da Polícia Civil diz:

²⁷⁷ O autor realizou uma pesquisa, que deu origem a sua dissertação de mestrado, junto a pessoas com deficiência física. A noção de *corporalidades* proposta pelo pesquisador é baseada em uma combinação das formulações de Thomas Csordas e Maurice Merleau-Ponty, ao colocar em primeiro plano as experiências do corpo, com as de Alfred Gell, ao incorporar as experiências corporais em redes de relações sociais, incluindo acessórios como muletas, cadeiras de roda etc (FREMLIN, 2011, p. 21-22)

Pesquisando o site xxxxx da Internet foi possível constatar que foram encontradas fotos de jovens menores, aparentemente, de idade, em cenas obscenas ou pornográficas, conforme cópia impressa e juntada. O domínio do site está registrado para o Estados Unidos da América, conforme cópia impressa e juntada. O IP de hospedagem do domínio está registrado para o Estados Unidos da América, conforme cópia impressa e juntada. Desta forma, não possuindo jurisdição sobre o crime de pedofilia cometido em outro país, sugiro, SMJ [salve melhor juízo], a remessa do presente procedimento à Polícia Federal para informar as autoridades competentes.

É o que cabe informar.

Em denúncia razão da matéria. foi encaminhada a ao NUNET/DELINST/DPF/SR/RJ para apuração preliminar. Analisando o site, o APF Alfredo o apresenta como um típico caso de "perda de tempo". Na primeira página, impressa na denúncia, aparecem imagens de meninas que aparentam ser menores. Mas, ao clicar para abrir mais fotos - que, por sua vez, direcionam o usuário a outros sites interligados àquela página - ele mostra que aquelas que à primeira vista pareciam ser menores, não parecem mais nas imagens seguintes. A maioria das imagens retrata meninas bem jovens com corpos magros, seios pequenos, poucas curvas, pelo pubiano ralo ou depilado, usando acessórios e encenando performances infantis que chamei de estilo Lolita, isto é, inocentes, porém provocantes. Nos títulos das fotos, aparecem palavras como "young", "teen", "tinny", "virgins".

Segundo o agente, sites como este contemplam a diversidade de fantasias eróticas dos seus usuários, mas querem estar dentro dos limites da legalidade. Estão também, como vimos, dentro dos padrões de pornografia consumida e apreciada de acordo com os critérios de sensibilidade estética associados a homens heterossexuais "normais". O agente explica que essas imagens são frequentemente denunciadas porque podem confundir o olhar do espectador comum, isto é, enganar os seus sentidos levando-o a tomar a "fantasia" como se fosse "realidade", acreditando ser "real" uma menoridade que é apenas "ilusória", "simulada".

Entretanto, por meio de um exame minucioso, o olhar experiente do policial consegue identificar a diferença entre a menoridade "simulada" e os corpos que são inquestionavelmente "infantis" - apesar de os agentes reconhecerem que nem sempre é possível ter certeza se as/os jovens são "adolescentes" de 15 ou 16 anos ou se têm um pouco mais de 18 anos. Na dúvida não se dá prosseguimento à investigação. "Para se gerar um inquérito sem ter provas de que as imagens retratam menores é preciso que a idade aparente seja inquestionável", ensina o APF Alfredo. É o que ele denomina de critério "objetivo" para definir menoridade. Em seguida, ele escreve a seguinte

"Informação" sugerindo o arquivamento do "caso". A peça é assinada pelos dois agentes.

Senhor delegado,

Trata-se de denúncia que versa sobre suposta difusão de material contendo pornografia infantil através da Internet. O sítio xxxxx estaria divulgando material impróprio na rede mundial, com a participação de crianças com idades entre 10 e 12 anos, mantendo, inclusive, relações sexuais com adultos. Vale dizer que o referido sítio apresenta vasto conteúdo pornográfico, todavia não foi logrado êxito na identificação de qualquer indício relacionado com a pornografia infantil. Esta conclusão foi obtida após cuidadosa análise de todas as modelos expostas no sítio supracitado, sendo certo que apesar da primeira fotografia de cada modelo procurar convencer o observador de que se trata de pornografia infantil, verificando-se as demais fotos da mesma modelo esta impressão sofre alteração, convencendo o observador que não se trata de pornografia infantil, apenas de uma indução apelativa com relação à menoridade das modelos, que pode ser verificada na seqüência das fotos.

Das medidas:

Pelo exposto, apresento à apreciação de Vossa Senhoria, as seguintes sugestões:

1) O arquivamento da denúncia em epígrafe, tendo em vista que as imagens com conteúdo relacionado com a pedofilia não foram identificadas.

É a informação.

Mas, afinal, como os investigadores conseguem diferenciar a "pornografía infantil" "real" da "simulada" enquanto os denunciantes estavam convencidos de que as mesmas imagens retratavam crianças entre 10 e 12 anos? Como distinguir esses corpos aparentemente "impúberes" daqueles que são dotados dos atributos físicos necessários para serem caracterizados pelos policiais como menoridade "objetiva"? Para isso é preciso atentar para os pormenores que escapam aos "olhos leigos" dos denunciantes e mesmo ao olhar profissional do fotógrafo que procura dissimular a idade da modelo - os "copistas" ou "falsificadores" de menoridade. O olhar detetivesco dos agentes do NUNET segue a lógica do paradigma indiciário. Ao propor esse conceito, Ginzburg (1989) faz referência ao método desenvolvido pelo médico italiano Giovanni Morelli para atribuição de autoria de quadros antigos por meio da análise de indícios que possibilitavam distinguir os originais das cópias:

Para tanto, porém (dizia Morelli), é preciso não se basear, como normalmente se faz, em características mais vistosas, portanto mais facilmente imitáveis, dos quadros (...). Pelo contrário, é necessário examinar os pormenores mais negligenciáveis, e menos influenciados pelas características da escola a que o pintor pertencia: os lóbulos das orelhas, as unhas, as formas dos dedos das mãos e dos pés. Dessa maneira, Morelli descobriu, e escrupulosamente catalogou, (...) traços presentes nos originais, mas não nas cópias (GINZBURG, 1989, p. 144)

O autor aproxima o método de Morelli às técnicas detetivesca de Sherlock Holmes e psicanalítica de Sigmund Freud: "nos três casos, pistas talvez infinitesimais permitem captar uma realidade mais profunda, de outra forma inatingível. Pistas: mais precisamente, sintomas (no caso de Freud), indícios (no caso de Sherlock Holmes), signos pictóricos (no caso de Morelli)" (GINZBURG, 1989, p. 150). Ancorada nesse mesmo modelo epistemológico, a atenção dos agentes do NUNET orienta-se nesse primeiro estágio da investigação para os indícios corporais que permitem identificar marcadores etários que servem para configurar a *materialidade do crime*.

Assim como Morelli fazia para identificar os verdadeiros autores dos quadros, os agentes se baseiam em elementos bastante peculiares para detectar os *sinais* de menoridade que, no contexto das imagens de "pornografia infantil", constituem o *indício* de um crime e são associados ao *sintoma* de um transtorno psicológico. Ao invés de examinar simplesmente os caracteres mais vistosos e evidentes que separam os corpos "sexualmente maduros" dos "pré-púberes" - como o porte da(o) modelo, o tamanho dos seios e a presença ou não de pelos pubianos, que justamente faziam com que os observadores "leigos" acreditassem que aquelas imagens poderiam ser classificadas como "pornografia infantil" - eles atentam para outros detalhes mais negligenciáveis, tais como a proporção entre o tamanho das pernas, dos braços e de outros membros do corpo em relação ao tronco, analisam a forma da cabeça, além da performance.

Entretanto, seria difícil e pouco profícuo tentar catalogar os traços que definiriam a menoridade segundo os critérios utilizados pelos agentes de maneira a codificar esse *saber especializado*, pois suas regras escapariam a qualquer tentativa rígida de formalização. Apesar dessas dificuldades, o GECOP, em parceria com a SaferNet, empenhavam-se, desde o segundo semestre de 2009, em implementar um modelo de atuação uniforme entre os policiais que trabalham na área em unidades da Polícia Federal de todo o Brasil através do oferecimento de cursos em Brasília. Os dois agentes do NUNET relataram-me as suas experiências em um desses treinamentos.

Eles contaram que foi bastante destacada a necessidade de cuidado com a terminologia, diferenciando o "pedófilo" (distúrbio psico-social), o "molestador oportunista" e o "agressor oportunista". A figura acionada como exemplo da segunda categoria é a do caminhoneiro que vaga pelas estradas interessado em sexo, independente de quem se oferecer, articulando a ideia de perigo às noções de mobilidade, trânsito, fluidez. Já a última refere-se àquele que está interessado na

agressão em si, como o estupro, independente de quem seja. Foi enfatizada também a importância de evitar o termo "pornografia infantil", pois "pornografia" é algo aceito, sugerindo substituí-lo pela expressão "imagens de abuso sexual de crianças". Isso mostra que existe uma pedagogia na e pela linguagem, isto é, a necessidade de falar sobre o fenômeno a partir de um idioma moral que designe a avaliação negativa e a ideia de "violência".

Os agentes comentaram ainda que, na exposição sobre o ECA, o presidente da ONG SaferNet conferiu especial ênfase à necessidade de se interpretar o artigo que define "pornografia infantil" (art. 241-E) de acordo com a finalidade da imagem e do contexto. Isto é, se não houver a "objetividade" de uma criança praticando sexo, mas sim nua ou em pose sensual, é preciso analisar o "dolo", o contexto e a finalidade da foto. Ele utilizou como exemplo durante o treinamento relativo à análise de imagens uma fotografia de crianças em um campo de nudismo, que não deveria ser a princípio caracterizada como "pornografia".

Por mais que o GECOP - o novo "centro exemplar" da Polícia Federal nessa área – e a ONG SaferNet procurem uniformizar os procedimentos investigativos, a interpretação da lei e as técnicas de análise de imagens, "nesse tipo de conhecimento entram em jogo (diz-se normalmente) elementos imponderáveis: faro, golpe de vista, intuição" (GINZBURG, 1989, p. 179). Certa vez o APF Alfredo me pergunta: "você sabe qual a diferença do trabalho do delegado para o de agente?". Frente a minha expressão de curiosidade e interesse, ele explica: "o agente pode colocar na "Informação" as suas impressões. É um documento mais informal, mais subjetivo. O delegado está preocupado com o enquadramento em 'fatos típicos'. É mais formal e mais objetivo". Essa informalidade é justamente o que define a atividade dos agentes como um *saber local* e *prático* que só pode ser compreendido a partir da análise do ofício investigativo policial em ação. Sendo assim, a melhor maneira de apresentar como os corpos infantis são *materializados* nas cenas pornográficas examinadas pelos agentes do NUNET é por meio da descrição de algumas situações etnográficas nas quais eles configuram ou não a *materialidade do crime*.

O APF Richard analisa uma denúncia encaminhada pelo MPF que ele precisa responder em um prazo de 30 dias. Originalmente a denúncia anônima havia sido encaminhada para o email do Disque Denúncia com o link do site e o seguinte texto: "No site, encontra-se um monstruoso arquivo de fotos que são de enjoar qualquer cidadão por causa de seu conteúdo pedófilo". A Procuradoria da República direcionou a

"notícia crime" para apuração do NUNET por entender que havia "indícios" de "pornografia infantil".

O endereço denunciado é um portal pornográfico com fotos de meninas aparentemente muito jovens, entretanto, na avaliação do APF Richard, não há "indícios" suficientes para configurar materialidade de que aquelas inquestionavelmente menores, como registra na "Informação": "o sítio apresenta já nas páginas iniciais, de acesso livre, farto material pornográfico, mostrando várias mulheres jovens em poses e atos de cunho sexual, mas em nenhum caso é possível afirmar sem sombra de dúvida que se trata de menores de idade". Ao me mostrar o conteúdo da página, Richard explica: "algumas têm cara de criança e corpo de mulher. Outras têm rosto de mulher e corpo de criança". Ele só considera ser criança se reunir as duas coisas, mas isso ele não escreve na "Informação".

Alguns dos sites observados apresentam certas áreas como "ilegais". É comum nessa parte do site encontrar legendas de fotos ou vídeos como "Young school girls suck and get fucked by father", que seria uma sugestão de "pedofilia" e "incesto". Segundo os agentes, isso é comercialmente atrativo, ainda que esses sites não aparentem ter conteúdo ilegal, ou seja, imagens de pornografia envolvendo menores de idade. Esses títulos costumam aparecer nas cenas nas quais corpos jovens são manipulados para simular menoridade. Também é comum encontrar nessas áreas dos sites pornográficos cenas que simulam estupro, violência, dor, desigualdades (velho com jovem, grande com pequeno etc).

Vale notar que os agentes ficam desorientados ao se depararem com fotografias de meninas orientais que aparentam ser menores de idade. Afirmam que as "japas" são entendidas como uma categoria à parte, enquanto corpos impossíveis de categorizar pelos critérios ocidentais comuns de sensibilidade em relação à idade, pois, segundo eles, "elas não têm seios, nem formas (curvas) e nem pelos", isto é, não possuem os atributos considerados necessários para a identificação de marcadores corporais que definem o estágio de *maturidade sexual fisiológica*. Isso revela como a tendência de apagar traços individuais de um corpo é diretamente proporcional à distância étnica do observador. Nos termos de Ginzburg (1989, p. 164), "o conhecimento individualizante é sempre antropocêntrico, etnocêntrico".

O gênero do analista de imagens – que no NUNET, no GECOP e na ONG SaferNet era sempre masculino – também parece influenciar na avaliação das cenas. Ao observar uma foto de um garoto aparentemente adolescente mantendo intercurso com uma

mulher adulta, cuja legenda dizia "time to lose virginity", o APF parece se identificar com o ideal de masculinidade representado, pois alerta que é preciso observar se o menino é menor, o que é mais facilmente negligenciado, a menos que seja uma cena homossexual. "Porque, **em tese**, ele é vítima também, apesar de ele não se entender como tal", nota o agente. Por meio desse comentário o agente do NUNET sugere a hipótese de que a dupla moral sexual pode levar à subnotificação de imagens de "pornografia infantil" de casais heterossexuais nas quais o menino é o polo mais jovem.

Essa observação permite propor que existe uma inflexão diferenciada no processo de *materialização dos corpos* em relação aos marcadores etários (ou, aos menos, à relevância destes para a configuração da "violência sexual") de acordo com o gênero dos atores - isto é, segundo a posição de *passividade* (feminino) ou *atividade* (masculino) na cena pornográfica. Nesse sentido, é possível sugerir que a "violência sexual" é constituída não apenas pelas relações interetárias, mas também de gênero e, ao mesmo tempo, constrói gênero, já que os critérios de sensibilidade que definem essa violência enquanto relação de subordinação/objetificação são orientados pelo mesmo princípio ordenador generificado que prescreve posições binárias e pré-definidas de masculinidade/atividade e feminilidade/passividade no exercício da sexualidade.

Essa proposição permite compreender ainda como as percepções acerca das imagens pornográficas e das relações sexuais intergeracionais envolvendo menores de idade são atravessadas por concepções hegemônicas a respeito das relações entre gênero, sexualidade e violência. Como a sexualidade da mulher é associada quase sempre a um lugar de passividade, ela é facilmente identificada como "vítima", mas dificilmente vista como "agressora". Isso explica também por que o "menino" só costuma ser efetivamente entendido como "abusado" quando é *feminilizado* em uma cena erótica homossexual.

Uma das poucas vezes em que vi uma cena pornográfica na qual uma mulher participava de um ato entendido indubitavelmente como "abuso sexual infantil" foi em um vídeo antigo considerado particularmente forte pelos agentes no qual uma senhora de cabelos grisalhos faz sexo oral em uma criança em torno de cinco anos vestida de "Chapeuzinho Vermelho". Em seguida, a menina se senta no colo de um homem, também de idade avançada, que penetra a criança. Como de costume, o rosto do homem não aparece. Nesse vídeo, a figura da "abusadora" é desfeminilizada pelo envelhecimento e por praticar um ato sexual homossexual com uma menina de "tenra idade".

Ainda no que se refere ao processo de *materialização dos corpos* infantis, é importante notar que, como propõe Goffman (1985, p. 74), "ser uma determinada espécie de pessoa (...) não consiste meramente em possuir os atributos necessários, mas também em manter os padrões de conduta e aparência que o grupo social do indivíduo associa a ela". Por isso, principalmente nos vídeos, a aparência de "discernimento", "desenvoltura" e "prazer" na performance sexual também é levada em conta para a descaracterização da "menoridade" e da "violência". Analisando junto com o APF Alfredo uma denúncia, achei pelo rosto e pelo corpo da menina que ela fosse menor. Ele inicialmente discordou, argumentando que ela parecia estar compreendendo o que estava acontecendo, sabia como agir na situação e também estaria aproveitando.

Era um vídeo "amador"/"caseiro" de sete minutos com baixa resolução que mostrava uma menina mantendo relação sexual com três jovens simultaneamente. A denúncia foi encaminhada para a Polícia Federal brasileira porque, apesar de o vídeo estar hospedado em um site estrangeiro, era possível identificar que a suposta menor usava uma camiseta de uma escola pública nacional e os atores falavam em português, com sotaque paulista. A cena pornográfica começa com a menina fazendo sexo oral em dois garotos ao mesmo tempo em que um terceiro rapaz mantém com ela intercurso sexual vaginal. A câmera focaliza o ato sexual e o rosto da menina aparece na cena porque eles filmam o sexo oral. Já os meninos são enquadrados predominantemente da cintura para baixo, com ênfase no pênis. "Claramente a garota sabe que tudo está sendo filmado, pois ela olha para a câmera", nota o agente. Em um dado momento, ela se levanta e sai correndo para um quarto. Dá para perceber que eles estão em uma casa ou um apartamento residencial. Depois eles voltam a fazer sexo em grupo.

O vídeo termina de carregar e podemos visualizar novamente a cena de modo contínuo e com som. Alfredo já estava escrevendo a "Informação" sobre a denúncia quando revê o filme completo e muda de ideia. Ele comenta que não acha mais que ela tem tanto "discernimento". Apesar de não parecer nada "forçado", "violento", ela parece "meio perdida" e "ri nervoso". Além disso, pelo áudio, nota-se que ela tem uma voz infantil e que às vezes reclama que "está doendo". A partir disso, o agente reconsidera sua primeira impressão e escreve na "Informação" que a menina aparenta ser menor:

Trata-se de denúncia que versa sobre suposta difusão de material contendo pornografia infantil através da Internet.

O link xxxxxx direciona para a apreciação de um vídeo pornográfico, que revela a prática de sexo entre três pessoas do sexo masculino com uma do sexo feminino. A maioridade dos participantes do referido vídeo pode apenas ser estimada, sendo

certo que a qualidade do vídeo torna a tarefa ainda mais difícil, tendo em vista que foi obtida, provavelmente, através de geração via celular.

Por outro lado, em certos momentos durante a exibição do vídeo, é possível considerar que se trata de uma adolescente com idade inferior a 18 anos, sendo assediada, praticando sexo, possivelmente, para agradar seus amigos naquele momento [grifos meus].

Os participantes da gravação certamente são brasileiros, tendo em vista a camisa utilizada pela jovem, na qual pode ser observada a inscrição São Paulo, provavelmente referente a uma escola paulista, bem como acerca das conversas travadas pelos participantes.

O vídeo em questão foi colhido e armazenado em mídia tipo CD, tendo em vista a preservação da materialidade. (...)

Na parte superior da tela do vídeo em questão pode ser observada a URL de outro sítio, xxxxxxxx, que provavelmente divulgou ou divulga o mesmo conteúdo.

Em análise nas páginas deste segundo sítio, nada foi identificado com relação à pornografia infantil atualmente, todavia será objeto de monitoramento a ser realizado por este Núcleo.

Conforme pesquisa, tanto o registrador, o administrador e o contato técnico do primeiro sítio apontam para o exterior.

DAS MEDIDAS

Pelo exposto, apresento à apreciação de Vossa Senhoria as seguintes sugestões:

- O encaminhamento do expediente à INTERPOL, vez que o referido vídeo atualmente está sendo difundido pela Internet através de um sítio com domínio, registrador, administrador e contato técnico localizados nos EUA, conforme pesquisa efetuada.
- 2) A consequente retirada do vídeo supracitado daquele sítio.
- 3) Verificação acerca de participação de brasileiros no feito.

É a informação.

Ao sugerir que a menina parece ser menor de 18 anos por estar se *submetendo* àquela situação não por *prazer*, mas para agradar os seus parceiros, a "Informação" mostra que os "indícios" de "menoridade" e de "violência" (sugerida na expressão "assédio") e, portanto, de *materialidade do crime* são baseados, neste caso, menos em atributos corporais do que em determinados padrões de conduta de gênero e idade identificados na performance sexual. Como se pode perceber a partir do relato sobre a mudança de percepção do agente a respeito da menoridade da menina, não foi simplesmente (e nem preponderantemente) a idade aparente dos atores deste vídeo pornográfico, mas, sim, a encenação de um script de "inexperiência", "nervosismo", "submissão" e "dor" que ofereceu elementos que puderam ser associados pelo policial à *sexualidade adolescente feminina*.

É importante destacar que em caso de dúvida quanto à menoridade das pessoas envolvidas na cena pornográfica, não se gera inquérito. Pergunto ao delegado do GECOP, do órgão central da Polícia Federal em Brasília, se é o princípio do *in dubio*,

pro reu que guia essa decisão. Ele diz que não, que esse princípio é válido no processo judicial. Na fase da investigação é o contrário: *in dubio pro societate*. O delegado explica que esse critério de seleção é baseado em uma decisão pragmática, uma economia de tempo, que leva a priorizar as investigações que têm maior probabilidade de dar certo. Foi o mesmo motivo exposto pelos agentes do NUNET. "Não adianta nada trabalhar e no final morrer na praia. Porque o perito vai dizer: não há como confirmar que a criança é efetivamente menor de idade. Então, a gente nem perde tempo", afirma o APF Richard.

Comentando sobre o que se leva em consideração ao analisar as imagens, o APF Alfredo diz: "o que importa, tanto para a polícia quanto para o Ministério Público, é o que o juiz vai achar". Ele considera que não vale perder tempo com uma investigação em que o "indício" será futuramente desqualificado. Isso revela como a expertise do olhar do agente deve-se em grande parte à sua suposta capacidade de antecipar o olhar do juiz²⁷⁸, já que a autoridade judicial é responsável por avaliar em última instância a validade dos "indícios" apurados pela investigação policial para determinar se estes são suficientes para dar início à próxima etapa (judicial) do processo de *incriminação* do "alvo".

Aquela coisa, criar um procedimento, uma investigação, sem nenhum embasamento, a coisa acaba não tendo o resultado esperado. Se tiver alguma dúvida, mais a frente, no judiciário, a coisa vai morrer. Então tem que ser uma coisa explícita que esteja ali realmente configurada. Você não pode criar como um indício alguma coisa que seja colocada em dúvida: eu acho que é, outra pessoa acha que não é. É perda de tempo.

Depois de configurada a *materialidade* nessa fase de apuração preliminar, o delegado instaura o inquérito policial, voltado para a identificação da *autoria* do crime, como será analisado no próximo capítulo. A partir da identificação do endereço físico de onde partiu a conexão do usuário suspeito, são realizadas operações de "busca e apreensão" de computadores e mídias. Protagonizadas pelos agentes de Polícia Federal, essas diligências constituem a etapa investigativa na qual eles vão às residências dos

-

²⁷⁸ Outros trabalhos antropológicos têm destacado a visão como um sentido proeminente no exercício de certas profissões mostrando igualmente que a expertise desses olhares profissionais está associada a sua capacidade de conter virtualmente outros olhares. Em sua tese de doutorado sobre a relação entre mães e babás, Silveira (2011) cita uma frase particularmente reveladora nesse sentido dirigida a uma babá por sua patroa: "Na minha ausência os meus olhos são os seus olhos" (Ibid, p. 92). Ao falar sobre o processo de seleção de atrizes e atores pornôs, Diaz-Benítez,(2010) afirma que "os olhos dos recrutadores atuam como os olhos da indústria. Supõe-se que aquilo que eles enxergam nas pessoas, graças a um treinamento especializado da percepção, é também aquilo que vai obter respostas positivas do mercado. Quando o recrutador vê, eles já está antecipando o olhar do consumidor, já consegue vislumbrar em que tipo de representações pode incluir o dito sujeito e já estabelece um mapa de classificação" (Ibid, p. 27).

investigados (ou a uma empresa e outros locais públicos a partir dos quais alguém se conectou à internet para praticar o crime) e literalmente trazem a *materialidade* para a delegacia. O objetivo é verificar se a imagem disponibilizada via internet pode ser encontrada no material apreendido e atribuída a determinado "alvo".

Vale notar que a partir do início de 2010 a atividade investigativa de apuração preliminar baseada na análise de sites pornográficos denunciados foi bastante minimizada no NUNET devido à centralização das denúncias referentes aos endereços na internet (URLs) pela ONG SaferNet, a qual encaminha a *materialidade* a outros canais de denúncia da rede internacional de *hotlines* (INHOPE), quando se trata de páginas estrangeiras, ou para o GECOP (no órgão central da Polícia Federal), caso seja identificada a participação de brasileiros. A *materialidade* é encaminhada depois de o material já ter sido filtrado - em parte por softwares que identificam as denúncias multiplicadas, reduzindo a replicação de trabalho humano, e em parte pelos analistas da própria entidade. É importante destacar que a Polícia Federal e o Ministério Público Federal têm acesso ao banco de dados e podem monitorar o processamento das denúncias administrado pela SaferNet.

Além disso, segundo os policiais, o maior volume de denúncias era proveniente do site Orkut e desde a assinatura do TAC com a Google na CPI da Pedofilia em julho de 2008 – ou seja, antes do início da minha pesquisa de campo no NUNET - a empresa passou a processar e filtrar as denúncias referentes a essa rede social, ainda que segundo os critérios da legislação norte-americana, que criminaliza, por exemplo, imagens de desenho animado em situações pornográficas (o que não é crime no Brasil). Depois de analisar os perfis e os álbuns denunciados através Central Nacional de Denúncias, a Google retira o material considerado ilegal do ar e encaminha a *materialidade* para o MPF-SP, instituição com a qual o termo foi assinado. Somente após a quebra de sigilo telemático que possibilita identificar de onde partiu a conexão é que os inquéritos são instaurados em alguma das Superintendências Regionais da Polícia Federal. Isso também explica a redução dos expedientes relativos ao site Orkut no NUNET/DELINST/DPF/SR/RJ durante o período da minha pesquisa de campo.

No segundo semestre de 2010, o APF Alfredo comenta comigo em tom de reclamação e ironia: "aqui não é mais NUNET, mas núcleo de análise de inquérito, porque a gente não tem mais tempo de investigar, só revisa inquérito e faz Informação". Frequentemente o delegado determina, por "Despacho", que os agentes comparem os dados dos pedidos de quebra de sigilo com as respostas fornecidas pelos provedores de

acesso à internet e operadoras de telefonia, a fim de verificar se as informações relativas aos IPs e ao fuso horário estão corretas, minimizando o risco de que uma diligência de busca e apreensão seja realizada no endereço do "alvo" errado. Outras vezes, demanda aos policiais que esclareçam informações do "Laudo", quando os peritos de informática utilizam uma linguagem técnica de difícil compreensão e não são explícitos nas respostas aos quesitos formulados pelo delegado, em especial, no que se refere à configuração da *materialidade* - isto é, à existência ou não de imagens "pornografía infantil" nos computadores e mídias apreendidas. Isso obriga os agentes a abrirem o CD com as imagens, anexado ao laudo, para analisar a *materialidade*.

A recusa dos peritos de informática em responder a determinados "quesitos" contrariava os delegados, que precisam de informações precisas para definir os rumos do inquérito e consideram que é dever do perito analisar o conteúdo. Frente à questão de se foi encontrado no disco rígido imagens de sexo explícito ou pornográfica de crianças e adolescentes, que é o que permite caracterizar a *materialidade*, os peritos de informática geralmente apresentavam respostas evasivas, tais como: "tal identificação visual trata-se de matéria alheia à área do signatário". Ao concluir o "Laudo pericial" ressaltavam ainda: "No presente exame, coube ao signatário, da área de Computação, somente procedimentos de caráter tecnocientífico de seu campo de especialidade, não tendo sido efetuadas considerações de outra natureza".

Essa postura mostra como as informações que os peritos podem oferecer nos laudos sem comprometer a suposta objetividade e a autoridade do seu saber "científico" são aquelas que podem ser verificadas por meio do exame pericial de sistemas de informáticas, tais como: se tais "palavras-chave" ou determinado arquivo podem ser localizados, se um arquivo suspeito foi transferido, onde estava localizado etc - e não aquilo que depende exclusivamente da sensibilidade do observador. Além disso, os peritos copiam o conteúdo do HD ou outras mídias apreendidas em um CD que segue anexado ao laudo. Algumas vezes imprimem as imagens que supõem interessar à investigação. Ao comentar sobre o tema, o APF Alfredo afirma a respeito dos peritos:

Eles são pessoas com formação técnica, portanto, têm o conhecimento de informática e são obrigados a responder quesitos que dependem de juízo de valor e não de conhecimento técnico, como a questão de se determinada imagem é ou não pornografia infantil. Quem é ele pra dizer isso? Ele não tem preparação nenhuma para isso. E o parecer dele, o laudo pericial, é que vai ter valor de verdade e servir de base para a decisão do delegado e do MP e, portanto, para definição dos rumos do inquérito.

Ao ser designado para analisar o CD com arquivos de imagens anexado ao "Laudo pericial", o agente prefere imprimir algumas fotos que possam pautar a conclusão do delegado. Ele diz: "não sou especialista nisso de dizer a idade das pessoas a partir das suas características corporais. Uso o bom senso. Então, é melhor avaliarmos em conjunto". O policial lembra ainda a importância de sua "Informação", que vai influenciar toda a rede de tomadores de decisão, desde o delegado, passando pelo procurador da República até o juiz. Certo dia o agente me convida para acompanhar a sua análise de um inquérito (que ele diz ser interessante), relativo à Operação TURKO.

Ao analisar o "Laudo pericial", o APF Alfredo reclama que os peritos não informam nada direito, pois têm medo de se posicionar. Diz que soube pela escrivã que as procuradoras pedem para mandar os inquéritos para o NUNET analisar porque as informações saem "mastigadinhas". Ele me mostra que na parte do laudo que respondia ao quesito sobre se havia ou não sido encontrado material de "pornografia infantil", os peritos diziam que as imagens haviam sido anexadas ao CD, associadas a palavraschave. Entretanto, ao examinar o material, o agente observa que há várias imagens que podem ser evidentemente classificadas como "pornografia infantil". Ele resolve, então, imprimir algumas para anexar à sua "Informação" na qual afirma ter encontrado material ilícito.

Alfredo me pergunta se acho que tem que imprimir as imagens. Apesar de saber que o novo delegado está orientando a não colocar essas cenas nos autos, o agente as considera uma peça de "Informação" importante já que não cabe a ele definir isoladamente se tem ou não "pornografia infantil". "Se aquilo estiver ali, qualquer um que analisar os autos pode ver e chegar a sua própria conclusão", avalia. Sugiro-lhe fazer uma descrição detalhada das cenas, mas ele diz que a descrição não é a mesma coisa do que a imagem. Eu imediatamente concordo com o agente que as fotografias oferecem outro tipo informação bem como são dotadas de especial força de agência emotiva e persuasiva ao trazerem em si o peso da *materialidade dos corpos* infantis envolvidos em cenas pornográficas.

Utilizando um software de análise de imagens que compara caracteres semelhantes, o APF verificou ainda que uma das fotos encontradas no exame pericial coincide com um dos arquivos disponibilizados no CD que deu origem à "busca e apreensão" no qual foram gravadas as fotografias que tinham sido divulgadas no Orkut – o que reforça o indício de que os policiais chegaram ao "alvo" correto. Ao analisar o inquérito, verifico

que há também no laudo uma conversa de MSN (programa de comunicação instantânea) na qual foram realizadas trocas de arquivos.

Na conversa registrada, um usuário com o nome de Tereza pergunta a um de seus contatos com o nome de Jussara se gostava de PTHC, sigla que significa "preteen hard core". De acordo com o policial, esses nomes provavelmente eram fictícios, pois utilizar um "nick" (codinome) feminino é uma estratégia comum utilizada por "pedófilos" na internet. Em seguida, Tereza convida Jussara a trocar arquivos e passa a enviar e receber imagens cujos títulos sugeriam tratar-se de conteúdo ilegal, mas que não podem ser visualizadas no registro das conversas. Ajudo-o a identificar os arquivos que foram trocados via MSN no CD do "Laudo pericial" e conferimos que as imagens eram mesmo de "pornografia infantil". Sugiro ao agente colocar isso na "Informação" porque configuraria materialidade do crime de divulgação de "pornografia infantil" (art. 241-A, ECA), além da posse (art. 241-B, ECA).

Propus ainda que ele trocasse a imagem que tinha escolhido para ilustrar a "Informação", a qual retratava uma menina "púbere", por alguma que tivesse uma criança mais nova. Alfredo destaca a inadequação de colocar na peça de "Informação" a expressão "aparentemente menor", pois o advogado de defesa pode questionar no futuro: "se até o analista diz que é 'aparentemente', pode não ser". A seguir, o agente seleciona uma foto de uma menina "impúbere", que aparenta ter uns 6 anos. Ela está nua, em posição fetal, com a bunda para cima. Primeiramente concordamos que era evidentemente menor. Mas depois observo que não se enquadra no tipo penal que define o que é "pornografía infantil" porque não tem a exibição de órgão genital. Então buscamos outra foto.

Escolho a foto de uma menina de uns 5 anos mantendo intercurso sexual vaginal com um adulto. O policial seleciona mais uma cena pornográfica de dois meninos de uns 9 ou 10 anos fazendo sexo oral um no outro. Além disso, sugiro que ele altere o texto da peça de "Informação" trocando a expressão "uma mera exposição da foto permite perceber..." por "uma mera visualização da foto..", pois achei que indicaria o propósito mais analítico da impressão das imagens, já que existe controvérsia a respeito de se seria adequado "expor" as fotos de "pornografía infantil" nos autos, associada a uma preocupação de preservar a intimidade das "crianças abusadas". Por fim, o APF Alfredo imprime as imagens selecionadas em tamanho relativamente pequeno para não parecer nada muito "apelativo" e anexa à "Informação" a *materialidade dos corpos* e *do crime*.

7.3. Caçando online ou teclando com o inimigo

Os agentes do NUNET não gostavam de ter contato cotidiano com as imagens de "pornografia infantil" nem de analisar "papéis" (inquéritos). O que mais parecia entusiasmá-los entre as suas atividades investigativas era inventar artifícios para capturar o endereço IP de cibercriminosos – que é a primeira etapa para identificação do autor de um crime praticado via internet. Os dois passavam boa parte do tempo pesquisando ferramentas tecnológicas e desenvolvendo estratégias investigativas capazes de identificar usuários que estavam compartilhando material pornográfico infantil em redes P2P. Em geral, eles buscavam nessas redes, por meio de palavraschave, vídeos que pudessem ser enquadrados na definição de "pornografia infantil" segundo os critérios apresentados no item anterior. A partir de então, monitoravam quem estava enviando e recebendo o arquivo por meio de técnicas de identificação de endereço IP, as quais eles definem como sendo "sigilosas".

Certa vez perguntei por que eles não utilizavam a ferramenta de rastreamento desenvolvida por um perito de São Paulo que deu origem às Operações Carrossel I e II. Eles disseram que não tinham acesso a ela. Essa assimetria no acesso às ferramentas tecnológicas e a outras informações privilegiadas ajuda a entender a resistência desses agentes frente ao atual modelo de gestão da Coordenação Geral dessa área de atuação da Polícia Federal em Brasília, caracterizado por um esforço centralizador cada vez maior por parte do GECOP. Vale notar que o chefe do GECOP considerava os agentes do NUNET do Rio de Janeiro experientes e tecnicamente bem preparados, mas muito indisciplinados, pois não queriam se subordinar às orientações do órgão central, não comunicando as investigações que estavam sendo conduzidas no núcleo. Na sua avaliação, o NUNET queria funcionar como uma espécie de "órgão central paralelo".

Em função da natureza "desterritorializada" dos crimes cibernéticos, o chefe do GECOP defendia não só a importância da uniformização de procedimentos, mas também da centralização do recebimento das denúncias e das investigações - a fim de evitar replicação de trabalho - seguida de uma descentralização na fase de instauração dos inquéritos e realização de diligências de "busca e apreensão". Desse modo, os agentes do NUNET costumavam participar de operações das quais eles não haviam participado da fase investigativa e realizar investigações cujas buscas e resultados seriam colhidos em outro estado.

O projeto ideal desses policiais era realizar uma investigação envolvendo apenas alvos localizados no Rio de Janeiro, o que era evidentemente um plano difícil devido às

especificidades do crime e jamais chegou a ser concretizado, pois os agentes não conseguiam identificar um número significativo de usuários no Rio de Janeiro que estivessem compartilhando as imagens ilícitas — até porque boa parte dos criminosos usava *anonymizer proxy*, que oculta o verdadeiro endereço IP do internauta por meio de uma conexão indireta fornecida por um provedor no exterior.

Outra modalidade de investigação proativa desenvolvida no NUNET - que não havia sido implementada, ao menos até o final de 2010, no órgão central da Polícia Federal - consiste na interação online com suspeitos de modo encoberto. Essa prática investigativa merece um pouco mais de atenção, tanto por ser considerada pelos agentes do núcleo uma atividade importante e a "melhor fonte de provas" quanto por possibilitar uma alternância de perspectiva entre a *caçada sexual* dos "pedófilos", caracterizada pelas tentativas de aliciamento online de crianças, e a *caçada policial*, que busca transformar esses *predadores sexuais* em *presas* por meio de estratégias teatrais de manipulação, dissimulação e falseamento da identidade do investigador.

Para analisar esse tipo de investigação optei por combinar dois modelos conceituais que me pareceram particularmente profícuos para compreender este recorte específico da pesquisa campo no NUNET: a lógica da *predação* tal qual apresentada no campo da etnologia indígena amazônica e o modelo da *representação teatral* proposto por Goffman (1985) como uma forma de compreender as interações cotidianas. Importante atentar para o fato de que enquanto a linguagem teatral já é apresentada pelo autor como uma metáfora, a linguagem da *predação* no contexto indígena sul-americano é literal, já que são povos caçadores e canibais que vivem em meio a animais predadores. No contexto policial e sexual, a linguagem da *predação* é, evidentemente, metafórica. Portanto, a minha apropriação da noção formulada na etnologia indígena deve ser entendida como uma aproximação conceitual abstrata. É preciso notar, entretanto, que a *caçada* é antes de tudo uma metáfora nativa.

Como vimos na introdução desta terceira parte da tese, um dos agentes do NUNET definiu a visão de mundo policial como "perspectiva do caçador". Ao mesmo tempo, como destaca Olivar (2011) ao encontrar em seu estudo sobre prostituição feminina de rua expressões como "sair para caçar", "ser comida por", "comer alguém", a linguagem da *predação* é acionada frequentemente para se falar sobre sexo e, no seu campo, tanto o cliente quanto a prostituta aparecem ora como *caçadores(as)*, ora como *presas*. Assim, o autor apropriou-se de maneira produtiva da noção de *predação* da etnologia

indígena amazônica²⁷⁹ para pensar as interações entre mulheres/prostitutas e homens/clientes. Essa estratégia analítica pareceu-me inspiradora para analisar as relações e a troca de perspectivas entre a policial-disfarçada-de-criança e os "pedófilos" na internet, os quais também têm os seus próprios disfarces já que sua aparência ordinária acoberta o "lobo em pele de cordeiro" que se torna ainda mais ameaçador quando o anonimato da internet encobre o "estranho perigoso" do outro lado da tela.

Nas cosmologias indígenas amazônicas, as posições móveis e reversíveis de *predador* e *presa* constituem uma das dimensões centrais das inversões perspectivas por meio das quais se adquire e se perde o estatuto de *humano/sujeito* e *animal/objeto*, como mostram uma série de trabalhos (VIVEIROS DE CASTRO, 1996; VILAÇA, 1998; FAUSTO, 2002). Esse processo de diferenciação entre posições ou perspectivas se faz necessário porque na visão de mundo ameríndia certos animais e outros seres são potencialmente humanos, isto é, podem ocupar a posição de sujeito, pois são dotados de "capacidades de intencionalidade consciente e de 'agência'" (VIVEIROS DE CASTRO, 1996, p.126). O que diferencia as espécies dotadas de espírito entre si não é a alma ou a cultura, mas a especificidade dos corpos, que é o lócus da perspectiva. Entretanto, o que se entende por corpo não é o mesmo que entendemos: "não se trata de um substrato físico cuja constituição é determinada parte geneticamente, parte pelo ambiente. O corpo contém afeto, memória, que não podem ser traduzidos imediatamente em termos de 'composição química' ou 'processo fisiológico" (VILAÇA, 1998), e é definido em grande parte pelo ato de comer, isto é, pelo que, como e com quem se come.

Segundo Vilaça (1998), a ingestão e a *predação* para os Wari²⁸⁰ constituem operações equivalentes e têm como modelo a caçada (*predação cinegética*), meio pelo qual se obtém comida, de maneira que ambas implicam um processo de desumanização da *presa* e humanização do *predador*. De acordo com Fausto (2002), referindo-se aos povos indígenas das terras baixas da América do Sul de maneira mais ampla, após a *predação* é preciso ainda reduzir a *presa* à condição de *caça/comida* (objeto-inerte), dessubjetivando-a por meio de uma série de operações xamânicas e culinárias. Vale notar, por fim, que esse processo não se dá em uma única direção (animais também se veem como humanos e os humanos como presas) e é reversível, pois há o perigo de uma

_

²⁷⁹ O autor apropria-se especialmente da noção de *predação familiarizante* proposta por Fausto (2002) e o próprio título do seu artigo – "Banquete de homens" - dialoga com o título do artigo do etnólogo - "Banquete de gente".

Povo falante de uma língua da família Txapakura, que vive no estado de Rondônia.

contrapredação pelo espírito da *presa* – por exemplo, sob a forma de doença - que leva à inversão de perspectivas.

O que me interessa reter desse conceito de *predação* é o princípio lógico segundo o qual as posições de *predador* e *presa* podem ser pensadas como perspectivas alternáveis ou reversíveis bem como a compreensão de que a operação produzida pelo ato predatório consiste em um processo de *desumanização da presa*. Entretanto, enquanto nas culturas indígenas o que se verifica é antes de tudo uma subjetivação espiritual do animal (é por esse motivo, como vimos, que os humanos precisam se diferenciar de outras espécies por meio da relação de *predação*), a operação fundamental que define o processo que pretendo analisar envolve, ao contrário, uma objetificação simbólica de seres humanos. Além disso, a relação entre os pontos de vista no universo indígena é por princípio simétrica, já as interações entre "pedófilos" e crianças e entre policiais e "pedófilos" são marcadas por uma assimetria essencial, apesar de também incluírem determinadas operações caracterizadas pela inversão de perspectivas.

Do ponto de vista da *caçada sexual* dos "pedófilos", as crianças são as *presas* e o *ato predatório* consiste em transformá-las em "objeto" ou "mercadoria sexual". Já segundo a perspectiva da *caçada policial*, os *predadores sexuais* são convertidos em *presas* ao longo do processo de investigação e acusação criminal por meio do qual eles são simbolicamente dessubjetivados como "pedófilos" - figura *monstruosa* a quem é renegada a condição de humanidade. Entretanto, como veremos, a *predação* (policial) dos *predadores* (sexuais) implica uma atuação (no sentido teatral do termo) que envolve se posicionar temporariamente enquanto *presa* (criança), de maneira a funcionar como "isca" para atrair "pedófilos", fazendo com que o criminoso sorrateiro saia da toca. Assim, a *caçada policial* assume predominantemente a forma de uma *pescaria* por meio da qual se produz um efeito de *contrapredação* ou uma troca de perspectivas: aquela que parecia ser uma menina (*presa*) reaparece na figura da policial disfarçada que ocupa a posição de *caçadora* em busca da captura de *predadores sexuais*.

Como se pode notar, na *caçada policial* dos *predadores sexuais* existe sempre uma estratégia de disfarce, uma apresentação falseada de si e uma atuação teatralizada. É por isso que sugiro acrescentar aqui à lógica da *predação* a noção de *representação* (*presentation*) proposta por Goffman (1985), a qual envolve um duplo jogo: o de constituir-se a si próprio como um "eu" e o de manipular as expressões e a aparência de maneira a tentar controlar a impressão do interlocutor a respeito de quem está atuando. Sugiro, assim, olhar para essa modalidade de investigação proativa como uma

combinação da caçada com o teatro ou como uma *atuação predatória*, sendo a noção de *atuação* entendida aqui ao mesmo tempo como uma forma de manipulação teatralizada da identidade e como uma estratégia para capturar o outro e destruir o seu disfarce, revelando quem ele é "de verdade" - um "pedófilo", que, por sua vez, também vive de predar, de se esconder e de enganar os outros com sua aparência de "normalidade". Por isso mesmo, tanto policiais quanto *predadores sexuais* de crianças encontram nas interações online as condições ideais para *atuação predatória*, uma vez que a internet é o lócus privilegiado do anonimato, da manipulação das identidades, da alternância entre papéis e máscaras, da construção do *self* independentemente da aparência física, da cultura da simulação²⁸¹ e das relações entre desconhecidos.

Voltemos agora ao NUNET. Devido à falta de efetivo, os agentes convidaram a policial Mariana, que também trabalhava na DELINST, para atuar no núcleo, substituindo uma agente que havia sido transferida para outra área. Mariana era considerada competente para o exercício dessa função pelo fato de ter familiaridade com as ferramentas de relacionamento social online e por ser "mulher", o que segundo os agentes, facilitaria a atuação como uma menina. "Ela já é mulher, só precisa fingir que é criança", argumentavam, o que revela como o gênero persiste como elemento mais naturalizado para esses policiais, mesmo em uma forma de interação mediada por computador, que tem como uma das suas principais particularidades justamente o fato de que a eficácia da manipulação das identidades independe dos atributos físicos.

Como destaca Turkle (1997, p. 316), se "a um dado nível, a mudança virtual de sexo é mais fácil do que fazer o mesmo na vida real (...), quando assumem uma identidade feminina online, em breve descobrem que manter esta ficção é tudo menos fácil". A autora nota que para um homem se passar por mulher durante um período relativamente longo implica adotar uma forma feminina de conduta e de visão de mundo. "Se eu ainda fosse homossexual seria mais fácil", afirma o APF Richard, revelando onde reside o problema e o receio de se comportar como "menina". Além disso, Mariana tem facilidade para usar a linguagem dos jovens na internet, uma "linguagem cifrada", dizem os agentes, explicando ainda que seus erros na escrita são cuidadosamente calculados, isto é, constituem um estratégia de manipulação da dimensão supostamente

²⁸¹ Sobre a construção das identidades na Era da Internet associada à ideia de cultura da simulação ver Turkle (1997). Nos termos da autora, "a Internet converteu-se num laboratório social significativo para realização de experiências com as construções e reconstruções do eu que caracterizam a vida pós moderna. Na sua realidade virtual, moldamo-nos e criamo-nos a nós mesmos" (Ibid, p. 265).

mais involuntária da expressão visando convencer – e, neste caso, enganar - o interlocutor de que a apresentação de si informada é verdadeira (GOFFMAN, 1985).

Quando eram os agentes que faziam a interação, por serem homens, eles achavam mais fácil atuar como "pedófilo" que tenta fazer contato com os pares do que como "criança/presa" que serve de "isca". Entretanto, era difícil conseguir algum resultado, pois eles não são autorizados a enviar arquivos de "pornografia infantil" (pois estariam cometendo um "crime"), o que era exigido na interação com os "pedófilos". Já Mariana defrontava-se com a dificuldade de não poder enviar imagens de crianças e nem ligar a webcam, o que é comumente demandado pelos "pedófilos" para dar continuidade à interação com a criança. Segundo os policiais, sem essas trocas de arquivos é difícil estabelecer com os suspeitos uma relação de confiança.

A exigência de reciprocidade revela como este comportamento criminoso supostamente derivado de um prazer perverso individual (exibicionista e/ou voyeurista), que levaria certos sujeitos a produzirem e disseminarem fotografias e vídeos de "pornografia infantil" pela internet e outros a baixarem e olharem essas imagens, pode ser compreendido também em relação a uma *economia da dádiva* (MAUSS, 2003). Isto é, trata-se de uma dinâmica social na qual a doação aparentemente gratuita de arquivos é acompanhada de uma expectativa de receber outras imagens em troca.

Vale notar que essas prestações e contraprestações obrigatórias constituem a condição não apenas para a continuidade da troca de arquivos (ou exibição via webcam), mas também para a construção de laços de confiança necessários para sustentar as interações sociais online, como destacam os agentes do NUNET. A reciprocidade e a confiança são elementos centrais no estabelecimento e na manutenção dessas relações porque, como em outros regimes da dádiva, "apresentar alguma coisa a alguém é apresentar algo de si" (MAUSS, 2003, p. 200), o que neste caso representa uma apresentação de si potencialmente estigmatizante, monstruosa e *incriminadora*.

Apesar de ser Mariana quem interage diretamente com as possíveis *presas* da investigação policial, os agentes também participam do planejamento das estratégias de interação e sobreposição de máscaras. O APF Alfredo, por exemplo, sugeriu certa vez que ela dissesse ter 17 anos e se comportasse como se tivesse menos para o "pedófilo" acreditar que conversa efetivamente com uma menina de 12, pois toda criança declara ter mais idade nesse tipo de interação na internet. Em outro momento, a partir da constatação de que vários contatos com os quais Mariana "tecla" no MSN estão sempre pedindo fotos da suposta criança ou imagens via webcam, eles discutiram se valeria a

pena trocar de estratégia "Ela não tem como mandar e a interação está ficando insustentável. Eles começaram a desconfiar que ela não é menina, mas um homem, pedófilo, interessado em trocar imagens", conta o APF Richard. Mariana explica: "eles me perguntaram: afinal, você é menina mesmo ou é um garoto a fim de trocar imagem. Se for, podemos trocar, só seja sincera".

A partir disso os três policiais discutiram se seria mais interessante ela começar a se comportar de maneira masculina, apresentar-se como homem que quer trocar material. "Assim, eu entraria na rede deles", diz Mariana. Mas para isso seria preciso enviar imagens, o que é crime, logo, eles não podem fazer. Daí a necessidade, segundo os agentes, de ter autorização para "infiltração", pois facilitaria muito a investigação. O APF Richard acredita que isso resolveria a maioria dos casos, "ia pegar muito mais pedófilo", chamando atenção para o fato de que a *contraprestação* de imagens poderia funcionar neste contexto como uma poderosa estratégia de *contrapredação*. Começa então uma discussão sobre o Judiciário. Eles acham que a Justiça confere todos os direitos ao "bandido" e quase sempre é contra a polícia, destacando desde empecilhos à investigação até acusações contra policiais.

Ao se apresentar e se comportar como uma menina, a personagem criada por Mariana acaba vivenciando tentativas de aliciamento, mas isso não caracteriza o crime tipificado no art. 241-D do ECA pelo fato de a policial não ter realmente 12 anos - o que torna o "crime impossível" do ponto de vista jurídico. O seu objetivo é reunir provas contra suspeitos que possam dar origem a inquéritos. Isso implica esperar que eles enviem imagens de "pornografia infantil", configurando o crime de divulgação desse material (art.241-A), já que este não depende de o destinatário ser efetivamente alguém menor de idade para caracterizar o "fato típico".

Mariana atua através de perfis falsos em uma rede social online e no MSN (programa de bate-papo que permite conversas instantâneas e troca de arquivos, inclusive, interação por webcam) nos quais se apresenta como "Joana". Na rede social é onde acontece o contato inicial, ora por iniciativa dela, ora por parte do suspeito. Depois desloca-se para conversas privadas no MSN. Vale notar que, como não pode utilizar fotos de crianças reais para enganar os possíveis alvos, ela desenvolveu algumas técnicas de construção de sua *fachada pessoal*²⁸² (que na internet é especialmente

²⁸² A noção de *fachada pessoal* é utilizada por Goffman (1985) para se referir aos itens de equipamento expressivo que de modo mais direto identificamos com o próprio ator, como "vestuário, sexo, idade e características raciais, altura e aparência; atitude, padrões de linguagem, expressões faciais, gestos corporais e coisas semelhantes" (Ibid, p. 31). Alguns desses veículos de transmissão de sinais são mais

fluida) a fim de garantir a produção da impressão desejada no seu "público-alvo". No entanto, não cabe divulgar essas técnicas aqui para não colocar em risco a sua eficácia.

Devido ao limite de idade imposto pelo site, ela tem que declarar no seu perfil na rede social que tem 18 anos. No MSN é que ela declara ser mais nova, podendo variar a idade conforme o "alvo". Ela não pode induzir diretamente o suspeito a fornecer provas contra si mesmo, tem que ser passiva para não invalidar a investigação. Daí surgem as tensões que fazem dessa modalidade investigativa uma "gestão adversa do tempo", nos termos de Vianna (2011)²⁸³. Por um lado, reconhece-se a importância da paciência e da espera nesse tipo de trabalho. Por outro, existe uma urgência em capturar aquele que provavelmente está rondando outras *presas* - "crianças reais" - antes que consiga concretizar o ato predatório do "abuso sexual" (físico ou online).

Como funciona a investigação? Mais uma vez, observa-se a centralidade do "paradigma indiciário" (GINZBURG, 1989). Porém, enquanto na apuração preliminar da denúncia por meio da análise de imagens o olhar detetivesco volta-se prioritariamente para o reconhecimento dos "indícios" de *materialidade* e somente depois vai atrás do autor do crime, nesta modalidade investigativa o processo se inverte: primeiro os policiais examinam "indícios" que permitem identificar o *elemento suspeito* para depois tentar configurar a *materialidade do crime* – como nas blitz policiais (RAMOS e MUSUMECI, 2005).

Mariana criou uma conta de email "fake" e cadastrou-se com ela em uma rede social online e no MSN. No seu perfil falso na rede social, ela se apresenta como uma menina interessada em relacionamentos, paquera e sexo. Além disso, acrescentou na sua rede de amigos outros perfis que pudessem ser possíveis *presas* de "pedófilos", como meninas aparentemente novas com álbuns de fotos sensuais e provocantes. Nos álbuns, há espaço para fazer comentários sobre as fotos. Então, ela começou a observar homens mais velhos ou perfis falsos que fazem comentários provocativos/interessados sobre as fotos de meninas que aparentam ser menor de idade. Esses são os suspeitos, de modo que ela também os convida para participar da sua rede de amigos. Muitas vezes, ela também recebe recados ou é convidada por homens mais velhos, que também tornam-se possíveis *presas* da investigação. Os policiais explicam ainda que alguns perfis

fixos, enquanto outros são relativamente móveis e transitórios. Em seguida, o autor propõe dividir os estímulos que formam a fachada pessoal em "aparência" e "maneira", afirmando que frequentemente é exigida uma coerência entre esses dois aspectos nas interações cotidianas.

²⁸³ A autora refere-se em seu artigo à gestão do tempo e às ambiguidades da *espera* em processos judiciais, conferindo ênfase às operações simbólicas mobilizadas por familiares de vítimas de assassinato policial para lidar com múltiplos adiamentos e com a espera do julgamento.

notadamente "fakes" lhes parecem suspeitos por determinadas características, mas estas não podem ser aqui explicitadas, pois fazem parte do conjunto de expertises considerado "sigiloso" pelos investigadores.

A partir da rede social, rapazes e homens de variadas idades começam a entrar em contato com a investigadora disfarçada ou vice-versa e eles passam a conversar reservadamente no MSN. Mariana conta que é muito difícil pegar "pedófilos" cariocas, pois eles desligam logo quando não tem webcam. "Um já disse que eu era policial e desligou", conta ela. Nas conversas, ela procura parecer uma jovem ingênua, porém curiosa. Escreve errado, faz perguntas bobas de propósito e procura imitar a linguagem e a conduta de crianças e adolescentes na internet, como se pode verificar na conversa de MSN abaixo entre a personagem "Joana" criada pela policial e um de seus "alvos". Vale notar que este "pedófilo" é considerado particularmente ingênuo, pois seu perfil na rede social não é falso, ele informou onde mora, disponibiliza fotos verdadeiras no seu álbum e até já ligou webcam.

EDVALDO: Bom dia princesa

JOANA: oie!!!!!!!!!! Saudades!!!!!!!!!!!!! JOANA: axei q vc tinha me bandonaduuuuuuu

EDVALDO: EU TB. EU TAVA COM MUITA SAUDADES DE VC. JÁ MAIS EU VOU

FAZER ISSO COM VC

JOANA: TO VENDO O VIDEO Q VC ME MANDOU.... 🦫

EDVALDO: gostou

JOANA: ⁹ RS NAUN DÓI MUITO NAUN?? TENHU MEDO....

EDVALDO: bem devagar (...)

JOANA: VC TEM MAIS VÍDEOS?

EDVALDO: vou pegar agora uns. manda pra mim o que vc tem air

JOANA: SO TENHU OS Q VC MANDO PRA MIM.... AXA Q EU TC ESSA COISA

COM OUTRA PESSOA??? NAUN SO DOIDA... SO CONFIO EM VC, MIGU!!

EDVALDO: muito obrigado pela confiança. (...) vc e uma amigona

JOANA: O Q É AKILO Q UMA MENINA SEGURA E A OUTRA SENTA?

EDVALDO: e um vibrador JOANA: O QÉ ISSO?

EDVALDO: um aparelho que as mulheres usa pra se masturbar

JOANA: PRA PODE GOZÁ É ISSU?? MENINA GOZA Q NEM HOMEM???

EDVALDO: sim

JOANA: ESPIRRA AKILO BRANCO IGUAL?? NO VIDEIO NAUN APARECI

EDVALDO: sai sim.

Acreditando que interage com uma menina de 12 anos, o alvo envia diversas fotos e vídeos de pornografia adulta e infantil. O objetivo é convencer a pequena curiosa de que sexo com criança é algo normal por meio de uma espécie de *pedagogia da perversão* (ou *contaminação perversa*), ensinando simultaneamente que é possível fazer e como fazer. Foi instaurado um inquérito para apurar o "caso" e já há uma operação na sua

cidade realizada por uma unidade da Polícia Federal no local que tenta localizar este "alvo". Apesar de enviar imagens pornográficas envolvendo meninas de "tenra idade", ele diz que nunca se relacionou sexualmente com crianças, mas que já teve uma namorada de 12 ou 14 anos. Propõe a "Joana" ensinar-lhe tudo como ensinou para a exnamorada. Ela diz que deve doer e ele diz que "não, devagarinho, com carinho, não dói, não".

Além de buscar familiarizá-la com performances pornográficas e normalizar relações sexuais entre adultos e crianças, os seus interlocutores frequentemente a incitavam a produzir e enviar fotografias picantes de si mesma e criar condições para uma interação sexual via webcam ou mesmo para um encontro presencial - situações das quais ela precisava esquivar-se continuamente, inventando sucessivas desculpas que pudessem ao mesmo tempo conservar a expectativa do *predador sexual* de conseguir capturar ao menos uma imagem da sua pequena *presa*. Mas ao enviar arquivos de "pornografia infantil", as estratégias de *caça* do "pedófilo" acabam munindo a policial disfarçada de provas que podem *incriminá-lo*. Mariana gravava todas as conversas e salvava as imagens enviadas em uma pasta em seu computador a fim de instruir o futuro inquérito policial. Assim, a suposta *presa* converte-se em *predador*, transformando o *predador sexual* em *presa* da investigação policial.

Um novo contato aparece no MSN. Ela puxa conversa. No seu perfil há uma foto de cueca tirada através do reflexo do espelho. Mariana comenta que esse tipo de estética é muito comum nos álbuns de adolescentes na internet: "eles se autofotografam pelo espelho", diz ela. O novo contato é do Rio de Janeiro, diz ter 20 anos e seu perfil informa um telefone. Ela diz que tem 14 anos. Ele logo pergunta se ela tem webcam e ela diz que ainda não, mas vai ter. Ele diz que tem, mas que não mostra para quem ele não pode ver. Ele quer saber se ela não tem o contato de uma amiga que tenha "cam". "Joana" manda uma "cara triste" e pergunta se ele vai desistir de teclar com ela só porque ela não tem. Ele diz que gostaria de vê-la e que ela não vai querer encontrá-lo. Ela responde que, caso se tornem amigos, podem se encontrar. Ele pergunta se ela o encontraria hoje, ela responde que não pode. Segundo Mariana, eles são sempre imediatistas e querem logo "sacanagem" e que webcam só serve para isso. Ela orienta todas as amigas com filhos a não deixarem usar webcam.

Certo dia, outro contato, Beto, aparece no MSN. Após uma curta conversa e o envio de um vídeo de "pornografía infantil", ele se oferece para exibir o pênis por webcam. Ela aceita. Ele liga a webcam, inicialmente, mostrando só o tronco nu e, a seguir, pede

para ela colocar alguma foto excitante. Ela coloca no seu perfil de MSN uma foto de internet que mostra uma menina que aparenta ser menor, mas sabidamente não é. Nesta foto não dá para visualizar o rosto da menina, apenas o tórax vestido com uma blusa de alça que deixa o seu seio parcialmente de fora. Ele se exibe, mas sem mostrar o rosto. A câmera é focalizada no pênis ereto. Mariana copia vários quadros (*frames*) da cena e salva em uma pasta, junto com a conversa e o arquivo enviado por ele. Ao fundo da cena, dá para ver um Mickey de pelúcia. Mariana imagina que ele esteja em um quarto e que talvez leve crianças para lá para "abusar" sexualmente. Copio abaixo trechos do diálogo para ilustrar como essa interação aconteceu:

BETO: sumida JOANA: q nada!

BETO: cade as fotos que você ia me mandar kkk. Vc pode tc agora????

(Beto acabou de pedir a sua atenção) JOANA: calmaaaaaaaaaa kkkkkkkkkkkkk

BETO: tenho vídeos JOANA: juraaaaaaaaa? BETO: sim. Quer

JOANA: b to curioza.....

BETO: trocar?

JOANA: naun tenhu....

BETO: vc tem web? fotos? nada?

(Beto iniciou a transferência de um ficheiro)

BETO: manda algo ai. foto sua tc

JOANA: migu vc e muito engraçadu.... oh, minha prima vem aki hj...

combinamus de tirar varias... te mandu na segunda.... falei q prometi pra vc....

BETO: ta

JOANA: seriu... vc vai ve.... e vc me fala de vc.... vc namora muito????

BETO: nada. to na seca e vc. Vc nao tem uma uma foto sua.

nao precisa ser nua nao.

(você recebeu o arquivo xxxxx.wmv – o título é "cabacinho")

BETO: quer ver meu pau????

JOANA: vc teria corajem? é igual do vídeo??? kkkkkk

BETO: sim. quer?

(Beto está convidando você para iniciar a opção exibição da imagem da webcam.

Deseja aceitar (Alt +C) ou Recusar (Alt + Z) o convite?)

(Você aceitou o convite para iniciar a opção exibição de imagem da webcam)

Durante todos os passos, desde que ele enviou o arquivo de "pornografia infantil" e, a seguir, exibiu-se via webcam, o clima na sala é de excitação. Mariana levanta, grita para todos os membros da equipe: "ele vai mandar webcam!", "Ele botou o pau na webcam!". Há também comentários debochados sobre a cena. Ao final da performance, ele pergunta se "Joana" gostou. Ela ri e diz que ele deve ter cara de "taradão". Assim, a policial consegue convencer a *presa* a sair completamente da toca, mostrando o rosto

também. É mulato e diz ter 27 anos. Todos comemoram o resultado dessa interação pelo sucesso na coleta de provas.

Outro policial entra na sala e vê a imagem congelada do pênis ereto de Beto na tela do computador e pergunta "esse também é *bicho*?", explicitando o efeito de *desumanização da presa* produzido pela captura policial. Mariana diz: é o "pedófilo que eu peguei hoje". Em seguida, mostra ao colega o vídeo de "pornografia infantil" que este investigado enviou, o que leva, mais uma vez, à discussão sobre a *materialidade dos corpos* e do *crime*. O policial comenta: "não tem nem peito... Deve ter quantos anos, nove?". Mariana responde, "nem isso, sete".

Capítulo 8

O inquérito policial e a construção da autoria

Identificar os autores dos chamados "crimes de pedofilia" cometidos via internet é atribuição da Polícia Federal, como vimos. Entretanto, diferentemente da primeira etapa de investigação, descrita no capítulo anterior, na qual se configura (ou não) a materialidade do crime, a tarefa de apuração da autoria depende menos da atividade e da habilidade policiais de reconhecimento e recolhimento de "indícios" do que de um conjunto de procedimentos burocráticos que não são monopolizados pela polícia. Como veremos ao longo deste capítulo, o processo de construção da autoria consiste em uma ação coletiva que conecta diferentes espaços institucionais através da circulação de artefatos que podem ser definidos, simultaneamente, como peças documentais e atos administrativos de identificação e acusação.

Todos esses atos são "reduzidos a escrito" (art. 9º do CPP, 1941), rubricados e/ou carimbados por agentes de diferentes órgãos do sistema de justiça criminal e juntados aos autos dos inquéritos policiais, constituindo assim a narrativa burocrática da investigação coletivamente elaborada pelo complexo relacional de autoridades responsáveis por geri-la. Essa interdependência institucional faz da investigação policial objeto de controles variados e institui relações desiguais de negociação entre a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e a Justiça Federal, e também, em uma condição de assimetria inversa, entre as autoridades e os "alvos" da investigação ou as empresas do setor privado de internet e de telefonia que detêm os dados necessários para a *identificação* dos autores de crimes cibernéticos.

Partindo da premissa de que o desvio e as identidades desviantes são produzidos por meio de uma ação coletiva de fabricação e imposição de regras e classificações (BECKER S., 1973), tenho procurado mostrar ao longo deste trabalho como o personagem social do "pedófilo criminoso" e as chamadas "redes de pedofilia na internet" são antes produtos de práticas sociais e, em especial, de ações estatais voltadas para combatê-los do que seu ponto de partida. Neste capítulo, pretendo mostrar como a figura genérica e nebulosa do "pedófilo criminoso" é *individualizada* no inquérito policial. Para isso, analiso a relação, constituída por meio de documentos, entre os diferentes atores sociais, autoridades, organizações comerciais e órgãos estatais que

participam do processo social de construção da *autoria* dos "crimes de pedofilia" e da progressiva *identificação* e *acusação* de um "alvo".

Apresento inicialmente a arquitetura documental e os principais atos burocráticos que definem os inquéritos policiais consultados e, depois, analiso alguns "casos" narrados por meio desses documentos, que puderam muitas vezes ser discutidos em campo com os próprios policiais que participavam da sua elaboração e gestão. Além das "operações" e dos "casos" investigados através da leitura dos inquéritos policiais, resolvi trazer para a discussão mais dois "casos" considerados "exemplares" pelos policiais federais dos quais tomei conhecimento por meio de narrativas orais dos agentes do NUNET e do GECOP.

O objetivo é situar "casos exemplares" e "operações espetaculares", que ganharam visibilidade pública na imprensa e nos debates políticos, em meio a outros "casos" praticamente invisíveis que só são conhecidos por aqueles que manuseiam a papelada desses inquéritos policiais "sigilosos". Justifico ainda os critérios de seleção dos "casos" com base nos efeitos diferenciados produzidos por cada um deles - tanto do ponto de vista analítico quanto do ponto de vista policial.

Nesse sentido, é importante compreender os "casos" como *artefatos etnográficos* (RILES, 2006; FERREIRA, 2011) que, por sua vez, são reconstruções narrativas de um dos principais artefatos das práticas de conhecimento e gestão policial: os inquéritos policiais. Marcados em princípio por um caráter *enigmático* (FERREIRA, 2011), os "casos" policiais, ao serem reconstruídos como "estudos de caso" antropológicos, transformam-se em *poliedros de inteligibilidade* (FOUCAULT, 1991)²⁸⁴ do processo de fabricação do "pedófilo criminoso" enquanto produto de saberes, práticas, técnicas e procedimentos administrativos, bem como de atuações teatralizadas da Polícia Federal nas operações policiais.

Vale notar que a propriedade dos "casos" nos espaços político e policial não é a mesma. Na CPI da Pedofilia, os "casos" funcionavam como exemplos singulares de um problema mais geral, conferindo *materialidade* e dramaticidade aos discursos públicos e servindo de suporte para a construção de uma "causa" política. Na Polícia Federal, a singularidade dos "casos" desempenha um papel central. O privilégio da forma "caso" define o exercício administrativo policial como um poder capaz de atingir e controlar o

-

²⁸⁴ O autor utiliza esta expressão para se referir a uma maneira de compreender os eventos singulares analisados: "eventualization' (...) works by constructing around the singular event analyzed as process a 'polygon' or rather a 'polyhedron' of intelligibility, the number of whose faces is not given in advance and can never properly be taken as finite" (FOUCAULT, 1991, p. 77).

infinitamente pequeno - ainda que para isso seja preciso delimitar o que deve ser incluído ou deixado de fora, conectar diferentes elementos no interior de uma unidade sequencial própria e produzir a desimportância dos fios soltos.

É por meio de "casos" - construídos em parte por procedimentos burocráticos sigilosos, organizados através da estrutura narrativa altamente formalizada dos inquéritos policiais, em parte pela espetacularizição das operações policiais - que a Polícia Federal procura demonstrar para outras instituições burocráticas, para a "opinião pública" e para o próprio investigado a sua capacidade de solucionar *enigmas* e capturar o *monstro* desconhecido, ao localizar e identificar individualmente cada "alvo". Nesse sentido, sugiro que os "casos" constituem o principal suporte para a construção da imagem ideal da polícia enquanto aparelho estatal simultaneamente ligado ao centro da soberania política e coextensivo ao corpo social inteiro, nos termos de Foucault (1997, p. 187).

Antes de apresentar a arquitetura típica dos inquéritos dos chamados crimes de "pedofilia na internet" e os "casos" em suas especificidades, é importante discutir alguns aspectos conceituais relativos à maneira pela qual procuro entender e analisar esses procedimentos administrativos. Primeiramente, proponho uma definição genérica do inquérito policial enquanto um dispositivo específico da polícia judiciária e do sistema de justiça criminal brasileiro voltado para a *identificação* do provável autor de um crime.

Vale notar que os sistemas de *identificação* constituem uma das estratégias privilegiadas de regulação de indivíduos, territórios e populações pelos Estados nacionais modernos (CARRARA, 1984; SOUZA LIMA, 1998; FERREIRA, 2009). Frequentemente implementados em nome da necessidade de garantir a ordem e a segurança pública, os métodos estatais de *identificação* podem ser definidos como uma forma de "saber-poder", nos termos de Foucault (2003), visto que envolvem simultaneamente técnicas de aquisição de conhecimento e uma tecnologia política de governo.

Como destaca Carrara (1984, p. 6), a *identificação*, enquanto um saber e uma técnica policiais, desenvolveu-se, desde o século XIX, em duas linhas: de um lado, aperfeiçoava técnicas de exame do local do crime voltadas para a reconstituição do "fato" e a busca de sinais que conduzissem ao criminoso; de outro, procurava uma técnica eficaz para identificar os criminosos reincidentes e melhor controlá-los. Foi com esta dupla finalidade de (re)conhecimento e regulação de criminosos que foi

desenvolvido e disseminado o método de *identificação* datiloscópico, como mostra o autor, argumentando ainda que "tal sistema de classificação foi pensando (...) para que o identificador passasse de uma marca da individualidade que impregnara o local do crime para a 'personalidade criminosa'" (CARRARA, 1984, p. 20).

Ao oferecer especial resistência às técnicas tradicionais de (re)conhecimento e regulação de indivíduos e populações, a figura supostamente *inidentificável* do "pedófilo-na-internet" é vista pela polícia como uma modalidade de criminoso particularmente perigoso não só pela *monstruosidade* do crime e pela "vulnerabilidade" da vítima, mas também pela dificuldade de controlá-lo, o que ameaça o próprio ideal de soberania estatal. É importante lembrar que o processo de *identificação* de um criminoso cibernético impõe desafios específicos à polícia judiciária, visto que, além de dificultar a determinação da localização geográfica do "fato", as interações online oferecem condições privilegiadas para ocultação e manipulação de uma série de métodos de *individualização* do autor do crime, tais como o nome próprio e a aparência física.

Frente a esse cenário sombrio e aterrorizante da criminalidade anônima, sem face e desterritorializada, o primeiro "indício" efetivamente confiável para *identificação* e *individualização* do autor de um crime cometido via internet não é, como no mundo físico, o vestígio da impressão digital, mas, sim, os registros de uma sequência numérica que representa a marca única e exclusiva de que um determinado computador esteve conectado à internet durante certo período de tempo: o endereço IP (Internet Protocol), associado a hora, data e fuso da conexão. Com base nesses dados de conexão é possível identificar os dados cadastrais do usuário suspeito e o endereço físico a partir do qual alguém se conectou a internet para cometer uma infração penal, onde talvez possam ser encontrados outros "indícios" necessários para dar prosseguimento à tarefa investigativa de *identificação* da *autoria* do crime.

É, entretanto, na necessidade de obtenção desses dados de conexão e dados cadastrais que reside justamente a maior dificuldade dessas investigações, pois para ter acesso a tais informações os policiais precisam da cooperação não só do Ministério Público e do Judiciário, mas também de empresas privadas nacionais e internacionais - o que é menos usual e parece ser considerada uma das dimensões mais problemáticas no combate a esse tipo de criminalidade do ponto de vista das agências de persecução penal, como foi mostrado no capítulo 5, ao analisar a disputa entre as autoridades públicas brasileiras e a empresa Google na CPI da Pedofilia.

É importante destacar ainda que alguns dos mais importantes atos burocráticos que compõem os inquéritos policiais de crimes de "pedofilia na internet" e participam do processo de *identificação* da *autoria* – como a "quebra de sigilo telemático" e a "busca e apreensão" de computadores e mídias de armazenamento de dados computacionais - dependem de autorizações judiciais, visto que implicam o afastamento de alguns direitos fundamentais dos investigados, como a privacidade, a intimidade, o sigilo das comunicações de dados e a inviolabilidade do domicílio (art. 5°, incisos X, XI e XII da CF). Finalmente, caso todo o processo de *identificação* de "indícios" de *materialidade* e *autoria* seja bem sucedido, o delegado procederá ao "indiciamento" do "alvo", o que implica que um determinado indivíduo seja oficialmente *identificado* ou "fichado" pela polícia enquanto o provável autor do crime.

Este ato burocrático de *identificação policial*, que pode ser considerado o clímax do processo social de construção da *autoria* e de *individualização* do "pedófilo criminoso" no inquérito, ilumina um segundo aspecto fundamental desse procedimento administrativo: o seu caráter *acusatório*. Vale lembrar que o "indiciamento" constitui a primeira etapa (pré-processual) de acusação criminal. Nesse sentido, o inquérito policial não deve ser entendido apenas como um conjunto de técnicas de *identificação*, como se a *materialidade* e a *autoria* pudessem ser pensadas como entidades pré-existentes à atividade de persecução penal e não como produto de um processo social de *criminação* e *incriminação*, nos termos de Misse (2001)²⁸⁵, isto é, a efetiva tipificação de "fatos" específicos e acusação de indivíduos singulares por agentes investidos de autoridade para interpretação e imposição da lei.

Vale lembrar que, nas infrações penais em análise, o indivíduo *acusado* não será *identificado* apenas como "criminoso", mas também como "pedófilo", figura que representa uma das piores formas de *monstruosidade* contemporânea. Assim, ao funcionar como o principal instrumento policial de construção da *autoria* do crime, o inquérito pode ser definido ainda como uma poderosa tecnologia política de governo e de fabricação de sujeitos, visto que é por meio desse procedimento administrativo que o saber-poder classificador da polícia é capaz de produzir efeitos decisivos sobre os

²⁸⁵ Como alerta o autor, "nem toda criminalização de um curso de ação definido em lei será realizada em todos os eventos que sejam experimentados por indivíduos, apenas uma parte será 'criminada', isto é, interpretada como crime. Desta parte, apenas uma parcela será levada ao conhecimento das agências policiais (...). E, finalmente, apenas uma fração dos eventos criminados (portanto, efetivamente interpretados como crimes) será finalmente selecionada para processamento legal por essas agências, que procederão à 'incriminação' de seu suposto autor" (MISSE, 2011, p. 17).

"alvos" da investigação, tanto em função das possíveis consequências sociais, corporais, psicológicas e jurídicas da *identificação* e *acusação* policiais – como estigmatização, agressões físicas, sofrimento pessoal e judicialização do "caso" – quanto por poder afetar profundamente e muitas vezes de maneira irreversível a identidade dos acusados frente ao Estado, à sociedade, à família e a si próprio.

8.1 Arquitetura do inquérito policial

Para compreender a forma pela qual a narrativa do inquérito policial é apresentada, é preciso atentar antes de tudo para as diferentes peças documentais e gêneros de comunicação burocrática que o constituem. Em certo sentido, é possível dizer que a confecção de documentos é parte crucial da ação coletiva de construção da *autoria*. Isso não significa, evidentemente, que a documentação seja a única prática que define o processo de *identificação* do autor do crime. Entretanto, todos os atos que compõem o inquérito devem ser registrados em peças documentais a serem juntadas no(s) volume(s) do corpo principal dos autos ou em "apensos" 286.

A fonte mais imediata de informação a respeito dos inquéritos da Polícia Federal é a sua capa azul na qual estão registrados alguns elementos que identificam esse procedimento administrativo, tais como: o brasão do Ministério da Justiça, o nome dos principais órgãos responsáveis pela gestão da investigação (Ministério Público Federal e Departamento de Polícia Federal), a identificação da Superintendência Regional e da delegacia na qual o procedimento foi instaurado, o número/ano de início do inquérito, o tipo penal ao qual se refere a investigação (ex: Art. 241 da Lei 8.069/90) e um carimbo com a inscrição "segredo de justiça". Interessante notar que a capa possui ainda um espaço para identificação do "indiciado" que era deixado em branco nos inquéritos consultados, visto que, nas investigações de "pedofilia na internet", a identidade do possível ou provável autor do crime não é conhecida desde o início, mas sim o que se busca apurar ao longo do processo investigativo.

Elaborada e assinada pelo delegado responsável pela instauração do inquérito, a peça que abre os autos é denominada "Portaria". Neste ato são explicitados, de maneira bastante resumida, a origem, a classificação burocrática e o conteúdo das peças documentais a partir das quais a autoridade policial tomou conhecimento de

²⁸⁶ Os "apensos" (anexos) servem para facilitar a organização da narrativa dos autos. Já os novos "volumes" são abertos quando o inquérito ultrapassa o número máximo de páginas que um volume pode tor

determinada "notícia crime" e RESOLVEU instaurar o inquérito policial bem como a descrição do tipo penal no qual se enquadra, em tese, o fato a ser apurado. Em seguida, o autor da peça determina as primeiras providências a serem cumpridas pelo escrivão, como a "autuação" (a juntada de documentos aos autos) da própria "Portaria" e dos demais atos que a precederam dando origem ao procedimento em questão, a efetuação de registros cartorários de praxe, a comunicação via "ofício" ao Ministério Público e ao juízo competente sobre a instauração do inquérito, dentre outras medidas.

A próxima peça documental que dá prosseguimento à narrativa dos autos é aquela que motivou a instauração do inquérito ao comunicar formalmente, por escrito, a "notícia crime" à autoridade policial. De acordo com o art. 5° do Código de Processo Penal (CPP, 1941), nos crimes de ação pública o inquérito pode ser iniciado "de oficio" (por iniciativa da autoridade policial), mediante "requisição" da autoridade judiciária ou do Ministério Público ou a "requerimento" do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo. Além disso, como vimos, "qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito" (art. 5°, parágrafo 3° do CPP).

Mesmo quando a "notícia crime" é comunicada oralmente, o depoimento do denunciante é tomado pelo delegado em cartório policial e registrado pelo escrivão, o qual é responsável por traduzi-lo para a linguagem da escrita burocrática. Nos autos do inquérito, essa modalidade de denúncia aparece na forma de um "Termo de declarações" que segue assinado pelo próprio escrivão, pelo delegado, pelo declarante e por duas testemunhas. Entretanto, a maioria dos inquéritos consultados - principalmente aqueles referentes às grandes operações policiais nacionais ou internacionais - era iniciada a partir de um "ofício" encaminhado por um delegado do órgão central da Polícia Federal em Brasília, lotado usualmente na Divisão de Direitos Humanos, responsável pela coordenação geral dessas operações.

Em todos os diferentes gêneros de comunicação burocrática de uma "notícia crime" consta o relato dos "fatos" e os "indícios" de *materialidade* que conferem credibilidade aos eventos narrados e servem de suporte para que uma determinada informação dê origem à instauração de um inquérito policial, colocando em movimento todo um aparato estatal para apuração do "caso". Se a "notícia crime" derivar de uma investigação em curso conduzida até aquele momento por outro órgão policial ou pelo

Ministério Público Federal, todos os atos realizados e informações reunidas nos estágios que precederam a instauração do novo procedimento administrativo são descritos nos documentos encaminhados e juntados aos autos.

A partir daí não se pode falar propriamente de uma arquitetura fixa que defina todos os inquéritos policiais consultados. No entanto, a fim de caracterizar em termos gerais como é organizada a narrativa burocrática por meio da qual a *autoria* do crime é construída nos "casos" analisados, entendo ser possível e útil apresentar um modelo típico-ideal com os principais atos e peças documentais que constituem esses procedimentos. Nunca é demais lembrar que cada documento produzido ao longo desse processo é sempre autuado por determinação de um "Despacho" do delegado que preside o inquérito, entremeados a "Certidões" cartorárias que atestam a regularidade e a "veracidade" de todo o procedimento, além de diversos pedidos da autoridade policial ao procurador da República pleiteando renovação de prazo para dar prosseguimento às diligências 288.

Importante notar ainda que, devido à dificuldade de definição da localização geográfica do crime cibernético, o critério utilizado para definir qual das unidades descentralizadas da Polícia Federal tem atribuição para conduzir um inquérito relacionado a crimes de "pedofilia na internet" é o local de domicílio do "alvo". Como essa informação só é conhecida no curso da investigação, alguns dos próximos estágios que serão descritos podem ocorrer antes da instauração do inquérito policial propriamente dito – por exemplo, no âmbito de um Procedimento de Apuração Preliminar (PAP) conduzido pelo GECOP/DDH no órgão central da Polícia Federal ou de um procedimento investigativo instituído por iniciativa do Ministério Público Federal.

A primeira "medida cautelar" necessária para a *identificação* do autor de um crime cibernético é o "afastamento de sigilo telemático" de dados de conexão e dados cadastrais dos usuários suspeitos junto aos provedores de internet ou operadoras de telefonia. Assim, a próxima peça documental que integra a narrativa burocrática de um

²⁸⁷ Nas "certidões", a descrição do ato que está sendo certificado é seguida da expressão "o referido é verdade e dou fé" e da assinatura do escrivão que a lavrou.

De acordo com o Código de Processo Penal, "o inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela" (Art. 10, CPP, 1941). Entretanto, os inquéritos de "pornografia infantil" consultados geralmente prolongavam-se por anos.

²⁸⁹ As chamadas "medidas cautelares" são medidas judiciais necessárias para garantir efetividade do processo principal.

inquérito típico-ideal de "pedofilia na internet" é uma "Representação" da autoridade policial encaminhada via "oficio"²⁹⁰ ao juízo competente, na qual o delegado descreve os métodos investigativos utilizados até aquele momento e apresenta os "indícios" de *materialidade* identificados, fundamentando os motivos que justificam a necessidade de tal medida judicial para dar prosseguimento à apuração.

É importante ressaltar que a comunicação do delegado de Polícia Federal com o juiz federal é geralmente mediada por uma terceira instituição: o Ministério Público Federal (MPF). Antes de ser compulsado pela autoridade judicial, o "ofício" é analisado por um procurador da República (MPF), o qual se manifesta acerca da referida "Representação" por meio de um "Despacho" denominado "Promoção Ministerial" que orienta a decisão do juiz. Além de opinar sobre o pedido policial, o conteúdo dessa peça normalmente reapresenta os mesmos "fatos" relatados pelo delegado, relacionando-os à legislação vigente e à jurisprudência recente de maneira a avaliar a sua tipicidade, a competência da Justiça Federal para julgá-los e o cabimento da medida pleiteada.

A redundância de informações entre os documentos - isto é, a necessidade de reapreasentar os "fatos" narrados pelo delegado - permite sugerir que existe uma relação desigual de autoridade entre os diferentes atores institucionais responsáveis pela gestão do inquérito de tal maneira que o juiz privilegia a narrativa do procurador da República - possivelmente por este ser considerado mais qualificado em termos técnico-jurídicos e, principalmente, em função de sua análise dos "fatos" ser supostamente mais distanciada, imparcial e crítica em comparação com a da autoridade policial, que tem uma relação mais imediata e direta com a investigação. Como sugere Lima (1994, p. 121), a proximidade da polícia em relação aos "fatos" a coloca sob suspeita devido ao comprometimento emocional com os crimes.

Em seguida, é autuada a cópia da "Decisão judicial", que traz um breve relatório e o deferimento do pedido de "afastamento de sigilo telemático" com base nos "indícios" de *materialidade* do crime e na inexistência de outros meios para a *identificação* da *autoria*. Além disso, o juiz determina a expedição de "ofícios" para as empresas de internet e/ou operadoras de telefonia, delimitando um prazo para o fornecimento das informações requisitadas. Em alguns "casos", como nos inquéritos relativos à rede social Orkut, esse procedimento precisa ser repetido, visto que o processo burocrático

²⁹⁰ O "oficio" é a modalidade de correspondência utilizada para comunicações burocráticas externas (ex: entre instituições ou entre o órgão central e as unidades descentralizadas do DPF) e o "memorando" é usado para comunicações internas (ex: entre delegados, agentes e peritos da mesma Superintendência Regional da Polícia Federal).

que permite a obtenção de provas e a localização do "alvo" pode ocorrer em duas etapas quando os policiais não conseguem *identificar* de maneira mais imediata a *materialidade* do crime e/ou o endereço IP do usuário suspeito.

Nesses casos, a primeira "quebra de sigilo" é destinada ao provedor de serviços interativos, visando a preservação da integridade e o fornecimento das provas que podem ser obtidas a partir da análise dos dados de conteúdo armazenados nos seus servidores (como arquivos de imagem, textos postados e registros de troca de mensagens) e a *identificação* dos *logs* de acesso do usuário suspeito (registros do IP, hora, data e fuso de conexão à página na internet). Uma vez configurada a *materialidade* e *identificados* os dados de conexão do possível autor do crime, os policiais realizam uma pesquisa através da ferramenta "WHOIS", disponível no site "registro.com", para descobrir a empresa ou entidade que forneceu o endereço IP a partir do qual algum cliente se conectou a internet e cometeu a conduta ilícita.

A seguir, é encaminhado à autoridade judicial um novo pedido de "quebra de sigilo telemático" junto ao provedor de acesso ou à operadora de telefonia, visando identificar o endereço físico a partir do qual determinado IP acessou a internet. Mas nem sempre as respostas dos provedores são encaminhadas de maneira imediata ou satisfatória às autoridades, de modo que essa negociação pode se prolongar durante meses ou anos, exigindo a expedição de novos "ofícios" da Justiça Federal. Segundo os policiais, a distância temporal entre a ocorrência do "fato" e a resposta das empresas é decisiva para definir as chances de a investigação obter algum sucesso e a demora excessiva pode inviabilizar o processo de *identificação* do autor do crime, levando ao arquivamento do inquérito.

Por determinação de um "Despacho" do delegado, as respostas das empresas são juntadas aos autos pelo escrivão e encaminhadas, via "memorando", ao NUNET para que os agentes examinem e organizem os dados em uma peça de "Informação". Em novo "Despacho", o delegado requisita ao Núcleo de Operações (NO) a realização de diligências para elaboração de "Relatório de missão policial" (RMP). Para isso, os agentes consultam a rede INFOSEG, coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública. Ao integrar diversos bancos de dados de acesso restrito aos órgãos de segurança pública e de justiça criminal²⁹¹, esse sistema possibilita cruzar diferentes

²⁹¹ Segundo o site da Rede INFOSEG, o sistema hoje integra os bancos de dados das secretarias de segurança pública de todos os estados e do distrito federal, incluindo termos circunstanciados e mandados de prisão; o sistema de controle de processos do Superior Tribunal de Justiça; o sistema de CPF e CNPJ da Receita Federal; o RENACH - Registro Nacional de Carteira de Habilitação e RENAVAM - Registro

critérios de *identificação*, como endereço, nome, telefone e CPF. Depois eles realizam o chamado "trabalho de campo", que consiste em uma diligência preliminar de caráter absolutamente sigiloso para mapear o local e conferir se os dados cadastrais obtidos pela "quebra de sigilo" estão efetivamente atualizados - isto é, se o cliente *identificado* pelo provedor de acesso ou pela operadora de telefonia ainda reside naquele endereço.

Uma vez verificada a validade das informações prestadas pelas empresas, a autoridade policial encaminha outra "Representação" à Justiça Federal — a qual também será examinada pelo MPF antes da apreciação do juiz - pleiteando autorização judicial para a "medida cautelar" de "busca e apreensão" de computadores, máquinas fotográficas digitais e outros meios de armazenamento de dados computacionais no endereço *identificado*. Ao deferir o pedido, a autoridade judicial determina a expedição de um "Mandado de busca e apreensão" a ser cumprido pela Polícia Federal em uma data específica ou dentro de um prazo determinado, autorizando inclusive a forçar a entrada e arrombar portas, em caso de desobediência ou resistência dos investigados. Interessante observar aqui um curioso deslocamento que produz uma série de sobreposições de autoridades, uma vez que o requerimento formulado originalmente pelo delegado é convertido em uma ordem judicial que deve ser, de modo mais imediato, obedecida pela autoridade policial e executada pelos agentes de Polícia Federal a ela subordinados e, em última instância, acatada pelo "alvo" da investigação, o qual deve permitir o acesso policial ao local e aos objetos da "busca e apreensão".

É somente no momento dessa diligência que o "alvo" toma conhemento de que está sendo investigado pela Polícia Federal, ainda que em um primeiro momento não seja possível saber ao certo quem será efetivamente o principal "suspeito", pois as únicas informações conhecidas são um endereço e o nome do titular da conta de acesso à internet. O objetivo do "sigilo absoluto" até esta fase da investigação, como já foi mencionado, é pegar o "alvo" desprevenido para não colocar em risco a integridade das provas. A discrição e o sigilo também são recomendados pelo juiz durante as operações de "busca e apreensão", mas, nesta etapa, o motivo é proteger o "alvo" para que outras pessoas (especialmente jornalistas) não tomem conhecimento dos "fatos" que motivaram a diligência, a fim de preservar a integridade moral daquele que ainda é tão somente um "suspeito".

Nacional de Veículos Automotores, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN); o SIGMA -

É, entretanto, neste momento que as operações da Polícia Federal são amplamente divulgadas na imprensa, o que mostra como a oscilação entre o *segredo* e a *espetacularização* são dois aspectos igualmente importantes da atuação policial. É preciso notar, contudo, que a eficicácia dessa combinação depende não só de um cuidadoso trabalho de separar as informações que podem ser publicamente exibidas das que devem permanecer no bastidor altamente restrito dos espaços burocráticos pelos quais circulam os inquéritos policiais "sigilosos", mas também de uma gestão específica do tempo, que consiste em saber o momento de ocultar e o momento de revelar.

A publicidade da ação policial acontece normalmente logo após a chegada das equipes designadas para a execução da operação – compostas, de modo geral, por delegado, agentes, escrivão e perito – aos locais das buscas, mas sem divulgar a identidade dos investigados. Esses cuidados, evidentemente, não impedem que, por exemplo, um vizinho que tenha sido convidado a acompanhar os policiais como "testemunha" durante a diligência, ao ler os jornais, possa deduzir sem muita dificuldade o motivo da visita da Polícia Federal ao morador do apartamento ao lado, antecipando um dos principais efeitos da *identificação* e da *acusação* policiais nesse tipo de crime: o *estigma* da "pedofilia"²⁹².

Nas operações de "busca e apreensão", os policiais preenchem um "Auto circunstanciado" no qual são especificados todos os objetos arrecadados e registradas as informações apuradas durante a diligência que possam contribuir para a construção da *autoria*, tais como: a *identificação* completa de todos moradores da casa, a descrição da relação entre eles, os cômodos nos quais estavam situados cada computador apreendido e quem os utiliza, se crianças e adolescentes frequentam o local e se foram encontradas, no exame preliminar do material a ser apreendido, imagens de "pornografia infantil". O documento é assinado pelo investigado, pelos policiais que participaram da diligência e por duas testemunhas selecionadas no local, atestando a veracidade das informações, a licitude da prova e a regularidade do procedimento.

Vale destacar que desde que a "posse" de "pornografia infantil" foi criminalizada pela Lei 11.829 de 2008, tornou-se mais fácil realizar "prisão em flagrante" durante as operações. Entretanto, delegados e agentes da Superintendência Regional da PF no Rio de Janeiro que atuam na área queixavam-se de que os peritos não concordavam em

_

²⁹² Segundo Goffman (1978), entre os gregos, que criaram o termo *estigma*, a palavra era utilizada para designar a "pessoa marcada, ritualmente poluída, que devia ser evitada; especialmente em lugares públicos" (Ibid, p. 11). Como tenho procurado argumentar, a *estigmatização* enquanto "pedófilo" é um dos efeitos mais poluidores da persecução penal associada aos crimes de "pornografia infantil".

realizar um exame preliminar nos computadores durante as buscas e elaborar um "Laudo pericial" que servisse de base para decretação da prisão do "alvo" - o que constituía, na opinião deles, uma atitude "covarde", incompatível com a postura esperada de um policial. Interessante notar também que, no curso das diligências, "os agentes passam a maior parte do tempo a classificar o que observam e quem observam" (DURÃO, 2008, p. 16), o que faz com que sua ação não se restrinja ao cumprimento da ordem judicial, sendo também fortemente orientada por seus julgamentos morais, como ilustra a declaração do APF Alfredo:

Quando você se depara nas buscas e apreensões com pessoas estranhas, que não tomam banho, que têm uma aparência esquisita, você não tem como se esquivar, você já faz um pré-julgamento que em geral bate com a realidade. São pessoas que já estão afastadas da normalidade da sociedade. Em outros casos, não, a aparência é completamente normal, você não diz nada.

Quando o local da "busca" é habitado por várias pessoas ou, como é mais comum, por uma família, os policiais baseiam-se nesses critérios morais de julgamento - definidos por eles como habilidade de reconhecimento de "indícios" - para avaliar qual dos moradores deverá ser eleito o principal *elemento suspeito* da investigação, ainda que algumas vezes os estereótipos possam levá-los a conclusões precipitadas. Foi o que aconteceu, por exemplo, em uma das buscas da Operação Azahar (2006), na qual um adolescente pediu para ir ao banheiro e, ao invés disso, atirou-se pela janela enquanto os policiais interrogavam seu pai, que era considerado o principal suspeito por ser um "homem mais velho".

Ao entregar o material arrecado na delegacia, a equipe policial preenche um "Auto de apreensão" listando cada um dos objetos. As cópias desta peça e do "Auto circunstanciado" são enviadas junto com um "ofício" do delegado para o juiz que expediu o "Mandado de busca e apreensão", comunicando o cumprimento da ordem. O material apreendido, por sua vez, é encaminhado ao Núcleo de Criminalística (NUCRIM) da Polícia Federal junto com um "memorando" no qual o delegado faz uma "Requisição de exame pericial" com uma lista de "quesitos" a serem respondidos pelos peritos, tais como: a natureza do material analisado, se existem imagens com pornografia ou cena de sexo explícito envolvendo crianças ou adolescentes, se há evidências de divulgação ou publicação desses arquivos na internet, se há sítios eletrônicos arquivados na pasta com o histórico de navegação contendo referência a conteúdo relacionado à "pornografia infantil", se é possível vincular as imagens encontradas a determinado usuário, dentre outras questões.

A autoridade policial determina ainda a expedição de "Mandados de intimação" para os investigados ou testemunhas comparecerem à delegacia em data e horário delimitados. O objetivo é a realização de "oitivas" nas quais as pessoas intimadas são inquiridas pelo delegado a respeito dos "fatos" investigados, enquanto o escrivão registra as respostas dos depoentes de maneira burocraticamente decodificada em um "Termo de declarações". Nesta peça é documentada, portanto, a versão dos "fatos" apresentada pelos declarantes - muitas vezes orientados previamente ou acompanhados por seus advogados - mediante o constrangimento de estarem sendo interrogados por uma autoridade policial.

Vale destacar que ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo²⁹³, de maneira que, durante o depoimento, os "suspeitos" podem se defender das *acusações* utilizando-se de diferentes técnicas de manipulação da *apresentação de si* (GOFFMAN, 1985) que contribuam para afastar os "indícios" de *autoria* do crime. Alternativamente, têm o direito de optar por "permanecer calado" (art. 5°, inciso LXIII da CF, 1988), o que não impede que, na prática, o silêncio seja interpretado pelos policiais como presunção de culpa.

Desse modo, é possível sugerir que a finalidade das "oitivas" não é meramente esclarecer os "fatos" junto a "suspeitos" e "testemunhas" a partir da documentação de suas "declarações", mas também *identificar* "indícios" de *autoria* por meio da análise de todo o equipamento expressivo dos declarantes (incluindo elementos não verbais) com especial atenção à sua dimensão supostamente mais involuntária, que costuma ser potencializada pela condição especialmente assimétrica que caracteriza a interação entre interrogadores e interrogados.

Sendo assim, proponho compreender a *arte de interrogar* como uma forma de saber e de exercício de poder policiais, voltada para a produção de um discurso presumidamente mais "verdadeiro" a partir de técnicas variadas de desestabilização emocional e redução da capacidade de autocontrole – como, por exemplo, a exploração das contradições entre as declarações de duas pessoas diferentes ou de uma autocontradição no discurso do mesmo declarante. Em última instância, parece que seu principal intuito é a *confissão* ou a *delação* (ainda que implícita e involuntária) do "culpado". Um pequeno tribunal inquisidor no bojo de cada inquérito, a "oitiva" pode

²⁹³ "Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, as seguintes garantias mínimas: (...) *g*) **direito de não ser obrigado a depor contra si mesmo**, nem a declarar-se culpado; "Art. 8, 2, alínea *g* da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), internalizada pelo Decreto 678 de 1992. (OEA, 1969)

ser considerada o ato do inquérito que explicita de maneira mais nítida o modelo inquisitorial que define esse procedimento policial de construção da *autoria*.

A próxima peça relevante para a narrativa dos autos é o "Laudo pericial", produzido e assinado por peritos de informática do Núcleo de Criminalística da Polícia Federal. Neste documento, os peritos descrevem os procedimentos técnicos do exame realizado e respondem aos "quesitos" formulados pela autoridade policial - ainda que nem sempre de maneira considerada clara e satisfatória, como foi discutido no capítulo anterior. Diferentemente das "Informações" prestadas pelos agentes, que podem se fundamentar em impressões mais subjetivas, o "Laudo pericial" é marcado pela autoridade e pelo rigor técnico-científicos e, portanto, a *verdade dos fatos* ou "provas" produzidas por esse exame é dotada de especial credibilidade para a construção da *verdade jurídica* da *tipificação* e da *acusação criminal* 294.

Outro motivo importante pelo qual o "Laudo pericial" ocupa um lugar privilegiado na construção da *autoria* é porque por meio dele se verifica se o material apreendido comprova que os "fatos" investigados no inquérito policial podem ser imputados ao "alvo" *identificado*. A análise pericial pode contribuir ainda para a *identificação* do autor do crime, ao definir a quem podem ser atribuídas as imagens ilícitas eventualmente encontradas, caso um mesmo computador seja compartilhado por diferentes usuários devidamente cadastrados no seu sistema operacional.

Se os "Laudos periciais" apresentarem "indícios" suficientes de que o "alvo" identificado é o provável autor do crime, o delegado lavra um "Despacho" determinando o seu "indiciamento", identificando-o como o provável autor de determinado "fato típico". Baseado nos "indícios" e na convicção pessoal do delegado, o "indiciamento" encerra o processo de construção da autoria no inquérito policial e é efetivado por meio da elaboração das seguintes peças: "Auto de qualificação e interrogatório", "Boletim de vida pregressa" (BVP), "Prontuário de identificação criminal" (PIC) e "Folha de antecedentes criminais" (FAC).

O "Auto de qualificação e interrogatório" consiste basicamente na *identificação* do indiciado, na tipificação do crime e no depoimento do interrogado. No "Prontuário de identificação criminal", que será remetido para órgãos de identificação e estatística criminal, como o Instituto Nacional de Identificação do Departamento de Polícia

²⁹⁴ Entretanto, é importante lembrar que o inquérito é apenas a primeira etapa do processo de acusação criminal, de modo que mesmos as "provas periciais" produzidas durante a investigação policial precisam ser reproduzidas na fase judicial a fim de responder as questões formuladas pelas duas partes do processo, a "acusação" e a "defesa".

Federal, consta a data e o local do "indiciamento", o órgão instaurador do inquérito, o número do procedimento, o nome da vítima, a infração penal e diversos dados de *identificação* do "indiciado" - desde nome, documentos, filiação, profissão e endereço até impressões digitais e características físicas que não são necessariamente preenchidas. No "Boletim de vida pregressa" são registrados diversos dados de *identificação* do acusado, algumas informações sobre sua vida atual e passada e o seu estado de ânimo com relação ao crime. A "Folha de antecedentes criminais" (FAC) traz informações acerca da trajetória criminal do "indiciado", como ocorrências policiais, processos judiciais e condenações.

É importante destacar que, a partir do momento em que um indivíduo é "indiciado", passa a constar na sua "Folha de antecedentes criminais" que ele está sendo investigado pela polícia e que foi *identificado* como o provável autor de um crime. Essa informação é registrada em alguns sistemas aos quais as Secretarias de Segurança Pública, os órgãos policiais e a Justiça têm acesso - o que pode fazer com que o *acusado* seja popularmente considerado "ficha suja", ainda que só possa ser oficialmente declarado "culpado" após sentença condenatória transitada em julgado. Essa informação aparece na "Certidão de antecedentes criminais" enquanto o indivíduo estiver respondendo ao inquérito ou ao processo criminal dele decorrente. Se na última instância judicial ele for considerado "inocente", sentenças condenatórias anteriores e o "indiciamento" são apagados dos seus "antecedentes criminais" de tal maneira que se ele será oficialmente declarado como "ficha limpa".

Entretanto, o histórico de que a pessoa já foi "indiciada" fica arquivado no sistema sigiloso ao qual os órgãos de Segurança Pública e a Justiça têm acesso para pesquisa, deixando rastros poluidores na sua biografia burocrática-policial. Como aponta Lima (1994, p. 114), "um dos resultados práticos disso é que, se o indivíduo tiver qualquer outro envolvimento com a polícia, haverá sempre a possibilidade de o primeiro envolvimento ser usado contra ele, como uma presunção de sua culpabilidade". Uma vez que a ocorrência registrada pelo "indiciamento" pode ser futuramente interpretada por policiais como um "indício" de "maus antecedentes" (ainda que não caracterize propriamente uma "reincidência"), esse tipo de *identificação* pode ser considerado um poderoso instrumento de (re)conhecimento, controle e poluição moral dos "indiciados".

Na modalidade de investigação analisada, esse ato de *identificação* e *acusação* policial que conclui o processo de construção da *autoria* no inquérito tem como efeito uma dupla mancha moral, uma vez que, ao classificar um indivíduo enquanto provável

autor de um "crime de pedofilia", o "indiciamento" contamina também a personalidade do *acusado*, que passará a ser *identificado* não só como "criminoso", mas também como "pedófilo" - um *estigma* ainda mais poluidor que pode levar a prejuízos sociais irreversíveis. Esse efeito é particularmente significativo se levarmos em conta que o tribunal da "opinião pública" e, em certos casos, até mesmo juízes profissionais não hesitam em borrar as fronteiras, aplicar o mesmo rótulo e condenar moralmente da mesma maneira fantasias e práticas sexuais, como veremos a partir da análise dos diferentes "casos" que podem ser enquadrados na ampla rubrica dos chamados "crimes de pedofilia na internet" investigados pela Polícia Federal.

Antes de apresentar os "casos", é importante mencionar que a narrativa dos autos não se encerra com o ato de "indiciamento", mas sim com o "Relatório final", no qual o presidente do inquérito anuncia a conclusão das diligências e relata os seus resultados, que nem sempre levam à *identificação* do provável autor do crime. Nesta peça, o delegado resume todo o histórico da investigação, menciona cada uma das principais peças que compõem os autos, situando as suas respectivas páginas e, finalmente, propõe ao Ministério Público Federal a medida a ser adotada, que pode ser tanto o arquivamento do inquérito quanto a proposição da denúncia.

A sugestão do delegado pode ou não ser acolhida pelo Ministério Público Federal, já que o procurador da República tem autoridade para determinar diligências complementares, se considerar necessário. É a ele que compete também a decisão final sobre o arquivamento do inquérito ou o oferecimento da denúncia, que, se for aceita pelo juiz, dará início a uma ação penal pública²⁹⁵. Por fim, vale destacar que poucos inquéritos consultados, como eram procedimentos em andamento, tinham passado por todos esses estágios.

8.2 Operações, casos e acasos

De acordo com dados fornecidos pelo GECOP, de janeiro de 2000 a outubro de 2010, foram instaurados 2.336 inquérito policiais de "pornografía infantil na internet" no âmbito da Polícia Federal brasileira - quase sempre voltados para apuração do delito de divulgação desse material, ainda que posteriormente possam ser identificados outros crimes. Vale notar que 56,4% desses inquéritos foram instaurados entre janeiro de 2009 e outubro de 2010. Esse quadro parece estar relacionado à maior sensibilização social e política em torno do tema discutida na primeira e na segunda partes da tese.

²⁹⁵ A fase judicial de persecução penal não foi objeto de investigação desta pesquisa.

A tendência de aumento pôde ser verificada também na Superintendência Regional do Rio de Janeiro. Conforme consulta ao sistema cartorário da DELINST/RJ no dia 8 de outubro de 2010, nesta delegacia foram instaurados 130 procedimentos relacionados a esse tipo de crime desde 2000, dos quais 47,7% iniciados a partir de 2009. Apenas 13,8% do total de procedimentos apareciam no sistema como "relatados" (concluídos) até a referida data. A minha amostra de como os autos são organizados e da variedade de "casos" que constituem foi construída com base na consulta a cerca de 20 inquéritos policiais instaurados entre 2005 e 2009 e que circulavam na DELINST durante o período da minha pesquisa de campo entre 2009 e 2010.

Dessa amostra foram extraídos quatro dos seis "casos" que serão apresentados a seguir. Os outros dois baseiam-se em relatos dos agentes do NUNET e do GECOP. É importante destacar que os "casos" não foram escolhidos por constituírem exemplos "típicos" — mesmo porque já foi apresentado um modelo típico-ideal do inquérito policial voltado para apuração dos chamados crimes de "pedofilia na internet". O objetivo é antes examiná-los em sua singularidade e explorar o seu valor heurístico. Ainda que os trechos citados possam iluminar alguns aspectos formais da narrativa burocrática discutidos acima, é o conteúdo dos inquéritos que será priorizado a partir de agora.

Alguns "casos" foram selecionados por terem um valor qualitativo para os policiais, ao servirem como exemplos bem sucedidos de investigações que conseguem - ainda que por acaso - chegar aos grandes "monstros" que cometem "abusos sexuais" em série e produzem, divulgam e colecionam imagens de "pornografia infantil". Outros se referem a operações que atingem um grande número de "alvos", que têm principalmente um valor quantitativo - tanto para a pesquisa, por terem dado origem à maioria dos inquéritos de "pedofilia" consultados, quanto para os policiais, por terem, segundo eles, um "efeito preventivo geral" em função da escala da operação.

A teoria da "prevenção geral", repetida inúmeras vezes pelos policiais durante a pesquisa de campo, é baseada na mesma lógica presente na figura arquitetural do Panóptico de Bentham descrita por Foucault (1997): ao induzir um estado consciente e permanente de visibilidade do poder, assegura-se o seu funcionamento automático, ou seja, faz com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo sendo descontínua em sua ação. Daí a importância de espetacularizar o resultado das investigações "sigilosas" por meio da realização e da ampla divulgação midiática das megaoperações policiais.

A comparação entre os diferentes "casos", por sua vez, tem um valor qualitativo para esta pesquisa, pois revela sutilezas sobre como as investigações de "pornografia infantil" borram as fronteiras entre o "monstro" e o "homem comum", entre os grandes e pequenos "perversos" e entre "fantasia" e "realidade", ao aplicar a mesma definição a comportamentos bastante diferenciados, como o estupro de crianças de tenra idade, em um extremo, e o consumo de imagens pornográficas envolvendo crianças e adolescentes, no outro.

Começo pelos dois "casos" considerados "emblemáticos" pelos policiais federais junto aos quais a pesquisa foi realizada, lembrando que a exemplaridade de ambos não decorre do seu caráter "típico", mas sim do fato de terem sido bem sucedidos na *identificação* de "abusadores" de crianças e produtores de "pornografía infantil" - o que, como já foi dito, é bastante raro nessas investigações baseadas em denúncias e análises de imagens veiculadas através da internet. Em seguida, apresento dois inquéritos relacionados a megaoperações da Polícia Federal: Operação Carrossel (2007) e Operação Turko (2009).

Por fim, selecionei dois "casos" sem qualquer visibilidade para além do círculo altamente restrito de pessoas que tiveram algum contato com os autos desses inquéritos "sigilosos", mas que considerei particularmente interessantes por diferentes motivos. O primeiro deles investiga um processo de "sedução" e "assédio" (o chamado "grooming") de uma criança via internet, que revela como a caçada online, discutida no capítulo 7, acontece a partir da perspectiva de alguém muito próximo à presa - no caso, a mãe da vítima. A fim de mostrar como fantasias sexuais podem se tornar objeto de controle social e intervenção estatal, o segundo "caso" é baseado em um inquérito de "pornografía infantil na internet" da Polícia Federal que é fruto de um desdobramento de outro procedimento instaurado pela Polícia Civil do Rio de Janeiro para apurar uma denúncia de que um homem que frequentava uma sala de bate-papo online espancava e estuprava cotidianamente seu filho de 4 anos.

CASOS 1 E 2: HERÓIS POR ACASO?

É difícil a gente chegar em quem faz... Uma vez nós chegamos, aquele de xxxxx (cidade). Nós pegamos, fomos a lugares que ele frequentava, achamos 33 crianças que ele usou. Cerca de 23 pais representaram pelo abuso sexual, não a pedofilia, mas pelo atentado violento a pudor. Por cada um ele foi condenado a 10 anos de prisão, mas o máximo que pode cumprir é 30. Era um dos maiores pedófilos do Brasil, com certeza, quiçá do mundo. Esse é um caso interessante. Como que nós chegamos? Vieram quatro fotos da Espanha, não tinha nome nenhum, nada. Só dizia que era um pedófilo brasileiro. Tinha uma foto que era ele fazendo sexo oral

e, pelo tamanho do pênis, dava para ver que era um garotinho. Um garotinho fazendo sexo oral, provavelmente nele. A segunda e a terceira fotos, não lembro. Mas a quarta foi o que resolveu tudo, porque era ele de roupa, tirou uma foto. Como a quarta foto não tinha... era uma foto apresentável, então, a gente deixou por cima e jogou na mesa. Passou uma semana e entrou um cara e viu a foto: ih, vocês estão investigando esse cara, é? Esse cara estudou lá na xxxx (nome de uma universidade). Perguntei: como você sabe? Ele disse: essa placa é da faculdade de xxxxx da xxxxx. Aí fomos lá, já sabíamos mais ou menos a idade dele, conferimos cara por cara em vários anos e achamos o cara. Aí fomos lá e pegamos ele. Enfim, tem a sorte também (APF Richard, NUNET)

A narrativa acima foi extraída da minha primeira entrevista com o APF Richard²⁹⁶. Os dois agentes do NUNET relembravam em diversos momentos esse "caso emblemático" que provavelmente rendeu aos policiais um raro momento de glória em meio à rotina, considerada geralmente muito pouco gratificante, de análise de imagens e inquéritos relacionados à divulgação de "pornografia infantil" na internet. Dificilmente essas investigações permitem chegar ao "pedófilo criminoso" considerado o modelo paradigmático do *monstro* e o *inimigo* mais perigoso: os "grandes produtores" e "difusores compulsivos" de "pornografia infantil", que abusam de uma série de crianças, registram e depois compartilham essas cenas com outros "pedófilos" pela internet.

Segundo o APF Alfredo, na "busca e apreensão" na residência desse investigado foi encontrado um material muito vasto e de conteúdo especialmente "pesado", inclusive fotos e filmagens produzidas por ele. "Quando você encontra material produzido, a probabilidade de você identificar as crianças aumenta muito. Foi o que aconteceu. Com aquele material todo, a gente começou a fazer uma pesquisa na cidade para localizar as crianças", conta o agente. O "pedófilo" era uma pessoa de status social elevado e respeitada na cidade, além de ser instrutor de luta que dava aulas para crianças e adolescentes. "Ninguém poderia suspeitar dele. Era um cara gente boa, professor, família boa", afirma Alfredo.

Esse "caso" foi fruto da primeira megaoperação internacional de combate à "pornografia infantil na internet" que a Polícia Federal brasileira participou - a Operação Anjo da Guarda (2005), liderada pela polícia espanhola. Em meio a milhares de imagens e inúmeros "alvos" espalhados pelo mundo, o que definiu as chances desse "caso" ter um desfecho diferente e particularmente bem sucedido foi, aparentemente,

decisão com a sentença condenatória do réu, que está preso.

²⁹⁶ Conversei também com a procuradora da República que atuou no "caso" e ela me forneceu o número do processo judicial para eu tentar consultá-lo. Entretanto, o processo havia acabado de "subir" para o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e também não consegui com o juiz de primeira instância a cópia da

uma combinação de acasos: o "pedófilo" ter exibido o seu rosto em uma das fotos e alguém ter reconhecido a placa de uma faculdade, o que permitiu localizá-lo.

Como nos lembra Peirano (1995), ao mostrar que não foi "por acaso" que os renomados cientistas sociais por ela entrevistados²⁹⁷ invocavam o acaso com frequência para explicar mudanças de rumo nas suas carreiras, este princípio de causalidade baseado na indeterminação é acionado porque é socialmente aceito no nosso universo social. Mas será que o destino dessa investigação pode mesmo ser atribuído simplesmente à sorte dos policiais ou a um mero acaso?

Se os *impoderáveis da vida real* "não inavalidam, mas, ao contrário, enriquecem e dão aquela dimensão humana essencial à compreensão dos fenômenos sociológicos" (PEIRANO, 1995, p. 132), para compreender o valor heurístico privilegiado deste "caso" é preciso simultaneamente levar a sério a "sorte" dos policiais como produtora de agenciamentos mágicos eficazes na produção do seu caráter "extraordinário" e se questionar sobre o que esse modelo de explicação encobre.

Certo dia, conversando com o APF Richard sobre esse "caso", percebi e comentei com o policial que a *identificação* do "pedófilo" não foi tão fortuita assim, mas decorrente do seu comportamento exibicionista. Afinal, ele próprio acabara se entregando ao enviar, junto com o material pornográfico que havia produzido, uma foto sua em frente à placa da faculdade na qual estudou, expondo-se ao risco de ser capturado pela polícia. O agente do NUNET concordou e comentou que isso faz parte da "doença" deles, que eles se exibem para os outros para provar que de fato mantiveram relações sexuais com crianças. "Assim como cada um quer se exibir mostrando que se relacionou com uma criança ainda mais nova. É a hierarquia deles", disse Richard.

Vale lembrar a importância das imagens na construção das relações nesse contexto. Como vimos no capítulo anterior, "pedófilos" sempre pedem para ligar webcam e/ou enviar material de "pornografia infantil" como condição para a manutenção das interações na internet. O APF Richard ressaltou também que a exposição dos "prodígios sexuais" é uma prática tipicamente masculina:

é aquela piada do cara que se perdeu na ilha deserta com a modelo mais gostosa do mundo e ela foi pra cima dele. Ele transou, transou, até que um dia parou e disse pra ela que só continuaria se ela se fantasiasse de homem e fosse pro outro lado da ilha. Ela o fez. Chegando lá, ele diz: "você não sabe quem eu estou comendo...". Do mesmo modo, os pedófilos querem contar uns para os outros que

²⁹⁷ Entre eles, estavam Florestan Fernandes, Antonio Candido, Darcy Ribeiro e Roberto Cardoso de Oliveira.

estão comendo alguém e acabam tirando foto pra mostrar e provar isso aos demais. É uma exibição... Assim, alguns deles se entregam.

Um "caso" semelhante foi protagonizado pelos policiais do GECOP, da Divisão de Direitos Humanos do órgão central da Polícia Federal, em outubro de 2009. A investigação partiu da Dinamarca e referia-se a uma "comunidade de pedófilos" na internet. Como foram *identificados* muitos norte-americanos que participavam dessa comunidade virtual, o "caso" foi encaminhado ao FBI. "Essa comunidade tinha regras rígidas. Se o usuário ficasse um tempo sem aparecer, era excluído, pois poderia ter 'rodado'. Parece que era apenas de abusadores, eles tinham que apresentar fotos produzidas por eles próprios para se manter na comunidade", contou um agente do GECOP.

A partir da prisão de alguns "pedófilos" dessa comunidade, o FBI utilizou o perfil deles para se "infiltrar" no grupo e capturar outros membros. Nessa investigação, foi *identificado* um brasileiro e a informação foi encaminhada ao órgão central da Polícia Federal e, assim como no "caso" anterior, a análise das imagens ajudou a localizar o "alvo". "As fotos em que ele aparecia abusando de crianças tinham sido adulteradas para poder esconder seu rosto. Mas, através de um *software* que reconstitui imagens, foi possível resgatar o arquivo original, não adulterado". Pelo endereço IP, foi possível descobrir também o estado brasileiro a partir do qual o "alvo" se conectava à internet.

Além da imagem e do endereço IP, a denúncia encaminhada pelo FBI informava os dados cadastrais do usuário junto à comunidade, como nome, idade e profissão. Com esse conjunto de informações a Polícia Federal brasileira conseguiu *identificar* o "pedófilo criminoso". Os policiais do GECOP relataram-me como isso aconteceu. Sabendo a faculdade que ele cursava, pesquisaram em listas de aprovados no vestibular e encontraram um nome próximo ao que ele tinha utilizado para se cadastrar na comunidade. Pelo nome correto, puderam consultar informações sobre o "alvo" na base de dados sigilosa da rede INFOSEG à qual a polícia têm acesso, verificando que a idade era próxima à declarada na comunidade e também que a foto parecia com a imagem do rosto reconstituída pelos policiais.

Com todas essas informações foi possível fazer uma operação não só de "busca e apreensão", mas também com "Mandado de prisão". A operação foi batizada com o codinome que ele usava na comunidade. Ao contar o "caso", o policial do GECOP, provavelmente inspirado na teoria do "ciclo do abuso", sugeriu que talvez o "alvo"

dessa operação tivesse sofrido "abuso sexual" na infância. Justificando a hipótese, ele disse:

Porque ele era bem jovem e também por conta das técnicas que ele usava. Inicialmente ele tirava fotos dos meninos de longe, depois você via os mesmos meninos na casa dele brincando (...). Depois, em algumas imagens, dá para ver que ele mostrava cenas pornográficas para os meninos, provavelmente, para naturalizar e ensinar que criança também faz. Por fim, tinha as cenas de abuso, que era de sexo oral e simulação de penetração anal.

A tese do "contágio" pode ter sido aventada também pelo fato de o interesse sexual deste "pedófilo" ser direcionado exclusivamente a meninos, o que possibilitou supor que os "abusos" eram uma reprodução da experiência sexual infantil do rapaz. As crianças aliciadas tinham entre 8 e 9 anos e eram inicialmente atraídas com presentes e depois convidadas a irem até sua casa para brincar de médico. Durante essas "brincadeiras", ele molestava os meninos. O policial comentou ainda que um dos garotos (o que mais aparecia nas imagens) já estava envolvido com o "pedófilo". Nenhuma das vítimas havia contado nada aos pais e os familiares resistiram a acreditar quando os policiais os procuraram para relatar os "fatos". O "caso" foi apresentado pelo GECOP em encontros policiais internacionais como um "exemplo emblemático" de como é possível chegar aos "abusadores" e às "vítimas" a partir de "indícios" revelados pelas imagens de "pornografia infantil".

Apesar de "casos" como os dois narrados acima não constituírem a regra, mas sim a exceção neste tipo de investigação baseada em análise de imagens, os exemplos mencionados são considerados paradigmáticos por terem atingido justamente o "alvo" ideal dos policiais: o "monstro completo", que abusa sexualmente de crianças, registra e divulga as cenas pornográficas na internet. Desse modo, eles servem de suporte para que os empreendedores dessa cruzada possam associar diferentes condutas ao mesmo tipo de pessoa ou personagem social: o "pedófilo".

Nos termos de um delegado da DELINST que presidia os inquéritos de "pedofilia na internet": "a pessoa que gosta de ver esse tipo de imagem não vai apenas se contentar em visualizar, vai querer abusar também de uma criança, assim como homens heterossexuais não se restringem a ver pornografia adulta, praticam sexo com mulheres". Sugiro, assim, que esses "casos" são constantemente lembrados por conferirem prestígio aos policiais que trabalham na área e também por fortalecerem a cruzada moral e a persecução penal contra usuários e difusores de "pornografia

infantil", mostrando que estes supostamente podem ser (ou vir a ser) "abusadores" de crianças e produtores desse tipo de material.

Outro elemento menos evidente que está presente nesses dois "casos" é que ambos foram resolvidos a partir não só da análise de imagens, mas também da consulta a arquivos ou bancos de dados de universidades. Além de revelar mais uma estratégia de *identificação* policial de criminosos, os exemplos mostram como certas tecnologias de governo definidas como estatais são compartilhadas por outras instituições. Sugiro ainda que, ao explicitarem a possibilidade de intercâmbio entre diferentes sistemas *identificação* e controle de indivíduos, esses "casos" contribuem para a construção da imagem idealizada de um modelo de policiamento capaz de atravessar todo o corpo social.

Não à toa, "casos" como esses têm servido de base para proclamar a eficácia do banco de dados de imagens de "vítimas" e "abusadores" da Interpol (ICSEDB), recém implementado na Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal, entre órgãos policiais do mundo todo. Apesar de não constituir uma técnica de *identificação* e gestão de indivíduos e populações exclusivamente policial ou estatal, a construção ou o acesso a novos bancos de dados contribui para reforçar a imagem idealizada da Polícia Federal, ainda mais quando acena com a possibilidade de desvendar *enigmas*, solucionar "casos" importantes e *identificar* "vítimas" e "criminosos" situados além das fronteiras nacionais. Por fim, é importante notar que a disseminação de bancos de dados informatizados, viabilizada pelo avanço das novas tecnologias, está associada a um movimento mais amplo de valorização e fetichização dessa tecnologia de governo enquanto estratégia política privilegiada para diagnosticar e solucionar "problemas sociais" 298.

CASO 3: OPERAÇÃO CARROSSEL

PORTARIA

CONSIDERANDO,

as investigações deflagradas pela URCC e a DDH, com o apoio do Instituto Nacional de Criminalística (INC) e de 15 Superintendências Regionais do DPF, culminadas na execução da Operação Carrossel, mediante cumprimento simultâneo, no dia 20 de dezembro de 2007, de 102 Mandados de Busca e Apreensão dos quais 5 neste estado, deferidos no bojo da Medida Cautelar xxxx, pelo Excelentíssimo Juiz Federal Substituto da 12ª Vara da Seção Judiciária do DF,

RESOLVE:

Ao acompanhar e participar do processo de construção de um "Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas", a pesquisa de Ferreira (2011) revela com especial clareza e riqueza etnográfica a importância atribuída aos bancos de dados para a construção de um "problema social".

Instaurar inquérito policial federal com o escopo de apurar o delito tipificado no art. 241, "caput" e §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, praticado, em tese, através da rede mundial de computadores, com a difusão de fotografias e vídeos com conteúdo pedófilo, cuja autoria deverá ser apurada no decorrer das investigações, adotando-se as seguintes providências:

I – autuem-se esta, o Memorando do Sr chefe DREX, os Mandados de Busca e Apreensão supramencionados, a cópia da decisão proferida no bojo da Medida Cautelar em epígrafe, as informações produzidas pelos peritos, os relatórios, os Autos Circunstanciados e os Autos de Apreensões;

II - Procedam-se os registros e anotações de praxe;

III - Oficie-se ao MPF, ao Juízo da 8ª VFC do RJ, à DDH/CGDI/DIREX/DPF e à URCC/CGPFAZ/DIREX/DPF, comunicando a instauração deste procedimento;

IV- Oficie-se também ao juízo da 12ª VF do DF, comunicando a instauração deste procedimento;

V- remetam-se os materiais apreendidos ao NUCRIM/SETEC/SR/DPF/RJ.

(Inquérito Policial instaurado em 07/01/2008)

Esta foi a primeira megaoperação internacional de combate à "pornografia infantil na internet" liderada pela Polícia Federal brasileira - aquela que serviu de base para a criação da CPI da Pedofilia e para a elaboração do meu projeto de doutorado, como apresentei na introdução da tese. Como também já foi mencionado, a Operação Carrossel resultou do monitoramento de uma rede de compartilhamento de arquivos pear-to-pear (P2P) através de uma ferramenta de rastreamento desenvolvida por um perito de informática da Polícia Federal capaz de *identificar* os IPs de usuários que estavam fornecendo, durante o período da investigação, fotos e vídeos de "pornografia infantil". Após a *identificação* do local de onde esses IPs se conectaram à rede, foram encaminhadas "notícias crimes" a outros países via Interpol e realizada uma megaoperação no Brasil, envolvendo 102 "buscas e apreensões" em 14 estados da federação e no Distrito Federal.

Como se pode depreender a partir da "Portaria", este inquérito foi instaurado após o cumprimento da "medida cautelar" de "busca e apreensão" determinada por uma vara criminal da Justiça Federal em Brasília com base, provavelmente, em uma "Representação" dos delegados responsáveis pela Operação Carrossel, coordenada pela Divisão de Direitos Humanos (DDH) e pela Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos (URCC) do órgão central da Polícia Federal. Como cinco dos "alvos" *identificados* pela investigação eram do Rio de Janeiro, a medida foi encaminhada à Justiça Federal deste estado para que uma de suas varas criminais expedisse os "Mandados de busca e apreensão".

O inquérito foi, então, instaurado na DELINST da Superintendência Regional do Rio de Janeiro para dar prosseguimento às diligências. Até a minha última consulta a este procedimento, o delegado aguardava a conclusão de alguns "Laudos periciais" para elaboração do "Relatório final". Vale notar que a metodologia utilizada à época nesse tipo de "caso" seguia o mesmo modelo adotado nos inquéritos que investigam "organizações criminosas", de modo que foi instaurado um único procedimento para todos os "alvos" situados no Rio de Janeiro.

Entretanto, as chamadas "redes de pedofilia" não se assemelham às "quadrilhas" tradicionalmente investigadas pela polícia. Ao analisar os inquéritos de "pornografia infantil", é possível perceber que essas "redes", de modo geral, nada mais são do que o resultado das conexões que puderam ser traçadas pelas investigações policiais entre usuários situados em diferentes partes do mundo que interagem pela internet para trocar arquivos e, algumas vezes, para compartilhar também outras informações (como dicas de segurança para evitar ser capturado pela polícia), experiências pessoais e/ou fantasias sexuais. Interessante notar que os policiais também se organizam em rede a fim de combater esse tipo de criminalidade que atravessa fronteiras nacionais, atuando em parceria em algumas operações e trocando informações sobre casos, imagens, alvos, vítimas, tecnologias e técnicas investigativas.

Quando o crime de distribuição de "pornografia infantil" é praticado a partir de redes P2P, a ideia de uma "organização criminosa" parece especialmente distante e inadequada devido ao seu caráter descentralizado e não hierarquizado e à ausência de qualquer relação pessoal entre os usuários. As pessoas simplesmente utilizam o programa para buscar determinado conteúdo (lícito ou ilícito) por palavra-chave e baixar arquivos sem que seja necessário interagir diretamente com os demais usuários conectados à rede, pois o compartilhamento de dados entre eles acontece de maneira automática.

Desse modo, é possível sugerir que os elos entre os cinco "alvos" do Rio de Janeiro reunidos em um mesmo inquérito referente à Operação Carrossel são tão somente a conduta típica (antigo art. 241 do ECA), a ferramenta tecnológica utilizada para praticar o crime e o local de domicílio. Mas, como todas essas conexões foram traçadas através da investigação, a principal ligação entre eles é terem sido *identificados* pela mesma operação policial que construiu uma determinada "rede de pedofilia" e depois a desmembrou entre países e estados, isto é, de acordo com os critérios territoriais de atuação da polícia.

-

²⁹⁹ Segundo o art. 288 do Código Penal, "quadrilha" ou "bando" é definido como "associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes".

É interessante notar que "rede" é simultaneamente um conceito da Antropologia Social e uma categoria "nativa". Tanto na produção acadêmica quanto nos discursos policiais, a categoria é marcada por uma polissemia que parece estar associada a diferentes tentativas de fixar pontos de ancoragens para apreender o movimento contínuo da vida social no limite do possível. Entretanto, enquanto os antropólogos buscam ferramentas conceituais para conferir alguma inteligibilidade a esse fluxo, os policiais estão mais preocupados em formular estratégias para capturá-los em procedimentos burocráticos. Em ambos os casos isso implica não apenas construir conexões, mas também selecionar o que deixar de fora e delimitar as unidades privilegiadas de análise.

Como sugere Mitchell (1969), é importante distinguir dois sentidos que a noção de *rede* pode assumir nos estudos antropológicos: um metafórico e outro analítico. O primeiro refere-se a uma imagem utilizada para descrever um conjunto de relações concretas e previamente existentes. O segundo é um conceito abstrato que não se confunde com a realidade que descreve, podendo ser utilizado sociologicamente para analisar diferentes modos de traçar associações entre pessoas – ou, como propõe Latour (1994; 2005), entre pessoas e coisas. A noção analítica de *rede* é útil para entender como as ligações entre os "alvos", as imagens de "pornografía infantil", os objetos apreendidos e os suportes tecnológicos utilizados para cometer o crime são traçadas pelos policiais, em parceria com outros atores institucionais, constituindo assim as chamadas "redes de pedofilia".

Entretanto, o modelo de inquérito utilizado até o final de 2007³⁰⁰ sugere que os policiais, assim como os antropógos, até determinado momento privilegiavam a noção metafórica de *rede*, de forma que eles próprios traçavam as conexões, construindo as "redes de pedofilia", mas as concebiam como uma unidade previamente existente que poderia ser desbaratada pela polícia (como uma "quadrilha"). A partir do ano seguinte, parece que eles chegaram à conclusão de que as "redes de pedofilia" não constituíam propriamente uma unidade bem delimitada, pois passaram a investigar os diferentes "alvos" de uma mesma megaoperação policial separadamente, instaurando um procedimento específico para cada um.

-

³⁰⁰ Consultei inquéritos de uma operação ainda mais antiga, a Azahar (2006), e o mesmo procedimento administrativo incluía diversos "alvos" situados em diferentes estados. Aos poucos, ele teve que ser "desmembrado", inicialmente separando os "alvos" por estado e, por fim, foi determinado pelo Ministério Público a instauração de um inquérito específico de três "alvos" que tinham mais chances de ser denunciados.

Essa mudança sugere um deslocamento na forma policial de apreensão das "redes de pedofilia", ancorado no cálculo administrativo das viabilidades. Ao invés de incluir o maior número de conexões que pudesse ser traçado em um mesmo inquérito, os policiais perceberam que concentrar a investigação na unidade mínima da *rede* - os *nós* ou "alvos" individuais – era a maneira mais eficiente de atingir o objetivo de acusar alguém ao final do processo. Assim, é possível sugerir que os policiais encontraram nessa unidade pragmática acessível uma maneira de capturar as "redes de pedofilia" dentro das bordas do possível e, ao mesmo tempo, produzir a sensação de policiamento amplo e contínuo que supostamente atravessa toda a rede mundial de computadores. Mas antes de apresentar esse outro modelo de inquérito, discuto os desdobramentos da Operação Carrossel no Rio de Janeiro.

Quatro endereços *identificados* situavam-se em diferentes bairros e zonas da capital e um deles era localizado em um município da Baixada Fluminense. Na busca do "ALVO 1", os policiais depararam-se com uma empresa de informática, com muitos computadores, mas "não foram localizados quaisquer imagens/vídeos de arquivos pornô-infantis, bem como nenhum registro de download/upload relacionado", diz a "Informação" do perito que realizou a análise preliminar das máquinas durante a operação, de modo que nenhum material foi apreendido.

O endereço do "ALVO 2" correspondia à residência de uma família composta por cinco integrantes: pai, mãe e três filhas. Segundo o relatório policial, o único computador existente na casa estava ligado e conectado à internet no momento da busca. O perito verificou que "não havia programas de compartilhamento em uso naquele momento, afastando-se o estado flagrancial de conduta tipificada no art. 241. Ante a impossibilidade de realização de perícia conclusiva, optou-se pela arrecadação dos dois HDs [disco rígido, peça do computador onde ficam armazenados os dados] existentes no computador". O único homem da família foi eleito o principal suspeito. Interpelado pelos policiais no curso das buscas, "declarou que já teve em seu HD pornografia envolvendo menores, mas que possivelmente já havia apagado tudo e que nunca disponibilizou pela internet para download de outros usuários".

O local da busca referente ao "ALVO 3" também era um endereço residencial e a titular da conta de internet *identificada* pela "quebra de sigilo telemático" estava no exterior, de modo que a equipe policial foi recebida por seu pai, que morava com ela. Havia só um computador na casa e estava desligado. O perito ligou e constatou apenas a existência do programa de compartilhamento de dados e removeu o HD para apreensão.

Após minuciosa busca cômodo a cômodo, foram arrecadados ainda outros objetos, como um HD, CDs, DVDs, disquetes e fita filmadora VHS. A "Informação" registra, contudo, que nenhum deles apresentava qualquer tipo de "indício" aparente relacionado a material pornográfico envolvendo menores.

O "ALVO 4" era uma clínica médica e havia 14 computadores no local e também uma rede wireless, à qual os clientes tinham acesso. Portanto, os policiais decidiram não arrecadar as máquinas pela impossibilidade de detectar o computador que fez a transferência. O relatório sobre o "ALVO 5" é menos detalhado, informando apenas que os policiais foram recebidos pela mãe do titular da conta de internet, que não estava na casa, e que foram arrecadados HDs, CDs, fitas VHS e disquetes. Justamente no exame do HD desse "alvo" foram encontradas imagens "contendo cenas de nudez e sexo envolvendo indivíduos aparentando menoridade". Como informa o "Laudo pericial":

os arquivos, em grande quantidade (mais de 30 mil), encontravam-se, em sua grande maioria, organizados em pastas e sub-pastas com nomes indicativos do tipo de conteúdo, tais como "4yo sluts", "girl spank", "girl bondage" etc. Alguns dos arquivos mais representativos do conteúdo geral foram copiados para o CD anexo (...). Algumas imagens, embora não apresentem nudez ou cenas de sexo, foram incluídas por fazer parte de seqüências nas quais existe o conteúdo questionado. Algumas das imagens estão reproduzidas a seguir para exemplificação de seu teor.

Nas imagens impressas nos autos, encontram-se fotos de meninos e meninas com idades que variam desde bebê até crianças pré-púberes envolvidos em cenas pornográficas e interações sexuais com adultos e até com animais (um porco e um cachorro penetrando uma criança), sendo que várias delas contêm conteúdo sadomasoquista, tais como: um menino algemado numa cama, uma menina de uns sete anos com pregadores presos no peito, outra presa em uma gaiola, uma criança amarrada e com a boca vendada pendurada de cabeça pra baixo etc. Em uma das fotos há ainda uma mensagem sugestiva: "bad little girls need to be spunked".

Entretanto, é importante lembrar que à época da Operação Carrossel ainda não havia sido criminalizada a "posse" de "pornografia infantil", mas somente a "divulgação" ou "distribuição", que era tipificada no antigo art. 241 do ECA. Desse modo, não seria suficiente para configuração da *autoria* do crime ter encontrado esse amplo acervo de imagens no computador do "alvo". Mas, neste "caso", os peritos de informática conseguiram detectar a presença de um "indício" na pasta referente ao programa de compartilhamento de arquivos P2P que permite comprovar operações de transferência de dados que indicam que o usuário disponibilizou na rede material com nomes que sugerem se tratar de conteúdo de "pornografia infantil".

Por fim, foram identificadas ainda referências a sítios de internet cujos nomes sugeriam conteúdo pornográfico infantil, mas, "durante os exames, os peritos não lograram êxito na tentativa de acesso a esses sítios a fim de verificar seu conteúdo, o que não é incomum devido à volatilidade característica dos sítios dessa natureza", registra o "Laudo". Com base nesses "indícios" de *materialidade* e *autoria*, no dia 3 de fevereiro de 2009, o delegado manda "intimar" o "ALVO 5" que, ao comparecer no cartório da delegacia, é "indiciado" a partir do seguinte "Despacho" da autoridade policial:

1 - Considerando que restou caracterizado que xxxxxxxx (nome completo do "alvo") disponibilizou através de Rede Mundial de Computadores inúmeros arquivos contendo pornografia infantil, haja vista laudo; 2 – presente em cartório o investigado supra, proceda-se ao seu formal **indiciamento** como incurso nas penas do art. 241 do ECA, com a elaboração das peças de praxe; 4 – com a resposta supra, voltem-me conclusos para elaboração do relatório final.

Em seguida, é possível verificar o "Auto de qualificação e interrogatório" desse mesmo "alvo", no qual consta a sua profissão (estudante), data de nascimento (o ano é 1975) e seu endereço (situado na Zona Norte do Rio de Janeiro) e o tipo penal no qual ele foi "indiciado" (antigo art. 241 do ECA, que tipificava a divulgação de "pornografia infantil"). Abaixo, segue o registro do seu depoimento, a partir do qual ele busca se defender das acusações que lhes são imputadas afirmando, entre outras coisas, que não teve intenção de disponibilizar os arquivos na internet, o que afastaria o "dolo", que é um dos elementos necessários para existência do crime. Além disso, procura atenuar os atos dizendo que desconhecia o seu caráter ilícito e que é "doente", tentando afastar a sua "culpabilidade" (que é a possibilidade de responsabilização do autor) no que se refere a dois critérios: "potencial consciência da ilicitude" e "imputabilidade".

Ciente das imputações que lhe são atribuídas, dos seus direitos constitucionais, dentre eles, o de permanecer calado, respondeu QUE de fato o material constante do Auto de Apreensão, o qual fora apreendido no dia 20/12/07, é de propriedade do indiciado; OUE o indiciado baixou os arquivos relacionados ao laudo da rede mundial de computadores, mas, à época em que o fez, não sabia que tal fato caracterizava crime; QUE após ter tomado conhecimento, através da imprensa, de diversas notícias acerca de delitos semelhantes, decidiu não mais acessar e gravar em seu computador tais arquivos; QUE nunca teve qualquer tipo de relacionamento íntimo com menores de idade; QUE deseja esclarecer que "o programa xxxx [programa de compartilhamento de arquivos em rede P2P] de computador, apesar de no momento da instalação o usuário não disponibilizar pastas para compartilhamento, este seria forçado pelo programa em questão através de arquivos temporários"; QUE o usuário não tem controle sobre os arquivos que são disponibilizados, pois o programa captura os mesmos automaticamente; QUE deseja consignar que sofre de depressão desde os quinze anos, quando tentou suicídio e em razão do estresse provocado por essa situação desencadeou doença autoimune; QUE dois anos antes do cumprimento do mandado de busca e apreensão em sua residência, já havia cancelado o acesso à internet a fim de não baixar os referidos arquivos ilícitos.

O "Boletim de vida pregressa" do "indiciado" informa uma série de dados de *identificação* e algumas outras informações que dizem respeito ao seu modo de vida e personalidade, tais como os tópicos que informam que ele é sustentado pelos pais, que não possui qualquer vício e que seu estado de ânimo em relação ao crime é "calmo". As outras opções eram: "agressivo", "nervoso", "cínico", "atemorizado", "arrependido", "indiferente" e "inconformado". Interessante notar, por fim, que no "Prontuário de identificação criminal", o tópico relativo ao "NOME DA VÍTIMA" foi preenchido como "SOCIEDADE" o que mostra que não é apenas e nem fundamentalmente as crianças que aparecem nas imagens de "pornografia infantil" que se busca proteger ou defender através da criminalização da disseminação desse material na internet.

CASO 4: OPERAÇÃO TURKO

NOTÍCIA CRIME

A POLÍCIA FEDERAL, em apoio à CPI DA PEDOFILIA, desenvolve a presente ação denominada OPERAÇÃO TURKO para combater a PORNOGRAFIA INFANTIL na INTERNET.

Criada pelo Requerimento nº 200, de 2008, do Senado Federal, com o objetivo de investigar e apurar a utilização da Internet para a prática de crimes de "pedofilia", como a relação desses crimes com o crime organizado, a CPI DA PEDOFILIA recebeu diversas *notitias criminis* informado que na comunidade de relacionamentos virtuais denominada ORKUT www.orkut.com, de propriedade da empresa GOOGLE INC, estavam sendo divulgadas fotografias com cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes.

De posse de tais informações, foi requerido o afastamento do sigilo telemático de cada um dos usuários que tiveram seus álbuns quebrados pela CPI DA PEDOFILIA (requerimentos n. 024/08 e N. 056/08), ocasião em que a empresa GOOGLE INC encaminhou os dados dos perfis dos usuários que cometeram os atos ilícitos, inclusive os endereços IPs (Internet Protocol) utilizados para cometimento dos crimes.

A partir da obtenção dos IPs, verificou-se quais eram os provedores de Internet para os quais estavam alocados e, em seguida, foi determinado o afastamento de sigilo telemático de cada um dos infratores, resultando na quebra de diversos usuários dos quais as empresas de comunicação, ultrapassadas as dificuldades técnicas, terminaram por encaminhar de forma insuspeita 112 ALVOS, vinculados a um total de 118 PERFIS.

³⁰¹ Em outro inquérito relacionado ao crime de divulgação de "pornografia infantil" na internet, no qual também houve um "indiciado", o "nome da vítima" foi preenchido como "UNIÃO", unidade política que representa a ideia de Estado-nação.

Considerando que o local do crime somente foi identificado após o afastamento do sigilo telemático dos usuários da comunidade ORKUT, resultando em 112 ALVOS (um alvo para cada perfil do ORKUT, podendo haver mais de um perfil por ALVO), estamos encaminhando notícias-crimes referentes a cada "alvo" identificado, para a respectiva unidade descentralizada do DPF.

Ressalte-se que esta investigação foi prejudicada por vários fatores, dentre eles o lapso temporal entre a ocorrência do fato típico (disponibilização de pornografia infantil no ORKUT) e a instauração do inquérito policial, além da publicidade da investigação (promovida no âmbito da CPI da PEDOFILIA no Senado), dentre outros. Assim, cumpre verificar com muita atenção a possibilidade de sucesso da busca no endereço investigado.

A sugestão da Coordenação é pela instauração de um inquérito policial para cada ALVO, seguida de imediata verificação dos endereços e da relação dos suspeitos com os mesmos, finalizada pela necessária representação por medida cautelar de busca e apreensão, a ser desencadeada simultaneamente nas 22 Superintendências Regionais envolvidas na operação.

Outro fator importante, a ser observado durante o levantamento preliminar, é a identificação de crianças/adolescentes residindo no endereço investigado. Neste caso o presidente do inquérito deverá enviar ofício, junto com aqueles do dia da deflagração, para a Vara da Infância e da Juventude solicitando a ulterior visita da equipe à família, especialmente se houver situação de flagrante delito durante a busca. (....)

Considerando a abrangência da denominada Operação TURKO, coordenada em âmbito nacional pela DDH/CGDI, com apoio da URCC/CGPFAZ, faz-se necessário que os procedimentos em cada unidade regional sejam seguidos uniformemente, de modo a viabilizar a deflagração no dia 18 de MAIO de 2008.

Solicita-se, ainda, o preenchimento do formulário de acompanhamento que se encontra em anexo, o qual permitirá à Coordenação articular com todas as autoridades policiais envolvidas na Operação, bem como, que seja observado o cronograma abaixo para adoção das medidas sugeridas que forem acatadas pela autoridade policial competente (....).

Por derradeiro, agradecemos a todos os colegas que tornaram possível a presente Operação Policial, tanto no seu planejamento, como na sua execução.

Atenciosamente,

Delegado de Polícia Federal Chefe do SECOPIN/DDH/CGDI Assessor da CPI da Pedofilia Delegado de Polícia Federal Chefe da URCC/CGPFAZ Assessor da CPI da Pedofilia

(Ofício destinado ao Superintendente Regional do Rio de Janeiro, 06/03/2008).

Acompanhei o planejamento e a execução da Operação Turko ao longo da minha pesquisa de campo na CPI da Pedofilia e na Polícia Federal. Além disso, consultei os

inquéritos policiais relacionados a alguns "alvos" situados no Rio de Janeiro³⁰², dentre os quais foi selecionado o "caso" ora apresentado. Como se pode verificar pelo "ofício" comunicando a "notícia crime", enviado pelo órgão central da Polícia Federal às Superintendências Regionais de todos os estados da federação envolvidos na operação, entre a Operação Carrossel e a Operação Turko foi desenvolvida uma nova metodologia para maior uniformização dos inquéritos e centralização das informações.

Assim, parece que o "centro exemplar" da Polícia Federal procura aproximar-se cada vez mais de um modelo de atuação orientado pelo ideal de Estado-nação enquanto unidade homogênea e coerente, tentando impor mecanismos de controle mais eficazes sobre suas "'periferias imperfeitas', que seriam suas ações cotidianas e materiais" (VIANNA e FARIAS, 2011, p. 94, nota 14). Além do trecho citado acima, o "ofício" continha outras orientações: a descrição dos tipos penais nos quais se enquadrariam os fatos investigados, com destaque à possibilidade de prisão em flagrante pelo novo crime de "posse" de "pornografia infantil"; os procedimentos a serem adotados nas "buscas e apreensões"; os "quesitos" a serem formulados pelo delegado aos peritos; e um cronograma detalhado de todas as etapas do inquérito desde a instauração até a data da operação, planejada para ser deflagrada em 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Junto com a "notícia crime" foram encaminhados os CDs de fotos referentes a cada "alvo" e suas respectivas "fichas", precedidas de uma "observação importante": "o alvo da operação só será de fato conhecido quando e se respondido o tópico 'análise do alvo' abaixo. O mais importante, entretanto, é o ENDEREÇO DE BUSCA". Depois são informados os "dados conhecidos" do "alvo". Primeiramente há os dados de *identificação* registrados no perfil do Orkut, com o nome completo e o email, que provavelmente são "fakes" (falsos), além data de acesso e o ID (endereço do perfil na internet). No caso do "alvo" do procedimento analisado, o nome declarado era feminino e o email continha o prefixo "pedo", relacionado ao vocábulo "pedofilia".

Na segunda parte da "ficha do alvo" encontram-se os dados de *identificação* do titular da conta de acesso à internet obtidos a partir da "quebra de sigilo telemático": o endereço IP, o nome completo, o endereço físico, o telefone, a operadora de telefonia e o *login* do usuário. O nome da cliente *identificada* era feminino, mas não se parecia com

-

³⁰² Inicialmente eram 12 ALVOS no Rio de Janeiro, mas dois mandados de busca e apreensão foram recolhidos porque as informações de hora e data do Orkut e das operadoras não coincidiam, de tal maneira que não se podia ter certeza se o nome do cliente e o endereço *identificados* referiam-se ao "alvo" correto. Além disso, houve ainda uma terceira busca que não foi realizada porque o endereço era de uma Lan House que havia sido fechada.

o registrado no perfil do Orkut. Antes e depois havia dados não preenchidos por serem desconhecidos: nome do "alvo", mandados judiciais, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, filiação, estado civil, profissão, RG, CPF, passaporte, CNH, nome do cônjuge, arma, foto, endereços residencial e comercial, telefones, antecedentes criminais, veículos utilizados.

O "Relatório de missão policial" (RMP) com a "análise do alvo" apresenta o nome dos dois agentes do Núcleo de Operações (NO) que realizaram as diligências preliminares visando subsidiar a busca. Neste "caso", verificou-se que o endereço *identificado* pela "quebra de sigilo telemático" não era atualizado. Essa informação foi apurada a partir da consulta ao sistema INFOSEG e confirmada no "trabalho de campo". Segundo os agentes que elaboraram o RMP, o endereço correto do "alvo" era na mesma rua, mas em outro número. Por fim, a equipe declara que não considerou a área de alto risco, frisando apenas que "a numeração do logradouro não segue um critério de ordem e que a residência é de difícil inserção por conta de grandes cachorros, inclusive um Pitbull".

Junto com essa peça de "Informação" são anexados os registros fotográficos do local onde deve ser realizada a busca, mapas para localização do endereço, o levantamento feito no sistema INFOSEG e a impressão das seis imagens que estavam gravadas no CD referente ao material pornográfico encontrado no perfil do Orkut deste "alvo". As fotos apresentavam meninas e um menino, que aparentavam ter entre 9 e 11 anos, envolvidos em interações sexuais com adultos (sexo oral e masturbação) ou em poses eróticas (uma menina com roupa íntima e de quatro, duas meninas de calcinha e blusa deitadas de bruços e sorrindo).

Com base nesses "indícios" de *materialidade* e *autoria*, é pleiteada pelo delegado e deferida pela autoridade judicial a autorização para "busca e apreensão". As equipes policiais saem muito cedo da Superintendência Regional da Polícia Federal para chegarem ao local das buscas antes que o "alvo" saia de casa. Conversei com o delegado que coordenou a Operação Turko no Rio de Janeiro e ele disse que foram encontrados vídeos de "pornografia infantil" no computador de um dos "alvos", mas que não houve "prisão em flagrante" porque o suspeito negou que as imagens fossem suas.

Foi justamente este "caso" que selecionei para apresentar, pois ele mostra como as orientações do órgão central nem sempre são seguidas à risca pelas unidades descentralizadas da Polícia Federal, revelando os desafios que a situação particular

coloca ao modelo geral. Vale lembrar que a possibilidade de "prisão em flagrante" pelo novo crime de "posse" de "pornografia infantil" era um dos grandes trunfos da Operação Turko. A análise deste inquérito e a conversa com policiais durante a pesquisa de campo possibilitaram-me compreender, contudo, por que os policiais não se sentiram suficientemente confortáveis e seguros para configurar o estado flagrancial neste "caso", o que está relacionado às dificuldades e às especificidades da *identificação* da *autoria* nos crimes cibernéticos.

A equipe que cumpriu o mandado relativo a este "alvo" registrou no "Questionário de busca feito no local" que três pessoas moravam na casa, sendo um homem de 64 anos, uma mulher de 61 e um rapaz de 22, que eram pai, mãe e filho. O pai era vendedor, a mãe era professora e o filho, que já teve perfil no Orkut, era estudante. Na casa havia três computadores: um no quarto do filho, utilizado por ele, sua namorada e alguns amigos; um no escritório, usado pelos três moradores da casa; e outro no porão, utilizado apenas pelo pai. Por fim, os policiais registraram que "foram encontrados filmes pornográficos com crianças no 1º e no 2º computador". Mas ainda era preciso determinar quais dos três moradores seria o provável autor do crime. O principal suspeito - o filho da família, que declarou ter tido perfil no Orkut - foi levado à delegacia para realização de "oitiva". Inquirido pelo delegado, o rapaz repetiu tudo que foi registrado no questionário e acrescentou QUE:

a mãe do declarante já utilizou o seu computador, (...) QUE o declarante não sabe dizer como os vídeos pornográficos envolvendo crianças foram armazenados no seu computador e no computador do escritório de sua mãe, QUE jamais procurou ou baixou da Internet arquivos contendo imagens ou filmes de pornografia infantil, QUE nunca foi processado ou preso

Ao analisar o "Questionário de busca" e o "Termo de declarações" do suspeito, não entendi por que não foi realizada a prisão em flagrante neste "caso". Os policiais com os quais conversei a respeito explicaram que, na dúvida quanto à *autoria*, é melhor não prender para depois "não sobrar para o delegado". Como vimos no capítulo 6, os riscos que atravessam o exercício da autoridade policial estão relacionados ao fato de a polícia estar subordinada ao Poder Executivo (Ministério da Justiça), de maneira que é obrigada a se pautar estritamente pela lei. Como esta é repleta de ambiguidades, cada tomada de decisão é vista pelos delegados como um ato sempre arriscado que pode desestabilizar o difícil equilíbro na "corda bamba" entre o "abuso de autoridade" e a "prevaricação". Alguns policiais deslocaram a responsabilidade para o perito, sugerindo que pode ter

sido por "falta de coragem dele que não foi feita a prisão, por não escrever no laudo quem seria o usuário responsável".

Certo dia o perito de informática que estava analisando o material apreendido na Operação Turko apareceu no NUNET. Perguntei quais eram suas impressões até aquele momento e ele comentou que, em comparação com as máquinas analisadas por ele na Operação Carrossel, os "pedófilos" pareciam ter mudado o padrão de conduta: "antes, na primeira análise superficial da máquina, já se identificava pornografia infantil. Mas a posse ainda não era crime, era preciso configurar a divulgação". Alguns policiais atribuíram essa mudança de conduta à visibilidade da investigação na CPI da Pedofilia, o que teria levado os criminosos a apagarem as provas do computador antes da operação. O perito afirmou que arquivos apagados também podem ser recuperados durante o "exame", mas não sabia se iriam servir para caracterizar o crime de "posse" ou se será preciso, mais uma vez, provar que o material foi divulgado. "Uma nova lei, uma nova questão para a Justiça", ressaltou ele.

O "Laudo pericial" foi elaborado pelo NUCRIM em 3 de julho de 2009, um mês e meio depois da Operação Turko. Os peritos informaram que "foram encontrados um arquivo de imagem e 17 arquivos de vídeos de potencial interesse os quais foram copiados para a mídia anexa a este laudo. Não foram encontradas evidências de divulgação na Internet ou emails". Em 23 de outubro de 2009, a autoridade policial mandou "intimar" o pai e a mãe do suspeito. Entretanto, no dia 15 de janeiro de 2010, um novo delegado assumiu a presidência dos autos e determinou o adiamento das "oitivas" para que fosse antes realizado um "Laudo complementar", seguindo a orientação do MPF. O objetivo era tentar estabelecer relações entre o HD apreendido e o usuário do Orkut investigado, comparando os dados da "ficha do alvo" da Operação Turko e as imagens do CD que serviram de base para a "busca e apreensão" com os "indícios" encontrados no material analisado.

Devido à transferência da autoridade policial que presidia os inquéritos de "pornografia infantil" para outra delegacia, em 10 de março de 2010, o procedimento foi acautelado em cartório e, no dia 11 de agosto, foi distribuído para o novo delegado da DELINST, que determinou a autuação das seguintes peças: um "oficio" da Defensoria Pública da União, pedindo vista dos autos para tomar as providências necessárias para a defesa da assistida - a mãe do rapaz, que foi "intimada" para uma "oitiva"; e o "Laudo complementar" datado de 27 de fevereiro, respondendo aos novos "quesitos". Nesta peça, os peritos afirmam que:

Foram comparadas funções de resumo (hash MD5) dos arquivos de imagens existentes no diretório do CD-R em anexo ao expediente requisitório com as funções de resumo dos arquivos contidos no HD questionado, não tendo sido encontrados arquivos coincidentes. Pesquisando palavras-chave com referências aos dados de usuário Orkut (ID, primeiro nome e ultimo nomes, email e endereço IP), constantes da ficha do alvo encaminhada na planilha presente no CD-R, foram encontrados arquivos com referência ao nome e ao último nome do perfil, porém, não no contexto do apuratório em tela. De possível interesse, foi encontrado fragmento de texto, abaixo reproduzido, que se repetiu em 10 arquivos, o qual faz referência ao Orkut e ao nome utilizado no perfil, porém com outro último nome. [linguagem técnica ininteligível para leigos, mas o conteúdo do texto parece indicar transferências de arquivos, dados e mensagens, sendo que em uma delas vem escrito "Foto no Orkut. ANEXADA!" e um email que começa com o primeiro nome utilizado no perfil investigado. Isto está grifado]. (....) Não foi possível aos signatários estabelecer relação entre o usuário do Orkut referenciado na ficha e o(s) usuário(s) dos discos rígidos, por não ter sido identificado, no disco, nenhum dos dados questionados, conforme resposta ao primeiro quesito.

O delegado respondeu ao "ofício" da Defensoria Publica, informando que "o expediente foi instaurado para apurar a prática do tipo penal descrito no artigo 241-A da lei 8069/90 e que os autos estão à disposição para que o ilustre defensor público solicitante exerça suas atribuições". Além disso, determinou a expedição de nova "intimação" ao pai e à mãe do rapaz, que já fora ouvido. Inquirida pela autoridade policial em 2 de setembro de 2010, a declarante afirmou, entre outras coisas, QUE:

o computador instalado no escritório eventualmente era utilizado pelo seu filho, apenas era utilizado por este quando seu computador apresentava problemas; QUE possui poucos conhecimentos de informática, ou seja, o suficiente para o seu trabalho; QUE nunca teve perfil na página do ORKUT; QUE nunca visualizou nenhuma fotografia ou vídeo contendo pornografia adulta ou infanto-juvenil nos computadores de sua residência, bem como nunca encontrou qualquer tipo de material dessa natureza no quarto do seu filho; QUE desconhece quem tenha sido o responsável pela criação do perfil do ORKUT mencionado à fl 16 e a publicação das fotos de fls 47/48; QUE no dia da busca chegou a ver que havia algumas imagens de crianças no computador do quarto de seu filho, porém não se tratavam de imagens contendo sexo explícito ou mesmo erótico com crianças ou adolescentes; QUE seu filho sempre negou que tenha sido o responsável por armazenar tais imagens e vídeos encontrados no seu computador.

A última peça autuada no inquérito até a data da minha última consulta é o "Termo de declarações" do pai do rapaz suspeito. Ele foi ouvido na mesma ocasião em que sua esposa, mas agregou novas informações à investigação. Talvez para se defender das eventuais suspeitas que poderiam recair sobre si, por ser um "homem mais velho", ele acabou de maneira implícita *delatando* o filho, sugerindo que ele poderia ser o autor do crime investigado. Eu não estava na delegacia no dia dessas "oitivas", de modo que não acompanhei presencialmente a inquirição das duas testemunhas, apenas tive acesso aos documentos produzidos pelos policiais com o registro burocraticamente decodificado de

suas declarações³⁰³. O próximo passo será provavelmente o "indiciamento" do rapaz de 22 anos pelo crime de "posse" de "pornografia infantil", com base nas evidências encontradas no computador apreendido e dado que seu pai, inquirido a respeito dos fatos, RESPONDEU:

QUE acreditava que seu filho utilizava computador para estudo; QUE como seu filho também é musico (nome da banda), acredita que o mesmo utilize o computador para 'baixar' músicas; QUE o computador que fica no quarto do filho é usado, quase que exclusivamente, pelo mesmo; QUE os amigos de seu filho, às vezes também utilizavam o computador do quarto de seu filho; OUE a banda é composta por seu filho e seus amigos (cita o nome dos outros integrantes da banda); QUE os integrantes da banda têm em média vinte e poucos anos; QUE o filho possui uma namorada há aproximadamente dois anos e meio, QUE a namorada chama-se (apelido da namorada); QUE não se recorda do nome da namorada, somente o apelido; QUE o declarante possui conhecimentos básicos de informática; QUE sabe, basicamente, enviar e-mail e consultar a internet; QUE recebe planilhas da empresa para quem presta servico, tendo o trabalho apenas de preenchê-las; QUE só ouviu falar em ORKUT, mas nunca acessou o mesmo; QUE não possui perfil no ORKUT; QUE nunca viu fotografias ou vídeos de cunhos pornográfico nos computadores; QUE desconhece o perfil de fls 16/17; QUE não sabe dizer se sua esposa possui perfil no ORKUT, acreditando que não, QUE presenciou, quando das diligências realizadas pela PF em sua residência, fotos de conteúdo pornográfico infantil, QUE sua esposa não viu as imagens; QUE conversou com seu filho sobre os fatos, tendo este negado gostar de assuntos dessa natureza (pornografia infanto-juvenil), mas afirmou que, por curiosidade, poderia ter acessado alguns sites com tais imagens. [grifos meus]

CASO 5: MÃE DA PRESA INVERTE A CAÇADA

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2006, nesta cidade do Rio de Janeiro (RJ), presente o Delegado de Polícia Federal, comigo Escrivão de Polícia Federal, aí compareceu xxxxxxx (nome completo), brasileira, separada judicialmente, professora, filha de (nome dos pais), nascida em (ano de 1968), residente no end. xxxxx, (bairro de classe alta no Rio Janeiro), a qual às perguntas formuladas pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE, a declarante tem três filhos menores, sendo um deles, de nome xxxxx, com 9 anos de idade, QUE este ganhou um computador de presente e faz muitos contatos via Internet; QUE, num desses contatos reparou que a WEBCAM estava fora de seu lugar comum e na altura da cintura de seu filho; QUE, ao prestar atenção no conteúdo das mensagens notou que o interlocutor pedia para que seu filho lhe mostrasse alguma coisa; QUE, o interlocutor que sabe ser maior de 18 anos, insistia nesse pedido; QUE, conseguiu gravar todo o bate-papo no MSN; QUE, apresenta neste ato dois CDs contendo, inclusive, imagens do interlocutor se masturbando; QUE, também, além das imagens, contém diálogos, pois ao ver que se tratava de algo errado, pediu para seu filho manter a conversação; QUE, tal pessoa forneceu o número xxxxx (número de

³⁰³ Apesar de ter autorização judicial para presenciar oitivas, não tive oportunidade de acompanhar nenhuma ao longo da pesquisa de campo porque nem sempre eu conseguia ter informação prévia a respeito das datas de comparecimento dos intimados e, nas ocasiões em que consegui me planejar para estar presente, elas foram desmarcadas devido à ausência de autoridade policial. Portanto, a realização desses atos nos inquéritos que eu podia consultar nunca coincidiram com os dias em que eu estava na delegacia.

um estado da região Norte do país) como sendo o de seu telefone celular para que seu filho conversasse pessoalmente com ele; QUE, pode informar que o suposto nome do interlocutor seria xxxxx, pois é o nome que aparece no MSN e também figura como (mesmo nome em inglês) no Orkut, onde existem fotos de muitas crianças; QUE, os contatos ainda continuam a ser mantidos com xxxxx (suspeito) para obtenção de maiores dados; QUE, seu filho encontra-se traumatizado, inclusive com medo de entrar no quarto em que está o computador; QUE, desligou a WEBCAM com o álibi de que estava quebrada, para evitar a exposição de seu filho menor. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, é encerrado o presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, escrivão de Policia Federal, o lavrei.

Assinatura do escrivão, da autoridade policial, da declarante e de duas testemunhas (Inquérito policial instaurado em 14/02/2006)

A "notícia crime" foi inicialmente comunicada aos agentes do NUNET mediante contato telefônico, sendo depois burocraticamente decodificada em um "Termo de declarações" (citado acima), quando a denunciante compareceu à DELINST para oficializar a denúncia. Além de relatar os fatos, ela entregou à polícia um CD com o registro de troca de mensagens entre o "pedófilo" e seu filho pelo programa MSN, nove arquivos com capturas de tela realizadas durante a exibição da webcam onde o adulto aparece se masturbando e, em algumas cenas, mostra seu rosto, e seis arquivos de fotografías que apresentam, segundo a "Informação" do NUNET, "sem que haja a menor dúvida, cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças". Com esses "indícios" a mãe da vítima pôde configurar a *materialidade* do crime e provocar a instauração de um inquérito policial.

O interessante neste "caso" é que, diferentemente da maioria dos inquéritos consultados, existe uma vítima *identificada*: o filho da declarante, de 9 anos, o qual foi "assediado" por um rapaz de 18 anos através da internet. A situação aproxima-se, portanto, da *caçada sexual* online descrita no capítulo 7. Entretanto, ao invés da policial disfarçada, a interação denunciada envolve a efetiva participação de uma criança. Assim como na *caçada policial* apresentada anteriormente, este inquérito também produz uma troca de perspectivas entre aqueles que estão *predando* e sendo *predado*, incluindo desta vez um novo ponto de vista: o da mãe da *presa*. É ela quem percebe os "indícios" de que seu filho estava sendo "assediado" por um "pedófilo" no MSN e, além de interromper o contato *predatório*, dá início ao processo de *contrapredação*.

Primeiramente ela mesma investigou e preservou as trocas de mensagens e arquivos armazenadas no histórico de comunicações do MSN do menino. Em seguida, buscou provocar a continuidade da interação, pedindo ao filho mais velho³⁰⁴ para *atuar* (no

-

³⁰⁴ O inquérito não informa a idade do irmão mais velho.

sentido teatral) como se fosse o irmão de 9 anos, porém sem usar a webcam, com o intuito de coletar outras provas e informações antes de levar o "caso" à Polícia Federal. O "pedófilo" desconfiou e pediu que fosse estabelecido contato telefônico por meio do seu celular para confirmar que era mesmo a criança quem estava utilizando o computador. Com isso, foi confirmado que a pessoa realmente utilizava o número telefônico informado.

Encarregado de analisar o material fornecido pela mãe do menino, o agente do NUNET consegue *identificar* no sistema INFOSEG o endereço do "alvo", obtido a partir do nome e do telefone informados na denúncia, e sugere realizar "busca e apreensão" na residência do investigado "visando confirmar a existência, em seu computador, das imagens transmitidas por ele ao filho da Sra. xxxx". Interessante observar, a partir dessa "Informação", que a principal razão pela qual este inquérito foi instaurado não foi propriamente o "assédio" da criança via MSN, já que esta conduta ainda não era criminalizada à época dos fatos³⁰⁵, mas sim o envio de imagens de "pornografia infantil" pela internet, independente de quem fosse o destinatário, o que já era tipificado pelo antigo art. 241 do ECA.

Isso mostra que, apesar de a mãe da vítima e a polícia não terem sido necessariamente movidas pelos mesmos "fatos" e interesses, elas puderam estabelecer entre si uma aliança estratégica. É possível sugerir que a denunciante estava prioritariamente interessada em proteger o filho de uma situação *predatória*, além de buscar *identificar* e punir o *predador*. Já o inquérito policial é instaurado para capturar um disseminador e, quiçá, um produtor de "pornografia infantil", o que é possível depreender pelos dois artigos citados na "Portaria": arts. 240 e 241 do ECA, que à época referiam-se, respectivamente, à produção e à divulgação desse material.

Entretanto, o registro das imagens enviadas ao menino apresentado pela mãe serviu de suporte para que ela pudesse atrair a intervenção do Estado e buscar a *incriminação* do *predador sexual* de seu filho, transformando esse "pedófilo" em "alvo" (ou *presa*) de um inquérito da Polícia Federal. Os policiais, por sua vez, conseguem *identificar*

-

³⁰⁵ Em determinado momento do inquérito, como veremos, essa conduta é tipificada pelo delegado que preside os autos como configurando o antigo delito de "corrupção de menores" (art. 218 do Código Penal) - apesar de no texto da lei o sujeito passivo desse delito ser definido , à época, como pessoa maior de 14 e menor de 18 anos e, neste "caso", a criança tinha apenas 9 anos. Já o delegado do outro estado responsável pelo cumprimento do mandado de busca e apreensão na residência do investigado tipificou a mesma conduta como caracterizando o antigo delito de "atentado violento ao pudor" com violência presumida (art. 214 do CP combinado com o art. 224, a), atualmente revogado. Desde o final de 2008, como vimos, o "assédio" online de crianças (menores de 12 anos) passou a ser tipificado pelo art. 241-D do ECA.

com maior facilidade e precisão um "criminoso" que dissemina imagens de "pornografia infantil" na internet – delito que eles têm atribuição de reprimir – graças à cooperação de uma mãe que, buscando proteger seu filho e responsabilizar o agressor, coletou um conjunto de provas.

A partir da instauração do inquérito começa a sequencia de atos e comunicações burocráticas hierarquizadas que permite a construção da *autoria*. Como já foi mencionado, o relato da mãe é inicialmente reduzido a escrito e registrado em um "Termo de declarações" por um escrivão de Polícia Federal. A denúncia é analisada pelo agente do NUNET, que avalia a *materialidade* do crime. O delegado envia um "ofício" à delegacia da Polícia Federal da cidade na qual o "alvo" supostamente reside a fim de realizar diligências preliminares para confirmar o endereço *identificado*.

A seguir, é encaminhada uma "Representação" policial à Justiça Federal para "quebra de sigilo" dos dados telemáticos e "busca e apreensão", na qual são narrados todos os acontecimentos e os procedimentos investigativos utilizados até então. Interessante observar que, nesta peça, os fatos são qualificados pela autoridade policial ora como "doentios", ora como "delituosos", o que revela o caráter híbrido da classificação e *acusação* policial neste tipo de crime, como se pode verificar no trecho abaixo:

Notamos que o mesmo (o "alvo"), além de ter fornecido o próprio telefone, no qual manteve conversação com o menor, ainda baixou mensagens através de seu email pessoal, não deixando dúvidas quanto à autoria da **prática doentia**.

Tendo em vista que as **comunicações delituosas** continuam a ocorrer e considerando a gravidade do crime em apuração, REPRESENTAMOS a V. Exa. pelo mandado de busca e apreensão, assim como a violação do sigilo de conteúdo para o computador e todos os meios de armazenamento de informações magnéticas, incluindo documentos físicos, tais como fotografias, cartas, emails impressos etc; existente no endereço confirmado de xxx (nome do "alvo") pela prática de crimes previstos no art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 218 do CP [corrupção de menores].

Respeitosamente,

Delegado de Policia Federal

O juiz federal requisita manifestação do Ministério Público Federal sobre o pedido policial. O MPF resume todo o conteúdo do inquérito e avalia a medida pleiteada pelo delegado bem como a competência da Justiça Federal para julgar os "fatos", manifestando-se favoravelmente ao deferimento da "Representação". O juiz, então, expede o "Mandado de busca e apreensão" e decreta "segredo de justiça" dos autos. A ordem é cumprida em 20 de maio de 2006 pela unidade descentralizada da Polícia Federal situada no município no qual o "alvo" reside.

A autoridade policial responsável pela busca encaminha "oficio" ao juiz do Rio de Janeiro dizendo que cumpriu o mandado, que um novo inquérito foi instaurado naquela delegacia e que o "suspeito" foi interrogado, "em razão da existência de indícios que ele tenha praticado os crimes descritos nos arts. 214, *caput*, combinado com o 224, a) do CP e no art. 241, *caput*, da Lei 8.060/90". Assim, observa-se que, além do crime de "divulgação" de "pornografia infantil", o delegado considerou que o envio de mensagens eróticas à criança e a exibição sexual online seriam equivalentes à prática de um ato libidinoso diverso da conjunção carnal, de maneira a configurar o antigo delito de "atentado violento ao pudor" combinado com o artigo que previa a presunção de violência quando o sujeito passivo era menor de 14 anos. No "Relatório de missão policial" anexado a este "ofício", os policiais registram os detalhes da operação:

Após a leitura do Mandado de Busca e, naturalmente, na presença de duas testemunhas mencionadas no auto de Busca e Apreensão, devidamente identificadas, foi feita uma busca prévia no HD daquele computador onde logramos observar que havia várias fotos de material pornográfico inclusive com menores em situações de visível pedofilia. Diante da reprimenda de sua própria família que também ali visualizara as fotos escandalosas o Sr xxxx (nome do "alvo") descontrolou-se vindo a chorar e afirmando tratar-se de um engano, que aquelas fotos haviam sido gravadas e guardadas vários meses em seu HD por algum vírus desconhecido. No momento procedemos a retirada do HD daquela máquina juntamente com o celular encontrado, além de muitos outros CDs, todos devidamente relacionados no Auto de Busca e Apreensão em anexo. Após a apreensão convidamos o mesmo a nos acompanhar até a delegacia.

É no momento da busca que o processo de *contrapredação* torna-se visível para o "alvo" e ele passa a se perceber como *presa* dos policiais. A partir daí é possível notar também os primeiros efeitos da *identificação* policial: a degradação moral frente à família e o aparente sofrimento psicológico manifestado pelo choro. Por fim, o investigado é conduzido à delegacia, onde é "qualificado" e "interrogado" pela autoridade policial. Por meio desse ato é verificada a idade do "alvo", que à época tinha 18 anos, sua profissão (estudante de curso superior), dentre outros dados de *identificação* e, logo depois, é tomado seu depoimento a respeito dos "fatos".

O interrogado nega as acusações que lhes são imputadas, afirmando que nunca baixou ou enviou arquivos contendo fotos ou vídeos de cenas pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes e nem teve relações sexuais com menores, mas que um de seus contatos de MSN (cita o apelido) vem lhe mandando fotos de "pornografia infantil" por email. Ele informa ainda que tem 200 contatos em seu perfil do programa MSN, dentre eles, uma namorada de 26 anos que mora em um estado da região Sul do Brasil, a qual conheceu por um bate-papo online há um mês, mas nunca encontrou pessoalmente. Diz

que costuma conversar com desconhecidos por MSN, geralmente do sexo feminino, a fim de procurar amizades, e que os únicos menores com os quais mantém contato são o irmão da namorada e alguns primos seus.

Inquirido pelo delegado, ele respondeu ainda que tem webcam no computador, mas que não a usa muito, em razão de não funcionar muito bem, e que não pede para os desconhecidos ativarem a webcam para evitar o constrangimento de dizer que sua câmera está quebrada. Nega que tenha pedido a algum menor no MSN que dirigisse a webcam em direção às suas partes íntimas e também que tenha enviado para crianças ou adolescentes imagens de si próprio se masturbando. Reafirma que os arquivos de "pornografia infantil" encontrados no disco rígido do seu computador foram enviados via email por uma pessoa desconhecida, mas que não se recorda qual era o endereço eletrônico do remetente e nem qual era o assunto das mensagens. Comenta que chegou a chamar um colega para bloquear esses emails. Questionado por que não apagava essas imagens pornográficas do seu computador, respondeu que estava esperando para poder fazer uma denúncia à Polícia Federal.

Apesar de um novo inquérito ter sido instaurado na delegacia da Polícia Federal desse município, o material apreendido e as peças produzidas são encaminhados à delegacia de origem, isto é, à DELINST/RJ, para realização de "exame pericial". Após inúmeras substituições dos delegados que presidiam estes autos e renovações de prazos junto ao MPF para dar prosseguimento às diligências, em 12 de setembro de 2007, isto é, quase um ano e meio após a "busca e apreensão", é autuado tão somente o "Laudo pericial" referente ao telefone celular do investigado, no qual estão registradas apenas algumas mensagens trocadas com a referida namorada. Os peritos informam, contudo, que as operadoras telefônicas têm condições de oferecer a relação de chamadas feitas e recebidas e outros dados que não ficam armazenados no aparelho.

Após diversas peças de conteúdo estritamente burocrático – como justificativas sobre ausências, substituições e atrasos da autoridade policial, pedidos de renovação de prazo e certidões que registram a circulação dos autos entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal - em 25 de agosto de 2009, mais de três anos após a instauração do procedimento, o novo presidente do inquérito requisita um levantamento em cartório de todos os materiais apreendidos e a expedição de novo memorando ao NUCRIM, se necessário. Pede também ao escrivão para verificar se consta o "indiciamento" do investigado e solicitar à delegacia que o "qualificou e interrogou" informação acerca de eventual inquérito instaurado para apurar os mesmos "fatos".

A última data na qual consultei este procedimento foi em 27 de abril de 2010. Os autos registravam novas mudanças de delegado, mas, do ponto de vista da investigação, nada havia caminhado. Além das sucessivas substituições do delegado responsável pela presidência deste inquérito, um fator que pode ter favorecido a aparente displicência em relação ao "caso" desde o cumprimento do "Mandado de busca e apreensão" é que a criança identificada não se encontrava em situação de risco³⁰⁶, pois estava sob os cuidados de sua mãe, que havia interrompido e invertido a interação online predatória, dispensando a necessidade da tutela do Estado, ao qual caberia apenas a punição do criminoso. Além disso, como é possível verificar na "qualificação" do interrogado e no "Relatório de missão policial" citados acima, o próprio investigado era quase um adolescente (tinha 18 anos à época dos "fatos") e já havia sofrido a reprimenda familiar.

Assim, é possível notar neste inquérito duas faces da família enquanto unidade tutelar: de um lado, a mãe protetora; do outro, a família repressora. Ambas, de algum modo, parecem ter atenuado a urgência da intervenção estatal neste "caso". Assim, é possível observar a existência de uma distribuição de responsabilidades e uma hierarquia entre os responsáveis pela proteção e (con)formação de crianças e adolescentes, especialmente no que se refere ao exercício da sexualidade, já que a famíla aparece simultaneamente como lócus privilegiado do cuidado e da proteção contra os perigos oferecidos por terceiros e a principal responsável pela normalização sexual dos filhos, concebida como uma maneira de protegê-los dos perigos de seus próprios desejos. Isso mostra, como proprõe Vianna (2002b, p. 301), que a concepção jurídica moderna de infância, que define crianças e adolescentes como "sujeitos de direitos especiais", não desfaz a compreensão tutelar de que seu controle deve ser estabelecido a partir, sempre que possível, de sua inclusão em unidades domésticas.

Entretanto, é importante notar que essa distribuição desigual de responsabilidades é engendrada por uma cadeia hierarquizada de autoridades. Assim, proponho compreender o caráter seletivo da atuação policial, que leva à gestão diferenciada e à atenção desigual frente aos múltiplos "casos", como um cálculo administrativo

³⁰⁶ Essa hipótese foi formulada com base em um comentário de um dos agentes do NUNET frente a um outro "caso", no qual um adolescente de 17 anos estava sendo chantageado por um contato de MSN, supostamente uma menina (podendo ser também, segundo os policiais, um "homem adulto" disfarçado), a quem ele havia exibido seu pênis na webcam. O pai do adolescente denunciou o "caso" na DELINST e cobrava diariamente alguma resposta dos policiais. Mas o agente responsável pela investigação parecia não dar muita importância, mesmo quando soube que a imagem do adolescente com o pênis ereto foi disponibilizada em um perfil falso do Orkut, criado para difamá-lo – o que configuraria, em tese, o crime de divulgação de "pornografia infanto-juvenil". Certa vez perguntei ao policial porque não estava preocupado, já que neste "caso" havia efetivamente uma "vítima". Ele me respondeu que, além do garoto não ser mais "criança", ele já estava protegido pelo pai.

pragmático de prioridades e viabilidades que se apóia na ideia da existência de uma peculiar complementareidade entre aparato administrativo e unidades domésticas, como sugerem os trabalhos de Vianna (2002a; b). Entretanto, como aponta a autora, o peso do saber e o do poder burocrático podem "ser efetivamente mais decisivos, caso certos limites sejam transgredidos" (VIANNA, 2002b, p. 299).

Como se poder perceber a partir da comparação entre os diferentes "casos", a polícia, o Ministério Público e o Judiciário parecem considerar a intervenção estatal mais urgente quando esta visa garantir, de modo mais imediato, a proteção das "crianças vítimas" quando a unidade familiar falha ou não consegue suprir plenamente essa função - seja porque a família aparentemente não tem conhecimento dos "fatos", como nos "casos emblemáticos" narrados anteriormente, seja porque um dos responsáveis pela criança é suspeito de estar envolvido na *predação sexual*, como no "caso" que será apresentado a seguir.

CASO 6: "GOSTOZO PORRAR CRIANÇA"

DISQUE DENÚNCIA

ASSUNTO: crimes contra a liberdade sexual/estupro/crime contra criança e adolescente/maus-tratos.

DIFUSÃO EXTERNA: 1ª Vara da Infância e Juventude do município do Rio de Janeiro e delegacia de repressão a crime de informática.

LOCAL DE OCORRÊNCIA: endereço e bairro não informados. Município: Rio de Janeiro/RJ.

FATO: Informa que o indivíduo identificado apenas por "xxxx" (não soube dizer se este nome é verdadeiro) cujo número do telefone celular é xxxxx, estudante da faculdade xxxxx, no endereço xxxxxx, cursando o 4º período de xxxx [nome do curso], no turno da noite, mantém relações sexuais com um filho (não identificado) de 4 anos de idade. Cita que o mesmo possui o email xxxxx o qual utiliza em salas de bate-papo, com a finalidade de conhecer outras pessoas que se relacionam sexualmente com crianças. Cita que na última sexta-feira (05/03/04), às 13h, o mesmo entrou na sala de bate-papo da UOL com o codinome "GOSTOZO PORRAR CRIANÇA"307, dizendo que tinha um filho de 4 anos, o qual é espancado e violentado sexualmente constantemente por ele. Relatando que durante a semana a criança fica na casa da avó (não identificada) e finais de semana com ele, pai do menor de idade que identificou-se apenas por "xxxx" [primeiro nome], que reside nas proximidades da avenida xxxxx (não soube fornecer o endereço) e a mãe da criança (não identificada) reside em outro estado (não mencionado) informa que durante a conversa na citada sala de bate-papo, "xxxxx" confessa que bate na criança, xinga e mantém relações sexuais com o mesmo que grita muito e chora, mencionando ainda que um amigo (não identificado), também violenta a criança dizendo que "encaixa a cabecinha e jorra, dentro da criança"; Acrescentando que já estuprou 3 crianças (não identificadas) que foram "quebradas" por ele e o amigo, que sentem atração somente por crianças, sem mais, solicita uma investigação, pois trata-se de uma pessoa

³⁰⁷ Substituí o codinome efetivamente citado no inquérito por algum que sugerisse uma ideia semelhante, inclusive com um erro de ortografia análogo.

desequilibrada, que põe em risco a vida de outras crianças. [grifos em caneta, provavelmente, do policial civil ou promotor de Justiça que analisou a "notícia crime" encaminhada pelo Disque Denúncia].

No verso da denúncia tem uma anotação do Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito Policial "URGENTE" e solicitando encaminhamento à Delegacia de Proteção a Crianças e Adolescentes (DPCA) para investigação. Ao receber a "notícia crime", a delegada da Polícia Civil do Rio de Janeiro escreve: "FATO GRAVÍSSIMO". A seguir, instaura o procedimento no dia 5 de abril de 2004, para apuração do antigo delito de "atentado violento ao pudor" (art. 214 do CP), definido como "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal". A escolha do enquadramento dos eventos narrados neste único tipo penal revela uma aparente hierarquia de gravidade ou preponderância da violência sexual sobre a física (espancamento), ao menos segundo os critérios de sensibilidade desta policial.

Vale lembrar que o crime de "estupro" e o delito de "atentado violento ao pudor" (atualmente revogado) são de competência da Justiça Estadual e não da Justiça Federal devido ao seu caráter local e, por isso, é atribuição da Polícia Civil investigá-los. Ao longo da exposição dos desdobramentos dessa investigação ficarão claros os motivos pelos quais neste "caso" houve declínio de competência para a Justiça Federal e a consequente remessa do inquérito à Polícia Federal, onde tive acesso aos autos. No entanto, o aspecto mais interessante a ser observado ao longo da análise deste procedimento é o borramento da fronteira entre *fantasias sexuais* e *atos de violência*.

É importante notar, contudo, que a denúncia pública e a intervenção policial neste "caso" não foram movidas pelo desejo de censurar fantasias sexuais inapropriadas, mas pela crença de que a narrativa fosse real e pela urgência de interromper os "abusos", garantindo a imediata proteção da criança através do afastamento e da punição do "agressor". Entretanto, observar-se-á que o caráter *monstruoso* das descrições e a *vontade de punir* não se desfaz automaticamente quando é revelado que tanto os atos de "abuso" físico e sexual quanto a criança eram fictícios.

Quem primeiro coloca em questão e desestabiliza a fronteira entre *fantasia* e *realidade* é a pessoa que realizou a denúncia anônima, pois ela anuncia publicamente como sendo um "fato" aquilo que é dito por seu interlocutor em um diálogo privado na internet – que, como vimos, é reconhecida, tanto pela polícia quanto pelos usuários, como lócus privilegiado de falseamento e fabulações de si. O mais curioso é que o próprio usuário que denuncia *como se* fosse realidade aquilo que é relatado pelo outro

também descreve durante a interação condutas violentas que supostamente jamais realizou. Anexada à "notícia crime", registrada pelo Disque-Denúncia, segue a cópia da denúncia pública feita inicialmente na sala de bate-papo online e da conversa reservada entre o denunciante e o perfil "GOSTOZO PORRAR CRIANÇA".

Atenção pessoal tem um cara aqui na sala com o nick GOSTOZO PORRAR CRIANÇA que tem um bebe de 4 anos e que o mesmo é espancado, leva socos, chutes, tapas e é estuprado diariamente por esse monstro, o telefone dele é xxxx, ele estuda na faculdade xxxxxx, 4º período e se chama xxxxx, mora na (bairro da Zona Norte do Rio de Janeiro), ele confessou pra mim que a criança tem verdadeiro pavor dele. Quem tiver como achar esse monstro por favor o façam, eu apelo a vcs, pois tenho um bebe de 7 meses e to chocado com tamanha crueldade. A mãe da criança mora em outro estado e a criança fica com a avó durante a semana. Leiam o papo que tive com ele no uol sexta feira por volta das 13h. **Tudo o que eu disse foi pra ele confessar tudo que faz com a criança**. Peço por favor a esta faculdade que coloque a polícia nesse caso e o ache através do telefone. Por favor!!! Só penso na minha filha e nas crianças que correm este risco [grifos meus]

EU425 grita com GOSTOZO: como eh isso? Como eh seu nick?

LION (reservadamente) fala para GOSTOZO: como é essa parada?

GOSTOZO: tenho um filho de 4 anos e quebro ele sempre. Curte isso tb?

Tem vontade de aleijar uma criança?

LION: aleijar como? GOSTOZO: quebrar ela. LION: quebrar como?

GOSTOZO: Na porrada quase matar

LION: já fez isso com ele? Tenho sim. adoro maltratar muito.

GOSTOZO: já fez com alguém bem novinha, na maldade?

LION: só espancar e estuprar. Fiz com 3 crianças. Desde quando ve faz isso com

ele? Vc fica com pena dele?

GOSTOZO: desde bebe e qual a idade delas?

LION: entre 3 e 5. quanto tempo ele tinha na primeira?

GOSTOZO: era o que teu? LION: primos e vizinhos

GOSTOZO: tenho vontade de matar e vc?

LION: tb tenho

GOSTOZO: matar como? LION: na porrada e vc?

GOSTOZO: tb ate com tiro no cu

LION: e ele morre q vc vai falar pra sua família?

GOSTOZO: me escreve tb [dá o email]

GOSTOZO: sei la cara. Vc mataria ela na minha frente?

LION: sim mas o que vc faria depois?

LION: não tem pena dele quando ele chora?

GOSTOZO: sei la; LION: não o ama?

GOSTOZO: amo mas sinto tesão. LION: já meteu ... vc? Ele grita mto?

GOSTOZO PORRAR CRIANÇA sai da sala

Bem, esse foi o papo que tive com ele. Peço encarecidamente que vcs façam alguma coisa.

É interessante notar que, ao exibir publicamente o registro dessa conversa privada, o denunciante precisa afastar o estigma da "pedofilia" que poderia recair sobre si caso alguém suspeitasse que ele também se excitava sexualmente com esse tipo de conversa. Para isso, foi preciso diferenciar-se do seu interlocutor e assumir a posição de denunciante "indignado", compartilhando com os espectadores seus sentimentos de "choque" e "horror" frente às atrocidades narradas — que, como vimos ao longo da tese, são as principais respostas emocionais capazes de garantir a diferenciação em relação ao "monstro" e o reconhecimento enquanto "sujeito moral".

Para isso, foi preciso produzir eficazmente nos destinatários da denúncia a crença de que suas participações no diálogo eram apenas fabulações estratégicas para que o "monstro" saísse da toca, confessando as atrocidades que cometeu. Desse modo, ele pôde estabelecer uma espécie de "pacto ficcional" com o espectador e produzir a aceitação ou, ao menos, a desimportância dos seus próprios relatos de atos de "violência" e "crueldadade". Assim, o denunciante conseguiu garantir que suas declarações não fossem identificadas pelos policiais como "indícios" de *monstruosidade* e *materialidade* que justificassem a intervenção estatal, concentrando o sentimento de horror coletivo e a atenção investigativa na figura do seu interlocutor.

Com base nos "indícios" de *materialidade* representados pelo registro do bate-papo online e diante da "gravidade" dos fatos narrados, a delegada da DPCA "representa" pela interceptação telefônica, quebra de sigilo do email, solicitação à faculdade dos dados completos de seu possível aluno, além de localização e oitiva de eventuais testemunhas do crime. O Ministério Público Estadual manifesta-se favoravelmente ao pedido policial, afirmando que foram verificados "indícios da prática de terríveis crimes contra criança de apenas 4 anos de idade". "Face ao perigo da veracidade das informações", o juiz decreta as quebras. A escuta telefônica corrobora os "indícios" de *materialidade* e *autoria*, levando à formulação de uma nova "Representação" policial pela "prisão temporária" do investigado e pela "busca e apreensão" de computadores, frente a qual o Ministério Público manifesta-se favoravelmente, argumentando que:

Durante todo o período de interceptação telefônica autorizada judicialmente (...) pouco teria sido colhido de material probatório. No entanto, no dia de hoje, houve êxito na escuta de uma ligação (...). Nessa conversa, o investigado fala com pessoa do estado de São Paulo, que denomina "xxxx", que parece ter conhecido na Internet, e trocado o número do celular. O investigado bem como seu interlocutor narram detalhes de seus atos criminosos com seu pequeno filho, que diz chamar "xxxx". A **crueldade das frases ditas** por ambos é imensa, chegando mesmo a descrever atos de tortura com colheres aquecidas em fogo e colocada nas partes íntimas da criança, que segundo relata o investigado, corre assustada e se esconde quando o mesmo chega e chora muito! Realmente, há mais do que indícios da

prática criminosa. A criança corre grave perigo até mesmo de vida e deve haver uma intervenção imediata para cessar tal tortura. Mesmo que ao final se verificasse que o indicado somente anuncia a prática de coisas que na realidade não faz, mesmo assim já haveria motivos suficientes para verificação posterior de motivos para perda de pátrio poder, visto que a criança está em grave situação de risco, se é que ainda não se concretizou. (Grifos meus)

A "Promoção Ministerial" revela que a possibilidade de que os terríveis atos narrados pelo investigado sejam ficcionais, apesar de ser uma hipótese remota, não é completamente descartada pelas autoridades. Mesmo assim, segundo o Promotor de Justiça, a "crueldade das frases" por si só justificaria algum tipo de sanção civil, como a perda do "pátrio poder". Como se pode verificar, não apenas os *atos*, mas também os *discursos* são vistos como "cruéis", sugerindo que o problema não consiste apenas em fazer tais coisas, mas também em dizer que faz. Nesse sentido, discursos são interpretados *como se* fossem atos de "violência" e como "indícios" de *monstruosidade* e *periculosidade*, associados ao risco de passar da *fantasia* ao *ato*.

De acordo com essa lógica, qualquer discurso pornográfico que sugerisse a realização de práticas de "violência sexual contra crianças" poderia ser condenado. Mas, como vimos nas discussões sobre o PLS nº 250 de 2008 apresentadas no capítulo 5, na legislação brasileira foi estabelecida uma definição de "pornografia infantil" que inclui apenas "representações visuais" de cenas que envolvam a participação de crianças "de carne e osso" em interações ou performances sexuais "reais" ou "simuladas". Dessa maneira, a proibição que limita as "liberdades individuais" pode ser justificada com base na proteção de um "bem jurídico" importante e concreto: a "criança". Segundo essa definição legal, relatos escritos de práticas de "abuso infantil", como os narrados pelo investigado, não configuram crime de "pornografia infantil", sendo necessário comprovar a materialidade da criança e dos atos para caracterizar o delito de "estupro de vulnerável" (ou, à época dos "fatos", de "atentado violento ao pudor"). Entretanto, nem mesmo a existência do suposto filho de 4 anos pôde ser confirmada no "caso" analisado.

Interrogado pelos policiais civis que cumpriram o "Mandado de prisão temporária" expedido pelo juiz estadual, o investigado nega que tenha praticado sexo envolvendo crianças ou adolescentes, apesar de reconhecer que entrou diversas vezes na sala de bate-papo online do provedor UOL denominada "EM FAMÍLIA", na qual conversou sobre "incestos contra crianças" com várias pessoas *não identificadas*, que faziam relatos de atos sexuais com crianças que diziam ser seus próprios filhos. *Identificado*

por seu nome completo, documento de identidade, solteiro, 29 anos, residente em um bairro da Zona Norte do Rio de Janeiro e professor de língua estrangeira, o declarante afirma ainda QUE:

entrou neste tipo de conversa, fantasiando e contando aberrações sexuais contra crianças fictícias, apenas para alimentar as estórias dos supostos pais, que relatavam as práticas sexuais com os próprios filhos, QUE a partir deste momento o declarante sentia-se muito excitado, QUE o declarante quer esclarecer também que quando o papo era favorável, ele pedia para o suposto pai ligar para o seu telefone celular, pois neste momento, ouvindo a voz do mesmo, era quando sentia-se excitado e neste momento se masturbava. QUE o declarante esclarece que não possui filhos. E nada mais. (Grifos meus)

Como se pode verificar no "Termo de declarações" citado acima, apesar de esclarecer que as crianças "abusadas" eram "fictícias" e negar que tenha praticado tais atos, o declarante confessa e exibe ostensivamente aos policiais suas fantasias sexuais – que, como vimos, também são objeto de escrutínio, pois supostamente revelam a "verdade" (e, no caso, a *monstruosidade*) mais profunda do sujeito. As declarações do interrogado sugerem, contudo, que ele acreditava que não poderia ser *condenado pelo desejo* (MOUTINHO, 2004), ao menos do ponto de vista criminal. Mas, como o "Mandado de prisão temporária" havia sido previamente expedido, não foi necessário configurar a situação flagrancial para que o "indiciado" fosse preso na carceragem da Polinter por um prazo de cinco dias.

A fim de pleitear a soltura do "indiciado", seu advogado encaminha uma petição à Justiça Estadual, bucando neutralizar, na medida do possível, os efeitos poluidores das acusações que lhes foram imputadas. Para isso, ele procura minimizar a gravidade das práticas na internet e exibir elementos de status social e da biografia burocrática-criminal de seu cliente que pudessem ajudá-lo a construir uma melhor reputação. Afirma que ele não estava separado dos demais presos de "alta periculosidade", correndo risco de vida, embora tenha "curso superior", "bons antecedentes criminais" e "residência fixa". Argumenta ainda que, "em se tratando de prática na rede mundial de computadores, o recolhimento do indiciado à prisão é irrelevante para investigação policial". Por fim, pede "revogação da prisão temporária".

Apesar das evidências de que a criança "de carne e osso" não existia, pois não pôde ser identificada durante a operação policial, o pedido foi denegado por unanimidade pela 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), mantendo-se a "prisão temporária". Essa decisão judicial permite sugerir que a proteção da suposta

-

³⁰⁸ Vale notar que a prisão leva ao indiciamento tácito do preso.

criança, apesar de ser condição necessária para legitimar a intervenção penal neste "caso", não é o único motivo de condenação moral do investigado frente às autoridades responsáveis por julgá-lo.

Face à decisão do TJRJ, em 26 de agosto de 2004, o advogado impetra "habeas corpus" junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) em favor de seu cliente e pede o arquivamento do inquérito policial. Ele argumenta que "falta justa causa do inquérito que é investigado, em tese, pelo delito de 'atentado violento ao pudor', já que a pessoa de 4 anos não existe e, portanto, inexiste o crime". Afirma também que a investigação já acarretou sérios constrangimentos ao "indiciado", "que não só lhe atingem a saúde, o convívio social com amigos e parentes, como provocaram o desemprego em três cursos", sugerindo que esses prejuízos são "irremediáveis" e ferem a "integridade física e moral do paciente" Finalmente, diz que seu cliente precisa provar nos cursos nos quais trabalhava que não é criminoso e que o inquérito policial instaurado contra ele foi arquivado. "Nesse momento, com a máxima certeza, os cursos o contratarão novamente para lecionar, prestigiando o paciente que sempre foi ótimo professor", conclui o advogado.

Apesar de terem sido afastadas as suspeitas de "atentado violento ao pudor" que haviam justificado a "prisão temporária" do investigado, no "exame pericial" de seu computador, realizado pelo Instituto de Criminalística Carlos Éboli da Polícia Civil, foram encontradas imagens pornográficas envolvendo menores. Se a expressão textual e oral de suas fantasias sexuais via internet e por telefone não eram suficientes para configurar a *materialidade* do crime, os novos "indícios" poderiam *incriminá-lo*. Ao analisar algumas das imagens impressas no "Laudo pericial", verifica-se que elas retratam rapazes - a maioria jovens e alguns com aparência de adolescente em torno de 12 anos – mantendo relações sexuais (em geral, sexo oral) entre si ou com homens mais velhos.

Interessante notar, contudo, que em momento algum os peritos explicitam que as imagens retratavam menores de idade, ressaltando apenas o teor homossexual das cenas (fato que deveria ser irrelevante para a investigação), como se pode verificar no seguinte trecho do "Laudo": "foram encontradas 39.812 imagens, com mais de 90% com cenas de sexo entre homens (homossexualismo masculino)". Além disso, foram recuperados fragmentos de conversas em salas de bate-papo online nas quais o usuário se

³⁰⁹ Paciente é a expressão equivalente a réu em processo de habeas corpus.

identificava como "gostozofazersacanagem", "gostozodominarcrianças", "gostozoporrarfilhos"³¹⁰.

Frente aos novos "indícios", a promotoria considerou que os "fatos" poderiam ser enquadrados no tipo penal de divulgação de "pornografia infantil", o que levou ao declínio de competência para Justiça Federal e à remessa dos autos à Polícia Federal. Mas somente no dia 21 de outubro de 2010, três anos após a instauração do novo inquérito policial, foi concluído o trâmite burocrático da remessa do material apreendido à DELINST/RJ, possibilitando que o delegado o encaminhasse ao NUCRIM para que fosse verificado se as imagens haviam sido transferidas a algum contato ou disponibilizadas na internet, já que a "posse" ainda não era criminalizada à época dos "fatos", ocorridos em 2004.

Até o final de 2010, quando consultei os autos pela última vez, o novo "exame pericial" não havia sido concluído, de modo que não foi possível saber o desfecho deste "caso". Entretanto, isso significa que depois de tantos anos o investigado ainda não tinha conseguido livrar-se plenamente das possíveis consequências jurídicas da exposição de suas fantasias sexuais na internet - que foi o que inicialmente atraiu a intervenção estatal. Mas independentemente deste "alvo" ser ou não *acusado* como "criminoso" ao final do processo investigativo, é provável que tenha dificuldade de afastar o *estigma* ainda mais assustador e *monstruoso* de "pedófilo" que recaiu sobre ele desde que foi *identificado* (e até mesmo preso) pela polícia.

Assim como eu, suponho que a maioria dos leitores deste "caso" não ficará consternada com as consequências da acusação policial para a carreira moral deste "alvo". Tampouco sentirá qualquer empatia por esta figura *monstruosa* construída no inquérito - mesmo depois de ter sido revelado que a suposta criança cruelmente espancada e sexualmente abusada não existia e que os "fatos" relatados na sala de batepapo na internet e no telefone não passavam de narrativas ficcionais de suas fantasias sexuais.

Essas reações emocionais socialmente inscritas e prescritas que nos definem enquanto "sujeitos morais" frente às representações de atos de "violência sexual contra crianças" permitem ressaltar alguns aspectos importantes da construção social da "pedofilia" discutidos ao longo deste trabalho, que ficam particularmente nítidos neste "caso": a centralidade do escrutínio das fantasias sexuais e das respostas emocionais do

³¹⁰ Mais uma vez, os codinomes utilizados pelo investigado foram substituídos aqui por expressões análogas.

espectador das cenas (ou, neste caso, de relatos escritos) de "abuso sexual infantil" não apenas para o diagnóstico clínico, mas também para a construção da "pedofilia" enquanto categoria criminal e "problema social"; as diferentes justificativas para regulação desse gênero pornográfico, sugerindo que "representações visuais" evidenciam e alimentam a "tara" ou que constituem e incitam atos de "violência"; e a importância do borramento das fronteiras entre *fantasia* e *realidade* para a conexão entre "pedofilia", "pornografía infantil" e "violência sexual contra crianças".

Além disso, a persistência do incômodo após o desvelamento do caráter fantasioso e ficcional dos "abusos infantis" narrados evidenciam a dimensão simbólica (e não apenas corporal) da "violência", obliterada tanto pela lógica do perigo quanto pelo foco exclusivo nas imagens pornográficas que representam crianças "de carne e osso". Esse foco é apoiado na ideologia individualista que orientou a construção do atual regime de regulação jurídica da sexualidade, segundo o qual a intervenção estatal sobre as "liberdades sexuais" precisa ser justificada com base na proteção de uma suposta "vítima" (e não de costumes moralmente estabelecidos) que teve algum "direito individual" violado (como "liberdade", "privacidade", "dignidade") por um terceiro ou por si próprio.

Se nas imagens de "pornografia infantil" o argumento da proteção a uma "vítima" individual pode ser acionado para embasar o repúdio e a criminalização dessas representações visuais a partir de suas conexões com o "abuso sexual" de crianças de "carne osso", o mesmo não parece ser eficaz para condenar narrativas textuais sobre "violências" cometidas contra crianças "fictícias". Todavia, se levarmos a sério a ideia de que a pornografia não deve ser entendida apenas enquanto um registro de práticas sexuais ou um discurso teórico sobre a sexualidade, mas também, como vimos ao longo deste trabalho, enquanto uma representação dotada de agência (sexual, emotiva, política etc), é possível compreender por que, ainda que um corpo individual não tenha sido efetivamente atingido, a "pornografia infantil" costuma ser vista simultaneamente como "imagem de violência" e "imagem violenta".

A noção de que representações podem ser entendidas como um *ato* de ofensa não é nova, tendo sido sugerida pela corrente feminista que criticava a "pornografia". Entretanto, as chamadas "feministas radicais" defendiam que representações pornográficas constituíam atos de injúrias contra os sujeitos representados enquanto subordinados/objetificados nas cenas (as "mulheres"). Já a declaração de que "frases são cruéis" - nos termos do promotor deste "caso", ao se referir aos relatos de "abusos

infantis" - não sugere que crianças sejam entendidas como as únicas ou as principais "vítimas" daquilo que pode ser definido como *violência representacional*. Assim, proponho que, dentre outros efeitos possíveis (excitação, indiferença, choque, horror, pena, ódio etc), cenas de "violência sexual contra crianças" ("reais" ou "fictícias"), ao representarem o inimaginável e/ou o indizível, são capazes de violentar simbolicamente o espectador, produzindo um mal-estar indescritível, especialmente quando são apresentadas *como se* fossem realidade.

Considerações Finais:

"TODOS CONTRA A PEDOFILIA"

O medo foi um dos meus primeiros mestres. Antes de ganhar confiança em celestiais criaturas, aprendi a temer monstros, fantasmas e demônios. Os anjos, quando chegaram, já era para me guardarem. Os anjos atuavam como uma espécie de agentes de segurança privada das almas. Nem sempre os que me protegiam sabiam da diferença entre sentimento e realidade. Isso acontecia, por exemplo, quando me ensinavam a recear os desconhecidos. Na realidade, a maior parte da violência contra as crianças sempre foi praticada não por estranhos, mas por parentes e conhecidos. Os fantasmas que serviam na minha infância reproduziam esse velho engano de que estamos mais seguros em ambientes que reconhecemos. Os meus anjos da guarda tinham a ingenuidade de acreditar que eu estaria mais protegido apenas por não me aventurar para além da fronteira da minha língua, da minha cultura, do meu território. O medo foi, afinal, o mestre que mais me fez desaprender. ("Murar o Medo", MIA COUTO)

Ao longo deste trabalho, procurei compreender a construção social da "pedofilia" enquanto "problema social" e do "pedófilo" enquanto *monstro contemporâneo* como um processo fluido, dinâmico, multifacetado e inacabado de produção de sensibilidades, responsabilidades e classificações, que atravessa um campo disperso de espetacularizações e rotinas burocráticas. No contexto político e criminal brasileiro contemporâneo, em meio ao qual a etnografia foi realizada, esse processo assumiu a forma de uma "cruzada antipedofilia", que pretendia englobar todas as "violências sexuais contra crianças", mas tinha como foco principal a regulação da circulação de imagens de "pornografia infantil" na internet.

Como foi possível observar, ao eleger a disseminação do medo enquanto estratégia política privilegiada e a criminalização como principal instrumento de combate, essa cruzada produziu a sensação de um perigo difuso, encarnado na figura de um *inimigo* nebuloso, sorrateiro e irreconhecível, o qual era preciso vigiar, diagnosticar, identificar, revelar e punir. Busquei mostrar, ainda, como o caráter ameaçador e ininteligível desse novo modelo de *monstruosidade* pode ser entendido como efeito do borramento de múltiplas fronteiras³¹¹, resultando no embaralhamento de nossas cartografias sociais da *segurança/insegurança*³¹², na articulação de diferentes comportamentos em uma única

³¹¹ Como exemplos das diversas fronteiras que são borradas por meio do processo de construção desse "problema", é possível citar os seguintes pares: criança/adulto, público/privado, familiar/estranho, local/global, patologia/crime, fantasia/realidade, imoralidade/violência.

³¹² Propus essa ideia no capítulo 4, ao discutir como a figura nebulosa do "pedófilo" não se enquadra nas nossas tradicionais fronteiras de classe, aparência, status social etc, passando perigosamente despercebido como se fosse um "homem de bem".

"perversão sexual" e na indistinção entre "imoralidade", "patologia", "crime" e "violação de direitos".

Vale lembrar que a escolha de analisar a construção social da "pedofilia" a partir de uma "cruzada antipedofilia" é baseada no pressuposto de que "problemas sociais" e categorias "desviantes" podem ser compreendidos como produtos de estratégias de regulação voltadas para combatê-los. Assim, tomei como objeto de análise um complexo de saberes, práticas e técnicas responsáveis por constituir e gerir esse "problema", que buscam traçar diagnóticos, estabilizar fluxos e fixar sentidos para tentar controlar (e, se preciso, excluir) zonas de indefinição que insistem em escapar.

Nestas considerações finais, retomo alguns elementos importantes discutidos ao longo do trabalho e aproveito para ensaiar algumas considerações mais abrangentes, de maneira a conectar os diferentes planos de análise que constituem esta tese. A partir disso, explicito alguns dos principais efeitos do enfrentamento do fenômeno da "violência sexual contra crianças" enquanto "pedofilia", situando essa maneira de compreender e controlar o "problema" em relação a outras formas de problematização. O objetivo é destacar tanto o que é produzido quanto o que escapa ou é deixado de fora ao se "revelar o monstro" através dessa cruzada.

Primeiramente, é importante comparar e articular os dois planos etnográficos deste trabalho que possibilitaram compreender como a "pedofilia" é construída como "causa" política e "caso" de polícia. Nesse sentido, apostei no papel central (e centralizador) desempenhado pelas tecnologias de governo definidas como estatais na produção, fixação e deslocamento de categorias e na institucionalização de "problemas sociais" - que, por sua vez, servem de suporte para constituição e fortalecimento de saberes, atores e aparatos administrativos responsáveis por geri-los, como sugere Souza Lima (2002)³¹³.

Procurei mostrar que essas tecnologias de governo são caracterizadas tanto pela espetacularização da exemplaridade e substancialização de representações sociais, marcas predominantes da CPI da Pedofilia e das megaoperações da Polícia Federal, quanto pela maleabilidade, fluidez e improvisos das práticas administrativas cotidianas, que aparecem de maneira mais nítida nas investigações e nos inquéritos policiais. Nessas duas faces do processo de institucionalização da "pedofilia" como "problema de

LIMA, 2002, p. 17).

³¹³ Nos termos do autor: "Espaços específicos numa carta por vezes social, por vezes geográfica, e cateogorias jurídico-normativas de assujeitamento coletivo são aqui tomados, pois, como alvos e cauções de uma 'burocracia' destinada a geri-las, em si fragmentada (...). Tomo-os na qualidade de mutuamente constitutivos, ainda que o caráter constituído das categorias sociais pareça ser determinante" (SOUZA)

Estado", é possível reconhecer um esforço contínuo de fixar entendimentos, eliminar as ambiguidades que aparecem nos casos particulares e (re)produzir eficazmente a crença de que o fluxo da vida social pode ser rigorosamente enquadrado em classificações jurídico-normativas relativamente estáveis e capturado em procedimentos burocráticos.

Em relação às estratégias de construção do "problema", ficou evidente, na arena pública da CPI da Pedofilia, a centralidade do contágio das emoções para a produção de um engajamento coletivo em torno da "causa" política. Nos bastidores burocráticos da investigação policial, por sua vez, verificou-se a importância do esfriamento emotivo para diferenciar o "olhar leigo" do denunciante anônimo indignado do "olho clínico" policial, capaz de realizar uma análise "objetiva" dos "fatos", reconhecer "indícios", identificar os "elementos suspeitos" e encontrar o "culpado".

Vimos também que, no processo de construção da "causa" política conduzido pela CPI, o "pedófilo" emerge como uma figura *monstruosa* dessingularizada, um *inimigo* comum contra o qual os "cidadãos de bem" se reúnem. No processo de *incriminação* conduzido pelos procedimentos administrativos policiais, a direção é justamente oposta, levando à *individualização* da figura genérica e nebulosa do "pedófilo" através da *identificação* e *acusação* criminal de um "alvo" ao qual podem ser atribuídos atos tipificados pela lei penal. O encontro entre essas duas estratégias de poder garantiu simultaneamente a espetacularização do *monstro exemplar* e a proliferação de *monstros cotidianos* ou *empalidecidos*.

É importante atentar ainda para uma outra diferença entre o inquérito parlamentar e o inquérito policial no que se refere ao destinatário da denúncia. Na CPI, a espetacularização do horror visa persuadir e mobilizar tanto o público mais imediato de parlamentares e outros representantes da administração pública quanto o espectador à distância, o cidadão comum, o possível eleitor, o que requer a mediação dos meios de comunicação de massa. No inquérito policial, a acusação é destinada ao procurador da República (responsável por arquivar o procedimento ou oferecer a denúncia, dando início ao processo judicial) e, em última instância, pretende convencer o juiz de Direito. Se as estratégias e os efeitos da construção social da "pedofilia" na CPI e na Polícia Federal podem ser separados para fins analíticos, procurei mostrar também que, na prática, eles se interpenetram.

A comissão parlamentar de inquérito não pretende apenas sensibilizar o público, mas também é fortemente marcada por um caráter acusatório enquanto produtora de leis penais e parceira dos órgãos de persecução criminal no combate à "pornografía infantil

na internet". No inquérito policial, por sua vez, o sucesso da acusação não pode ser atribuído somente aos "fatos objetivos", mas também à sensibilidade dos agentes que examinam e classificam corpos, comportamentos e imagens. Além disso, a atuação policial não pretende apenas acusar e punir indivíduos, mas também ter um caráter de exemplaridade e um efeito de vigilância contínua e generalizada, contribuindo para prevenir que outros crimes sejam cometidos.

É importante lembrar ainda que tanto na CPI da Pedofilia quanto nas investigações da Polícia Federal a categoria "pedofilia" aparece primordialmente associada ao fenômeno da "pornografia infantil na internet". Entretanto, como vimos, as "vítimas" e os "abusadores" que aparecem nas cenas pornográficas raramente são identificados, de modo que a figura da "criança abusada" emerge na "cruzada antipedofilia" menos como um "sujeito de direitos especiais" a ser protegido do que como uma *imagem* que serve de suporte para sensibilização e denúncia a partir da qual a atenção é orientada para o(s) culpado(s). Assim, observa-se um apagamento das "vítimas" em favor da "causa".

Apesar de os principais *empreendedores morais* dessa cruzada afirmarem que o "alvo" ideal é aquele criminoso que "abusa" de crianças, registra e divulga as cenas na rede mundial de computadores (o *monstro exemplar*), os principais antigidos, como foi destacado, são os consumidores e difusores dessas imagens. A partir dos debates políticos e procedimentos policiais analisados, sugiro que estes são responsabilizados não apenas pelo que fazem (divulgar, trocar, distribuir, adquirir, possuir e armazenar imagens), mas também pelo que suas ações revelam sobre seus desejos e pelos perigos que estes representam - associados tanto à lógica da "oferta e da demanda" quanto ao risco de passagem da *fantasia* ao *ato* ou de *pedofilização* de crianças e adultos pelas cenas. A meu ver, essa centralidade do escrutínio do "desejo" é o principal motivo pelo qual não se faz muita distinção entre "pornografia infantil" e "pedofilia" e os perigos a ele associados possibilitam articular em uma relação causal e mimética, nos termos de Butler (2000), *representações*, *fantasias* e *atos* de "abuso sexual infantil".

Vale notar que a "cruzada antipedofilia" não pretende apenas produzir efeitos disciplinares sobre corpos e impulsos individuais, mas também reforçar a vigilância parental sobre crianças e adolescentes. Além disso, as crenças no *contágio perigoso* (ou *contaminação perversa*) revelam que existe uma forte preocupação em conter a transmissão do "mal que se adivinha" (VIANNA, 1999), resultante da difusão viral de imagens de "pornografia infantil" na internet. A fim de produzir um efeito biopolítico

de neutralização dos riscos de uma *epidemia da perversão*, os *empreendedores morais* movimentaram estratégias de disseminação do horror e do medo.

Com isso, a "cruzada antipedofilia" paradoxalmente trouxe para o centro da cena pública e conferiu uma nova visibilidade espetacularizada às cenas de "pornografia infantil", acabando de certo modo por proliferar inadvertidamente aquilo que queria reprimir, como sugere Butler (2000). Lembro que esse movimento contraditório pode ser entendido a partir do termo *on/scenity* (encenação do obsceno), proposto por Williams (2004) para se referir a estratégias semelhantes empregadas por um senador norte-americano com o intuito de censurar o financiamento público a fotografias "artísticas" que pudessem ser consideradas "obscenas". Essa repetição de estratégias leva-nos a reconhecer ainda a importância da influência internacional (e, no caso da "pornografia infantil", especialmente dos EUA) na montagem de moralidades, técnicas de enfrentamento e repertórios de encenações políticas para lidar com "problemas sociais".

Se o "pedófilo" é o *inimigo* mais imediato e "perigoso" contra o qual se orienta a denúncia, ele não é o único "alvo" dessa cruzada. Ao longo da tese, procurei mostrar que o processo de responsabilização moral, política e jurídica voltou-se contra todos aqueles que, de alguma maneira, omitiam-se ou ofereciam qualquer obstáculo à guerra contra o *monstro*, ora ameaçando-os de serem confundidos com ele, caso não se manifestassem suficientemente horrorizados pela cenas ou não se engajassem na "causa", ora mobilizando a poderosa figura moral da "família". Desse modo, a "cruzada antipedofilia" não apenas "revelou" o *monstro* e construiu uma arquitetura legal e jurídica para auxiliar na identificação e acusação criminal de indivíduos *monstruosos*, mas também constituiu uma rede de adultos conscientes, vigilantes, indignados, horrorizados e/ou amedrontados. Com isso, foi possível construir a crença no caráter coletivo e unânime da "causa", sugerido pela expressão criada para denominar essa cruzada: "Todos Contra a Pedofilia".

Ao dividir os espectadores do *espetáculo do horror* constituído pelo relato e pela exposição das cenas de "pornografia infantil" – principal instrumento de mobilização política da CPI - em dois polos de identificação moralmente opostos (os "monstros" e as "pessoas de bem"), denunciando os perigos tanto do "prazer perverso" quanto da "omissão" e da "indiferença", a "cruzada antipedofilia" não deixou espaço para questionamentos e nem para outras reações a não ser o "choque", a "indignação", o "horror" e o "ódio". Os esforços de adestramento político das sensações e das emoções

acabaram por restringir, assim, as respostas emocionais possíveis, deixando de fora outros sentimentos que essas imagens e relatos poderiam incitar, como a "piedade" e a "compaixão".

Se, diante dos sentimentos de "piedade" e "compaixão", as crianças "abusadas" que aparecem nas cenas pornográficas podem ser entendidas como "sujeitos objetificados e subordinados", isto é, como "vítimas de violência", frente ao sentimento de "horror" elas emergem predominantemente como crianças "pervertidas", "masturbadoras" e perigosamente sexualizadas. Com isso, elas são percebidas não apenas como "infâncias em perigo", mas também como "infâncias perigosas", nos termos de Donzelot (1980), pois, ao serem deslocadas para um território erótico no qual não deveriam estar, essas crianças participam, ao lado do "pedófilo", da poluição da noção de infância. Desse modo, sugiro que a "cruzada antipedofilia" protege menos as crianças de "carne osso" que aparecem nas cenas pornográficas do que o ideal de *infância pura e inocente*, ameaçado pelas imagens de *infâncias monstruosas*.

Como vimos no primeiro capítulo da tese, ao falar sobre a regulação da sexualidade baseada na moral religiosa ou na honra masculina, a "inocência infantil" (ou a "castidade feminina") define antes a "imoralidade" das ofensas sexuais do que a "violência" do ato sexual entre um adulto e uma criança. A noção de "violência sexual" foi politicamente construída justamente para se contrapor a essa forma de regulação moral da sexualidade, deslocando a atenção para as assimetrias de gênero e de idade e reivindicando para mulheres e crianças o reconhecimento enquanto "sujeitos de direitos".

Assim, entendo que a valorização e a idealização da "inocência" não representam a melhor maneira de conferir às crianças o estatuto de "sujeitos" ou de garantir os seus "direitos", constituindo antes um mecanismo que reforça a sua posição de "vulnerabilidade" em relações sexuais intergeracionais ou outras interações assimétricas – seja porque exclui aquelas que já perderam a "inocência" do direito de proteção, seja porque obscurece outras formas de violência e de abuso de poder que não passam pela sexualidade, ou ainda porque fortalece a dimensão disciplinar da regulação da infância, baseada em técnicas de vigilância e punição.

A fim de explicitar questionamentos e modelos de inteligibilidade que a ideia de unanimidade produzida em torno da "cruzada antipedofilia" acabou deslocando para fora da cena pública, é importante recuperar outras formas de construção do "problema" das "violências sexuais contra crianças". Para isso, traço algumas articulações entre as

diferentes categorias e políticas de enfrentamento discutidas no segundo capítulo da tese a partir de uma leitura muito específica do par *gestar e gerir* proposto por Souza Lima (2002) para pensar a dimensão tutelar do poder estatal, exercido sobre populações ditas "vulneráveis".

O meu intuito é explorar a dimensão generificada desse binômio, mostrando como as tecnologias de governo voltadas para o enfrentamento das "violências sexuais contra crianças" são caracterizadas por uma oscilação contínua entre teatralizações e ações administrativas marcadas ora por uma tônica feminina/materna protetiva e pedagógica, ora por uma faceta masculina/paterna ordenadora e persecutória³¹⁴. Como aponta Souza Lima (2002), o *gestar* é definido no dicionário como "formar e sustentar (um filho) no próprio ventre" e o *gerir* como "exercer gerência sobre, administrar, dirigir, gerenciar" (SOUZA LIMA, 2002, p. 16). Ainda segundo o autor:

São léxicos oriundos de uma única etimologia latina, duas dimensões decupáveis da mesma operação a nos permitirem recortar e descrever nuances nos exercícios de poder. 'Gestar' aponta-nos para a função constitutiva e pedagógica, de 'maternagem', do ensinar a 'ser' (...), uma dimensão de instauração, pelo desejo do 'bem', deste novo coletivo, segmentos concebidos como constitutivamente despossuídos das condições mínimas para vida social em pé de igualdade. 'Gerir' sinaliza-nos ao controle cotidiano de uma administração que (...) representa este 'tutor' de coletivos, controlador de espaços, mantenedor dos desiguais em seus nichos (SOUZA LIMA, 2002, p. 16).

Assim, o par *gestar* e *gerir* ajuda a iluminar como as políticas de enfrentamento das "violências sexuais contra crianças" podem ser definidas ora como femininas, ora como masculinas, ao oscilar entre uma tônica protetiva e pedagógica, que é a principal marca do modelo de entendimento e da linguagem dos direitos humanos voltados para sujeitos em condição especial de "vulnerabilidade" e autonomia reduzida, e um tom mais ordenador e persecutório, que atravessa as estratégias de combate criminal. O gênero da "cruzada antipedofilia", encarnada no Brasil pela CPI da Pedofilia e pela Polícia Federal, é definido tanto pela composição quanto pelo tom dessa comissão parlamentar de inquérito, que são predominantemente masculinos, e também pelo estilo predador e agressivo descrito por Magno Malta, ao caracterizar sua atuação enquanto presidente dessa CPI: "o meu estilo é incisivo, casca grossa, ir pra cima mesmo e focar o alvo e não soltar ele mais".

³¹⁴ As formulações aqui desenvolvidas sobre o gênero das políticas de enfrentamento das "violências sexuais contra crianças" foram inspiradas pelas formulações de outras autoras que, de diferentes maneiras, têm procurado explorar a dimensão generificada do exercício do poder estatal, como Vianna e Farias (2011), Das (2008) e Brown (2006).

A Polícia Federal, por sua vez, é um orgão estatal caracterizado por atributos, símbolos e práticas masculinizadas - como se pode observar, por exemplo, pelo juramento e pelo hino da PF, que enfatizam a honra e a coragem do "homem de polícia", e também pela ênfase na "perspectiva do caçador" e pelas estratégias predatórias de investigação, analisadas na última parte do capítulo 7 ("Caçando online ou teclando com o inimigo"). A dimensão masculina dessa cruzada aparece ainda na estratégia guerreira de enfrentamento - uma guerra contra o inimigo, uma batalha entre homens (já que o pedófilo também é uma figura masculina), cujo efeito é produzir a separação entre "homens de bem" e *montros* desumanizados.

Se contrastarmos com as agendas do "abuso sexual intrafamiliar" e da "exploração sexual de crianças e adolescentes", ambas influenciadas pela crítica à dominação masculina, como foi apresentado no segundo capítulo da tese, é possível reconhecer que estas são atravessadas por uma tônica feminina e feminista, caracterizada pela luta contra a estrutura patriarcal hierárquica, que pode ser simbolizada como uma "guerra de mulheres contra homens" – ou do feminino que protege contra o masculino que ataca. O objetivo das feministas era apresentar a "violência sexual" como fruto das desigualdades de gênero, desconstruir a imagem idealizada da família como lócus privilegiado da proteção e atrair a atenção pública e a intervenção política para o espaço privado.

Posteriormente, essa crítica foi apropriada e deslocada por militantes dos direitos de crianças e adolescentes, enfatizando também o caráter "adultocêntrico" da dominação familiar e da "violência doméstica" bem como do "abuso" e da "exploração sexual" de crianças e adolescentes, mas sem abrir mão da faceta tutelar e protetiva dessa forma de dominação. Como foi apontado no primeiro capítulo da tese, uma vez que esses *sujeitos de direitos especiais* são compreendidos como "pessoas em desenvolvimento", verificase uma tensão constante entre os seus direitos de liberdade e de proteção. Por mais que seja possível observar um esforço político nas últimas décadas em receconhecer a autonomia de crianças e adolescentes, a balança tende visivelmente para o polo da proteção na regulação de comportamentos sexuais envolvendo a participação de menores de idade, entendidos primordialmente a partir do enquadre da "violência".

A dimensão masculina do poder estatal, entretanto, reage a essas críticas, tanto em nível nacional quanto internacional, pela captura da denúncia feminista da "violência sexual", primeiramente através da cruzada civilizatória internacional do "abuso infantil", protagonizada por médicos norte-americanos, e em seguida pela "caça aos

pedófilos" ou "predadores sexuais", ambas marcadas por uma tônica profilática voltada para proteção, manutenção ou restauração dos "valores da família", apresentados como garantia da reprodução de uma população "biopsicossocialmente" saudável.

Construída como unidade social básica da sociedade e do Estado-nação, a "família" aparece como uma poderosa figura moral nessa cruzada, ao se apresentar simultaneamente como lócus privilegiado de proteção das crianças e como um dos principais alvos da "ameaça da pedofilia", já que esta supostamente atinge um dos pilares do ideário familiar: a "inocência infantil". Além disso, o idioma do parentesco, frequentemente acionado na CPI da Pedofilia para mobilizar os compromissos e os laços de afeto, pode ser utilizado metaforicamente para descrever o modelo de intervenção política que define essa cruzada. Assim, sugiro que os órgãos de repressão criminal encarnam eficazmente o papel da figura masculina do patriarca, a qual pode ser entendida, por sua vez, como versão antropomorfizada do Estado enquanto centro exemplar de poder e protetor de "vulneráveis", imagem fabricada e espetacularizada tanto na cena pública da CPI da Pedofilia quanto nas operações da Polícia Federal.

É possível reconhecer ainda a existência de uma relação de englobamento hierárquico entre as agendas políticas de enfrentamento das "violências sexuais contra crianças", que pode ser pensado a partir do modelo lógico da hierarquia desenvolvido por Dumont (1979) e apropriado por Heilborn (1993) para analisar as relações de gênero. A partir da imagem bíblica da "costela de Adão", a autora argumenta que o masculino detém os atributos do polo englobante, isto é, em um nível, a relação entre masculino e feminino assume a forma de uma oposição e, em outro, de "englobamento do contrário", de tal modo que o masculino é concebido ao mesmo tempo como "parte" e "todo".

Um movimento semelhante é produzido a partir da problematização das "violências sexuais contra crianças" enquanto "pedofilia", já que esta categoria é utilizada para se referir a uma modalidade específica do "problema" (a "pornografia infantil"), mas também é capaz de englobar ou, ao menos, explicar as causas do "abuso sexual infantil" e da "exploração sexual de crianças". Ao ser apresentada como categoria englobante, a "pedofilia" desvia o foco político da crítica às desigualdades de poder para a ameaça das "perversões", de modo a garantir que o masculino reapareça dividido entre o personagem *monstruoso* do "abusador", "predador" ou "pedófilo" e a imagem benigna dos "homens de bens" ou a figura heroica do "homem de polícia" que defende a "criança", a "família" e a "sociedade" das ameaças externas. A partir da ameaça da

"pedofilia", a atenção política deslocou-se ainda do crime "local" e do "problema doméstico" do "abuso sexual infantil intrafamiliar" para outro "problema", que é construído como "global", "transnacional" e "desterritorializado": o "abuso online" e a "pornografia infantil na internet".

Com isso, observa-se um enfraquecimento da crítica à estrutura social e familiar hierárquica e da preocupação com o inimigo interno que ataca de dentro da família (o "pai", o "padrasto", o "marido") e um redirecionamento do temor para o Outro desconhecido e irreconhecível ("o lobo em pele de cordeiro"), o "estranho perigoso" que vaga por diferentes localidades, insinuando-se nos quartos da criança por meio do computador conectado à internet, e o "mal" que prolifera na rede através da circulação de imagens. O "problema global" (e englobante) da "pedofilia" engloba ainda as problemáticas femininas e feministas do "abuso" e da "exploração sexual" na medida em que o chamado "ciclo da pornografía infantil" inclui desde a produção ("abuso sexual infantil") até a comercialização ou troca de imagens ("exploração" da criança enquanto "mercadoria sexual") e a posse desse material pornográfico, que, por sua vez, reatualiza os temores e a virtualidade do "abuso", cuja principal causa é associada a uma "tara" ou "perversão sexual".

Ao representar uma ameaça à infância e à família nas suas formas idealizadas, o "problema" da "pedofilia" ajuda a remistificar o poder masculino (encarnado ora pela "família", ora pelo "Estado") como protetor de "vulneráveis", de tal modo que "mulheres" e "crianças" são entendidas como "requerendo proteção de um mundo de violência masculina enquanto o status superior do homem é garantido por sua suposta habilidade para oferecer tal proteção" (BROWN, 2006, p. 199)³¹⁵. A necessidade de proteção, por sua vez, legitima e fortalece o caráter ordenador e perscutório das políticas de enfrentamento do "problema", garantindo a perpetuação das relações de poder³¹⁶ e a reprodução de diversas desigualdades: entre homens e mulheres, adultos e crianças, *infâncias em perigo* e *perigosas*, países desenvolvidos e em desenvolvimento e entre centro ideal do poder estatal e suas margens insubordinadas.

Não pretendo sugerir com isso que a mera substituição de palavras ou modelos seja suficiente para garantir, de maneira mágica e imediata, outro olhar sobre o fenômeno e

³¹⁵ Tradução minha. No original: "women are cast as requiring protection from the world of male violence while the superior status of men is secured by their supposed ability to offer such protection".

Nos termos de Brown (2006), "to be 'protected' by the same power whose violation one fears perpetuates the very modality of dependence and powerlessness marking much of women's experience across widely diverse cultures and epochs" (Ibid, p. 189).

muito menos transformar práticas administrativas cultural e historicamente institucionalizadas - como mostram Vianna (2002a) e Schuch (2005), ao analisarem práticas de justiça relacionadas à "infância" e à "juventude" no contexto pós-ECA. Também não ignoro que a troca de uma categoria englobante ("pedofilia") por outra ("violência sexual") pode produzir novas zonas de obscuridade³¹⁷. O que procurei mostrar ao longo deste trabalho é que a produção de categorias classificatórias é parte crucial do processo de construção e gestão de "problemas sociais", na medida em que essas classificações são, ao mesmo tempo, produzidas por e produtoras de representações e práticas administrativas que, por sua vez, deslocam sensibilidades, impõem modelos de inteligibilidade, fabricam sujeitos, reorganizam coletividades, difundem e fixam prazeres.

Por fim, considero importante apontar alguns limites éticos do relativismo antropológico quando o olhar crítico do pesquisador volta-se para questões moralmente tão perturbadoras quanto a "violência sexual contra crianças". Nesse sentido, gostaria de deixar claro que a perspectiva construcionista adotada nesta pesquisa não deve ser confundida com uma postura que poderia ser (des)qualificada, ao menos neste caso, como intelectualmente arrogante, moralmente insensível e politicamente inconsequente de menosprezo à importância da "causa", à dramaticidade dos "casos" e à legitimidade dos sentimentos subjetivos dos diferentes atores envolvidos na construção desse "problema social" e também daqueles afetados por esse processo - seja na condição de "vítima", de "acusado" ou de espectador à distância moralmente engajado.

Por um lado, como já foi amplamente explicitado ao longo deste trabalho, minha intenção enquanto pesquisadora não era propriamente propor novas estratégias para melhor combater o "problema", como comumente se espera dos chamados "especialistas" (agentes influentes no processo de sua construção social), mas sim compreender as dinâmicas culturais, sociais, políticas e morais que definem o seu processo de fabricação bem como suas variadas formas de institucionalização. Por outro, é importante destacar que, enquanto sujeito moral, compartilho com meus interlocutores de pesquisa os mesmos códigos culturais e valores que levam ao repúdio e à repulsa de várias práticas que podem ser definidas como "violência sexual contra crianças".

³¹⁷ O último "caso" policial analisado no capítulo 8 mostra, por exemplo, como o caráter perturbador de determinados desejos e fantasias sexuais que não são atualizados em ofensas contra sujeitos de "carne e osso" e a dimensão simbólica (e não apenas corporal) da violência não podem ser devidamente compreendidos a partir do ideal individualista moderno de regulação da sexualidade.

Por isso mesmo acredito que seja relevante discutir os efeitos de nomear, entender, regular e combater o "problema" da "violência sexual contra crianças" enquanto "pedofilia", mostrando como essa cruzada tem menos garantido a proteção de crianças "de carne e osso" contra as várias formas de dominação e violência do que levado à disseminação do horror e do sentimento de perigo, à fabricação de figuras estereotipadas, à sobreposição de diferentes atos, ao fortalecimento de uma forma específica de regulação do "problema" (a criminal) e à ênfase na *monstruosidade* moral. Assim, espero que este trabalho possa ajudar a problematizar as soluções aparentemente mais fáceis e imediatas e a compreender aquilo que a pedagogia política do medo faz desaprender, como alerta o escritor Mia Couto, oferecendo um novo olhar sobre as políticas de enfrentamento por ela engendradas.

Referências bibliográficas

ABRAMS, Philip. Notes on the difficulty of studying the state. *Journal of Historical Sociology*, v. 1, 1988.

APA. Diagnostic and statistical manual of mental disorders. American Psychiatric Association, 1952.

_____. Diagnostic and statistical manual of mental disorders - Second editon. American Psychiatric Association 1968.

_____. Diagnostic and statistical manual of mental disorders - Third edition. American Psychiatric Association, 1980.

______. Diagnostic and statistical manual of mental disorders - Fourth Edition - Text Revision. American Psychiatric Association, 2000.

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Tradução de FLASCKMAN, D. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1981.

AZEVEDO, Ma. Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder.* São Paulo: Iglu editora, 1989.

BAILEY, Frederick George. *The tactical uses of passions*. Ithaca and London: Cornell University Press, 1983.

BECKER S., Howard. *Social Problems: A Modern Approach*. New York, London, Sydney: John Wiley & Sons, 1967.

BECKER S., Howard. *Outsiders: studies in the sociology of deviance*. New York: The Free Press, 1973.

BENSA, Alban. Da micro-história a uma antropologia crítica. In: REVEL, J. (Ed.). *Jogos de Escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

BEZERRA, Marcos Otavio. *Em nome das "bases": política, favor e dependência pessoal*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política, 1999. (Coleção Antropologia da Política).

BÍBLIA, I Coríntios. Português. *Bíblia online*. Nova Versão Internacional (NVI). Disponível em:<<u>http://www.bibliaonline.com.br/></u>. Acesso em: 11/05/2011.

BLANCHARD, Ray. Paraphilias vs. Paraphilic Disorders, Pedophilia vs. Pedo- And Hebephilia, and Autogynephilic vs. Fetishistic Transvestism. *Annual Meeting of the Society for Sex Therapy and Research (SSTAR)*. Arlington, Virginia. 2009.

BLANCHARD, Ray. The DSM Diagnostic Criteria for Pedophilia. *Archives of Sexual Behavior*, n. 39, p. 304-316, 2010.

BOBBIO, Noberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de COUTINHO, C. N. Nova. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOLTANSKI, Luc; DARRÉ, Yann; SCHILTZ, Marie-Ange. La dénonciation. *Actes de la recherche en sciences sociales, n°51*, mars 1984.

BOLTANSKI, Luc. *La Suffrance a Distance: Morale humanitaire, médias et politique*. Paris: Éditions Métailie, 1993.

BORRILLO, Daniel. Le Droit des sexualités. Paris: PUF, 2009. (Colletion Les vois du droit).

BOURDIEU, Pierre. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. . In: BOURDIEU, P. (Ed.). *O Poder Simbólico*. Lisboa: DIFEL, 1989a.

BOURDIEU, Pierre. A representação política. Elementos para uma teoria do campo político. In: BOURDIEU, P. (Ed.). *O Poder Simbólico*. Lisboa: DIFEL, 1989b. p. 163-207.

BOURDIEU, Pierre. Apêndice: O espírito da família. In: BOURDIEU, P. (Ed.). *Razões Práticas: Sobre a teoria da ação*. Campinas: Papirus, 1996a.

BOURDIEU, Pierre. É possível um ato desinteressado? In: BOURDIEU, P. (Ed.). *Razões Práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papirus, 1996b.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (CP). 1940.

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 - Código de
Processo Penal (CPP) 1941.
Constituição da República Federativa do Brasil (CF). 1988.
Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). 1990.
PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAI INFANTO-JUVENIL. Brasília: Ministério da Justica, 2000.

BROWN, Wendy. Finding the man in the state. In: SHARMA, A.; GUPTA, A. (Ed.). *The Anthropology of the State: a reader*. Malden, MA: BLACKWELL, 2006. p. 187-210.

BUTLER, Judith. The Force of Fantasy: feminism, Mapplethorpe and Discursive Excess. In: CORNELL, D. (Ed.). *Feminism and Pornography*. New York: Oxford University Press, 2000. p. 487-508.

BUTLER, Judith. Cuerpos que importam: sobre los limites materiales y discursivos del "sexo". Buenos Aires: Paidós, 2002.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução de AGUIAR, R. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARRARA, Sérgio. A "sciência e doutrina da identificação no Brasil" ou do controle do eu no templo da técnica. *Boletim do Museu Nacional*, n. 50, 1984.

CARRARA, Sérgio. Tributo a Vênus: a luta contra sífilis no Brasil, da passagem do século aos anos 40. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1996.

CARRARA, Sérgio. *Crime e Loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro: EdUERJ. São Paulo: Edusp, 1998.

COHEN, Stanley. Folk devils and moral panics: the creation of the Mods and Rockers. New York: : St. Martin's Press, 1980.

CONGRESSO MUNDIAL. Declaração do Rio de Janeiro e Chamada para Ação para Prevenir e Eliminar a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Rio de Janeiro: 3º Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, 2008.

CONGRESSO NACIONAL. CPMI DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (Relatório Final). Brasília, 2004.

CORNELL, Drucilla. Introduction. In: CORNELL, D. (Ed.). *Feminism and Pornography*. New York: Oxford University Press, 2000. p. 1-15.

CORRÊA, Sonia; MARIA, Marina; QUEIROZ, Jandira; ZILLI, Bruno DallaCort; SÍVORI, Horacio Federico. Internet regulation and sexual politics in Brazil. In: KEE, J. S. (Ed.). *Erotics: sex, rights and the internet - an exploratory research study*: Association for Progressive Communications (APC), 2011.

CORRÊA, Sonia; MARIA, Marina; QUEIROZ, Jandira. Regulação das TIC no contexto eróTICo brasileiro. *PoliTics*, 2010.

Disponível em:<<u>http://www.politics.org.br/m4.html></u>. Acesso em: 23/01/2011.

CORRÊA, Sonia; VIANNA, Adriana de Resende Barreto. Teoria e práxis em gênero e sexualidade: Trajetos, ganhos, perdas, limites... pontos cegos. *Anais do VII Seminário Fazendo Gênero*, 2006.

Disponível em: http://www.fazendogenero7.ufsc.br/artigos/S/Sonia_Correa_52.pdf. Acesso em: 12/05/2011.

COUTO, Mia. Murar o medo. Conferências do Estoril sobre Desafios Globais, Respostas Locais, 2011.

CUNHA, Claudia Carneiro da. 'Jovens Vivendo' com HIV-AIDS: (con)formação de Sujeitos em meio a um "embaraço" (2011). (Tese de doutorado) - PPGAS, UFRJ, Rio de Janeiro, 2011.

DAS, Veena. Violence, Gender and Subjectivity. *Annual Review of Anthropology*, n. 37, p. 283-299, 2008.

DEBERT, Guita Grin. A antropologia e os novos desafios no estudo de cultura e política. *Política e Trabalho*, n. 13, p. 165-177, 1997.

DEBERT, Guita Grin. A antropologia e o estudo dos grupos e das categorias de idade. In: BARROS, M. M. L. D. (Ed.). *Velhice ou terceira idade? Estudos antropológicos sobre identidade, memória e política*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

DÍAZ-BENÍTEZ, María Elvira. *Nas redes do sexo: os bastidores do pornô brasileiro*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

DONZELOT, Jacques. *A Polícia das famílias*. Tradução de ALBUQUERQUE, M. T. D. C. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

DOUGLAS, Mary. Pureza e Perigo. São Paulo: Perspectiva, 1976.

DSM-IV-TR. *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais*. Tradução de DORNELLES, C. Porto Alegre: Artmed, 2002.

DUARTE, Luiz Fernado Dias. A pulsão romântica e as ciências humanas no ocidente. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 19, n. 55, p. 5-18, 2004.

DUARTE, Luiz Fernando Dias. A psychopathia sexualis de Krafft-Ebing, ou o progresso moral pela ciência das perversões: 1ª parte. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, v. 38, n. 2, p. 83-86, 1989.

DUMONT, Louis. Homo Hierarchicus. Paris: Gallimard, 1979.

DURÃO, Susana. Patrulha e proximidade: uma etnografia da polícia em Lisboa. Coimbra: Almedina, 2008.

DURKHEIM, Émile; MAUSS, Marcel (1908). De quelques formes primitives de classification: contribuition à l'étude des représentations collectives. In: MAUSS, M. (Ed.). *Oeuvres. représentations collectives et diversité des civilisations. vol.* 2. Paris: Minuit, 1968.

ECPAT. Violence against Children in Cyberspace: a contribution to the United Nations Study on Violence against Children. Bangkok, Thailand: ECPAT International, 2005. Disponível em: http://www.ecpat.net/EI/Publications/ICT/Cyberspace_ENG.pdf. Acesso em: 15/05/2009.

______. Questions & Answers about the Commercial Sexual Explotation of Children. ECPAT International, 2008.

ELLIS, Havelock. Estudios de psicologia sexual vol. V (Simbolismo erótico. El mecanismo de la detumescência. Estado psíquico del embarazo) [1906]. Madrid: Hijos de Reus Editores, 1913.

FALEIROS, Silveria Eva T; CAMPOS, Josete de Oliveira. *Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes*. Brasília: Cecria, MJ-SEDH-DCA, FBB, Unicef, 2000.

FAUSTO-STERLING, Anne. Dualismos em duelo. *Cadernos Pagu*, n. 17/18, p. 9-79, 2002.

FAUSTO, Carlos. Banquete de gente: comensalidade e canibalismo na Amazônia. *Mana*, v. 8, n. 2, 2002.

FERGUSON, Ann Sex War: The Debate between Radical and Libertarian Feminists. *Signs*, v. 10, n. 1, p. 106-112, 1984.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. *Dos autos da cova rasa: a identificação de corpos não-identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro*, 1942-1960. Rio de Janeiro: e-papers, LACED, 2009.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. *Uma etnografia para muitas ausências: o desaparecimento de pessoas como ocorrência policial e problema social.* (2011). (Tese de doutorado) - PPGAS - Museu Nacional, UFRJ, Rio de Janeiro, 2011.

FIRST, Michael B.; FRANCES, Allen. Issues for DSM-V: Unintended Consequences of Small Changes: The Case of Paraphilias (editorial). *American Journal of Psychiatry*, v. 165, n. 10, p. 1240-1241, 2008.

FOREL, August. *The Sexual Question: a scientific, psychological, hygienic and sociological study (1905).* New York: Physicians and Surgeons Book Company, 1931. Disponível em: <a href="http://eremita.di.uminho.pt/gutenberg/2/9/9/0/29903/29903-h/2990-h/2990-h/2990-h/2990-h/2990-h/2990-h/2990-h/2990-h/2990-h/2990-h/2990-h/2990-h/2990-h/2990-h/2990-h/2990-h/2

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade II: o uso dos prazeres*. Tradução de ALBUQUERQUE, M. T. D. C.; ALBUQUERQUE, J. A. G. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Tradução de ALBUQUERQUE, M. T. D. C.; ALBUQUERQUE, J. A. G. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. Question of method. In: BURCHELL, G. et al (Ed.). The Foucault Effect: studies in governmentality. Chicago: The University of Chicago Press, 1991. p. 73-86.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de RAMALHETE, R. 15^a. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*. Tradução de BRANDÃO, E. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU editora, 2003.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Tradução de MACHADO, R. 23^a. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007.

FOUCAULT, Michel; HOCQUENGHEM, Guy; DANET, Jean. The Danger of Child Sexuality. In: KRITZMAN, L. D. (Ed.). *Michel Foucault: politics, philosophy, culture: interviews and other writings*. New York: Routledge, 1988.

FREEDMAN, Estelle B.; THORNE, Barrie. Introduction to "The Feminist Sexuality Debates". *Signs*, v. 10, n. 1, p. 102-105, 1984.

FREMLIN, Peter Torres. *Corporalidades de chumbados: uma etnografia de pessoas com deficiências físicas no Rio de Janeiro*. (2011). (Dissertação de mestrado) - PPGAS - Museu Nacional UFRJ, Rio de Janeiro, 2011.

FREUD, Sigmund. ESB das Obras Completas de Sigmund Freud Rio de Janeiro: 1989a.

FREUD, Sigmund. A Etiologia da Histeria (1896). ESB das Obras Completas de Sigmund Freud, v. 3. Rio de Janeiro: Imago, 1989b.

FREUD, Sigmund. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade (1905) *ESB das Obras Completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, 1989c.

FREUD, Sigmund; FLIESS, Wilhelm. A correspondência completa de Sigmund Freud para Wilhelm Fliess 1887-1904. Rio de Janeiro: Imago, 1986.

GEERTZ, Clifford. *Negara: o Estado Teatro no Século XIX*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1991.

GEERTZ, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: GEERTZ, C. (Ed.). *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Petrópolis: Vozes, 2006. p. 249-356.

GEERTZ, Clifford. A Interpretação das Culturas. Rio de Janeiro: LTC editora, 1989.

GELL, Alfred. Art and Angency: An Anthropological Theory. Oxford: Clarendon Press, 1998.

GENNEP, Arnald Van. *Os ritos de passagem*. Tradução de FERREIRA, M. Petrópolis: Vozes, 1978.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: GINZBURG, C. (Ed.). *Mitos, Emblemas, Sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 143-179.

GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

GOFFMAN, Erving. *A representação do eu na vida cotidiana*. Tradução de RAPOSO, M. C. S. 3^a. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

GREEN, Richard. Is pedophilia a mental disorder? *Archives of Sexual Behavior*, v. 31, n. 6, p. 467–471, 2002.

GREGORI, Maria Filomena. Prazer e Perigo: notas sobre feminismo, sex-shops e s/m. Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras. In: PISCITELLI, A. *et al* (Ed.).

Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras. Rio de Janeiro: Garamond, 2004. p. 235-255.

HACKING, Ian. Entre science et realité: la construction sociale de quoi? Paris: La Découverte, 2008.

HACKING, Ian World-making by kind-making: child abuse for example. In: HULL, M. D. D. (Ed.). *How classification works (Essays in honour of Nelson Goodman)*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 1992.

HEILBORN, Maria Luiza Gênero e Hierarquia: a costela de Adão revisitada. *Estudos feministas*, n. 1, p. 50-82, 1993.

HERZFELD, Michael. *The social production of indifference: exploring the symbolic roots of western bureaucracy*. Chicago: The University of Chicago Press, 1992.

HISGAIL, Fani. Pedofilia: um estudo psicanalítico. São Paulo: Iluminuras, 2007.

INSTITUTO ANTONIO HOUAISS. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

JAKOBS, Günther. Direito Penal do Cidadão e Direito Penal do Inimigo. In: JAKOBS, G.; MELIÁ, M. C. (Ed.). *Direito Penal do Inimigo: noções e críticas*. Porto Alegre, 2009.

JENKINS, Philip. *Beyond Tolerance: child pornography on the internet*. New York and London: New York Universty Press, 2001.

JENKINS, Philip. *Moral Panics: changing concepts of the child molester in modern America*. New Haven and London: Yale University Press, 1998.

KEE, Jac sm. Emerging threads and common gaps: a synthesis. In: KEE, J. S. (Ed.). *Erotics: sex, rights and the internet - an exploratory research study*: Association for Progressive Communications (APC), 2011. p. 6-18.

KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. *Cadernos Pagu*, n. 25, p. 55-78, 2005.

KONTOS, Pia C. Local biology: bodies of difference in ageing studies. *Ageing and Society*, v. 19, n. 6, p. 677-689, 1999.

KRAFFT-EBING, Richard von. *Psychopathia Sexualis (avec recherches spéciales sur l'inversion sexuelle): etude médico-légale (trad. de la 8ème édit. allemande).* Paris: Georges Carré, 1895. Disponível em:http://www.gutenberg.org/files/24766/24766-h/24766-h.htm. Acesso em: 12/04/2011.

KRAFFT-EBING, Richard von. *Psychopathia Sexualis: with special reference to the antipathic sexual instinct: a medico-forensic study (translated from the twelfth german edition).* New York: Arcade, 1965.

LANDINI, Tatiana Savoia. Pedófilo, quem és? A pedofilia na mídia impressa. *Cadernos de Saúde Pública*, n. 19 (sup. 2), p. s273-282, 2003.

LANDINI, Tatiana Savoia. *Horror, Honra e Direitos: violência sexual contra crianças e adolescentes no século XX*. (2005). (Tese de Doutorado) - Departamento de sociologia, FFLCH/USP, São Paulo, 2005.

LANDINI, Tatiana Savoia. Violência Sexual contra crianças na mídia impressa: gênero e geração. *Cadernos Pagu*, n. 26, p. 225-252, 2006.

LANDINI, Tatiana Savoia. Envolvimento e distanciamento na produção brasileira de conhecimento sobre pornografia infantil na internet. *São Paulo em Perspectiva*, v. 21, n. 2, p. 80-88, 2007.

LAPLANCHE, J.; PONTALIS, J.-B. *Vocabulário de Psicanálise*. Tradução de TAMEN, P. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

LATOUR, Bruno. *Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

LATOUR, Bruno. *Reassebling the Social: An Introduction to Actor-Network-Theory*. New York: Oxford University Press, 2005.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima P. *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF: Relatório Nacional - Brasil.* Brasília: CECRIA, 2002.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. A exploração sexual comercial de meninos, meninas e adolescentes na América Latina e Caribe (Relatório Final Brasil) CECRIA. Brasília. 1999

LEITE Jr, Jorge. Das maravilhas e prodígios sexuais: a pornografia "bizarra" como entretenimento. São Paulo: Annablume, 2006.

LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; CANO, Ignácio. *Quem vigia os vigias? Um estudo sobre controle externo da polícia no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

LIMA, Roberto Kant de. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: PMERJ, 1994.

LOCK, Margaret. Encounters with Aging: Mythologies of Menopause in Japan and North America. Berkeley: University of California Press, 1993.

LOWENKRON, Laura. Limites do indizível. *O Globo - Caderno de Opinião*, p. 6, 29/08/2011.

LOWENKRON, Laura. (Menor)idade e consentimento sexual em uma decisão do STF. *Revista de Antropologia (USP)*, v. 50, n. 2, p. 713-745, 2007.

LOWENKRON, Laura. Sexualidade e (Menor)idade: estratégias de controle social em diferentes escalas. (2008). (Dissertação de Mestrado) - PPGAS - MN, UFRJ, Rio de Janeiro, 2008.

LOWENKRON, Laura. Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas? *Sexualidade, Saúde e Sociedade - Revista Latino-Americana*, n. 5, p.9-29., 2010. Disponível em:<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/394/726. Acesso em: 11/05/2011.

MACKINNON, Catharine A. Not a Moral Issue. In: CORNELL, D. (Ed.). *Feminism and Pornography*. New York: Oxford University Press, 2000. p. 169-197.

MATTAR, Laura Davis. Desafios e Importância do Reconhecimento Jurídico dos Direitos Sexuais frente aos Direitos Reprodutivos. (2004). (Monografia) - Especialização em Direitos Humanos FADUSP, São Paulo, 2004.

MAUSS, Marcel. A expressão obrigatória dos sentimentos. In: FIGUEIRA, S. (Ed.). *Psicanálise e Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1980.

MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In: MAUSS, M. (Ed.). *Sociologia e Antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003. p. 185-314.

MEAD, Margaret. *Sexo e temperamento*. Tradução de KRAUSZ, R. São Paulo: Perspectiva, 1969.

MÉLLO, Ricardo Pimentel. A construção da noção de abuso sexual infantil. Belém: EDUFPA, 2006

MEYER, Mônica Corrêa. *Produção de provas judiciais: verdade e poder nas histórias de crianças abusadas sexualmente*. (2008). (Dissertação de mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, UERJ, Rio de Janeiro, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos *Missão investigar: entre o ideal e a realidade de ser policial*. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. *Crimes Cibernéticos: manual prático de investigação*. São Paulo: MPF/CGI, 2006.

MISSE, Michel. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. *Revista Sociedade e Estado*, v. 26, n. 1, p. 15-27, 2011.

MITCHELL, J. Clyde. The concept and use of social networks. In: *Social Networks in Urban Situations*. Manchester: Manchester University Press, 1969.

MITCHELL, Timothy. Society, Economy and the State Effect. In: STEINMETZ, G. (Ed.). *State/Culture: state formation after the cultural turn*. New York: Cornell University Press, 1999.

MOORE, Henrietta L. Understanding Sex and Gender. In: INGOLD, T. (Ed.). *Companion Encyclopedia of Anthropology*. London: Routledge, 1994. p. 813-830.

MOORE, Sally Falk. *Law as process: an anthropological approach*. London: Routledge & Kegan Paul, 1978.

MOORE, Sally Falk. Certainties undone: fifty years of legal anthropology, 1949-1999. *The Journal of the Royal Anthropological Institute*, n. 7, p. 95-116, 2001.

MOUTINHO, Laura. Condenados pelo desejo? Razões de Estado na África do Sul. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 19, n. 54, p. 95-112, 2004.

MUNIZ, Jaqueline de Oliveira; MACHADO, Eduardo Paes. Polícia para quem precisa de polícia: contribuições aos estudos sobre policiamento. *Caderno CRH*, v. 23, n. 60, p. 437-447, 2010.

NABOKOV, Vladimir. *Lolita*. Tradução de DAUSTER, J. Rio de Janeiro: O Globo, 2003.

NADER, Laura. Up the Anthropologist – perspectives gained from studying up. In: HYMES, D. (Ed.). *Reinventing Anthropology*. New York: Random House, 1969. p. 284-311.

O'GRADY, Ron The road to Rio. *III World Congress Against Sexual Exploitation Against Children and Adolescents*, 2008. Disponível em:<http://www.ecpat.net/WorldCongressIII/PDF/Background/Road to Rio.pdf. Acesso em: 26/05/2011.

OEA. Convenção Americana de Direitos Humanos. San José: Organização dos Estados Americanos (OEA), 1969.

OIT. CONVENÇÃO Nº 182 (Convenção sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação). Organização Internacional do Trabalho, 1999.

_____. Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes de A a Z (relatório). Infância e adolescência prevenida da exploração sexual na tríplice fronteira Argentina — Brasil — Paraguai. Organização Internacional do Trabalho, 2004.

OLIVEIRA, Alessandro José de. De "pedófilo" à "boylover": ilusão ou uma nova categoria sexual que se anuncia? In: DÍAZ-BENITEZ;, M. E.; FÍGARI, C. E. (Ed.). *Prazeres Dissidentes*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p. 455-480.

OLIVAR, José Miguel Nieto. Banquete de homens: sexualidade, banquete e predação na prática da prostituição feminina. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 26, n. 75, p. 89-189, 2011.

ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC). Organização das Nações Unidas, 1989.

_____. Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Palermo: Organização das Nações Unidas, 2000a.

______. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantis. Organização das Nações Unidas, 2000b.

Organização Mundial de Saúde. *Classificação Estatística Internacional de Problemas Relacionados à Saúde, déciva revisão (CID-10)*. 6ª. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

PARREIRAS, Carolina. JUST CLICK HERE: notas sobre gênero e sexualidade em práticas e corpos ciber-pornôs. *Fazendo Gênero 9*. UFSC, Florianópolis (SC), 2010.

PEIRANO, Mariza G. S. Artimanhas do acaso. In: PEIRANO, M. G. S. (Ed.). *A favor da etnografia*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995. p. 119-133.

PEIRANO, Mariza G. S. When Anthropology is at home: the different contexts of a single discipline. *Annual Review of Anthropology*, n. 27, p. 105-128, 1998.

PEREIRA, Cristiana Schettini. Lavar, passar e receber visitas: debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro, fim do século XIX. *Cadernos Pagu*, n. 25, p. 25-54, 2005.

PEREIRA, Vanessa Andrade. *Na Lan House, "porque jogar sozinho não tem graça": estudo das redes sociais juvenis on e offline.* (2008). (Tese de Doutorado) - PPGAS, UFRJ, Rio de Janeiro, 2008.

PERISTIANY, J. G. Honra e Vergonha: valores da sociedade mediterrânea. Lisboa: Fudação Calouste Gulbekian, 1965.

PHILIPSON, Ilene. The Repression of History and Gender: A Critical Perspective on the Feminist Sexuality. *Signs*, v. 10, n. 1, p. 113-118, 1984.

PISCITELLI, Adriana. Apresentação: gênero no mercado do sexo. *Cadernos Pagu*, n. 25, p. 7-23, 2005.

PISCITELLI, Adriana. Entre as "máfias" e a "ajuda": a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. *Cadernos Pagu*, n. 31, p. 29-63, 2008.

PITT-RIVERS, Julian. Honra e posição social. In: G., P. J. (Ed.). *Honra e Vergonha: valores da sociedade mediterrânea*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1965. p. 11-59.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro, volume 1: parte geral, arts. 1º a 120. 5ª* ed. rev. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

REIS, Fábio André Silva; OLIVEIRA, Thiago Tavares Nunes de. *Pornografia infantil na internet: o enfrentamento no Brasil.* Salvador: CEDECA-BA, 2005.

RENOLDI, Brígida. La cara pública de lo secreto: Investigación policial e investigación etnográfica. *Trabalho apresentado na mesa redonda "El secreto y la investigación etnográfica: tensiones entre el campo y el texto", IX Reunião de Antropologia do Mercosul*. Curitiba, 11 a 14 de julho de 2011.

RICHARDSON, Ruth. *Death, Dissection and the Destitute*. Chicago: The University of Chicago Press, 2000.

RIEGEL, David L. Beyond Hysteria: boy erotica on the internet Philadelphia: SafeHaven Foundation Press, 2004.

RILES, Annelise. Introduction: In Response. In: RILES, A. (Ed.). *Documents: artifacts of modern knowledge*. Ann Arbor, MI: University of Michigan Press, 2006.

RIOS, Roger Raupp. Para um direito democrático da sexualidade. *Horizontes Antropológicos*, v. 12, n. 26, 2006.

RUSSELL, Diana E. H. Pornography and Rape: a causal model. In: CORNELL, D. (Ed.). *Feminism and Pornography*. New York: Oxford University Press, 2000. p. 48-93.

RUSSO, Jane Araujo. Do desvio ao transtorno: a medicalização da sexualidade na nosografia psiquiátrica contemporânea. In: PISCITELLI, A. *et al* (Ed.). *Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

RUSSO, Jane Araujo. A sexualidade no DSM III. *Sexualidades, salud y derechos humanos en America Latina. Seminário regional*, 2005. Disponível em:<http://www.ciudadaniasexual.org/reunion/M6 Russo.pdf. Acesso em: 09/04/2011.

RUSSO, Jane Araujo. Sexualidade e saúde: a produção médico-psicológica de uma "vida sexual plena". 26ª Reunião Brasileira de Antropologia. Porto Seguro, Bahia. 2008.

RUSSO, Jane Araujo. A sexologia na era dos direitos sexuais: aproximações possíveis. In: VELHO, G.; DUARTE, L. F. D. (Ed.). *Gerações, família e sexualidade*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2009. p. 63-76.

RUSSO, Jane Araujo; NUCCI, Marina Fisher. *A Sexualidade nas Classificações Psiquiátricas (Relatório de pesquisa)*. Instituto de Medicina Social (IMS)/UERJ. Rio de Janeiro, 2006.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito Penal: parte geral*. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2006.

SCHILLER, Nina Glick. Transnacionality. In: NUGENT, D.; VINCENT, J. (Ed.). *A companion to the Anthropology of Politics*. Malden, MA: Blackwell, 2007.

SCHNEIDER, David M. American Kinship: A cultural account. New Jersey: Prentice Hall, 1968.

SCHUCH, Patrice. Práticas de Justiça: uma etnografia do "campo de atenção ao adolescente infrator" no Rio Grande do Sul, depois do Estatuto da Criança e do Adolescente. (2005). (Tese de Doutorado) - PPGAS, UFRGS, Porto Alegre, 2005.

SDH. Campanha de Prevenção à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - Cartilha educativa. Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNVSCA)/ Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA)/ Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), s/d-a.

_____. Disque Denúncia Nacional (cartilha). Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNVSCA)/ Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA)/ Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), s/d-b.

SEDH. Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (cartilha). PNVSCA/Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA)/ Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), s/d.

SENADO FEDERAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PEDOFILIA (Relatório Final). Brasília, 2010.

SILVEIRA, Liane Maria Braga da. *Como se fosse da família: a relação (in)tensa entre mães e babás.* (2011). (Tese de Doutorado) - PPGAS/Museu Nacional, UFRJ, Rio de Janeiro, 2011.

SIMMEL, Georg. The Triad. In: WOLFF, K. (Ed.). *The sociology of Georg Simmel*. New York/London: The Free Press/Collier MacMillan Publishers, 1950.

SIMMEL, Georg. The sociology of secrecy and of Secret Societies. In: TIRYAKIAN, E. A. (Ed.). *On the margin of the visible: sociology, the esoteric and the occult.* New York: John Wiley & Sons, 1974.

SONTAG, Susan. *Diante da Dor dos Outros*. Tradução de FIGUEIREDO, R. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos. A *identificação* como categoria histórica. In: OLIVEIRA, J. P. D. (Ed.). *Indigenismo e Territorialização*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998. p. 171-220.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos. Sobre gestar e gerir a desigualdade: pontos de investigação e diálogo. In: SOUZA LIMA, A. C. (Ed.). *Gestar e Gerir: Estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

STRATHERN, Marilyn. The limits of auto-anthropology. In: JACKSON, A. (Ed.). *Anthropology at Home*. London and New York: Tavistock publications, 1987.

TATE, Tim. Child Pornography: an investigation. London: Methuen, 1990.

TAYLOR, Max; QUAYLE, Ethel. *Child Pornography: an internet crime*. New York: Routledge, 2003.

TEIXEIRA, Carla Costa. *A honra da política: Decoro Parlamentar e Cassação de Mandato no Congresso Nacional (1949-1994)*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política, 1998. (Coleção Antropologia da Política).

TEIXEIRA, Carla Costa; SOUZA LIMA, Antônio Carlos. A antropologia da administração e da governança no Brasil: área temática ou ponto de dispersão? . In: MARTINS, C. B.; DUARTE, L. F. D. (Ed.). *Horizontes das Ciências Sociais no Brasil: Antropologia*. São Paulo: Anpocs, 2010. p. 51-95.

TILLY, Charles. *Big Structures, Large Processes, Huge Comparisons*. New York: Russel Sage Foundation, 1984.

TRINDADE, Jorge. Parte I - aspectos psicológicos. In: TRINDADE, J.; BREIER, R. (Ed.). *Pedofilia: aspectos psicológicos e penais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

TURKLE, Sherry. *A Vida no Ecrã: A Identidade na Era da Internet*. Tradução de FARIA, P. Lisboa: Relógio D'Água, 1997.

VELHO, Gilberto. *Individualismo e cultura: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

VELHO, Gilberto. *Projeto e metamorfose: antropologia das sociedades complexas*. 2^a ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. O Mal que se adivinha: polícia e menoridade no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. *Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento*. (2002a). (Tese de Doutorado) - PPGAS - MN, UFRJ, Rio de Janeiro, 2002a.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. Quem deve guardar as crianças? Dimensões tutelares da gestão contemporânea da infância. In: SOUZA LIMA, A. C. (Ed.). Gestar e Gerir: estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002b.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. Direitos sexuais: entre sujeitos e princípios (comunicação oral). Seminário Regional Salud, Sexualidad y Diversidade en América Latina, 2005a.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. Direitos, Moralidades e Desigualdades: considerações a partir de processos de guarda de crianças. In: LIMA, R. K. D. (Ed.). *Antropologia e Direitos Humanos 3*. Niterói: EdUFF, 2005b. p. 13-67.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. Prefácio. In: FERREIRA, L. C. D. M. (Ed.). *Dos autos da cova rasa: a identificação de corpos não-identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, 1942-1960.* Rio de Janeiro: e-papers, LACED, 2009a. p. 11-13.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. (Trans)posições: notas sobre políticas de reconhecimento em sexualidade. *33o Encontro Anual da ANPOCS*. Caxambu, 2009b.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. Corpos, dores e tempos: a "espera" pela justiça entre familiares de vítimas de violência policial. *ANPOCS*. Caxambu, 2011.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. Etnografando documentos. Palestra proferida no Seminário Poéticas do Inventário, na Casa de Rui Barbosa, mimeo.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto; FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. *Cadernos Pagu*, n. 37, p. 79-116, 2011.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto; LACERDA, Paula. *Direitos e políticas sexuais no Brasil: o panorama atual*. Rio de Janeiro: CEPESC, 2004.

VIGARELO, Georges. *História do Estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX*. Tradução de MAGALHÃES, L. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

VILAÇA, Aparecida. Fazendo corpos: reflexões sobre morte e canibalismo entre os Wari' à luz do perspectivismo. *Revista de Antropologia*, v. 14, n. 1, 1998.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Os pronomes cosmológicos e o perspectivismo ameríndio. *Mana*, v. 2, n. 2, p. 115-144, 1996.

WACQUANT, Loic. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editores, 2001.

WAITES, Matthew. *The age of consent: Young people, sexuality and citizenship.* New York: Palgrave Macmillan, 2005.

WEBER, Max. A política como vocação. In: WEBER, M. (Ed.). *Ensaios de sociologia*. Rio de Janeiro: Zahar 1974. p. 97-153.

WEBER, Max. Economia y Sociedad. México: Fondo de Cultura Econômica, 1983.

WILLIAMS, Linda. Porn Studies: proliferating pornographies on/scene: a introduction. In: WILLIAMS, L. (Ed.). *Porn Studies*. Durham and London: Duke University Press, 2004. p. 1-23.

YANAGISAKO, Sylvia; COLLIER, Jane. Toward a unified analysis of gender and kinship. In: YANAGISAKO, S.; COLLIER, J. (Ed.). *Gender and Kinship: essays toward an unified analysis*. Stanford: Stanford University Press, 1987.

ZAFFARONI, E. Raúl. *O Inimigo no Direito Penal*. Tradução de LAMARÃO, S. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZILLI, Bruno DallaCort. BDSM de A a Z: a despatologização através do consentimento nos "manuais" da internet. In: DÍAZ-BENITEZ;, M. E.; FÍGARI, C. E. (Ed.). *Prazeres Dissidentes*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p. 481-508.

ZUCKER, Kenneth J. Reports from the DSM-5 Work Group on Sexual and Gender Identity Disorders. *Archives of Sexual Behavior*, n. 39, p. 304-316, 2010.

TABELAS: Legislação

Tabela I – "abuso sexual infantil"

Lei 9.975 de 2000 - alterou o ECA

Art. 244-A - submeter criança ou adolescente,

Código Penal (CP - Decreto-Lei 2.848 de 1940) -	Lei 12.015 de 2009 – alterou o CP
redação original	
Estupro Art. 213- Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça. Pena: reclusão de 6 a 10 anos	Estupro de vulnerável Art. 217-A - ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos. Pena: reclusão de 8 a 15 anos
Atentado violento ao pudor Art. 214 – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Pena: reclusão de 6 a 10 anos. (Revogado pela lei 12.015 de 2009) Art. 224 - presume-se violência se a vítima: a) não é maior de 14 anos; b) é alienada ou débil mental e o agente conhecia essas circunstâncias; c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência". (Revogado pela lei 12.015 de 2009)	§ 1º incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no <i>caput</i> com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.
Corrupção de menores Art. 218 - corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior 14 e menor de 18 anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo. Pena: reclusão de 1 a 4 anos	Corrupção de menores Art. 218 - induzir alguém menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem. Pena: reclusão de 2 a 5 anos Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente Art. 218-A - praticar, na presença de alguém menor de 14 anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem. Pena - reclusão, de 2 a 4 anos

Tabela II – "prostituição infantil"/" exploração sexual de crianças e adolescentes"

como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à	prostituição ou outra forma de exploração sexual
prostituição ou à exploração sexual . Pena: reclusão de 4	alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por
a 10 anos, e multa	enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário
	discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou
§10 Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o	dificultar que a abandone. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a
gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a	10 (dez) anos.
submissão de criança ou adolescente às práticas referidas	
no <i>caput</i> deste artigo.	§ 10 Se o crime é praticado com o fim de obter
	vantagem econômica, aplica-se também multa. § 20
§ 20 Constitui efeito obrigatório da condenação a	Incorre nas mesmas penas: I - quem pratica conjunção
cassação da licença de localização e de funcionamento do	carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18
estabelecimento.	(dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita
	no caput deste artigo. II - o proprietário, o gerente ou o
	responsável pelo local em que se verifiquem as práticas
	referidas no <i>caput</i> deste artigo. § 30 Na hipótese do inciso
	II do § 20, constitui efeito obrigatório da condenação a
	cassação da licença de localização e de funcionamento do
	estabelecimento.

Lei 12.015 de 2009 - alterou o CP

Art. 218-B Submeter, induzir ou atrair à

Tabela III – "pornografia infantil"/"pedofilia"

Código Penal	Estatuto da Criança e	Lei 10.764 de 2003 –	Lei 11.829 de 2008 -
(Decreto-Lei 2.848 de 1940)	do Adolescente (ECA - Lei 8.069 de 1990) — redação	alterou o ECA	alterou o ECA
1940)	original		
Escrito ou objeto obsceno Art. 234 - fazer, importar, adquirir ou ter	Art. 240 - Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva ou película cinematográfica, utilizando-se de criança	Art. 240 - Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer	Art. 240 - Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica,
sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou	ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica. Pena – reclusão de um a quatro anos, e multa.	outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória. Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6	envolvendo criança ou adolescente. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. § 1º Incorre nas mesmas
qualquer objeto obsceno. Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas quem: I - vende, distribui ou expõe à venda ou ao público	Parágrafo único – incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracena com criança ou adolescente.	(seis) anos, e multa. § 10 Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracena com criança ou adolescente.	penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no <i>caput</i> deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.
qualquer dos objetos referidos neste artigo;II - realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral ou exibição cinematográfica de caráter obsceno ou qualquer outro espetáculo que tenha o mesmo caráter; III-realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou recitação de caráter obsceno.		§ 20 A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos: I - se o agente comete o crime no exercício de cargo ou função; II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial	§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: I — no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercêla; II — prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou III — prevalecendo-se de relações de parentesco consangüíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.
	Art. 241 - Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Pena – reclusão de um a quatro anos.	Art. 241 - Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente. Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.	Art. 241 - Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. Art. 241-A - Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por

§ 10 Incorre na mesma pena quem: I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo; II assegura os meios ou para serviços armazenamento das fotografias, cenas ou produzidas imagens na forma do caput deste artigo; III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.

§ 20 A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos: I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função; II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 10 Nas mesmas penas incorre quem: I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo; II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo.

§ 20 As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 10 deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 241-B - Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 10 A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 20 Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: I – agente público no exercício de suas funções; II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o

recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 30 As pessoas referidas no § 20 deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C - Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual. Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do *caput* deste artigo.

Art. 241-D - Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso. Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

ANEXOS

ANEXO I – CPI DA PEDOFILIA EM NÚMEROS

Instalação: 25/03/2008

Prazo inicial: (120 dias) 04/08/2008

Prazo final após 5 prorrogações: 22/12/2010

Término: 16/12/2010

Quantidade de membros: 7 titulares e 5 suplentes

Orçamento previsto: R\$ 400.000,00

Reuniões Ordinárias: 76

Depoimentos: 204 (incluindo as diligências)

Diligências Realizadas: 18

Depoimento de Vítimas: aproximadamente 200 crianças e adolescentes

Requerimentos aprovados: 484

Termo de Ajustamento de Conduta: 1, com a empresa Google

Termos de Mútua Cooperação: 4, sendo três celebrados com as companhias do setor de telefonia e de acesso à Internet (contabilizando os termos de adesão) e um com as empresas associadas da ABECS – Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e de Serviços.

Denúncias Recebidas: mais de 900 somente no âmbito da CPI, excluindo os serviços Disque 100, disque denúncia, Polícia Federal, SaferNet e outros órgãos federais, estaduais e municipais.

Ofícios Expedidos: 364 em 2008; 466 em 2009 e 153 em 2010

Lei Sancionada: 1 (Lei nº 11.829, de 2008)

Projetos de Lei: 12

ANEXO II – PROJETOS DE LEI APRESENTADOS PELA CPI DA PEDOFILIA

PLS-PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 126 de 2008

Ementa: Altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, oferecendo nova disciplina à prisão preventiva para fins de extradição (Difusão Vermelha). Câmara dos Deputados **PL. 3772 / 2008**

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 250 de 2008

Ementa: Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

Norma Jurídica Gerada: LEI 11.829 de 2008

PLS - PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 275 de 2008

Ementa: Altera o art. 244-A da Lei nº 8.069, de 1990, e cria o art. 244-B para criminalizar expressamente a conduta de quem se aproveita sexualmente de adolescentes expostos à prostituição, exploração sexual ou abandono, além de outras providências. **Câmara dos Deputados : PL. 5658 / 2009**

PLS - PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 494 de 2008

Ementa: Disciplina a forma, os prazos e os meios de preservação e transferência de dados informáticos mantidos por fornecedores de serviço a autoridades públicas, para fins de investigação de crimes praticados contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

PLS - PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 177 de 2009

Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989 (Lei de Prisão Temporária), nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para agravar a pena dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, quando cometidos contra criança, e dá outras providências

PLS - PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 201 de 2009

Ementa: Altera os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de agravar a pena dos delitos de incitação e de apologia de crime quando este for punido com reclusão. **Câmara dos Deputados : <u>PL. 6713 / 2009</u>**

PLS - PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 233 de 2009

Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) com a finalidade de dar nova disciplina ao livramento condicional no caso de condenação por crimes contra a liberdade sexual.

PLS - PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 234 de 2009

Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. **Câmara dos Deputados : PL. 6719 / 2009**

PLS - PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 235 de 2009

Ementa: Acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

PLS - PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 236 de 2009

Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de estabelecer nova hipótese de aplicação extraterritorial incondicionada da lei brasileira

PLS - PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 237 de 2009

Ementa: Altera os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de agravar a pena dos delitos de incitação e de apologia de crime quando este for punido com reclusão.

PLS - PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 100 de 2010

Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes da polícia na Internet com o fim de investigar crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente.

ANEXO III – REUNIÕES DA CPI DA PEDOFILIA NO SENADO FEDERAL

1ª Reunião - 25 de março de 2008

Reunião de instalação da comissão

2ª Reunião - 26 de março de 2008

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

3ª Reunião - 27 de março de 2008

Audiência pública para apresentação dos delegados e peritos da Polícia Federal

4ª Reunião - 1º de abril de 2008

Apresentação do Projeto de Lei do Senado n.º 126 de 2008.

5^a Reunião - 2 de abril de 2008

Audiência pública para apresentação do Presidente da ONG SaferNet Brasil.

6ª Reunião - 3 de abril de 2008

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

7ª Reunião - 8 de abril de 2008

Audiência pública para apresentação de Augusto Cesar Gadelha Vieira, Secretário de Política de informática do Ministério da Ciência e Tecnologia e Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil e Demi Getschko, Diretor Presidente do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br).

8ª Reunião - 9 de abril de 2008

Audiência pública para apresentação do Diretor-Presidente e do Diretor de Comunicações da Google Brasil e primeira acareação entre os executivos da empresa e representantes da ONG SaferNet Brasil, do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo (MPF-SP) e da Polícia Federal.

9^a Reunião - 10 de abril de 2008

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

10^a Reunião - 16 de abril de 2008

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

11^a Reunião - 22 de abril de 2008

Oitiva de testemunhas sobre esquema de exploração sexual de adolescentes envolvendo agentes públicos de Niquelândia (GO). Na ocasião foram ouvidos um juiz e um promotor de justiça que atuaram no "caso".

12^a Reunião - 23 de abril de 2008

Diretor da Google entrega à CPI da Pedofilia dados e fotos referentes à quebra do sigilo telemático das páginas do site de relacionamento Orkut (www.orkut.com) denunciadas à SaferNet, bem como os *logs* que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários.

13^a Reunião - 6 de maio de 2008

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

14^a Reunião - 13 de maio de 2008

Oitiva do Prefeito do Município de Niquelândia (GO), um dos acusados no "caso".

15^a Reunião - 15 de maio de 2008

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

16^a Reunião - 28 de maio de 2008

Oitiva de Vereador de Niquelândia (GO), outro acusado no "caso".

17^a Reunião - 29 de maio de 2008

Apresentação do Presidente da empresa de internet MySpace Brasil.

18^a Reunião - 4 de junho de 2008

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

19^a Reunião - 17 de junho de 2008

Apresentação de Projeto de Lei nº 250 de 2008.

20^a Reunião - 26 de junho de 2008

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

21ª Reunião - 2 de julho de 2008

Assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Google Brasil.

22^a Reunião - 9 de julho de 2008

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

23ª Reunião - 7 de agosto de 2008

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

24ª Reunião - 12 de Agosto de 2008

Oitivas de informantes e investigados nos "casos" de abuso e de exploração sexual de crianças e adolescentes em Boa Vista (RR) e no município de Niquelândia (GO).

25^a Reunião - 20 de agosto de 2008

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

26ª Reunião - 26 de Agosto de 2008

Audiência pública para apresentação do Diretor Geral do MSN/Hotmail no Brasil e do Presidente da Associação Brasileira dos Provedores de Internet – ABRANET.

27^a Reunião - 27 de Agosto de 2008

Audiência pública para apresentação de representantes de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e de provimento de acesso à internet.

28ª Reunião - 15 de outubro de 2008

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

29^a Reunião - 4 de novembro de 2008

Oitiva do Diretor da Polícia do Senado Federal na condição de testemunha.

30^a Reunião - 5 de novembro de 2008

Oitiva do Servidor do Senado Federal acusado de espionar documentos sigilosos da CPI da Pedofilia.

31ª Reunião - 18 de novembro de 2008

Audiência pública para acareação entre representantes das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e de provimento de acesso à internet e os integrantes do Grupo de Trabalho da CPI da Pedofilia.

32ª Reunião - 19 de novembro de 2008

Audiência pública para apresentação do Subchefe da Divisão de Ciência e Tecnologia do Ministério das Relações Exteriores e do Diretor do Comitê Gestor da Internet.

33ª Reunião - 17 de dezembro de 2008

Assinatura do Termo de Mútua Cooperação com as prestadoras de serviços de telecomunicações e de provimento de acesso à internet (TIM, OI/Telemar e Brasil Telecom). Apresentação do PLS nº 494 de 2008.

34ª Reunião - 18 de dezembro de 2008

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

35^a Reunião - 17 de fevereiro de 2009

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

36^a Reunião - 4 de março de 2009

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

37^a Reunião - 19 de março de 2009

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

38^a Reunião - 23 de abril de 2009

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

39^a Reunião - 7 de maio de 2009

Audiência pública para apresentação de psicóloga do Serviço de Atenção a Mulher em Situação de Violência Sexual do Hospital Pérola Byington.

40^a Reunião - 13 de maio de 2009

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

41^a Reunião - 20 de maio de 2009

Audiência pública para apresentação dos Diretores da Associação Brasileira das Empresas de Cartão de Crédito e Serviços.

42^a Reunião - 26 de maio de 2009.

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

43^a Reunião - 27 de maio de 2009

Audiência pública sobre "depoimento sem dano" com apresentação do Juiz José Antônio Daltoé Cezar, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e da Psicóloga Tatiana Hartz, Membro da Associação Brasileira de Psicoterapia Cognitiva-ABPC.

44ª Reunião - 10 de junho de 2009

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

45^a Reunião - 24 de junho de 2009

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

46ª Reunião - 7 de julho de 2009

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

47ª Reunião - 8 de julho de 2009

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

48^a Reunião - 14 de julho de 2009

Oitivas de testemunhas e investigados do "caso" envolvendo exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Coari-AM

48^a Reunião - 15 de julho de 2009

Continuação das oitivas de pessoas envolvidas no "caso" de Coari-AM

49^a Reunião - 15 de julho de 2009

Oitiva sobre o "caso" Catanduva-SP e sobre o "caso" DJ-Malboro

50^a Reunião - 4 de agosto de 2009

Assinatura do Termo de Mútua Cooperação com as empresas associadas da Associação Brasileira de Empresas de Cartões de Crédito e Serviços – ABECS.

51ª Reunião - 5 de agosto de 2009

Oitiva sobre o "caso" de Sebastião Barros (PI)

52^a Reunião - 6 de agosto de 2009

Oitiva sobre o "caso" Catanduva (SP)

53^a Reunião - 18 de agosto de 2009

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

54ª Reunião - 2 de setembro de 2009

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

55^a Reunião - 17 de setembro de 2009

Assinatura do Termo de Mútua Cooperação com a VIVO S/A (empresa de telecomunicação que ainda não havia aderido ao Termo).

56^a Reunião - 22 de setembro de 2009

Assinatura do Instrumento de Adesão ao Termo de Mútua Cooperação pelas companhias NET, Claro e Telefônica.

57^a Reunião - 30 de setembro de 2009

Oitivas de pessoas envolvidas nos "casos" de Corrente e Sebastião de Barros (PI)

58ª Reunião - 14 de outubro de 2009

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

59^a Reunião - 25 de novembro de 2009

Oitivas com acusados de casos de abuso sexual denunciados à CPI da Pedofilia

60^a Reunião - 2 de dezembro de 2009

Oitiva do acusado de abuso sexual infantil, DJ Marlboro.

61ª Reunião - 4 de março de 2010

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

62^a Reunião - 10 de março de 2010

Oitiva sobre "caso" de abuso sexual em Paulo Afonso (BA)

63ª Reunião – 11 de março de 2010

Oitiva não realizada por ausência dos convidados e convocados a depor

64ª Reunião - 16 de março de 2010

Oitiva sobre "caso" de abuso sexual em Paulo Afonso (BA)

65ª Reunião - 18 de março de 2010

Oitiva de funcionário do Clube de Regatas do Flamengo (RJ) investigado por "prática de pedofilia".

66^a Reunião - 23 de março de 2010

Oitivas de testemunhas do "caso" de abuso sexual em Paulo Afonso (BA)

67^a Reunião – 24 de março de 2010

Audiência pública para avaliação dos resultados do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado pela Google.

68^a Reunião - 6 de abril de 2010

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

69^a Reunião – 14 de abril de 2010

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

70^a Reunião - 28 de abril de 2010

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

71^a Reunião - 19 de maio de 2010

Apresentação de relatório de diligência a Franca (SP) e votação de requerimentos

72^a Reunião - 26 de maio de 2010

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

73ª Reunião - 9 de junho de 2010

Audiência pública para discussão sobre o Marco Civil da Internet com Assessores de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, membros do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e integrantes do Grupo de Trabalho da CPI da Pedofilia.

74ª Reunião – 10 de novembro de 2010

Reunião Administrativa – Votação de requerimentos

75^a Reunião – 24 de novembro de 2010

Oitiva do Juiz do Trabalho aposentado de Tefé (AM), investigado e denunciado por crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

76^a Reunião – 16 de dezembro de 2010

Audiência pública para apresentação e aprovação do Relatório Final da Comissão.

ANEXO IV – DILIGÊNCIAS DA CPI DA PEDOFILIA NOS ESTADOS

24 e 25/04/08 – Belém/PA (Ilha do Marajó)

12/05/08 – Niquelândia/GO

17 a 21/05/08 - Uberlândia e Uberanba/MG

08 a 10/06/08 - Porto Alegre e Taquara/RS

12 a 14/06/08 - São Paulo/SP

04 a 07/07/08 - Boa Vista/RR

14 a 16/08/08 - Vitória/ES

10/11/08 - Santa Isabel/SP

04 a 07/03/09 - Belém/PA

16 a 19/03/09 - Catanduva/SP

26 a 30/06/09 - Manaus/AM

01/07/09 - Coari/AM

16 e 17/07/09 - Corrente/PI

10/09/09 - Curralinho/PA (Ilha do Marajó)

11/09/09 - Altamira/PA

12/09/09 - Itaituba/PA

14 e 15/09/09 - São Luís/MA

04/12/09 - Sorocaba/SP

03/02/2010 e 12/04/2010 – Luziânia e Goiânia/GO

16 a 18/04/10 - Arapiraca/AL

ANEXO V – PRINCIPAIS CASOS INVESTIGADOS PELA CPI DA PEDOFILIA

Niquelândia (GO): acompanhamento das investigações relacionadas a esquema de exploração sexual de adolescentes envolvendo autoridades públicas e empresários.

Luziânia (GO): acompanhamento das investigações relacionadas a desaparecimento, violência sexual e assassinato em série de meninos.

Boa Vista (RR): acompanhamento dos desdobramentos da "Operação Arcanjo", da Polícia Federal, que flagrou a atuação de agenciadora de crianças a partir de seis anos de idade. As investigações apontaram a participação do Procurador-Geral do Estado, de dois empresário e de um policial militar.

Belém (**PA**): apoio à CPI estadual, que apurou denúncias envolvendo um deputado estadual na prática de delitos contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes. Acompanhamento de outros casos em diversos outros municípios daquele Estado.

Operação Turko: fornecimento de informações telemáticas pela Google sobre páginas denunciadas no Orkut que permitiram a localização e prisão de dez pessoas, além da execução de 92 mandados de busca e apreensão em 20 Estados e no Distrito Federal.

Catanduva (SP): acompanhamento das investigações de abuso sexual praticado contra diversas crianças e adolescentes no município. As ações resultaram em duas condenações e há ainda inquérito policial em curso destinado a apurar a participação de outros envolvidos nos crimes. A atuação desta CPI resultou, inclusive, no afastamento do caso de duas delegadas da Polícia Civil do Estado de São Paulo, que teriam agido em favorecimento de dois dos investigados.

Espírito Santo: acompanhamento de denúncia de alegado abuso sexual praticado pelo pai contra suas duas filhas, conforme denúncia da mãe. Suspeita de falsa acusação e "alienação parental".

Sebastião Barros/Corrente (PI): acompanhamento de duas denúncias envolvendo o Prefeito de Sebastião Barros, as filhas menores de idade do Presidente da Câmara de Vereadores de Sebastião Barros e o Presidente da Câmara de Vereadores de Corrente.

Manaus/Coari (**AM**): acompanhamento dos desdobramentos da "Operação Vorax" da Polícia Federal, que identificou a prática de crimes sexuais contra crianças e adolescentes cometidos pelos investigados. Entre os investigados acham-se o ex-Prefeito de Coari, sua Secretária de Ação Social e seu Secretário de Administração.

Tefé (AM): acompanhamento das investigações envolvendo um Juiz do Federal do Trabalho que teria praticado, com o auxílio de pelo menos mais três pessoas, estupro e atentado violento ao pudor, inclusive contra vulneráveis, além de várias das condutas descritas nos arts. 240 a 241-E do ECA.

Arapiraca (AL): acompanhamento das investigações de abuso sexual de crianças e adolescentes praticado por religiosos.

Paulo Afonso (BA): acompanhamento de denúncias de abuso sexual cometido contra criança de quatro anos, praticado, alegadamente, pela babá e pelo pai da criança, conforme relato da mãe. Caso diagnosticado pela psicóloga da CPI como denúncia caluniosa e "síndrome de alienação parental".

ANEXO VI – GLOSSÁRIO DE TERMOS DE INFORMÁTICA

Dados de conexão ou *logs* de acesso: É o equivalente cibernético dos registros mantidos por uma companhia telefônica. São constituídos pelas seguintes informações: IP (Internet Protocol), data, hora de início e término de uma sessão e fuso horário do sistema. Esses registros são temporariamente armazenados pelos provedores de acesso e de conteúdo e pelos fornecedores de serviço de telecomunicações a cada vez que um usuário se conecta aos seus servidores. No caso dos provedores de conteúdo, esses registros identificam apenas os endereços IPs que acessaram ou fizeram alguma alteração em uma página de um serviço interativo. Já os provedores de acesso e os fornecedores de serviço de telecomunicações costumam manter um cadastro de seus clientes, de modo que a partir desses dados eles conseguem identificar a pessoa física ou jurídica responsável pela conta e o local a partir do qual um computador (ou outro dispositivo que tenha tecnologia de acesso à rede) se conectou à internet.

Dados cadastrais: Incluem nome e endereço do assinante ou informações fornecidas pelo usuário ao realizar o registro junto ao serviço de acesso à internet ou a um serviço interativo, definidas conforme a necessidade do serviço. Os dados cadastrais fornecidos pelo usuário a um serviço interativo na internet nem sempre precisam ser comprovados e não são necessariamente verdadeiros.

Dados relativos ao conteúdo da comunicação: arquivos de áudio, vídeo, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza. Esses dados podem ser armazenados nos computadores de usuários e nos servidores de serviços interativos.

Fornecedor de serviço de telecomunicações: qualquer entidade pública ou privada que disponibilize infraestrutura necessária para conexão do cliente ao provedor de acesso. A conexão pode ser realizada de várias formas, como via linha discada por meio de um modem telefônico (neste caso, a operadora de telecomunicação é a própria operadora de telefonia), através de cabo, rádio, satélite, tecnologia sem fio, fibra ótica etc. O tipo de conexão física vai influenciar na qualidade e velocidade de conexão.

Internet: conjunto de redes e de equipamentos que se utilizam do protocolo de Internet (IP) para se comunicar e seguem uma numeração coordenada mundialmente, formando a chamada rede mundial de computadores. Para ter acesso à internet é necessário dois requisitos: 1) acesso físico ou serviço de telecomunicação e 2) fornecedor de acesso à Internet, comumente denominado como provedor de acesso.

IP (**Internet Protocol**): consiste no padrão utilizado na Internet para definir como os dados são transportados na rede, permitindo a identificação do transmissor e receptor dos pacotes de dados. Cada endereço IP válido na internet (que nada mais é do que uma sequência numérica) possui um único dono. Para se conectar à internet, o usuário recebe emprestado um (e apenas um) IP válido do seu provedor de acesso por um certo período de tempo. É a partir desse número que os computadores se comunicam entre si. Ao atribuir um IP a uma máquina, o provedor cria um arquivo que identifica o usuário que está ligado àquela porta durante uma determinada sessão. É o que se denomina IP dinâmico. Mas há também os IPs fixos, que são utilizados para designar o endereçamento dos ponto de acesso e dos serviços de Internet. Esse endereço numérico, por sua vez, é "traduzido" por um servidor DNS (Domain name system) e aparece para

o usuário na forma de "endereço de domínio" ou "Localizador de Recursos Uniformes" (URL) – ex: www.ufrj.br.

Provedor de acesso: Entidade pública ou privada que presta o serviço responsável por permitir o aceso à internet mediante atribuição de um endereço IP.

Provedor de conteúdo: qualquer entidade pública ou privada que forneça um serviço interativo e de armazenamento de dados e/ou conteúdo via internet.

Serviço interativo: Todo serviço oferecido por um provedor na Internet em que o usuário possa registrar, inserir, postar, excluir ou alterar, de forma ativa, informações, opiniões, dados ou imagens. As modalidades de serviço atualmente existentes são: salas de bate-papo online, páginas pessoais, sítios de comércio eletrônico, blogs, fotologs, sites de relacionamento, fóruns de discussão e correio eletrônico.